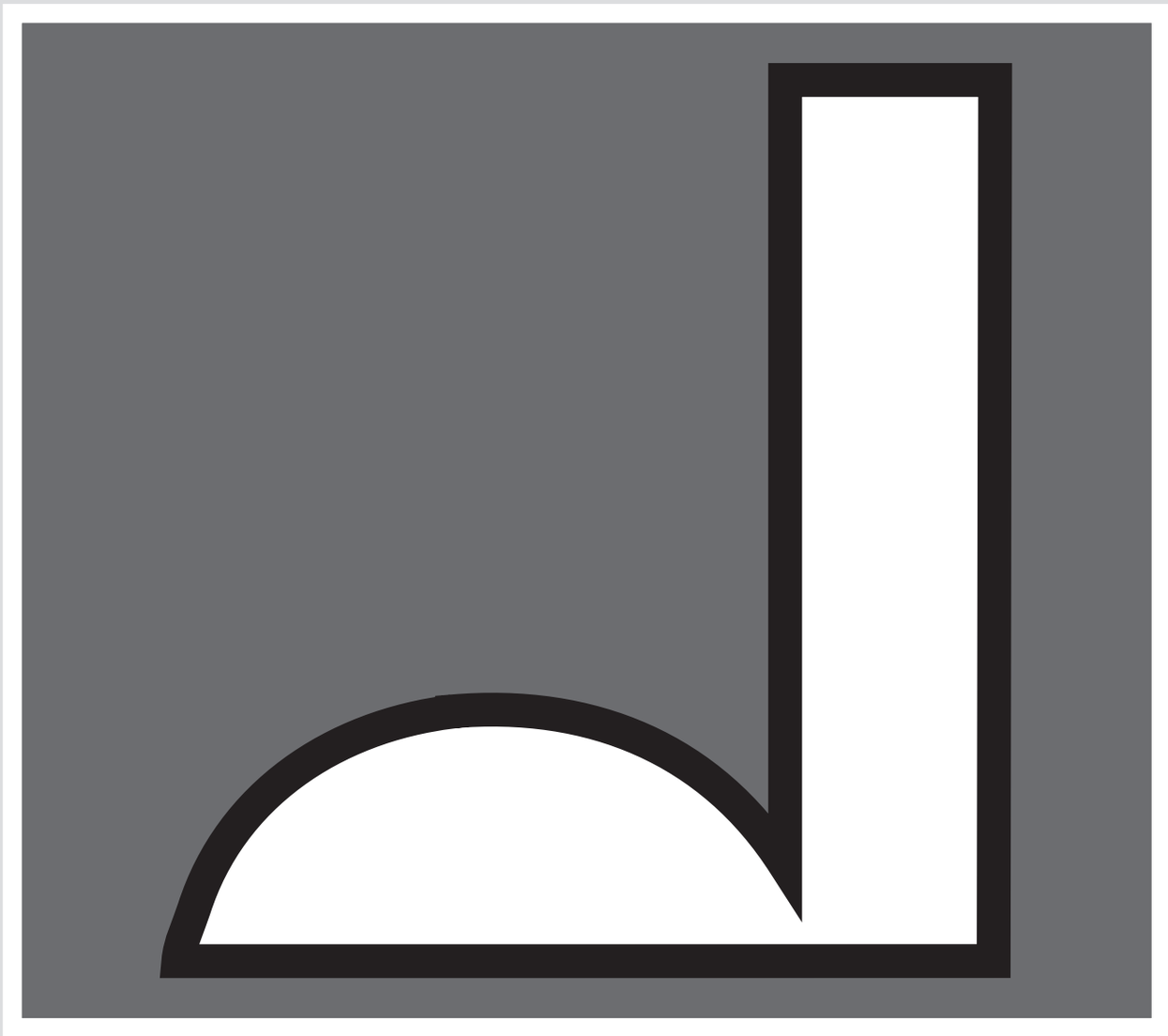
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 174 - QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)
1º VICE-PRESIDENTE
Tião Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Alvaro Dias - (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO
Efraim Morais - (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO
Gerson Camata - (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO
César Borges - (PR-BA) (1)
4º SECRETÁRIO
Magno Malta - (PR-ES)

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB) - 21

Líder
Valdir Raupp - PMDB

.....

Líder do PMDB - 21

Valdir Raupp

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21

Líder
Ideli Salvatti - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles

.....

Líder do PT - 12

Ideli Salvatti

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Renato Casagrande

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 25

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu (1)
Papaléo Paes

.....

Líder do DEM - 12

José Agripino

Vice-Líder do DEM
Kátia Abreu (1)
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior (2)
Maria do Carmo Alves (3)

Líder do PSDB - 13

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Marconi Perillo
Alvaro Dias
Marisa Serrano
Cícero Lucena

PTB - 7

Líder
Epitácio Cafeteira - PTB

Vice-Líder
Sérgio Zambiasi

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello

1. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.
2. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimuno Colombo (OF Nº 068/08-GLDEM).
3. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 200ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Manifestação sobre a crise ecológica que afeta as cidades e questionamento sobre a ausência de debates durante as últimas eleições, acerca do meio ambiente, desigualdade social, trânsito etc. Expectativa com relação às próximas eleições. 41435

1.2.2 – Ofício

S/nº, de 28 do corrente, do Senador Raimundo Colombo, comunicando que reassumiu o mandato de Senador da República pela representação do Estado de Santa Catarina, no dia 25 de outubro de 2008. 41437

1.2.3 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA *IDELI SALVATTI*, como Líder – Agradecimentos pelos votos que as candidaturas do PT tiveram nas últimas eleições. Preocupação com a crise econômica que afeta o mundo. Seleção de pequenos tópicos do noticiário da semana passada sobre a crise. 41437

1.2.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 205, de 2008 (nº 812/2008, na origem), de 21 do corrente, *submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Everton Vieira Vargas, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha*..... 41439

Nº 206, de 2008 (nº 818/2008, na origem), de 21 do corrente, *submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Paulo Cesar de Oliveira Campos, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha e, cumulativamente, junto ao Principado de Andorra.* 41480

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *GERSON CAMATA* – Cumprimentos ao Presidente Lula, ao Ministro da Defesa e ao Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos, pela elaboração de documento com um plano de defesa nacional, que prevê não só a defesa física das fronteiras, mas a defesa contra a entrada de drogas e armas..... 41512

SENADOR *MÃO SANTA* – Homenagem pelo transcurso do Dia do Funcionário Público. 41513

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 64, de 2006, e 116, de 2007. 41515

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CÉSAR BORGES*, como Líder – Balanço dos resultados obtidos no primeiro turno pelo Partido da República, nas últimas eleições municipais na Bahia..... 41515

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Participação expressiva do PSDB nas eleições municipais no Estado do Amapá. Homenagem pelo transcurso do Dia do Funcionário Público, com destaque ao pleito de reajuste dos salários dos funcionários dos servidores dos ex-Territórios..... 41518

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE* – Registro de pronunciamento sobre a grave situação do Presídio de Urso Branco, no Estado de Rondônia. 41520

SENADOR *PAULO PAIM* – Homenagem pelo transcurso do Dia do Funcionário Público. 41522

SENADOR *SÉRGIO ZAMBIASI*, como Líder – Referência aos 50 anos da Ponte do Guaíba, em Porto Alegre, e preocupação com os problemas ocasionados pelo congestionamento do trânsito sobre a mesma. Homenagem pelo transcurso do Dia do Funcionário Público, em especial, os do DNIT. 41524

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Término do prazo, na última sexta-feira, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 35, de 2004, e 339, de 2007..... 41526

1.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MARCO ANTÔNIO COSTA* – Apreensão com relação ao § 1º da Medida Provisória nº 443, de 2008. Pronunciamento de despedida da Casa, em razão da reassunção da titular, Senadora Kátia Abreu. 41526

1.2.10 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 559/2008, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008, que *dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 440, de 2008). 41533

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Inclusão, na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de hoje, do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008, passando a matéria a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime a sua votação..... 41533

1.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *OSMAR DIAS*, como Líder – Registro da participação de S.Exa. em reunião com o Ministro Guido Mantega, que veio prestar esclarecimentos sobre a crise financeira mundial. Preocupação com a situação do setor agrícola nacional, sugerindo a redução da carga tributária que incide sobre os componentes dos fertilizantes. 41775

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 1.277, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituação nºs 31, de 2008, e 34, de 2005, por versarem sobre a mesma matéria*..... 41781

Nº 1.278, de 2008, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, no período de 2 a 4 de novembro de 2008*..... 41781

Nº 1.279, de 2008, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, no período de 2 a 4 de novembro de 2008*..... 41781

Nº 1.280, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, no período de 1 a 5 de novembro de 2008*..... 41781

Nº 1.281, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, no período de 2 a 5 de novembro de 2008*..... 41781

Nº 1.282, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Max Rosenmann.* 41781

Nº 1.283, de 2008, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Max Rosenmann*. 41782

Nº 1.284, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do advogado Jesus Berbel*. 41783

Nº 1.285, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador paranaense João de Mattos Leão*..... 41783

Nº 1.286, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao povo de Manaus, Amazonas, pelo transcurso do 339º aniversário de criação do Município, no dia 24 de outubro*..... 41784

Nº 1.287, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 692, de 2004, de autoria de S. Exª*. **Deferido.**..... 41784

Nº 1.288, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Max Rosenmann*. 41784

Nº 1.289, de 2008, de autoria do Senador Pedro Simon, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, no período de 2 a 5 de novembro de 2008*..... 41785

Nº 1.290, de 2008, de autoria do Senador Efraim Morais, *solicitando licença dos trabalhos da Casa, para desempenho de missão parlamentar no exterior, no período de 2 a 4 de novembro de 2008*..... 41785

Nº 1.291, de 2008, de autoria do Senador Gim Argello, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no exterior, no período de 29 de outubro a 4 de novembro*..... 41785

1.2.14 – Ofício

Nº 1.765, de 9 do corrente, do Procurador-Geral da República, encaminhando o Ofício nº 249/2008-MPF/PRDF/LT, de 6 de outubro de 2008..... 41785

1.2.15 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2007)..... 41787

Recebimento da Mensagem nº 207, de 2008 (nº 819/2008, na origem), de 22 do corrente, *solicitando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II.* 41787

1.3 – ORDEM DO DIA

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica transferida para amanhã, dia 29, quarta-feira, conforme acordo das Lideranças Partidárias:

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 435, de 2008, que *altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências*..... 41916

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2008, que *altera as Leis nºs 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.727, de 23 de junho de 2008, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes no mercado interno e na importação, sobre Produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (proveniente da Medida Provisória nº 436, de 2008)*..... 41916

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2008, que *dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras (proveniente da Medida Provisória nº 438, de 2008)*... 41916

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 439, de 2008, que *constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e revoga a Medida provisória nº 437, de 29 de julho de 2008*..... 41916

Item 4-A (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008, que *dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de*

maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 440, de 2008). 41917

Item 5 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.*..... 41917

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*..... 41917

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.* 41917

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.* 41918

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50-A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*..... 41918

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).* .. 41918

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*..... 41918

Item 12 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*..... 41918

Item 13 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 220, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*..... 41919

Item 14 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*..... 41919

Item 15 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*.. 41919

Item 16 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*..... 41919

Item 17 (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao arti-*

go 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos. 41919

Item 18

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2008 (nº 518/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.* 41919

Item 19

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).* 41919

Item 20

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente ou de terceiros por conta dele).* 41919

Item 21

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.* 41920

Item 22

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.* 41920

Item 23

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).* 41920

Item 24

Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que *altera o inciso XIII do* caput *do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).* 41920

Item 25

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).* 41920

Item 26

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.* 41920

Item 27

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.* 41920

Item 28

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B.*..... 41921

Item 29 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços*... 41921

Item 30 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003) (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.* 41921

Item 31 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispo-*

sitivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.* 41921

Item 32

Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*..... 41921

Item 33 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.* 41922

Item 34

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).* 41922

Item 35

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*..... 41922

Item 36

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*... 41922

Item 37

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.* 41922

Item 38

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos auto produtores de energia elétrica.*..... 41922

Item 39

Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator **ad hoc**: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que *sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, a Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontra em tramitação na Casa.*..... 41923

Item 40

Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.*..... 41923

Item 41

Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado.*..... 41923

Item 42

Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras*..... 41923

Item 43 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC.*.. 41923

Item 44

Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da*

Colômbia – FARC, e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão. 41923

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *RAIMUNDO COLOMBO* – Reassunção de S. Exa. na titularidade ao cargo de Senador da República, pelo Estado de Santa Catarina. Manifestação em relação à reforma eleitoral..... 41923

SENADOR *VALDIR RAUPP,* como Líder – Comemoração pela demonstração de maturidade democrática do povo brasileiro, no último pleito municipal. Considerações sobre o desempenho do PMDB no último pleito eleitoral, em comparação às eleições de 2000. Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia do Funcionário Público. 41927

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Comentários à matéria publicada no jornal **A Crítica**, da cidade de Manaus/AM, apresentando inverdades sobre S. Exª. 41928

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia do Funcionário Público. 41932

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Homenagem a todos os servidores do País, em especial, aos de Roraima, pelo transcurso, hoje, do Dia do Funcionário Público. 41935

1.3.2 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 1.278 a 1.281, 1.289 e 1.290, de 2008, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.** 41935

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, a partir do dia 29 do corrente, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 3 a 6, de 2008-CN, tendo em vista publicação em avulsos, nesta data, dos pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 41935

1.3.4 – Ofício

Nº 461/2008, de 24 do corrente, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar, como titular, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. *Designação do Senador Romero Jucá para integrar a referida Comissão.* 41936

1.3.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 399, de 2008, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos*..... 41936

Projeto de Lei do Senado nº 400, de 2008, de autoria do Senador César Borges, que *altera o § 3º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar que agentes públicos realizem publicidade institucional ou pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, nos três meses, que antecedem a qualquer disputa eleitoral*..... 41943

Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2008, de autoria do Senador Jayme Campos, que *autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Reguladora Territorial Rural (ARTR).* 41944

1.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Manifestação sobre a atuação do PT nas últimas eleições municipais no Amazonas. Homenagem à cidade de Manaus, pelos 339 anos de sua fundação. 41945

1.3.7 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 1.291, de 2008, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**. 41948

1.3.8 – Pareceres

Nº 1.075, de 2008, da Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera o art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997, para incluir, entre as condutas vedadas aos candidatos a cargos do Poder Executivo, a utilização em propaganda eleitoral ou institucional, de obras inauguradas no ano da eleição*..... 41948

Nº 1.076, de 2008, da Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o inciso IV e acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público e dá outras providências, para estabelecer periodicidade nas audiências públicas e identificar as demandas sociais*..... 41954

Nº 1.077, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2008 (nº 2.374/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para a Criação do Visto Mercosul, aprovado pela Decisão CMC 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2003.* 41962

Nº 1.078, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2008 (nº 58/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC 25/03, emanada da XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003.* 41966

Nº 1.079, de 2008, da Constituição Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (nº 1.140/2003, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB*..... 41969

1.3.9 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 131/2008, de 22 do corrente, comunicando a adoção definitiva do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, em reunião realizada naquela data..... 41971

Nº 132/2008, de 22 do corrente, comunicando a rejeição, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2004, em reunião realizada naquela data..... 41972

1.3.10 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 290, de 2004, e 217, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 41972

1.3.11 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 537 e 538/2008, comunicando a aprovação do Projetos de Lei do Senado nº s 173, de 2006 (nº 7.577/2006, naquela Casa) e nº 40, de 2007 (1.479/2007, naquela Casa Casa), respectivamente. 41972

1.3.12 – Ofício

Nº 96/2008, de 28 do corrente, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 41972

1.3.13 – Leitura de requerimento

Nº 1.292, de 2008, de autoria do Senador César Borges, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do jurista baiano José Joaquim Calmon de Passos.* 41972

1.3.14 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2008 (nº 4.966/2005, na Casa de origem), que *cria Centros de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM vítima de crime de estupro, tipificado no art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal*..... 41973

1.3.15 – Leitura de requerimentos

Nº 1.293, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar.* ... 41975

1.3.16 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 41, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *institui o piso salarial para os servidores policiais.*..... 41976

1.3.17 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Apresentação de requerimento de voto de aplauso e congratulação pelos 50 anos de atividade inovadora e transformadora do Teatro Oficina. 41980

1.3.18 – Leitura de requerimentos

Nº 1.294, de 2008, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando voto de aplauso aos 50 anos de atividade do Teatro Oficina*..... 41982

Nº 1.295, de 2008, de autoria do Senador Osmar Dias, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2007, de autoria de S. Exª*. **Deferido.** 41987

Nº 1.296, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Adelaide Pereira de Souza Pietracci.*..... 41987

1.3.19 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Homenagem ao Dia do Servidor Público..... 41988

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Voto de aplauso à população de Manaus pelo transcurso do 339º aniversário da criação da cidade. Análise da crise financeira mundial. 41989

SENADOR *FLÁVIO ARNS* – Considerações sobre a extensão do ensino fundamental de oito para nove anos, aprovada há três anos pelo Congresso Nacional..... 41992

SENADOR *JOSÉ NERY*, como Líder – Realização, a partir de hoje, do VII Congresso Nacional dos Defensores Públicos, em Cuiabá/MT..... 41993

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Saudação ao Dia do Servidor Público. Assinatura, pelo Presidente Lula, do Projeto de Decreto Legislativo, que regulamenta a área de livre comércio de Boa Vista e de Bonfim/RR, que passam a funcionar com isenções fiscais..... 41994

SENADOR *INÁCIO ARRUDA* – Defesa da implantação do estágio visita no Senado Federal. Homenagem pelo Dia do Servidor Público. Destaca o crescimento do PCdoB nas eleições e o fortalecimento das legendas da base do Governo Lula. . 41995

1.3.20 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro da matéria intitulada "Comando paralelo", publicada na revista **Época,** edição de 15 de setembro último... 41999

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "A ameaça que ronda o Planalto", publicada na revista **IstoÉ,** edição de 20 de agosto último. 42003

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Registro da matéria intitulada "Lula alega falta de 'isenção' de Marina no PAS", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 15 de maio último..... 42005

SENADORA *ROSEANA SARNEY* – Manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Senador Mattos Leão e do Deputado Federal Max Rosenmann. 42006

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Considerações e elogios ao Plano de Aplicação de Recursos 2008

– Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)..... 42006

1.3.21 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quarta-feira, dia 29, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 42008

1.4 – ENCERAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, EM 28-10-2008

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 200ª Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de outubro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Garibaldi Alves Filho, Efraim Morais, Papaléo Paes, Geraldo Mesquita Júnior, Paulo Paim, Romeu Tuma e Mão Santa

(Inicia-se a sessão às 14 horas, e encerra-se às 20 horas e 39 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 28/10/2008 07:40:01 até 28/10/2008 20:39:34

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PTB	AL	ADA MELLO	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS.VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	TO	MARCO ANTÔNIO COSTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PSC	SE	VIRGINIO DE CARVALHO	X	

Compareceram: 70 Senadores

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA Emissão: 28/10/2008 20:41:24

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos do art. 14, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª é o primeiro inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Na mesma linha, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Da mesma forma. Eu, como o terceiro a chegar, participo do grupo de três Senadores para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Hoje é dia do funcionário público. Como não posso abraçar...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Dia do funcionário público.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – ... e conhecer todos, transferimos esta homenagem a esta bela funcionária pública exemplar: Drª Cláudia Lyra.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado. V. Exª é o segundo da lista dos oradores inscritos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Pela ordem, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição pela Liderança do PT, para falar posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Exª fará uso da palavra pela Liderança do PT.

Senador Cristovam Buarque, V. Exª é o primeiro a fazer uso da palavra, por permuta com o Senador Raimundo Colombo.

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque e, em seguida, ao Senador Gerson Camata, para uma comunicação inadiável.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao Senador Raimundo Colombo, que me cedeu sua vez, para que eu seja o primeiro Senador a falar desta tribuna depois das eleições de 2008.

Quero falar que, no domingo, terminamos uma eleição e que hoje começamos outra. Alguns criticam: o fato de no Brasil haver eleição a cada dois anos é negativo. Eu considero isso, Senador Adelmir, positivo para a educação cívica e política de todos os eleitores brasileiros. Ontem terminamos uma eleição e hoje começamos outra. Ontem terminamos a de 2008; começamos agora a de 2010, Senador Camata.

Só que vale a pena tirar algumas experiências desta eleição. Raramente, creio, tivemos uma eleição tão sem idéias, tão sem propostas que vão além dos limites da cidade. Lembro-me do tempo, e não é tão longo, em que cada Prefeito se enquadrava em um projeto nacional, e a disputa para saber quem seria Prefeito era uma disputa para saber qual lado venceria de um projeto alternativo para o País. Não vimos isso.

Eu me lembro de um tempo em que os candidatos pertenciam a um partido. Lamentavelmente – participei de muitas eleições este ano –, hoje pertencemos a um número. E os números se misturam de tal maneira, que não dá para dizer que nenhum deles significa, de fato, um conjunto de posições que caracterizariam o que se chama de partido. Nós fizemos uma eleição de clubes eleitorais, e não de partidos, e isso é preocupante, porque nunca antes, talvez, tenha sido tão necessário trazer para o debate municipal os grandes eixos do futuro do Brasil e do mundo inteiro. Quando, lá nos anos 50, 60, 70, discutia-se democracia ou não – porque isso se discutia na eleição para Prefeito, se o candidato a Vereador se enquadrava do lado da democracia ou do regime militar –; quando antes se decidia se se enquadrava o candidato no lado da reforma de base ou não, do socialismo ou do capitalismo, dizia-se que havia necessidade desse debate. E, hoje, mais do que nunca, Senador Gerson Camata.

Por exemplo, estamos diante do risco de uma hecatombe ecológica, e não se debateu o meio am-

biente nessas eleições. Não vi o debate sobre o meio ambiente naquelas cidades que acompanhei. E é preciso lembrar que essa crise ecológica começa nas cidades. São as cidades que provocam o dióxido de carbono. É das cidades que saem aqueles componentes que geram a poluição. É nas cidades, também, que consumimos os móveis que vêm das árvores da Amazônia. Então, no fundo, as cidades que serão geridas por Prefeitos eleitos ontem, antes de ontem, não debateram com seus eleitores o que pensam sobre aquecimento global.

Faço um parêntese, para dizer que estamos recebendo, neste momento, a visita, aqui, de dois grandes artistas: Christiane Torloni e Victor Fasano. Eles vêm, para querer incorporar o Congresso na luta deles pela defesa da Amazônia. Nós não vimos esse debate feito pelos Prefeitos.

E a desigualdade social? Será que houve algum tempo em que fosse necessário discutir a desigualdade social com mais profundidade e rigor do que este ano? Nunca antes! E não discutimos. Onde está a maior desigualdade? Dentro das cidades. Houve um tempo em que a grande desigualdade era entre o campo e a cidade. Hoje não é mais entre o campo e a cidade. Hoje é dentro da cidade que existe essa desigualdade tão grande, que alguns seres humanos que vivem na mesma cidade já permitem levantarmos a dúvida sobre se são ou não semelhantes. Eu não vi esse debate entre os candidatos a Prefeito, Senador. Não vi um debate sobre desigualdade social. Não vi um debate sobre o meio ambiente. Mesmo um tema como trânsito – vamos tomar um tema como tráfico, ou trânsito, não de drogas, de veículos – foi discutido numa visão primária, a de construir mais ou menos estradas, mais ou menos viadutos, quando o problema hoje, do engarrafamento de trânsito, já não é mais uma questão de mais estradas e viadutos, é uma questão de mais ou menos automóveis como meio de transporte. Mas não houve esse debate.

Não debateram os senhores candidatos a Prefeituras quais os projetos de desenvolvimento nacional nas indústrias que vão viabilizar ou inviabilizar o tráfico, o trânsito nas grandes cidades. Nós não vimos isso. Não houve um debate sobre nada que seja profundo. Um debate entre propostas vazias foi o que a gente viu para Prefeituras e Vereadores, como se as cidades fossem independentes, isoladas do País e do mundo. Elas são partes integrantes do País e do mundo e são geradoras dos problemas dos países e do mundo e são também o lugar onde a gente pode começar a construir alternativas.

Mas esses primeiros cinco minutos falei – exatamente cinco minutos – sobre a eleição que passou, que terminou antes de ontem, e quero falar da eleição que vem aí, que começa hoje.

Será que a gente vai ter, na hora de eleger Presidente, Governadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, o mesmo discurso vazio que tivemos no debate desses últimos meses, para eleger Prefeitos e Vereadores?

Pelo que a gente vê, está-se acenando que o debate vai ser, mais uma vez, vazio.

O debate será se salvaremos ou não os bancos, e não se somos capazes de construir um modelo econômico em que os bancos sejam sólidos, porque a fragilidade dos bancos não é conseqüência apenas dos bancos, mas de um modelo industrial que exige vender muito, portanto exige muito crédito e obriga bancos irresponsáveis, porque bancos responsáveis não emprestam muito.

Não pode existir empréstimo para venda de carro a 100 meses de uma maneira responsável, porque, em 100 meses, o automóvel já não vale mais aquilo que serviu como garantia do empréstimo.

A gente vai discutir apenas se salva banco, ou se constrói um sistema financeiro sólido? E, se for isso, qual é o modelo econômico que a gente quer para este País? Não falo de mudar aquilo que vai durar muitas décadas: a abertura comercial, a necessidade de o setor privado ser predominante... Não discuto absolutamente o papel do mercado. Não; o que discuto é: qual a orientação que a gente vai dar, para produzir o quê? Vamos continuar tendo uma dinâmica econômica baseada apenas no produto privado ou no produto público? Não na produção. A produção vai ser privada, mas a gente pode produzir privadamente bancas para uma sala de aula. O produto vai servir ao público, não vai gerar pressão para os bancos.

A gente pode investir nas construções em água e esgoto, com empresas privadas, sim, que são mais eficientes, mas o beneficiário é o público, e as conseqüências para o sistema financeiro não são as trágicas que a gente viu nesses últimos anos.

Nós podemos discutir ou não o meio ambiente, de uma forma conseqüente; mas sabendo que a discussão do meio ambiente não vai dar o número de votos que a discussão vazia traz.

Nós vamos discutir apenas colocar mais ou menos escolas, ou erradicar o analfabetismo? Ou garantir que todas as crianças vão ter escola igual neste País?

Quando é que a gente vai aprofundar o debate para saber se o próximo Presidente vai ser apenas mais um gerente, ou vai ser o líder que trará uma condução alternativa para o futuro do nosso País?

Se a eleição que começa hoje tiver as mesmas características da eleição que terminou ontem, pobre da Amazônia, pobre do meio ambiente, pobre dos pobres, pobre das crianças, pobre do Brasil!

Estamos iniciando uma nova eleição. É preciso que aqueles que se animam, por patriotismo até, a disputar a eleição presidencial, eles saiam, dos discursos vazios dessas últimas eleições e tragam, sim, propostas novas, alternativas, construtivas para um futuro diferente.

Nós já tivemos 16 anos de dois governos iguaizinhos – as caras diferentes, o resto igual. O próximo não pode perder nada do que esses dois fizeram, porque eles foram avanços para o País. E eu faço questão de dizer os dois. Houve avanço sim.

Grande parte da solidez que hoje se mantém, de certa forma, o sistema financeiro brasileiro em relação aos outros, se deve ao Proer, feito pelo Ministro Pedro Malan e o Presidente Fernando Henrique Cardoso; não podemos esquecer disso. Mas também se deve à responsabilidade do Presidente Lula, que não cometeu nenhuma leviandade na condução desse processo. A crise veio de fora. E a estamos enfrentando razoavelmente, mas ela não pode ser enfrentada pensando apenas no curto prazo.

Como eu disse recentemente aqui, uma maneira é enfrentar a crise com a pá, colocando dinheiro nos bancos, tapando buracos; a outra é com a bússola, procurando um rumo novo para o País. Nós vamos ter candidatos da pá ou candidatos da bússola? Esse é o desafio em que gostaria de ver esta Casa envolvida. Até porque daqui podem sair candidatos à Presidência da República. Na verdade, cada um daqui deveria se sentir como candidato. Nos Estados Unidos, os dois candidatos e mais outros, a Senadora Hillary Clinton e mais pelo menos um candidato a vice-presidente, são do Senado. Eu gostaria de ver esta Casa querendo ajudar o País a ter um debate com base em bússola e não com base apenas em pá, querendo reorientar o futuro do País e não apenas querendo tampar com arremedos o buraco que surgiu no sistema financeiro.

Era isso, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer hoje, primeiro dia de uma próxima eleição, o dia seguinte a uma eleição que passou, uma eleição vazia que terminou. Espero que a gente tenha uma eleição plena de idéias, de propostas, de debates nos próximos dois anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e obrigado mais uma vez ao Senador Colombo, que me permitiu falar no lugar dele.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Vou fazer a leitura de um expediente e já darei a palavra para V. Exª.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Brasília, 28 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que reassumi o mandato de Senador da República pela representação do Estado de Santa Catarina no dia 25 de outubro de 2008.

Atenciosas saudações, – **Raimundo Colombo,** Senador da República.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr.Presidente, apenas quero pedir a palavra pela Liderança do PT, porque vou ter reunião, agora, na Presidência, com o Ministro Guido Mantega e, em seguida, com os Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – A ordem seria do Senador Gerson Camata, que cede a palavra a V. Exª.

Em seguida, Senador Gerson Camata, V. Exª fará uso da palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente; agradeço também ao Senador Camata.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não vou na mesma linha, mas vou no mesmo tema que o Senador Cristovam Buarque, porque é impossível estarmos de volta a este Plenário sem comentarmos minimamente o resultado das eleições. Não vou tecer nenhuma avaliação. Não vou fazer nenhuma análise, até porque teremos que fazê-la com muita seriedade, com bastante compenetração, do resultado desse processo eleitoral.

Mas, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, eu não poderia deixar de vir ao Plenário, neste primeiro dia depois do Segundo Turno, e agradecer os votos que o nosso Partido obteve, que as candidaturas do nosso Partido obtiveram, nesse Segundo Turno das eleições. Foram nada mais nada menos do que 21.688.633 de votos recebidos por candidatos do Partido dos Trabalhadores, o que nos coloca no segundo lugar, muito próximo do primeiro colocado,

o partido que recebeu o maior número de votos no País, que foi o PMDB. Também das prefeituras e cidades com mais de 200 mil habitantes, neste segundo turno, o PT disputou em quinze, e os seus candidatos ganharam em oito. Naquele famoso G79, que é o grupo das 79 cidades que têm mais de duzentos mil eleitores, o PT conquistou 21 destas 79. Sendo que das 21, seis são capitais.

Para a minha satisfação e comemoração de todos nós do PT de Santa Catarina, está a vitória extremamente significativa, porque alcançou quase 63% dos votos no Município de Joinville, do nosso querido companheiro Carlito Merss, Deputado Federal, reconhecido pela sua competência e por ser alguém que tem um amor imenso por Joinville, tanto que disputou cinco eleições, sendo somente vitorioso na quinta. Portanto, é uma demonstração clara da sua determinação de governar aquela que é a maior cidade – há uma grande repercussão das capitais divulgando quem ganhou, quem não ganhou, penso que em Santa Catarina e no Espírito Santo as capitais não são as maiores cidades do Estado. A maior cidade de Santa Catarina é Joinville. É a vitória de Carlito no maior colégio eleitoral na cidade pujante, na cidade que puxa, que é, como chamamos, a verdadeira locomotiva do PIB industrial do nosso Estado e de boa parte do Brasil, e que será por ele administrada a partir de 1º de Janeiro.

Então, gostaríamos – e muito – de agradecer esse crescimento. Inclusive, em 2004, o PT fez 411 prefeituras; agora, acrescidas as vitórias do segundo turno, passaremos a governar 559 municípios, em todo o Brasil, o que muito nos orgulha e nos dá muita responsabilidade.

O outro assunto: a crise.

O primeiro, a eleição; o segundo, a crise.

Estou cada vez mais preocupada não só com a crise, porque acho que a preocupação com a crise é uma preocupação que todos devemos ter, todos devemos acompanhar e monitorar. Temos medidas, inclusive, para serem apreciadas pelo Congresso Nacional, enviadas pelo Presidente Lula, a Medida Provisória 443.

Estive ontem na entrega do Prêmio Top Anamaco, que premiou inúmeras empresas com inovação, com desenvolvimento de produtos na área da construção civil. O setor da construção civil está preocupado, como todos os outros.

Mas eu gostaria de fazer um contraponto, porque estamos com uma preocupação legítima com a crise, mas os indicadores, as notícias, basta pegar o que está nos jornais, ou seja, a economia real, o mundo real coloca que temos que ter cuidado e atenção sim, mas não podemos contribuir com o pânico. O pior que poderemos ter no Brasil é um pânico, ou seja, termos um efeito manada, em que as pessoas não pensam, não raciocinam e acabam não investindo, não implementando os seus empreendimentos, os seus negócios.

Se o Presidente me permitir, gostaria de ler pequenos tópicos do noticiário dos últimos três, quatro dias. Selecionei algumas notícias que saíram quarta, quinta e sexta da semana passada que dão idéia da real dimensão do problema que enfrentamos. A crise existe, há preocupação, mas não é isso tudo que alguns até gostariam que fosse – a impressão que me dá é que tem gente torcendo para que fique mesmo muito ruim, não sei com que intenção.

Começo com os dados relativos ao emprego. O mercado de trabalho está imune à crise. O contingente de empregados com carteira assinada segue em alta, com acréscimo de 1,1% frente a agosto e de 6% no comparativo com setembro do ano passado. Registrou-se aumento da massa salarial de 1,6% frente a julho e de 11% frente a agosto de 2007. Portanto, continuam crescendo os empregos, continuam aumentando os salários. A estabilidade na taxa de desemprego e a formalidade prosseguiram em alta, a renda média real prossegue em expansão, o número de ocupados também cresce e, o mais importante, registrou-se o aumento do nível de pessoas ocupadas em idade ativa. Na seara do emprego e do salário, continuamos com números extremamente positivos.

O nível de emprego na indústria paulista se mantém em crescimento e fechará o ano com alta de 4,5%. Em setembro foram abertas onze mil vagas no Estado de São Paulo.

Matéria também da semana passada dá conta de que houve queda no déficit da Previdência Social: foram R$ 7,4 bilhões de queda em setembro.

Só há um jeito de o déficit da Previdência cair: é o número de pessoas empregadas que contribuem, com carteira assinada portanto, aumentar. É uma prova inequívoca.

Apesar do aumento da dívida externa, por causa da flutuação do dólar, o Brasil continua sendo credor externo. Continuaríamos tendo saldo positivo se precisássemos cobrir tudo aquilo que devem o Brasil e as empresas.

Agora, o ingresso de investimento estrangeiro direto, o IED – não aquele especulativo, mas aquele para investimento de médio e longo prazo –, em setembro, foi o segundo maior de todos os meses que fazem parte da série histórica iniciada em 1947. Portanto, continuamos recebendo recursos, dinheiro, in-

vestimento produtivo. O resultado mais alto do que o esperado foi gerado pelo ingresso de 2,7 bilhões de um único investidor, que continua vendo no Brasil um país em condições de continuar se desenvolvendo. Não houve a interrupção desse fluxo de dinheiro, da entrada de investimento estrangeiro direto no Brasil, mesmo com toda a turbulência das bolsas etc.

O setor da construção civil – estive ontem na premiação do IX Top da Anamaco – cresceu 9,8% de janeiro a setembro de 2008. Foi de 9,8% o crescimento da construção civil nos nove primeiros meses deste ano e a tendência é que a alta se aproxime de 11% no ano de 2008.

Como não poderia deixar de ser, trago também notícias do meu Estado: não há sinal de crise. O movimento de cargas no complexo portuário de Itajaí, que inclui o porto e terminais privados, foi recorde: ultrapassou, em setembro, o total de cargas de todo o ano passado, ou seja, de janeiro a setembro, movimentamos, no complexo portuário de Itajaí/Navegantes, mais carga do que em todo o ano passado, mesmo com a tal da crise. A Sadia continua projeto de Mafra, ou seja, vai continuar investindo. O Grupo Marisol – área têxtil, Senador Camata, que enfrentou problema com o câmbio e com a entrada de produtos chineses – encerrou o terceiro trimestre com lucro líquido de R$10 milhões, mais do que o dobro do obtido no mesmo período no ano passado.

Há crise? Há crise. É grave? É grave. Vai afetar o Brasil? Não tenho nenhuma dúvida de que vai afetar o Brasil, mas não sejamos nós os propulsores do pânico em nosso País, porque estamos muito bem aparelhados e muito bem comandados para enfrentar esse processo. Portanto, não sejamos nós a colocar lenha na fogueira. Não interessa queimar o nosso País, porque os países emergentes é que têm sustentado o crescimento.

Setenta por cento do crescimento mundial registrado no ano passado veio dos países emergentes, entre eles o Brasil, e serão eles que, após a superação da crise, vão receber os investimentos. A retomada dos investimentos será feita nos países que tiverem equilíbrio para passar por esta crise, e o Brasil tem equilíbrio para fazer isso, pois conta com seu mercado interno, com crescente número de empregados, massa salarial também crescente, investimento e crédito.

Agora, obviamente teremos de monitorar, orar, vigiar e atuar para passar por esta crise da forma como o Brasil merece, porque fez a sua tarefa, fez a lição de casa. Nós controlamos o nosso sistema financeiro. Os Estados Unidos e a União Européia não fizeram esse controle. Por isso, nós temos de estar muito atentos para não pagarmos uma conta que não é nossa e que não foi provocada por nós.

Era isso, Sr. Presidente, que tinha a dizer. Peço desculpas por ter excedido um pouco o tempo de que dispunha.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senadora Ideli. Foi importante a sua participação.

Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 205, DE 2008

(Nº 812/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor EVERTON VIEIRA VARGAS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

Os méritos do Senhor Everton Vieira Vargas que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de outubro de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 376 /DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 1º de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de EVERTON VIEIRA VARGAS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e **curriculum vitae** de EVERTON VIEIRA VARGAS que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *EVERTON VIEIRA VARGAS*
CPF.: 24988707091
ID.: 6538/MRE

1955 Filho de João Domingos da Luz Vargas e Iná Vieira Vargas, nasce em 23 de janeiro, em Santo Ângelo/RS
1976 CPCD - IRBR
1977 Terceiro Secretário em 17 de outubro
1977 Divisão da Organização dos Estados Americanos, assistente
1977 Direito pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal
1979 Segundo Secretário em 12 de dezembro
1981 Embaixada em Bonn, Segundo Secretário
1982 CAD - IRBR
1983 Master of Arts in International Relations, Boston University/EUA
1985 Divisão de Ciência e Tecnologia, assistente
1985 Primeiro Secretário, por merecimento, em 24 de dezembro
1987 Divisão de Ciência e Tecnologia, Chefe substituto
1988 Instituto Rio Branco, Professor de Estudos Brasileiros para Estrangeiros
1988 Missão junto à ONU, Nova York, Primeiro Secretário e Conselheiro
1991 Conselheiro, por merecimento, em 18 de junho
1992 Embaixada em Tóquio, Conselheiro
1993 V Conferência das Partes da Convenção Ramsar, Kushiro, Japão, Chefe da delegação
1993 XIV Sessão do Conselho Internacional sobre Madeiras Tropicais e Sessão Especial para Negociação do Acordo
Sucessor do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais de 1983, Iocoama, Japão, Chefe da delegação
1994 CAE - IRBR, Parceria Global: As Alterações Climáticas e a Questão do Desenvolvimento
1995 Secretaria-Geral, Coordenador-Geral da Cúpula das Américas
1997 Átomos na integração: a aproximação Brasil-Argentina no campo nuclear e a construção do MERCOSUL, in Revista Brasileira de Política Internacional, Ano 40, No.1
1997 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de dezembro
1998 Divisão do Meio Ambiente, Chefe
1998 II, III e IV Sessão do Foro Intergovernamental de Florestas das Nações Unidas, Genebra e Nova York, Chefe da delegação (1998 a 2000)

1999 V Conferência das Partes da Convenção da Basiléia sobre Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, Basiléia, Chefe de delegação
1999 Reunião Final do GT Negociador do Protocolo sobre Responsabilidade Compensação por Danos Causados pelo Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos, Basiléia, Presidente
2000 XIII Sessão do Órgão de Assessoramento Científico e Técnico e do Órgão de Assessoramento para Implementação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Lyon, Chefe da delegação
2000 Sessão Final do Comitê Intergovernamental Negociador da Convenção sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), Joanesburgo, África do Sul, Chefe da delegação
2000 V Conferência das Partes da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e XII Reunião das Partes do Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, Ouagadougu, Burkina Faso, Chefe da delegação
2001 Comissão Interministerial Preparatória da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Joanesburgo, 2002), Secretário Executivo
2001 Conselho Superior da Agência Espacial Brasileira, Representante Titular do MRE
2001 Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais, Diretor-Geral
2001 Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília/DF
2002 A atuação diplomática do Brasil e a mudança do clima. in PHILIPPI JR, Arlindo et allii (editores) Meio Ambiente, Direito e Cidadania. São Paulo: Universidade de São Paulo;Signus Editora
2002 Instituto Rio Branco, Professor de Linguagem Diplomática (até 2007)
2003 The Basel Liability Protocol on Liability and Compensation for Damage Resulting from Transboundary Movements of Hazardous Wastes and Their Disposal. in YIEL Vol.12, Oxford:OUP. (Co-autoria com Guido Soares)
2003 Comissão Interministerial sobre Mudança Global do Clima, Representante titular do MRE
2003 VII e VIII Reunião Operativa da Agenda Comum Brasil- Estados Unidos sobre Meio Ambiente, Brasília e Washington, Chefe da delegação (2003 e 2005)
2004 Reunião do GT Brasil-Argentina sobre Cooperação Espacial, Buenos Aires, Chefe da delegação
2005 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 16 de junho
2005 Secretário Geral, Assessor Especial e Chefe de Gabinete
2005 A Sustentabilidade Como Valor. In Batista, Eleizer; Cavalcanti, Roberto B.; Fujihara, Marco Antônio. Os Caminhos da Sustentabilidade no Brasil. São Paulo: Terra das Artes Editora, 2005.
2006 A Construção Recente do Direito Internacional do Meio Ambiente: uma visão brasileira. In Nasser, Salem Hikmat; Rey, Fernando. Direito Internacional do Meio Ambiente. São Paulo: Atlas, 2006.

2006 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz
2006 Reunião Brasil-Rússia para negociação do Acordo de Proteção Mútua de Tecnologia, Moscou, Chefe da Delegação.
2006 Global Challenges and the Shaping of International Law. In Caldeira Brant, Leonardo Nemer (coordenador). Anuário Brasileiro de Direito Internacional. v.1, nº.1, 2006. Belo Horizonte: CEDIN, 2006
2006 Operação de retirada dos cidadãos brasileiros do Líbano, Coordenador
2007 Subsecretaria-Geral Política I, Subsecretário-Geral
2007 Participação do Senhor PR na Reunião de Cúpula do G8 G5 em Heiligendamm, Alemanha, Representante Especial
2007 Reunião das Grandes Economias sobre Mudança do Clima e Segurança Energética (Washington, Havaí, Paris, Seul), Representante Especial do PR
2008 Comissão Intergovernamental de Cooperação Brasil-Ucrânia, Kiev, Chefe de Delegação
2008 Participação do Senhor PR na Reunião de Cúpula do G8+G5 em Hokkaido, Japão, Representante Especial

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

Informações Básicas

SGAP-I

ÍNDICE

DADOS BÁSICOS 3

PERFIL DA ALEMANHA 4

HISTÓRIA 4
POLÍTICA 6
Partidos políticos 7
Eleições de 2009 11
Fundações e 'think tanks" 11
POLÍTICA EXTERNA 13
ECONOMIA 16
COMÉRCIO EXTERIOR 18
Exportações 20
Importações 21

RELAÇÕES BRASIL – ALEMANHA 22

SITUAÇÃO ATUAL 22
RELAÇÕES COMERCIAIS BILATERAIS 23
Análise do comércio bilateral 24
Análise do fluxo bilateral de investimentos 25
VISITAS 26
GRUPO PARLAMENTAR ALEMANHA - BRASIL 28
PARCERIA ESTRATÉGICA BRASIL-ALEMANHA 28
COMISSÃO MISTA E ENCONTRO ECONÔMICO BRASIL-ALEMANHA 29
ENERGIA 30
Biocombustíveis 31
Acordo sobre Cooperação no Setor de Energia com Foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética 31
Acordo sobre Cooperação no campo dos usos Pacíficos da Energia Nuclear 32
MEIO AMBIENTE 33
Florestas 33
Mudança do Clima 35
Biodiversidade 36
G-8 + G-5 37
REFORMA DO CSNU – G-4 37

DADOS BÁSICOS

Nome oficial: República Federal da Alemanha (*Bundesrepublik Deutschland)* - RFA

Capital: Berlim

Área: 357,021 km²

População: 82,4 milhões (cerca de 7,3 milhões de estrangeiros)

Língua: alemão (o turco é falado por um quarto da população)

Religiões: protestantismo (34%), catolicismo (34%), islamismo (3,7%)

Sistema político: República parlamentarista

Chefe de Estado: Presidente Federal Horst Köhler (União Democrata Cristã - CDU), desde 2004

Chefe de Governo: Chanceler Federal Angela Merkel (CDU), desde 2005

Principais cidades: Berlim (3,4 milhões de habitantes); Hamburgo (1,7 milhão); Munique (1,2 milhão); Colônia (1 milhão); Frankfurt (650 mil); Essen (600 mil); Stuttgart (600 mil), Dortmund (600 mil)

Taxa de urbanização: 93%

Densidade demográfica: 231 habitantes por km²

Observação: Segundo país mais populoso da Europa, depois da Rússia.

Estrutura etária: 0-14 anos, 13,8%; 15-64 anos, 66,2%; mais de 65 anos, 20%

Crescimento populacional: -0,044%

Índice de Desenvolvimento Humano: 0,935 (22° lugar em 2007)

Força de trabalho: 43,6 milhões

Taxa de desemprego: 8% (março de 2008)

Moeda: euro (€)

PIB: USD 3,3 trilhões (2007)

PIB per capita: USD 40,2 mil (2007)

Composição do PIB: Agricultura, pecuária, silvicultura e pesca: 0,9%; Indústria: 25,9%; Construção civil: 4,1%; Comércio, gastronomia e transportes: 17,8%; Financiamento, locação e prestação de serviços para empresas: 29,4%; serviços públicos e particulares: 21,9%.

Crescimento do PIB: 0% (2003); 1,1% (2004); 0,8% (2005); 2,9% (2006); 2,5% (2007)

Inflação: 1,1% (2003) ;1,7% (2004); 2,0% (2005); 2,5% (2006); 2,0% (2007).

Fonte: *Statistisches Bundesamt*

PERFIL DA ALEMANHA

História

A rivalidade entre a Alemanha e outras potências européias foi fonte de tensões e conflitos desde 1871, ano da unificação alemã, até 1945. A fragilidade da tradição democrática alemã, a força das tendências militaristas e a contínua instabilidade sócio-econômica contribuíram para dificultar uma inserção construtiva do país no cenário político europeu e mundial. Encerrada a II Guerra Mundial, tem início nova fase da história alemã com a divisão do país (criação da República Federal da Alemanha– RFA em maio de 1949, seguida pela da República Democrática Alemã – RDA em outubro do mesmo ano).

No pós-Guerra, a RFA apresentou duas características fundamentais: (a) no plano interno, a preocupação com a consolidação de uma ordem democrática estável e a criação da chamada economia social de mercado; (b) no plano externo, a integração preferencial com os países ocidentais (reconciliação com a França, plena participação no processo de integração regional da Europa Ocidental, ingresso na OTAN em 1955). O sucesso desses desdobramentos está associado ao nome de Konrad Adenauer (União Democrata Cristã – CDU), Chefe de Governo da RFA desde a sua criação até 1963. A democracia-cristã governou o país – isoladamente ou em coalizões com os liberais – de 1949 até 1966. Entre 1966 e 1969, a Alemanha foi governada pela primeira "Grande Coalizão", formada por democrata-cristãos e social-democratas, sob o Chanceler Kurt Georg Kiesinger (CDU). No período 1969-1982, os social-democratas assumiram o poder, em coalizão com os liberais. No plano interno, a coalizão Partido Social Democrata – Partido Liberal (SPD/FDP) deu continuidade ao modelo da economia social de mercado. No plano externo, manteve a inserção atlântica e ocidental. Promoveu, contudo, uma importante inflexão na política exterior: a "Ostpolitik", concebida por Willy Brandt com o fim de diminuir o nível de tensões nas relações da RFA com os países da Europa Oriental. Foi marcada pelos tratados assinados com a ex-URSS, Polônia e a então Tchecoslováquia (renúncia a pretensões

territoriais em relação àqueles países, reconhecimento das fronteiras estabelecidas ao final da II Guerra Mundial) e, sobretudo, pela aproximação com a RDA.

As transformações na Europa Oriental, no final da década de 1980, permitiram a reunificação da Alemanha, marcando o início de segunda etapa de sua história no pós-Guerra. Consolidada a reunificação, o país viu-se diante de novos desafios: (a) necessidade irrenunciável, decorrente do peso específico da nova RFA, de assumir papel mais ativo no cenário internacional, inclusive no que concerne à segurança européia; (b) alargamento e aprofundamento da integração da Europa; (c) preocupação em contribuir de modo efetivo e eficiente à manutenção da estabilidade política no entorno europeu. A tarefa de reconstrução da antiga RDA absorveu e comprometeu importante parcela de recursos financeiros alemães na década de 90. A partir de 1992, os problemas latentes do processo de unificação passaram a emergir com todo o ímpeto, notadamente no que tange aos encargos financeiros envolvidos, resultando em aumento significativo do endividamento do Estado. Os efeitos sociais do processo também se fizeram sentir, sobretudo nos cinco novos Estados, que tardaram a apresentar sinais de recuperação. Por sua vez, os números do desemprego registraram, em um primeiro momento, aumento considerável, e mantêm-se, até hoje, em patamar elevado.

Após 16 anos de governo, a democracia-cristã cedeu lugar, em 1998, à coligação SPD/Verdes, alçando os respectivos líderes, Gerhard Schröder e Joschka Fischer, às posições de Chanceler e Ministro do Exterior. Schröder manteve-se no poder após as eleições de 2002, duramente disputadas e vencidas por margem mínima. O início do segundo governo SPD/Verdes revelou-se extremamente difícil. No plano interno, a estagnação econômica, o elevado déficit público e as altas taxas de desemprego forçaram o governo a avançar impopular conjunto de reformas das legislações trabalhista, previdenciária e do sistema de saúde. O agravamento da crise e o rápido desgaste de sua popularidade forçaram Schröder a antecipar as eleições gerais em um ano. O resultado inconclusivo do pleito, realizado em setembro de 2005, gerou um dos maiores impasses políticos do pós-Guerra e forçou a formação de uma segunda "Grande Coalizão" entre democratas-cristãos e social-democratas, sob a liderança da Chanceler Federal Angela Merkel.

Independentemente das vicissitudes enfrentadas no presente, é inegável que a reunificação capacitou a Alemanha a desempenhar papel de maior relevo no cenário internacional. Com o término da Guerra Fria e a posterior ampliação da União Européia para o leste, a RFA, além de centro geográfico do continente, passou a ser, em certa medida, seu centro econômico e político.

Chanceleres Federais da RFA

1949-1963	Konrad Adenauer (CDU)
1963-1966	Ludwig Erhard (CDU)
1966-1969	Kurt-Georg Kiesinger (CDU)
1969-1974	Willy Brandt (SPD)
1974-1982	Helmut Schmidt (SPD)
1982-1998	Helmut Kohl (CDU)
1998-2005	Gerhard Schröder (SPD)
2005-	Angela Merkel (CDU)

Política

O atual Governo alemão é o resultado de coalizão entre o grupamento político democrata-cristão (União Democrata Cristã – CDU e União Social Cristã – CSU[1]) e a Social-Democracia (Partido Social Democrata – SPD, do Ministro do Exterior, Frank-Walter Steinmeier). Tal arranjo político ocorreu anteriormente uma única vez na história da República Federal da Alemanha, no período entre 1966 e 1969, sob o Chanceler Kiesinger. Caracteriza-se, hoje, por certa instabilidade, em razão das diferenças programáticas e da dinâmica de rivalidade entre os dois principais grupos políticos alemães (sendo a CDU de perfil mais conservador, em detrimento de uma política mais alinhada aos interesses dos sindicatos, defendida pelo SPD).

[1] A CSU é partido irmão da CDU e existe apenas no estado da Baviera. Embora sempre aliada à CDU, a CSU tem posições mais à direita do que os democratas-cristãos.

Embora as eleições estejam previstas para 2009, a disputa eleitoral tem precocemente dominado a cena política interna. Em 7 de setembro passado, o SPD anunciou que o Ministro do Exterior Frank-Walter Steinmeier concorrerá ao cargo de Chanceler Federal nas eleições previstas para setembro de 2009. O lançamento da disputa eleitoral condiciona, de certa forma, o ativismo externo do Governo e canaliza as energias políticas para as grandes questões nacionais, ainda que a inter-relação necessária das duas agendas matize esse condicionamento, como tem freqüentemente afirmado a própria Chanceler.

No plano político interno, os democratas cristãos procuram preservar o governo Merkel, no entendimento de que manter seu nome como opção viável para as próximas eleições exigirá o esforço de não adotar políticas mais "reformistas" com as quais o partido estava comprometido no início do governo, e, ao mesmo tempo, não deixar que outros partidos (especialmente o SPD) capitalizem sozinhos medidas populares adotadas pela Coalizão. À medida que assume posição de centro, o partido adquire a liberdade de adotar políticas mais à esquerda ou à direita no espectro político, sem ter de redefinir sua identidade ou incorrer em contradições programáticas. Reforçando essa percepção, Merkel definiu a orientação do partido de forma tautológica: "lá, onde está o centro, estamos nós; lá, onde nós estamos, está o centro". Alguns analistas notam, contudo, com certa ironia, que o centro da CDU hoje está bem mais à esquerda do que há dois anos. O SPD moveu-se à esquerda e a CDU acompanhou esse movimento, mas, para ganhar eleições, precisa demarcar suas diferenças em relação ao parceiro de coalizão.

A preferência pela continuidade do governo da Chanceler Ângela Merkel é elevada junto ao eleitorado (situando-se na casa dos 49%, contra 35% de preferência por um governo Steinmeier) e o bom momento econômico vivido pela Alemanha é atribuído, em grande parte, à continuidade das reformas do governo Schröder.

Partidos políticos

CDU – União Democrata-Cristã

CSU – União Social Democrata

SPD – Partido Social-Democrata

FDP – Partido Liberal

Partido de Esquerda (*Die Linke*)

Verdes (*Die Grünen*)

CDU/CSU (União Democrata-Cristã/ União Social Democrata -Partido Democrata-Cristão)

A União Democrata-Cristã alemã é o grande partido conservador alemão. Criado após a Segunda Guerra Mundial em torno das idéias democratas-cristãs de Konrad Adenauer, este partido há muito tempo é considerado como a principal força política alemã. A União Cristã Social (CSU) é o braço político da CDU na Baviera, onde esse último partido não existe, e tem uma posição política mais à direita. Os dois partidos compõem uma mesma bancada no Parlamento, a chamada União.

A União tem 223 deputados no Parlamento (36,4% das cadeiras) e 529.980 membros, sendo o maior partido alemão.

SPD (Partido Social-Democrata)

O SPD é o mais antigo partido político alemão. A agremiação surgiu no bojo da antiga associação trabalhista ADAV, criada em 1863. Em 1869 foi fundada a SDAP "Partido dos Trabalhadores Social-democrata - *Sozialdemokratische Arbeiterpartei*". Em 1875, a ADAV e a SDAP uniram-se, formando a base do SPD. Em 1890, adotou-se o nome atual: SPD – Partido Social Democrata.

Após a II Guerra Mundial, sob a liderança de Kurt Schumacher, o SPD foi constituído como um partido ideológico, representando os interesses dos trabalhadores e dos sindicatos.

O SPD não só é o mais antigo partido da Alemanha, mas também – inclusive no plano internacional – o primeiro modelo de um partido de massa, cujo fundamento é um grande número de membros e militantes.

O programa do partido incluiu forte influência marxista, até o histórico Congresso de Bad Godesberg, em 1959. Naquela ocasião, o partido deu uma guinada em sua linha política ao alinhar-se à política da economia social de mercado preconizada pela CDU/CSU. Essa mudança foi acompanhada de uma reafirmação, no programa do partido, da importância de se combater a injustiça social. Hoje, o SPD advoga a modernização da

economia para atender às demandas da globalização, com destaque para as necessidades sociais dos trabalhadores e dos menos favorecidos socialmente.

Desde o início do governo Merkel, o SPD se ressente da grande popularidade da Chanceler, que tem contabilizado para seu partido (CDU) o recente dinamismo experimentado pela economia alemã, ainda que esse não possa ser creditado a nenhum programa do governo em especial (fala-se que o crescimento é resultado, de um lado, de condições geradas pelas impopulares reformas de Schröder, e, de outro, da conjuntura econômica mundial, que tem aumentado a demanda por produtos – sobretudo máquinas e bens de alto valor agregado – produzidos na Alemanha).

O SPD tem 222 deputados no Parlamento (36,2% das cadeiras) e 527.087 membros, sendo o segundo maior partido alemão.

FDP (Partido Liberal)

Apesar de ter perdido espaço para os Verdes e para o Partido de Esquerda (PDS), o FDP ainda é a terceira agremiação política em termos de cadeiras no Parlamento Federal alemão (61, de um total de 614), tendo obtido cerca de 9,8% do total de votos da última eleição geral para o legislativo, em setembro de 2005. Criado no final de 1948 por políticos egressos do Partido Democrático Alemão (DDP), de orientação liberal, e do Partido Popular Alemão (DVP), de tendência centro-direita, o FPD compõe-se, tradicionalmente, de políticos protestantes, de classe média e alta, que, de certa forma, se consideram seguidores da tradição liberal européia. O FPD procura manter independência com relação à Democracia Cristã (CDU) e o Partido Social Democrata (SPD), distinguindo-se por preconizar de forma mais vocal políticas de mercado.

O FDP tem 61 deputados (10% das cadeiras) no Parlamento e 64.078 membros, sendo o terceiro maior em número de representantes no parlamento e quarto maior em número de filiados.

Die Linke (Partido da Esquerda)

O *Die Linke* é resultado de aliança entre o Partido de Esquerda/Partido do Socialismo Democrático - *Linkspartei*.PDS (sucessor do antigo SED da Alemanha Oriental) e da WASG ("Trabalho e Justiça Social – a Alternativa Eleitoral"), dissidência de

minoria da ala esquerda do Partido Social-Democrata Alemão (SPD), formada inicialmente para as eleições gerais de 2005. Com o sucesso da associação entre os dois partidos, que conseguiram ultrapassar a cláusula de barreira à representação no *Bundestag*, seus líderes propuseram a fusão dos partidos, o que transformaria suas agremiações num ator político de representatividade nacional na Alemanha, já que o *Linkspartei*.PDS tem suas bases nos antigos estados da Alemanha Oriental e o WASG se concentra nos estados ocidentais do país.

O novo partido tem uma bancada única no Parlamento e, por um período transitório até 2010, dois líderes (Lothar Bisky, atual presidente do *Linkspartei*.PDS, e Oskar Lafontaine, fundador da WASG e co-líder da bancada do *Linkspartei*.PDS no Parlamento, foram reeleitos como os dois co-presidentes do *Die Linke*).

O Partido da Esquerda tem crescido recentemente, sobretudo em função da absorção de eleitores tradicionais do Partido Social-Democrata da Alemanha - SPD, insatisfeitos com as reformas do estado social empreendidas durante o segundo Governo Schröder (SPD).

A Esquerda tem 53 deputados no Parlamento (8,6% das cadeiras) e 74.206 membros, sendo o terceiro maior partido alemão em número de filiados e quarto maior em representação no Bundestag.

Bündnis 90/Die Grüne (Os Verdes)

A coligação partidária Aliança 90/Verdes, também chamada de Partido Verde, foi criada após a reunificação alemã, a partir da fusão da Aliança 90, grupo de ativistas políticos na antiga Alemanha Oriental, e o Partido Verde. É um dos mais antigos e mais bem sucedidos partidos verdes no mundo. A coalizão Aliança 90/Verdes fez parte da coalizão de governo entre 1998 e 2005. Aliados fiéis do SPD nos anos 1990, os Verdes têm feito aliança com partidos de direita em alguns estados.

Os Verdes têm se tornado mais fortes na cena política alemã. Curioso notar que o que poderia ser considerado como a principal fraqueza do partido – ter como elemento aglutinador de seus membros uma causa e não um programa de governo – passa crescentemente a ser vista como grande vantagem.

O partido tem 51 deputados no Parlamento (8,3% das cadeiras) e 44.700 membros, sendo o quinto maior partido alemão.

Eleições de 2009

Dadas as dificuldades de coordenação entre os partidos democrata-cristão (CDU-CSU) e a Social-Democracia (SPD) e as sucessivas crises por que passou a Grande Coalizão nos últimos anos, nenhum dos dois partidos cogita manter a aliança após as eleições de 2009. O cenário é incerto, mas já se esboçam possibilidades de novas coalizões no futuro. Uma das sugestões aventadas seria uma coalizão entre CDU/CSU, FDP e Verdes; outra possibilidade seria a coalizão entre SPD, FDP e Verdes; outra idéia seria uma coalizão entre o SPD e a Esquerda com os Verdes. De acordo com recente pesquisa sobre intenção de votos nos partidos, seria a seguinte a preferência dos eleitores: CDU/CSU: 42%; SPD 28%; FDP: 7%; Linke: 11%; Verdes: 8%.

Considerada apenas a aritmética eleitoral e as afinidades partidárias, a coalizão CDU/CSU+FDP+Verdes parece ser a de concretização mais fácil, pois reuniria dois parceiros tradicionais (CDU/CSU e FDP) e os Verdes, em cujo meio ganham destaque políticos com perfis mais liberal e empresarial.

A ascensão do Partido da Esquerda e a conseqüente dificuldade dos grandes partidos de conseguirem maioria seguindo as alianças tradicionais (CDU-FDP, SPD-Verdes) têm tornado o sistema político alemão mais complexo e virtualmente imprevisível. Para muitos, a política alemã estaria perdendo seu caráter ideológico e as alianças não mais seriam feitas com base em programas partidários, mas na lógica dos acordos sobre questões pontuais.

Fundações e 'think tanks"

Há instituições independentes e vinculadas aos partidos políticos alemães. No primeiro caso, destaca-se a Fundação Ciência e Política (SWP), principal órgão de pesquisa em política internacional, que controla o Instituto Alemão para Política Internacional e Segurança. Embora independente do ponto de vista acadêmico, a SWP conta com financiamento do governo federal e do parlamento alemão e presta assessoria direta a órgãos do governo. Trata-se do maior "think-tank" alemão e um dos maiores do mundo em número de pesquisadores, muitas vezes trabalhando em parceria com o Ministério do

Exterior na preparação de estudos e reuniões bilaterais. A SWP é particularmente influente junto a parlamentares alemães, que recorrem freqüentemente a documentos preparados pela Fundação para embasar suas posições em debates sobre temas da pauta exterior.

Também merece menção o Conselho Alemão para a Política Externa (DGAP), organização privada e sem fins lucrativos, declaradamente independente e não-partidária, que produz seminários, pesquisas e estudos na área de política internacional. Embora não seja organização oficial, o DGAP tem o apoio financeiro e organizacional do Ministério do Exterior. De tradicional vocação atlanticista, o Conselho vem buscando ampliar seu leque de interesses, sobretudo para Rússia e China.

Entre as fundações vinculadas aos partidos políticos, mantidas com recursos públicos, destaca-se a Fundação Konrad Adenauer (filiada ao Partido CDU), engajada nacional e internacionalmente na "formação política para a paz, a liberdade e a justiça". A Konrad Adenauer propõe-se a incentivar e preservar a democracia e a unificação européia, a intensificação das relações transatlânticas e a cooperação com base no desenvolvimento político e na economia de mercado. A Fundação tem a função de "think tank" e ainda a de agência consultora e anfitriã de congressos que fornecem análises atuais para negociações políticas. No Brasil, mantém escritórios em Fortaleza e no Rio de Janeiro.

A Fundação Friedrich Ebert (FES), filiada ao Partido SPD, tem por objetivo "a formação política e social com base no espírito da democracia e do pluralismo", bem como "possibilitar a jovens, independentemente de sua condição econômica, o acesso ao estudo superior com bolsas de estudos, assim contribuindo para o entendimento e a cooperação internacional". A FES mantém escritórios em mais de 100 países. No Brasil, seu escritório de representação é em São Paulo.

A Fundação Hanns Seidel (filiada ao Partido CSU) ostenta o lema "a serviço da democracia, da paz e do desenvolvimento" e desempenha suas funções sobretudo na Alemanha, principalmente na Baviera, mas também no exterior.

A Fundação Friedrich Naumann, ligada ao partido FDP, propõe-se a ressaltar o princípio de liberdade com dignidade em todos os setores da sociedade, na Alemanha e no exterior. O trabalho internacional incentiva estruturas democráticas, de economia de mercado e de direito estatal, para que "sempre mais pessoas no mundo possam viver em uma sociedade democrática e liberal". Possui escritório em São Paulo.

Filiada ao Partido Verde, a Fundação Henrich Böll entende seu trabalho como parte da corrente verde na política, que se ocupa, além fronteiras, dos debates sobre correntes políticas tradicionais do socialismo, do liberalismo e do conservadorismo. Mantém escritório no Rio de Janeiro.

Por fim, a Fundação Rosa Luxemburgo, do Partido de Esquerda, tem por objetivo "organizar a formação política, ampliar informações sobre contextos de sociedade em um mundo globalizado, injusto e sem paz e fazer a análise crítica do capitalismo atual". É um "think-tank" de políticas alternativas. Concede bolsas de estudo e apóia o engajamento para a paz e os entendimentos entre os povos como meios de alcançar maior justiça social e solidariedade. Os temas principais do trabalho no exterior são as tendências neoliberais de globalização, a prevenção de violência e a integração de grupos marginalizados na sociedade. Mantém escritório em São Paulo.

Todas essas fundações têm uma importante atuação no Brasil, promovendo projetos, seminários, intercâmbio de pessoas em diferentes áreas. Pode-se afirmar que todas elas privilegiam as questões relacionadas ao meio ambiente, aos direitos humanos e ao desenvolvimento social em sua atuação no País.

Política Externa

A integração na União Européia (UE) e na aliança militar ocidental (OTAN) são os dois pilares em que se assenta a política externa alemã. A UE é mais do que um vínculo econômico com a Europa: é a própria definição da inserção do país no cenário internacional no pós-guerra e, mais recentemente, na macroestrutura pós-Guerra Fria. Essa inserção não afetou a indissolúvel inclusão das Forças Armadas alemãs na estrutura militar da OTAN.

A cristalização do posicionamento da Alemanha no bloco europeu e na OTAN, ao mesmo tempo em que representou a abdicação de certos aspectos da recuperada soberania alemã, propiciou o cumprimento de outros objetivos de sua política externa, como a reaproximação, em novas bases, a seus vizinhos. Notoriamente, o processo de integração europeu levou a uma nova relação da Alemanha com a França, os países do leste europeu e a Rússia, cicatrizando chagas históricas, resgatando hipotecas e criando novos laços econômicos. A política externa e de segurança da Alemanha pautou-se pela construção de

confiança junto a seus vizinhos. A reconciliação com a França construiu-se tendo por base a integração política européia e a importância da economia alemã para o resto do continente. Hoje, a Alemanha encontra-se entre os maiores provedores para a UE, apesar dos significativos desafios que se seguiram à reunificação, a partir de 1990.

No plano global, a Alemanha permaneceu fiel a um multilateralismo quase reflexivo, mediante a ênfase em valores (democracia, direitos humanos, institucionalidade, responsabilidade social) e a defesa do fortalecimento e alargamento das instituições internacionais. A Alemanha procura assumir papel político de destaque em praticamente todas as crises internacionais. É ator relevante no tratamento de temas que envolvem desafios à Aliança Atlântica, como as questões afetas ao Oriente Médio, à não-proliferação (Irã e Coréia do Norte), assim como a qualquer situação que envolva riscos ao abastecimento energético (petróleo e gás) e ao livre-comércio.

De particular significado histórico foi a decisão do ex-Chanceler Schröder de não apoiar a invasão norte-americana ao Iraque em 2003. A decisão alemã, que obviamente provocou reações negativas em Washington, foi um marco no sentido de refletir o interesse das principais potências da União Européia (Alemanha e França, que tampouco apoiou a invasão) em indicar não estarem dispostas a uma política de alinhamento automático aos EUA, apesar dos laços históricos forjados a partir da reconstrução da Europa Ocidental no pós-Guerra sob o guarda-chuva militar e econômico norte-americano.

O protagonismo alemão esbarra, no entanto, em limitações de ordem objetiva, sendo as mais evidentes: a) restrições orçamentárias sobre a política externa; b) inadequação do modelo das forças armadas e do orçamento militar para missões expedicionárias; e c) desvantagens geopolíticas (ausência de bases militares no exterior e de tradição diplomática em certas regiões).

Graças ao Acordo de Coalizão, a atual política externa reflete a continuidade, embora por outros métodos e diferente estilo, das principais linhas de ação do Governo Schröder, com a provável exceção do binômio relações transatlânticas/União Européia. Um dos principais aspectos do governo Merkel é o retorno a uma política externa centrada em boas relações com a Europa e os Estados Unidos. A exemplo de outros políticos que viveram na porção européia sob influência soviética, Angela Merkel crê firmemente na parceria com os EUA e considera o reforço dessa aliança, bem como o aprofundamento da

União Européia, como modos de equilibrar a crescente importância econômica e política do Oriente em geral e, em particular, da Rússia, principal fornecedor de energia para a Europa.

O centro gravitacional da política externa alemã parece, contudo, ampliar-se rumo ao oriente, tanto por razões econômicas (crescimento acelerado de Rússia, China e economias asiáticas) quanto políticas (ordenamento da Europa Oriental, parceria com a Rússia, fortalecimento de China e Índia, conflitos no Oriente Médio, questão nuclear iraniana). Trata-se, em princípio, de tendência estrutural, resistente às tentativas da Chanceler Federal de favorecer vínculos mais próximos com Washington.

A atual política externa alemã parece estar transitando de uma ênfase na assistência ao desenvolvimento para uma maior ênfase no combate à instabilidade. A diplomacia alemã tornou-se, assim, mais robusta, como resultado de reformas constitucionais que permitiram ao país assumir papel mais proeminente nas iniciativas voltadas à manutenção e à construção da paz, bem como à construção do arcabouço institucional de países.

O ano de 2007 foi pleno de realizações e de um acentuado protagonismo para a Alemanha no cenário internacional. A "dupla presidência" (da UE e do G-8) ensejou à Chanceler Merkel e ao Ministro do Exterior, Frank-Walter Steinmeier, oportunidades para reforçar a imagem da Alemanha como país líder da Europa, potência de alcance mundial e defensora de causas globais importantes como mudança do clima, democracia, desarmamento e não-proliferação e direitos humanos.

Nesse contexto insere-se o interesse alemão em ter uma atuação mais destacada nas Nações Unidas. Como grande contribuinte não só para o orçamento regular mas também para os fundos voluntários, a Alemanha, ainda que atuando dentro da UE, tem uma influência decisiva nas posições que a Europa defende nas negociações multilaterais. A demanda dos Estados Unidos, após a Guerra do Golfo, no início dos anos 90, de que a Alemanha arcasse com parte substancial dos custos financeiros para expulsar as tropas de Saddam Hussein do Kuaite despertou os formuladores da política exterior germânica para a necessidade de uma representação nas Nações Unidas mais consentânea com o peso econômico e político do país. Daí a postulação por um assento permanente no contexto da reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas e seu engajamento no G4, junto com Brasil, Índia e Japão.

O ano de 2008 abriu-se, porém, de maneira não tão promissora para a diplomacia alemã. A crise política no interior da Grande Coalizão (o Ministro e Vice-Chanceler Steinmeier foi apontado pelo SPD como candidato a Chanceler nas eleições de 2009); a

transformação do panorama europeu, com a vertiginosa entrada em cena do Presidente Nicolas Sarkozy; e os incertos rumos da política externa americana em ano eleitoral são elementos que podem restringir o espaço de manobra alemão no cenário internacional.

Economia

Dados divulgados em setembro de 2008 pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e pela Comissão Européia indicam que a Alemanha estaria perto de uma recessão. Institutos de pesquisa econômica, bem como indicadores do clima de negócio, de consumo e do mercado financeiro do país, avaliam, igualmente, uma desaceleração da conjuntura alemã. Não obstante, o Ministro Federal das Finanças, Peer Steinbrück (SPD), manteve a previsão do Governo Federal de crescimento do PIB em 1,7% e diz não acreditar em recessão.

No início de setembro, a OCDE apresentou novos dados relativos ao desempenho econômico dos países membros, alterando seu prognóstico de crescimento econômico alemão para 1,5%. A projeção do PIB para a zona do Euro foi igualmente corrigida, de 1,7% para 1,3%, bem como os prognósticos para as variações do PIB na França (reduzido de 1,8% para 1,0%) e na Itália (de 0,5% para 0,1%).

A OCDE aponta os seguintes motivos que estariam afetando o crescimento global: crise financeira, queda no mercado imobiliário e alta dos preços das matérias primas. Os efeitos da recuperação do dólar frente ao euro seriam dúbios: de um lado melhoram as chances das exportações favorecendo, portanto, o crescimento econômico, de outro, elevariam o preço das matérias prima importadas, contribuindo para alta da inflação. Motivos semelhantes aos apontados pela OCDE seriam responsáveis, segundo a Comissão Européia, pela recessão latente que teria se estabelecido atualmente na Alemanha, no Reino Unido e na Espanha.

No segundo trimestre de 2008 registrou-se retração da economia alemã em 0,5%, o que não acontecia já há quase 4 anos. Indicadores importantes tais como o índice IFO, que mede o clima de negócio na Alemanha, bem como o índice GfK, relativo ao mercado

consumidor, e o ZEW, elaborado pelos peritos do mercado financeiro, apontam para um desaquecimento da economia e encontram-se em posição tão baixa como nunca antes vista. Já o Instituto de Economia Mundial (IfW) de Kiel, um dos institutos mais prestigiados na Alemanha, corrigiu seu prognóstico sobre o crescimento do PIB alemão em 2008, antecipando uma estagnação em 2009. Os novos números do IfW descrevem um cenário particularmente sombrio para 2009, com crescimento marginal de 0,2%, contra a projeção prévia de 1%.

Contrariando este cenário negativo, dados divulgados recentemente pelo Departamento Federal de Estatísticas (Destatis) apontam um crescimento de 6,9% das exportações alemãs no primeiro semestre de 2008, quando comparado ao mesmo período de 2007. O Destatis comenta, ainda, que as exportações alemãs para o leste europeu (principalmente para os novos membros da UE, Bulgária e Romênia) tiveram aumento considerável, cerca de 27%. Em média, as exportações alemãs para países membros da UE aumentaram em 5% quando comparadas ao mesmo semestre de 2007. Chama a atenção o importante aumento das exportações alemãs para os BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China), em especial para o Brasil. Entre os BRICs, as exportações da Alemanha para o Brasil teriam registrado aumento de 28% no primeiro semestre de 2008, superior à variação registrada nas exportações para a Rússia (+23,4%), Índia (+22,5%) e China (+20,6%). De outro lado, o movimento das exportações alemãs para os EUA aumentou apenas 2,5%, e permaneceu inalterado no caso do Japão, em 0,7%.

Aliado ao bom desempenho do setor exportador, que permitiu ao Governo alemão manter os prognósticos de crescimento do início do ano, a tendência positiva no mercado de trabalho alemão persiste: o número de desempregados na Alemanha diminuiu em agosto para 3,2 milhões, o que equivale à criação de 40 mil empregos em comparação ao mês anterior. A taxa de desemprego também caiu no mês, em 0,1%, para 7,6% (em 2007, a taxa era de 8,8%). Pode-se assim observar que até o momento o mercado de trabalho tem permanecido indiferente à contração da conjuntura.

Nesse contexto, ainda que haja previsão de desaceleração em 2008, o ciclo de crescimento econômico iniciado no final de 2005 parece não se ter esgotado. Permanecem os principais fatores que explicam a recuperação do nível de atividade econômica: exportações crescentes (incremento de 8,5% em 2007 e de 5% projetados para 2008); maior

demanda por máquinas e equipamentos (8,4% em 2007, 5% para 2008); expansão, embora em menor escala, no setor de construção civil (aumento de 2% em 2007, apesar de redução estimada em 21,4% para 2008). Não se descarta, ademais, certo aumento do consumo doméstico, estimulado pela elevação no nível de emprego (1,7% em 2007 e previsão de 3,4% para 2008). O aumento de 3% do Imposto sobre Valor Agregado (de 16 para 19%), em janeiro de 2007, e a eliminação de vários incentivos fiscais não freou o crescimento econômico alemão na proporção em que previam os analistas.

Essencial para o bom desempenho econômico será uma conjuntura internacional favorável, visto que o vigoroso desempenho das exportações, nos últimos anos, está na origem da recuperação econômica e é seu principal motor. As vendas externas continuarão se expandindo, embora com menor vigor, com base nas premissas de: crescimento de 3,1% da economia mundial; preços estáveis com tendência à baixa nos mercados de combustíveis fósseis; manutenção de uma política de juros levemente expansiva na zona euro; e desvalorização pouco significativa do dólar.

No plano doméstico, a contínua expansão das exportações, combinada aos efeitos de reformas sociais e econômicas iniciadas pelo Governo alemão, então sob o comando de Gerhard Schröder, em 2003 (entre as quais, redução da carga tributária e certa flexibilização da estabilidade do emprego), deverão seguir estimulando, ao longo de 2008, investimentos adicionais em máquinas, equipamentos e em novas instalações fabris, novas contratações de mão de obra e, em menor medida, expansão do consumo.

O crescimento de 2,5% em 2007 (2,9% em 2006 e 0,8% em 2005), em um quadro de estabilidade de preços, gerou maior arrecadação tributária, viabilizando, já em 2007, a redução do déficit público a patamar compatível com o Pacto de Estabilidade e Crescimento do Acordo de Maastricht (3% do PIB). Para 2008, projeta-se déficit de 0,5% do PIB. Não obstante a recuperação da situação fiscal, permanece o desafio de melhorar a qualidade do gasto público, reduzindo despesas de custeio e benefícios sociais e, em contrapartida, aumentando os investimentos produtivos.

Comércio Exterior

Maior nação exportadora do mundo (USD 1,3 trilhões em 2007), a Alemanha tem-se notabilizado por uma economia cada vez mais dependente do mercado internacional.

Nos últimos dez anos, não fosse o aumento de quase 80% nas exportações, o PIB alemão jamais teria conseguido registrar o crescimento de aproximadamente 15% alcançado no período (a estagnada demanda interna segue como o grande ponto vulnerável da economia).

O volume de comércio (exportações mais importações) da Alemanha foi USD 2,4 trilhões em 2007, apresentando crescimento de 18,4 % em relação ao ano anterior. No mesmo ano, a balança comercial da RFA registrou um superávit de USD 267,7 bilhões, aumento de 33,0% em relação a 2006.

Paradoxalmente, a Alemanha tem-se distinguido por um perfil singularmente baixo no âmbito das negociações comerciais, que não guarda proporção com a dimensão dos seus interesses. Com relação às negociações de Doha, é preciso distinguir entre os aspectos econômicos e políticos. Do ponto de vista econômico, há forte interesse por uma conclusão bem sucedida da Rodada diante da importância que o setor exportador desempenha na economia do país. Neste contexto, os interesses ofensivos da Alemanha na Rodada residem na ampliação do acesso a mercados para seus produtos industriais. No entanto, vale lembrar que quase ¾ das exportações alemãs (aproximadamente 65%) destinam-se a países da UE, ou seja, onde já se beneficiam de isenção tarifária. Não fica claro se uma baixa generalizada de tarifas de importação levaria a um benefício direto para as empresas alemãs, uma vez que muitos setores, como o automobilístico, passariam a ter que disputar os mercados emergentes com produtores de outras nacionalidades.

Já os interesses defensivos alemães encontram-se em agricultura (sobretudo o açúcar, mas também as carnes), que, embora represente cerca de 1,5% do PIB alemão, detém força política suficiente para tornar ambíguo o engajamento da Alemanha na conclusão das negociações multilaterais na OMC. Ambos os Ministros envolvidos na negociação de Doha, Michael Glos (Economia) e Horst Seehofer (Agricultura), são membros da CSU, o componente bávaro da coligação CDU/CSU da Chanceler Angela Merkel. A posição da Baviera em matéria agrícola é tão protecionista quanto a francesa. Grande parte dos produtores agrícolas alemães estão na Baviera, e a atuação dos Ministros da CSU com relação à abertura do mercado alemão para importações agrícolas tem sido discreta. O eleitorado da Baviera representa 15% do total do eleitorado alemão e é tradicional reduto eleitoral da coligação CDU/CSU. Por fim, é preciso levar em consideração o apoio alemão à França dentro da UE. Foi, em última análise, o apoio dado

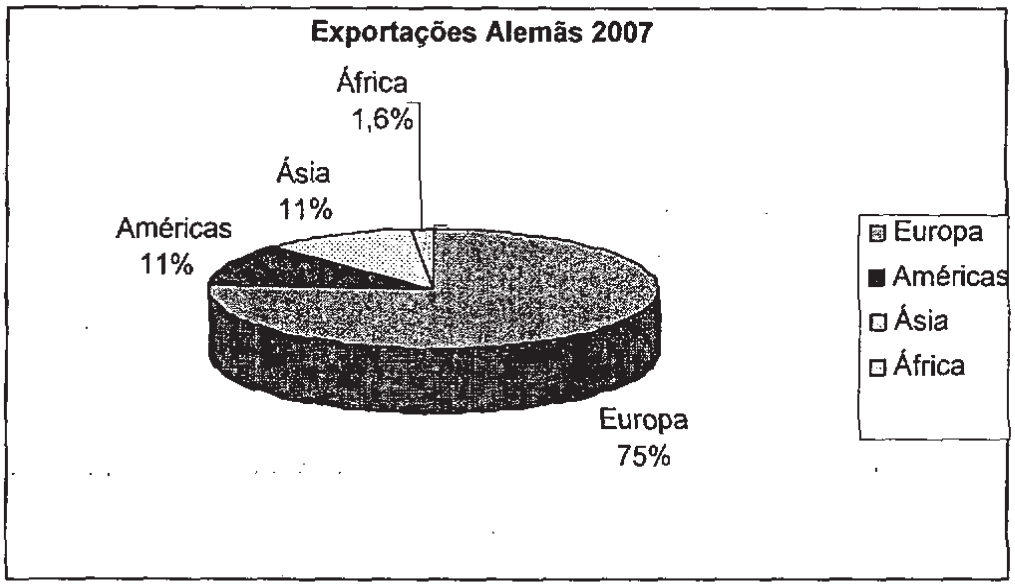
pelo Governo Schröder às posições protecionistas francesas que impediu reforma mais ampla da PAC em 2003.

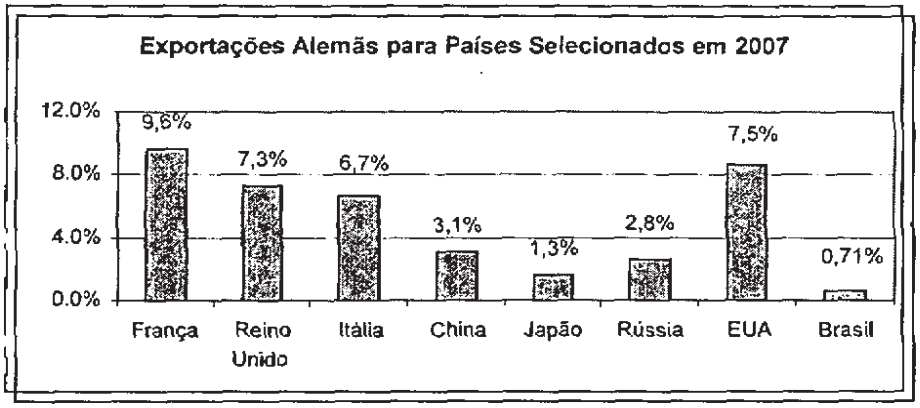
Exportações

A Alemanha foi considerada, pelo quarto ano consecutivo, a maior nação exportadora do mundo, havendo as exportações totalizado USD 1.327,2 bilhões em 2007 (crescimento de 19,7 % em relação a 2006).

Os principais destinos das exportações alemãs são: Europa 75% (França 9,7%, Reino Unido 7,31%, Itália 6,71%, Holanda 6,42%, Áustria 5,43%, Rússia 2,80%); Ásia 11% (China 3,11%, Japão 1,34%; Coréia do Sul 0,90%, Índia 0,76%); Américas 11% (EUA 7,56%, Brasil 0,71%, México 0,68%, Canadá 0,65%; Argentina 0,17%, Chile 0,12%); África 1,6% (África do Sul 0,73%, Egito 0,22%, Tunísia 0,13%, Marrocos 0,13, Argélia 0,12%).

Os principais produtos exportados são: automóveis, máquinas e equipamentos, químicos, eletro-eletrônicos, aço e ligas nobres.



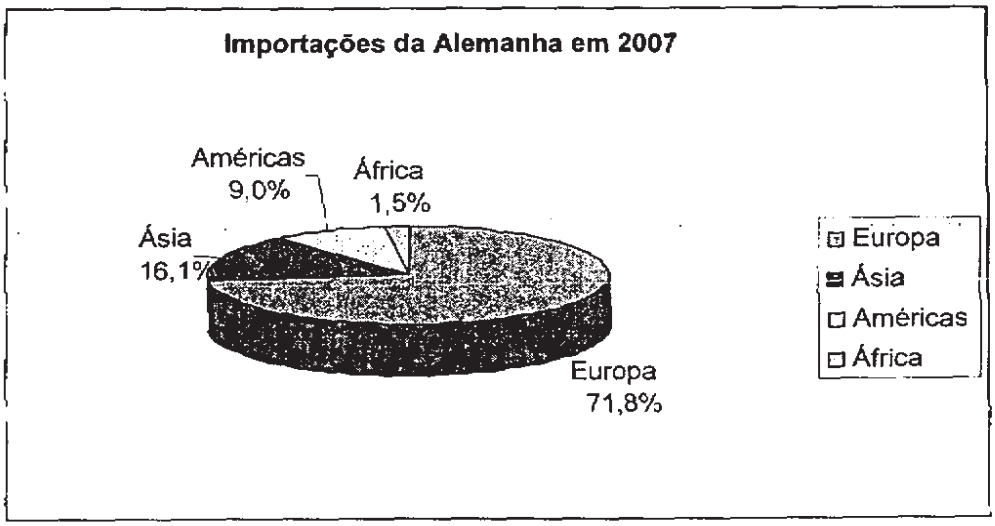


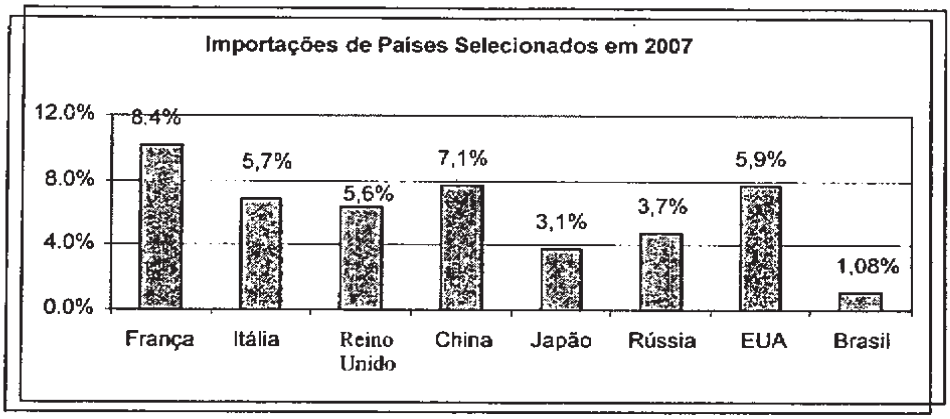
Importações

As importações somaram USD 1.059,5 bilhões em 2007 (crescimento de 16,8 % em relação a 2006).

Os principais países de origem das importações são: Europa 71,8% (França 8,41%; Holanda 8,32%, Itália 5,73%, Reino Unido 5,62%, Rússia 3,7%); Américas 9,0% (EUA 5,91%, Brasil 1,1%, México 0,48%, Canadá 0,46%, Chile 0,33%, Argentina 0,19%); Ásia 16,1% (China 7,1%, Japão 3,1%, Coréia do Sul 1,23%); África 1,5% (África do Sul 0,56%, Tunísia 0,13%, Argélia 0,12%).

Os principais produtos importados são: máquinas e equipamentos, automóveis e autopeças, petróleo, gás natural, produtos alimentícios, têxteis, metais.





RELAÇÕES BRASIL – ALEMANHA

Situação atual

O relacionamento entre o Brasil e a Alemanha é, tradicionalmente, sólido e denso. As relações bilaterais são marcadas por convergência de percepções, valores e interesses, o que tem permitido atuar conjuntamente em questões globais. O tom geral do relacionamento é positivo, inexistindo problemas significativos entre os dois países.

Observa-se em meios políticos, empresariais e entre formadores de opinião alemães uma avaliação positiva das percepções do Brasil como sociedade, economia e agente internacional de crescente relevância. Desse interesse acrescido por diversos aspectos da realidade brasileira parece estar de fato emergindo na Alemanha uma visão diferenciada do Brasil, de sua individualização no contexto regional latino-americano e frente aos outros grandes países em desenvolvimento.

Essa evolução positiva parece resultante de movimentos sinérgicos nos dois países: a) de um lado, a contribuição diferenciada que o Brasil vem aportando para o encaminhamento de grandes questões internacionais, de que são exemplos os esforços para a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas e a interação G-8/G-5; os avanços econômicos e sociais que logramos nos últimos anos; a retomada do crescimento sustentado

econômica, política e socialmente; e nossa disposição e capacidade de atuar como força moderadora e de equilíbrio na América do Sul; b) de outro, as aspirações da Alemanha a exercer maior protagonismo político-diplomático global, com base em uma atuação multilateral sensível aos novos temas e configurações de poder mundiais; a priorização da segurança energética e mudança do clima – temas nos quais o Brasil atua com protagonismo –, como focos prioritários dessa atuação; e a constante busca de suas lideranças empresariais por novas oportunidades de investimento e inovação na economia globalizada.

O bom entendimento político não tem sido acompanhado de aproveitamento das oportunidades de investimentos no Brasil em setores como infra-estrutura, área que carece de dinamização na relação bilateral. A Alemanha tem com o Brasil tradição de cooperação industrial, sobretudo na área de bens de capital, e de transferência de tecnologia. Não há, contudo, tradição de cooperação na área de infra-estrutura, do que é reflexo a ausência da Alemanha no processo de privatizações ocorrido no Brasil.

Relações comerciais bilaterais

A Alemanha desempenhou papel fundamental na industrialização brasileira a partir de 1950 e exerceu considerável influência sobre o desenvolvimento científico e tecnológico do País. O Brasil, por sua vez, foi instrumental para a reinserção da RFA na economia internacional após a Segunda Guerra. Trata-se de uma integração bilateral com sentido verdadeiramente estratégico: no Brasil, encontra-se o maior parque industrial alemão entre as economias emergentes. Todos os grandes conglomerados industriais da RFA possuem investimentos produtivos – e altamente lucrativos – na economia brasileira.

A participação da Alemanha no estoque total de IED no Brasil vem diminuindo. Segunda maior origem de investimentos, em 1995, a Alemanha ocupa hoje a sexta posição. Ademais, as novas inversões seguem direcionadas para o setor industrial, permanecendo ausentes dos setores de infra-estrutura e logística - uma das principais lacunas do relacionamento econômico bilateral, responsável, em grande parte, pela drástica redução da participação relativa da Alemanha no total de IED no Brasil a partir de 1995.

O comércio bilateral tem batido recordes sucessivos, acompanhando os excelentes desempenhos dos setores exportadores brasileiro e alemão.

Análise do comércio bilateral

Em 2007, pela primeira vez, a corrente de comércio bilateral superou os USD 15 bilhões. Durante os seis meses iniciais de 2008, o intercâmbio comercial bilateral já somou o equivalente a USD 11 bilhões. Se a tendência verificada em janeiro-julho persistir, a corrente total em 2008 poderá aproximar-se dos USD 20 bilhões.

O valor total exportado pelo Brasil no ano passado foi de USD 7,21 bilhões (crescimento de 26,2% em relação aos USD 5,69 bilhões verificados em 2006). De janeiro a julho deste ano, o Brasil exportou USD 4,82 bilhões para a RFA. As importações brasileiras da Alemanha também registraram incremento, tanto em 2007 quanto em janeiro-julho de 2008. O valor total importado no ano passado foi de USD 8,66 bilhões, o maior resultado já obtido pela RFA em seu comércio com o Brasil. Entre janeiro e julho deste ano, a Alemanha já exportou USD 6,78 bilhões ao Brasil e a previsão, para até o final do ano, é que as exportações alemãs registrem um aumento de até 34%, podendo superar a barreira dos USD 10 bilhões.

Em termos relativos, a participação da Alemanha na balança comercial brasileira pouco se alterou em 2007: o país absorveu cerca de 4,5% de nossas exportações e respondeu por 7.2% de nossas importações. A RFA é o 5°. maior mercado internacional de destino dos produtos brasileiros e passou a ser o 4° maior fornecedor - depois dos EUA , da China e da Argentina. O Brasil aparece na 25ª posição do ranking alemão de corrente comercial, na 28ª posição no ranking das exportações alemãs e a 24ª no das importações. No total, o intercâmbio bilateral com o Brasil representa menos de 1% do comércio exterior alemão.

Prevalecem os produtos básicos na pauta exportadora brasileira, refletindo um perfil que caracteriza não apenas o comércio do Brasil com a Alemanha, mas com toda a União Européia. Em 2007, as principais exportações foram: minério de ferro e seus concentrados (12,9%), café em grão (9,53,%), carne de frango e de peru (5,55%), soja em grão e farelo de soja (5,10%), sulfetos de minérios de cobre (3,05%), óleos bruto de petróleo (2,81%) fumo em folha (2,25%) e carne bovina (1,96%). Não obstante a preponderância dos bens

primários, foi digna de nota, em 2005, a elevação dos automóveis à condição de segundo maior produto exportado. Os principais produtos industrializados exportados pelo Brasil ao mercado alemão foram automóveis (10%), laminados de ferro e aço (5,0%), motores para veículos e suas partes (4,57%), autopeças (3,4%) e aviões a jato (1,7%).

Na pauta de importação brasileira da Alemanha destacou-se uma variedade de produtos industrializados, como: máquinas, aparelhos, instrumentos mecânicos e partes (11,21%), automóveis e suas partes, caminhões-guindaste, partes para tratores (10,05%), produtos farmacêuticos (3,10%), produtos químicos e orgânicos (2,96%).

Balança comercial Brasil-Alemanha entre 1998 e 2008 (em US$ milhões FOB)

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008*
Exportações	3.005	2.544	2.525	2.501	2.537	3.135	4.036	5.023	5.691	7.211	4.812
Importações	5.239	4.713	4.420	4.811	4.422	4.200	5.072	6.143	6.503	8.669	6.785
Saldo	-2.234	-2.169	-1.895	-2.310	-1.885	-965	-1.036	-1.120	-812	-1.457	-1.972
Corrente	8.244	7.257	6.945	7.312	6.959	7.335	9.108	11.166	12.194	15.880	11.597

(* Janeiro a Julho 2008) Fonte: SECEX/MDIC.

Análise do fluxo bilateral de investimentos

De acordo com o Banco Central (Censo de Capitais de 2000 mais ingressos no período 2001-2007), o estoque total de investimentos alemães no Brasil ultrapassou os 11 bilhões de dólares (cerca de 4,7% do total geral) no final do ano passado. Essas estatísticas posicionam a Alemanha como o sexto maior investidor na economia brasileira, superada apenas por EUA, Países Baixos, Espanha, Ilhas Cayman e França. Vale notar que a inclusão das Ilhas Cayman entre os maiores investidores deve-se às suas características fiscais.

Novos investimentos alemães foram anunciados desde 2005, cabendo destacar a usina siderúrgica que a ThyssenKrupp deverá instalar, em parceria com a Vale do Rio Doce, no Estado do Rio de Janeiro (próximo ao Porto de Sepetiba). A usina exigirá um aporte de capital de USD 1,5 bilhão e gerará aproximadamente 3,5 mil postos de trabalho. Também há que se realçar a inauguração, em 2006, da primeira fábrica de pneus da

Continental (quarto produtor mundial) no Brasil, mais especificamente na Bahia. O investimento totalizou quase USD 260 milhões e também se destina à produção para exportação. Em 1º de abril de 2008, concretizou-se a compra da Petroflex pela Lanxess AG, em negócio de cerca de 200 milhões de Euros.

Quanto aos investimentos do Brasil na Alemanha, cumpre realçar o aumento de 141% registrado no período 2001-2006 (dados mais recentes). Segundo levantamento do Banco Central sobre capitais do Brasil no exterior, o estoque brasileiro na Alemanha chegou a cerca de 232 milhões de dólares em 2006. Entre os exemplos bem-sucedidos nessa área estão os das empresas brasileiras Sabó (autopeças) e DBA (software). Ademais, com a fusão entre a Ambev e a Interbrew, uma empresa de capital parcialmente brasileiro passou a ser um dos maiores fabricantes de cerveja na Alemanha, incluindo duas das principais marcas do mercado (Beck's e Hasseröder). Reconhecendo o potencial desse fluxo, a agência oficial alemã *Invest in Germany* incluiu o Brasil na primeira leva de seu novo programa de organização de missões para potenciais investidores estrangeiros.

Visitas

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou a Alemanha em janeiro de 2003, em sua primeira viagem ao exterior após sua posse.

O Presidente Horst Köhler realizou visita oficial ao Brasil entre os dias 7 e 12 de março de 2007. Além de Brasília, o roteiro incluiu as cidades de Foz do Iguaçu, Manaus e Recife. O lema de sua visita, conforme divulgado nos meios alemães, foi "o primado da lei, democracia e luta contra a pobreza", que corresponde ao multilateralismo reflexivo da Alemanha, baseado na defesa de valores. Conforme assinalado pelo Presidente Köhler, sua visita ao Brasil tinha o propósito de sinalizar a crescente importância do País nos círculos decisórios internacionais e reafirmar a parceira estratégica formalmente estabelecida durante a gestão do Chanceler Schröder.

O Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, esteve em Berlim em 13 de março de 2007 e foi o primeiro membro do Governo brasileiro a ser recebido pela Chanceler Federal alemã, em encontro voltado principalmente às negociações da

Organização Mundial do Comércio (OMC). O Ministro do Exterior, Frank-Walter Steinmeier, visitou o Brasil em 4 e 5 de maio de 2006, tendo sido recebido pelo Presidente da República e pelo Ministro das Relações Exteriores. Tal visita, realizada menos de seis meses após a posse do Presidente Lula em seu segundo mandato, sinalizou maior atenção, pela parte alemã, às questões latino-americanas, em comparação com a gestão anterior.

Em 2008, visitaram o Brasil o Vice-Presidente do Parlamento Federal e o Presidente da coligação CDU/CSU, Volker Kauder, que cumpriu extensa agenda de encontros e teve audiência com o Presidente Lula. Visitaram a Alemanha, em 2008, o Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, Samuel Pinheiro Guimarães, para participar da reunião de Consultas Políticas Brasil-Alemanha, e o Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior, Ivan Ramalho, durante realização do encontro do Grupo de Trabalho Bilateral do Agronegócio, em Nuremberg. O Ministro do Meio Ambiente alemão, Sigmar Gabriel, esteve no Brasil entre 28 de abril de 2 de maio de 2008.

A visita da Chanceler Angela Merkel ao Brasil, realizada de 13 a 15 de maio último, propiciou o aprofundamento do diálogo em temas da agenda bilateral, regional e global. A reunião de trabalho com o Presidente Lula foi seguida da assinatura dos seguintes Atos: a) da assinatura do Acordo sobre Cooperação no Setor Energético com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética; b) da troca de Notas diplomáticas que mantêm em vigor o Acordo de Cooperação para os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado entre o Brasil e a Alemanha em 1975; c) da adoção do Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil-Alemanha, que atualiza o Plano adotado durante a visita ao Brasil, em 2002, do então Chanceler Federal da Alemanha, Gerhard Schröder; d) da assinatura do Acordo sobre Cooperação Financeira, que prevê a concessão, pela Agência de Cooperação alemã (KFW), de contribuições financeiras no valor de quarenta milhões de euros para financiamento no Brasil de três projetos na área ambiental em benefício da região amazônica (manejo florestal sustentável, Fundo para Áreas Protegidas, Projeto Arpa II em Áreas Protegidas) e de cooperação trilateral de combate à AIDS.

A visita da Chanceler Angela Merkel ao Brasil insere-se no contexto de uma "revisão" da política alemã para a América Latina. Serviu para confirmar as percepções

positivas da Alemanha sobre o Brasil e explorar possibilidades de aprofundamento do relacionamento bilateral.

Grupo Parlamentar Alemanha - Brasil

O Parlamento Federal alemão (*Bundestag*) dispõe atualmente de 53 grupos parlamentares que mantêm contatos bilaterais com outros Parlamentos nacionais. Os grupos parlamentares compõem-se de uma fusão de membros de diferentes bancadas, sem estatuto ou regulamento próprio. Os deputados podem participar no máximo de cinco grupos parlamentares. No início de cada legislatura eles são constituídos pela presidência do Parlamento.

A finalidade dos grupos parlamentares é manter um diálogo contínuo com os Parlamentos nacionais dos diversos Estados parceiros. Trata-se de um intercâmbio de informações e opiniões entre parlamentares, como também do contato com representantes do governo e da sociedade civil. Além do fomento às estruturas democráticas parlamentares, desempenham também um papel importante nos grupos o fortalecimento dos direitos humanos, a atuação coordenada na superação de crises, assim como o controle parlamentar da política externa do governo alemão.

Integram o grupo parlamentar Alemanha - Brasil da 16° legislatura:

Presidente: Kurt J. Rossmanith (CDU/CSU)
Vice-Presidente.: Dr. Carl-Christian Dressel (SPD)
Vice-Presidente: Joachim Günther (FDP)
Vice-Presidente: Alexander Ulrich (*Die Linke*)
Vice-Presidente: Bärbel Höhn (*Bündnis 90/Die Grünen*)

Parceria Estratégica Brasil-Alemanha

O Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil Alemanha foi assinado em maio passado, por ocasião da visita ao Brasil da Chanceler Angela Merkel. O Plano de Ação

atualiza Programa adotado durante a visita ao Brasil, em 2002, do então Chanceler Federal da Alemanha, Gerhard Schröder, e reflete a determinação dos dois países em intensificar o relacionamento tanto no plano bilateral quanto na coordenação sobre temas de interesse mútuo em foros multilaterais.

Comissão Mista e Encontro Econômico Brasil-Alemanha

A Comissão Mista Brasil-Alemanha de Cooperação Econômica tem-se reunido anualmente, sem interrupções, desde sua criação em 1974. Inicialmente concebida como canal para reivindicações da indústria alemã junto ao Governo brasileiro, a Comissão -- que, desde a década de 80, realiza-se em conjunto com encontro empresarial -- transformou-se num foro mais amplo de diálogo econômico, contando com expressiva participação de autoridades e executivos de ambos os países. Em 1998, a Comissão e o Encontro Empresarial passaram a reunir-se sob a bandeira de um único evento: o Encontro Econômico Brasil-Alemanha.

A idéia básica do Encontro Econômico é reunir representantes dos setores público e privado com o fim de identificar as áreas prioritárias de interesse comum entre Brasil e Alemanha, avaliar as perspectivas do relacionamento, apontar as dificuldades existentes e sugerir providências específicas.

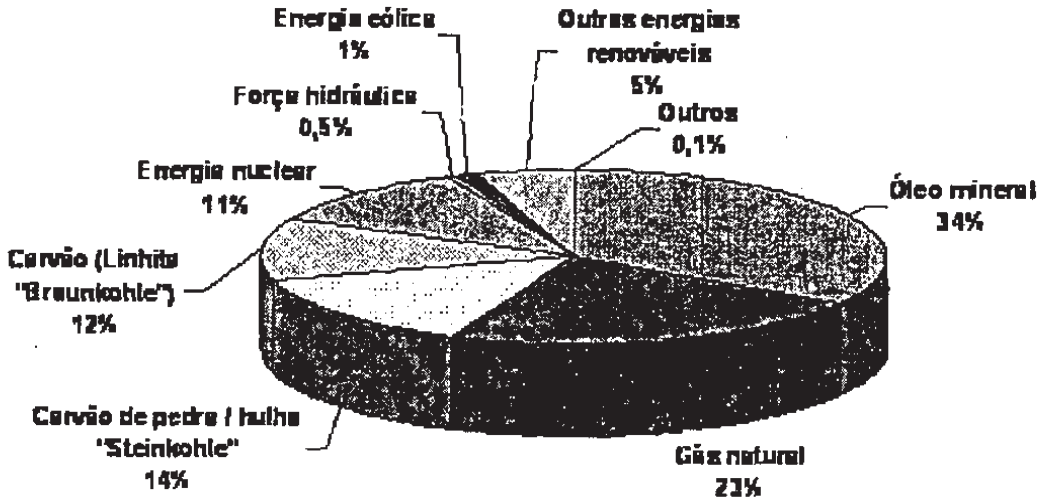
Por suas dimensões (o comparecimento de autoridades e empresários a cada ano nunca é inferior a 500, com presença expressiva da comunidade teuto-brasileira de negócios baseada em São Paulo), o Encontro é o principal ponto de referência do relacionamento econômico bilateral. Trata-se de singular mecanismo de planejamento público-privado. Mais recentemente, dois grupos de trabalho incorporaram-se à dinâmica do Encontro, ambos sob a égide imediata da Comissão Mista. Dedicados à Infra-estrutura e Energia e ao Agronegócio, os grupos procuram abrir caminhos para uma nova fase da parceria econômica, mais diversificada, equilibrada e centrada em questões estratégicas como a transferência de tecnologia.

As últimas reuniões da Comista e do Encontro Econômico ocorreram em Blumenau, em novembro de 2007, com a presença do Presidente da República, e em

Colônia, na Alemanha, de 24 a 26 agosto de 2008. Vitória sediará a próxima edição do Encontro Econômico e reunião da Comista, em 2009.

Energia

Matriz Energética Alemanha 2007



Fonte: Ministério Federal da Economia e Tecnologia

Biocombustíveis

O Governo Merkel defendeu, durante a Presidência alemã da União Européia (2007), a adoção de metas comunitárias ambiciosas de redução de emissões de gases de efeito estufa e o aumento da participação de energias renováveis e de biocombustíveis na matriz energética (até 2020, redução mínima de 20% na emissão de gases de efeito estufa e aumento da participação de 20% de fontes renováveis na matriz, inclusive um mínimo de 10% de combustíveis renováveis no setor de transportes). As negociações sobre as metas comunitárias seguem em curso.

A Alemanha tem como objetivo ampliar a participação dos biocombustíveis na matriz de transportes alemã dos atuais 7% para 12% a 14% em 2020, o que representaria cerca de 2,5 milhões de toneladas de etanol. A capacidade instalada alemã, no momento presente, permite produção de 500 a 700 mil toneladas de etanol.

A Alemanha é o maior produtor mundial de biodiesel. Por esse motivo, o país não deverá depender de importações do produto para cumprir com as exigências legais de mistura ao óleo diesel de origem fóssil. Sua produção interna, que chega a 1,5 milhão de toneladas ao ano, tem como matéria-prima a colza.

Acordo sobre Cooperação no Setor de Energia com Foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética

Durante a visita ao Brasil da Chanceler Angela Merkel, em maio de 2008, foi assinado o "Acordo sobre Cooperação no Setor de Energia com Foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética". O Acordo, ora em tramitação no Congresso Nacional, tem como objetivo principal aperfeiçoar e desenvolver uma infra-estrutura de energia sustentável para assegurar a oferta e o uso seguros e sustentáveis de energia, sobretudo por meio de medidas de eficiência energética e economia de energia e pela ampliação do uso de energias renováveis. Para alcançar esse objetivo, bem como para contribuir para o desenvolvimento sustentável, o Acordo prevê a intensificação do diálogo sobre políticas para a área, o intercâmbio científico e tecnológico e a participação do setor privado nas iniciativas desenvolvidas ao abrigo do Acordo em questão.

As principais áreas de cooperação no âmbito do Acordo são as energias renováveis; eficiência energética, tecnologias inovadoras de propulsão e geração de energia; estímulo ao desenvolvimento de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto; e novas tecnologias relacionadas às áreas de petróleo, carvão e gás.

Acordo sobre Cooperação no campo dos usos Pacíficos da Energia Nuclear

O Acordo sobre Cooperação no campo dos usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado em 1975, foi essencial para o desenvolvimento do programa nuclear brasileiro, ao propiciar o treinamento de pessoal, a transferência de tecnologia e a aquisição de equipamento nuclear alemão. O Acordo contém cláusula automática de prorrogação a cada 5 anos. Por ocasião da visita da Chanceler Merkel, em maio passado, os Governos de Brasil e Alemanha acordaram, por troca de notas, reiterar a continuidade do Acordo Nuclear de 1975.

Garante-se, dessa forma, a continuidade da cooperação alemã em áreas essenciais, no que tange ao uso pelo Brasil da energia nuclear para fins pacíficos. Os reatores de Angra II e da futura unidade de Angra III são de tecnologia alemã, e sua operação não pode prescindir do fornecimento de assistência técnica e componentes alemães. A cooperação é, também, importante para o treinamento e a transferência de tecnologia que vêm permitindo à NUCLEP avançar rumo a um maior grau de autonomia na fabricação de equipamentos para instalações nucleares. Empresas alemãs são fornecedoras de componentes para a estatal Indústrias Nucleares Brasileiras (INB). A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) mantém acordos bilaterais específicos com instituições alemãs na área de segurança nuclear, que têm permitido significativo intercâmbio de experiências para o funcionamento seguro de Angra II.

Meio Ambiente

Florestas

A Alemanha foi o país pioneiro no lançamento de iniciativas globais para a proteção das florestas tropicais brasileiras. Por iniciativa do então Chanceler Helmut Kohl, o G-7, na reunião de Houston, em 1990, propôs a negociação de um programa de cooperação com o Brasil na área florestal. O Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7) foi lançado oficialmente em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), e previu investimentos da ordem de USD 1,3 bilhão, até 2007.

O PPG-7 tem na Alemanha seu maior doador. A cooperação financeira do governo alemão ao PPG7 ocorre desde o início efetivo do Programa, em 1996. Alcançou cerca de USD 334,4 milhões[2], incluindo os projetos bilaterais associados ao PPG-7 para os estados da Mata Atlântica. A cooperação técnica alemã também apoiou ações na Amazônia e Mata Atlântica.

A partir de 2007, entrou em vigor um novo Projeto de Cooperação (PCT), com vigência até 2009, no valor de USD 17.6 milhões[3]. Esse novo PCT apoia ações de finalização do PPG7 e visa fortalecer a capacidade das instituições nacionais, em especial governamentais, e de seus parceiros não-governamentais, para implementar com eficácia o Programa Amazônia (PA), em consonância com as políticas ambientais brasileiras. O foco da cooperação técnica Brasil-Alemanha, nesse contexto, será o desenvolvimento de capacidades das instituições envolvidas no Programa Amazônia, como forma de impulsionar a geração de mudanças e as transformações ambientais, sociais e econômicas identificadas como necessárias no cenário de longo prazo daquele Programa.

Também de destaque revela-se a cooperação prestada pela Alemanha no âmbito da iniciativa ARPA – programa do Governo Federal para expandir, consolidar e manter parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação na Amazônia, conservando cerca de 50 milhões de hectares e promovendo o desenvolvimento sustentável na região. Os principais

[2] Considerando-se a taxa de câmbio de 1,47 USD / euro
[3] Considerando-se a taxa de câmbio de 1,47 USD / euro

doadores alemães do programa são o Banco de Cooperação do Governo da Alemanha (KfW) e a Agência de Cooperação da Alemanha (GTZ).

Projeto de Cooperação Técnica em vigência - 2007/2009

Alocações Citadas na Ata das Negociações Brasil-Alemanha de Agosto de 2005	início	final previsto	Alocações BMZ (milhões Euros)	Ajustes Complementares	Projetos envolvidos
Áreas Protegidas e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais	jan/07	dez/09	7,00	"Guarda-Chuva" de 2005 a ser apresentado	ARPA, DAAM/SECEX, SFB, ICMBIO
Demarcação e Proteção de Terras Indígenas	jan/07	dez/09	2,50	"Guarda-Chuva" de 2005 a ser apresentado	PDPI, PPTAL,COIAB
Planejamento e Desenvolvimento Regional	jan/07	dez/09	2,00	"Guarda-Chuva" de 2005 a ser apresentado	SEDR e estados do AC, AM e PA
Projeto de Assistência Técnica para a Agenda da Sustentabilidade Ambiental (TAI - Ambiental)	Jan/07	dez/08	0,50	Ajustes de 22.12.00 e de 13.05.05	SECEX e outros ministérios
TOTAL			12,00		

Valores Alocados pela Cooperação técnica – GTZ da Rep. Fed. da Alemanha 1996 à 2007

(valores aproximados)

Denominação	Alocados em mil €	Gastos até 12/2007 em mil €
PPTAL	4.908,00	4.369,72
Promanejo	**3.578,00**	**3.588,23**
ARPA	500,00	434,05
AMA	**3.209,00**	**3.175,56**
PDA/PDPI	6.545,00	5.198,00
SPRN	**8.964,00**	**8.951,00**
Provárzea	**2.933,00**	**2.596,00**
Corredores	2.479,00	2.398,00
L1 - Florestas	8.500,00	2.943,00
L2 - Indígena	2.500,00	557,00
L3 - Ordenamento	2.730,00	5,00
Novos compromissos L1	4.000,00	0,00
Novos compromissos L2	1.000,00	0,00
Soma Total	51.846,00	34.215,56

Em negrito - projetos terminados, porém ainda encerrados financeiramente

Mudança do Clima

Em janeiro de 2008, foram anunciadas as metas de mitigação da mudança do clima para a Alemanha, a serem aprovadas pelo Conselho e Parlamento Europeu. Incluem a ampliação da participação de fontes renováveis na matriz energética dos atuais 9% para 18% até 2020, bem como redução de 14% nas emissões de gases de efeito estufa em relação a 2005.

Em 2007, na Cúpula do G-8 de Heiligendamm, o empenho pessoal da Chanceler Merkel permitiu que a Declaração de Heiligendamm refletisse a primazia do papel das

Nações Unidas na elaboração do regime internacional sobre mudança do clima – o que implica o reconhecimento, por parte do governo dos Estados Unidos, da importância e da urgência do tema de mudança do clima.

Nas negociações multilaterais sobre mudança do clima, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto, a Alemanha acompanha a posição da União Européia. Dessa forma, realça a adoção de obrigações de redução de emissões pelos países, sem dar a devida ênfase aos chamados meios de implementação, sob a forma de investimentos ou de transferência de tecnologia.

De acordo com as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa acordadas, para os países desenvolvidos, no âmbito do Protocolo de Quioto, a Alemanha tem a obrigação de reduzir suas emissões, até 2012, em 21% em relação a 1990. Suas emissões atuais estão 17% inferiores em relação àquele ano (em parte por força da desindustrialização da região oriental após a queda do Muro de Berlim).

Biodiversidade

Na Nona Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (COP-9), realizada em maio último, em Bonn, o Brasil – sede da COP-8, realizada em Curutiba, em 2006 – transmitiu a Presidência da Conferência das Partes à Alemanha, que ocupará o cargo até a COP-10, em 2010.

Está em curso no âmbito da CDB a negociação de um regime internacional sobre repartição de benefícios derivados da utilização de recursos genéticos e de conhecimentos tradicionais associados. Durante a COP-9, adotou-se decisão que contém "roadmap" para a negociação do regime internacional sobre repartição de benefícios, a fim de permitir sua adoção na COP-10 (Nagóia,2010). A Alemanha, na presidência da Conferência, contribuiu para o desfecho positivo da COP-9 ao exercer papel importante na flexibilização das posições dos diferentes atores envolvidos na negociação. O acordo em torno do "road map" consolidou compromisso claro de todas as Partes com um processo intenso de negociação.

Como os demais países da União Européia, a Alemanha defende a adoção de padrões internacionais de acesso aos recursos genéticos. Tal posição vai de encontro à postura tradicional dos países em desenvolvimento, que entendem que é prerrogativa

soberana de cada Estado decidir como e em que condições será concedido acesso a seus recursos genéticos.

G-8 + G-5

Sob a Presidência alemã do G-8, em 2007, foi emitida, por ocasião da reunião de Cúpula em Heiligendamm, declaração conjunta entre a Presidência alemã e os líderes do G-5 (Brasil, Índia, China, México e África do Sul). A declaração foi um marco para aprofundar e estruturar o diálogo entre os dois grupos.

O Processo de Heiligendamm – estruturado em Grupos de Trabalho envolvendo representantes do G-8 e do G-5 sobre quatro temas principais: desenvolvimento, energia, investimento e inovação – é independente da participação do G-5 na Cúpula do G-8. Trata-se de um diálogo ampliado entre os dois grupos, cujo objetivo principal é promover o intercâmbio de idéias e opiniões, de modo a aprofundar o entendimento e a cooperação entre seus integrantes. O diálogo ampliado não visa a negociações nem a resultados específicos. O G-5, contudo, espera que as discussões no âmbito do Processo influenciem os debates da Cúpula, de modo a conferir maior legitimidade às declarações emitidas pelo G-8.

Dessa forma, com a criação do Processo de Heiligendamm, a Alemanha deu passo concreto em direção à estruturação do diálogo entre o G-8 e o G-5, ao inaugurar terceira via para a expansão do G-8, que concilia as posições dos países que se opõem à expansão formal do grupo e daqueles que favorecem a criação do G-13.

O Processo deverá continuar até a Cúpula do G-8 de 2009, na Itália, quando serão apresentados seus resultados finais.

Reforma do CSNU – G-4

Em 2004, Brasil, Alemanha, Índia e Japão decidiram unir esforços para promover uma reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas que refletisse as transformações havidas no cenário internacional desde a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945. A convite do então Primeiro-Ministro japonês, Junichiro

Koizumi, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o então Vice-Chanceler Federal e Ministro do Exterior da Alemanha, Joschka Fischer, e o Primeiro-Ministro da Índia, Manmohan Singh reuniram-se em Nova York, em 22 de setembro, quando foi estabelecido o G-4. Os quatro países apresentaram proposta a favor da expansão do Conselho de Segurança nas categorias de membros permanentes e não-permanentes, com países em desenvolvimento em ambas, e apoiaram-se mutuamente como candidatos a membros permanentes.

Após a formação de novo governo federal alemão, em novembro de 2005, a Alemanha passou por período de divergências internas sobre o tema, entre democrata-cristãos (CDU/CSU) e social-democratas (SPD). Ao longo de 2006, a Alemanha foi o membro do G-4 mais propenso a aceitar possível solução transitória de expansão do Conselho. Tal fórmula prevê a admissão temporária de alguns países por certo número de anos, deixando seu "status" final para ser decidido em conferência específica a ser realizada dentro de 10 ou 12 anos.

Em 2008, a Alemanha coordenou grupo informal de consultas sobre a reforma, em Nova York, que resultou em documento considerado insatisfatório pelos demais membros do G-4, justamente por privilegiar a solução transitória como modelo para superar o impasse atual.

Apesar de diferenças pontuais, Brasil e Alemanha têm objetivos estratégicos comuns no que diz respeito à reforma do Conselho e continuam mantendo estreita coordenação dentro do G-4. Ambos acreditam que o projeto de reforma do grupo, tabulado em 2005, permanece a melhor base para as negociações sobre a reforma do Conselho de Segurança. Desde a reunião do G-8 em junho de 2007, em Heiligendamm, de que o Brasil participou a convite do Governo alemão, os dois países estreitaram posições dentro do G-4. Em 2008, têm atuado em coordenação no apoio ao início imediato de negociações sobre a reforma do Conselho.

A Alemanha teve, ao lado do Brasil, participação decisiva nas negociações que resultaram na decisão adotada pela 62ª Assembléia Geral das Nações Unidas, dia 15 de setembro último, de iniciar, até 28 de fevereiro de 2009, negociações sobre a reforma do CSNU.

Aviso nº 951 – C. Civil.

Em 21 de outubro de 2008

À Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor EVERTON VIEIRA VARGAS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff,** Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*.)

MENSAGEM Nº 206, DE 2008
(Nº 818/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMPOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha e, cumulativamente, junto ao Principado de Andorra.

Os méritos do Senhor Paulo César de Oliveira Campos que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de outubro de 2008. – **Luiz Inácio da Silva**

EM Nº 375 MRE /DP/AFEPA/G/APES

Brasília, 1 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com o artigo 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal relativa à indicação do Senhor PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMPOS**,** Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha e, cumulativamente, junto ao Principado de Andorra.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informações sobre os países e **curriculum vitae** do Senhor PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

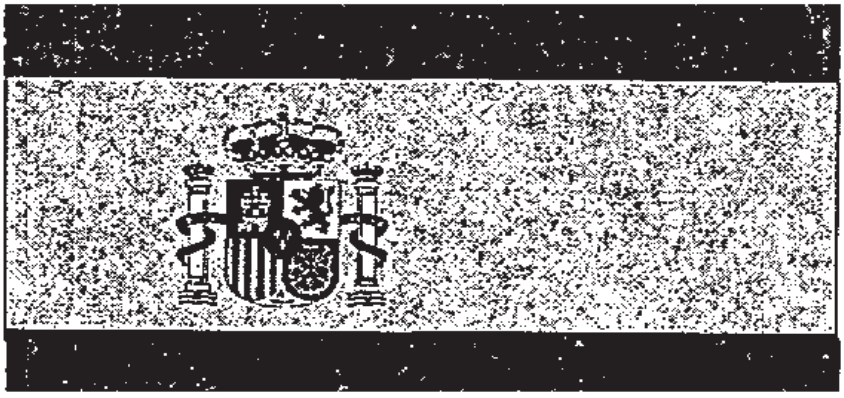
MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS
CPF.: 41019008768
ID.: 6464/MRE

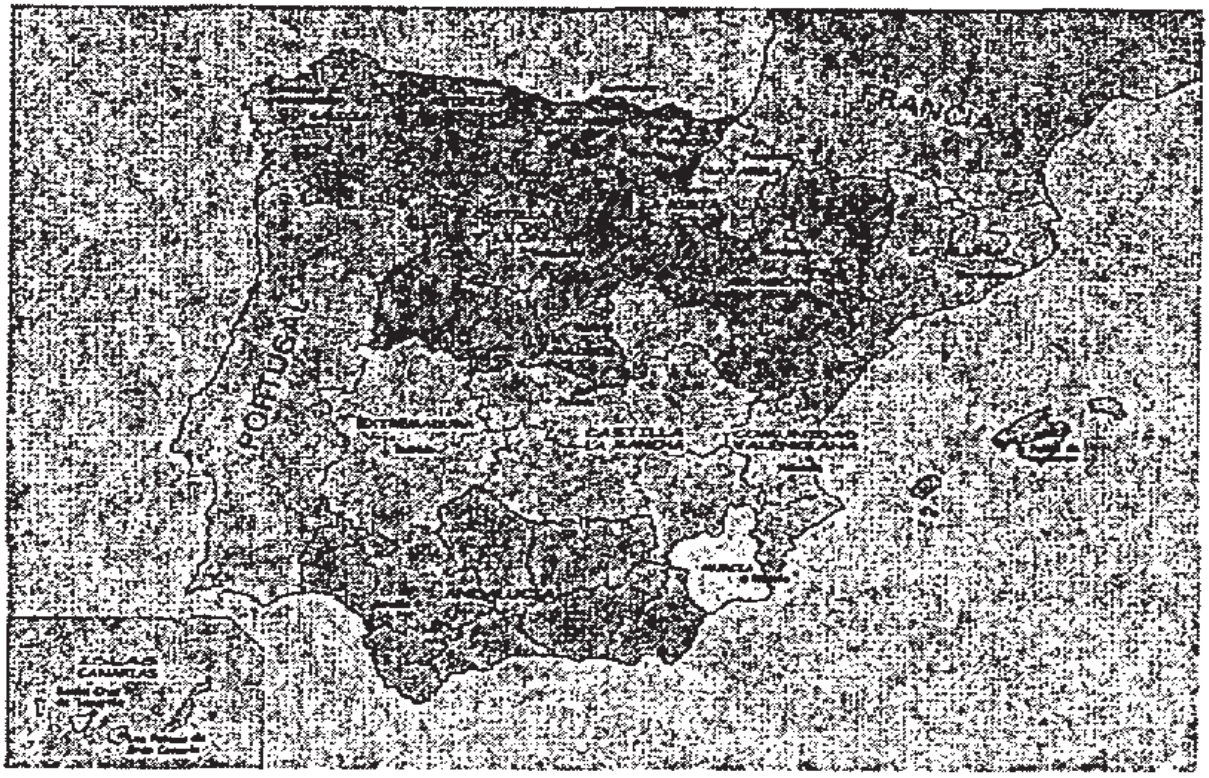
1952 Filho de Jayme de Almeida Campos e Laurentina de Oliveira Campos, nasce em 25 de julho, no Rio de Janeiro/RJ
1975 IRBr, concurso direto
1976 Terceiro Secretário, em 6 de fevereiro
1976 Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente
1977 Ciências Jurídicas pela Universidade de Brasília/DF
1979 Segundo Secretário, por merecimento, em 2 de março
1980 Embaixada em Washington, Segundo Secretário
1981 CAD - IRBr
1983 Embaixada em Tóquio, Segundo e Primeiro Secretário
1983 Primeiro Secretário, por merecimento, em 20 de junho
1987 Divisão de Agricultura e Produtos de Base, Subchefe
1987 XVI Sessão da Comunidade Internacional da Pimenta e 16a Reunião dos Exportadores de Pimenta, Kuching, Chefe de delegação
1988 Divisão de Visitas, Chefe
1989 Conselheiro, por merecimento, em 15 de dezembro
1991 Embaixada em Bonn, Conselheiro
1993 CAE - IRBr, O Comércio Internacional de Produtos Agrícolas na Rodada Uruguai
1993 Embaixada em Tóquio, Conselheiro
1995 Divisão de Visitas, Chefe
1996 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 25 de junho
1999 Cônsul-Geral em Londres, Ministro de Segunda Classe
2003 Presidência da República, Chefe do Cerimonial
2003 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 16 de junho

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INFORMAÇÃO SOBRE O REINO DE ESPANHA





junho de 2008

S.M. Dom Juan Carlos I
Rei da Espanha

Nasceu em Roma, em 5 de janeiro de 1938, primeiro filho varão de D. Juan de Borbón y Battenberg e Dona Maria de las Mercedes de Borbón y Orleans, Condes de Barcelona.

É casado com Dona Sofia de Grecia e tem três filhos: Dom Felipe, Príncipe de Astúrias e herdeiro do Trono, e as infantas Dona Helena e Dona Cristina, todos casados. A atual Constituição espanhola prevê, no seu artigo 57.1, a preferência de homens sobre mulheres na linha sucessória.

Primeiros estudos no Colégio de Rolle, Lausanne, e no Colégio Marista de Ville Saint Jean, em Friburgo, Suiça. Estudos preparatórios para o Segundo Grau em Estoril, Portugal, onde aprende o português, que aprecia praticar com interlocutores brasileiros. Estudos de Segundo Grau no Instituto San Isidro de Madri e em San Sebastián, Espanha. Educação militar na Academia Geral Militar de Saragoça (Exército), na Escola Naval Militar (Marinha) e na Academia Geral da Aeronáutica (Aeronáutica).

Educação universitária em História, Direito, Filosofia, Literatura, Economia Política, Administração Pública e outras matérias, na Universidade de Madri. Estudos complementares e práticos em várias áreas da administração do Estado. Realiza viagens de trabalho a todas as províncias espanholas.

Em 22 de julho de 1969, é proclamado Príncipe da Espanha e sucessor "a título de Rei" na Chefia do Estado. No dia seguinte, jura ante o Parlamento cumprir com seus deveres constitucionais. Em 19 de junho de 1974, assume as funções de Chefe de Estado, por enfermidade do General Francisco Franco. Em 9 de agosto de 1974, preside, pela primeira vez, o Conselho de Ministros. Em 30 de outubro de 1975, assume, novamente, as funções de Chefia de Estado, por enfermidade do General Francisco Franco. Em 20 de novembro de 1975, jura as Leis Fundamentais perante o Parlamento e o Conselho do Reino.

Em 22 de novembro de 1975, é proclamado Rei da Espanha.

José Luis Rodríguez Zapatero
Presidente de Governo

Nasceu em Valladolid (Castela e Leão), em 4 de agosto de 1960. É casado com Sonsoles Espinosa, com quem tem duas filhas, Laura e Alba.

Bacharel em Direito pela Universidade de Leão.

Filiou-se ao "Partido Socialista Obrero Español" (PSOE) em 1979.

Eleito deputado nacional por Leão em 1986, 1989, 1993, 1996 e 2000.

Ocupou o cargo de Secretário-Geral da Federação Socialista de Leão no período 1988-2000, quando assumiu a Secretaria-Geral do PSOE, após ser escolhido no Congresso do Partido por uma diferença de nove votos em relação a seu adversário, José Bono, então Presidente da Junta de Governo de Castela-A Mancha.

Após uma gestão na Secretaria-Geral do PSOE, durante a qual teve sua liderança contestada e amargou episódios desgastantes como a da perda da maioria parlamentar e do Governo da Comunidade de Madri logo após as eleições, em razão da defecção de dois deputados eleitos na lista socialista (2003), via sua carreira política e a posição de mando no partido ameaçadas. O amplo favoritismo do candidato do PP, Mariano Rajoy, ao longo da campanha para as eleições gerais de março de 2004, de acordo com as pesquisas, ameaçava tornar inviável a liderança de Zapatero no PSOE em caso de derrota.

Fazendo jus à fama de político com "estrela", em cujo currículo não consta nenhuma derrota eleitoral, comandou a inesperada vitória do PSOE nas eleições de 14 de março de 2004.

Foi reeleito para o cargo de Presidente de Governo (equivalente ao de Primeiro Ministro) em 9 de março de 2008.

Miguel Ángel Moratinos Cuyaubé
Ministro de Assuntos Exteriores e Cooperação

Nasceu em Madri, em 1951. É casado e tem três filhos.

Diplomata de carreira, é formado em Direito e Ciências Políticas.

A carreira diplomática de Moratinos é fortemente vinculada à vertente euro-mediterrânea da política externa espanhola. Além de ter servido nas Embaixadas espanholas na antiga Iugoslávia e em Marrocos, ocupou os seguintes cargos:

- Diretor de Coordenação de Europa Oriental do Ministério de Assuntos Exteriores (1978);

- Subdiretor-Geral para a África do Norte (1987);

- Diretor-Geral de Cooperação com o Mundo Árabe (1991);

- Diretor-Geral de Política Externa para África e Oriente Médio (1993);

- Embaixador da Espanha em Israel, de junho a dezembro de 1996;

- Enviado especial da União Européia para o processo de paz no Oriente Médio de dezembro de 1996 a junho de 2003;

Eleito deputado pela província de Córdoba nas eleições gerais de 14 de março e empossado Ministro de Assuntos Exteriores e Cooperação em 18 de abril de 2004, em substituição a Ana Palacio." Foi reeleito no último dia 9 de março para novo mandato como deputado pela próvíncia de Córdoba.

DADOS BÁSICOS

CAPITAL	Madri
ÁREA	504.030 km2 (equivalente ao estado da Bahia)
POPULAÇÃO (2006)	45.200.737 (28ª do mundo)
IDIOMAS	Espanhol, Catalão, Basco, Galego
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Catolicismo (79,4%), outras religiões (2,3%). 17% da população declara não se identificar com nenhuma religião.
SISTEMA POLÍTICO	Monarquia parlamentarista
CHEFE DE ESTADO	Rei Juan Carlos I, desde 1975
CHEFE DE GOVERNO	Presidente José Luis Rodríguez Zapatero (PSOE), desde 2004
CHANCELER	Miguel Ángel Moratinos, desde 2004
PIB (2007)	US$ 1,439 trilhão
PIB PER CAPITA (2007)	US$ 30.100 - PPP
EMBAIXADOR DA ESPANHA NO BRASIL	Ricardo Peidró
EMBAIXADOR DO BRASIL NA ESPANHA	José Viegas

Balança comercial bilateral (US$ milhões):

BRASIL ⇒ ESPANHA	2003	2004	2005	2006	2007	2008 (até mar)
Exportações	1.537,8	1.978,7	2.157,3	2.280,2	3.405	780,1
Importações	974,3	1175,7	1.332,5	1431,1	1843,4	520,7
Superavit/Deficit do Brasil	+563,5	+803	824,8	848,1	1561,6	259,3

O Parlamento espanhol

As eleições parlamentares de 9 de março de 2008 não asseguraram maioria absoluta ao PSOE no Congresso dos Deputados, instância em que as principais deliberações são tomadas e que detém prerrogativas institucionais mais amplas que as do Senado, e em alguns casos exclusivas. O PSOE ocupa 169 cadeiras (cinco a mais que nas eleições de 2004 e sete a menos que as 176 necessárias para assegurar a maioria) e, em lugar de montar um Governo de coalizão, optou por alianças pontuais com grupos parlamentares minoritários como alternativa para assegurar a aprovação de iniciativas de interesse do Executivo.

A composição das bancadas do Congresso dos Deputados é a seguinte:

PSOE: 169 cadeiras; Partido Popular (PP): 154; Convergência e União (CiU): 10; Partido Nacionalista Basco (EAJ-PNV): 6; Esquerda Republicana da Catalunha (ERC): 3; Esquerda Unida (IU)/Iniciativa por Catalunha (ICV- EuiA): 2; Coalizão Canária (CC): 2; Bloco Nacionalista Galego (BNG): 2; Nafarroa Bai: 1; Unión, Progreso y Democracia (UPyD): 1

Coexistem com os partidos nacionais no Congresso e na cena política espanhola os partidos regionais, com bancadas menores e, em vários casos, de orientação nacionalista, que representam aspirações de maior autonomia e pleitos específicos das Comunidades Autônomas onde atuam. Em algumas delas, como é o caso da Catalunha, do País Basco e, em menor medida, da Galícia, os partidos regionais representam a via institucional de reivindicações soberanistas ou por maior autonomia, em contraste com a atuação de grupos terroristas como a ETA (País Basco).

No cenário dos partidos regionais com representação nas Cortes e que, além disso, têm o controle dos Governos e Assembléias de distintas Comunidades Autônomas, destacam-se o Partido Nacionalista Basco (PNV), a Esquerda Republicana da Catalunha (ERC), parceira do Partido dos Socialistas Catalães (PSC, associado ao PSOE) no Governo daquela comunidade, a CiU (Catalunha), a Coalizão Canária (Ilhas Canárias), a ICV-EuiA (Catalunha), o Bloco Nacionalista Galego (BNG), parceiro dos socialistas no novo Governo da Galícia, a União do Povo Navarro (UPN, associado ao PP), a Junta Aragonecista (Aragão), além da Eusko Alkartasuna e Nafarroa-BAI (País Basco).

O Senado é a câmara de representação territorial, que deveria ocupar papel de maior protagonismo nas matérias relacionadas com o desenvolvimento das Comunidades Autônomas e com as políticas regionais. Possui, porém, autonomia limitada, dado que suas deliberações sempre podem ser revistas pelo Congresso de Deputados. O PP tem a principal bancada de senadores. Dos 208 Senadores eleitos pelo voto direto em 9 de março de 2008 (outros 51 são indicados pelas Comunidades Autônomas, com os

mesmos direitos e obrigações), 101 são do PP, 88 do PSOE, 12 do grupo parlamentar composto pelos catalães PSC, ERC e ICV- EUA, 4 da Convergência e União, 2 do Partido Nacionalista Basco e 3 da Coalizão Canária.

A composição do Parlamento reflete cada vez mais o peso político das duas principais siglas nacionais, PSOE e PP, grupos políticos que se alternam no Poder desde 1982. O aperfeiçoamento do bipartidarismo espanhol é uma tendência que vem se afirmando desde as eleições de 1996. Em 2008, PSOE e PP conquistaram 92% das cadeiras do Congresso de Deputados e 83,8% dos votos. O terceiro partido de caráter nacional, a Esquerda Unida, tem perdido espaço e, prejudicada pelo sistema eleitoral e pela tendência ao voto útil em favor do PSOE no último pleito, teve sua bancada reduzida para apenas dois deputados, um dos quais do partido associado ICV.

Política espanhola na atualidade

Um dos temas que Zapatero procurou enfrentar com mais decisão em sua primeira gestão foi o terrorismo nacionalista e a normalização política do país basco. A partir de anúncio de cessar-fogo da ETA, tornado público em março de 2006, o Governo deu início a negociações políticas, por um lado, com os partidos nacionalistas bascos e, por outro lado, começou a definir, com representantes da ETA, as condições para a rendição definitiva do grupo.

As duas dimensões do diálogo foram precocemente paralisadas devido à pouca agilidade do Governo, flanqueado pela oposição, e às exigências maximalistas tanto do Batasuna, braço político da ETA, quanto do próprio grupo terrorista. Como resultado do impasse, no dia 30/12/2006 pela manhã, atentado do grupo terrorista basco destruiu um dos prédios de estacionamento do aeroporto de Barajas, matando dois cidadãos equatorianos. Apesar do atentado e de declarações oficiais de que as negociações estavam interrompidas, hoje o Governo reconhece que manteve aberto o diálogo com a ETA. Não houve, porém, possibilidade de entendimento e o grupo acabou por anunciar o fim da trégua em junho de 2007.

Desde então foram cometidos 11 ataques de baixa intensidade, seis dos quais contra objetivos ligados ao Partido Socialista. As autoridades espanholas reagiram com a prisão de dezenas de membros da ETA e de organizações a ela relacionadas. Alguns dirigentes do próprio Batasuna foram presos. O processo de paz foi alvo de permanente e radical oposição do Partido Popular, que nunca esteve de acordo com a negociação tal como era conduzida. Sem sucesso, o partido procurou transformar o assunto em objeto do debate eleitoral prévio às eleições de março de 2008. Ao abrir a nova legislatura, o Presidente de Governo pediu a todos os partidos a recomposição do consenso no combate à ETA.

A negociação dos novos estatutos autonômicos foi outra prioridade do Governo permanentemente atacada pela oposição. O "Estatut" catalão jamais foi aceito pelo PP, que solicitou a avaliação de sua constitucionalidade pelo Tribunal Constitucional, iniciativa pendente de veredicto que pode gerar a incômoda situação de que um

documento aprovado em plebiscito popular seja revogado pelo Poder Judiciário. O segundo Estatuto a ser votado, o da Andaluzia, apesar de formalmente apoiado pelo PP, foi aprovado em plebiscito marcado por grande abstenção, situação que levou, mais uma vez, a oposição a atacar a reforma dos estatutos como um problema insignificante para os cidadãos e que, portanto, deveria ser abandonada. As principais Comunidades Autônomas já aprovaram, nas esteira do Estatut catalão, as novas bases de seu relacionamento com o Estado central.

A imigração ilegal também foi assunto constante no debate entre Governo e oposição no período 2004-2007, algumas vezes incentivado pela chegada de imigrantes africanos às ilhas Canárias, outras vezes com referência à crescente comunidade de latino-americanos e romenos na Espanha. O Governo Zapatero, que no começo de sua administração adotou postura bastante favorável à recepção de imigrantes, que culminou na legalização maciça de estrangeiros, em 2005, tem endurecido seu discurso, tanto por pressão da União Européia, como pela percepção de maior resistência da população em geral ao fenômeno da imigração.

O relacionamento entre Governo e oposição quanto ao terrorismo, os estatutos autonômicos e a imigração são sínteses da dificuldade por que passou toda a política espanhola desde 2004. A surpreendente derrota do PP, em março daquele ano, cristalizou um estado de confrontação entre os dois principais partidos, com o PP optando pela linha de oposição permanente e o PSOE disposto a impor sua maioria parlamentar nos casos, muitos, em que os populares se recusaram a negociar.

Ainda que não tenha conseguido a almejada maioria absoluta nas eleições de 2008, Zapatero recebeu um respaldo inequívoco das urnas que o fortaleceu de duas formas. Por um lado, demonstrou que a disposição para o diálogo esvazia politicamente os nacionalismos mais radicais. A atitude de busca constante de entendimento produziu resultados excepcionais para o PSOE nas periferias, especialmente na Catalunha e no País basco e reduziu a votação dos partidos nacionalistas. Por outro lado, viu fracassar a estratégia do PP de procurar a vitória pela "crispação". O Partido Popular conseguiu boa votação, mas ficou claro que o universo de votantes seduzido pelo discurso radical dificilmente poderá ser ampliado. Além disso, o endurecimento das posições do PP brindou o PSOE com importante afluxo de votos úteis, sobretudo nas comunidades mais nacionalistas. Nesse novo cenário, houve um imediato abrandamento do discurso da oposição e manifestações generalizadas da necessidade de reconstruir consensos. A tarefa deverá ser facilitada pela intenção do Governo de tirar do foco principal questões de maior densidade política e atuar mais decididamente no combate à crise econômica e na promoção de políticas sociais.

Uma incógnita que resta é como será resolvida a disputa interna do Partido Popular, que realizará Congresso em junho, entre os partidários da permanência de Mariano Rajoy na presidência, mais moderados e o grupo que prefere insistir na radicalização.

ECONOMIA

A economia espanhola, que vinha crescendo fortemente nos últimos anos, começou a mostrar sinais de desaceleração a partir de 2007, com o crescimento do PIB em queda (2,8%) e a inflação em alta (4,3%). Se houver uma recessão mundial, a Espanha será seriamente afetada, sobretudo por que a construção e o setor imobiliário têm mais peso no PIB espanhol do que no de outros países, por ser o país altamente dependente da importação de petróleo e por que já começam a ser notados os efeitos da forte restrição de crédito.

Além disso, a Espanha está mais exposta do que qualquer outro país à crise imobiliária, em função da "bolha" existente. As hipotecas espanholas estão entre as mais caras da Europa e a taxa de endividamento dos espanhóis atingiu 115% de sua renda disponível em 2006. Mesmo que haja uma redução mensal do índice euribor, conforme tendência recente, isso ainda não será suficiente para reduzir as faturas das hipotecas contraídas.

Ademais, o setor imobiliário, afogado em dívidas devido ao estancamento nas vendas de casas, será obrigado a demitir em massa nos próximos meses, o que já vem ocorrendo, com graves conseqüências para o conjunto da economia espanhola. O desemprego na Espanha aumentou em 117 mil pessoas ao longo de 2007 (6,46% a mais do que em 2006), atingindo um número total de 1.927.600 pessoas, o que representa uma taxa de desemprego de 8,6% no último trimestre de 2007, 0,3% acima da de 2006. No entanto, ainda que o setor de construção tenha sido o principal responsável pelo aumento do desemprego em 2007, os números de janeiro de 2008 demonstram que 74% dos novos desempregados estão no setor de serviços, no qual estão inseridas as agências imobiliárias e outras atividades ligadas à construção. Trata-se de um reflexo imediato da paralisação na compra e venda de casas, como conseqüência do endurecimento dos créditos hipotecários, e comprova que a crise no setor de construção está contaminando outros setores da economia a ele vinculados. Segundo projeções do FMI, a taxa de desemprego na Espanha passará de 8,3% em 2007 para 9,5% em 2008, e subirá até 10,4% em 2009. Com a mesma população economicamente ativa que agora, isso significará mais de 400 mil desempregados nos próximos dois anos.

Outro dado agravante para a conjuntura econômica espanhola é a elevação da inflação, que em janeiro de 2008 atingiu 4,4%, a mais alta desde novembro de 1995, conforme anunciado pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE). Segundo o Governo espanhol, o índice de Preços ao Consumidor (IPC) teria aumentado devido sobretudo a fatores "exógenos", quais sejam, o encarecimento do petróleo e dos alimentos, que também estariam afetando a todos os países vizinhos. Contudo, na zona euro, o IPC registrou média de 3,2% em janeiro (o índice mais alto desde a entrada em circulação do euro), de forma que a Espanha estaria 1,2% acima dos Quinze da UE, seu diferencial mais alto nos últimos 15 meses. Segundo o FMI, a desaceleração da economia não virá acompanhada por uma moderação substancial da inflação, que em 2008 deverá se situar em 4%, acima dos 3,6% de 2007. Assim, será necessário

esperar até 2009 para verificar uma moderação nos preços, quando o IPC deverá alcançar 3%, ainda muito acima do objetivo do Banco Central Europeu (BCE) para a zona euro (2%).

Em seu relatório "Perspectivas para a Economia Mundial", o FMI prevê que a economia espanhola crescerá 1,8% em 2008 e 1,7% em 2009, influenciada pela crise financeira internacional e pela mudança de ciclo no mercado imobiliário, em um contexto de esfriamento econômico global. Essa cifra significaria uma brusca desaceleração da economia espanhola, que passaria dos 3,8% de crescimento do PIB apresentados em 2007 para 1,8% em 2008. Se confirmadas as previsões da instituição, os aumentos do PIB espanhol em 2008 e 2009 seriam os mais baixos desde 1993, quando a economia cresceu apenas 1,1%.

Com vistas a enfrentar essa grave situação conjuntural, o Presidente Zapatero anunciou, no início de abril de 2008, um plano de choque com medidas urgentes que pretende acordar com empresários e sindicatos, e comprometeu-se ainda a manter um ambicioso plano social apesar das dificuldades econômicas. As principais promessas econômicas de Zapatero, muitas das quais já haviam sido antecipadas durante a recente campanha eleitoral, são as seguintes: A) Reativação da economia espanhola: adiantamento da devolução de IVA (Imposto sobre Valor Agregado) às empresas; redução de impostos na reabilitação de imóveis para fomentar a construção; aceleração das licitações de obra pública; maior investimento em infra-estruturas; redução de 30% nos encargos administrativos das empresas. B) Emprego: plano de recolocação de desempregados do setor da construção; reformas no âmbito trabalhista e de Previdência Social dialogadas com agentes sociais; políticas para reduzir os empregos temporários até 25%; aumentar o salário mínimo para 800 euros; promoção do emprego feminino e juvenil. C) Política fiscal: dedução de 400 euros no imposto de renda (IRPF) para pensionistas, assalariados e autônomos; extinção do imposto sobre patrimônio; revisão dos impostos sobre sucessões e doações; plano de luta contra a fraude. D) Habitação: ampliação do aval público em relação à aquisição de imóveis de proteção oficial; facilidades para ampliar o prazo das hipotecas, sem custo adicional, às famílias com dificuldades econômicas especiais; fomentar a construção de 1,5 milhão de imóveis protegidos em dez anos; continuar com a renda de emancipação de jovens até beneficiar 360 mil pessoas em 2008; promoção da reabilitação de edifícios.

Atendendo às diretivas de Zapatero, o Ministro Pedro Solbes anunciou, durante o Conselho de Ministros realizado em 18/04/08, um pacote de onze medidas urgentes com vistas a combater a crise no setor imobiliário e a enfrentar as turbulências financeiras internacionais, que têm desenhado um panorama sombrio para a Espanha. O plano representa uma injeção total de 24,2 bilhões de euros na economia espanhola nos próximos dois anos (10,2 bilhões em 2008 e o restante em 2009), e dedica especial atenção à crise imobiliária (que aglutina seis das onze propostas). Solbes confia em que o plano estimule o consumo, de forma que o impacto anual sobre o crescimento seria de aproximadamente 0,25% do PIB, num cenário marcado pela desaceleração.

POLÍTICA EXTERNA

Os desdobramentos que determinaram a vitória eleitoral de José Luis Rodríguez Zapatero tiveram estreita relação com temas de política externa, dado que de certa forma tem pautado tanto as iniciativas diplomáticas do novo Governo socialista como a sistemática oposição a ela por parte do PP. O Governo Zapatero promoveu inflexões na política externa em uma ampla variedade de temas "entre eles a União Européia, o Saara Ocidental, o Oriente Médio e as relações bilaterais com o Marrocos, Cuba e Estados Unidos " e, com isso, apostou no contraste com a administração anterior. O estremecimento verificado nas relações bilaterais com os EUA a partir da retirada das tropas espanholas do Iraque e as acusações feitas pelo Chanceler Moratinos envolvendo o frustrado golpe de 2002 na Venezuela deram à oposição e aos meios de comunicação vinculados a setores conservadores elementos aproveitados com o objetivo de desgastar a imagem do Governo socialista junto à opinião pública.

A União Européia é a prioridade destacada da política exterior espanhola. Além de opção estratégica quase inescapável, o europeísmo espanhol está ligado ao próprio processo de transição para a democracia. Ao longo daquele período, as mazelas enfrentadas pelo país ao longo dos séculos XIX e XX foram identificadas sobretudo com o binômio autoritarismo-isolamento, que tornava a Espanha um país excepcional no continente. A criação de uma nação radicalmente nova exigia, consequentemente, a inversão dos pólos, a partir da qual a Espanha passasse a ser democrática e européia. A estreita vinculação de democracia, modernização e integração com a Europa criou no país um forte sentimento europeísta que é um dos poucos traços que unem não apenas partidos políticos de todo o espectro ideológico, mas também correntes centralistas e regionalistas.

Essa visão comum explica o apoio que o Tratado Constitucional recebeu no país e o empenho do Governo espanhol em manter o abrangente texto original, para o que chegou a formar, com outros países que também haviam submetido com sucesso o Tratado a consultas populares, o grupo de "Amigos da Constituição". A posição só foi abandonada durante a Cúpula da UE em Bruxelas, em junho de 2007, quando Zapatero finalmente aceitou negociar um acordo menos ambicioso. A Espanha ocupará a Presidência da União Européia no primeiro semestre de 2010.

Outras vertentes de atuação prioritárias na política externa do Governo socialista são as iniciativas nos espaços ibero-americano e euro-mediterrâneo. Além do reforço no diálogo bilateral com os países ibero-americanos, a Chancelaria comandada por Miguel Ángel Moratinos deu continuidade aos entendimentos "herdados da gestão anterior" em torno da reformulação do sistema de Reuniões de Cúpula Ibero-Americanas, da qual fazia parte a proposta de implantação de uma Secretaria-Geral Permanente (SEGIB), aprovada por ocasião da Reunião de Cúpula de São José (novembro/2004). Para dirigir a SEGIB foi escolhido Enrique Iglesias, ex-presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Nos últimos meses, a situação de Cuba tem sido o ponto que mais atenção tem recebido do Governo espanhol no contexto ibero-americano. Nos primeiros dias de abril de 2007, Moratinos visitou Cuba, no que foi a primeira visita de um Chanceler europeu ao país desde 2003. A visita coadunou-se com a estratégia defendida pelo Governo do PSOE de manter o diálogo aberto com o regime cubano ao longo da transição e manter-se como interlocutor privilegiado no diálogo de Cuba com a União Européia. Durante sua estada na ilha, a autoridade espanhola não recebeu dissidentes.

Em junho último, o Brasil congratulou a Espanha, por meio de mensagem do Chanceler Celso Amorim para seu homólogo Miguel Ángel Moratinos, pelo importante papel do Governo espanhol na decisão da União Européia de levantar as sanções remanescentes contra Cuba. O Brasil considera o gesto europeu dotado de força de especial intensidade. Fidel Castro, em reflexões publicadas no sítio eletrônico "Granma", criticou veementemente a decisão européia, classificando-a de hipócrita. O Governo de Cuba não emitiu declaração oficial. Entretanto, o episódio poderá trazer algum desconforto para a Espanha ante seus parceiros europeus, um vez que, desde o ano passado, o país vinha sendo o principal defensor do levantamento das sanções comunitárias a Cuba.

A Espanha tem agido e feito gestões, ainda, em prol da conversão da dívida externa de alguns países. Recentemente, assinou com a Nicarágua um programa que permitirá destinar 58,2 milhões de dólares para projetos na área social.

O espaço euro-mediterrâneo, área na qual se especializou o chanceler Moratinos ao longo de sua carreira diplomática, é objeto de planos ambiciosos por parte do Governo Zapatero, por meio de iniciativas que vão do estreitamento do diálogo político com os países do Magrebe à resolução de pendências históricas, como a relativa ao Saara Ocidental, e à retomada de protagonismo da Espanha no eventual relançamento do processo de paz entre árabes e israelenses. O interesse espanhol na área está diretamente relacionado ao problema da imigração, ao abastecimento energético e à expectativa de projeção estratégica com o aumento da influência no Oriente Médio. Nesse espírito, a Espanha acolheu, no dia 22 de fevereiro de 2007, a I Cúpula Hispano-Arábe, com a presença de delegações de 26 países da Liga Árabe. Apesar dos poucos resultados práticos do encontro, a Espanha deixou mais uma vez patente seu desejo de ser o canal de comunicação da região com a UE

Relações com o Marrocos

A proximidade geográfica com o Magrebe, e em particular com o Marrocos, tem como resultado prático a existência de uma agenda fronteiriça de grande relevância política. Tal proximidade possibilita, por um lado, projetos de integração energética essenciais para a economia espanhola, sobretudo com o Marrocos e a Argélia, e, por outro, demanda da Espanha atenção e esforços permanentes não apenas no âmbito diplomático bilateral com o Governo marroquino, mas também na articulação de políticas comuns na União Européia, dada a porosidade da fronteira com o Norte da África. A agenda fronteiriça com o Marrocos inclui esforços de cooperação no

acompanhamento de fluxos migratórios e comerciais e no combate a atividades do crime organizado, como o narcotráfico e o tráfico de imigrantes ilegais do Magrebe e da África subsaariana.

Apesar da inexistência de fronteiras terrestres, as relações com o Marrocos apresentam os temas de maior complexidade na circunstância geográfica imediata da Espanha, bem como diferendos políticos de enorme sensibilidade, como a questão do Saara Ocidental, ex-colônia espanhola ocupada pelo Marrocos e cujos habitantes reivindicam há 30 anos nos foros internacionais o direito à autodeterminação. Entre os temas sensíveis deve ser mencionada também a reivindicação do Marrocos em relação à soberania das cidades autônomas espanholas de Ceuta e Melilla, encravadas em seu litoral e cujo domínio pela Espanha é anterior à constituição do Estado marroquino.

José Luis Rodríguez Zapatero foi o primeiro Presidente de Governo espanhol a visitar as duas cidades, em 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2006, o que gerou queixas de Rabat, atenuadas em razão do bom momento das relações bilaterais. A mais recente reunião bilateral foi realizada em Rabat em 2007. O combate ao terrorismo e às redes de apoio à imigração clandestina e ao narcotráfico são temas prioritários da agenda diplomática espanhola na relação bilateral, que atravessou séria crise no segundo mandato de José María Aznar e vem sendo normalizada a partir da posse de Zapatero na Presidência de Governo. O ponto alto na escalada de deterioração das relações entre Madri e Rabat ocorreu em julho de 2002, quando soldados marroquinos ocuparam a ilhota de Perejil. Ao final da crise diplomática, a Espanha recuperou militarmente Perejil. A Cúpula de Rabat, nos dias 5 e 6 de março de 2007, representou bom momento das relações entre os dois países. A Espanha manifestou satisfação com a condução da política migratória pelo país africano e conseguiu elevar memoranda de entendimentos na área ao nível de acordos. O Presidente de Governo espanhol classificou de "exemplares" os avanços obtidos nas áreas de combate ao narcotráfico, terrorismo e imigração clandestina.

Com relação ao Saara Ocidental, José Luis Rodríguez Zapatero fez declarações que ficaram aquém das expectativas marroquinas, mas que foram suficientes para que o Partido Popular criticasse duramente o Presidente de Governo. O mais recente atrito com o Marrocos abalou as boas expectativas criadas em Rabat. O desentendimento ocorreu por conta da visita dos Reis da Espanha às cidades de Ceuta e Melilla, nos dias 5 e 6 de novembro último. Tratou-se da primeira visita de um Chefe de Estado espanhol àquelas cidades em 80 anos e coincidiu com o 30º aniversário da Marcha Verde. O Governo do Marrocos, que contesta a soberania espanhola sobre as cidades, reagiu com grande irritação e chamou para consultas o Embaixador em Madri. Especula-se que o Ministério de Assuntos Exteriores calculou que o Marrocos manifestaria descontentamento mas subestimou a magnitude da resposta. O representante marroquino retornou à Espanha no começo de janeiro de 2008, após visita de Moratinos a Rabat. O Marrocos é peça fundamental na estratégia exterior espanhola. O país é o maior receptor da ajuda prestada pela Espanha e estima-se que 1.200 empresas espanholas lá operem. É, além disso, a vitrine da política espanhola para a África, uma das prioridades de Zapatero e Moratinos, que prevê a abordagem cooperativa de temas delicados, como a imigração. Essa postura garantiu, nos últimos

anos, a normalização das relações com o país vizinho e o sucesso do trabalho conjunto para diminuir a o fluxo imigratório, por terra e por mar, que utiliza o Marrocos como base. O país africano também representa uma ponte importante no contato com os países árabes entre os quais, sobretudo no Oriente Médio, a Espanha gostaria de atuar de forma mais destacada

RELAÇÕES COM O BRASIL

As relações entre Brasil e Espanha conhecem hoje o mais intenso momento de sua história, apresentando um caráter operativo que jamais havia sido alcançado. Tradicionalmente vinculados por elementos históricos (União Ibérica, imigração espanhola), culturais e políticos (processos semelhantes de redemocratização), os dois países passaram a beneficiar-se, na década de 90, de novos vínculos regionais (Comunidade Ibero-Americana, Mercosul-União Européia) e, sobretudo, econômicos (a Espanha é hoje, em termos de estoque, o terceiro maior investidor estrangeiro no Brasil).

Com base nesses fundamentos favoráveis, Brasil e Espanha vêm construindo - por meio de seus setores público e privado - uma parceria solidamente ancorada em um excelente patrimônio de convergências e relações pessoais e institucionais, que contribui para maximizar a presença de cada um dos países no cenário internacional. No plano governamental, os contatos de alto nível têm sido regulares e produtivos, refletindo a nova etapa das relações bilaterais. As visitas do então Presidente Fernando Henrique Cardoso (1998, 2000, 2001 e 2002), do então Presidente José María Aznar (1997), dos Reis da Espanha (2000), do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, da Rainha Sofia, novamente de Aznar (2003) e, mais recentemente, do Presidente Zapatero e dos Príncipes de Astúrias (janeiro 2005 e julho de 2006, respectivamente), bem como de expressivo número de ministros e outras altas autoridades, têm proporcionado nível crescente de coordenação, permitindo a identificação de amplas áreas de entendimento e de novos campos para a cooperação.

A visita de Estado do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em julho de 2003, permitiu um contato direto, e no mais alto nível, das autoridades governamentais, lideranças políticas e empresariais e formadores de opinião espanhóis com a realidade brasileira e com a agenda prioritária do Governo para o País. A viagem teve repercussão amplamente positiva entre as autoridades, lideranças, investidores e opinião pública e realçou ainda mais a credibilidade do Presidente e de seu governo na Espanha, fortalecendo a confiança conquistada a partir da posse, em janeiro de 2003

A visita a Brasília do então Presidente de Governo, José María Aznar, em outubro de 2003, deu forma à proposta espanhola, apresentada inicialmente em julho em Madri, de um "Acordo de Parceria Estratégica" bilateral, que prevê o aprofundamento do diálogo institucional e da cooperação em diversas áreas, por meio de reuniões diplomáticas regulares e da constituição de grupos de trabalho específicos.

Entre esses grupos encontram-se o de comércio e o de investimentos, além do fórum de diálogo entre as sociedades civis. O fato de o Acordo haver sido assinado na gestão anterior (novembro de 2003, em Santa Cruz de la Sierra, durante a Cúpula Ibero-Americana) e de sua implementação ser considerada de interesse prioritário para o Governo Zapatero, demonstra que a institucionalização de um "status" privilegiado nas relações bilaterais com o Brasil constitui tema de Estado na Espanha. As afinidades existentes entre integrantes das atuais equipes de Governo de ambos os países reforçam ainda mais o potencial de avanços no diálogo e na concertação bilateral. Tal importância foi reconhecida por ocasião da visita de Zapatero ao Brasil em janeiro de 2005, quando firmou com o Presidente do Brasil a Declaração de Brasília sobre a Consolidação da Parceria Estratégica Bilateral.

Na esfera diplomática, têm sido freqüentes os contatos entre Chanceleres (média de um encontro ao ano desde 1995) que, em 2006, tiveram reuniões bilaterais em fevereiro e à margem da AGNU, em setembro; e, de modo complementar, as reuniões informais de consultas políticas entre Vice-Ministros vêm constituindo foro que, por sua flexibilidade, informalidade e abrangência, assegura aos temas de interesse comum e de concertação potencial um tratamento que não seria possível em visitas formais. A Declaração de Brasília prevê também a realização de consultas políticas semestrais no nível de Subsecretários de Assuntos Políticos, a primeira das quais ocorreu em Madri em setembro de 2005 e a última em Brasília em outubro de 2006.

A visita oficial do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 17 de setembro de 2007, deu ainda mais realce à maturidade do relacionamento bilateral. O bom entendimento no âmbito político foi sinalizado pela completa sintonia entre os mandatários a respeito dos principais temas da agenda internacional. As principais empresas e associações empresariais espanholas demonstraram grande interesse, estimulado pelo resultado dos investimentos existentes e pela combinação de crescimento e estabilidade apresentado pela economia brasileira, em aproveitar as oportunidades de investimento surgidas no Brasil com o lançamento do Plano de Aceleração do Crescimento. Os meios de comunicação, por sua vez, deram ampla repercussão à passagem do Presidente da República pelo país, tanto em reconhecimento de sua importância no cenário internacional, como em resposta ao interesse suscitado na sociedade espanhola pelo atual momento vivido pelo Brasil e pela parceria Brasil-Espanha.

As perspectivas econômicas do relacionamento Brasil-Espanha vêem-se, pois, ampliadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que, pelo seu vulto, pode ensejar nova grande onda de investimentos espanhóis no Brasil. Também é crescente o interesse das empresas brasileiras pelo mercado espanhol e por investimentos na Espanha.

Os dois Chefes de Governo voltaram a se encontrar durante visita de trabalho do Presidente Zapatero no dia 15 de maio último. Na ocasião, foi emitida Declaração Conjunta dos dois mandatários, que procurou refletir o interesse no processo de intensificação do diálogo bilateral dos dois países no mais alto nível, além de reiterar a

importância do trabalho conjunto em prol da erradicação da fome e da pobreza, do fortalecimento do multilateralismo, da conclusão exitosa da Rodada de Doha, do combate aos efeitos da mudança do clima, e da conclusão do Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Européia.

Temas Consulares

A denegação de entrada da estudante Patrícia Magalhães deu visibilidade a assunto que se tem agravado nos últimos dois anos e sobre o qual a Embaixada em Madri e os Consulados em Madri e Barcelona vêm trabalhando junto ao Governo espanhol. A preocupação do Governo brasileiro com o tema das inadmissões havia começado já em 2007, quando o início da aplicação das normas de Schengen, muito genéricas, e de novos critérios nacionais espanhóis conduzira ao grande crescimento das denegações de entrada.

A imigração para a Espanha é bastante recente e está diretamente ligada à rápida transformação econômica do país após a redemocratização. Em 1981, a Espanha contava com 198.042 estrangeiros residentes, o que correspondia a 0,52% da população. Em 2007, esse contingente chegou a 4.482.568, equivalente a 9,93% do total de espanhóis. O movimento de chegada acelerou-se fortemente após o ano 2000, como conseqüência do crescimento econômico baseado em atividades com alta intensidade de mão de obra, como serviços e construção civil. Desde 2000, a Espanha é o país europeu que mais recebe imigrantes e, no mundo inteiro, em números absolutos, só é ultrapassada pelos EUA. Em 2006, a Espanha foi considerada pelo Migration Integration Policy Index, o décimo país, em lista de 28 europeus, que proporciona melhores condições de integração dos imigrantes (tel 1099/2007).

Durante a gestão Zapatero, na qual, em 2005, foram legalizados cerca de 700 mil imigrantes, o assunto transformou-se em um dos alvos mais atacados pela oposição. O crescimento das chegadas por via marítima tornou-se objeto de grande repercussão mediática, capaz de gerar manchetes diárias nos jornais durante o verão, época mais propícia para a travessia em barco da África continental para as Ilhas Canárias. Externamente, mais de uma vez os Governos europeus, especialmente os da França e da Alemanha, manifestaram ao Governo Zapatero preocupação com o número de imigrantes que entravam na Europa através da Espanha e com o "efeito chamada" da regularização maciça. Como resposta, os Ministérios do Interior e de Assuntos Exteriores passaram a desenvolver diferentes ações para diminuir o problema. Impôs-se progressivamente a exigência de visto de turismo para os países latino-americanos de onde originava-se número proporcionalmente alto de ilegais, como Equador e Bolívia.

Diante do fato de que a admissão na fronteira é uma decisão soberana, o limite da atuação diplomática é a exigência de aplicação razoável de regras claras. As brechas normativas transformam-se em espaço para decisões discricionárias dos agentes policiais, muitas vezes motivadas por preconceito étnico ou de gênero.

O número de inadmissões de brasileiros passou de cerca de uma por dia em 2006 a cerca de 10 por dia em 2007 e chegaram a 15 por dia no ano corrente. Houve, em conseqüência, repercussão desfavorável junto aos mais diferentes setores da sociedade brasileira, em prejuízo do Brasil e da Espanha, bem como do relacionamento bilateral. De acordo com dados do Instituto de Estudos Turísticos da Espanha (Ministério da Indústria, Turismo e Comércio), ingressaram na Espanha, em 2007, 308.157 turistas brasileiros, o que representa um aumento de 20,1% em relação ao ano anterior. O percentual de brasileiros inadmitidos no ano passado situa-se, portanto, em torno de 1%. Ao longo das gestões no presente ano, as autoridades espanholas admitiram o grande aumento das inadmissões de brasileiros, mas procuraram enfatizar não haver preconceito contra os nacionais de nosso país.

Ao observar-se os números de inadmitidos no mês de março, foi possível notar redução aparentemente significativa nas denegações de entrada (de cerca de 17 por dia para cerca de 3 por dia). É possível, portanto, deduzir alteração da atitude dos agentes de fronteira em momento pouco posterior à intensificação das gestões brasileiras. Certamente, a mudança deveu-se à insistência em todos os níveis pela redução imediata das denegações de entrada e à repercussão alcançada na Espanha pelas medidas de reciprocidade adotadas pelo Governo brasileiro.

Em 1º de abril, na capital espanhola, houve reunião consular de alto nível para tratar das inadmissões de brasileiros nesse país. As linhas de ação que guiaram as negociações foram: a promoção de ampla divulgação dos requisitos de entrada de cada parte; a adoção de medidas específicas para evitar decisões injustas; a atenuação da situação dos cidadãos brasileiros já inadmitidos e a mitigação das condições de sua detenção. As Partes brasileira e espanhola chegaram a entendimentos sobre troca de informações detalhadas sobre requisitos de entrada; criação de sistema de comunicação especial ("hot line") entre autoridades consulares e migratórias; realização de reuniões periódicas entre autoridades migratórias e consulares; reforço da cooperação policial, com colaboração "in situ" de agentes dos dois países; consideração das questões relativas a assistência jurídica, manutenção, higiene, comunicações e acesso a bagagem; e instalação de caixas eletrônicas nas áreas de controle migratório.

Cooperação Técnica

Com o Haiti, a AECI espanhola e a ABC brasileira desenvolvem o projeto "Manejo e Reconstrução da Cobertura Vegetal da Bacia do Mapou", com recursos espanhóis e participação da Universidade Rural do Rio de Janeiro e do Ministério do Meio Ambiente brasileiros. O ajuste complementar entre Haiti e Brasil foi assinado em abril de 2007, e o projeto está em execução desde outubro daquele ano.

Em novembro de 2007, no âmbito da XVII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, em Santiago do Chile, o projeto brasileiro "Apoio Técnico para Implantação da Rede Ibero-Americana de Bancos de Leite Humano" (Programa BLH)

com a participação da Espanha, Argentina, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Venezuela. O programa tem por objetivo a implantação de, pelo menos, um banco de leite humano em cada país ibero-americano, bem como a criação de uma rede para o intercâmbio de conhecimento e de tecnologia na área de lactância materna. A Fiocruz será a responsável por coordenar a Rede Ibero-Americana de BLH, fazer diagnóstico da situação nos países participantes e realizar as capacitações previstas. A Espanha comprometeu-se a gastar US$ 10.000,00 por ano, nos dois primeiros anos do projeto (o projeto tem duração de três anos), para custear passagens aéreas e diárias de seus técnicos e demais representantes. Haverá em junho reunião em Brasília para a instituição do Comitê Intergovernamental do Programa BLH, com participação de representantes de todos os países participantes.

Durante última visita do Chanceler Celso Amorim a Madri, Moratinos declarou que gostaria de contar com a participação brasileira em programas de cooperação com países africanos; como exemplo, citou Guiné-Bissau.

Foi assinado, à margem da V Cúpula ALC-EU, em Lima, em maio último, Compromisso de Cooperação entre Brasil, Espanha e Bolívia para execução de projetos no setor de água e saneamento em favor da Bolívia. O projeto tem por objetivo aumentar o acesso aos serviços de água potável, esgoto e saneamento básico em geral, priorizando as zonas periurbanas no município de El Alto e as zonas urbanas do município de Oruro. Poderão ser estudadas iniciativas nesse campo em outras regiões bolivianas.

Por fim, a Agência Catalã de Cooperação ao Desenvolvimento destinará 300 milhões de euros, no período 2008-2010, a projetos de desenvolvimento, ação humanitária e educação e capacitação. O Brasil é considerado país prioritário para o recebimento dos recursos.

Ação Mundial contra a Fome e a Pobreza

Desde meados de 2003, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vem motivando os debates para uma ação mundial de combate à fome e à pobreza, sobretudo no âmbito das Nações Unidas. No final de 2003, em conjunto com a França e o Chile, além do Secretário-Geral da ONU, o Brasil passou a organizar reuniões técnicas para a discussão de mecanismos inovadores de financiamento ao desenvolvimento.

O Governo de José Luis Rodríguez Zapatero, logo após sua posse, uniu a Espanha ao grupo técnico e, em 20 de setembro de 2004, na sede da ONU, em Nova York, foi apresentado o relatório final do grupo Brasil-França-Chile-Espanha-ONU. Essa apresentação ocorreu durante Encontro de Líderes Mundiais, que contou com a representação de 125 países, 56 dos quais em nível de Chefe de Estado ou de Governo. O relatório apresenta as vantagens e desvantagens de vários mecanismos inovadores de financiamento, sejam de adoção vinculante (taxação de transações financeiras, taxação sobre comércio de armas, direitos especiais de saque do FMI), voluntária (contribuições por meio de cartões de crédito, investimentos socialmente

responsáveis) ou ainda que necessitem coordenação política (evasão fiscal, remessas de emigrantes).

O grupo encontra-se atualmente na fase subseqüente, de propor à comunidade internacional ações concretas para a implementação de um ou mais dos mecanismos. A posição espanhola, no atual estágio, tem sido reticente em matéria de mecanismos financeiros inovadores, instrumento de grande importância para o êxito da iniciativa. O Grupo de Trabalho sobre Mecanismos Financeiros Inovadores tem desenvolvido várias propostas de fundos e de instrumentos para a arrecadação de recursos adicionais à ajuda oficial ao desenvolvimento. Nas últimas reuniões do Grupo, que já procuram transformar as idéias em propostas concretas de mecanismos financeiros, a delegação espanhola mostrou-se reticente em relação às propostas de maior alcance, sobretudo a de taxação financeira internacional, defendida pela França, e a da cobrança de impostos sobre a emissão de bilhetes aéreos, defendida pela Alemanha. Por ocasião de encontro mantido à margem da Sessão da AGNU, em setembro de 2005, a Espanha decidiu não aderir à cobrança de contribuição sobre a emissão de bilhetes aéreos. Comprometeu-se, no entanto, a participar com recursos orçamentários próprios do fundo resultante da arrecadação dessa contribuição.

Em reunião de Chanceleres em Madri, em 7 de fevereiro de 2008, o Chanceler Moratinos sublinhou o interesse espanhol de reforçar sua participação na Aliança contra a Fome e a Pobreza. Lamentou que, a seu ver, a iniciativa tenha perdido parte de seu impulso inicial. Disse não entender o problema criado pelo Ministério da Economia espanhol para a cobrança de taxa sobre os bilhetes aéreos. Afirmou que a Espanha pretende ser o primeiro dos países desenvolvidos a elevar o montante dedicado à cooperação internacional a 0,7% do PIB. e sugeriu novo impulso junto à ONU para elevar o perfil da Aliança contra a Fome.

Cooperação científica e tecnológica

O desenvolvimento científico e tecnológico espanhol apresenta desafios que são, de certo modo, similares aos do Brasil. Ambos são países em que o relativo avanço na pesquisa e no ensino das ciências básicas não encontra paralelo na aplicação industrial. Com a exceção de campos específicos, sobretudo nas áreas biomédica e de telecomunicações, a Espanha encontra dificuldades em posicionar-se na vanguarda mundial da produção tecnológica. Alguns poucos números podem ilustrar essa contradição. A Espanha responde por algo entre 2,5% e 3,5% da produção acadêmico-científica mundial, de acordo com as bases de dados internacionais (por exemplo, o Science Citation Index ou o Social Science Citation Index). Entretanto, de acordo com dados de 2005 da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), o país solicitava apenas 39.200 patentes, o que corresponde a 0,72% do total (5,4 milhões). O investimento doméstico em pesquisa e desenvolvimento atinge hoje cerca de 1,1% do PIB (cerca de 8,5 bilhões de euros), o que implica aproximadamente 200 euros por habitante/ano. Os números são inferiores à média dos países mais ricos da Europa (que apresentam índices entre 2 e 2,5% do PIB e 600 euros por habitante/ano),

mas é verdade que as taxas de variação mostram que os gastos espanhóis em pesquisa e desenvolvimento vêm crescendo mais rapidamente que a média européia.

O Governo brasileiro encontra-se empenhado em dinamizar a cooperação com a Espanha na área científico- tecnológica com o ânimo de desenvolver sinergias em áreas selecionadas que atendem aos interesses estratégicos dos dois países. Iniciativa específica a esse respeito está em curso desde o ano passado. Com esse propósito, em maio de 2006, houve visita de delegação brasileira à Espanha, chefiada pelo então Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, Professor Luis Manuel Fernandes. A missão permitiu identificar as seguintes áreas potenciais para o desenvolvimento de projetos comuns:

a) Tecnologias da Informação e das Comunicações
a.1) Acesso a Banda Larga sem Fio
a.2) Redes sem Fio para Comunicação entre Objetos
a.3) Redes Ópticas de Acesso
a.4) Redes de Pacotes Ópticos

b) Agricultura e Agronegócio
b.1) Água na agricultura: redução de uso e seleção de cultivares mais resistentes à seca;
b.2) Aproveitamento de subprodutos e resíduos agrícolas: utilização como ingredientes funcionais para elaboração de novos produtos; redução da alergenicidade (hidrólise e tratamento alta pressão), biopolímeros, coberturas comestíveis, encapsulação;
b.3) Qualidade de produtos: proteção e tratamentos pós-colheita de cultivos antes e depois do transporte, com vistas à exportação/importação; como aumentar qualidade visando ao transporte marítimo; pesquisa sobre o processo de chegada das frutas; diagnóstico das pragas, época de colheita, prevenção no produto final.

c) Nanotecnologia
c.1) Cooperação em desenvolvimento de tecnologia de fontes de luz síncrotron;
c.2) Projeto "Ingenio 2010": especificamente com relação à interação com a indústria (ênfase em tecnologia);
c.3) Catálise: indústria de petróleo;
c.4) Ciência dos materiais

d) Biomedicina e Fármacos
d.1) Biodiversidade
d.2) Fármacos
d.3) Vacinas

Em outubro de 2006, após a visita à Espanha da delegação brasileira, o Governo brasileiro sugeriu que a Espanha coordenasse missão científica e empresarial ao Brasil, para que fossem avançados os contatos já estabelecidos. Seguiram-se alguns meses de indefinição por parte do Governo espanhol, em que pesem gestões da Embaixada junto à chancelaria espanhola, ao Centro Superior de Investigaciones

Científicas (CSIC) e ao Ministério espanhol de Educação e Ciência. Em reunião de trabalho, em março de 2007, o lado brasileiro reforçou o seu interesse de que a cooperação científico-tecnológica bilateral estivesse orientada pelas prioridades definidas pelos dois governos e concentrada em poucos projetos, a fim de otimizar resultados, centrados no ganho de produtividade e na capacitação tecnológica.

Na reunião mantida com o Secretário-Geral, no dia 18 de maio de 2007, o Secretário de Estado espanhol de Assuntos Exteriores, Bernardino León, ressaltou a complementaridade entre os dois países em C&T e manifestou seu interesse em constituir uma "aliança estratégica tecnológica". Ademais, realçou as possibilidades de ampliação da cooperação nas áreas já identificadas (tecnologia da informação e das comunicações, agricultura e agronegócio, nanotecnologia, biomedicina e fármacos), de forma a incluir os temas de energias renováveis e mudança do clima. Em sua intervenção, o Secretário-Geral salientou a importância de serem identificadas instituições das duas partes, com vistas a viabilizar a implementação de atividades concretas envolvendo cientistas, empresas e Governos, preferencialmente com a celebração de convênios específicos entre instituições brasileiras e espanholas. Citou, especificamente, a possibilidade de cooperação em matéria de biocombustíveis envolvendo a Petrobras, de fármacos com a FIOCRUZ, além de eventuais entendimentos com EMBRAPA, EMBRAER, FINEP e CNPq. A visita do Secretário-Geral a Madri, em maio de 2007, foi decisiva para coordenar a realização da missão espanhola ao Brasil, que finalmente se realizou no dia 3 de setembro de 2007.

Foi apresentado ao lado espanhol, no dia 6 de setembro de 2007, projeto de "Plano de Ação em Ciência e Tecnologia entre Brasil e Espanha", nos moldes do assinado entre o Brasil e o Reino Unido em março de 2006. O "Plano de Ação em Ciência e Tecnologia entre Brasil e Espanha" foi assinado em 7 de fevereiro de 2008, por ocasião da visita do Ministro Celso Amorim a Madri. O Plano elenca como prioritárias as seguintes áreas: tecnologia da informação, nanotecnologia, engenharia biomédica, biotecnologia, biotecnologia, energias renováveis e biocombustíveis, pesquisa em agricultura e pecuária, hidrogeologia, atividades aeroespaciais e tecnologia em saúde. Além disso, o Plano identifica entidades brasileiras e espanholas de referência para desenvolvimento de iniciativas de cooperação científica e tecnológica

Biocombustíveis

A imensa maioria da energia consumida na Espanha é de origem fóssil, altamente poluente, o que a converte no país europeu com maiores dificuldades para cumprir com as metas do Protocolo de Quioto. Para reverter essa tendência, o Governo espanhol lançou a "Estratégia de Economia e Eficiência Energética 2004-2012" e o "Plano de Energias Renováveis" (PER), que estipulam medidas para reduzir a dependência energética e o volume de emissões de gases de efeito estufa;

A indústria de biocombustíveis constitui terreno fértil para projetos que aspiram à homologação por certificados MDLs. A Espanha depende da acumulação daqueles certificados para ampliar sua "franquia" de emissão de gás carbônico em grau

compatível com o ritmo esperado de crescimento industrial. O Governo Zapatero prevê a realização de investimentos espanhóis em projetos MDLs em países em desenvolvimento, entre 2008 e 2012, no valor de três bilhões de euros, o que serviria de licença para a emissão de um volume adicional de cem milhões de CO2.

A Espanha é o segundo produtor europeu de etanol, atrás da Alemanha, mas ocupa o terceiro lugar no consumo, depois de Suécia e Alemanha. A UE consumiu em 2005 mais etanol do que produziu e teve de importar quase 300 milhões de litros. Por outro lado, a UE é a principal produtora mundial de biodiesel (em torno de 70% do total), com mais de 3,5 bilhões de litros em 2005, conquanto a Espanha seja o oitavo produtor europeu de biodiesel, representando apenas 2% da produção total da UE.

Os Presidentes Lula e Zapatero assinaram, em janeiro de 2005, em Brasília, o Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Matéria de Mudança do Clima e Implementação de Projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto.

Defesa

As negociações do Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa estão concluídas. O texto está pronto para assinatura, que poderá ocorrer por ocasião da visita do Ministro Nelson Jobim a Madri, em data a ser acordada. O Acordo oferece importante marco jurídico para o aprofundamento da cooperação bilateral em matéria de defesa, estabelecendo "guarda-chuva" legal a partir do qual todas as atividades de cooperação, inclusive na área aeronáutica, estariam amparadas;

Reforma do Conselho de Segurança da ONU

O Brasil entende que o fortalecimento do multilateralismo político depende da reforma do CSNU. No entanto, as discussões em Nova York sobre a reforma do CSNU não têm avançado satisfatoriamente. É preciso impulsionar o processo por meio do início imediato de negociações intergovernamentais na AGNU.

Em linha com a tática do Grupo United for Consensus (UfC), a Espanha defende a identificação, dos marcos e dos elementos negociadores ("negotiables") antes do início das negociações. A falta de consenso não pode servir, entreanto, de pretexto para a procrastinação do processo de reforma do CSNU.

No momento atual, posturas contrárias ao início de negociações significam a manutenção do "status quo". Tendo presente pontos fundamentais de nossa posição (não aceitamos reeleição e assentos regionais rotativos), estamos dispostos a discutir com espírito construtivo formas de fazer avançar a reforma do CSNU. Entende-se que é preciso que os países do UfC também demonstrem flexibilidade e boa-fé e aceitem o início do processo negociador sem prejulgar seus resultados.

Pesca Marítima

A Espanha apresenta de forma recorrente pleito de que seus barcos de pesca em águas internacionais país tenham acesso aos portos brasileiros. O lado espanhol tem especial interesse pela pesca do atum vermelho, de alto valor comercial, que se encontra próximo às costas brasileiras.

As tratativas sobre o tema permanecem tensas e inconclusivas, devido às distintas perspectivas dos dois países sobre a questão: a Espanha insiste em que a abertura dos portos brasileiros a embarcações espanholas criará empregos no Nordeste do País e o Brasil argumenta que tal procedimento será prejudicial ao desenvolvimento da atividade pesqueira brasileira.

O Brasil acredita que os terminais nacionais devem dedicar-se a atender as necessidades operacionais e logísticas da frota brasileira, que pretende tornar-se mais competitiva no cenário internacional. Tramita atualmente no Congresso Nacional Projeto de Lei que proíbe a implantação e funcionamento no Brasil de portos pesqueiros internacionais.

A pesca de atuns e afins constitui prioridade brasileira, e o País vê a participação espanhola no programa brasileiro de arrendamento de barcos como forma de ampliar a cooperação bilateral na área. Tal programa permite a participação de número significativo de embarcações e possibilita a operação de tais barcos em águas internacionais e dentro da zona econômica exclusiva do Brasil. Assegura, ainda, pleno acesso às instalações portuárias brasileiras, conforme demandado pelo lado espanhol. A política de arrendamento visa a assegurar frota suficiente às necessidades nacionais e o cumprimento das cotas destinadas ao Brasil pela Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT). Essas cotas nem sempre são alcançadas pelo lado brasileiro e a concorrência espanhola na pesca do atum poderia comprometer esse objetivo.

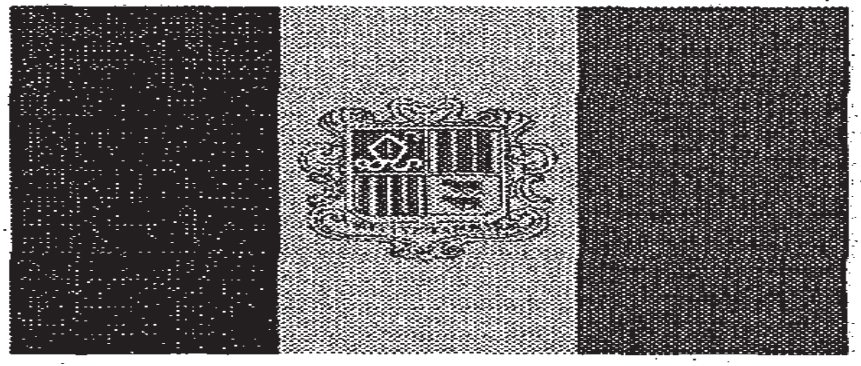
Temas Culturais

Realizou-se em Madri, de 13 a 18 de fevereiro de 2008, a 27a Feira Internacional de Arte Contemporânea - ARCO 2008. A Feira teve o Brasil como país convidado, e contou com a presença do Rei Juan Carlos e da Rainha Sofia. O espaço reservado ao Brasil foi ocupado por 32 galerias, que apresentaram obras de 108 artistas brasileiros. A participação do Brasil na ARCO foi amplamente positiva, diante da grande satisfação demonstrada por autoridades, galeristas e artistas brasileiros. O Ministro Gilberto Gil compareceu ao evento e participou do ato de lançamento do Ano Ibero-americano de Museus.

Desde 14 de junho, e até 14 de setembro de 2008, realiza-se em Saragoça a Expo Zaragoza 2008. O Brasil participa do evento, que tem por tema "água e desenvolvimento sustentável". Está sendo verificada a possibilidade de o Presidente Lula vir a participar do encerramento da mostra. A organização da participação do Brasil na Expo está a cargo de Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), criado por Decreto. O GTI é coordenado pelo MMA, tendo sido nomeado o Senhor João Bosco Senra, Diretor do Departamento de Recursos Hídricos daquele Ministério, Comissário-Geral da participação do Brasil na EXPO 2008.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INFORMAÇÃO SOBRE O PRINCIPADO DE ANDORRA





junho de 2008

Dados Básicos

Nome oficial:	Principado de Andorra (Principat d'Andorra)
Língua:	Catalão (oficial), espanhol e francês
População:	72.413 (est.2008)
Área:	468 km²
Capital:	Andorra la Vella
Cidades principais:	Andorra la Vella (22000), Les Escaldes (13500)
PIB:	USD 2,77 bilhões (2005)
PIB per capita:	USD 38.800 (2005)
Crescimento do PIB:	3,5% (2005)
Moeda:	Euro
Inflação:	3,2% (2005)
Chefe de Estado:	Presidente Nicolas Sarkozy (França) e Bispo D. *Joan Enric Vives Sicilia (Espanha)*
Chefe de Governo:	Albert Pintat Santolaria
Ministra de Assuntos Exteriores:	Ministra Meritxell Mateu Pi

Fontes: DE-MRE e CIA

Balança comercial bilateral (US$):

BRASIL ⇒ ANDORRA	2003	2004	2005	2006	2007	2008 (até mai)
Exportações	40.418	14.510	61.096	27.211	34.492	132
Importações	—	991	284	209	—	35.424
Superávit / Déficit do Brasil	40.418	13.519	60.812	27.002	34.492	-35.292

Produtos importados pelo Brasil: partes e acessores para tratores e veículos automóveis; tintas para escrita e desenho; partes para aparelhos de telefonia e telegrafia.

Produtos exportados pelo Brasil: jóias de ouro; pedras preciosas e semi-preciosas; sutiãs.

Meritxell Mateu i Pi
Ministra de Assuntos Exteriores

Meritxell Mateu i Pi nasceu em 19 de janeiro de 1966.

Licenciada em História pela Universidade Paul Valéry de Montpellier e em Relações Internacionais pelo Instituto ILERI de Relações Internacionais de Paris.

É membro do Partido Liberal de Andorra.

Entre 2001 e 2005, ocupou o cargo de Ministra da Habitação, Ensino Superior e Pesquisa de Andorra.

Ocupou anteriormente posto de Embaixadora na França (1995-1999), onde fou representante no Conselho da Europa e delegada permanente junto à UNESCO; foi ainda Embaixadora na União Européia, Bélgica e Luxemburgo (1997), nos Países Baixos (1998), ne Dinamarca (1999), na Alemanha (1999-2004) e na Eslovênia (2001).

Ocupa o cargo de Ministra de Assuntos Exteriores desde 2007.

Albert Pintat Santolària
Chefe de Governo

Albert Pintat Santolària nasceu em 23 de junho de 1943.

Graduou-se em economia pela Universidade de Friburgo, na Suiça, em 1967.

Inicia sua trajetória política em 1982. Em 1984 assumiu as responsabilidades ligadas ao Comércio Exterior

É membro do partido Liberal de Andorra, e foi Embaixador do país no Benelux em 1995.

Ocupou o cargo de Ministro de Assuntos Estrangeiros de Andorra entre 1997 e 2001.

Em seguida, foi Embaixador de Andorra na Suiça e no Reino Unido, e também nas Nações Unidas.

É Chefe de Governo andorrano desde sua nomeação pelo Conselho Geral, em 30 de maio de 2005.

É casado e pai de três filhos.

História

Na Idade Média os vales onde se localiza Andorra pertencia, ao Condado de Urgel. Por meio de cessões de terras e enlaces matrimoniais, o território passou aos domínios do Conde de Foix. Como conseqüência dos conflitos entre o Conde de Foix e o Bispo de Urgel, em 1278, firmou-se a primeira "Pareatge", que limitou os poderes de cada um dos senhores, e representou a fundação do Principado de Andorra. Um segundo "Pareatge" em 1288. Desde então, os Chefes de Estado passaram a ser o Bispo de Urgel e o Rei da França (e, posteriormente, o Presidente da República da França).

Andorra conservou sua relativa independência até os dias de hoje, salvo por um breve período de anexação direta à França por Napoleão entre 1812 e 1814.

Em 14 de março de 1993 aprovou-se por referendo Constituição que desarticulou as últimas reminiscências feudais do Governo de Andorra, e declarou o povo andorrano como único soberano do Estado.

Sistema Político

Andorra é um co-principado independente desde 1278 e uma democracia parlamentarista desde 1993. O Legislativo é exercido pelo Conselho Geral dos Vales (integrado por 28 deputados eleitos por voto direto para mandato de até 4 anos). Os Chefes de Estado (Co-Príncipes) são o Presidente da República Francesa e o Bispo da cidade espanhola de Urgel. O Chefe de Governo é eleito pela maioria do Conselho Geral dos Vales. A partir de 1993, Andorra passou a ter Judiciário próprio, além de autonomia em política externa. Em 1994, o país foi admitido no Conselho da Europa. Os principais partidos políticos são o Partido Liberal de Andorra (PLA), Partido Democrata (PD), Iniciativa Democrática Nacional (IND), Nova Democracia (ND) e o Partido Social-Democrata (PSD).

O atual do Gabinete Ministerial é assim composto:

- Excma. Sra. Concepció Marsol Riart, Ministra da Presidência;
- Excmo. Sr. Ferran Mirapeix Lucas, Ministro de Finanças;
- Excmo. Sr. Xavier Jornada Rossell, Ministro de Ordenação Territorial, Urbanismo e Meio Ambiente;
- Excmo. Sr. Juli Minoves Triquell, Ministro Porta-voz do Governo, de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Universidades;
- Excmo. Sr. Antoni Riberaygua Sasplugas, Ministro de Justiça e Interior;
- Excma. Sra. Meritxell Mateu Pi, Ministra de Assuntos Exteriores;
- Excma. Sra. Montserrat Gil Tomé, Ministra da Saúde, Bem-estar, Família e Habitação;
- Excm. Sr. Joel Font Coma Ministro da Economia e Agricultura: e
- Excma. Sra. Roser Bastida Areny, Ministra da Educação, Formação Profissional, Juventude e Esportes.

Até 1970, o direito de voto era exclusivo dos homens de Andorra, a partir da terceira geração. Hoje o voto é extensivo a todos os andorranos de primeira geração, com idade igual ou superior a 28 anos, cujos pais sejam estrangeiros. O número de eleitores é diminuto, em relação ao total da população, cerca de 70% da qual é composta por residentes estrangeiros que têm vindo a reivindicar os seus direitos políticos e de cidadania.

A imigração, controlada através de um sistema de quotas, restringe-se aos nacionais da França e da Espanha que pretendam trabalhar em Andorra. Antes de 1993, o país não possuía qualquer constituição formal, tendo, à época, todas as moções e propostas submetidas a delegados permanentes (representantes dos dois chefes de estado) para aprovação.

Política Externa

O Principado tornou-se Estado independente em 4 de maio de 1993, e assinou com a França e com a Espanha um tratado de boa vizinhança, de amizade e de cooperação no dia 3 de junho de 1993. Pelo acordo, França e Espanha reconhecem o Principado como Estado soberano e com ele estabelecem relações diplomáticas, dispondo que ambos podem representar, a pedido, Andorra junto a Terceiros quanto aos interesses diplomáticos, à proteção consular e emissão de vistos. O Artigo 6° ressalta que um certo equilíbrio entre a França e Espanha deve ser mantido nas modalidades de tal representação.

A responsabilidade pela defesa de Andorra cabe à Espanha e à França. Andorra atualmente não possui força militar.

Em 1994, Andorra tornou-se um membro de pleno direito das Nações Unidas e do Conselho da Europa. O país não é membro pleno da União Europeia, mas usufrui de uma relação especial com ela, como por exemplo ser tratada como membro na troca de produtos manufaturados (sem tarifas) e como não-membro na troca de produtos agropecuários. O principado não possui moeda própria e por isso usa as moedas das nações vizinhas. Até 1999, elas eram o Franco francês e a Peseta espanhola, mas foram substituídas por uma única, a moeda da União Europeia, o Euro.

Andorra toma parte nas reuniões dos Estado Ibero-Americanos. Foram realizadas em Madri, nos dias 28 e 29 de janeiro passado, na sede da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), reuniões de trabalho relativas ao "Relatório da Cooperação na Ibero-América", primeira e segunda versões. Procurou-se dividir as principais tendências sobre a cooperação na região em três vertentes: (a) a evolução da Ajuda Oficial ao Desenvolvimento (AOD) mundial aos países receptores na Ibero-América; (b) o estudo da AOD que esses países recebem de Espanha, Portugal e Andorra e (c) a identificação e caracterização da cooperação que os países em desenvolvimento realizam entre si (a denominada cooperação Sul-Sul).

Economia

O turismo é a principal fonte de renda de Andorra, respondendo por 80% do PIB andorrano. Encravado nos montes Pirineus Orientais, em uma altitude de quase 3 mil metros, o país recebe muitos visitantes (média de 9 milhões por ano) atraídos por suas estações de esqui.

No principado existem mais de 5000 lojas e 500 hotéis, a atividade turística é intensa e vive uma situação estável e próspera. Em grande parte, este panorama deve-se à isenção de impostos de que usufruem muitos produtos e actividades no principado.

Atualmente, as vantagens comparativas de preços em Andorra em relação aos seus países vizinho caíram consideravelmente, já que as economias de França e Espanha se abriram para o mercado, podendo assim receber mais produtos e baixar suas tarifas.

O setor bancário, por meio das vantagens fiscais, também contribui substancialmente na economia do país. A produção agrícola é bem limitada, uma vez que somente 2% de suas terras são aráveis e por isso quase todos os alimentos precisam ser importados. Existe também uma pequena produção de tabaco e também a criação de ovelhas domésticas. Em termos de produção, pode-se destacar a produção de móveis e cigarros. Os recursos naturais de Andorra incluem energia hidroelétrica, água mineral, madeira, minério de ferro e chumbo.

Atualmente, a população andorrana está listada como tendo a maior expectativa de vida do mundo, com média de 83,52 anos (2007).

Relacionamento Brasil-Andorra

Com o ingresso de Andorra nas Nações Unidas em 1993, o Brasil e o Principado passaram a manter diálogo político regular e a trocar votos em eleições para organismos internacionais. Em 1997, foi nomeado o primeiro Embaixador cumulativo naquele país.

O Embaixador do Brasil em Madri mantém contato freqüente com o Governo de Andorra la Vella. Até o momento, não houve intercâmbio de visitas de alto nível.

Andorra favorece a expansão dos assentos permanentes e não-permanentes do Conselho de Segurança. Não se manifestou ainda, entretanto, sobre a candidatura brasileira.

As principais gestões feitas pelo Brasil junto ao Ministério de Assuntos Exteriores do Principado de Andorra são direcionadas ao apoio daquele país a candidaturas brasileiras para diversos organismos internacionais. Nos últimos dois anos, Andorra apoiou canditaduras do Brasil candidaturas do Brasil ao Programa Hidrológico Internacional, ao Comitê Jurídico e ao Conselho Intergovernamental do Programa "Informação para Todos" da UNESCO, ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Recentemente, houve convite formal ao Ministro da Economia e Agricultura de Andorra, Joel Font Coma, encarregado dos temas de energia, para participar da Conferência Internacional de Biocombustíveis, a ser realizada em São Paulo, em novembro próximo.

Aviso nº 957 – C. Civil.

Em 22 de outubro de 2008

À Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha e, cumulativamente, junto ao Principado de Andorra.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff,** Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em minhas últimas falas aqui, tenho mostrado preocupação com os vizinhos que o Brasil tem. Há que se mencionar, a propósito, fatos ocorridos recentemente na Bolívia, onde o Presidente boliviano invadiu militarmente instalações da Petrobras brasileira, e fatos ocorridos no Equador, onde brasileiros se tornaram prisioneiros ilegais do governo equatoriano e onde, além disso, o seu Presidente declarou repetidas vezes que não pagará dívidas ou empréstimos que o Equador tomou junto a entidades de crédito estatais brasileiras.

Tenho manifestado, há muitos anos, a minha preocupação com a atuação de países como, por exemplo, o Paraguai. Eles roubam os nossos automóveis, enchem o Brasil de cocaína, de maconha e de armas para os bandidos que atuam no tráfico de drogas e no crime organizado em São Paulo, e o Brasil não toma nenhuma providência, aceita isso passivamente. Há que se mencionar também o tráfico de drogas proveniente da Colômbia e da Bolívia, principalmente o patrocinado pela narcoguerrilha das Farc. E o Brasil nada faz!

O contribuinte brasileiro paga o Exército mais caro da América do Sul, a Marinha mais cara da América do Sul e a Aeronáutica mais cara da América do Sul para nada acontecer. Agora é moda na América latina, sempre que se tem uma dificuldade eleitoral: desafiar o Brasil. Desafia-se o Brasil, ganha-se a eleição; desafia-se o Brasil, aprova-se uma nova Constituição. Esse negócio está ficando cansativo.

Agora, por exemplo, o Presidente do Paraguai começa a negociar com o Brasil – ele quer rever o Tratado de Itaipu e quer expulsar os brasileiros que plantam soja lá. No entanto, em nenhum momento, nenhuma autoridade brasileira disse a eles: parem de roubar nossos automóveis e parem de vender armas para os nossos bandidos. Estão passando armas, drogas, o diabo a quatro, pelas fronteiras, e o Governo brasileiro não faz nada.

Mas eu tenho, agora, que cumprimentar o Presidente Lula. A pedido do Presidente, os Ministros da Defesa e o Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos elaboraram um plano de defesa nacional. O fato importante ocorreu no último dia 5 de setembro, durante a Semana da Pátria, quando entregaram ao Presidente da República o Plano Estratégico de Defesa Nacional, que prevê não só a defesa da fronteira do País do ponto de vista físico, mas também a defesa da fronteira, quando entra a droga e a arma, e a defesa do cidadão brasileiro fora da divisa do Brasil, quando ele é injustamente atacado e agredido.

O Presidente da República, ao receber o documento, decidiu que vai primeiro discutir o documento com o seu Ministério e, depois, vai convocar o Conselho de Defesa Nacional para fazer um estudo sobre os pontos importantes desse documento que serão adotados.

Essa estratégia representa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, um radical avanço, uma radical mudança no pensamento de defesa brasileiro. Trata-se de um plano estratégico que, muito mais de quantificar meios e financiar as Forças Armadas, propõe transformá-las com uma nova postura diante do País e diante da necessidade de se defender o País.

O plano parte de pressupostos básicos, com destaque para tradição pacífica do povo brasileiro e o laço indissolúvel entre a estratégia de defesa e a estratégia de desenvolvimento.

Está organizado em torno de três vertentes:

– a organização e a orientação das Forças Armadas, o papel dos três setores fundamentais: o nuclear, o cibernético e o espacial na defesa do território brasileiro;

– a reconstrução da indústria nacional de defesa e a prioridade para o desenvolvimento e independência tecnológica;

– a composição dos recursos humanos das Forças Armadas e o papel do Serviço Militar Obrigatório.

Como diretrizes relevantes da Estratégia Nacional de Defesa, ficam destacadas as seguintes:

– a valorização do trinômio: monitoramento, mobilidade e presença na concepção de emprego dos recursos de defesa;

– a organização do potencial estratégico em torno de capacidades, e não em função de inimigos que não possuímos.

A outra coisa muito importante é parte daquilo que eu vinha falando há mais de dois, três anos:

– o reposicionamento das nossas preocupações de defesa, que desde o regime militar ficaram apontadas para o sul. Na verdade os nossos problemas estão aqui no oeste e no norte das nossas fronteiras e divisas com esses vizinhos.

– Uma nova postura de direção do Ministério da Defesa, inclusive no que diz respeito às decisão de compra de material de defesa.

– A redefinição das tarefas básicas e clássicas da Marinha, com a valorização da negação do uso do mar e conseqüente prioridade aos submarinos, inicialmente de propulsão elétrica e, depois, num segundo momento, de propulsão nuclear.

De modo que esse documento, elaborado pelo Ministério de Defesa e pelo Ministério de Assuntos Estratégicos, é muito importante para o Brasil. O Presidente Lula, na hora certa, no momento exato, encomendou esse trabalho. E vai discuti-lo, Sr. Presidente, como eu disse no início, primeiro, com o seu Ministério e, depois, vai convocar o Conselho de Defesa Nacional, para que esse trabalho seja feito, com a valorização muito grande também da Força Aérea Brasileira, renovando o sistema de satélite de defesa, sistema de monitoramento aeroespacial.

De modo que, diante dos fatos que estão acontecendo na América do Sul, de países nossos vizinhos que se estão armando, mas que estão já em guerra contra o Brasil, infiltrando cocaína, infiltrando drogas, infiltrando armamento para dentro do território nacional para matar os jovens brasileiros, viciá-los, destruir a juventude brasileira, esse documento é importantíssimo, e nós queremos, aqui, no Congresso Nacional, criar uma frente em favor dessa nova estratégia de defesa nacional que o Presidente da República trará à discussão perante o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

Estou em comunicação inadiável, não posso conceder um aparte a V. Exª, Senador Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Augusto Botelho, V. Exª será o primeiro suplente. Sinceramente, torço para que V. Exª consiga alcançar êxito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa, que, como orador inscrito, terá dez minutos para fazer seu pronunciamento, tempo este prorrogável por dois minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão de 28 de outubro; Srªs e Srs. Parlamentares presentes; brasileiras e brasileiros presentes na Casa e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, hoje é o Dia do Funcionário Público. A data foi comemorada ontem – alguns a antecederam –, mas é hoje o dia do funcionário público.

Quero crer que essa história de funcionário público começou mesmo há 200 anos, em 1808, quando veio para cá Dom João VI, temeroso de que Napoleão invadisse Portugal, como o fez depois. Dom João VI trouxe, então, aquela consolidada noção da máquina pública em 1808. Antes, o Brasil vivera as capitanias hereditárias, quando degredados e degradados vieram para cá. Alguns donatários nem chegaram a tomar posse: ou morreram afogados ou fugiram para outros lugares. Senador Adelmir, depois, viu-se a necessidade da unidade de comando e da unidade de direção. Os portugueses, que já tinham formação na Europa, obedecendo à unidade de comando e à unidade de direção, colocaram aqui os Governadores-Gerais: Tomé de Sousa, Duarte da Costa e Mem de Sá. Aí veio Dom João VI, que trouxe a máquina pública. Mais de trinta mil portugueses vieram para cá. Mas ele também trouxe, Senador Augusto Botelho, o nascimento da nossa dívida. Eles foram ícones da navegação, mas, naquele momento, quem dominava o mar e o dinheiro, por causa da revolução industrial, eram os ingleses. Então, eles vieram para cá escoltados pelos ingleses, que anteviram derrotar o francês Napoleão. E foi justamente essa conta de proteção que os brasileiros, ao gritar "Independência ou morte!" com o português que aqui estava, aceitaram, mas com a condição de o Brasil pagar a dívida que Portugal tinha feito pela

proteção inglesa. Então, essa dívida é muito velha, mas muito atual. Mas foi a noção exata do funcionário público aprimorada.

Geraldo Mesquita, V. Exª é um dos homens mais cultos desta Casa e do País. Eu queria lhe recomendar o livro que considero mais importante sobre o Brasil – pode haver outros –, de Darcy Ribeiro: **A Verdadeira Formação do Povo Brasileiro**. Darcy Ribeiro, aquela figura intelectual, sociólogo e educador reconhecido nacional e mundialmente, no fim da vida, teve um câncer bravo. Parece-me que os meses mais produtivos foram aqueles em que ele se encontrava desenganado. Ele fugiu do hospital, porque pensava que ia morrer logo, mas ainda se passaram dois anos. Aí é que ele deixou a grande herança. Ele não teve filho, pois, quando jovem, teve uma orquite, como sabem os Senadores Papaléo e Augusto. A orquite era, vamos dizer, a parotidite, era uma virose que causava diminuição de resistência e de movimentos. Era comum, naquela época, o vírus descer para outras glândulas, em geral as sexuais. Daí ele não teve filho. Acho que o filho maior dele é esse livro sobre a formação do povo brasileiro. Ele escreveu muitos livros e fez outras obras, as mais variadas. Ele foi o primeiro que achou que estávamos com tudo errado, que o estudante não podia ter somente esse ensino formal. O estudante vai de manhã à aula. E depois? Vai para casa, e não há quem o prepare, quem o ensine. Então, foi ele que trouxe esta idéia do ensino integral: ensino formal pela manhã; à tarde, alimentação, artes, práticas esportivas etc. Quanto a esta Universidade daqui, se fizerem o DNA, verão que o pai é ele. O mais importante é que o homem fazia tanta confusão, que quem iria imaginar que dele seria o primeiro sambódromo! É um educador, sim.

Ele disse, numa de suas entrevistas – daí ser oportuno para o funcionário público –, que tinha fracassado em tudo, porque tinha sonhado acabar com os analfabetos, mas o Brasil estava cheio de analfabetos; tinha sonhado educar a Nação, mas esta estava deseducada; tinha sonhado fazer uma universidade moralizada, mas esta estava desmoralizada. Mas ele era otimista, achava que este País tinha perspectiva invejável e que devíamos seguir o sonho dele. Ele disse que tínhamos do negro essa alegria, e somos alegres mesmo. Ele disse que foi o negro que trouxe a alegria, a musicalidade; o índio, a pureza, a coragem e essa noção hoje que temos de defender a natureza; e o português, a tecnologia, o conhecimento, a unidade, o idioma, essa grandeza.

Nós é que somos ingratos. Aliás, diminuíram, depois de Juscelino Kubitschek, essas piadas de português, porque Juscelino Kubitschek, com sua visão, mostrou que Portugal era nossa pátria mãe e recebeu as melhores homenagens como Senador da República. Acho até que o Senador Heráclito Fortes deveria providenciar... O Senador Juscelino, em janeiro de 1964 – ele já tinha sido Presidente –, fez uma excursão a Portugal e recebeu as maiores homenagens que um estadista já recebeu. Então, devíamos, Senador Geraldo Mesquita, percorrer aqueles logradouros. Foi Juscelino que reviveu o bom relacionamento entre a pátria mãe e a filha. Logo depois, ele foi cassado aqui, humilhado, exilado. Durante seu exílio, passou alguns anos lá, inclusive casando sua filha. Ele reaproximou Portugal.

Aí é que vem a máquina pública, daí o funcionário público. Mas que ela era boa era. Pedro II governou por 49 anos, era um homem estudioso, era preparado para ser rei. E, depois, houve a República, e, na República Velha, houve homens como Rui Barbosa, que cuidou sempre da máquina pública. Foi do Executivo, foi Ministro da Fazenda. E, pelas corrupções eleitorais, Getúlio Vargas tomou o poder. Quero lhe dizer que, embora civil, ele foi o pai da organização dessa máquina pública. Ele formou o Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp), com Wagner Estelita, que logo lançou um livro fundamental – e eu o li.

Senador Geraldo Mesquita, Senador Papaléo, quando fui eleito Prefeito da minha cidade, tive medo. Confesso isso. Pensei: "E agora? Vou-me lascar! Eu estava tão bem como cirurgião, era famoso!". E, nos meus estudos – acredito no estudo –, eu me debrucei sobre o primeiro livro de administração feito pelo Dasp, de Wagner Estelita. Havia seriedade, critério de promoção.

Então, Getúlio Vargas cuidou disso. Havia o Dasp. E, hoje, vivemos um dos piores momentos do serviço público.

Atentai bem! Aqui está nossa Constituição. O que ela diz, Papaléo? Ela diz que, no nosso Governo, deveria haver uma escola para o serviço público. E ninguém vê isso. Deveria haver uma escola para aperfeiçoar, para aprimorar. O que vemos hoje? Vemos milhares e milhares contrariando a Constituição. Deveriam entrar pela porta estreita do concurso público. E, agora, digo: nunca dantes se entrou pela porta larga da vadiagem, da malandragem! São mais de 50 mil nomeações graciosas, mais de 50 mil nomeações! O que percebe DAS-6 ganha, ao entrar no serviço público, R$10.148,00. Isso desestimula o funcionário público, o servidor público, porque ele adentra pelo concurso, pelo ideal, dedica-se e não conta, como era previsto na Constituição, com escolas de aperfeiçoamento. E suas chefias, eles as perdem para esses que adentram pela porta larga da facilidade, da malandragem. Estão tomando os lugares daqueles funcionários públicos.

Colombo, que chegou aí, que entende muito de dinheiro, como é o nome do Primeiro-Ministro da Inglaterra? Falo do substituto de Tony Blair. Senador César, baiano...

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – Gordon Brown.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Gordon Brown. O baiano sabe tudo. Também com um nome desses, César! Senador César, Gordon Brown – atentai bem, brasileiros e brasileiras! – nomeou somente 160 pessoas em toda a Inglaterra, na Inglaterra da Revolução Industrial, na Inglaterra que amparou e que instalou Dom João VI no Brasil! Gordon Brown, agora, está tentando salvar os poderosos banqueiros do mundo, e todo mundo lhe obedece, Geraldo Mesquita. E ele nomeou somente 160 pessoas. Olhe para isto: 160 pessoas! O nosso Presidente, Luiz Inácio, nomeou 50 mil graciosamente. Essa é a diferença.

Na França, sabem quantos o Presidente Sarkozy, cabra danado, namorador, nomeou? Não nomeou 450 pessoas. Na Alemanha, também foram nomeados mais ou menos isso.

Os servidores públicos têm sua função e continuam tendo. Gordon Brown só nomeou, Luiz Inácio, 160 pessoas. No Brasil, entraram 50 mil aloprados. E aí fazem uma palhaçada por que, no Senado, alguém nomeou a mulher, alguém nomeou o filho. Hipocrisia total! Quer dizer, o Senador não pode fazer isso. Aquilo não é emprego, não! Aquilo é palhaçada e demagogia! Um vereador passa ali por três anos. Aquilo não é emprego, não; é cargo de confiança.

Digo: não pode nomear a mulher. A imprensa diz: "Nomeou a mulher!". Mas o sujeito, se quiser colocar amante, poderá fazê-lo. Não temos culpa dessas coisas, o funcionário público não tem culpa disso.

Getúlio Vargas fez o Dasp. A Constituição, beijada, disse que precisava haver uma escola de servidor público, e cada Estado deveria aprimorar a sua.

Na Inglaterra, o Ministro da Economia do mundo, Gordon Brown, que está tirando um pesadelo, só nomeou 160 pessoas. Já há a máquina. Os médicos estão lá, são os diretores. Isso não muda, não. Na universidade, há os mesmos professores. São só 160 pessoas.

Então, eu queria dizer que nosso servidor público não tem culpa disso, não. Nós é que devemos rever os grandes estadistas que tivemos, rever o Dasp. Onde está o Dasp? Onde estão os livros de chefia em Administração, que eram dados para o servidor público?

Agora, adentra o plenário Tião Viana, Líder do Partido dos Trabalhadores.

Sei que, para os servidores, não há unidade com relação a cargos e salários. É uma zorra! Por pressão, uns conseguem aumento; outros, não.

Eu queria, aqui e agora, aproveitar este dia para homenagear aqueles que fizeram o Brasil, que trabalharam a estrutura de segurança, a estrutura de saúde e de educação, a infra-estrutura: os servidores aposentados. Estes estão aí, chocando. Eles não fazem pressão, não fazem greve.

Venho pedir hoje a Sua Excelência o Presidente Luiz Inácio que olhe para os aposentados. Estes, sim, são servidores que merecem nosso respeito!

A última coisa que não podemos perder é a esperança; perder a esperança é a maior estupidez, como mostrou Ernest Hemingway no livro **O Velho e o Mar**.

Então, que tenham os servidores esperança de que esta Constituição ainda seja obedecida; de que, neste País, haja escola para o funcionário público, para os servidores; de que este País tenha justiça salarial; de que este País tenha reconhecimento e gratidão principalmente pelos aposentados. A eles a gratidão dos brasileiros!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2006** (nº 5.441/2005, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007** (nº 400/2007, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador César Borges, pela Liderança do PR.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou falando pela Liderança do PR, este Partido que presido a executiva baiana, no Estado da Bahia, desde outubro do ano passado.

Eu já deveria ter vindo a esta tribuna, Sr. Presidente, para falar dos resultados alcançados pelo Partido da República, pelo nosso Partido, na Bahia, no primeiro turno das eleições. Entretanto, esperei concluir todo o processo eleitoral do segundo turno, para vir à tribuna.

Com relação ao primeiro turno, Sr. Presidente, o PR fez, aproximadamente, 10% das prefeituras baianas – 41, para ser mais exato –, de um total de 417 prefeituras de cidades importantes, espalhadas em todo o território baiano. Participamos de diversas coligações, indicando vices.

Entre as Prefeituras, fizemos: Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Barrocas, que são Municípios novos; Muritiba, Muniz Ferreira. São vários Municípios na Chapada Diamantina: Morro do Chapéu, Miguel Calmon, Piritiba – uma querida cidade, onde iniciei minha vida pública e que fez um Prefeito do PR. No São Francisco, também fizemos Casa Nova e Remanso. Fizemos Prefeituras importantes, como Campo Formoso, Ipirá, Milagres, Boquira. Em torno de Feira de Santana, Coração de Maria. No Baixo Sul, a importante cidade de Valença, Igrapiúna, Wenceslau Guimarães – já citei Muritiba e Muniz Ferreira. Também Catu, Cícero Dantas, Sátiro Dias.

Além, como eu disse a V. Exª, dos vice-prefeitos. E cito a indicação do Vice-Prefeito, numa chapa composta com os Democratas, para a segunda maior cidade do Estado, a importante cidade de Feira de Santana, onde o PR, sem sombra de dúvida, vai dar contribuição decisiva à futura administração que, tenho certeza, terá sucesso. Refiro-me ao Deputado Estadual e agora eleito Prefeito Tarcísio Pimenta, que terá a responsabilidade de dar continuidade à excelente administração efetuada pelo Prefeito José Ronaldo, do Democratas, que fez aliança com o PR, indicando o vice.

Portanto, considero que nosso Partido saiu vitorioso. Um embate difícil, sem grandes instrumentos para fazer luta política, a não ser a vontade de ter o voto e a consciência livre do cidadão, mas tivemos participação importante.

Quero reafirmar que estaremos juntos a esses Prefeitos, estaremos juntos aos nossos Vice-Prefeitos e àquelas chapas que apoiamos, para que possam fazer uma gestão à altura das expectativas de suas cidades.

Destaco aqui a composição que o PR fez com o PCdoB na cidade de Juazeiro. Indicamos a Vice, na pessoa de D. Maria Gorete, e elegemos o Prefeito Isaac, na cidade de Juazeiro, numa aliança PCdoB e PR, portanto, uma cidade muito importante. Quero que eles saibam que terão sempre nosso apoio e o do Partido ao lado dos Prefeitos, dos Vice-Prefeitos e dos Vereadores eleitos pelo nosso Partido.

Com relação à capital do Estado, Sr. Presidente, o PR procurou manter sua coerência. No primeiro turno, ouviu os companheiros do Partido, os Deputados Federais, em especial aqueles com reduto eleitoral com base na cidade de Salvador, ouviu os Deputados Estaduais, ouviu nossos amigos correligionários, apoiamos a candidatura do jovem Deputado Federal Antonio Carlos Magalhães Neto, que fez uma campanha brilhante, uma campanha de proposições, sem ataques pessoais a quem quer que seja, mantendo o alto nível da campanha. Ele esteve, em todos os momentos, apresentando à população de Salvador o que ele pensava que poderia fazer por Salvador e o que poderia ser feito de forma diferente, de forma melhor e apresentou suas proposições da maneira mais elegante e correta possível. Entretanto, apesar de ter mantido sempre a liderança durante a eleição, ele não contava com instrumentos fortes de poder para alavancar sua candidatura de tal forma que permitisse disputar com aqueles que detinham o poder, seja municipal, seja estadual. Esse dois poderes, o poder estadual, apoiou a candidatura do Deputado Valter Pinheiro, pelo PT, e apoiou o Prefeito municipal do PMDB, o Prefeito João Henrique, candidato à reeleição.

O nosso candidato, ACM Neto, teve um desempenho brilhante, obtendo aproximadamente 27% dos votos, mas não logrou êxito para alcançar o segundo turno. Aí, era necessária uma definição. Mais uma vez, o PR, por intermédio deste Presidente, procurou ouvir os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e, de forma coerente, já que o processo eleitoral nos exigia uma definição, fomos acompanhar a candidatura que abraçou as propostas apresentadas pela nossa coligação no primeiro turno. Apoiamos a candidatura, a reeleição do Prefeito João Henrique, candidato do PMDB, num amplo leque, numa ampla coligação.

O Prefeito João Henrique teve uma atuação, no início do seu Governo, com dificuldades, até por conta de alianças que formou. Entretanto, no final do seu Governo, houve uma recuperação muito grande e a sua administração mostrou sensível melhora. Com isso, ele conquistou o eleitorado da capital.

Tanto o candidato ACM Neto, como o PR e como os outros partidos que compunham a coligação fomos, de forma unânime, praticamente, apoiar a candidatura do Prefeito João Henrique, com poucas defecções, algumas, é bem verdade, por conta da pressão do próprio poder estadual, que tinha prometido, inicialmente, ficar fora da contenda municipal, porque, segundo ele, tinha três candidatos a Prefeito e apenas um adversário – la-

mentavelmente, foi assim que o Governador do Estado rotulou a candidatura do Deputado ACM Neto.

Entretanto, no segundo turno, despontaram dois candidatos. Quando foram apresentados os dois candidatos da base de apoio ao próprio Governador, ele optou pelo candidato do PT e jogou toda a máquina do Estado para tentar fazer vitoriosa essa candidatura, a ponto de os jornais e toda a mídia baiana, ao final das eleições, perguntarem: "Quem ganhou e quem perdeu?"

Sem sombra de dúvida, o Prefeito João Henrique, do PMDB, ganhou as eleições, com o apoio decisivo do Ministro da Integração Nacional, Geddel Vieira Lima, que aportou recursos importantes para viabilizar a administração municipal – o que só merece aplauso, porque obras que vêm a bem da população nós temos de aplaudir e não sermos contra ela. O Deputado ACM Neto, eu e o ex-Governador Paulo Souto também lhe emprestamos o nosso apoio, porque ele tinha exatamente as propostas que nós havíamos apresentado no primeiro turno. Elas foram abraçadas por ele e sentimos que essa era a vontade do povo de Salvador.

Não foi esse o entendimento, na verdade, do Governador, que se lançou de corpo e alma a apoiar o candidato do seu Partido, o Partido dos Trabalhadores.

O resultado é, Sr. Presidente, que as urnas disseram que o povo de Salvador queria exatamente aquela posição que nós adotamos, ou seja, a reeleição do Prefeito João Henrique, que ganhou de forma inquestionável as eleições com 17% de vantagem, algo em torno de 250 mil votos a mais que o candidato apoiado pelo Governo, que, realmente, fez todo o esforço possível.

Aí, os jornais, a mídia perguntaram: "Onde foi que Wagner errou? Onde errou o Governador?" De outro lado, diz: "Neto, um aliado importante e decisivo."

O nosso apoio não se deu em troca de cargos, não se deu em negociatas e tampouco em compromissos para 2010. No dia-a-dia da política, com os acordos naturais, eles vão acontecer no momento oportuno, circunstancial, não às vésperas de uma eleição, com trocas de interesses e de cargos políticos.

Talvez, Sr. Presidente, tenha havido a tentativa de se impor uma candidatura a ferro e fogo por aqueles que se dizem republicanos, democráticos, mas que estiveram na administração do Prefeito João Henrique por praticamente três anos e meio e saíram, na última hora, para lançar um candidato, a ponto de a imprensa baiana dizer que, lamentavelmente, o clã do Partido do Governador é muito fechado e quer tudo para si. Os que chegam e se agregam são bem-vindos enquanto trazem riqueza e votos, mas são esquecidos ou marginalizados na hora de dividir o bolo. João Henrique, o Prefeito, era um filho renegado. Foi para o confronto das urnas e venceu. Os demais filhos adotivos ou afilhados aprenderam a lição, que já vale para 2010. É duro confiar num pai que renega o filho, ou seja, só para apoiar e nunca para ser apoiado.

Então, o resultado da eleição de Salvador prima pela manutenção da consciência e da vontade da população. Foi uma reeleição inquestionável e a nossa posição nos gratifica, Sr. Presidente, porque foi uma posição de coerência, apesar de todas as pressões, até aquelas existentes entre o primeiro e o segundo turno, quando, sem respeitar as decisões partidárias internas, o Governo do Estado tentava subverter a posição de partidários nossos, de correligionários nossos com oferecimento de cargos e participações no Governo Deus sabe de que tipo.

Mantivemos a nossa posição e hoje, muito contente, digo que a vitória foi inquestionável. Estaremos prontos para ajudar a administração do Prefeito João Henrique. Acho que é uma obrigação não só minha e de todos os que o apoiaram,...

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – ...é uma obrigação do Governador do Estado, é uma obrigação do Presidente da República, que, diga-se de passagem, nunca deixou de ajudar Salvador. A Presidência da República sempre foi uma parceira de Salvador. Tentaram dizer que não, que o Presidente Lula era quase que uma propriedade privada de um único partido, como se não fosse Presidente do povo brasileiro – o que ele é e tem de ser, e tem de ter essa postura de estadista. Ele pode ter o seu Partido, mas, como Presidente, institucionalmente, ele é parceiro de todos, parceiro do povo brasileiro.

Então, hoje, esperamos que todos, inclusive do Governo do Estado, possam ajudar, porque Salvador é uma cidade desigual. Aqui já foi dito pelo Senador Cristovam Buarque que a desigualdade, hoje, não é entre o campo e a cidade, entre a população do campo e a população da cidade. A desigualdade se encontra dentro das nossas cidades.

Salvador é uma cidade extremamente desigual. É preciso apoio muito grande do Governo Federal para que, somando forças com o Governo do Estado, se possa resgatar essa cidade.

É isto que espero para a minha querida capital, para Salvador: que as questões partidárias, pessoais, até, estejam muito aquém do interesse maior da população de Salvador.

Sr. Presidente, eu queria também, neste momento, dar esse relato. Eu não poderia vir aqui, após concluído o período das eleições municipais, e deixar de

falar sobre a atuação do meu Partido, o PR, na Bahia, e também da atuação do PR na vitória, conquistada no segundo turno, do Prefeito João Henrique.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Sr. Presidente Mesquita, solicito a minha inscrição para uma comunicação de Liderança pela Bancada do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Assim será feito, Senador Zambiasi.

Convido o Senador Papaléo Paes para usar a tribuna.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Mesquita, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, quero iniciar meu pronunciamento fazendo uma referência às eleições do meu Estado, onde o PSDB teve uma participação bastante ativa. Foi um partido vitorioso.

Nós não tínhamos prefeitos nos Municípios do Estado do Amapá, e o PSDB fez dois prefeitos. Elegemos a Vice-Prefeita de Itaubal, a Vereadora Venina; o Prefeito de Vitória do Jari, Luiz Beirão; e o Prefeito do Município de Cutias, que é um colega nosso, médico, Dr. Paulo Albuquerque. Participamos, como coligados, da Prefeitura de Macapá, da de Mazagão, da do Amapá, da de Porto Grande e da de Pedra Grande, onde fomos vitoriosos também. Aumentamos o número de Vereadores no Estado todo em 50% – e aqui quero parabenizar o Vereador Rilton Amanajás e o Vereador Marcelo, eleitos no Município de Macapá. Mas, lá em Santana, o segundo maior Município, onde o PSDB se coligou com o PTB, infelizmente nossa campanha foi muito conturbada, porque tivemos problemas com a Justiça Eleitoral, mas não especificamente de uma maneira justa, porque o nosso candidato passou a ser legalizado como candidato oito dias antes da eleição. Mesmo assim, conseguimos uma votação expressiva, tendo como candidato o Deputado Rosemiro Rocha. Como há um só turno, o PT foi o vencedor no Município de Santana. Quero parabenizar a grande liderança do PSDB no Município de Santana, que é o Vereador Ratto, e também uma liderança que ajuda a comandar aquele partido, que realmente me impressionou bastante, Senador Mão Santa, pela determinação, que é o nosso querido Guru, um cidadão que não tem dia e não tem hora para trabalhar. É realmente dessas pessoas que nós precisamos para trabalhar.

Enfim, quero dizer que a Prefeitura de Macapá foi disputada por uma coligação, em que o candidato do PDT encabeçava e o candidato do Democratas era o vice. O PSDB participava dessa coligação, junto com o PPS.

O que aconteceu de novidade? De novidade, que nem o PSDB nem o Democratas fazem parte da base de apoio do Governo do Estado, do PDT. Eu não tenho participação nenhuma no Governo; os Democratas, também não. Mas o Governador Waldez Góes – a quem quero parabenizar –, Senador Geraldo Mesquita, ele e eu nos elegemos no mesmo palanque: ele, Governador; eu, Senador. Realmente, mantive minha conduta, qual seja, a de não forçar nenhum tipo de participação no Governo, porque o que é forçado não dá certo. Mas sempre mantivemos um relacionamento em alto nível de amizade, de bom comportamento parlamentar junto ao Governo; portanto, sempre de respeito.

A democracia que ele impôs no nosso Estado, diferente do que nós vivíamos lá, fez com que partidos da base do Governo, como o PT, lançasse candidato, contrariando o Governo. Como o PMDB, que lançou seu candidato, contrariando o Governo. Enfim, houve uma liberalização. Portanto, tivemos esse processo democrático transcorrido no primeiro turno.

No segundo turno, o PSB, com outros coligados, com o PSOL coligado, e o PDT, com PSDB, Democratas e PPS juntos. E faço questão de registrar aqui, Senador Mão Santa, que é exatamente essa democracia que vivemos no Estado do Amapá, em que a liberdade política é exercida sem qualquer temor, o que não tínhamos, e que, para mim, é novidade no Estado do Amapá. Como pode, Senador Mão Santa, o Governador, tendo, na sua base de apoio – vou citar dois partidos –, o PT e o PMDB, e esses dois partidos lançarem candidatos contra o candidato do Governador? Isso aí, só um Governo altamente democrático aceita. E foi aceito.

No segundo turno, o PT veio ao nosso palanque – aqui, queremos agradecer à Deputada Dalva Figueiredo, candidata pelo PT. Já a candidata do PMDB não veio ao nosso palanque. Mas o Presidente Sarney, que, no primeiro turno, dizendo-se amigo de todos os candidatos – como o é –, ficou alheio ao processo, no segundo turno, ele veio nos emprestar a sua experiência política. E isso pesou muito, Senador Mão Santa. O PMDB, representado pela grande liderança do Senador e Presidente Sarney, fez com que fizéssemos uma grande aliança para o segundo turno e vencêssemos essas eleições. A vitória foi consagradora. Muitos não acreditavam nela, pelo fato de o candidato do PSB, no primeiro turno, haver terminado com 54%, e o nosso candidato, com 37%. O trabalho foi de rua

mesmo! Quero dizer que foi de rua! Com os nossos companheiros, eu participei das caminhadas, dos palanques, dos comícios, enfim, de todo o processo que, sabemos, fez muito bem ao Estado do Amapá, dele participamos, e conseguimos virar esse percentual e passamos 4% à frente.

Está de parabéns a sociedade amapaense!

Quero parabenizar o Allan, presidente do PPS; parabenizo e reconheço a presença do Deputado Estadual Jorge Amanajás, Presidente do PSDB, que teve participação incansável nesse processo, exatamente por ele haver coordenado grande parte dessa campanha e por haver participado dela na linha de frente, pedindo votos para o nosso candidato e mostrando que seria melhor para o Município de Macapá.

Parabenizo o Deputado Davi Alcolumbre, Presidente do Democratas, partido com quem o PSDB, desde o início, se fortaleceu para uma futura coligação, e acabamos indo juntos para a coligação do PDT, que é o partido do Governador do Estado.

Enfim, para não ser injusto com as demais pessoas, quero aqui centralizar na figura do Sr. Governador os nossos agradecimentos pela participação da militância toda – fazemos política, no nosso Estado, com a militância nas ruas – e das lideranças políticas. Este é o reconhecimento de que o Amapá mostrou ao Brasil como se faz uma eleição democrática, em que o Governador participou como cabo eleitoral, como cidadão, e não, como fazem por aí, usando a máquina do Governo – tivemos muita dificuldade nesse sentido.

Parabéns ao povo macapaense! Saibam que o Sr. Prefeito, com certeza absoluta, irá honrar esse mandato para todos os amapaenses!

Parabenizo também o Deputado Camilo Capiberibe pela participação altiva nesse processo, porque, junto com Randolfe, uma outra liderança jovem do Estado do Amapá, uniram-se e conseguiram fazer esse processo democrático da eleição para Prefeito do Município de Macapá transcorrer de uma maneira muito bem disputada e brilhante.

Parabéns a todos!

Sr. Presidente, para encerrar o meu pronunciamento, ou o meu esclarecimento sobre as eleições do Estado do Amapá, quero dizer que, hoje, Dia do Funcionário Público – o Senador Mão Santa já falou sobre o assunto –, quero, aqui, reforçar a especificidade dos nossos ex-Territórios. Antigamente, tínhamos orgulho de dizer: "Sou funcionário público federal", principalmente "federal", porque os Estados têm, cada um, a sua peculiaridade, por isso não podemos traçar parâmetros, pois os Estados ricos pagam bem e pobres pagam mal.

Nós, servidores dos ex-Territórios, inclusive os do Amapá, tínhamos um salário digno para exercer nossas profissões nesses ex-Territórios; passamos a Estado; depois, com a política do Governo Federal em dar reajustes diferenciados, esqueceram-se dos ex-Territórios. Por isso, quero lembrar ao Senhor Presidente da República e a seus assessores que o fato de sermos ex-Territórios não significa que os funcionários, que são parte do quadro dos ex-Territórios, deixaram de ser funcionários públicos. Ali, temos profissionais de todas as categorias, e esse reajuste diferenciado dado pelo Governo Federal fez com que o salário dos servidores dos ex-Territórios realmente ficasse completamente defasado. Hoje, servidores que antes ganhavam quatro, cinco salários mínimos, recebem um único salário mínimo e, por conseguinte, mostrando essa defasagem e essa falta de reconhecimento a esses servidores. É um quadro em extinção, mas continuamos a ser servidores públicos federais e ajudando os Estados que eram ex-Territórios.

Acredito que a nossa participação como servidor público, junto aos ex-Territórios, atuais Estados, é uma participação importante e necessária. Por isso, o apelo que faço ao Presidente da República para que reconheça esses servidores e reconheça nesses servidores pessoas que realmente precisam de um reajuste digno.

Para encerrar, Sr. Presidente, a lembrança justa de todos nós é realmente aos aposentados. Os nossos aposentados são os grandes punidos deste País.

Os aposentados, como diz o Senador Mão Santa, não têm poder de se mobilizar para as greves e ficam ao deus-dará, mas aqui no Senado nós temos um movimento a favor do reajuste dos aposentados, encabeçado pelo Senador Mário Couto, pelo Senador Paulo Paim, pelo Senador Mão Santa e por outros Senadores, eu me incluo também, à disposição, junto com o Senador Geraldo Mesquita, que foi um dos precursores desse movimento e outros Senadores.

Nós nos colocamos sempre à disposição para, dê no que der, participarmos ativamente desse processo que é muito importante, porque se não formos nós, em busca do apoio aos aposentados, realmente é mais uma classe social deste País que fica completamente esquecida, no ostracismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Parabéns aos servidores públicos!

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – A Mesa é que lhe agradece, Senador Papaléo, pelo seu pronunciamento.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide pela ordem.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, terei de me ausentar, o mais rapidamente possível, e estou inscrita como a vigésima oradora, o que, naturalmente, torna impossível eu poder usar da tribuna nesta tarde de hoje. Mas gostaria de solicitar à Mesa que desse como lido pronunciamento que faço sobre a grave situação que ora passa o Presídio Urso Branco, no Estado de Rondônia. No dia 7 de outubro, houve um pedido de intervenção do Procurador-Geral da República no Estado de Rondônia. No meu entendimento, isso se deu por que o Governo do Estado de Rondônia não sabe o que fazer com o Presídio Urso Branco.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de solicitar à Mesa que este meu pronunciamento fosse dado, na íntegra, como lido.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRA. SENADORA FÁTIMA CLEIDE.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por determinação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, equipe do Conselho Nacional de Justiça esteve na segunda semana do mês de outubro em Porto Velho, para averiguar a situação na Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida por Urso Branco.

A ida de equipe do Conselho Nacional de Justiça é motivada pelo fato de que o Procurador-Geral da República, Antonio Fernando e Silva, solicitou, no dia 7 de outubro, intervenção federal em Rondônia com base no art. 34 da Constituição Federal.

O art. 34 prevê casos excepcionais em que o governo central pode intervir, com autorização da Justiça, em uma unidade da Federação. No caso, o Procurador fundamenta o pedido por ter a convicção de que os direitos da pessoa humana, princípio constitucional assegurado a todos, são violados no Urso Branco há muito tempo. Essa violação pode ensejar intervenção, conforme inciso VII do artigo citado.

Srªs e Srs. Senadores, tenho certeza de que o Procurador-Geral, Antonio Fernando e Silva, não pediria intervenção não fosse gravíssima a situação dos detentos naquela unidade. Isso porque compartilha, do mesmo modo que eu, do espírito federalista, do respeito à autonomia dos Estados.

Mas existem situações em que não há outra saída. Acho que esta é uma delas. Porque o que a gente está percebendo, em verdade, é que o Governo de Rondônia não sabe o que fazer no Urso Branco.

É verdade que a superlotação é realidade nos presídios do País. A CPI do Sistema Carcerário constatou 1.081 presos para apenas 465 vagas. A superlotação é, portanto, superior a 100%.

Mas no Urso Branco convivem presos condenados e presos provisórios. O Governador do meu Estado, criticou e condenou a decisão do Procurador-Geral da República Antonio Fernando. Ele simplesmente poderia ter respeitado a decisão e manifestar sua discordância.

Mas todos sabem que não é próprio do Governador respeitar instituições e decisões de pessoas que as representam.

Como eu havia dito, a clara evidência em relação ao Urso Branco é uma só: o governo de Rondônia não sabe o que fazer naquela unidade prisional. E não adianta dizer que a situação é a mesma dos demais presídios, porque não é.

Em primeiro lugar, não conheço nenhuma outra unidade prisional no Brasil que tenha motivado, por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, OEA, sucessivas reprimendas ao Estado brasileiro por causa de violações aos direitos da pessoa humana.

A primeira reprimenda ocorreu em 2002. Na virada do ano de 2001, o Brasil assistiu estarrecido violenta rebelião – mais uma delas – com saldo de 27 mortos. De lá para cá, muitas outras ocorreram, e o número de mortes atinge quase 100 pessoas.

Em maio deste ano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu a sexta resolução condenatória. Agravada pela constatação da prática de tortura sistemática no Urso Branco. As torturas foram constatadas pela Pastoral Carcerária Nacional, em outubro de 2006.

A CPI do Sistema Carcerário, quando lá esteve este ano, confirmou: vários internos tinha lesões corporais graves. E a questão é fartamente documentada no pedido de intervenção federal.

No Urso Branco, Srªs e Srs. Senadores, presos são amontoados em celas com insalubridade superior a 40%. O calor é imenso, numa região em que a temperatura chega a 40 graus. Vocês imaginam o que é uma cela dessas, com 26 homens onde cabem seis, sem ventilação, numa temperatura altíssima, e sem água!

Sim, porque a falta de água, ou melhor, a escassez de água continua. E isso era para ter se resolvido desde que foi constituída uma comissão, com representantes do Governo federal e do Estado, tão logo a Corte da OEA emitiu relatório sobre a denúncia recebida, e sugeriu medidas para reverter o quadro de

violação naquela unidade. A comissão tinha a tarefa de acompanhar a implementação das medidas.

Já se vão pelo menos seis anos, e a queixa da falta de água continua. Em março deste ano, a CPI do Sistema Carcerário constatou: cada cela com os 26 homens só têm direito a 12 litros de água por dia. Para tomar banho, lavar roupa e beber. No calor de 40 graus! Leio trecho do relatório da CPI:

A água é colocada em garrafas de dois litros e levada para as celas pela manhã, e lá fica, o dia inteiro, sob o intenso calor. A CPI viu as garrafas e a água que havia dentro era turva, e obviamente, às duas da tarde, horário em que a CPI diligenciava, estava quente, tão quente, que até borbulhava. Quando os 12 litros terminam? Azar. Ficam sem beber. O próximo lote só vem amanhã.

Muitos podem estar se perguntando por que a Senadora Fátima se preocupa com os presos ou estão até apoiando o tratamento oferecido aos detentos pelo Governo do meu Estado. Eu digo a vocês: a Constituição precisa ser respeitada.

Estou aqui em defesa da Constituição. Em defesa de um princípio que vale para todos, independentemente da condição social, de raça, cor, sexo, idade.

Quero deixar claro que isso é muito diferente de condescender com a impunidade. Criminosos têm de pagar por seus crimes. Isso é muito diferente de pactuar com a bandidagem, de pactuar com a corrupção, que livra dos rigores da lei criminosos de colarinho branco.

Por isso, quero deixar muito claro para os que me assistem pela TV Senado, especialmente o querido povo rondoniense, que não compactuo com a impunidade ao fazer a defesa de um princípio constitucional.

Tenho certeza de que quem faz pouco caso dos direitos humanos, dos direitos dos presos do Urso Branco mudaria de atitude se passasse apenas uma noite ali. Ainda mais se não fosse preso condenado. Fosse preso provisório, com ampla defesa assegurada em processo inconcluso.

Srªs e Srs. Senadores, o sol e o ar não custam dinheiro. Mas não entram nas celas bolorentas e fétidas do Urso Branco. A CPI verificou a convivência de presos com doenças comuns ou recém-operados junto a presos com doenças contagiosas. Nenhum deles trabalha.

Na reunião com os representantes do CNJ, no dia 13 de outubro, o Presidente da OAB, Hélio Vieira, disse: "As condições sub-humanas em que são recolhidos os presos do chamado Urso Branco atentam contra os mais elementares direitos básicos do cidadão, mesmo que ele tenha cometido um crime".

O Procurador-Geral da República em Rondônia, Francisco Marinho, disse que a intervenção é necessária e urgente: "O Urso Branco é hoje o retrato da indignidade da pessoa humana. O MP e o TJ têm feito um excelente trabalho para solucionar problemas, mas esbarra no Executivo, que não cumpre seu papel".

Srªs e Srs. Senadores, isso é a mais absoluta verdade. As torturas, aliás, foram constatadas pela própria sindicância feita pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado. Funcionários estavam envolvidos e a sindicância foi além, apontando que o diretor-geral da unidade e o diretor de segurança "participaram das práticas de tortura".

O CNJ foi a Rondônia com o objetivo de colher subsídios para embasar o STF na apreciação do pedido de intervenção. Contrárias em sua maioria à intervenção, as autoridades reunidas decidiram que um termo de compromissos seria assinado pelo governador para adotar providências emergenciais no Urso Branco.

A imprensa, por meio dos boletins expedidos pelo Departamento de Comunicação do Governo, noticia que o Governo vai cumprir as medidas. Entretanto, passados 15 dias da reunião em que foram reprisados os mesmos e velhos problemas, a população de Porto Velho não sabe ainda quais são essas medidas.

Depois, no dia 16 de outubro, o Governo diz que vai decretar estado de emergência para evitar intervenção federal e constituir uma força-tarefa para "resolver a questão prisional na capital".

No dia 22, o Governador, em Brasília, pede SOS ao Governo Federal e sai de encontro com o Ministro da Justiça, Tarso Genro, dizendo aleivosias, como a de que a União não faz investimentos nos presídios de Rondônia. Uma enorme mentira.

O fato de os problemas no Urso Branco se arrastaram há quase uma década, com rebeliões, motins, mortes sucessivas e as recentes posições do Governo, relatadas acima, dão bem a idéia de que o Estado não sabe o que fazer no Urso Branco. Quais são as medidas prometidas? Por que o Governador veio em socorro ao Governo Federal?

No meu entender, Srªs e Srs. Senadores, há uma enorme falta de capacidade de organização e gerenciamento da unidade prisional, que é considerada a maior da Região Norte. Troca-se a direção, uma coisa aqui outra ali é feita, mas a verdade é que o executivo não está dando resposta para a insegurança instalada no presídio e que atinge a população como um todo.

Uma profusão de documentos e relatórios produzidos desde 2002 aponta para a persistente degradação física do presídio, e tratamento indigno dado aos detentos. Que apostam na rebelião para ver se algo muda.

Segundo o Procurador-Geral, a Secretaria de Administração Penitenciária de Rondônia ganhou mais

recursos em 2007, mas a maior parte do dinheiro foi para despesas ordinárias (custeio) – nada de investimentos na estrutura física do Urso Branco, para tranqüilizar a população de Porto Velho.

O Governo Federal, ao contrário do que diz o Governador, mandou dinheiro. O juiz Sérgio William, da Vara de Execuções Penais de Rondônia, disse para o repórter Guilherme Balza, do UOL: "Rondônia recebeu um montante alto de recursos do FUNPEN". Trata-se do Fundo Penitenciário Nacional.

O juiz rebateu declarações mentirosas dadas pelo porta-voz do Governador, que inclusive tripudiou sobre informações contidas nos relatórios da Justiça Global e Comissão Justiça e Paz.

O Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN, confirma: mais de R$30 milhões para melhoria e ampliação do sistema penitenciário até 2007.

Nesse bolo, um convênio para recuperação e ampliação do Urso Branco resultou na liberação de R$1,312 milhão, em 2004, e outros R$5,735 milhões foram para a outra casa de detenção em Porto Velho.

Sinceramente, acredito que o bom gerenciamento desse dinheiro teria interrompido a barbárie que ano a ano irrompe no Urso Branco, trazendo medo à população.

Mas existem problemas na contratação e execução das obras com recursos do Governo Federal, e o Governador sabe bem disso. A CGU verificou várias irregularidades, o que atrasa todo o processo de melhoria do sistema penitenciário em Rondônia.

Por isso, Srªs. e Srs. Senadores, o pedido de intervenção não é injustificado. É mesmo indispensável, e eu espero que o Supremo Tribunal Federal atenda a solicitação do Procurador-Geral.

Esgarça-se sempre mais no Urso Branco o tecido da convivência entre apenados e agentes a serviço da lei, por absoluta inépcia do Estado em adotar medidas necessárias para o cumprimento da Constituição e de princípios acordados em convenções internacionais.

Não se aplaca a violência das rebeliões com mais violência e agressão aos direitos humanos, ainda mais patrocinados pelo próprio Estado-membro da República federativa.

Vejo isso com muita tristeza. É um péssimo exemplo para a jovem sociedade de Rondônia, para a qual desejamos um Estado que inspire justiça e solidariedade entre todos.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Assim será feito, na forma do Regimento, Senadora Fátima Cleide. V. Exª expressa uma preocupação que é partilhada por nós, acreanos. De fato, é uma situação melindrosa a que vive o Presídio Urso Branco de Rondônia. Precisamos resolver, equacionar aquela situação o mais brevemente possível.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, digno representante do Rio Grande do Sul, para uma comunicação inadiável.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, hoje é o dia do servidor público, e quero falar um pouco sobre essa importante categoria de toda a vida nacional.

Sr. Presidente, os dicionários da língua portuguesa definem como servidor público aquele que, pertencendo ou não ao quadro do funcionalismo, exerce oficialmente cargo ou função pública.

Conforme Aurélio Buarque de Hollanda, "servidor é aquele que cumpre com correção os serviços e obrigações; é pontual; o indivíduo que serve e exerce oficialmente cargo ou função pública". "Consagrado", por sua vez, define-se por tornar sagrado; confirmar; ratificar; oferecer; dedicar; eleger ou aclamar.

Para o filósofo, ensaísta e escritor Voltaire, "servir só para si é não servir para nada". Sr. Presidente, hoje, celebramos o Dia do Servidor Público. Pela Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1952, o Presidente Getúlio Dornelles Vargas determinou que o dia 28 de outubro seria consagrado como o Dia do Servidor Público. Essa lei foi revogada em 1990; no entanto, foi preservada a idéia. Hoje, no Brasil, aproximadamente, conforme a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), há quatro milhões de servidores públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

É fundamental que essa data seja lembrada e também seja uma data de reflexão sobre a importância dos servidores públicos para o Estado, para toda a Nação e para toda a população brasileira. São eles, os servidores públicos, que têm a missão de bem atender à nossa gente nas repartições, nos terminais, nos balcões, nos guichês. E, nessas atividades, diariamente, eles são norteados pela eficiência, pelo decoro, pelo zelo e pela ética. Esses elementos são como o horizonte desses profissionais.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, V. Exª é concursado nessa área do serviço público. São eles, os servidores públicos, que devem ter seus direitos garantidos, para que possam cumprir dignamente sua missão. Assim, eles também se tornam atores na construção de uma administração pública e plural.

Sr. Presidente, há uma longa estrada a seguir por essa categoria. Falo principalmente da valorização profissional, de investimentos na qualificação do trabalho e na melhoria dos seus salários.

Há também aquelas reivindicações históricas que ainda não foram alcançadas, como, por exemplo,

a regulamentação do direito de greve. A eles ainda não é assegurado o pleno direito de greve. Sobre esse assunto, apresentei, há 19 anos, na Câmara dos Deputados, um projeto que até hoje não foi votado. Apresentei outro projeto no Senado há alguns anos, que também não foi votado.

No ano passado, tive de apresentar, Sr. Presidente, uma proposta de emenda à Constituição, para que nenhum servidor público no País – vejam bem, Senadores Geraldo Mesquita Júnior e Mão Santa! – recebesse valor menor que o do salário mínimo. Por incrível que pareça, há ainda milhões de servidores que recebem o correspondente a um valor menor que o do salário mínimo.

Eles também reivindicam, Sr. Presidente, com justa razão, já que está assegurado na própria Constituição, o princípio da aposentadoria integral e paridade para todos, não somente para alguns, além de uma política salarial que garanta a recuperação das perdas acontecidas nos seus salários.

Enfim, a luta dos servidores públicos, no Brasil, é diária.

Finalizo, dizendo, Sr. Presidente, que reitero aqui minhas homenagens aos servidores públicos de todo o nosso País. Eles, com toda certeza, são peça-chave e fundamental na boa administração do Estado.

Estávamos, há poucos minutos, na sala do Presidente Senador Garibaldi, para que chegássemos a um entendimento, para que S. Exª conversasse com o Presidente da Câmara, a fim de que este colocasse em votação o projeto referente ao fim do fator previdenciário e também o Projeto nº 42, ambos aprovados nesta Casa, que garantirá ao aposentado o mesmo reajuste dado ao salário mínimo.

Esperamos que mais esse movimento feito por um grupo de Parlamentares – V. Exª estava lá junto, Senador Geraldo Mesquita Júnior – consiga sensibilizar a Câmara. Se esta não for sensível a esse movimento, iniciaremos, com certeza, antes do fim do ano – provavelmente, entre o fim deste mês e o início de novembro –, uma vigília para pressionar somente a votação dos dois projetos, o que garantirá o mesmo reajuste ao aposentado dado ao salário mínimo, como também o fim do fator previdenciário.

Lembro que, amanhã, na Comissão de Assuntos Sociais, discutiremos o PL nº 58, aquele que quer garantir o pagamento aos aposentados de acordo com o número de salários mínimos que recebiam na época em que se aposentaram.

Era isso o que queria dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Agradeço o pronunciamento, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra, pela ordem, ao eminente Senador Mão Santa, do Piauí.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Geraldo Mesquita, Deus quis que fosse V. Exª, um intelectual. E vi, há poucos instantes, V. Exª com muito orgulho com um livro sobre os heróis do Acre, com igual orgulho quero apresentar aqui Parnaíba *de A a Z: Guia Afetivo*, escrito por José de Nicodemos Alves Ramos:

"Para o meu ilustrado conterrâneo, ex-governador do Piauí, Senador Francisco de Assis de Morais Sousa, com a estima e admiração do Nicodemos".

Parnaíba recebeu a visita de V. Exª, Senador.

E eu estou orgulhoso. Um jurista, o intelectual Alarico da Cunha, diz o seguinte:

> "A invicta Parnaíba, erguendo-se radiosa,
> excelsa, soberana, elegante e formosa....

Eu acho que foi o primeiro livro... E é bilíngüe; de um lado, inglês; do outro, o nosso português.

Mas é com muito orgulho, porque um intelectual fez uma produção extraordinária, e com muita emoção, porque aqui ele fotografa a Santa Casa de Misericórdia, um hospital que tem mais de 100 anos, no qual passei trinta anos da minha existência, dedicando-me à minha ciência e à minha consciência, servindo aos pobres da Parnaíba.

Também aqui, o Ginásio Nossa Senhora das Graças, das freiras, onde fiz o Jardim de Infância; minha mulher, Adalgisa, estudou, e todos os meus filhos.

Comove-nos, ainda, o Grupo Escolar, mais velho, Miranda Osório, em que coloquei a primeira Faculdade de Direito do Estado, na cidade de Parnaíba, pela Uesp.

Tem também Humberto de Campos, que viveu, na infância, em Parnaíba. Ele é maranhense. Plantou um cajueiro e fez um verso. Esse cajueiro é hoje uma praça muito visitada.

O escritor Humberto de Campos acredita que tem poderes de inspirar autores.

Então, é com muito orgulho que louvamos esse piauiense ilustre, intelectual, José de Nicodemos Alves Ramos, com **Parnaíba de A a Z – Guia Afetivo**, que acho que é a melhor publicação no gênero.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Parabéns, Senador Mão Santa. Viva Parnaíba. Fiz muitos amigos e amigas em Parnaíba,

e peço uma gentileza: depois que V. Exª dissecar essa obra, eu gostaria de dar uma folheada.

Convido para fazer uso da palavra, como Líder, o nobre Senador Sérgio Zambiasi, representante do grande Estado do Rio Grande do Sul.

Em seguida, falará o Senador Marco Antônio, como orador inscrito.

Passo a Presidência da Mesa ao Senador Paulo Paim.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Geraldo Mesquita Júnior, e agora ao Presidente Paulo Paim, meu querido conterrâneo e amigo do nosso amado Rio Grande do Sul. E é sobre ele que falo, sobre um dos muitos gargalos que enfrentamos. Porto Alegre enfrenta alguns gargalos muito especiais de trânsito. Um deles é o da BR-116, em nossa amada Canoas, onde o Senador Paulo Paim reside. Estamos lutando por uma nova BR, a BR-448, a chamada Rodovia do Parque, que espero logo esteja em obras, para desafogar uma área da região metropolitana de Porto Alegre, fundamental para que o trânsito flua melhor e a qualidade de vida na região também, em conseqüência, melhore.

Mas vou citar, Senador Paulo Paim, um fato muito interessante. Dentro de trinta a quarenta dias, um dos símbolos de Porto Alegre e motivo de um desses gargalos estará completando 50 anos. É a nossa ponte do Guaíba, Senador Paulo Paim. Ela foi inaugurada em 1958, mais precisamente em dezembro, e é um dos grandes cartões-postais de Porto Alegre.

Essa ponte representou, à época, um avanço arquitetônico e tecnológico sem precedentes. Possui um vão móvel que permite a passagem de navios de grande porte com o seu içamento. Ela é içada por cabos de aço, e seu vão móvel pesa cerca de 400.000 quilos. É algo realmente fantástico da engenharia, especialmente para os anos 50, quando foi construída.

Foi a solução encontrada para unir o norte do Estado e a região metropolitana de Porto Alegre, a nossa metade sul, que clama por desenvolvimento.

Na década de 50, a capital gaúcha tinha cerca de 500 mil habitantes e atravessavam essa maravilha arquitetônica pouco mais de 400 veículos por dia. Hoje, passam, em média, sobre a ponte do Guaíba, 30 mil automóveis, caminhões, ônibus, táxis, ambulâncias, carroças, etc. Todos os dias, esse é o volume que a ponte suporta sobre o Guaíba.

E a previsão é de que, nos próximos dez anos, esse número chegue a 40 mil veículos por dia, na medida em que o porto de Rio Grande se desenvolva. Agora, com as plataformas, com o porto seco, com todos os investimentos que o Presidente Lula está fazendo em Rio Grande, numa referência de desenvolvimento para a nossa metade sul, naturalmente o trânsito para a região vai aumentar consideravelmente, de 30 mil veículos, pode saltar para 40 mil, em cinco ou, no mais tardar, dez anos. Tudo perfeitamente suportável para essa nossa velha e querida ponte, não fossem os vários içamentos diários para a passagem de navios oceânicos, que, entre outras coisas, abastecem o Estado com gás de cozinha ou que atendem às demandas do pólo petroquímico. Sempre que o vão móvel levanta, acontece um verdadeiro caos no trânsito, não apenas no local, mas que se estende a várias ruas e avenidas de Porto Alegre, inclusive na saída para a **free way** em direção a Canoas e ao litoral, à BR-101 e à BR-116.

Tais paralisações provocam prejuízos de toda ordem, conforme levantamento da Comissão de Economia da Assembléia Legislativa. As perdas para este ano de 2008 podem chegar a R$150 milhões. Para se ter uma idéia, a previsão orçamentária para a construção de uma nova ponte é de R$300 milhões.

Quer dizer, os prejuízos de dois anos cobrem o custo da construção de uma nova ponte. Todavia, Senador Paim, ainda mais dramáticos que os prejuízos econômicos, são os problemas provocados no cotidiano das pessoas. É gente chegando atrasada ao trabalho, perdendo vôos, provas na escola, entrevistas de emprego, consultas e exames médicos, gente doente correndo o risco de perder a vida, pois mais de seis mil ambulâncias passam por essa ponte todo ano.

O choque de uma embarcação, na madrugada de 30 de abril deste ano, destacado em reportagem da colunista Ana Amélia Lemos, do jornal *Zero Hora*, e o descolamento de placas da ponte móvel acenderam o sinal amarelo, chamando a atenção de todos para a gravidade do problema e as conseqüências desastrosas para a economia gaúcha, num eventual impedimento do trânsito sobre ou sob a ponte por alguns dias.

Vale lembrar que não existe qualquer estrutura hidroviária para uma situação de emergência. Não há barcos para passageiros nem barcas para cargas, tampouco logística adequada para oferecer a travessia a esses cerca de 30 mil veículos diários e dezenas de milhares de pessoas. Que Deus nos livre de tamanho caos. Para se ter uma idéia, os moradores de Eldorado do Sul, a primeira cidade após a ponte, que fica a apenas 14Km de Porto Alegre, ou de Guaíba, a segunda cidade, que fica a apenas 20Km de Porto Alegre, teriam de andar cerca de 280Km para uma viagem de ida e volta à capital do nosso Estado. O Rio Grande do Sul luta bravamente, para voltar a crescer a patamares condizentes com a dedicação de suas forças produti-

vas, compostas de gente empreendedora e cheia de amor pelo trabalho.

A singela contribuição que oferecemos em prol da construção da ponte alternativa para o Guaíba – a chamada segunda ponte do Guaíba – é no sentido de buscar o necessário consenso sobre a importância desse projeto para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul e, especialmente, para a integração com a metade sul do nosso Rio Grande.

Projetada em 1953, durante o Governo de Getúlio Vargas, a construção da ponte do Guaíba foi incluída num arrojado programa de desenvolvimento 50 anos em 5, do mineiro Juscelino Kubitschek. E, por essas coisas do destino, Senador Paulo Paim, cinco décadas depois, a também mineira Dilma Rousseff, gaúcha de coração e comandante do Programa de Aceleração do Crescimento, PAC, da Presidência da República, está autorizando nesses dias os estudos de viabilidade técnica dessa nova ponte do Guaíba. Assim, a Ministra Dilma Rousseff inscreve seu nome e o do Presidente Lula em um dos mais importantes marcos de integração regional e de crescimento socioeconômico do Rio Grande do Sul.

Para complementar esta manifestação, quero associar-me à manifestação do Senador Paulo Paim, homenageando todos os servidores públicos pela passagem, hoje, do seu dia e, especialmente, Senador Paulo Paim, dedicar uma palavra de conforto aos servidores do DNIT, que iniciaram uma paralisação, há poucos dias, e tiveram de voltar ao trabalho por decisão do STJ em liminar concedida, mas que estão fazendo uma grande luta, para resgatar a auto-estima e o reconhecimento da importância da atividade. É estratégica a atividade dos servidores do DNIT para o Brasil.

Quando o antigo DNER foi transformado em DNIT, previa-se a contratação, por meio de concurso, de cinco mil pessoas. Hoje, oito anos depois, existem apenas 2,5 mil servidores, com salários absolutamente defasados; no último concurso, Senador Paulo Paim, passaram 900, e, desses, 300 ou 400 foram embora ou nem assumiram – fizeram outros concursos, buscando alternativas de vida com melhor qualidade.

Encaminhei esse assunto ao Ministro Paulo Bernardo, falei com o Ministro Nascimento, com o Diretor-Geral do DNIT Sr. Luiz Antônio Pagú. Estamos convictos de que essa paralisação, essa luta não está sendo em vão. Vamos encontrar no Governo a sensibilidade necessária para corrigir essa injustiça que os servidores sofreram por tantos anos. Tenho convicção de que o Presidente Lula, a Ministra Dilma, o Ministro Paulo Bernardo, O Ministro Alfredo Nascimento, dos Transportes, estão absolutamente solidários com esses servidores, assim como o Diretor Pagú. Vamos trabalhar, para encontrar uma solução adequada.

Eu dizia, há poucos dias, Senador César Borges: estamos aqui preocupados com queda de bolsa de valores, com o aumento do dólar, etc. e nos esquecemos de olhar para um segmento que, ao paralisar, ao se ver sem condições de trabalho, pode provocar prejuízos muito maiores do que essa crise econômica que o mundo está enfrentando, ao paralisar as obras que trazem desenvolvimento, emprego, inclusão social e, acima de tudo, riqueza para o Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sérgio Zambiasi, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Zambiasi, só quero acompanhar V. Exª, que se somou ao meu discurso sobre os servidores públicos, e dizer que me somo ao seu pronunciamento em relação à ponte do Guaíba. Com alegria, comunico à Casa que fomos vitoriosos em oito cidades do Vale dos Sinos, em que caminhamos juntos.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Parabéns a V. Exª!

Senador César Borges, V. Exª tem a palavra.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dar conhecimento à Casa de que estou apresentando um requerimento, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, para pedir a inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do jurista baiano, de renome nacional, José Joaquim Calmon de Passos, conhecido como J. J. Calmon de Passos, ocorrido em Salvador, no dia 18 de outubro de 2008.

Calmon de Passos foi professor emérito da Universidade Federal da Bahia e Procurador-Geral da Justiça. O destacado jurista tem seu nome inscrito na história da luta pela democracia no País e pela busca por uma maior promoção da justiça. Calmon de Passos nasceu em Salvador, no dia 16 de maio de 1920 e faleceu em 18 de outubro de 2008, aos 88 anos, motivado por infarto.

Na década de 40, foi morar em Recife, onde se formou em Direito pela Faculdade Federal de Pernambuco (UFPE). Assim que terminou o curso, regressou à Bahia, onde prestou concurso para Promotor de Justiça.

Logo após, ingressou como Professor da Universidade Federal da Bahia, na qual exerceu a atividade até meados de 2005, como Professor Emérito.

Publicou diversas obras jurídicas; entre as principais estão **Comentários ao Código de Processo Civil; Esboço de uma Teoria das Nulidades Aplicada às Nulidades Processuais***;* e **Direito, Poder, Justiça e Processo**.

Foi Presidente da OAB da Bahia e membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, sendo considerado um dos maiores críticos do Direito brasileiro e um ícone na defesa da Constituição Federal de 1988.

Mais recentemente, o renomado jurista participou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, a convite do Presidente Lula. Além disso, dedicava-se ao Centro de Cultura Jurídica da Bahia, do qual foi Presidente e fundador em 2002, além de participar de palestras e do ensino docente, que sempre foi sua grande paixão.

Calmon de Passos foi sempre um exemplo de hombridade, moralidade e humanidade, permanecendo, até o fim de seus dias, na incessante defesa dos direitos e garantias assegurados em uma sociedade democrática.

É, sem dúvida, um dos juristas mais respeitados do País, responsável pelo desenvolvimento do Direito Crítico e pela conscientização para a transformação social por meio do exercício do Direito.

É por toda essa contribuição para a vida democrática do País que estamos requerendo este voto de pesar como homenagem do Senado Federal a esse baiano que já inscreveu seu nome na história jurídica brasileira.

É esse o nosso requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para solicitar minha inscrição, para falar pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrito, para falar logo após o Senador Marco Antônio Costa, a não ser que o Senador... Pode ser logo após o Senador Marco Antônio Costa?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu o aguardo, já que o Senador...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu só farei a leitura de alguns requerimentos. V. Exª já pode dirigir-se à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Esgotou-se, na última sexta-feira, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2004**, de autoria do Senador Gerson Camata, que *altera os arts. 5º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o período mínimo da medida cautelar de interdição e também prever novas hipóteses da aplicação das penalidades de suspensão temporária, cancelamento de registro e revogação de autorização para o exercício das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis*;

– **Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007**, de autoria do Senador Papaléo Paes, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência, para incluir as anormalidades decorrentes da visão monocular entre as que caracterizam a deficiência visual*.

Tendo sido apreciadas, terminativamente, pelas Comissões competentes, as matérias, aprovadas, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos, com satisfação, a palavra, neste momento, ao nobre Senador Marco Antônio Costa.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, muitos oradores já me antecederam e discorreram muito bem sobre a Medida Provisória nº 443. Porém, desejo deixar também meu alerta sobre esse tema.

Ora, o que aconteceu na sessão extraordinária da Câmara dos Deputados, com a presença dos Ministros Guido Mantega e Henrique Meirelles, para debater a crise do sistema financeiro internacional, foi muito grave. Ou melhor, muito grave foi o que não aconteceu. Seria ali a oportunidade propícia para o Governo dar conhecimento àquela Casa do conteúdo da Medida Provisória nº 443. Ao omitir sua publicação, que aconteceria horas depois daquela sessão, e também ao cancelar a audiência na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Governo demonstrou cabalmente que despreza o Congresso Nacional, aludindo que os Parlamentares não estão aqui para debater, para discutir, para aprimorar, mas, sim, para serem instrumentos homologatórios da vontade unilateral do Governo. Essa atitude deve ser repudiada, para que a democracia não seja ferida.

A MP nº 443, como raríssimas que aqui chegam, reveste-se de relevância e de urgência, em razão da grave crise internacional, mas é preciso que esse tema seja muito bem discutido no Congresso. É claro que medidas urgentes devem ser tomadas, mas o conteúdo do § 1º da Medida Provisória nos deixa bastante apreensivos, porque o mesmo pode fragilizar os procedimentos de aquisição da Administração Pública.

Diz o § 1º:

> Para a aquisição de participação em instituições financeiras públicas ou privadas, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica poderão contratar empresas avaliadoras especializadas, mediante procedimento de consulta simplificada de preços...

Ao adotar o procedimento "consulta simplificada de preços", a Medida Provisória nº 443 dá ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica amplo poder de decisão de compra dessas instituições, compatível com o sentido lato da expressão popular "um cheque em branco". Pode ser aí, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, uma porta aberta para análises superficiais e subjetivas que resultem no risco de se pagar mais do que valem os ativos a serem adquiridos.

Entendo perfeitamente a preocupação do Governo com a crise financeira internacional, e o papel do Congresso é agir com rapidez e sabedoria, sem, contudo, afastar-se da premissa de que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal são instituições públicas que administram recursos que pertencem ao povo brasileiro e a milhões de correntistas.

A Oposição é responsável e quer ajudar o Brasil a superar a crise. Porém, o Governo quer uma Oposição que não se manifeste, uma Oposição calada. E, diante de qualquer crítica, a resposta do Governo é a de sempre: "A Oposição quer o 'quanto pior, melhor'".

Na verdade, Sr. Presidente, a Oposição quer contribuir, e o Governo, na solidão de sua auto-suficiência, deixa de lado a união do País na construção das melhores soluções e expõe a Nação às conseqüências nefastas da crise.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador, V. Exª me permite um aparte? Peço desculpas por interromper tão importante discurso.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Com todo prazer, concedo-lhe o aparte, Senador.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Eu gostaria, primeiramente, de cumprimentá-lo pela evidência e participação ativa de V. Exª durante esse período que substituiu a nossa querida Kátia Abreu. É claro que sentimos saudades dela, pela sua presença, pela luta aguerrida que ela tem pelos projetos que sempre defendeu. Mas tenho certeza de que todos aqui reconhecem que V. Exª a substituiu à altura de tudo aquilo que ela representa dentro do trabalho parlamentar. Agora, quem deixará saudades será V. Exª. A sua presença foi marcante aqui durante quatro meses. Foram várias relatorias em várias Comissões, e V. Exª teve êxito, na demonstração de que o suplente tem muito valor. A figura do suplente deve continuar, principalmente com pessoas como V. Exª. E tenho a certeza de que só esse discurso que V. Exª faz aqui sobre a crise financeira já é uma demonstração clara da sua competência, da sua capacidade e do interesse que tem pelos menos favorecidos. Boa sorte para V. Exª!

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Romeu Tuma, eu gostaria de lhe dizer o quanto me engrandeceu e me engrandece, o quanto me enobrece esta convivência com meus Pares aqui, notadamente com sua pessoa, por quem eu já nutria grande admiração, pelo seu grande trabalho pelo Brasil e por São Paulo.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Marco Antônio, peço-lhe um aparte, por favor.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Ao Senador Osmar Dias, concedo o aparte.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Eu também gostaria, Senador Marco Antônio, de cumprimentar V. Exª pelo tempo em que representou, com muita firmeza, o Estado de Tocantins, trabalhando pelos interesses do seu Estado. Foi um representante legítimo, e a prova disso é que, recentemente, esta Casa aprovou um empréstimo, se não me engano, de US$160 milhões, algo em torno disso. Devo dizer que o Estado deve a V. Exª a luta que V. Exª empreendeu para que, num tempo recorde, num tempo muito curto, o Estado de V. Exª pudesse ser beneficiado com esse empréstimo internacional, que, eu sei, vai ajudar ainda mais na infra-estrutura do Estado que V. Exª representa nesta Casa. Portanto, deixo aqui também os cumprimentos de um representante do Paraná nesta Casa que acompanhou o trabalho de V. Exª, que deixou aqui sua marca, a marca de um trabalho prestado, de muito valor, ao seu Estado. Parabéns!

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Osmar Dias, que me emprestou sua amizade aqui, devo dizer que sou muito agradecido à sua pessoa. Sou agradecido pelo entendimento, pela compreensão e pelos ensinamentos que recebi não só da sua parte como da de todos os Senadores presentes. Quero dizer que é uma amizade que levo e que me gratifica bastante.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE) – Nobre Senador Marco Antônio Costa, eu gostaria de, se V. Exª me permitir, dar-lhe um breve aparte.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Pois não, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE. Com revisão do orador.) – Desejo, como o fez o Senador Osmar Dias, felicitar V.Exª pelo desempenho que teve no Senado Federal na licença da Senadora Kátia Abreu. Já conhecia e admirava V. Exª, pois nas minhas idas a Tocantins sempre o via discutindo os problemas do Estado e buscando formas de resolvê-los. Acostumei-me ver em V. Exª uma pessoa com muito espírito público e vocação política, o que confirmou de forma forte agora no Senado Federal. Os meses que V. Exª passou aqui foram de muito trabalho. Assíduo não somente no plenário, mas também nas comissões, V.Exª apresentou proposições de grande significação, que tiveram curso na Casa e que terão andamento na Câmara dos Deputados. Então, concluiria a minha manifestação elogiando o desempenho de V. Exª, fazendo votos de que continue a sua atividade política e dizendo que V. Exª é um político jovem e que ainda terá papel muito relevante na política do seu Estado, o mais jovem da Federação brasileira, que é o Tocantins. Jovem e assim mesmo um Estado que está em processo de crescimento bastante adiantado, porque o Centro-Oeste é hoje a Região do Brasil, em termos relativos, que mais cresce sob o ponto de vista econômico. Não tenho dúvida em afirmar que V. Exª deixa o Senado depois de um trabalho profícuo e competente, mas, novamente há de ser requisitado em seu Estado para outras importantes e elevadas funções. Meus parabéns a V. Exª, portanto.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Muito obrigado, Senador Marco Antônio Maciel. Falo assim para testemunhar que sou seu xará. Estar aqui ao lado de V. Exª, que é uma das figuras mais nobres da República brasileira, foi, de fato, um currículo que não vou esquecer jamais na minha vida. Muito obrigado, Senador.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Permita-me um aparte, Senador?

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Geraldo Mesquita, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Marco Antônio, vai ser difícil V. Exª falar hoje, porque é grande a simpatia e a amizade que V. Exª granjeou nesta Casa. Todos vão querer aparteá-lo, porque se trata de um grande companheiro, que num espaço de quatro meses plantou uma semente vigorosa, teve uma atuação brilhante. Ontem, eu assistia a um dos jornais televisivos, Senador Marco Antônio, e vi uma reportagem sobre o seu Estado de Tocantins. Foi dito que Tocantins está em segundo lugar entre os Estados que mais empregaram nos últimos tempos no País, em que há um clima de muita atividade, de muita produção. Foi providencial a presença de V. Exª aqui quando se discutia o empréstimo, ao qual o Senador Osmar Dias já se referiu, empréstimo de US$175 milhões para obras de asfaltamento de vias e de pontes em seu Estado, que tanto se desenvolve. É bom lembrar às pessoas de Tocantins e ao Brasil inteiro que V. Exª, num trabalho vigoroso, conseguiu aprovar a liberação desse empréstimo num momento em que nós estávamos envolvidos aqui com muitas medidas provisórias. Na época, Senador Marco Antônio, a tendência era a de não se aprovar o empréstimo, pois havia medidas provisórias na frente. No entanto, V. Exª foi tão hábil, tão determinado, que conseguiu sensibilizar seus pares e, enfim, o empréstimo foi aprovado. V. Exª, em quatro meses, teve um projeto de lei aprovado. Muitos de nós aqui passamos muito tempo nesta Casa – o Senador Marco Maciel sabe disso – sem ter essa honra, esse privilégio. V. Exª, em quatro meses, teve um projeto de sua autoria aprovado. Além disso, foi relator de mais de uma dezena de projetos importantes – o seu xará, o Senador Marco Antônio Maciel, a eles já se referiu. Senador Marco Antônio, estamos diante de uma coincidência. V. Exª conclui hoje o seu mandato prestando contas. Um dia desses eu disse aqui que a coisa mais interessante, mais bonita, a atividade que mais dignifica um homem público é quando ele, no final de seu mandato, seja ele do tamanho que for, presta contas à Casa a que pertenceu e à população de seu Estado. V. Exª hoje sai, e o Senador Raimundo Colombo retorna de uma licença. Há uma coincidência envolvendo dois grandes homens públicos: um conclui um curto mandato, e outro retorna para dar prosseguimento a seu mandato, que tem sido tão importante para esta Casa. Enfim, queria dizer a V. Exª que, além do reconhecimento pelo homem público que V. Exª plantou aqui entre todos nós, saiba que V. Exª ganhou mais um amigo, V. Exª conquistou mais um amigo. Se há uma coisa que reputo como de fundamental importância na vida de cada um de nós é a conquista de um amigo. Gostaria imensamente de, todos os dias, conquistar um amigo da envergadura de V. Exª, Senador Marco Antônio. Portanto, digo-lhe: isto aqui não é uma despedida, mas um até-breve, porque tenho certeza absoluta de que o povo de Tocantins irá reconhecer o trabalho que V. Exª ali realiza e realizou neste Senado Federal. Tenho certeza absoluta de que vamos conviver com V. Exª em outros momentos e ocasiões nesta Casa legislativa brasileira. Meus parabéns por sua atuação! Muito obrigado pelo privilégio de ter privado de sua camaradagem, de sua amizade e de sua companhia no Senado Federal.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Geraldo Mesquita, é muito gratificante ouvir suas palavras. Na minha terra se dá muito valor às amizades, e posso dizer que esse valor é dobrado quando se trata de uma pessoa do seu quilate.

Quero dizer também que me deixa muito à vontade, muito satisfeito e muito feliz, após termos lutado por um empréstimo para o Tocantins, empréstimo que esta Casa aprovou, ouvir V. Exª fazer referência a reportagens que dizem que o Estado de Tocantins é um dos Estados que mais avança na oferta de empregos. Temos certeza, então, de que o Estado é bem governado. Temos um jovem também à frente do nosso Estado, que é o Governador Marcelo Miranda. S. Exª vem fazendo um grande trabalho e, com certeza, aplicará esses recursos para um crescimento econômico ainda maior do nosso Estado, que é o que a nossa população espera.

Muito obrigado por suas palavras.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Marco Antônio.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Mão Santa, meu vizinho, ouço V. Exª.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Marco Antônio, aproveitando as palavras do Senador Geraldo Mesquita sobre a amizade, quero dizer algo que aprendi de Antoine Saint-Exupéry: "És eternamente responsável pelo que cativas". V. Exª passou a ser responsável por todos nós, V. Exª nos cativou. V. Exª tinha uma missão difícil: substituir a cativante Kátia Abreu. Acho que são desígnios da história e de Deus. O Senado romano teve o seu maior momento com Marco Antônio, lá de Roma – sei que V. Exª disse que é xará do nosso Marco Antônio Maciel, mas também é xará de Marco Antônio, de Roma. No momento do assassinato de Júlio César, conforme escreveu Shakespeare, só um teve coragem de se opor e fazer as exéquias da despedida: Marco Antônio, do Senado romano. V. Exª, em pouco tempo, escreveu bela passagem por aqui, tanto nas conquistas pelo seu Estado como por suas maneiras e pela amizade que soube irradiar. Queremos dizer que o seu Estado tem perspectivas invejáveis. Além daquilo que se ouve falar, de que está crescendo em razão dos seus minérios, da pecuária, por ser a capital do ensino universitário à distância, a Educon, a sua grandeza está em sua gente. E V. Exª soube representar, com grandeza, a fabulosa gente do Estado do Tocantins.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Mão Santa, muito obrigado, Governador do Piauí, nosso vizinho do Estado do Tocantins, em que temos uma fronteira de grande futuro para o desenvolvimento da produção agrícola deste País. Muito obrigado por suas palavras. O convívio com V. Exª não poderia ter sido melhor e foi de grande aprendizado para a minha pessoa.

Gostaria de passar a palavra ao Senador Gilberto Goellner.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Senador Marco Antônio, quero me associar a esses nobres Senadores que lhe fazem esta justa homenagem. Eu sou testemunha também do quanto o senhor foi assíduo aqui no Congresso Nacional, de sua atuação determinante na articulação da aprovação do empréstimo para o seu Estado, da destreza com a qual V. Exª operou dentro da Comissão de Assuntos Econômicos na liberação do empréstimo concedido ao Estado do Tocantins. Fico satisfeito quando vejo uma missão cumprida da forma como V. Exª cumpriu sua missão. V. Exª entrou no dia 30 de junho e termina no dia de hoje, dia 28 de outubro, o seu curto mandato aqui no Senado, substituindo a nobre Senadora Kátia Abreu. V. Exª e seus companheiros de Senado, João Ribeiro e Leomar Quintanilha, tiveram e têm uma atuação destacada dentro desta Casa. Então, cumprimento V. Exª, dizendo que somos Estados-irmãos dentro da Amazônia Legal – infelizmente, ainda participamos dessa denominação, apesar de sermos Estados eminentemente de cerrado. Vejo que Estados do porte do Estado de Tocantins e do Estado de Mato Grosso ainda darão muita alegria a todos os brasileiros, porque são Estados onde se desenvolvem uma alta agricultura, uma alta pecuária, onde há um desenvolvimento de sustentação da agricultura em grande escala, e isso está trazendo resultados muito grandes à balança comercial brasileira. Então, os nossos cumprimentos por sua exemplar atuação dentro do Senado Federal.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Gilberto Goellner, muito obrigado, meu companheiro, meu vizinho. Agradeço suas palavras e me sinto muito honrado por ter convivido com V. Exª nesse espaço de tempo, o que foi de grande valia para o meu aprendizado.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Gostaria de passar a palavra ao Senador João Ribeiro e, em seguida, ao Senador Flávio Arns.

O Sr. João Ribeiro (Bloco/PR – TO) – Senador Marco Antônio Costa, minhas palavras são de cumprimento a V. Exª pelo trabalho que realizou ao longo desses quatro meses. V. Exª, com certeza, dignificou a bancada tocantinense aqui no Congresso Nacional, já que teve uma atuação em defesa do País, mas, sobretudo, do Estado que aqui representa e representou nesse período, junto comigo e com o Senador Leomar

Quintanilha. Nós três, hoje, representando aqui a Casa, V. Exª, que é o 1º Suplente da Senadora Kátia Abreu, que estará retornando amanhã, hoje se despede desta Casa. No corredor, ainda há pouco, até brinquei com V. Exª quando me disse que estava deixando hoje a Casa. Eu disse: "deixando por enquanto, mas, quem sabe, muito em breve V. Exª poderá estar de volta". E não apenas isso. Vai haver eleição daqui a dois anos e, quem sabe, V. Exª poderá vir até em uma das vagas efetivas, já que serão duas. Portanto, o ilustre Senador Marco Antônio Costa tem todas as condições para representar, mostrou isso neste período, o jovem Estado do Tocantins, que, como dizia aqui o Senador Mão Santa, é, hoje, exemplo de ensino à distância. A nossa capital é a capital do ensino à distância, mas não só do ensino à distância, mas do ensino universitário de um modo geral, já que temos várias faculdades importantes, e a nossa Universidade Federal do Tocantins cresce de maneira extraordinária, com cursos novos. Agora, temos o curso de Medicina, o último curso e o mais importante que existe hoje. Todos são importantes, sem sombra de dúvida, mas Medicina é um dos mais importantes. Além disso, é um Estado cuja economia cresce muito na exploração de minério, na sua agroindústria, com a carne do boi, o boi gordo, na nossa capital, que é a cidade de Araguaína. Mas o Tocantins é um Estado que tem um rebanho importantíssimo, além de ter, hoje, já no seu traçado licitado até Anápolis, a Ferrovia Norte Sul, a grande obra para nós, tocantinenses, a grande redenção do nosso Estado. Sei que V. Exª é amplamente favorável, todos nós somos, mas vi a atuação de V. Exª em defesa de todos esses interesses que o Tocantins tem, da sua economia, da sua infra-estrutura, das suas estradas, da ferrovia, das hidrovias, enfim, de tudo aquilo que o povo espera de nós, aqui, nesta Casa. Então, minhas palavras são de cumprimento a V. Exª, de desejo que o ilustre Senador Marco Antônio Costa, mesmo estando fora do mandato, possa continuar contribuindo com Tocantins, porque V. Exª é um empresário e, na sua área, na sua atividade, também tem contribuído e vai contribuir muito com o nosso Estado. Meu desejo é de muito sucesso na sua vida pessoal. Torço para que continue a ter o mesmo sucesso que teve aqui na sua vida profissional e também na sua vida pessoal. O povo de Tocantins é que ganhou com esse espaço de tempo que o Senador Marco Antônio Costa esteve aqui representando o Estado nesta Casa. Não deixou nada a desejar, fez um grande trabalho. Meus cumprimentos, meus parabéns a V. Exª!

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Muito obrigado, Senador João Ribeiro, pelo apoio na defesa das grandes questões em defesa do nosso Estado e também da Nação.

Muito obrigado, Senador João Ribeiro.

Ouço o Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Também quero cumprimentar V. Exª pelo trabalho, pela participação e pelo envolvimento em todos os debates que aconteceram no Senado nesse período em que esteve aqui presente, substituindo a Senador Kátia Abreu. E quero dizer que sempre com muita solidariedade, solicitude, amizade, presença e respeito. Isso eu gostaria que V. Exª soubesse, assim como o Estado do Tocantins, que o elegeu como suplente da Senadora Kátia Abreu. Mas quero destacar particularmente um aspecto que, inclusive, aconteceu no dia de hoje, que foi a aprovação do seu projeto de lei sobre o Dia Nacional de Sensibilização e de Conscientização sobre a Fibrose Cística ou Mucoviscidose, que é um problema de saúde identificado no teste do pezinho e que, se identificado precocemente e tratado de maneira adequada, faz com que essa criança ou pessoa tenha uma vida normal ou quase normal. Porém, se não identificado e não tratado, essa criança vai ter muitos problemas de saúde e problemas sérios, sendo hospitalizada com freqüência, necessitando de UTI, ou seja, terá muitos problemas. Então, essa questão da fibrose cística é algo que está presente na vida de milhares de famílias brasileiras, e o projeto de lei de V. Exª, aprovado em caráter terminativo, aqui, no Senado – agora vai para a Câmara dos Deputados –, institui o dia 5 de setembro como o dia nacional para o debate, para a discussão e abertura de caminhos e alternativas. Um dia nacional é sempre importante para essa finalidade, particularmente num pleito como o colocado no seu projeto de lei. A maior parte dos Estados não tem o teste do pezinho para isso e as crianças estão morrendo ou sofrendo pela falta desse teste para detectar a fibrose cística. A maior parte dos Estados não coloca disposição ou medicamentos, que também têm que ser adquiridos junto ao Governo Federal, apesar de já existirem protocolos clínicos a respeito dos medicamentos eficazes para esse caso. Então, V. Exª está deixando o Senado Federal no dia de hoje, mas pode dizer que contribuiu para que milhares de famílias no Brasil pudessem ser apoiadas, a sociedade pudesse ser conscientizada e caminhos pudessem ser estruturados para atender uma doença que tem solução – se não tivesse solução seria um problema maior. Tudo depende de a política pública dizer que quer que essas crianças vivam e não, como está acontecendo hoje, permitir que essas crianças morram. V. Exª está de parabéns por tudo, mas de maneira especial em função desse projeto de lei. Parabéns!

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Quero registrar que, na aprovação do projeto, o seu relatório foi fundamental pela sensibilidade a essas causas que, às vezes, são mais difíceis de serem encontradas quando queremos lutar. V. Exª sempre busca ânimo para defender, para buscar soluções para as pessoas que sofrem sem ter a condição de um tratamento adequado. Seu relatório foi fundamental para a aprovação desse projeto, que muito me orgulha, como V. Exª falou. Muito obrigado pelas suas palavras.

Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Com relação ao projeto, tive a sorte e a felicidade de poder estar presente para votar a favor. Consegui aprovar o projeto de isenção do Imposto de Renda para quem tem esta doença, fibrose cística, e incorporar as doenças que causam dificuldades e encarecem muito o tratamento. Então, a própria Receita aceitou e incorporou hoje essa doença, permitindo que o portador não pague mais Imposto de Renda – o que não é nenhum benefício, porque a doença é terrível. V. Exª, sem dúvida, ao apresentar o projeto, marcou um dia não de celebração, como dissemos lá, mas de alerta à sociedade sobre algumas doenças graves. Às vezes, o Estado não tem um comportamento muito eficiente no combate a essas doenças, mas esse alerta para discutir e trazer o assunto ao conhecimento público tem um valor inestimável. V. Exª deixa sua marca e seu registro nesta Casa.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

Eu gostaria de ceder um aparte ao Senador Antonio Carlos Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Marco Antônio Costa, a presença de V. Exª aqui, durante esse curto período, substituindo a Senadora Kátia Abreu, marcou pela sua participação no plenário, nas comissões, nas reuniões de bancada, em que sua solidariedade, seu apoio e seu diálogo com os seus colegas foram fundamentais para que construíssemos posições e propostas conjuntas. Fica também a amizade. Eu já o conhecia, mas fortalecemos essa amizade.

Fica a expectativa de que V. Exª futuramente retorne a esta Casa, onde teve um desempenho bastante importante, defendendo os interesses do seu Estado e os interesses do Brasil.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Antonio Carlos Júnior, muito obrigado. Eu tenho que agradecer muito a sua amizade e o seu apoio dentro do partido e dentro do Congresso, como uma pessoa que sempre me orientou a fazer o melhor aqui dentro. Eu tenho que agradecer muito essa amizade que, com certeza, a gente consolidou nesse espaço de tempo.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de agradecer sua paciência. Finalizo as minhas palavras, dizendo que hoje é o meu último pronunciamento nesse período de 4 meses em que exerci o mandato em substituição à notável Senadora Kátia Abreu, visto que a licença da nobre colega se encerra hoje.

Levo comigo a experiência ímpar de participar do processo político legislativo do País, quando tive a oportunidade de apresentar propostas, relatar projetos de interesse público e tomar parte de debates que ajudam a construir as idéias e ações por um Brasil cada vez melhor.

Nesse período, pude conviver com políticos do mais elevado gabarito, homens e mulheres que me acolheram e compartilharam comigo suas experiências de vida pública. Às Srªs e aos Srs. Senadores, meu sincero agradecimento.

Agradeço também aos servidores desta Casa e, em especial, aos colaboradores do meu gabinete.

E quero aqui, neste dia, também prestar homenagem a todos os servidores públicos do Brasil, em especial, do meu Estado do Tocantins.

Quero finalizar, Sr. Presidente, desejando boas-vindas à Senadora Kátia Abreu, repito, essa notável Senadora, que estará de volta a partir de amanhã.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Sim, Senador Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Marco Antônio Costa, eu gostaria que V. Exª levasse, desse período em que aqui esteve conosco, o sentimento que o seu partido, que é o meu partido, leva da convivência com o Senador Marco Antônio Costa, homem cordato, de espírito público claro, de ótima convivência partidária, mas, acima de tudo, de raízes muito vinculadas ao seu Estado, Tocantins. Lembro-me da obstinação com que V. Exª solicitou ao partido, que não lhe negou, o apoio para que aquele empréstimo que era importantíssimo para o Estado de Tocantins pudesse ser, em caráter de urgência urgentíssima, em caráter excepcional, incluído na pauta e aprovado. Foram US$175 milhões, um empréstimo que muda a face do Estado de Tocantins. A aprovação dessa matéria – é bom que o Brasil saiba e o seu Estado saiba – deve-se à sua pertinácia, como o seu interesse mais recente na medida provisória que trata da regulação fundiária, assunto que interessa a Tocantins e ao Brasil inteiro. V.

Exª, mesmo presente aqui por apenas poucos meses, mas com o trânsito que construiu junto aos seus colegas e dentro do seu partido, cobrou, com pertinácia, que essa matéria ficasse resolvida, tendo a sua digital, tendo a sua atuação parlamentar, para que V.Exª, que espero ver seguidas vezes de volta a esta Casa, pudesse voltar para o seu Tocantins com o registro da eficácia nesses quatro meses de mandato que a Senadora Kátia Abreu lhe abriu como uma concessão à inteligência da classe política do Estado do Tocantins. De modo que, com esse registro, eu quero manifestar o apreço, a amizade, a estima que os seus companheiros democratas guardam de si e dizer que volte ao seu Tocantins com o sentido do dever cumprido. Aquele empréstimo foi concedido e aprovado graças à sua atuação pessoal. A MP da regulação fundiária, que vai ter seqüência e será aprovada, terá a sua digital. E o Tocantins, que é um Estado pelo qual tenho um apreço especial, onde já estive algumas vezes, deve-lhe muito. Bom retorno! O seu partido é um partido que lhe estima e guarda saudade da convivência que aqui tivemos e que foi proveitosa para ambos, para nós do partido e para V.Exª.

O SR. MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM – TO) – Senador Agripino Maia, eu devo confessar que, em 1983, quando estive no Rio Grande do Norte, engenheiro recém-formado – eu lá fui fazer um projeto no aeroporto de Natal –, deparei-me com pessoas que falavam que tinham um Governador revolucionário, trabalhador, correto, probo e que era também muito jovem. Eu senti uma vontade muito grande de lhe conhecer naquela ocasião. E agora, depois de mais de 20 anos, praticamente 25 anos, venho a esta Casa e tenho V.Exª como meu líder, um dos Senadores mais honrados do Brasil, homem público de um currículo invejável. É um prazer e uma satisfação ouvir suas palavras, que muito me dignificam, e tenho certeza, Sr. Líder, que só me trazem força para que eu possa trabalhar mais e me dedicar mais à causa do partido, à causa do Tocantins e à causa do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela paciência. Muito obrigado por esse tempo que me foi dispensado aqui, de mais de 20 minutos. Agora, encerrando as minhas palavras, o Senador Romeu Tuma está presidindo, e me dá muito prazer vê-lo novamente aí e eu poder concluir meu pronunciamento com sua pessoa presidindo o Senado Federal.

Durante o discurso do Sr. Marco Antônio Costa, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Valeu o tempo dado, Senador. Pode ter certeza.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Osmar Dias, V. Exª vai falar pela Liderança.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Era isso que eu queria saber.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Em seguida, usará da palavra o Senador Raimundo Colombo, como orador inscrito.

Tem a palavra V. Exª pela ordem, Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve.

Presidente, há poucos instantes, estivemos com um grupo de Senadores, tentando conversar com o Presidente desta Casa com relação à situação dos aposentados. Há muito que se vem cobrando uma postura do Governo em relação à situação dos aposentados e pensionistas deste País. Infelizmente, a reunião não foi concluída, não porque o Presidente ou os Senadores não quisessem, mas porque houve a presença do Ministro Mantega para falar a todos nós sobre a crise que se instalou no mundo e no Brasil.

Mas quero deixar muito claro, Presidente, que nós haveremos, Senador Alvaro Dias, hoje ainda, com a presença do Presidente daqui a pouco nesta Mesa, de cobrar de S. Exª qual a posição desta Casa com relação aos aposentados e pensionistas deste País.

O que nós pretendemos, Presidente, não é agora, que a crise se instalou neste País, criar dificuldades para o Presidente com relação à Previdência. Não é nada disso. Nós queremos que o Governo Federal nos dê satisfação com relação à crise em que vivem os aposentados deste País. Disso nós não vamos abrir mão. Eu não estou só, tenho certeza absoluta disso. Contamos com vários Senadores que estão dispostos a encarar qualquer situação para, de uma vez por todas, solucionar essa questão dos aposentados neste País. Nós vamos esperar a presença do Presidente para dizer a S. Exª que nós estamos dispostos a começar hoje as nossas atitudes, caso não haja uma palavra segura do Presidente, e vamos esperar que haja. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Como a palavra de V. Exª foi pela ordem não há questão a resolver.

Permita-me só ler um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, Ofício nº 559, de 2008, que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 559/08/PS-GSE

Brasília, 28 de outubro de 2008

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008 (Medida Provisória nº 440, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15-10-08, que "Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o da sua vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal nesta data, a matéria passa a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão de hoje.

É o seguinte o projeto recebido:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 440, de 2008)

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos territórios federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setem-

bro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das carreiras e dos cargos da administração pública federal

Seção I
Das Carreiras de Auditoria Federal

Art. 1º A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos anexos III e IV, na forma dos anexos I e II desta lei, respectivamente.

Art. 2º A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com o art. 1º acrescido do seguinte parágrafo único e acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art.1º..... .....

Parágrafo único. Os titulares de cargos de provimento efetivo das Carreiras de que trata o caput deste artigo serão reenquadrados, a contar de 1º de julho de 2009, conforme disposto no Anexo III desta Lei."(NR)

"Art. 2º-A A partir de 1º de julho de 2008, os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1º desta Lei passam a ser remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no anexo IV desta lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 2º-B Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Atividade Tributária – GAT, de que trata o art. 3º desta lei;

III – Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, de que trata o art. 4º desta Lei; e

IV – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 2º-A desta lei, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT, de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

II – retribuição adicional variável, de que trata o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;

III – Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação – GEFA, criada pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e

IV – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992."

"Art. 2º-C. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 2º-8 desta lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º desta lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 2º-E."

"Art. 2º-D. Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o

subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado."

"Art. 2º-E. O subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º desta lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei."

"Art. 2º-F. A aplicação das disposições desta lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV desta lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais."

"Art. 2º-G Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata o art. 1º desta lei e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta lei em relação aos servidores que se encontram em atividade."

Art. 3º Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunera-da, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

§ 1º No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil ou pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

§ 2º O plantão e a escala ou o regime de turnos alternados por revezamento serão regulados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Trabalho e Emprego, observados a legislação vigente.

§ 3º Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, é de, no máximo, 192 (cento e noventa e duas) horas mensais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos referidos no caput deste artigo.

Art. 4º Os integrantes das carreiras a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do grupo-direção e assessoramento superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da união, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

V – ocupantes dos cargos efetivos da carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil, nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

b) Secretaria-Executiva;

c) Escola de Administração Fazendária;

d) Conselho de Contribuintes; e

e) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI – ocupantes dos cargos de auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil da carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil, no Ministério da Previdência Social e no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

VII – ocupantes dos cargos efetivos da carreira auditoria-fiscal do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego, exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento; e

VIII – cessões para órgãos do Poder Legislativo da União.

Seção II

Das Carreiras da Área Jurídica

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 6º Aos titulares dos cargos de que tratam os incisos I a V do caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Advogado-Geral da União, pelo Presidente do Banco Central do Brasil, pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado da Justiça, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 7º Os integrantes das Carreiras e os titulares de cargos a que se referem os incisos I, II, III e V do caput e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes hipóteses:

I – requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II – cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CJ-3 ou superior em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

III – cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CC-6 ou superior no gabinete do Procurador-Geral da República;

IV – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do grupo-direção e assessoramento superiores, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União, ou de suas autarquias e fundações públicas;

V – exercício de cargo em comissão nos órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria do Banco Central do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI – exercício de cargo, função ou encargo de titular de órgão jurídico da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

VII – exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria Geral Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou da Procuradoria do Banco Central do Brasil;

VIII – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IX – exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados;

X – no caso de ocupantes dos cargos efetivos de Procurador Federal, para atuar no Conselho de Recursos da Previdência Social; e

XI – no caso de Procurador da Fazenda Nacional, nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

b) Secretaria-Executiva;

c) Escola de Administração Fazendária; e

d) Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo, não se aplicam as hipóteses de

requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

Art. 8º Os Defensores Públicos da União somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes hipóteses:

I – requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II – cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CJ-3 ou superior em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

III – cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CC-6 ou superior no gabinete do Procurador-Geral da República;

IV – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do grupo-direção e assessoramento superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V – exercício de cargo em comissão ou encargo nos órgãos da Defensoria Pública da União;

VI – exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em órgãos da Defensoria Pública da União;

VII – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

VIII – exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados;

IX – exercício no gabinete do Ministro de Estado ou na Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I do caput deste artigo, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

Art. 9º O inciso VI do caput do art. 5º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º..... .....
>
> VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
>
> ....."(NR)

seção III

Das Carreiras de Gestão Governamental

Art. 10. A partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;

II – Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III – Analista de Comércio Exterior da Carreira de Analista de Comércio Exterior; e

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 11. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 10 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 10 desta Lei, os titulares dos cargos nele referidos, conforme a Carreira a que pertençam, não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

II – Gratificação de Planejamento, Orçamento e de Finanças e Controle, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992;

III – Gratificação de Desempenho e Eficiência – GDE, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998; e

IV – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 12. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 11 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 10 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 14 desta Lei.

Art. 13. Os servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 14. O subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 15. A aplicação das disposições contidas nos arts. 10 a 14 desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderão implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações, de que trata o art. 10 desta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 16. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 desta Lei e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nos arts. 10 a 15 desta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 17. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 desta Lei aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Ministro de Estado da Fazenda, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência ou pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 18. Os integrantes das Carreiras a que se refere o art. 10 desta Lei somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Analista de Comércio Exterior:

a) cedidos para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos:

1. Ministério do Turismo;

2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

3. Ministério da Fazenda; e

4. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, para a realização de outras atividades consideradas estratégicas de Governo relacionadas ao comércio exterior, expressamente definidas, mediante ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;

III – ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, independentemente de cessão ou requisição, mediante autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

VI – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

Seção IV

Das Carreiras do Banco Central do Brasil

Art. 19. O Anexo II da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar nos termos do Anexo V desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

Art. 20. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 9º-A. A partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos seguintes cargos de provimento efetivo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil:

I – Analista do Banco Central do Brasil; e

II – Técnico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no Anexo II-A, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas."

"Art. 9º-B. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 9º-A desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Qualificação – GQ, de que trata o art. 10 desta Lei;

III – Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, de que trata o art. 11 desta Lei; e

IV – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 9º-A desta Lei, os titulares dos cargos neles referidos não fazem jus à percepção das vantagens de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

"Art. 9º-C. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 9º-B, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 9º-A desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e

dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 9º-E desta Lei".

"Art. 9º-D. Os servidores integrantes da Carreira de que trata o art. 9º-A desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado".

"Art. 9º-E. O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata o art. 9º-A desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei,.

"Art. 9º-F. A aplicação das disposições contidas nos arts. 9º-A a 9º-E desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da Carreira ou das remunerações, de que trata o art. 9º-A desta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo II-A desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais".

"Art. 9º-G. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes da Carreira de que trata o art. 9º-A desta Lei e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nos arts. 9º-A a 9º-F em relação aos servidores que se encontram em atividade".

Art. 21. O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. .....

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2008 e até 30 de junho de 2008, a gratificação de que trata o caput deste artigo será paga aos servidores que a ela fazem jus em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo". (NR)

Art. 22. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo presidente do Banco Central do Brasil, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 23. Os integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do Banco Central do Brasil e de suas unidades nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

b) Secretaria-Executiva;

c) Secretaria de Política Econômica;

d) Secretaria de Acompanhamento Econômico;

e) Secretaria de Assuntos Internacionais;

f) Secretaria do Tesouro Nacional;

g) Secretaria Extraordinária de Reformas Econômicas e Fiscais;

h) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Na cional; e

i) Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.

Art. 24. A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do Anexo II-A, na forma do Anexo VI desta lei.

Seção V

Da Carreira de Diplomata

Art. 25. Os titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Diplomata, que integra o Serviço Exterior Brasileiro nos termos do art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no Anexo VII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 26. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 25 desta lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática – GDAD, de que trata o art. 3² da Lei n² 10.479, de 28 de junho de 2002;

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 25 desta lei, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso, de que tratam o inciso V do caput do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de dezembro de 1987, e o inciso IV do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989; e

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 27. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 26 desta lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 25 desta lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 29 desta lei.

Art. 28. Os servidores integrantes da Carreira de que trata o art. 25 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 29. O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata o art. 25 desta lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 30. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes da Carreira a que se refere o art. 25 desta lei e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1° e 2° da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 31. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Diplomata aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 32. Os integrantes da Carreira de Diplomata somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisição prevista em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

V – cessão para o exercício de cargos em comissão em Secretarias de Assuntos Internacionais e órgãos equivalentes da administração direta do Poder Executivo.

Art. 33. A aplicação das disposições contidas nos arts. 25 a 28 desta lei aos servidores ativos, aos inativos aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações, de que trata esta Seção, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do anexo VII desta lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Seção VI

Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Art. 34. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SUSEP, de que tratam o art. 38 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – de nível superior, Carreira de Analista Técnico da Susep, composta pelos cargos de Analista Técnico da Susep; e

II – de nível intermediário, cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 35. Os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo VIII desta lei.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 52 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Analista Técnico da Susep do quadro de Pessoal da Susep passam a integrar a Carreira de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta lei.

§ 2º O disposto nº 1º deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 3º Os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP, de que trata o inciso II do caput do art. 34 desta Lei, vagos em 29 de agosto de 2008 e os que vierem a vagar, são transformados em cargos de Agente Executivo da Susep.

Art. 36. A carreira e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à regulação, supervisão, fiscalização e incentivo das atividades de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 37. É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 38. Incumbe aos titulares dos cargos de Analista Técnico da SUSEP o desenvolvimento de atividades ligadas a controle econômico, financeiro e contábil das entidades supervisionadas; fiscalização, controle e orientação às entidades supervisionadas; execução das atividades relacionadas a regimes especiais; realização de estudos atuariais e de normas técnicas no âmbito das operações realizadas pelas entidades supervisionadas; análise da autorização de produtos; implantação, administração e gerenciamento de sistemas informatizados; prestação de suporte técnico e operacional aos usuários; execução de outras atividades compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do cargo e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 12 da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995.

Art. 39. Sem prejuízo das atuais atribuições, é atribuição geral dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 38 desta lei.

Art. 40. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 34 desta lei:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 1º O concurso público referido no inciso I do caput deste artigo poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada à legislação pertinente.

§ 2º O concurso público a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 41. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o caput deste artigo.

Art. 42. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP obedecerá às seguintes regras:

I – interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão;

II – habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das

avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III – competência e qualificação profissional.

§ 1° O interstício para fins de progressão funcional será:

I – computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II – suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, elas serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 43. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III – para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 44. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 200 (duzentas) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de (oito) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 45. Cabe à SUSEP implementar programa permanente de capacitação, treinamento e esenvolvimento, destinado a assegurar ofissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreiras e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 46. Os titulares dos cargos integrantes da Carreira a que se refere o inciso I do **caput** do art. 34 desta lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qual-quer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no Anexo IX desta lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 47. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 34 desta lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados – GDSUSEP, de que trata o art. 13 da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei n° 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 46 desta Lei, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados, de que trata a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995; e

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 48. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 47 desta lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do caput do art. 34 desta lei, a partir de 1° de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 50 desta lei.

Art. 49. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 50. O subsídio dos integrantes das carreiras de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5° do art. 2° e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 51. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de nível intermediário a que se refere o inciso II do caput do art. 34 desta lei e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5° do art. 52 desta lei, a partir de 1° de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I – Vencimento Básico; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte na SUSEP – GDASUSEP.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no caput deste artigo são os constantes do anexo X desta lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo não farão jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados – GDSUSEP, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de de 2001; e

II – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 52. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela remuneratória, nos termos do Anexo XI desta lei.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas Tabelas remuneratórias constantes dos Anexos IX e X desta lei será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados, na Carreira de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta lei, os cargos que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º À SUSEP incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º deste artigo, quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos ocupados de nível superior do Quadro de Pessoal da SUSEP que, em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, não puderam ser transpostos para a Carreira de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta lei comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º 0 quadro suplementar a que se refere o § 5º deste artigo inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos da Susep.

Art. 53. A aplicação das disposições desta lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nos arts. 46 e 51 desta lei, eventual diferença será paga:

I – aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do anexo IX desta lei; e

II – aos servidores de que trata o inciso II do caput do art. 34 desta lei e aos integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta lei, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo X desta lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 54. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Susep de que trata o art. 34 desta lei e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 55. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep – GDASUSEP, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep, de que trata o inciso II do caput do art. 34 desta lei e aos titulares de cargos integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta lei, quando em exercício de atividades na Susep.

Art. 56. A GDASUSEP será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da Susep.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDASUSEP será paga com observância dos seguintes limites:

I – máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo, 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XII desta Lei.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDASUSEP terá a seguinte distribuição:

I – até 20 (vinte) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até 80 (oitenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDASUSEP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XII desta Lei, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDASUSEP.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASUSEP serão estabelecidos em ato do Presidente da Susep, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação vigente.

Art. 57. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 56 desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDASUSEP deverão percebê-la em valor correspondente ao último percen-

tual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados – GDSUSEP, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XII desta Lei, conforme disposto no § 5º do art. 56 desta Lei.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º do art. 56 desta Lei, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º 0 disposto no caput deste artigo e no seu § 1º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDASUSEP.

Art. 58. A GDASUSEP não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 59. 0 titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do caput do art. 34 desta Lei e o titular de cargo de nível superior integrante do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei, em exercício na Susep, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASUSEP da seguinte forma:

I – os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 56 desta Lei; e

II – os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 60. 0 titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do caput do art. 34 desta Lei e o titular de cargo de nível superior integrante do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei, quando não se encontrar em exercício na Susep, somente fará jus à GDASUSEP nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o Ministério da Fazenda ou para entidades a ele vinculadas, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Susep;

III – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.

§ 1º Nas situações referidas nos incisos I e II, do **caput** deste artigo, o servidor perceberá a GDASUSEP, calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Susep.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso III, IV e V, do **caput** deste artigo, o servidor perceberá *a* GDASUSEP, calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a da Susep.

Art. 61. O servidor ativo, beneficiário da GDASUSEP, que obtiver na avaliação de desempenho individual, pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo dessa parcela, será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Susep.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 62. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus *ao* GDASUSEP continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 63. Em caso de afastamentos e licenças, considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDASUSEP em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho, que venha a surtir efeito

financeiro, o servidor que tenha retornado de licença, sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDASUSEP, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 64. Para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando, ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão, se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I do **caput** deste artigo; e

b) aos demais casos, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 65. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Analista Técnico da Susep aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo presidente da Susep, para cada situação específica, observados os termos do regulamento e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 66. Os integrantes da Carreira de Analista Técnico da Susep somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições, previstas em lei, para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

V – cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado; e

b) Secretaria-Executiva.

Seção VII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Art. 67. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da CVM, de que trata o art. 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I – de nível superior:

a) Carreira de Analista da CVM, composta pelos cargos de Analista da CVM; e

b) Carreira de Inspetor da CVM, composta pelos cargos de Inspetor da CVM;

II – de nível intermediário, cargos de Agente Executivo da CVM e de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 68. Os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da CVM são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XIII desta Lei.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 87 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de Analista da CVM e de Inspetor da CVM passam a integrar as Carreiras de que tratam, respectivamente, as alíneas *a* e *b* do inciso I do ***caput*** do art. 67 desta Lei.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 3º Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais vagos em 29 de agosto de 2008 e os que vierem a vagar são transformados em cargos de Agente Executivo.

Art. 69. As Carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da CVM destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à regulação, supervisão e fiscalização dos mercados de valores mobiliários.

Art. 70. É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 71. Incumbe aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Analista e de Inspetor da CVM:

I – Cargo de Analista da CVM: desenvolvimento de atividades ligadas ao controle, normatização, registro de eventos e aperfeiçoamento do mercado de valores mobiliários, elaboração de normas de contabilidade e de auditoria; elaboração de normas contábeis e de auditoria e acompanhamento de auditores independentes; desenvolvimento e auditoria de sistemas de processamento eletrônico de dados e de racionalização de métodos, procedimentos e tratamento de informações; planejamento e controle nas áreas de administração, recursos humanos, orçamento, finanças e auditoria; e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995; e

II – Cargo de Inspetor da CVM: fiscalização das entidades atuantes no mercado de valores mobiliários, apurando e identificando irregularidades; orientar instituições na adoção de controles e procedimentos adequados; coletar elementos para a avaliação da situação econômico-financeira das entidades fiscalizadas; instruir inquéritos instaurados pela CVM no exercício de suas competências; e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995.

Art. 72. Sem prejuízo das atuais atribuições, é atribuição geral do cargo de Agente Executivo da CVM oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 71 desta lei.

Art. 73. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que tratam as alíneas **a** e **b**, do inciso I e o inciso II, do art. 67 desta lei:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 74. O concurso público referido no inciso I, do **caput** do art. 73 desta lei, poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação, quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 75. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da CVM ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe, para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 76. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da CVM obedecerá às seguintes regras:

I – interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão;

II – habilitação em avaliação de desempenho individual, correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III – competência e qualificação profissional.

§ 1º O interstício para fins de progressão funcional será:

I – computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II – suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, as progressões funcionais e promoções de que trata o art. 75 desta lei serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 77. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da CVN:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III – para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 78. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível intermediário de Agente Executivo da CVM de que trata o inciso II do caput do art. 67 desta Lei:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 200 (duzentas) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 79. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais da CVM, de que trata o inciso II do **caput** do art. 67 desta Lei:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 7 (sete) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 80 (oitenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 13 (treze) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, (cento e vinte) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 19 (dezenove) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 80. Cabe à CVM implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreiras e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 81. Os titulares dos cargos integrantes das Carreiras a que se referem às alíneas *a* e *b* do inciso I do caput do art. 67 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no Anexo XIV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 82. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se referem às alíneas *a* e *b* do inciso I do **caput** do art. 67 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários, de que trata o art.

13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 81 desta Lei, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários, de que trata a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995; e

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 83. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 82 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se referem às alíneas *a* e *b* do inciso I do **caput** do art. 67 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 85 desta Lei.

Art. 84. Os servidores integrantes das Carreiras de que tratam as alíneas a e b do inciso I do **caput** do art. 67 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 85. O subsídio dos integrantes das Carreiras de que tratam as alíneas a e b do inciso I do **caput** do art. 67 desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o 5

1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 86. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de nível intermediário a que se refere o inciso II do caput do art. 67 desta Lei e dos cargos de nível superior que integram o quadro suplementar de que trata o § 5º do art. 87 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I – Vencimento Básico; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM – GDECVM ou Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM – GDASCVM, conforme o caso.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no caput deste artigo são os constantes do Anexo XV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo, conforme o cargo ocupado, deixarão de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários – GDCVM, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários – GDACVM, de que trata o art. 8º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 87. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da CVM serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profis-

sional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XVI desta Lei.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas Tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos XIV e XV desta Lei, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados nas Carreiras de que tratam as alíneas a e b do inciso I do caput do art. 67 desta Lei, os cargos que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º À CVM incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º deste artigo, quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal da CVM que não foram transpostos para as Carreiras de que tratam as alíneas a e b do inciso I do **caput** do art. 67 desta Lei comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º 0 quadro suplementar a que se refere o § 5º inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos da CVM.

Art. 88. A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga:

I – aos servidores integrantes das Carreiras de que tratam as alíneas a e b do inciso I do caput do art. 67 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XIV desta Lei; e

II – aos servidores de que tratam o inciso II do caput do art. 67 e o § 5º do art. 87 desta Lei, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XV desta Lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 89. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, de que tratam o art. 67 desta Lei e o § 5º do art. 87 desta Lei e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 90. Ficam instituídas as seguintes gratificações, a serem percebidas pelos servidores que a elas fazem jus quando em exercício de atividades na CVM:

I – Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM – GDECVM, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário titulares dos cargos de Agente Executivo de que trata o inciso II do caput do art. 67 e aos servidores de nível superior de que trata o § 5º do art. 87 desta Lei, do Quadro de Pessoal da CVM, quando em exercício de atividades nas unidades da CVM; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM – GDASCVM, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais de que trata o inciso II do caput do art. 67 desta Lei.

Art. 91. A GDECVM e a GDASCVM serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da CVM.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDECVM e a GDASCVM serão pagas com observância dos seguintes limites:

I – máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo, 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XVII desta Lei.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDECVM e à GDASCVM terá a seguinte distribuição:

I – até 20 (vinte) pontos de seu limite máximo serão atribuidos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até 80 (oitenta) pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDECVM ou GDASCVM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XVII desta Lei, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Os critérios e procedimentos gerais de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDECVM e da GDASCVM serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDECVM e da GDASCVM serão estabelecidos em ato do presidente da CVM, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação vigente.

Art. 92. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 91 desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDECVM ou GDASCVM deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários – GDCVM ou Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários – GDACVM, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XVII desta Lei, conforme disposto no § 5º do art. 91 desta Lei.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º do art. 91 desta Lei, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo e no seu § 1º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDECVM ou GDASCVM.

Art. 93. A GDECVM e a GDASCVM não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 94. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 67 e o § 5º do art. 87 desta Lei, em exercício nas unidades da CVM, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDECVM ou GDASCVM da seguinte forma:

I – os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 91 desta Lei; e

II – os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 95. O titular de cargo efetivo de que tratam o inciso II do art. 67 e o § 5º do art. 87 desta Lei quando não se encontrar em exercício nas unidades da CVM somente fará jus à GDECVM ou GDASCVM nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o Ministério da Fazenda ou para entidades a ele vinculadas, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na CVM;

III – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V – cessões para o exercício dos cargos de secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.

§ 1º Nas situações referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo, o servidor perceberá a GDECVM ou GDASCVM calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na CVM.

§ 2º Nas situações referidas nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo, o servidor perceberá a GDECVM ou GDASCVM calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a da CVM.

Art. 96. O servidor ativo beneficiário da GDECVM ou GDASCVM que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da CVM.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 97. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo o servidor que faça jus à GDECVM ou GDASCVM continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo comissionado, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 98. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDECVM ou GDASCVM em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º 0 disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDECVM ou GDASCVM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 99. Para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do **caput** deste artigo; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 100. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da CVM, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 101. Os integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal;

IV – cessões para o exercício dos cargos de secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

V – cessão para o exercício de cargos em comissão no Gabinete do Ministro de Estado e na Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

Seção VIII

Do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

Art. 102. Fica estruturado o Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, composto pela seguinte Carreira e cargos:

I – Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas; e

II – demais cargos de nível superior e os cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o **caput** deste artigo são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

Art. 103. Os cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do Ipea são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XVIII desta Lei.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta lei, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de técnico de planejamento e pesquisa passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do art. 102 desta lei.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

Art. 104. É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, ressalvadas *as* hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 105. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, quando for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 106. O concurso público referido no inciso I do **caput** do art. 105 desta lei poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 107. O desenvolvimento do servidor na Carreira e cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos do IPEA ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 108. O desenvolvimento do servidor na Carreira e nos cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos do IPEA obedecerá às seguintes regras:

I – interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão;

II – habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III – competência e qualificação profissional.

§ 1º 0 interstício para fins de progressão funcional será:

I – computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II – suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos in-

tegrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, as progressões funcionais e promoções de que trata o art. 107 desta lei serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 109. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível superior de Técnico de Planejamento e Pesquisa referido no inciso I do art. 102 desta lei:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II – para a Classe C, ter o grau de Mestre e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambos no campo específico de atuação do cargo ou possuir a qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos no campo específico de atuação do cargo; e

III – para a Classe Especial, ter o título de Doutor e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambos no campo específico de atuação do cargo ou qualificação profissional com experiência mínima de 14 (quatorze) anos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 110. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos demais cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA, referidos no inciso II do **caput** do art. 102 desta lei:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III – para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 111. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 200 (duzentas) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 280 (duzentas e oitenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 112. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 80 (oitenta) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de 11 (onze) anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 113. Cabe ao Ipea implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreira e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da Carreira a que se refere o inciso I do art. 102 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de

qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os fixados no Anexo XIX desta lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 115. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 114 desta lei, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998; e

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata *a* Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 116. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 102 desta lei, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos *a* título *de representação;*

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 118 desta lei.

Art. 117. Os servidores integrantes da Carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 118. 0 subsídio dos integrantes da Carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 119. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de níveis superior e intermediário a que se refere o inciso II do **caput** do art. 102 desta Lei e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 120 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I – Vencimento Básico; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA – GDAIPEA.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no **caput** deste artigo são os constantes do anexo XX, com efeitos financeiros *a* partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo não farão jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

II – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de acordo com as respectivas atribuições, com os requisitos de formação profissional e com a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XXI desta lei.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias constantes dos Anexos XIX e XX desta lei será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados na Carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta Lei os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º Ao IPEA incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º deste artigo quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA que não foram transpostos para a Carreira de que trata o inciso I do **caput** do art. 102 desta lei, comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º o quadro suplementar a que se refere o § 5º deste artigo inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos do IPEA.

Art. 121. A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou pensão em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga:

I – aos servidores integrantes da Carreira de que trata o incido I do **caput** do art. 102 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por progressão ou da reestruturação dos cargos e da Carreira ou renumerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do anexo XIX desta lei; e

II – aos servidores de que trata o inciso II do **caput** do art. 102 desta lei, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta lei, da implantação dos valores constantes do Anexo XX desta lei.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 122. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata o art. 102 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Ipea que se encontram em atividade.

Art. 123. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do Ipea – GDAIPEA, devida exclusivamente aos titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata o inciso II do **caput** do art. 102 desta Lei e o § 5º do art. 120 desta Lei, quando em exercício de atividades no Ipea.

Art. 124. A GDAIPEA será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do Ipea.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDAIPEA será paga com observância dos seguintes limites:

I – máximo 100 (cem) pontos por servidor; e

II – mínimo, 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XXII desta Lei.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDAIPEA terá a seguinte distribuição:

I – até 20 (vinte) pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até 80 (oitenta) pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDAIPEA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XXII desta Lei, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Os critérios e procedimentos gerais de avaliação de desempenho individual e institucional da GDAIPEA serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDAIPEA serão estabelecidos em ato do Presidente do Ipea, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, observada a legislação vigente.

Art. 125. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 124 desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDAIPEA deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XXII desta Lei, conforme disposto no § 5º do art. 124 desta Lei.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º do art. 124 desta Lei, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAIPEA.

Art. 126. A GDAIPEA não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 127. O titular de cargo efetivo de que tratam o inciso II do art. 102 e o § 5º do art. 120 desta Lei, em exercício no Ipea, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIPEA da seguinte forma:

I – os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 124 desta Lei; e

II – os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 128. O titular de cargo efetivo de que tratam o inciso II do **caput** do art. 102 e o § 5º do art. 120 desta Lei, quando não se encontrar em exercício no Ipea, somente fará jus à GDAIPEA nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de natureza especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.

§ 1º Na situação referida no inciso I do **caput** deste artigo, o servidor perceberá a GDAIPEA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Ipea.

§ 2º Nas situações referidas nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo, o servidor perceberá a GDAIPEA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a do Ipea.

Art. 129. O servidor ativo beneficiário da GDAIPEA que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do Ipea.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 130. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAIPEA continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 131. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAIPEA em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIPEA no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 132. Para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I do **caput** deste artigo; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente do Ipea, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de natureza especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.

Seção IX

Do Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Art. 135. A estrutura remuneratória dos titulares do cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, será composta de:

I – Vencimento Básico; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP.

Art. 136. A partir de 29 de agosto de 2008, os titulares dos cargos de que trata o art. 135 deixam de fazer jus à percepção das seguintes vantagens:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro *de* 2001; e

II – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 137. O valor do Vencimento Básico dos titulares do cargo a que se refere o art. 135 desta Lei é o estabelecido no Anexo XXIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135 desta Lei.

Art. 139. A GDATP será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão de lotação do servidor.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 140. A GDATP será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XXIV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 141. A pontuação referente à GDATP será assim distribuída:

I – até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 142. Os critérios e procedimentos gerais de avaliação individual e institucional e de concessão da GDATP serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do titular do órgão de lotação, ou do órgão ao qual se vincula a entidade de lotação do servidor titular do cargo a que se refere o art. 135 desta Lei.

Art. 143. Os valores a serem pagos a título de GDATP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XXIV desta Lei, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 144. Até que sejam publicados os atos a que se refere o art. 142 desta Lei e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDATP deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GCG, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XXIV desta Lei, conforme disposto no art. 143 desta Lei.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o art. 142 desta Lei, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança que fazem jus à GDATP.

Art. 145. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATP correspondente ao último percentual obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput**§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDATP no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 146. O titular de cargo efetivo de que trata art. 135 desta Lei, em exercício no órgão ou entidade de lotação, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDATP da seguinte forma:

I – os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 143 desta Lei; e

II – os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no

valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 147. O titular de cargo efetivo de que trata art. 135 desta Lei quando não se encontrar em exercício no órgão ou entidade de lotação, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal somente fará jus à GDATP nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV – cessões para o exercício dos cargos de secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.

§ 1º Na situação referida no inciso I do **caput** deste artigo, o servidor perceberá a GDATP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de lotação.

§ 2º Nas situações referidas nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo, o servidor perceberá a GDATP calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação, no período.

Art. 148. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDATP continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 149. O servidor ativo beneficiário da GDATP que obtiver pontuação inferior a 50% (cinqüenta por cento) da pontuação destinada à avaliação de desempenho individual será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 150. A GDATP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 151. A aplicação das disposições relativas à estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de que trata o art. 135 desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Seção, eventual diferença será paga aos servidores de que trata o art. 135 desta Lei, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos XXIII e XXIV desta Lei.

§ 2º A VPNI de que trata o § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 152. Para fins de incorporação da GDATP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDATP será, a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo do respectivo nível; e

II – para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I do **caput** deste artigo; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Seção X

Da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima

Art. 153. O Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXV desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC

Art. 154. O desenvolvimento na carreira dos titulares dos cargos que integram as carreiras a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições:

I – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil;

II – Auditor-Fiscal do Trabalho da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

III – Analista do Banco Central do Brasil e Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil;

IV – Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;

V – Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

VI – Analista de Comércio Exterior da Carreira de Analista de Comércio Exterior;

VII – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

VIII – Analista Técnico da Susep da Carreira de Analista Técnico da Susep;

IX – Analista da CVM da Carreira de Analista da CVM;

X – Inspetor da CVM da Carreira de Inspetor da CVM; e

XI – Técnico de Planejamento e Pesquisa, da Carreira de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Para os fins do disposto neste Capítulo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º A participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo constituirá requisito obrigatório para a promoção nas Carreiras de que tratam os incisos I a XI do **caput** deste artigo.

Art. 155. Para fins de progressão, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:

I – a partir do qual o servidor poderá progredir com 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar; e

II – abaixo do qual o interstício mínimo para progressão será de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

§ 2º A obtenção de percentual situado entre os limites referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo fará com que o servidor possa progredir, desde que cumprido o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

Art. 156. Para fins de promoção, será estruturado Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, baseado no acúmulo de pontos a serem atribuídos ao servidor em virtude dos seguintes fatores:

I – resultados obtidos em avaliação de desempenho individual;

II – frequência e aproveitamento em atividades de capacitação;

III – titulação;

IV – ocupação de funções de confiança, cargos em comissão ou designação para coordenação de equipe ou unidade;

V – tempo de efetivo exercício no cargo;

VI – produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor;

VII – exercício em unidades de lotação prioritárias; e

VIII – participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão.

§ 1º Além dos fatores enumerados nos incisos I a VIII do **caput** deste artigo, outros fatores poderão ser estabelecidos, na forma do regulamento, considerando projetos e atividades prioritárias, condições especiais de trabalho e características específicas das Carreiras ou cargos.

§ 2º Ato do Poder Executivo definirá o peso de cada um dos fatores, os critérios de sua aplicação e a forma de cálculo do resultado final.

Art. 157. O quantitativo de cargos por classe das Carreiras de que trata o art. 154 desta Lei, observado o total de cada cargo da Carreira, obedecerá aos seguintes limites:

I – para as Carreiras de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 154 desta Lei:

a) 45% (quarenta e cinco por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe A;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe B; e

c) até 20% (vinte por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe Especial; e

II – para as Carreiras de que tratam os incisos III a XI do **caput** do art. 154 desta Lei:

a) 30% (trinta por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe A;

b) até 27% (vinte e sete por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe B;

c) até 23% (vinte e três por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe C; e

d) até 20% (vinte por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe Especial.

§ 1º Para fins do cálculo do total de vagas disponíveis por classe para promoção, o quantitativo de cargos cujos titulares estejam posicionados na classe há mais de 10 (dez) anos será somado às vagas existentes, observado o limite de cada classe conforme estabelecido nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso I e **a**, **b**, **c** e **d** do inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º O titular de cargo integrante das Carreiras de que trata o art. 154 desta Lei que permanecer por mais de 15 (quinze) anos posicionado em uma mesma classe, desde que tenha obtido, durante pelo menos 2/3 (dois terços) do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão com 12 (doze) meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subseqüente.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à promoção para a classe Especial.

§ 4º Os limites estabelecidos nas alíneas **a** e **c** do inciso I e **a** e **d** do inciso II do **caput** deste artigo poderão ser aumentados para 60% (sessenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, até 31 de agosto de 2013, visando a permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 28 de agosto de 2008.

Art. 158. Enquanto não for publicado o ato a que se referem o § 1º do art. 155 e o § 2º do art. 156 desta Lei, as progressões e promoções dos titulares dos cargos que integram as Carreiras referidas no art. 154 desta Lei serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

Art. 159. O índice de pontuação do servidor no SIDEC poderá ser usado como critério de preferência em:

I – concurso de remoção;

II – custeio e liberação para curso de longa duração;

III – seleção pública para função de confiança; e

IV – premiação por desempenho destacado.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá em que casos será utilizado o índice de pontos do SIDEC e a forma de sua aplicação.

CAPÍTULO III
Disposições Transitórias e Finais

Art. 160. Não são cumulativos os valores eventualmente percebidos pelos servidores ativos ou aposentados ou pelos pensionistas abrangidos por esta Lei com base na legislação vigente em 28 de agosto de 2008 com os valores decorrentes da aplicação desta Lei aos vencimentos ou subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, os valores eventualmente percebidos pelo servidor ou pensionista a título de vencimentos, subsídio ou proventos da aposentadoria ou pensões, de 1º de julho de 2008 até 28 de agosto de 2008 deverão ser deduzidos dos valores devidos a partir de 1º de julho de 2008, conforme a Carreira ou plano de Carreiras e cargos a que pertença o servidor ou o instituidor da pensão.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os vencimentos compreendem a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, conforme disposto na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e, ainda, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XII – outras gratificações adicionais, ou parcelas remuneratórias complementares de qualquer origem ou natureza; e

XIII – valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 161. As limitações a cessões veiculadas nesta Lei não implicam revogação de normas específicas no que elas forem mais restritivas.

Art. 162. Os servidores que em 28 de agosto de 2008 se encontravam cedidos, em conformidade com a legislação então vigente, poderão permanecer nessa condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada 1 (uma) vez pelo prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo, será considerado como data final 31 de agosto de 2009.

Art. 163. As limitações ao exercício de outras atividades pelos servidores, constantes desta Lei, não implicam afastamento de restrições constantes de outras normas.

Art. 164. São criados, para provimento gradual, no Quadro de Pessoal:

I – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 200 (duzentos) cargos de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

II – da Defensoria Pública da União:

a) 7 (sete) cargos de Defensor Público de Categoria Especial;

b) 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e

c) 173 (cento e setenta e três) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 165. O total de cargos de Defensor Público da Carreira de Defensor Público, a partir da data de publicação da Medida Provisória n° 440, de 29 de agosto de 2008, passa a ser de 481 (quatrocentos e oitenta e um) cargos, assim distribuídos:

I – 41 (quarenta e um) cargos de Defensor Público de Categoria Especial;

II – 76 (setenta e seis) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e

III – 364 (trezentos e sessenta e quatro) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 166. Ficam criados na Carreira Policial Federal de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996:

I – 500 (quinhentos) cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – 300 (trezentos) cargos de Perito Criminal Federal;

III – 750 (setecentos e cinqüenta) cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – 400 (quatrocentos) cargos de Escrivão de Policia Federal; e

V – 50 (cinqüenta) cargos de Papiloscopista de Polícia Federal.

Parágrafo único. Dos cargos criados pelos incisos I e II deste artigo, 150 (cento e cinqüenta) cargos de Delegado de Polícia Federal e 250 (duzentos e cinqüenta) cargos de Perito Criminal Federal serão preenchidos por candidatos aprovados remanescentes dos concursos públicos instituídos pelos editais nºs 24/2004 – DGP/DPF, de 15 de julho de 2004, e 25/2004 – DGP/DPF, de 15 de julho de 2004.

Art. 167. O provimento dos cargos efetivos criados pelo art. 166 desta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 168. Ficam revogados:

I – os arts. 9º, 10 e 11-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998;

II – os arts. 8º, 8º-A, 9º, 10, 13, 13-A, 15 e 16 e os Anexos VII, VII-A, VIII e VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

III – os arts. 7º, 8º, 15 e 21 e os Anexos IV-A, V e VI da Lei n 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

IV – os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15 e 16 e o Anexo II da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004;

V – os arts. 7º a 15 e o Anexo IV da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005;

VI – o art. 2º da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; e

VII – o art. 20 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 169. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de de 2008.

ANEXO I
(Anexo III da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2009			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2009		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV	IV	B	
		III			
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II	V	A	
		I	IV		
			III		
			II		
			I		

ANEXO II
(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
VALOR DO SUBSÍDIO

a) Tabela I: Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	IV	16.680,00	18.260,00	19.451,00
	III	16.378,46	17.934,39	18.910,61
	II	16.083,60	17.615,25	18.576,24
	I	15.795,19	17.302,23	18.247,78
B	IV	15.114,97	16.608,73	17.545,94
	III	14.829,14	16.287,14	17.201,90
	II	14.549,81	15.972,19	16.864,61
	I	14.276,81	15.663,75	16.533,93
A	V	13.679,49	15.042,71	15.898,01
	IV	13.426,66	14.753,69	15.586,28
	III	13.179,54	14.470,63	15.280,67
	II	12.937,97	14.193,38	14.981,05
	I	12.535,36	13.067,00	13.600,00

b) Tabela II: Cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	IV	9.456,00	10.608,00	11.595,00
	III	9.270,59	10.349,27	11.181,37
	II	9.088,81	10.096,85	10.962,13
	I	8.910,60	9.850,58	10.747,19
B	IV	8.567,88	9.471,71	10.333,83
	III	8.399,89	9.240,70	9.936,38
	II	8.235,18	9.015,31	9.554,21
	I	8.073,71	8.795,43	9.186,74
A	V	7.838,55	8.457,14	8.833,40
	IV	7.684,86	8.250,87	8.660,20
	III	7.534,17	8.049,63	8.490,39
	II	7.386,44	7.853,30	8.323,91
	I	7.095,53	7.624,56	7.996,07

ANEXO III
(Anexo I da Lei n° 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA (incisos I a V do art. 1°)

Em R$

CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
ESPECIAL	16.680,00	18.260,00	19.451,00
PRIMEIRA	16.014,13	16.584,15	17.201,90
SEGUNDA	14.049,53	14.549,53	14.970,60

ANEXO IV

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL (incisos I a IV do art. 10 desta Lei)

a) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

d) Tabela II: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Finanças e Controle e Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

ANEXO V
(Anexo II da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento básico do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS DE 1° MAR 2008 A 30 JUN 2008
ESPECIAL	IV	6.769,14
	III	6.408,53
	II	6.067,12
	I	5.743,90
C	III	5.437,90
	II	5.148,20
	I	4.873,93
B	III	4.614,27
	II	4.368,45
	I	4.135,72
A	III	3.915,39
	II	3.706,80
	I	3.509,32

b) Tabela II: Vencimento básico do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS DE 1° MAR 2008 A 30 JUN 2008
ESPECIAL	IV	3.384,57
	III	3.204,27
	II	3.033,56
	I	2.871,95
C	III	2.718,95
	II	2.574,10
	I	2.436,97
B	III	2.307,14
	II	2.184,23
	I	2.067,86
A	III	1.957,70
	II	1.853,40
	I	1.754,66

ANEXO VI
(Anexo II-A da Lei n° 9.650, de 27 de maio de 1998)

TABELA DE SUBSÍDIOS
CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Tabela I: Valor do subsídio do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

b) Tabela II: Valor do subsídio do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

ANEXO VII

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R$

CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Ministro de Primeira Classe	14.511,60	17.347,00	18.478,45
Ministro de Segunda Classe	14.297,14	16.841,75	17.769,29
Conselheiro	13.612,48	15.722,32	16.541,31
Primeiro Secretário	12.959,33	14.674,09	15.395,04
Segundo Secretário	12.338,73	13.698,74	14.331,13
Terceiro Secretário	10.906,86	12.413,03	12.962,12

ANEXO VIII

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico da Susep Agente Executivo da Susep Demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO IX

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Analista Técnico da Susep	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUSEP

a) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Agente Executivo da Susep Demais cargos de nível intermediário da Susep	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 6° do art. 52 desta Lei.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 6° do art. 52	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

ANEXO XI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista Técnico do Quadro de Pessoal da Susep Agente Executivo do Quadro de Pessoal da Susep Demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista Técnico da Susep da Carreira de Analista Técnico da Susep Analista Técnico do Quadro Suplementar do Plano de Carreiras e Cargos da Susep Agente Executivo da Susep do Plano de Carreiras e Cargos da Susep Demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO XII

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SUSEP – GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

ANEXO XIII

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

b) Cargo de Agente Executivo da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

c) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XIV

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPETOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO XV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5° do art. 87 desta Lei.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5° do art. 87	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Vencimento básico dos Cargos de Agente Executivo da CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

c) Vencimento básico dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1° JUL 2008
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	1.566,92
		II	1.513,94
		I	1.462,74
	C	VI	1.393,08
		V	1.345,98
		IV	1.300,46
		III	1.256,48
		II	1.213,99
		I	1.172,94
	B	VI	1.117,09
		V	1.079,31
		IV	1.042,81
		III	1.007,55
		II	973,48
		I	940,56
	A	V	895,77
		IV	865,48
		III	836,21
		II	807,93
		I	780,61

ANEXO XVI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo da CVM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista do Quadro de Pessoal da CVM Inspetor do Quadro de Pessoal da CVM Agente Executivo do Quadro de Pessoal da CVM	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista da CVM da Carreira de Analista da CVM Inspetor da CVM da Carreira de Inspetor da CVM Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XVII

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM - GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA CVM - GDASCVM

a) GDECVM: Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5° do art. 87 desta Lei.

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5° do art. 87	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

b) GDECVM: Cargos de Agente Executivo da CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

c) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	23,00	24,65	26,38
		II	22,91	24,55	26,27
		I	22,82	24,45	26,17
	C	VI	22,71	24,33	26,04
		V	22,62	24,23	25,94
		IV	22,53	24,13	25,84
		III	22,44	24,03	25,74
		II	22,35	23,93	25,64
		I	22,26	23,83	25,54
	B	VI	22,15	23,71	25,41
		V	22,06	23,62	25,31
		IV	21,97	23,53	25,21
		III	21,88	23,44	25,11
		II	21,79	23,35	25,01
		I	21,70	23,26	24,91
	A	V	21,59	23,14	24,79
		IV	21,50	23,05	24,69
		III	21,41	22,96	24,59
		II	21,32	22,87	24,49
		I	21,23	22,77	24,39

ANEXO XVIII

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO XIX

TABELA DE SUBSÍDIOS
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA
CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Médico Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO XXI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - *Técnico em* Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - *Auxiliar* Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	*Técnico de Planejamento* e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120 Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO XXII

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA – GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Médico Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

ANEXO XXIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

ANEXO XXIV

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

ANEXO XXV

(Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

a) Quadro I

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2008	1º FEV 2008	1º FEV 2009
Delegado de Polícia Civil Perito Criminal Civil Médico-Legista Civil Técnico em Medicina Legal Civil Técnico em Polícia Criminal Civil	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2008	1º FEV 2008	1º FEV 2009
Escrivão de Polícia Civil Agente de Polícia Civil Datiloscopista Policial Civil Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil Guarda de Presídio Civil Escrevente Policial Civil Investigador de Polícia Civil Agente Carcerário Civil	ESPECIAL	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	SEGUNDA	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.594,30	7.317,18	7.514,33

MEDIDA PROVISÓRIA *ORIGINAL* N.º 440, DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DAS CARREIRAS E DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Seção I
Das Carreiras de Auditoria Federal

Art. 1º A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, na forma dos Anexos I e II desta Medida Provisória, respectivamente.

Art. 2º A Lei nº 10.910, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata o *caput* serão reenquadrados, a contar de 1º de julho de 2009, conforme disposto no Anexo III." (NR)

"Art. 2º-A. A partir de 1º de julho de 2008, os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras a que se refere o art. 1º passam a ser remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* são os fixados no Anexo IV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 2º-B. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Atividade Tributária - GAT, de que trata o art. 3º desta Lei;

III - Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, de que trata o art. 4º desta Lei; e

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 2º-A, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

II - Retribuição Adicional Variável, de que trata o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;

III - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, criada pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e

IV - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992." (NR)

"Art. 2º-C. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 2º-B, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 2º-E." (NR)

"Art. 2º-D. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 2º-E. O subsídio dos integrantes das carreiras de que trata o art. 1º não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei." (NR)

"Art. 2º-F. A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais." (NR)

"Art. 2º-G. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata o art. 1º e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade." (NR)

Art. 3º Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 10.910, de 2004, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

§ 1º No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil ou pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

§ 2º Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, é de no máximo cento e noventa e duas horas mensais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos referidos no **caput**.

§ 3º O plantão e a escala ou o regime de turnos alternados por revezamento serão regulados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Trabalho e Emprego, observada a legislação vigente.

Art. 4º Os integrantes das carreiras a que se refere os arts. 1º da Lei nº 10.910, de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

V - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;
b) Secretaria-Executiva;
c) Escola de Administração Fazendária;
d) Conselho de Contribuintes; e
e) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, no Ministério da Previdência Social e no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

VII - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego, exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento.

Seção II
Das Carreiras da Área Jurídica

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo III, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 6º Aos titulares dos cargos de que tratam os incisos I a V e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.358, de 2006, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Advogado-Geral da União, pelo Presidente do Banco Central do Brasil, pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado da Justiça, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 7º Os integrantes das carreiras e os titulares de cargos a que se referem os incisos I, II, III e V e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.358, de 2006, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes hipóteses:

I - requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II - cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CJ-3 ou superior em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

III - cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CC-6 ou superior no Gabinete do Procurador-Geral da República;

IV - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União, ou de suas autarquias e fundações públicas;

V - exercício de cargo em comissão nos órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria do Banco Central do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - exercício de cargo, função ou encargo de titular de órgão jurídico da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

VII - exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, em órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria Geral Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou da Procuradoria do Banco Central do Brasil;

VIII - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IX - exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados;

X - no caso de ocupantes dos cargos efetivos de Procurador Federal, para atuar junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social; e

XI - no caso de Procurador da Fazenda Nacional, nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;
b) Secretaria-Executiva;
c) Escola de Administração Fazendária; e
d) Conselho de Contribuintes;

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

Art. 8º Os Defensores Públicos da União somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes hipóteses:

I - requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II - cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CJ-3 ou superior, em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

III - cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CC-6 ou superior no Gabinete do Procurador-Geral da República;

IV - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V - exercício de cargo em comissão ou encargo nos órgãos da Defensoria Pública da União.

VI - exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, em órgãos da Defensoria Pública da União;

VII - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

VIII - exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados;

IX - exercício no Gabinete do Ministro de Estado ou na Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

Art. 9º O inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.358, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;" (NR)

Seção III
Das Carreiras de Gestão Governamental

Art. 10. A partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;

II - Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III - Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Analista de Comércio Exterior; e

IV - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados no Anexo IV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 11. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 10, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 10, os titulares dos cargos nele referidos, conforme a carreira a que pertençam, não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

II - Gratificação de Planejamento, Orçamento e de Finanças e Controle, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992;

III - Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998; e

IV - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 12. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 11, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 10, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 11.

Art. 13. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 10 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 14. O subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 15. A aplicação das disposições contidas nos arts. 10 a 14 aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações, de que trata o art. 10, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 16. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nos arts. 10 a 15 em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 17. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 10, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado do Controle e Transparência, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do

regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 18. Os integrantes das carreiras a que se refere o art. 10 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Analista de Comércio Exterior:

a) cedidos para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos:

1. Ministério do Turismo;
2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
3. Ministério da Fazenda; e
4. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, para a realização de outras atividades consideradas estratégicas de Governo relacionadas ao comércio exterior, expressamente definidas, mediante ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;

III - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, independentemente de cessão ou requisição, mediante autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados; e

VI - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

Seção IV
Das Carreiras do Banco Central do Brasil

Art. 19. O Anexo II da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar nos termos do Anexo V desta Medida Provisória, produzindo efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

Art. 20. A Lei nº 9.650, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 9º-A. A partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos seguintes cargos de provimento efetivo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil:

I - Analista do Banco Central do Brasil; e
II - Técnico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo II-A, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

"Art. 9º-B. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 9º-A, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Qualificação - GQ, de que trata o art. 10 desta Lei;

III - Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, de que trata o art. 11 desta Lei; e

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 9º-A, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das vantagens de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992." (NR)

"Art. 9º-C. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 9º-B, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 9º-A, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 9º-E." (NR)

"Art. 9º-D. Os servidores integrantes da carreira de que trata o art. 9º-A não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 9º-E. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o art. 9º-A não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei." (NR)

"Art. 9º-F. A aplicação das disposições contidas nos arts. 9º-A a 9º-E aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações, de que trata o art. 9º-A, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo V.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais." (NR)

"Art. 9º-G. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes da carreira de que trata o art. 9º-A e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nos arts. 9º-A a 9º-F em relação aos servidores que se encontram em atividade." (NR)

Art. 21. O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.650, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2008 e até 30 de junho de 2008, a gratificação de que trata o **caput** será paga aos servidores que a ela fazem jus em valor correspondente a setenta e cinco por cento incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo." (NR)

Art. 22. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente do Banco Central do Brasil, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 23. Os integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do Banco Central do Brasil e suas unidades nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;
b) Secretaria-Executiva;
c) Secretaria de Política Econômica;
d) Secretaria de Acompanhamento Econômico;
e) Secretaria de Assuntos Internacionais;
f) Secretaria do Tesouro Nacional;
g) Secretaria Extraordinária de Reformas Econômicas e Fiscais;
h) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e
i) Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados.

Art. 24. A Lei nº 9.650, de 1998, passa a vigorar acrescida do Anexo II-A, na forma do Anexo VI desta Medida Provisória.

Seção V
Da Carreira de Diplomata

Art. 25. Os titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Diplomata, que integra o Serviço Exterior Brasileiro nos termos do art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados no Anexo VII, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 26. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 25, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática - GDAD, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 25, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso, de que tratam o inciso V do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de dezembro de 1987, e o inciso IV do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989; e

II - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 27. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 26, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 25, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 29.

Art. 28. Os servidores integrantes da carreira de que trata o art. 25 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 29. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o art. 25 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 30. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes da carreira a que se refere o art. 25 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 31. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Diplomata aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 32. Os integrantes da Carreira de Diplomata somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisição prevista em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados; e

V - cessão para o exercício de cargos em comissão em secretarias de assuntos internacionais e órgãos equivalentes da administração direta do Poder Executivo.

Art. 33. A aplicação das disposições contidas nos arts. 25 a 28 aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações, de que trata esta Seção, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo VII.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Seção VI
Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Art. 34. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SUSEP, de que trata o art. 38 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior, Carreira de Analista Técnico da SUSEP, composta pelos cargos de Analista Técnico da SUSEP; e

II - de nível intermediário, cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I e II são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 35. Os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo VIII.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 52, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de Analista Técnico da SUSEP do quadro de Pessoal da SUSEP passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do art. 34.

§ 2º O disposto no § 1º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 3º Os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP, de que trata o inciso II do art. 34, vagos em 29 de agosto de 2008 e os que vierem a vagar, são transformados em cargos de Agente Executivo da SUSEP.

Art. 36. A carreira e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à regulação, supervisão, fiscalização e incentivo das atividades de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 37. É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 38. Incumbe aos titulares dos cargos de Analista Técnico da SUSEP o desenvolvimento de atividades ligadas a controle econômico, financeiro e contábil das entidades supervisionadas; fiscalização, controle e orientação às entidades supervisionadas; execução das atividades relacionadas a regimes especiais; realização de estudos atuariais e de normas técnicas no âmbito das operações realizadas pelas entidades supervisionadas; análise da autorização de produtos; implantação, administração e gerenciamento de sistemas informatizados; prestação de suporte técnico e operacional aos usuários; execução de outras atividades compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do cargo e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 1995.

Art. 39. Sem prejuízo das atuais atribuições, é atribuição geral dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 38.

Art. 40. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 34:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 1º O concurso público referido no inciso I poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

§ 2º O concurso público a que se refere o § 1º poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 41. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**.

Art. 42. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP obedecerá às seguintes regras:

I - interstício mínimo de doze meses entre cada progressão;

II - habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III - competência e qualificação profissional.

§ 1º O interstício para fins de progressão funcional será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, elas serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 43. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e quarenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, trezentas e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 44. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 45. Cabe à SUSEP implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreiras e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 46. Os titulares dos cargos integrantes da carreira a que se refere o inciso I do art. 34 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* são os fixados no Anexo IX, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 47. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do art. 34, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados - GDSUSEP, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 46, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados, de que trata a Lei nº 9.015, de 1995; e

II - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 48. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 47, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do art. 34, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 50.

Art. 49. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 50. O subsídio dos integrantes das carreiras de que tratam o inciso I do art. 34 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 51. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de nível intermediário a que se refere o inciso II do art. 34 e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte na SUSEP - GDASUSEP.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no caput são os constantes do Anexo X, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o caput não farão jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados - GDSUSEP, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

II - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Art. 52. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela remuneratória, nos termos do Anexo XI.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no caput.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos IX e X, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do art. 34, os cargos que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º À SUSEP incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º, quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos ocupados de nível superior do Quadro de Pessoal da SUSEP que, em decorrência do disposto no § 3º, não puderam ser transpostos para a carreira de que trata o inciso I do art. 34 comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º O quadro suplementar a que se refere o § 5º inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP.

Art. 53. A aplicação das disposições desta Medida Provisória aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nos arts. 46 e 51, eventual diferença será paga:

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta

Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IX; e

II - aos servidores de que trata o inciso II do art. 34 e aos integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo X.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 54. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, de que trata o art. 34 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 55. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da SUSEP - GDASUSEP, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP, de que trata o inciso II do art. 34 e aos titulares de cargos integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, quando em exercício de atividades na SUSEP.

Art. 56. A GDASUSEP será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da SUSEP.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDASUSEP será paga com observância dos seguintes limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XII.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, a pontuação referente à GDASUSEP terá a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDASUSEP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XII, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDASUSEP.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASUSEP serão estabelecidos em ato do Presidente da SUSEP, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação vigente.

Art. 57. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 56 e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDASUSEP deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados - GDSUSEP, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XII, conforme disposto no § 5º do art. 56.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se o § 6º do art. 56, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDASUSEP.

Art. 58. A GDASUSEP não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 59. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 34 e o titular de cargo de nível superior integrante do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, em exercício na SUSEP, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASUSEP da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 56; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 60. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 34 e o titular de cargo de nível superior integrante do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, quando não se encontrar em exercício na SUSEP, somente fará jus à GDASUSEP nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o Ministério da Fazenda ou para entidades a ele vinculadas, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na SUSEP;

III - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados.

§ 1º Nas situações referidas nos incisos I e II, o servidor perceberá a GDASUSEP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na SUSEP.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso III, IV e V, o servidor perceberá a GDASUSEP calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a da SUSEP.

Art. 61. O servidor ativo beneficiário da GDASUSEP que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinqüenta por cento do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da SUSEP.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 62. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDASUSEP continuará a percebê-la em valor correspondente à da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 63. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDASUSEP em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDASUSEP, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 64. Para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 65. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Analista Técnico da SUSEP aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da SUSEP, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 66. Os integrantes da Carreira de Analista Técnico da SUSEP somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados; e

V - cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado; e

b) Secretaria-Executiva.

Seção VII
Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Art. 67. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da CVM, de que trata o art. 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Analista da CVM, composta pelos cargos de Analista da CVM; e

b) Carreira de Inspetor da CVM, composta pelos cargos de Inspetor da CVM;

II - de nível intermediário, cargos de Agente Executivo da CVM e de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I e II são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 68. Os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da CVM são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XIII.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 87, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de Analista da CVM e de Inspetor da CVM passam a integrar as carreiras de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 64.

§ 2º O disposto no § 1º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 3º Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais vagos em 29 de agosto de 2008 e os que vierem a vagar são transformados em cargos de Agente Executivo.

Art. 69. As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da CVM destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à regulação, supervisão e fiscalização dos mercados de valores mobiliários.

Art. 70. É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 71. Incumbe aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Analista e de Inspetor da CVM:

I - Cargo de Analista da CVM: desenvolvimento de atividades ligadas ao controle, normatização, registro de eventos e aperfeiçoamento do mercado de valores mobiliários, elaboração de normas de contabilidade e de auditoria; elaboração de normas contábeis e de auditoria e acompanhamento de auditores independentes; desenvolvimento e auditoria de sistemas de processamento eletrônico de dados e de racionalização de métodos, procedimentos e tratamento de informações; planejamento e controle nas áreas de administração, recursos humanos, orçamento, finanças e auditoria; e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 1995; e

II - Cargo de Inspetor da CVM: fiscalização das entidades atuantes no mercado de valores mobiliários, apurando e identificando irregularidades; orientar instituições na adoção de controles e procedimentos adequados; coletar elementos para a avaliação da situação econômico-financeira das entidades fiscalizadas; instruir inquéritos instaurados pela CVM no exercício de suas competências, e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 1995.

Art. 72. Sem prejuízo das atuais atribuições, é atribuição geral do cargo de Agente Executivo da CVM oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 71.

Art. 73. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do art. 67:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 74. O concurso público referido no inciso I do art. 73 poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere o **caput** poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 75. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da CVM ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**.

Art. 76. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da CVM obedecerá às seguintes regras:

I - interstício mínimo de doze meses entre cada progressão;

II - habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III - competência e qualificação profissional.

§ 1º O interstício para fins de progressão funcional será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, as progressões funcionais e promoções de que trata o art. 75 serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 77. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos da CVM:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e quarenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, trezentas e sessenta horas, e qualificação profisssional com experiência mínima de onze anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 78. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível intermediário de Agente Executivo da CVM de que trata o inciso II do art. 67:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 79. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais da CVM, de que trata o inciso II do art. 67:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, quarenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de sete anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de treze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de dezenove anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 80. Cabe à CVM implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreiras e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 81. Os titulares dos cargos integrantes das carreiras a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados no Anexo XIV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 82. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 81, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários, de que trata a Lei nº 9.015, de 1995; e

II - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 83. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 82, não são devidas aos titulares dos cargos a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 85.

Art. 84. Os servidores integrantes das carreiras de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 85. O subsídio dos integrantes das carreiras de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 86. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de nível intermediário a que se refere o inciso II do art. 67 e dos cargos de nível superior que integram o quadro suplementar de que trata o § 5º do art. 87, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM - GDECVM ou Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM - GDASCVM, conforme o caso.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os constantes do Anexo XV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o **caput**, conforme o cargo ocupado, deixarão de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, de que trata o art. 8º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Art. 87. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da CVM serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XVI.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no **caput**.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos XIV e XV, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados nas carreiras de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67, os cargos que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º À CVM incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º, quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal da CVM, que não foram transpostos para as carreiras de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67, comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º O quadro suplementar a que se refere o § 5º inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos da CVM.

Art. 88. A aplicação das disposições desta Medida Provisória aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga:

I - aos servidores integrantes das carreiras de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 67, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XIV; e

II - aos servidores de que trata o inciso II do art. 67 e o § 5º do art. 87, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XV.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 89. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, de que tratam o art. 67 e o § 5º do art. 87 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 90. Ficam instituídas as seguintes gratificações, a serem percebidas pelos servidores que a elas fazem jus quando em exercício de atividades na CVM:

I - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM - GDECVM, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário titulares dos cargos de Agente Executivo de que trata o inciso II do art. 67 e aos servidores de nível superior de que trata o § 5º do art. 87, do Quadro de Pessoal da CVM, quando em exercício de atividades nas unidades da CVM; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM - GDASCVM, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais de que trata o inciso II do art. 67.

Art. 91. A GDECVM e a GDASCVM serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da CVM.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDECVM e a GDASCVM serão pagas com observância dos seguintes limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XVII.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, a pontuação referente à GDECVM e à GDASCVM terá a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDECVM ou GDASCVM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XVII, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Os critérios e procedimentos gerais de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDECVM e da GDASCVM serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDECVM e da GDASCVM serão estabelecidos em ato do Presidente da CVM, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do MInistro de Estado da Fazenda, observada a legislação vigente.

Art. 92. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 91 e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDECVM ou GDASCVM deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM ou Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XVII, conforme disposto no inciso 5º do art. 91.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º do art. 91, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDECVM ou GDASCVM.

Art. 93. A GDECVM e a GDASCVM não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 94. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 67 e o § 5º do art. 87, em exercício nas unidades da CVM, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDECVM ou GDASCVM da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 91; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 95. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 67 e o § 5º do art. 87, quando não se encontrar em exercício nas unidades da CVM, somente fará jus à GDECVM ou GDASCVM nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o Ministério da Fazenda ou para entidades a ele vinculadas, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na CVM;

III - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados.

§ 1º Nas situações referidas nos incisos I e II, o servidor perceberá a GDECVM ou GDASCVM calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na CVM.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso III, IV e V, o servidor perceberá a GDECVM ou GDASCVM calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a da CVM.

Art. 96. O servidor ativo beneficiário da GDECVM ou GDASCVM que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinqüenta por cento do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da CVM.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 97. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDECVM ou GDASCVM continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo comissionado, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 98. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDECVM ou GDASCVM em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDECVM ou GDASCVM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 99. Para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

§ 6º aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 100. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da CVM, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 101. Os integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados; e

V - cessão para o exercício de cargos em comissão no Gabinete do Ministro de Estado e na Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

Seção VIII

Do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Art. 102. Fica estruturado o Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, composto pela seguinte carreira e cargos:

I - Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas; e

II - demais cargos de nível superior e os cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o caput são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 103. Os cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XVIII.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de Técnico de Planejamento e Pesquisa passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do art. 102.

§ 2º O disposto no § 1º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

Art. 104. É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 105. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, quando for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 106. O concurso público referido no inciso I do art. 105 poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere o **caput** poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 107. O desenvolvimento do servidor na carreira e cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos do IPEA ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**.

Art. 108. O desenvolvimento do servidor na carreira e nos cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos do IPEA obedecerá às seguintes regras:

I - interstício mínimo de doze meses entre cada progressão;

II - habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III - competência e qualificação profissional.

§ 1º O interstício para fins de progressão funcional será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, as progressões funcionais e promoções de que trata o art. 107 serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 109. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível superior de Técnico de Planejamento e Pesquisa referido no inciso I do art 102:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, trezentos e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II - para a Classe C, ter o grau de Mestre e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação do cargo ou possuir a qualificação profissional com experiência mínima de onze anos no campo específico de atuação do cargo; e

III - para a Classe Especial, ter o título de Doutor e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambos no campo específico de atuação do cargo ou qualificação profissional com experiência mínima de quatorze anos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 110. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos demais cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA, referidos no inciso II do art. 102:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e quarenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III - para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, trezentas e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 111. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 112. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA:

I - para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, quarenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II - para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III - para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 113. Cabe ao IPEA implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreira e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira a que se refere o inciso I do art. 102 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o *caput* são os fixados no Anexo XIX, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 115. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do art. 102, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 114, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I - Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 1998; e

II - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 116. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do art. 102, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 118.

Art. 117. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 102 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 118. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 102 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V - parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 119. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de níveis superior e intermediário a que se refere o inciso II do art. 102 e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 120, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I - Vencimento Básico; e
II - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA - GDAIPEA.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no caput são os constantes do Anexo XX, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o caput não farão jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

II - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XXI.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no **caput**.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos XIX e XX, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do art. 102 os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º Ao IPEA incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º, quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA, que não foram transpostos para a carreira de que trata o inciso I do art. 102, comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º O quadro suplementar a que se refere o § 5º inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos do IPEA.

Art. 121. A aplicação das disposições desta Medida Provisória aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, eventual diferença será paga:

I - aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 102, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XIX; e

II - aos servidores de que trata o inciso II do art. 102, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 122. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata o art. 102 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, no que couber, o disposto nesta Medida Provisória em relação aos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA que se encontram em atividade.

Art. 123. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA - GDAIPEA, devida exclusivamente aos titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, de que trata o inciso II do art. 102 e o § 5º do art. 120, quando em exercício de atividades no IPEA.

Art. 124. A GDAIPEA será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do IPEA.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDAIPEA será paga com observância dos seguintes limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XXII.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, a pontuação referente à GDAIPEA terá a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDAIPEA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XXII, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Os critérios e procedimentos gerais de avaliação de desempenho individual e institucional da GDAIPEA serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDAIPEA serão estabelecidos em ato Presidente do IPEA, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, observada a legislação vigente.

Art. 125. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 124 e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDAIPEA deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante Anexo XXII, conforme disposto no § 5º do art. 124.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º do art. 124, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAIPEA.

Art. 126. A GDAIPEA não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 127. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 102 e o § 5º do art. 120, em exercício no IPEA, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIPEA da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 124; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 128. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 102 e o § 5º do art. 120, quando não se encontrar em exercício no IPEA, somente fará jus à GDAIPEA nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados.

§ 1º Na situação referida no inciso I, o servidor perceberá a GDAIPEA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no IPEA.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso II, III e IV, o servidor perceberá a GDAIPEA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a do IPEA.

Art. 129. O servidor ativo beneficiário da GDAIPEA que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinqüenta por cento do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do IPEA.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 130. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAIPEA continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 131. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAIPEA em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIPEA no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 132. Para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente do IPEA, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes::

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade daqueles entes federados.

Seção IX
Do Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Art. 135. A estrutura remuneratória dos titulares do cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP.

Art. 136. A partir de 29 de agosto de 2008, os titulares dos cargos de que trata o art. 135 deixam de fazer jus à percepção das seguintes vantagens:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

II - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Art. 137. O valor do Vencimento Básico dos titulares do cargo a que se refere o art. 135 é o estabelecido no Anexo XXIII, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135.

Art. 139. A GDATP será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão de lotação do servidor.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 140. A GDATP será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XXIV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 141. A pontuação referente à GDATP será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 142. Os critérios e procedimentos gerais de avaliação individual e institucional e de concessão da GDATP serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do titular do órgão de lotação, ou do órgão ao qual se vincula a entidade de lotação do servidor titular do cargo a que se refere o art. 135.

Art. 143. Os valores a serem pagos a título de GDATP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XXIV, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 144. Até que sejam publicados os atos a que se refere o art. 142 e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDATP deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GCG, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XXIV, conforme disposto no art. 143.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o art. 142, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança que fazem jus à GDATP.

Art. 145. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATP correspondente ao último percentual obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDATP no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 146. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 135, em exercício no órgão ou entidade de lotação, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDATP da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 143; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 147. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 135, quando não se encontrar em exercício no órgão ou entidade de lotação, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, somente fará jus à GDATP nas seguintes situações:

I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV - cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de dirigente máximo de entidade da administração pública daqueles entes federados.

§ 1º Na situação referida no inciso I, o servidor perceberá a GDATP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de lotação.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso II, III e IV, o servidor perceberá a GDATP calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação, no período.

Art. 148. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDATP continuará a percebê-la em valor correspondente à da última

pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 149. O servidor ativo beneficiário da GDATP que obtiver pontuação inferior a cinqüenta por cento da pontuação destinada à avaliação de desempenho individual será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 150. A GDATP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 151. A aplicação das disposições relativas à estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de que trata o art. 135 aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Seção, eventual diferença será paga aos servidores de que trata o art. 135, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos XXIII e XXIV.

§ 2º A VPNI de que trata o § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 152. Para fins de incorporação da GDATP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDATP será, a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível; e

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deu origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Seção X
Da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima

Art. 153. O Anexo VI da Lei nº 11.358, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA - SIDEC

Art. 154. O desenvolvimento na carreira dos titulares dos cargos que integram as carreiras a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições:

I - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil;

II - Auditor-Fiscal do Trabalho da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

III - Analista do Banco Central do Brasil e Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil;

IV - Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;

V - Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

VI - Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Analista de Comércio Exterior;

VII - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

VIII - Analista Técnico da SUSEP, da Carreira de Analista Técnico da SUSEP;

IX - Analista da CVM, da Carreira de Analista da CVM;

X - Inspetor da CVM, da Carreira de Inspetor da CVM; e

XI - Técnico de Planejamento e Pesquisa, da Carreira de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Para os fins deste Capítulo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º A participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo constituirá requisito obrigatório para a promoção nas carreiras de que tratam os incisos I a XI.

Art. 155. Para fins de progressão, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:

I - a partir do qual o servidor poderá progredir com doze meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar; e

II - abaixo do qual o interstício mínimo para progressão será de pelo menos vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

§ 2º A obtenção de percentual situado entre os limites referidos nos incisos I e II do § 1º fará com que o servidor possa progredir, desde que cumprido o interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

Art. 156. Para fins de promoção, será estruturado o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC, baseado no acúmulo de pontos a serem atribuídos ao servidor em virtude dos seguintes fatores:

I - resultados obtidos em avaliação de desempenho individual;

II - freqüência e aproveitamento em atividades de capacitação;

III - titulação;

IV - ocupação de funções de confiança, cargos em comissão ou designação para coordenação de equipe ou unidade;

V - tempo de efetivo exercício no cargo;

VI - produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor;

VII - exercício em unidades de lotação prioritárias; e

VIII - participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão.

§ 1º Além dos fatores enumerados nos incisos I a VIII, outros fatores poderão ser estabelecidos, na forma do regulamento, considerando projetos e atividades prioritárias, condições especiais de trabalho e características específicas das carreiras ou cargos.

§ 2º Ato do Poder Executivo definirá o peso de cada um dos fatores, os critérios de sua aplicação e a forma de cálculo do resultado final.

Art. 157. O quantitativo de cargos por classe das carreiras de que trata o art. 154, observado o total de cada cargo da carreira, obedecerá aos seguintes limites:

I - para as carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 154:

a) quarenta e cinco por cento do total de cada cargo da carreira na classe A;
b) até trinta e cinco por cento do total de cada cargo da carreira na classe B; e
c) até vinte por cento do total de cada cargo da carreira na classe Especial; e

II - para as carreiras de que tratam os incisos III a XI do art. 154:

a) trinta por cento do total de cada cargo da carreira na classe A;
b) até vinte e sete por cento do total de cada cargo da carreira na classe B;
c) até vinte e três por cento do total de cada cargo da carreira na classe C; e
d) até vinte por cento do total de cada cargo da carreira na classe Especial.

§ 1º Para fins do cálculo do total de vagas disponíveis por classe para promoção, o quantitativo de cargos cujos titulares estejam posicionados na classe há mais de dez anos será somado às vagas existentes, observado o limite de cada classe conforme estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e "a", "b", "c" e "d" do inciso II.

§ 2º O titular de cargo integrante das carreiras de que trata o art. 154 que permanecer por mais de quinze anos posicionado em uma mesma classe, desde que tenha obtido, durante pelo menos dois terços do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão com doze meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subseqüente.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica à promoção para a classe Especial.

§ 4º Os limites estabelecidos nas alíneas "a" e "c" do inciso I e "a" e "d" do inciso II poderão ser aumentados para sessenta por cento e vinte e cinco por cento, respectivamente, até 31 de agosto de 2013, visando a permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 28 de agosto de 2008.

Art. 158. Enquanto não for publicado o ato a que se referem o § 1º do art. 133 e o § 2º do art. 156, as progressões e promoções dos titulares dos cargos que integram as carreiras referidas no art. 154 serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

Art. 159. O índice de pontuação do servidor no SIDEC poderá ser usado como critério de preferência em:

I - concurso de remoção;
II - custeio e liberação para curso de longa duração;
III - seleção pública para função de confiança; e
IV - premiação por desempenho destacado.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá em que casos será utilizado o índice de pontos do SIDEC e a forma de sua aplicação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 160. Não são cumulativos os valores eventualmente percebidos pelos servidores ativos ou aposentados ou pelos pensionistas abrangidos por esta Medida Provisória com base na legislação vigente em 28 de agosto de 2008 com os valores decorrentes da aplicação desta Medida Provisória aos vencimentos ou subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 1º Observado o disposto no *caput*, os valores eventualmente percebidos pelo servidor ou pensionista a título de vencimentos, subsídio ou proventos da aposentadoria ou pensões, de 1º de julho de 2008 até 28 de agosto de 2008 deverão ser deduzidos dos valores devidos a partir 1º de julho de 2008, conforme a carreira ou plano de carreiras e cargos a que pertença o servidor ou o instituidor da pensão.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os vencimentos compreendem a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, conforme disposto na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e, ainda, as seguintes parcelas:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XII - outras gratificações adicionais, ou parcelas remuneratórias complementares de qualquer origem ou natureza; e

XIII - valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 161. As limitações a cessões veiculadas nesta Medida Provisória não implicam revogação de normas específicas no que elas forem mais restritivas.

Art. 162. Os servidores que em 28 de agosto de 2008 se encontravam cedidos, em conformidade com a legislação então vigente, poderão permanecer nesta condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada uma vez pelo prazo de até um ano.

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo será considerado como data final 31 de agosto de 2009.

Art. 163. As limitações ao exercício de outras atividades pelos servidores, constantes desta Medida Provisória, não implicam afastamento de restrições constantes de outras normas.

Art. 164. São criados, para provimento gradual, no Quadro de Pessoal:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, duzentos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

II - da Defensoria Pública da União:

a) sete cargos de Defensor Público de Categoria Especial;
b) vinte cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e
c) cento e setenta e três cargos de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 165. O total de cargos de Defensor Público da Carreira de Defensor Público, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, passa a ser de quatrocentos e oitenta e um cargos, assim distribuídos:

I - quarenta e um cargos de Defensor Público de Categoria Especial;
II - setenta e seis cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e
III - trezentos e sessenta e quatro cargos de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 166. Ficam revogados:

I - os arts. 9º, 10 e 11-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998;

II - os arts. 8º, 8º-A, 9º, 10, 13, 13-A, 15 e 16 e os Anexos VII, VII-A, VIII e VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

III - os arts. 7º, 8º, 15 e 21 e os Anexos IV-A, V e VI da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

IV - os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15 e 16 e o Anexo II da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004;

V - os arts. 7º a 15 e o Anexo IV da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005;

VI - o art. 2º da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; e

VII - o art. 20 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 167. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2009		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV	IV	B	
		III			
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II	V	A	
		I	IV		
			III		
			II		
			I		

ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO
VALOR DO SUBSÍDIO

a) Tabela I: Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	IV	16.680,00	18.260,00	19.451,00
	III	16.378,46	17.934,39	18.910,61
	II	16.083,60	17.615,25	18.576,24
	I	15.795,19	17.302,23	18.247,78
B	IV	15.114,97	16.608,73	17.545,94
	III	14.829,14	16.287,14	17.201,90
	II	14.549,81	15.972,19	16.864,61
	I	14.276,81	15.663,75	16.533,93
A	V	13.679,49	15.042,71	15.898,01
	IV	13.426,66	14.753,69	15.586,28
	III	13.179,54	14.470,63	15.280,67
	II	12.937,97	14.193,38	14.981,05
	I	12.535,36	13.067,00	13.600,00

b) Tabela II: Cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	IV	9.456,00	10.608,00	11.595,00
	III	9.270,59	10.349,27	11.181,37
	II	9.088,81	10.096,85	10.962,13
	I	8.910,60	9.850,58	10.747,19
B	IV	8.567,88	9.471,71	10.333,83
	III	8.399,89	9.240,70	9.936,38
	II	8.235,18	9.015,31	9.554,21
	I	8.073,71	8.795,43	9.186,74
A	V	7.838,55	8.457,14	8.833,40
	IV	7.684,86	8.250,87	8.660,20
	III	7.534,17	8.049,63	8.490,39
	II	7.386,44	7.853,30	8.323,91
	I	7.095,53	7.624,56	7.996,07

ANEXO III

(Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA
(incisos I a V do art. 1º)

Em R$

CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	16.680,00	18.260,00	19.451,00
PRIMEIRA	16.014,13	16.584,15	17.201,90
SEGUNDA	14.049,53	14.549,53	14.970,60

ANEXO IV

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

(incisos I a IV do art. 10 desta Medida Provisória)

a) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

b) Tabela II: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Finanças e Controle e Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento básico do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS DE 1º MAR 2008 A 30 JUN 2008
ESPECIAL	IV	6.769,14
	III	6.408,53
	II	6.067,12
	I	5.743,90
C	III	5.437,90
	II	5.148,20
	I	4.873,93
B	III	4.614,27
	II	4.368,45
	I	4.135,72
A	III	3.915,39
	II	3.706,80
	I	3.509,32

b) Tabela II: Vencimento básico do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS DE 1º MAR 2008 A 30 JUN 2008
ESPECIAL	IV	3.384,57
	III	3.204,27
	II	3.033,56
	I	2.871,95
C	III	2.718,95
	II	2.574,10
	I	2.436,97
B	III	2.307,14
	II	2.184,23
	I	2.067,86
A	III	1.957,70
	II	1.853,40
	I	1.754,66

ANEXO VI

(Anexo II-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

TABELA DE SUBSÍDIOS
CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Tabela I: Valor do subsídio do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

b) Tabela II: Valor do subsídio do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6 906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

ANEXO VII

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R$

CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Ministro de Primeira Classe	14.511,60	17.347,00	18.478,45
Ministro de Segunda Classe	14.297,14	16.841,75	17.769,29
Conselheiro	13.612,48	15.722,32	16.541,31
Primeiro Secretário	12.959,33	14.674,09	15.395,04
Segundo Secretário	12.338,73	13.698,74	14.331,13
Terceiro Secretário	10.906,86	12.413,03	12.962,12

ANEXO VIII

ESTRUTURA DOS CARGOS

INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico da SUSEP Agente Executivo da SUSEP Demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO IX

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUSEP

a) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Agente Executivo da SUSEP Demais cargos de nível intermediário da SUSEP	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 6º do art. 52

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 6º do art. 52	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

ANEXO XI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista Técnico do Quadro de Pessoal da SUSEP Agente Executivo do Quadro de Pessoal da SUSEP *Demais* cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista Técnico da SUSEP da Carreira de Analista Técnico da SUSEP Analista Técnico do Quadro Suplementar do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP Agente Executivo da SUSEP do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP Demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO XII

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICA DA SUSEP - GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

ANEXO XIII

ESTRUTURA DOS CARGOS

INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

b) Cargo de Agente Executivo da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

c) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XIV

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPETOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO XV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Vencimento básico dos Cargos de Agente Executivo da CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

c) Vencimento básico dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	1.566,92
		II	1.513,94
		I	1.462,74
	C	VI	1.393,08
		V	1.345,98
		IV	1.300,46
		III	1.256,48
		II	1.213,99
		I	1.172,94
	B	VI	1.117,09
		V	1.079,31
		IV	1.042,81
		III	1.007,55
		II	973,48
		I	940,56
	A	V	895,77
		IV	865,48
		III	836,21
		II	807,93
		I	780,61

ANEXO XVI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo da CVM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista do Quadro de Pessoal da CVM	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista da CVM da Carreira de Analista da CVM
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Inspetor do Quadro de Pessoal da CVM	C	III	III	C	Inspetor da CVM da Carreira de Inspetor da CVM
		II	II		
		I	I		
Agente Executivo do Quadro de Pessoal da CVM	B	III	III	B	Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XVII

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM - GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA CVM - GDASCVM

a) GDECVM: Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

b) GDECVM: Cargos de Agente Executivo da CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

c) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	23,00	24,65	26,38
		II	22,91	24,55	26,27
		I	22,82	24,45	26,17
	C	VI	22,71	24,33	26,04
		V	22,62	24,23	25,94
		IV	22,53	24,13	25,84
		III	22,44	24,03	25,74
		II	22,35	23,93	25,64
		I	22,26	23,83	25,54
	B	VI	22,15	23,71	25,41
		V	22,06	23,62	25,31
		IV	21,97	23,53	25,21
		III	21,88	23,44	25,11
		II	21,79	23,35	25,01
		I	21,70	23,26	24,91
	A	V	21,59	23,14	24,79
		IV	21,50	23,05	24,69
		III	21,41	22,96	24,59
		II	21,32	22,87	24,49
		I	21,23	22,77	24,39

ANEXO XVIII

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO XIX

TABELA DE SUBSÍDIOS
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA

Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
Técnico Especializado Analista de Sistemas	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
Médico Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
Secretária Auxiliar de Serviços Gerais	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
Motorista	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO XXI

TABELA DE CORRELAÇÃO
DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120 Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

ANEXO XXII

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
Técnico Especializado Analista de Sistemas	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
Médico Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

ANEXO XXIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

ANEXO XXIV

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

ANEXO XXV

(Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

a) Quadro I

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2008	1º FEV 2008	1º FEV 2009
Delegado de Polícia Civil	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
Perito Criminal Civil	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
Médico-Legista Civil	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
Técnico em Medicina Legal Civil	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68
Técnico em Polícia Criminal Civil				

b) Quadro II

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2008	1º FEV 2008	1º FEV 2009
Escrivão de Polícia Civil	ESPECIAL	10.241,21	11.528,11	11.879,08
Agente de Polícia Civil	PRIMEIRA	8.226,20	9.202,62	9.468,92
Datiloscopista Policial Civil	SEGUNDA	6.915,80	7.678,09	7.885,99
Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil	TERCEIRA	6.594,30	7.317,18	7.514,33
Guarda de Presídio Civil				
Escrevente Policial Civil				
Investigador de Polícia Civil				
Agente Carcerário Civil				

MENSAGEM Nº 646, DE 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, e dá outras providências".

Brasília, 29 de agosto de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 158/2008/MP

Brasília, 17 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa Medida Provisória que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória de Carreiras e Planos de Carreiras e a estruturação de planos de cargos e planos de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal.

2. Pela proposição, a partir de 1º de julho 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os servidores titulares dos seguintes cargos ou integrantes das seguintes carreiras:

I – Auditoria da Receita Federal do Brasil;

II – Auditoria Fiscal do Trabalho;

III – Carreiras do Grupo de Gestão, abrangendo os cargos de:

III.**a**) Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;

III.**b**) Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III.**c**) Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Analista de Comércio Exterior; e;

III.**d**) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV – Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil – BACEN, abrangendo os cargos de Analista do Banco Central do Brasil e Técnico do Banco Central do Brasil;

V – Carreira de Diplomata.

VI – Carreira de Analista Técnico da SUSEP;

VII – Carreira de Analista da CVM e Carreira de Inspetor da CVM;

VIII – Carreira de Planejamento e Pesquisa, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa pertencente ao Plano de Carreira e Cargos do IPEA.

3. No tocante às Carreiras da Área Jurídica, abrangendo as carreiras de: Procurador da Fazenda Nacional; Advogado da União; Procurador Federal; Defensor Público da União; e Procurador do Banco Central do Brasil; propõe-se um reajuste no valor do subsídio, com efeitos financeiros a partir de 12 de julho de 2008.

4. Em relação à Carreira de Especialista do Banco Central, a medida propõe inicialmente um reajuste no vencimento básico, com efeitos financeiros retroativos, de 1º de março a 30 de junho de 2008. A partir de 1º de julho de 2008, tais servidores passam a receber por subsídio fixado em parcela única.

5. A proposta prevê ainda a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, do Plano de Carreiras e Cargos da CVM e do Plano de Cargos e Carreiras do IPEA.

6. A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, foi criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que também instituiu o Sistema Nacional de Seguros Privados, do qual fazem parte o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, o IRB Brasil Resseguros S.A. – IRB Brasil Re, as sociedades autorizadas a operar em seguros privados e capitalização, as entidades de previdência privada aberta e os corretores habilitados. Pela medida, fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, composto pela Carreira de Analista

Técnico da SUSEP de nível superior, composta pelo cargo de Analista Técnico da SUSEP, de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP nº 7, de 3 de outubro de 1988; e pelos demais cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP.

7. Os titulares dos cargos de Analista Técnico, a partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, conforme explicitado no item 2. Os demais servidores do Plano passam a ter sua estrutura remuneratória composta de vencimento básico, reajustado a partir de 1º de julho de 2008, e Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte na SUSEP – GDASUSEP.

8. A GDASUSEP será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da SUSEP, sendo até 20 pontos em função do desempenho individual e até 80 pontos em função do desempenho institucional. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASUSEP deverão ser estabelecidos em ato do Presidente da SUSEP, observada a legislação vigente.

9. A Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem poderes para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do mercado. Seu poder normatizador abrange todas as matérias referentes ao mercado de valores mobiliários. No tocante a CVM, fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos daquela autarquia, composto pelas seguintes carreiras e cargos: Carreira de Analista, composta pelos cargos de Analista da CVM, Carreira de Inspetor, composta pelos cargos de Inspetor da CVM, ambas de nível superior; e cargos de nível intermediário de Agente Executivo e de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM.

10. A estrutura remuneratória dos cargos de Analista e Inspetor da CVM passa a ser, a partir de 1º de julho de 2008, composta de subsídio, na forma do item 2. Os demais servidores do Plano passam a ter sua estrutura remuneratória composta de vencimento básico, reajustado a partir de 1º de julho de 2008, Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas na CVM – GDECVM, devida exclusivamente aos servidores titulares dos cargos de Agente Executivo, e Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM – GDASCVM, devida exclusivamente aos servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais. As referidas gratificações serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da CVM, sendo até 20 pontos em função do desempenho individual e até 80 pontos em função do desempenho institucional. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição das gratificações deverão ser estabelecidos em ato do Presidente da CVM, observada a legislação vigente.

11. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA é uma fundação pública federal vinculada ao Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Suas atividades de pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros. A Medida propõe a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, composto pela seguinte carreira e cargos: Carreira de Planejamento e Pesquisa, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa; e pelos demais cargos de níveis superior e intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.

12. Ficam extintos quando vagos os cargos de nível superior de Assessor Especializado, Técnico Especializado e Médico; e os cargos de nível intermediário de Auxiliar Administrativo, Secretária, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais e Motorista.

13. A partir de 1º de julho de 2008, os servidores da Carreira de Planejamento passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio. Já a estrutura remuneratória dos demais cargos de níveis superior e intermediário do IPEA terão sua remuneração composta de vencimento básico, reajustado a partir de 1º de julho de 2008, e Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativas do IPEA – GDAIPEA.

14. A GDAIPEA, assim como as demais gratificações instituídas pela proposta, será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do IPEA, sendo até 20 pontos em função do desempenho individual e até 80 pontos em função do desempenho institucional. Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDAIPEA deverão ser estabelecidos em ato do Presidente do IPEA, observada a legislação vigente.

15. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP, CVM e IPEA serão enquadrados automaticamente nos respectivos cargos do Plano de Carreiras e Cargos destas entidades, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela.

16. O desenvolvimento nas carreiras estruturadas no âmbito da SUSEP, CVM e IPEA ocorrerá por mérito profissional. A medida dispõe sobre os requisitos mí-

nimos de progressão funcional e promoção para tais carreiras. A progressão funcional tem como requisitos o interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício em cada padrão, habilitação em avaliação de desempenho individual e competência e qualificação profissional; a promoção ocorrerá mediante certificação em eventos de capacitação com um mínimo de horas e qualificação profissional com experiência mínima de determinados anos para cada classe.

17. Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, CVM e IPEA serão concedidas observando-se as normas vigentes na data de publicação desta Medida Provisória.

18. Os demais servidores destas entidades cuja remuneração foi transformada em subsídio e os servidores do Grupo Gestão, da Auditoria da Receita Federal do Brasil, da Auditoria Fiscal do Trabalho e da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil terão seu desenvolvimento na Carreira de acordo com o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC.

19. O SIDEC prevê que a promoção na carreira se dará com base no acúmulo de pontos a serem atribuídos ao servidor em virtude dos seguintes fatores:

I – resultados obtidos em avaliação de desempenho individual;

II – freqüência e aproveitamento em atividades de capacitação;

III – titulação;

IV – ocupação de funções de confiança e cargos em comissão;

V – tempo de efetivo exercício no cargo;

VI – produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor;

VII – participação em comissões de processo disciplinar e de processo licitatório;

VIII – exercício em unidades de lotação prioritárias;

IX – participação em grupos de trabalho formalmente instituídos; e

X – participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no Plano Anual de Capacitação do órgão.

20. Além dos fatores enumerados, outros fatores poderão ser propostos, na forma do regulamento, considerando projetos e atividades prioritárias, condições especiais de trabalho e características específicas das carreiras ou cargos. A quantidade de pontos a ser atribuída a cada fator deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo, assim como os critérios de sua aplicação e a forma de cálculo do resultado final.

21. A proposta de reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria Federal alcança ao todo 55.503 servidores, sendo 24.878 ativos, 18.215 aposentados e 12.410 instituidores de pensão. O custo decorrente de sua implementação é da ordem de R$1.110.542.010,00 em 2008, R$2.938.564.331,00 em 2009, de R$4.143.258.922,00 em 2010 e R$4.532.718.543,00 em 2011.

22. Quanto ao reajuste do valor do subsídio para as Carreiras da Área Jurídica, a medida alcança ao todo 14.019 servidores, sendo 7.690 ativos, 4.534 aposentados e 1.795 instituidores de pensão, com custo da ordem de R$209.466882,00 em 2008, R$517.861.122,00 em 2009, R$730.161.356,00 em 2010 e R$817.816.902,00 em 2011.

23. Em relação à reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, a proposta contempla 4.892 servidores ativos, 3.191 aposentados e 225 instituidores de pensão, totalizando 8.308 beneficiários, com impacto orçamentário da ordem de R$251.265.224,00 em 2008, R$461.447.075,00 em 2009, R$656.678.982,00 em 2010 e R$705.216.241,00 em 2011.

24. O impacto decorrente da reestruturação remuneratória da Carreira de Diplomata é da ordem de R$96.128.251,00 em 2008, R$208.735.796,00 em 2009, R$246.821.357,00 em 2010 e de R$257.458.456,00 em 2011, contemplando 1.288 servidores ativos, 248 aposentados e 254 instituidores de pensão, somando 1.790 beneficiários.

25. O custo total decorrente da reestruturação da composição remuneratória dos cargos que passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio das Carreiras de Gestão Governamental, SUSEP, CVM e IPEA é da ordem de R$220.348.563,00 em 2008, de R$564.512.102,00 em 2009, de R$770.035.866,00 em 2010 e de R$832.346.828,00 em 2011, alcançando 6.362 servidores ativos, 3.332 aposentados e 847 instituidores de pensão, totalizando 10.541 beneficiários.

26. O custo total decorrente da reestruturação da composição remuneratória dos demais cargos pertencentes aos Planos de Cargos e Carreiras da SUSEP, CVM e IPEA é da ordem de R$11.314.061,00 em 2008, de R$37.167.780,00 em 2009, de R$58.890.730,00 em 2010 e de R$65.645.152,00 em 2011, alcançando 551 servidores ativos, 542 aposentados e 54 instituidores de pensão, totalizando 1.147 beneficiários.

27. O conjunto das propostas estabelecidas na Medida Provisória em tela alcança ao todo 91.308 servidores civis, sendo 45.661 ativos, 30.062 aposentados e 15.585 instituidores de pensão. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R$1.900.289.280,00 em 2008, de R$4.729.339.593,00 em 2009, de R$6.605.847.214,00 em 2010 e de R$7.211.202.123,00 no exercício de 2011.

28. Para efeito de cálculo da despesa anual, a metodologia utilizada levou em consideração o quantitativo de servidores ativos, aposentados, instituidores de pensão e o acréscimo correspondente. O valor mensal obtido foi multiplicado por treze vírgula trinta e três, para os servidores ativos, que se refere ao pagamento de doze meses de remuneração (janeiro a dezembro), à parcela relativa à gratificação natalina e ao abono de férias, e por treze para os aposentados e instituidores de pensão, referente ao pagamento de doze remunerações (janeiro a dezembro) e à parcela relativa à gratificação natalina. Para os servidores ativos, foi acrescido, ainda, 22%, relativos aos encargos sociais da União. O cálculo foi efetuado proporcionalmente, tomando como base os meses de implementação de cada etapa.

29. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

30. Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, dentre os quais se destacam:

a) ingresso em cargos públicos mediante aprovação em concurso público;

b) avaliação de desempenho individual e institucional;

c) mecanismo de desenvolvimento na carreira orientado pelo mérito;

d) remunerações não superiores ao limite estipulado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

e) fixação dos vencimentos de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes das Carreiras;

f) irredutibilidade da remuneração; e

g) não vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração.

31. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva.**

OF. nº 559/08/PS-GSE

Brasília, 28 de outubro de 2008

Assunto: Envio de PIN para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido á consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008 (Medida Provisória nº 440, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 15-10-08, que "Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretário.

MPV Nº 440	
Publicação no DO	29-8-2008 (Ed. Extra)
Designação da Comissão	2-9-2008 (SF)
Instalação da Comissão	- -2008
Emendas	até 6-9-2008
Prazo na Comissão	29-8-2008 a 11-9-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	11-9-2008
Prazo na CD	12-9-2008 a 25-9-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	25-9-2008
Prazo no SF	26-9-2008 a 9-10-2008 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	9-10-2008
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	10-10-2008 a 12-10-2008 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	13-10-2008 (46º dia)
Prazo final no Congresso	27-10-2008 (60 dias)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2008 – DOU (Seção I) de 20-10-2008.	

MPV Nº 440	
Votação na Câmara dos Deputados	15-10-2008
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA

Brasília, 5 de setembro de 2008

Assunto: Adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 440/2008, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, e dá outras providências.

Interessado: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 – Introdução

A presente nota técnica destina-se a fornecer subsídios à análise, no que toca a adequação financeira e orçamentária, da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, que trata, sinteticamente, da reestruturação de carreiras, da criação de carreiras e da criação de cargos, entre outras providências.

A Exposição de Motivos nº 158, de 17 de julho do corrente ano, que acompanha a Mensagem Presidencial, dá conta de que os titulares das carreiras a seguir, objeto da MP ora em análise, passam a ser remunerados, a partir de 1º de julho de 2008, exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I) Auditoria da Receita Federal do Brasil;

II) Auditoria Fiscal do Trabalho;

III) Carreiras do Grupo de Gestão, abrangendo os cargos de:

a) Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;

b) Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

c) Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Analista de Comércio Exterior; e;

d) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV) Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil – BACEN, abrangendo os cargos de Analista do Banco Central do Brasil e de Técnico do Banco Central do Brasil;

V) Carreira de Diplomata;

VI) Carreira de Analista Técnico da SUSEP;

VII) Carreira de Analista da CVM e Carreira de Inspetor da CVM;

VIII) Carreira de Planejamento e Pesquisa, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa pertencente ao Plano de Carreira e Cargos do IPEA.

Em relação à área jurídica, que abrange as carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União e Procurador do Banco Central do Brasil, propõe-se um reajuste no valor do subsídio, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Quanto à Carreira de Especialista do Banco Central, a MP propõe inicialmente um reajuste no vencimento básico, com efeitos financeiros de 12 de março a 30 de junho de 2008. A partir de 1º de julho de 2008, os servidores passam a receber por subsídio fixado em parcela única.

A MP prevê a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Pela medida, fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, composto pela Carreira de Analista Técnico da SUSEP de nível superior e pelos demais cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP. Os titulares dos cargos de Analista Técnico passam, a partir de 1º de julho de 2008, a ser remunerados exclusivamente por subsídio, sendo que os demais servidores do Plano

passam a ter estrutura remuneratória composta de vencimento básico, reajustado a partir de 1º de julho de 2008, e Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte na SUSEP – GDASUSEP, a qual será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da SUSEP.

No tocante a CVM, a estrutura remuneratória dos cargos de Analista e Inspetor da CVM passa a ser, a partir de 1º de julho de 2008, composta apenas de subsídio. Os demais servidores passam a ter a estrutura remuneratória composta de vencimento básico, reajustado a partir de 1º de julho de 2008, Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas na CVM – GDECVM, devida exclusivamente aos servidores titulares dos cargos de Agente Executivo, e Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM – GDASCVM, devida exclusivamente aos servidores titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais. As referidas gratificações serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da CVM.

Quanto ao IPEA, a partir de 1º de julho de 2008, os servidores da Carreira de Planejamento passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio. Já os demais cargos de níveis superior e intermediário do IPEA terão sua remuneração composta de vencimento básico, reajustado a partir de 1º de julho de 2008, e Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Administrativas do IPEA – GDAIPEA, que também será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do IPEA. Extinguem-se, quando vagos, os cargos de nível superior de Assessor Especializado, Técnico Especializado e Médico; e os cargos de nível intermediário de Auxiliar Administrativo, Secretária,

Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais e Motorista.

Esclarece-se que os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP, CVM e IPEA serão enquadrados automaticamente nos respectivos cargos do Plano de Carreiras e Cargos destas entidades, de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional exigidos. O desenvolvimento nas carreiras estruturadas no âmbito da SUSEP, CVM e IPEA ocorrerá por mérito profissional, conforme os requisitos mínimos de progressão funcional e promoção para tais carreiras estabelecidos na MP.

Os demais servidores destas entidades cuja remuneração foi transformada em subsídio e os servidores do Grupo Gestão, da Auditoria da Receita Federal do Brasil, da Auditoria Fiscal do Trabalho e da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil terão seu desenvolvimento na Carreira de acordo com o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC.

O SIDEC prevê que a promoção na carreira se dará com base no acúmulo de pontos a serem atribuídos ao servidor em virtude dos seguintes fatores, entre outros que poderão ser instituídos:

I) resultados obtidos em avaliação de desempenho individual;

II) freqüência e aproveitamento em atividades de capacitação;

III) titulação;

IV) ocupação de funções de confiança e cargos em comissão;

V) tempo de efetivo exercício no cargo;

VI) produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor;

VII) participação em comissões de processo disciplinar e de processo licitatório;

VIII) exercício em unidades de lotação prioritárias;

IX) participação em grupos de trabalho formalmente instituídos; e

X) participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no Plano Anual de Capacitação do órgão.

Em termos físicos e financeiros, a proposta de reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria Federal alcança ao todo 55.503 servidores, sendo 24.878 ativos, 18.215 aposentados e 12.410 instituidores de pensão. O custo decorrente de sua implementação é da ordem de R$1.110.542.010 em 2008, R$2.938.564.331 em 2009, de R$4.143.258.922 em 2010 e R$4.532.718.543 em 2011.

No que se refere às Carreiras da Área Jurídica, a MP alcança 14.019 servidores, sendo 7.690 ativos, 4.534 aposentados e 1.795 instituidores de pensão, com custo da ordem de R$209.466.882 em 2008, R$517.861.122 em 2009, R$730.161.356 em 2010 e R$817.816.902 em 2011.

Quanto à reestruturação da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, a proposta contempla 4.892 servidores ativos, 3.191 aposentados e 225 instituidores de pensão, totalizando 8.308 beneficiários, com impacto orçamentário da ordem de R$251.265.224 em 2008, R$ 461.447.075 em 2009, R$656.678.982 em 2010 e R$705.216.241 em 2011.

O impacto decorrente da reestruturação da Carreira de Diplomata é da ordem de R$96.128.251 em 2008, R$208.735.796 em 2009, R$246.821.357 em 2010 e de R$257.458.456 em 2011, contemplando 1.288 servidores ativos, 248 aposentados e 254 instituidores de pensão, somando 1.790 beneficiários.

Do mesmo modo, o custo total decorrente da reestruturação dos cargos que passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio das Carreiras de Gestão Governamental, SUSEP, CVM e IPEA é da ordem de R$220.348.563 em 2008, de R$564.512.102 em 2009, de R$770.035.866 em 2010 e de R$832.346.828 em 2011, alcançando 6.362 servidores ativos, 3.332 aposentados e 847 instituidores de pensão, totalizando 10.541 beneficiários.

Relativamente à reestruturação remuneratória dos demais cargos pertencentes aos Planos de Cargos e Carreiras da SUSEP, CVM e IPEA, o impacto total é da ordem de R$11.314.061 em 2008, de R$37.167.780 em 2009, de R$58.890.730 em 2010 e de R$65.645.152 em 2011, alcançando 551 servidores ativos, 542 aposentados e 54 instituidores de pensão, totalizando 1.147 beneficiários.

Nos termos da Exposição de Motivos, o conjunto das propostas estabelecidas na MP em tela alcança ao todo 91.308 servidores civis, sendo 45.661 ativos, 30.062 aposentados e 15.585 instituidores de pensão. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R$ 1.900.289.280 em 2008, de R$4.729.339.593 em 2009, de R$ 6.605.847.214 em 2010 e de R$7.211.202.123 no exercício de 2011.

Esclarece, finalmente a EM, que, para efeito de cálculo da despesa anual, a metodologia utilizada levou em consideração o quantitativo de servidores ativos, aposentados, instituidores de pensão e o acréscimo correspondente. O valor mensal obtido foi multiplicado por treze vírgula trinta e três, para os servidores ativos, que se refere ao pagamento de doze meses de remuneração (janeiro a dezembro), à parcela relativa à gratificação natalina e ao abono de férias, e por treze para os aposentados e instituidores de pensão, referente ao pagamento de doze remunerações (janeiro a

dezembro) e à parcela relativa à gratificação natalina. Para os servidores ativos, foi acrescido, ainda, 22%, relativos aos encargos sociais da União. O cálculo foi efetua do proporcionalmente, tomando como base os meses de implementação de cada etapa.

2 Análise

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária abrange, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, "a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

2.1 – Verificação do Atendimento à Constituição Federal:

Dispõe o art. 169 da Constituição Federal que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração somente poderá ser efetivada se[1]:

> **a**) atender aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
>
> **b**) houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
>
> **c**) existir prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções da despesa.

No que se refere à alínea **a** acima, a LRF estabelece que o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder a 37,9% da receita corrente líquida do período de apuração. De acordo com dados mais recentes (período de MAI/2007 a ABR/2008), colhidos na página do Ministério da Fazenda, a despesa com pessoal do Executivo atinge o percentual de apenas 19,15%. Como os gastos previstos na MP em análise correspondem, nesse mesmo período, a cerca de 4,6% da receita corrente líquida, o dispêndio pretendido está dentro da margem estabelecida pela LRF, uma vez que, se somado ao gasto efetivo atual, não ultrapassará o teto fixado na LRF.

Quanto à alínea **b**, a LDO/2008 (Lei n° 11.514, de 13-8-2007), no seu art. 89, autoriza a realização de despesas tais quais as previstas na MP em apreço, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo específico à LOA/2008 (Lei nº 11.647, de 24-3-2008). De acordo com os §§ 1º e 2º desse mesmo artigo, tal anexo deverá especificar o fundamento legal das despesas e discriminar os limites orçamentários autorizados, com as respectivas quantificações e especificações dos gastos, bem como com demais especificações necessárias à verificação do cumprimento da LRF.

O anexo específico a que se refere a LDO/2008 corresponde ao Anexo V da LOA/2008. Nesse anexo, consta na Seção I – Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal a Qualquer Título, no item 4, autorização para o Poder Executivo criar, no exercício de 2008, até 13.375 cargos ou funções. A MP, embora informe o total de cargos que cria, 400 cargos (art. 164), não estabelece quantas funções são criadas (arts. 55, 90 e 123), de modo que prejudica a análise, nesse aspecto, do atendimento do art. 89 da LDO/2009 e, por conseqüência, o inciso II do § 1º do art. 169 da CF. Além disso, já foram criados em 2008 mais de 29.000 cargos e funções (Leis nº 11.739, 11.740 e 11.754, todas deste ano), o que ultrapassa o número fixado no Anexo V.

Na Seção II – Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração, no item 4, o anexo V, alterado pela Lei nº 11.733, de 2008, fixa em R$11,02 bilhões o limite orçamentário que o Poder Executivo está autorizado a gastar em 2008 com aumentos para pessoal. Na Exposição de Motivos, item 27, aquele Poder informa que o total do acréscimo em 2008 será de R$1,9 bilhão, o que estaria dentro do limite fixado.

Deve-se observar, no entanto, que essa autorização diz respeito a aumento da despesa com pessoal para o exercício de 2008. Como a reestruturação das carreiras implica aumentos de remuneração escalonados ao longo dos exercícios de 2008 a 201 1, a eficácia da norma, a partir de 2009, dependerá de autorizações contidas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2009 a 2011, por força do que dispõe o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição[2].

Demonstra-se a seguir o impacto financeiro da reestruturação de cada carreira nos exercícios de 2008 a 2011:

1CF/88

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

2 A Constituição determina que haja autorização na lei de diretrizes orçamentárias. No entanto, as LDO têm remetido essa autorização para anexo específico das leis orçamentárias anuais. [3] Há pequenas divergências entre os impactos financeiros produzidos pelas carreiras e o impacto total informado na Exposição de Motivos. Os valores constantes da linha "Total" foram obtidos a partir da soma dos valores referentes a cada carreira, não a partir dos impactos totais anuais informados na Exposição de Motivos.

Carreira	Pessoas Beneficiadas	Impacto Financeiro			
		2008	2009	2010	2011
Auditoria Federal	55.503	1.110.542.010	2.938.564.331	4.143.258.922	4.532.718.543
Área Jurídica	14.019	209.466.882	517.861.122	730.161.356	817.816.902
Especialista do Banco Central do Brasil	8.308	251.265.224	461.447.075	656.678.982	705.216.241
Diplomata	1.790	96.128.251	208.735.796	246.821.357	257.458.456
Gestão Governamental, SUSEP, CVM e IPEA	10.541	220.348.563	564.512.102	770.035.866	832.346.828
SUSEP, CVM e IPEA (carreiras não remuneradas por subsídio)	1.147	11.314.061	37.167.780	58.890.730	65.645.152
Total[3]	91.308	1.899.064.991	4.728.288.206	6.605.847.213	7.211.202.122

Relativamente ao que prevê a alínea **c**, a LOA/2008 contém prévia e específica programação, com dotação suficiente para abrigar as despesas pretendidas, a qual encontra-se alocada no Órgão 47101 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Programa 1.054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público, na Ação 0707 – Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações, com dotação de R$10,5 bilhões, na Ação 0623 – Pagamento de Pessoal decorrente de Provimentos por meio de Concursos Públicos, com dotação de R$372,4 milhões, e na ação 20AK – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, com dotação de R$618,0 milhões.

2.2 – Verificação do Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal:

Quanto às exigências do art. 16 da LRF, no sentido de que sejam apresentadas as estimativas do gasto, a declaração de que tal gasto se compatibilize com as normas orçamentárias e financeiras e as premissas e metodologia dos cálculos, considera-se que foram atendidas, embora precárias as informações prestadas nos itens 28 e 29 da EM. Os dados constantes da EM sequer estão segregados entre servidores ativos e inativos, o que obstaculiza a transparência e inviabiliza o cálculo da contribuição patronal.

Relativamente ao art. 17 da LRF, § 2º, não foi apresentada a comprovação de que o aumento do gasto não afetará as metas de resultados fiscais, nem indicadas as necessárias medidas compensatórias, que tanto podem ser aumento permanente de receita quanto redução permanente de despesa. De se ressaltar que o impacto anual dos gastos objeto da MP em análise, após totalmente implementados, foi estimado em R$7,2 bilhões.

2.3 – Verificação do Atendimento à Lei do PPA 2008/2011:

No que diz respeito ao PPA, os gastos previstos na MP nº 440, de 2008, estão compatíveis com a Lei nº 11.653, de 7-4-2008 (PPA 2008/2011), uma vez que o Plano contém ações específicas por intermédio dos quais correrão as despesas decorrentes das normas baixadas na MP ora examinada: 0623 – Pagamento de Pessoal decorrente de Provimentos por meio de Concursos Públicos; 0707 – Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações; e 20AK – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dose Públicos Federais decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos.

3. Conclusão

Diante do exposto, considera-se que a Medida Provisória nº 440, de 2008, analisada em conjunto com a Exposição de Motivos nº 158/2008, não atende todos os requisitos legais para sua aprovação, no que tange à

adequação financeira e orçamentária, pelas seguintes razões: i) não quantifica as funções criadas e extrapola os quantitativos aprovados no Anexo V da LOA/2008; ii) não demonstra se os gastos autorizados afetam as metas de resultados fiscais fixadas na LDO/2008; e iii) não apresenta as medidas compensatórias para o aumento fixado na MP, nos termos do que exige o § 2º do art. 17 da LRF.

Como o art. 21 da LRF estabelece ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal que não atenda às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, sugere-se que a Comissão Mista competente requeira ao Poder Executivo as informações necessárias para suprir as lacunas ora apontadas.

Além disso, deve-se observar, que a autorização contida no Anexo V da LOA/2008, diz respeito a aumento de despesa com pessoal somente para o exercício de 2008. Como a reestruturação das carreiras implica aumentos de remuneração escalonados ao longo dos exercícios de 2008 a 2011, a eficácia da norma, a partir de 2009, dependerá de autorizações contidas nas leis orçamentárias dos exercícios de 2009 a 2011, por força do que dispõe o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição. – **André Miranda Burello**, Consultor de Orçamentos – **José de Ribamar Pereira da Silva**, Consultor de Orçamentos – **Maurício Ferreira de Macedo**, Consultor de Orçamentos.

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. MARCO MAIA (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, povo brasileiro, esta é a Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.

Esta medida provisória promove a reestruturação da composição remuneratória de Carreiras e Planos de Carreira e a estruturação de planos e cargos no âmbito da Administração Pública Federal.

A aludida reestruturação se dará em 3 etapas, com efeitos financeiros a partir de 1º-7-2008, 1º-7-2009 e 1º-7-2010.

Os servidores afetados pela medida provisória são os titulares dos seguintes cargos ou integrantes das seguintes carreiras: Carreiras de Auditoria Federal; Carreiras da Área Jurídica; Carreiras de Gestão Governamental; Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN; Carreira de Diplomata; Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Carreiras e Cargos do instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998; e Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Ao todo, as medidas alcançam mais de 90 mil servidores, entre ativos, aposentados e instituidores de pensão. O impacto financeiro e orçamentário é da ordem de 1,9 bilhão de reais em 2008, de 4,7 bilhões de reais em 2009; de 6,6 bilhões de reais em 2010 e de 7,7 bilhões de reais em 2011.

Sr. Presidente, esta medida provisória promove o enquadramento desses servidores, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela remuneratória.

Se V. Exªs me permitem, não vou fazer aqui leitura pormenorizada de todas as alterações que estão sendo propostas, por elas já estarem no corpo da medida provisória.

À medida provisória foi apresentada mais de 600 emendas.

O voto do Relator é o seguinte, com relação à admissibilidade da medida provisória.

Com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, em 29 de agosto de 2008, o Chefe do Poder Executivo adotou a Medida Provisória nº 440. A medida provisória trata de matéria não vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal e não contém qualquer vício de constitucionalidade.

A célere implementação das medidas propostas atende à constante necessidade de valorização de carreiras e cargos de relevante importância no contexto da administração pública federal. Trata-se de carreiras e cargos que compõem o chamado núcleo estratégico do Estado, dotado de servidores de alta qualificação, que desempenham atividades essenciais para o bom funcionamento da máquina estatal. Ademais, justifica-se em função dos compromissos firmados entre o Governo Federal e as entidades representativas das categorias contempladas por esta medida provisória, fruto de amplo processo de debate e acordo entre o Governo e essas categorias.

Destarte, consideramos que a medida provisória atende aos pressupostos de relevância e urgência, exigidos para a sua edição.

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, a exposição de motivos que acompanha a medida provisória dimensiona os impactos financeiros, conforme consignado anteriormente. É de se ressaltar que o aumento das despesas será comportado pela reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orça-

mento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, suficiente para suportar as despesas previstas, contempladas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008.

Assim sendo, concluímos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob parecer.

Ante o exposto, julgamos estarem cumpridas todas as exigências quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 440, de 2008.

Mérito.

Esta medida provisória que temos a honra de relatar representa uma verdadeira conquista dos servidores integrantes do núcleo estratégico do Estado brasileiro. São servidores dotados de alto nível de qualificação técnica e intelectual. As medidas adotadas visam valorizar esses servidores, adequando suas remunerações aos parâmetros de mercado e às respectivas atribuições. Uma remuneração justa para esses servidores significa uma remuneração que impeça ou, pelo menos, dificulte a exposição a constantes pressões externas, inerentes às atividades desempenhadas.

Com relação ainda à admissibilidade das emendas, antes de adentrar no mérito das emendas apresentadas à Medida Provisória nº 440, de 2008, é necessário apreciá-las sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesse sentido, e também em relação ao tempo que tivemos para análise de todas essas emendas, não verificamos óbices aos respectivos teores das emendas apresentadas no que diz respeito aos aspectos anteriormente elencados, razão pela qual votamos pela admissibilidade das 604 emendas oferecidas à medida provisória.

Mérito das emendas.

O texto constante da Medida Provisória nº 440, de 2008, é fruto de intensos debates firmados entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos. As providências adotadas na medida provisória representam o máximo de avanços possível, observadas as limitações orçamentárias, que o Governo Federal pode, no momento, conceder com o objetivo de materializar a visão administrativa gerencial em relação ao tratamento a ser conferido as suas carreiras como um todo. Assim, impõe-se a aprovação da Medida Provisória na íntegra, com a rejeição de todas as alterações propostas.

Outras medidas.

Com o aval do Poder Executivo, firmamos acordo com as diversas lideranças desta Casa legislativa para modificar algumas disposições do texto da medida provisória.

No art. 6º, que dispõe sobre o regime de dedicação exclusiva das carreiras da área jurídica e seus equivalentes para as demais carreiras contempladas na medida provisória, o impedimento de exercício de outra atividade remunerada foi restringido para as atividades potencialmente caracterizadoras de conflitos de interesses.

No art. 7º, inciso IX, que dispõe sobre a cessão de servidores para exercício fora do respectivo órgão de lotação das carreiras da área jurídica e seus equivalentes para as demais carreiras contempladas nesta medida provisória, estendeu-se a permissão para cessão de servidores federais para o exercício de cargos de Secretário de Município com mais de 500 mil habitantes e para ocupação de cargo em comissão em nível equivalente ou superior ao DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios.

No art. 32, inciso V, modificamos a previsão inicial para estender a cessão lá prevista para o exercício de cargos em comissão em Secretarias de Assuntos Internacionais e órgãos equivalentes da administração direta dos estados, do Distrito Federal ou de prefeitura de capital.

Promovemos também alteração no Anexo I da medida provisória, que altera o Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, haja vista incorreção no título da tabela de correlação dos cargos, e incluímos ainda no texto do projeto de lei de conversão dispositivos que criam cargos na Carreira Policial Federal, objeto do Projeto de Lei nº 3.953, de 2008, com a finalidade de agilizar a implementação dos objetivos pretendidos pela referida proposição. Tudo isso foi fruto de intenso debate e acordo com as Lideranças e as Srªs e Srs. Parlamentares nesta Casa.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 440, de 2008, por estarem presentes os pressupostos de relevância e urgência e por não incidir em quaisquer das vedações temáticas expostas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal, bem como pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira.

No mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão em anexo; e pela admissibilidade das 604 emendas apresentadas. Votamos ainda, no mérito, pela rejeição das 604 emendas apresentadas.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008
(Mensagem nº 124, de 29/08/2008 – CN e nº 646, de 29/08/2008 – RR)

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1.501 do Grupo P-1.500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **Marco Maia**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, promove reestruturação da composição remuneratória de Carreiras e Planos de Carreiras e a estruturação de Planos de Cargos e Planos de Carreiras no âmbito da Administração Pública Federal.

FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM TURNO ÚNICO, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008

(REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

01 ...
02 ...
03 ...
04 ...
05 ...
06 ...
07 ...
08 ...
09 ...
10 ...

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

01 ...
02 ...
03 ...
04 ...
05 ...
06 ...
07 ...
08 ...

A aludida reestruturação se dará em três etapas, com efeitos financeiros à partir de 1º-7-2008, 1º-7-2009 e 1º-7-2010. Os servidores afetados pela MP são os titulares dos seguintes cargos ou integrantes das seguintes carreiras:

I. Carreiras de Auditoria Federal;

II. Carreiras da Área Jurídica;

III. Carreiras de Gestão Governamental;

IV. Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN;

V. Carreira de Diplomata.

VI. Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

VII. Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

VIII. Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;

IX. Cargo de Técnico de Planejamento P–1501 do Grupo P–1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

X. Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Os dispositivos apresentados incluem medidas comuns, aplicáveis a diversas carreiras, e medidas específicas, de aplicação exclusiva a determinadas carreiras e cargos.

Entre as providências ora adotadas, merece destaque a instituição do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, que define critérios de progressão e promoção funcional de boa parte dos servidores abrangidos pela MP.

Ao todo, as medidas alcançam mais de 90 mil servidores, entre ativos, aposentados e instituidores de pensão. O impacto financeiro e orçamentário é da ordem de R$ 1,9 bilhão em 2008, de R$4,7 bilhões em 2009, de R$6,6 bilhões em 2010 e de R$7,7 bilhões em 2011.

Medidas Comuns para Diversas Carreiras

Para as carreiras de Auditoria Federal, de Gestão Governamental, do Banco Central, de Diplomata, de Analista Técnico da SUSEP, de Analista da CVM, de Inspetor da CVM, de Planejamento e Pesquisa do IPEA, a presente MP adota as seguintes medidas comuns:

- institui remuneração mediante subsídio, nos termos do art. 39, §§ 4º e 8º da Constituição Federal. Assim, deixam de serem devidas as seguintes espécies remuneratórias: vencimento básico do cargo; gratificações específicas dos cargos; gratificações de desempenho; vantagem pecuniária individual;
- vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas; diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza; valores incorporados à remuneração, aos proventos e às pensões; abonos; valores pagos a título de representação; adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas; adicional noturno; adicional pela prestação de serviço extraordinário; e outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados na Medida Provisória;
- veda a percepção cumulativa, com o subsídio, de quaisquer valores ou vantagens incorporadas por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado;
- estabelece que o subsídio não exclui o direito à percepção das seguintes espécies remuneratórias:

  I – gratificação natalina;

  II – adicional de férias;

  III – abono de permanência, de que tratam o § 1º do art. 40 da Constituição e os §§ 5º do art. 2º e 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

  IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

  V – parcelas indenizatórias previstas em lei;

- institui critérios para evitar a redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação da MP, com a instituição de parcela complementar de subsidio, de natureza provisória;
- aplica às aposentadorias e pensões, ressalvadas as reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, as mesmas disposições aplicáveis aos servidores ativos;
- adota o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento absoluto do exercício de outra atividade remuneratória, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários; e
- disciplina as situações em que será permitida a cessão ou o exercício fora do respectivo órgão de lotação.

Para os Planos de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, promove as respectivas estruturações. Assim, entre outras medidas, dispõe sobre o regime jurídico, agrupamento dos cargos em classes e padrões, transformação de cargos,

atribuições e competências dos cargos, carga horária, atividades desenvolvidas, requisitos para ingresso e critérios para o desenvolvimento nas carreiras – progressão e promoção e programa de capacitação.

Além disso, promove o enquadramento desses servidores, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela remuneratória.

Para os cargos de nível intermediário e superior, não remunerados por subsídios, da Susep, da CVM e do Ipea, a presente MP adota as seguintes medidas comuns:

• institui estrutura remuneratória dos cargos;

• adota critérios para evitar a redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação da MP, com a instituição de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória;

• aplica às aposentadorias e pensões, ressalvadas as reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, as mesmas disposições aplicáveis aos servidores ativos; e

• institui Gratificação de Desempenho de Atividade e adota critérios para a atribuição da mesma.

Alterações Específicas nas Carreiras de Auditoria Federal

A MP altera a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, para promover o reenquadramento de servidores, a contar de 1º de julho de 2009.

Alterações nas Carreiras da Área Jurídica

A MP altera a tabela de subsídios para as carreiras da área jurídica, disposta no anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006.

Adota o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remuneratória, pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Prevê as situações em que será permitida a cessão ou o exercício fora do respectivo órgão de lotação dos servidores integrantes das Carreiras da Área Jurídica.

Altera o inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre espécies remuneratórias não mais devidas em virtude da remuneração por subsídio.

Alterações Específicas nas Carreiras do Banco Central do Brasil

Adota, para o período de 1º-3-2008 a 30-6-2008, as tabelas de vencimentos básicos contidas no Anexo V da MP, bem como altera o percentual da Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, disposto no art. 11, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, a ser aplicado no mesmo período.

Alteração/Estruturação do Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Promove a estruturação remuneratória dos titulares dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, composta por Vencimento Básico e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP.

Assim, os servidores deixam de fazer jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG e da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei n° 10.698, de 2 de julho de 2003.

Estabelece os critérios para a atribuição da GDATP.

Institui critérios para evitar a redução de remuneração, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação da MP, com a instituição de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

Adota critérios para a incorporação da GDATP aos proventos de aposentaria ou às pensões.

Alteração Remuneratória da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios

Altera o Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006 – Tabela de Subsídios para a Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC

Institui o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, para os titulares dos cargos que integram as carreiras de que trata a MP, remuneradas por subsídio, exceto os das Carreiras da Área Jurídica.

O Sidec define a sistemática para a progressão e a promoção funcional dos servidores, tais como sistema de avaliação de desempenho e quantitativo de cargos por classes das carreiras que especifica.

Outras Disposições

Estabelece regras, decorrentes do lapso temporal criado pela MP no período de 1º-7-2008 (data em que se iniciam os efeitos financeiros da MP) a 28-8-2008 (início de vigência da MP).

Cria, para provimento gradual, um total de quatrocentos cargos, sendo duzentos de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, e duzentos de Defensor Público. Dessa forma, a distribuição do total de cargos de Defensor

Público da Carreira de Defensor Público passa a ser a seguinte:

• quarenta e um cargos de Defensor Público de Categoria Especial;

• setenta e seis cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e

• trezentos e sessenta e quatro cargos de Defensor Público de Segunda Categoria.

Promove revogações necessárias para harmonizar a legislação vigente às alterações promovidas pela MP.

Com vistas a corrigir falhas na redação do texto, foi publicada, no **Diário Oficial da União** de 9 de setembro de 2008 – edição extra, retificação à Medida Provisória n° 440, de 2008.

Emendas

À Medida Provisória nº 440, de 2008, foram apresentadas 604 emendas, cujas descrições encontram-se em quadro de emendas anexo.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Admissibilidade da Medida Provisória

Com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo adotou a Medida Provisória nº 440. Em 29 de agosto de 2008, a mesma foi publicada e recebida pelo Congresso Nacional, juntamente com a mensagem presidencial e da Exposição de Motivos Interministerial nº 158/2008/MP. Verifica-se, portanto, que foi cumprida a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº1, de 2002-CN.

A medida provisória trata de matéria não vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal e não contém qualquer vício de constitucionalidade.

A célere implementação das medidas propostas atende à constante necessidade de valorização de carreiras e cargos de relevante importância no contexto da Administração Pública Federal. Trata-se de carreiras e cargos que compõe o chamado núcleo estratégico do Estado, dotado de servidores de alta qualificação que desempenham atividades essenciais para o bom funcionamento da máquina estatal. Ademais, se justifica em função dos compromissos firmados entre o Governo Federal e as entidades representativas das categorias contempladas pela medida provisória.

Destarte, consideramos que a medida provisória atende aos pressupostos de relevância e urgência exigidos para a sua edição.

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, a exposição de motivos que acompanha a medida provisória dimensiona os impactos financeiros conforme já consignado anteriormente. É de se ressaltar que o aumento das despesas serão comportadas pela reserva atacada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas, contemplada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008.

Assim sendo, concluímos pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob parecer.

Ante o exposto, julgamos estarem cumpridas todas as exigências quanto à admissibilidade da MP nº 440, de 2008.

Mérito da Medida Provisória

Esta medida provisória, que hoje temos a honra de relatar, representa uma verdadeira conquista dos servidores integrantes do núcleo estratégico do Estado. São servidores dotados de alto nível de qualificação técnica e intelectual. As medidas adotadas visam valorizar esses servidores, adequando suas remunerações aos parâmetros de mercado e às respectivas atribuições. Uma remuneração justa, para esses servidores, significa uma remuneração que impeça, ou pelo menos dificulte, a exposição a constantes pressões externas, inerentes às atividades desempenhadas.

As propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública. Demonstram a constante preocupação do atual Governo Federal em dotar os quadros de pessoal do serviço público federal dos mais qualificados servidores, com o objetivo de prestar os serviços de forma a satisfazer as necessidades da população brasileira.

A reorganização e a padronização das remunerações das diversas carreiras que compõem o núcleo de atividades estratégicas e exclusivas do Estado tem o mérito de reduzir a migração constante de servidores entre as diversas carreiras, promovendo uma maior estabilidade e permitindo uma maior profissionalização dos servidores, além de garantir uma maior eficiência na administração pública.

A adoção de subsídio, ao mesmo tempo em que simplifica a estrutura remuneratória, garante uma remuneração mais justa aos servidores pois excluirá diversas parcelas remuneratórias devidas somente a alguns grupos de servidores, eliminando um verdadeiro fosso salarial que separa servidores novos de outros antigos.

Relevante também é a implantação do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, aplicável às carreiras que passaram a ser remuneradas por subsídio, pois permitirá aperfeiçoar a sistemática de desenvolvimento na carreira, valorizando o constante aprimoramento técnico e intelectual do servidor que, conseqüentemente, trará impactos positivos para a gestão pública. Trata-se de trazer para a administração pública federal, medidas alinhadas com as boas práticas administrativas bem sucedidas na iniciativa privada.

Admissibilidade das Emendas

Antes de adentrar no mérito das emendas apresentadas à MP nº 440, de 2008, é necessário apreciá-las sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesse sentido, não verificamos óbices ao respectivo teor das emendas apresentadas, no que diz respeito aos aspectos anteriormente elencados, razão pela qual votamos pela admissibilidade das 604 emendas oferecidas à medida provisória.

Mérito das Emendas

O texto constante da Medida Provisória nº 440, de 2008, é fruto de intensos debates firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos. As providências adotadas na medida provisória representam o máximo de avanços possíveis, observadas as limitações orçamentárias, que o Governo Federal pode, no momento, conceder com o objetivo de materializar a visão administrativa gerencial, em relação do tratamento a ser conferido às suas carreiras como um todo. Assim é, que de impõe a aprovação da medida provisória na integra, com a rejeição de todas as alterações propostas.

Outras Medidas

Com o aval do Poder Executivo, firmamos acordo com as diversas lideranças desta Casa Legislativa para modificar algumas disposições no texto da medida provisória.

No artigo 6º, que dispõe sobre o regime de dedicação exclusiva das carreiras da área jurídica, e seus equivalentes para as demais carreiras contempladas nesta MP, o impedimento de exercício de outra atividade remunerada foi restringido para as atividades potencialmente caracterizadoras de conflito de interesses.

No art. 7º, inciso IX, que dispõe sobre a cessão de servidores para exercício fora do respectivo órgão de lotação das carreiras da área jurídica, e seus equivalentes para as demais carreiras contempladas nesta MP, estendeu-se a permissão para cessão de servidores federais para o exercício de cargos de Secretário de município com mais de quinhentos mil habitantes e para a ocupação de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito federal e Municípios.

No artigo 32, inciso V, modificamos a previsão inicial para estender a cessão lá prevista para o exercício de cargos em comissão em secretarias de assuntos internacionais e órgãos equivalentes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou de prefeitura de capital.

Promovemos também alteração ao anexo I da medida provisória, que altera o anexo III da Lei nº 10.910, de 2004, haja vista incorreção no título da tabela de correlação dos cargos.

Incluímos no texto do projeto de lei de conversão dispositivos que criam cargos na Carreira Policial Federal, objeto do Projeto de Lei nº 3.953, de 2008, com a finalidade de agilizar a implementação dos objetivos pretendidos pela referida proposição.

Conclusão

Por todo o exposto, votamos:

- pela admissibilidade da Medida Provisória nº 440, de 2008, por estarem presentes os pressupostos de relevância e urgência e por não se incidir em qualquer das vedações temáticas dispostas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal, bem como pela sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira;
- no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão, em anexo;
- pela admissibilidade das 604 emendas apresentadas;
- no mérito, pela rejeição das 604 emendas.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2008. – Deputado **Marco Maia,** Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2008

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Carreiras e dos Cargos da Administração Pública Federal

Seção I

Das Carreiras de Auditoria Federal

Art. 1º A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida dos Anexos III e IV, na forma dos anexos I e II desta lei, respectivamente.

Art. 2º A Lei nº 10.910, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata o caput serão reenquadrados, a contar de 1º de julho de 2009, conforme disposto no Anexo III." (NR)

"Art. 2º-A. A partir de 1º de julho de 2008, os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das carreiras a que se refere o art. 1º passam a ser remunerados, exclusivamente, por subsidio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo IV, com efeitos financeiros a partir das datas *nele* especificadas." (NR)

"Art. 2º-B. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Atividade Tributária – GAT, de que trata o art. 3º desta Lei;

III – Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA, de que trata o art. 4º desta Lei; e

IV – Vantagem Pecuniária Individual VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 2º-A, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT, de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

II – Retribuição Adicional Variável, de que trata o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;

III – Gratificação de Estímulo à Fiscalização Arrecadação – GEFA, criada pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e

IV – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992." (NR)

"Art. 2º-C. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 2º-B, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 1º, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art.2º -E." (NR)

"Art. 2º–D. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 2º–E. O subsídio dos integrantes das carreiras de que trata o art. 1º não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei." (NR)

"Art. 2º–F. A aplicação das disposições desta lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a titulo de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais." (NR)

"Art. 2º–G. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho de que trata o art. 1º e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nesta lei em relação aos servidores que se encontram em atividade." (NR)

Art. 3º Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º da Lei nº 10.910, de 2004, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

§ 1º No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil ou pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

§ 2º O plantão e a escala ou o regime de turnos alternados por revezamento serão regulados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Trabalho e Emprego, observada a legislação vigente.

§ 3º Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, é de no máximo cento e noventa e duas horas mensais mais jornada de trabalho aos integrantes dos cargos referidos no **caput**.

Art. 4º Os integrantes das carreiras a que se refere os arts. 1º da Lei nº 10.910, de 2004, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de

cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública dessesentes federados;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

V – ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

b) Secretaria-Executiva;

c) Escola de Administração Fazendária;

d) Conselho de Contribuintes; e

e) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI – ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, no Ministério da Previdência Social e no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

VII – ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego, exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento; e

VIII – cessões para órgãos do Poder Legislativo da União.

Seção II

Das Carreiras da Área Jurídica

Art. 5º 0 Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo III, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 6º Aos titulares dos cargos de que tratam os incisos I a V e o§ 1º do art. 1º da Lei nº 11.358, de 2006, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Advogado-Geral da União, pelo Presidente do Banco Central do Brasil, pelo Ministro de Estado da Fazenda ou pelo Ministro de Estado da Justiça, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 7º Os integrantes das carreiras e os titulares de cargos a que se referem os incisos I, II, III e V e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.358, de 2006, somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes hipóteses:

I – requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II – cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CJ–3 ou superior em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

III – cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CC–6 ou superior no Gabinete do Procurador-Geral da República;

IV – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo da União, ou de suas autarquias e fundações públicas;

V – exercício de cargo em comissão nos órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria do Banco Central do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI – exercício de cargo, função ou encargo de titular de órgão jurídico da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

VII – exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, em órgãos da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria Geral Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou da Procuradoria do Banco Central do Brasil;

VIII – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IX – exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública dessesentes federados;

X – no caso de ocupantes dos cargos efetivos de Procurador Federal, para atuar junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social; e

XI – no caso de Procurador da Fazenda Nacional, nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

b) Secretaria-Executiva;

c) Escola de Administração Fazendária; e

d) Conselho de Contribuintes;

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

Art. 8º Os Defensores Públicos da União somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes hipóteses:

I – requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II – cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CJ–3 ou superior, em gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior;

III – cessões para o exercício de cargo em comissão de nível CC–6 ou superior no Gabinete do Procurador-Geral da República;

IV – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V – exercício de cargo em comissão ou encargo nos órgãos da Defensoria Pública da União.

VI – exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, em órgãos da Defensoria Pública da União;

VII – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

VIII – exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública dessesentes federados;

IX – exercício no Gabinete do Ministro de Estado ou na Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I, não se aplicam as hipóteses de requisição previstas em lei nos casos em que a cessão não esteja autorizada por este artigo.

Art. 9º O inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.358, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;" (NR)

Seção III

Das Carreiras de Gestão Governamental

Art. 10. A partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;

II – Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

III – Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Analista de Comércio Exterior; e

IV – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados no Anexo IV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 11. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 10, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 10, os titulares dos cargos nele referidos, conforme a carreira a que pertençam, não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

II – Gratificação de Planejamento, Orçamento e de Finanças e Controle, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992;

III – Gratificação de Desempenho e Eficiência – GDE, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998; e

IV – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 12. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 11, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 10, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 14.

Art. 13. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 10 não poderão perceber cumulativamente com _ o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 14. O subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 15. A aplicação das disposições contidas nos arts. 10 a 14 aos servidores ativos, aos inativos e ao*s* pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações, de que trata o art. 10, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IV.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 16. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das Carreiras de que trata o art. 10 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nos arts. 10 a 15 em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 17. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 10, aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Ministro de Estado da Fazenda, pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, ou pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme o caso, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 18. Os integrantes das carreiras a que se refere o art. 10 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Analista de Comércio Exterior:

a) cedidos para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos:

1. Ministério do Turismo;

2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

3. Ministério da Fazenda; e

4. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

b) exercício provisório ou prestação de colaboração temporária, para a realização de outras atividades consideradas estratégicas de Governo relacionadas ao comércio exterior, expressamente definidas, mediante ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior;

III – ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, independentemente de cessão ou requisição, mediante autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

V – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

VI – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal.

Seção IV

Das Carreiras do Banco Central do Brasil

Art. 19. O Anexo II da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar nos termos do Anexo V desta lei, produzindo efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

Art. 20. A Lei nº 9.650, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

> "Art. 9º-A. A partir de 1º de julho de 2008, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos seguintes cargos de provimento efetivo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil:
>
> I – Analista do Banco Central do Brasil; e
>
> II – Técnico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados no Anexo II-A, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)

> "Art. 9º-B. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 9º-A, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:
>
> I – Vencimento Básico;
>
> II – Gratificação de Qualificação – GQ, de que trata o art. 10 desta Lei;
>
> III – Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, de que trata o art. 11 desta Lei; e
>
> IV – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei *nº* 10.698, de 2 de julho de 2003.
>
> Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 9º–A, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das vantagens de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992." (NR)
>
> "Art. 9º–C. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 9º–B, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 9º–A, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:
>
> I – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;
>
> II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;
>
> III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;
>
> IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;
>
> V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;
>
> VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;
>
> VII – abonos;
>
> VIII – valores pagos a título de representação;
>
> IX – adicional peio exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
>
> X – adicional noturno;
>
> XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
>
> XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 9º–E." (NR)
>
> "Art. 9º–D. Os servidores integrantes da carreira de que trata o art. 9º–A não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão

judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"Art. 9º–E. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o art. 9º–A não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

II – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei." (NR)

"Art. 9º–F. A aplicação das disposições contidas nos arts. 9º–A a 9º–E aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações, de que trata o art. 9º–A, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo II–A.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais." (NR)

"Art. 9º–G. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes da carreira de que trata o art. 9º–A e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber, o disposto nos arts. 9º–A a 9º–F em relação aos servidores que se encontram em atividade." (NR)

Art. 21. O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.650, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2008 e até 30 de junho de 2008, a gratificação de que trata o **caput** será paga aos servidores que a ela fazem jus em valor correspondente a setenta e cinco por cento incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo." (NR)

Art. 22. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente do Banco Central do Brasil, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 23. Os integrantes da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do Banco Central do Brasil e suas unidades nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado;

b) Secretaria-Executiva;

c) Secretaria de Política Econômica;

d) Secretaria de Acompanhamento Econômico;

e) Secretaria de Assuntos Internacionais;

f) Secretaria do Tesouro Nacional;

g) Secretaria Extraordinária de Reformas Econômicas e Fiscais;

h) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e

i)Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública dessesentes federados.

Art. 24. A Lei nº 9.650, de 1998, passa a vigorar acrescida do Anexo II-A, na forma do Anexo VI desta lei.

Seção V

Da Carreira de Diplomata

Art. 25. Os titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Diplomata, que integra o Serviço Exterior Brasileiro nos termos do art. 2º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados no Anexo VII, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 26. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 25, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática – GDAD, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 25, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso, de que tratam o inciso V do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.405, de 29 de dezembro de 1987, e o inciso IV do § 5º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989; e

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 27. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 26, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o art. 25, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 29.

Art. 28. Os servidores integrantes da carreira de que trata o art. 25 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 29. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o art. 25 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 30. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes da carreira a que se refere o art. 25 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, no que couber, o disposto nesta lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 31. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Diplomata aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva, permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de *sua* especialidade, devidamente autorizada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 32. Os integrantes da Carreira de Diplomata somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisição prevista em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

V – cessão para o exercício de cargos em comissão em secretarias de assuntos internacionais e órgãos equivalentes da administração direta do Poder Executivo.

Art. 33. A aplicação das disposições contidas nos arts. 25 a 28 aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações, de que trata esta Seção, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do anexo VII.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Seção VI

Do Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Art. 34. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SUSEP, de que trata o art. 38 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I – de nível superior, Carreira de Analista Técnico da SUSEP, composta pelos cargos de Analista Técnico da SUSEP; e

II – de nível intermediário, cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I e II são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 35. Os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo VIII.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 52, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de Analista Técnico da SUSEP do quadro de Pessoal da SUSEP passam a integrar a carreira de que trata o inciso *I* do art. 34.

§ 2º 0 disposto no § 1º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e *às* atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 3º Os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP, *de que* trata o inciso II do art. 34, vagos em 29 de agosto de 2008 e os que vierem a vagar, são transformados em cargos de Agente Executivo da SUSEP.

Art. 36. A carreira e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à regulação, supervisão, fiscalização e incentivo das atividades de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.

Art. 37. É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 38. Incumbe aos titulares dos cargos de Analista Técnico da SUSEP o desenvolvimento de atividades ligadas a controle econômico, financeiro e contábil das entidades supervisionadas; fiscalização, controle e orientação às entidades supervisionadas; execução das atividades relacionadas a regimes especiais; realização de estudos atuariais e de normas técnicas no âmbito das operações realizadas pelas entidades supervisionadas; análise da autorização de produtos; implantação, administração e gerenciamento de sistemas informatizados; prestação de suporte técnico e operacional aos usuários; execução de outras atividades compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do cargo e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 1995.

Art. 39. Sem prejuízo das atuais atribuições, é atribuição geral dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 38.

Art. 40. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 34:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 1º O concurso público referido no inciso I poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

§ 2º O concurso público a que se refere o § 1º poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 41. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**.

Art. 42. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP obedecerá às seguintes regras:

I – interstício mínimo de doze meses entre cada progressão;

II – habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III – competência e qualificação profissional.

§ 1º O interstício para fins de progressão funcional será:

I – computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II – suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, elas serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 43. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e quarenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III – para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, trezentas e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambos no campo especifico de atuação do cargo.

Art. 44. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de *curso* superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 45. Cabe à SUSEP implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreiras e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 46. Os titulares dos cargos integrantes da carreira a que *se* refere o inciso I do art. 34 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o são os fixados no anexo IX, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 47. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do art. 34, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados – GDSUSEP, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 46, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados, de que trata a Lei *nº* 9.015, de 1995; e

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 48. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 47, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do art. 34, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 50.

Art. 49. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 50. O subsidio dos integrantes das carreiras de que tratam o inciso I do art. 34 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 51. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de nível intermediário a que se refere o

inciso II do art. 34 e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I – Vencimento Básico; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte na SUSEP – GDASUSEP.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no são os constantes do anexo X, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o caput não farão jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados – GDSUSEP, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

II – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Art. 52. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela remuneratória, nos termos do Anexo XI.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no .

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos anexos IX e X, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do art. 34, os cargos que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º À SUSEP incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º, quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos ocupados de nível superior do Quadro de Pessoal da SUSEP que, em decorrência do disposto no § 3º, não puderam ser transpostos para a carreira de que trata o inciso I do art. 34 comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º O quadro suplementar a que se refere o § 5º inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP.

Art. 53. A aplicação das disposições desta lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nos arts. 46 e 51, eventual diferença será paga:

I – aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 34, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo IX; e

II – aos servidores de que trata o inciso II do art. 34 e aos integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo X.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 54. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, de que trata o art. 34 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 55. Fica instituída, a partir de 1º de julho de 2008, a Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da SUSEP – GDASUSEP, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP, de que trata o inciso II do art. 34 e aos titulares de cargos integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, quando em exercício de atividades na SUSEP.

Art. 56. A GDASUSEP será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da Susep.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contri-

buição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDASUSEP será paga com observância dos seguintes limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e

II – mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo XII.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, a pontuação referente à GDASUSEP terá a seguinte distribuição:

I – até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDASUSEP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XII, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDASUSEP.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDASUSEP serão estabelecidos em ato do Presidente da SUSEP, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação vigente.

Art. 57. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 56 e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDASUSEP deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados – GDSUSEP, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XII, conforme disposto no § 5º do art. 56.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se o § 6º do art. 56, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDASUSEP.

Art. 58. A GDASUSEP não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 59. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 34 e o titular de cargo de nível superior integrante do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, em exercício na SUSEP, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASUSEP da seguinte forma:

I – os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 56; e

II – os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 60. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 34 e o titular de cargo de nível superior integrante do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52, quando não se encontrar em exercício na Susep, somente fará jus à GDASUSEP nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o Ministério da Fazenda ou para entidades a ele vinculadas, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Susep;

III – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.

§ 1º Nas situações referidas nos incisos I e II, o servidor perceberá a GDASUSEP calculada com base

nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Susep.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso III, IV e V, o servidor perceberá a GDASUSEP calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a da Susep.

Art. 61. O servidor ativo beneficiário da GDASUSEP que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinqüenta por cento do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Susep.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 62. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDASUSEP continuará a percebê-la em valor correspondente à da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 63. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDASUSEP em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDASUSEP, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 64. Para fins de incorporação da GDASUSEP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004:a gratificação será correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I; e

b)aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 65. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Analista Técnico da Susep aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo presidente da Susep, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 66. Os integrantes da Carreira de Analista Técnico da Susep somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados; e

V – cessão para o exercício de cargos em comissão nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro de Estado; e

b) Secretaria-Executiva.

Seção VII

Do Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Art. 67. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM,

abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da CVM, de que trata o art. 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e a Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I – de nível superior:

a) Carreira de Analista da CVM, composta pelos cargos de Analista da CVM; e

b) Carreira de inspetor da CVM, composta pelos cargos de Inspetor da CVM;

II – de nível intermediário, cargos de Agente Executivo da CVM e de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos e II são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 68. Os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da CVM são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XIII.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 87, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de Analista da CVM e de Inspetor da CVM passam a integrar as carreiras de que tratam, respectivamente, as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67.

§ 2º O disposto no § 1º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 3º Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais vagos em 29 de agosto de 2008 e os que vierem a vagar são transformados em cargos de Agente Executivo.

Art. 69. As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da CVM destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à regulação, supervisão e fiscalização dos mercados de valores mobiliários.

Art. 70. É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 71. Incumbe aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Analista e de Inspetor da CVM:

I – Cargo de Analista da CVM: desenvolvimento de atividades ligadas ao controle, normatização, registro de eventos e aperfeiçoamento do mercado de valores mobiliários, elaboração de normas de contabilidade e de auditoria; elaboração de normas contábeis e de auditoria e acompanhamento de auditores independentes; desenvolvimento e auditoria de sistemas de processamento eletrônico de dados e de racionalização de métodos, procedimentos e tratamento de informações; planejamento e controle nas áreas de administração, recursos humanos, orçamento, finanças e auditoria; e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 1995; e

II – Cargo de Inspetor da CVM: fiscalização das entidades atuantes no mercado de valores mobiliários, apurando e identificando irregularidades; orientar instituições na adoção de controles e procedimentos adequados; coletar elementos para a avaliação da situação econômico-financeira das entidades fiscalizadas; instruir inquéritos instaurados pela CVM no exercício de suas competências, e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 1995.

Art. 72. Sem prejuízo das atuais atribuições, é atribuição geral do cargo de Agente Executivo da CVM oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 71.

Art. 73. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I e o inciso II do art. 67:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 74. O concurso público referido no inciso I do art. 73 poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere o **caput** poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 75. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da CVM ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último

padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**.

Art. 76. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos que integram o Plano de Carreiras e Cargos da CVM obedecerá às seguintes regras:

I – interstício mínimo de doze meses entre cada progressão;

II – habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III – competência e qualificação profissional.

§ 1º O interstício para fins de progressão funcional será:

I – computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II – suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, as progressões funcionais e promoções de que trata o art. 75 serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 77. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos da CVM:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e quarenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III – para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, trezentas e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 78. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível intermediário de Agente Executivo da CVM de que trata o inciso II do art. 67:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 79. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais da CVM, de que trata o inciso II do art. 67:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, quarenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de sete anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de treze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de dezenove anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 80. Cabe à CVM implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreiras e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 81. Os titulares dos cargos integrantes das carreiras a que se referem as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o caput são os fixados no Anexo XIV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 82. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se referem as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 81, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários, de que trata a Lei nº 9.015, de 1995; e

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 83. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 82, não são devidas aos titulares dos cargos a que se referem as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 85.

Art. 84. Os servidores integrantes das carreiras de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 85. O subsídio dos integrantes das carreiras de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 86. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de nível intermediário a que se refere o inciso II do art. 67 e dos cargos de nível superior que integram o quadro suplementar de que trata o § 5º do art. 87, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I – Vencimento Básico; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM – GDECVM ou Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM – GDASCVM, conforme o caso.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no **caput** são os constantes do Anexo XV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o caput, conforme o cargo ocupado, deixarão de fazer jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários – GDCVM, de que trata o art. 13 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários – GDACVM, de que trata o art. 8º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Art. 87. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal da CVM serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação pro-

fissional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XVI.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no **caput**.

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos anexos XIV e XV, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados nas carreiras de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67, os cargos que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º À CVM incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º, quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal da CVM, que não foram transpostos para as carreiras de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67, comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º O quadro suplementar a que se refere o § 5º inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos da CVM.

Art. 88. A aplicação das disposições desta lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei; eventual diferença será paga:

I – aos servidores integrantes das carreiras de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 67, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XIV; e

II – aos servidores de que trata o inciso II do art. 67 e o § 5º do art. 87, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XV.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 89. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, de que tratam o art. 67 e o § 5º do art. 87 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, no que couber, o disposto nesta Lei em relação aos servidores que se encontram em atividade.

Art. 90. Ficam instituídas as seguintes gratificações, a serem percebidas pelos servidores que a elas fazem jus quando em exercício de atividades na CVM:

I – Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM – GDECVM, devida exclusivamente aos servidores de nível – intermediário titulares dos cargos de Agente Executivo de que trata o inciso II do art. 67 e aos servidores de nível superior de que trata o § 5º do art. 87, do Quadro de Pessoal da CVM, quando em exercício de atividades nas unidades da CVM; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM – GDASCVM, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais de que trata o inciso II do art. 67.

Art. 91. A GDECVM e a GDASCVM serão atribuídas em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional da CVM.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDECVM e a GDASCVM serão pagas com observância dos seguintes limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e

II – mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XVII.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, a pontuação referente à GDECVM e à GDASCVM terá a seguinte distribuição:

I – até vinte pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até oitenta pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDECVM ou GDASCVM serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XVII, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Os critérios e procedimentos gerais de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDECVM e da GDASCVM serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDECVM e da GDASCVM serão estabelecidos em ato do Presidente da CVM, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação vigente.

Art. 92. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 91 e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDECVM ou GDASCVM deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários – GDCVM ou Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários – GDACVM, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XVII, conforme disposto no § 5º do art. 91.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º do art. 91, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDECVM ou GDASCVM.

Art. 93. A GDECVM e a GDASCVM não servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 94. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 67 e o § 5º do art. 87, em exercício nas unidades da CVM, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDECVM ou GDASCVM da seguinte forma:

I – os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 91; e

II – os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 95. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 67 e o § 5º do art. 87, quando não se encontrar em exercício nas unidades da CVM, somente fará jus à GDECVM ou GDASCVM nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o Ministério da Fazenda ou para entidades a ele vinculadas, situação na qual perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na CVM;

III – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

IV – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

V – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública desses entes federados.

§ 1º Nas situações referidas nos incisos I e II, o servidor perceberá a GDECVM ou GDASCVM calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na CVM.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso III, IV e V, o servidor perceberá a GDECVM ou GDASCVM calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a da CVM.

Art. 96. O servidor ativo beneficiário da GDECVM ou GDASCVM que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinqüenta por cento do valor máximo desta parcela será imediatamente

submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da CVM.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 97. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDECVM ou GDASCVM continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo comissionado, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 98. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDECVM ou GDASCVM em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outro afastamento sem direito à percepção da GDECVM ou GDASCVM, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 99. Para fins de incorporação da GDECVM ou GDASCVM aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 100. Aos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente da CVM, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 101. Os integrantes das Carreiras de Analista da CVM e de Inspetor da CVM somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais; III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública dessesentes federados; e

V – cessão para o exercício de cargos em comissão no Gabinete do Ministro de Estado e na Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

Seção VIII

Do Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

Art. 102. Fica estruturado o Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, composto pela seguinte carreira e cargos:

I – Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas; e

II – demais cargos de nível superior e os cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o **caput** são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 103. Os cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no Anexo XVIII.

§ 1º Os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120, bem como os cargos vagos e os demais à medida que vagarem, de Técnico de Planejamento e Pesquisa passam a integrar a carreira de que trata o inciso I do art. 102.

§ 2º O disposto no § 1º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

Art. 104. É de quarenta horas semanais a carga horária de trabalho dos titulares dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica.

Art. 105. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível superior; e

III – certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, quando for o caso, fornecido por instituição de ensino oficialmente autorizada, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

Art. 106. O concurso público referido no inciso I do art. 105 poderá ser organizado em uma ou mais etapas, incluindo curso de formação quando julgado pertinente, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O concurso público a que se refere o **caput** poderá ser realizado por áreas de especialização referentes à área de formação do candidato, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

Art. 107. O desenvolvimento do servidor na carreira e cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos do IPEA ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o **caput**.

Art. 108. O desenvolvimento do servidor na carreira e nos cargos que integram o Plano de Carreira e Cargos do IPEA obedecerá às seguintes regras:

I – interstício mínimo de doze meses entre cada progressão;

II – habilitação em avaliação de desempenho individual correspondente a, no mínimo, setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas no interstício considerado para a progressão; e

III – competência e qualificação profissional.

§ 1º O interstício para fins de progressão funcional será:

I – computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II – suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Enquanto não forem regulamentadas, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, as progressões funcionais e promoções de que trata o art. 107 serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008.

Art. 109. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes do cargo de nível superior de Técnico de Planejamento e Pesquisa referido no inciso I do art 102:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, trezentos e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II – para a Classe C, ter o grau de Mestre e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação do cargo ou possuir a qualificação profissional com experiência mínima de onze anos no campo específico de atuação do cargo; e

III – para a Classe Especial, ter o título de Doutor e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambos no campo específico de atuação do cargo ou qualificação profissional com experiência mínima de quatorze anos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 110. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos demais cargos de nível superior do Quadro de Pessoal do IPEA, referidos no inciso II do art. 102:

I – para a Classe B, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação do cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e quarenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação do cargo; e

III – para a Classe Especial, ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização ou de formação específica equivalente a, no mínimo, trezentas e sessenta horas, e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambos no campo específico de atuação do cargo.

Art. 111. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível intermediário de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA:

I – para a Classe B**,** possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentos e oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 112. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA:

I – para a Classe B**,** possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, quarenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo;

II – para a Classe C, possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, oitenta horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo; e

III – para a Classe Especial, possuir certificação em' eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, cento e vinte horas, ou diploma de conclusão de curso superior e qualificação profissional com experiência mínima de onze anos, ambas no campo específico de atuação de cada cargo.

Art. 113. Cabe ao Ipea implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes do seu Plano de Carreira e Cargos.

Parágrafo único. Para fins de promoção, cada evento de capacitação poderá ser computado uma única vez.

Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira a que se refere o inciso I do art. 102 passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. – Parágrafo único. Os valores do subsídio dos titulares dos cargos a que se refere o **caput** são os fixados no Anexo XIX, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 115. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do art. 102, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes espécies remuneratórias:

I – Vencimento Básico;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 114, os titulares dos cargos nele referidos não fazem jus à percepção das seguintes vantagens remuneratórias:

I – Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 1998; e

II – Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992.

Art. 116. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115, não são devidas aos titulares dos cargos a que se refere o inciso I do art. 102, a partir de 1º de julho de 2008, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII – outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 118.

Art. 117. Os servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 102 não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial; de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 118. O subsídio dos integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 102 não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

I – gratificação natalina;

II – adicional de férias;

III – abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV – retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento; e

V – parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 119. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de níveis superior e intermediário a que se refere o inciso II do art. 102 e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 120, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

I – Vencimento Básico; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA – GDAIPEA.

§ 1º Os padrões de vencimento básico dos cargos referidos no caput são os constantes do Anexo XX, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Os titulares dos cargos a que se refere o caput não farão jus, a partir de 1º de julho de 2008, à percepção das seguintes gratificações e vantagens:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

II – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata Lei nº 10.698, de 2003.

Art. 120. Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Ipea serão enquadrados nos cargos do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, nos termos do Anexo XXI.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no **caput.**

§ 2º O posicionamento dos aposentados e dos pensionistas nas tabelas remuneratórias, constantes dos Anexos XIX e XX, será referenciado à situação em que o servidor se encontrava na data da aposentadoria ou em que se originou a pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 3º Serão enquadrados na carreira de que trata o inciso I do art. 102 os cargos de Técnico de Planejamento e Pesquisa que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º Ao Ipea incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no § 3º, quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do Ipea, que não foram transpostos para a carreira de que trata o inciso I do art. 102, comporão quadro suplementar em extinção.

§ 6º O quadro suplementar a que se refere o § 5º inclui-se no Plano de Carreiras e Cargos do Ipea.

Art. 121. A aplicação das disposições desta lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta lei, eventual diferença será paga:

I – aos servidores integrantes da carreira de que trata o inciso I do art. 102, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das

remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XIX; e

II – aos servidores de que trata o inciso II do art. 102, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XX.

§ 2º A parcela complementar de subsídio e a vantagem pessoal nominalmente identificada referidas nos incisos I e II do § 1º estarão sujeitas exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 122. Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata o art. 102 e às pensões, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, no que couber, o disposto nesta lei em relação aos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Ipea que se encontram em atividade.

Art. 123. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do Ipea – GDAIPEA, devida exclusivamente aos titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata o inciso II do art. 102 e o § 5º do art. 120, quando em exercício de atividades no Ipea.

Art. 124. A GDAIPEA será atribuída em função do alcance de metas de desempenho individual do servidor e de desempenho institucional do Ipea.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º A GDAIPEA será paga com observância dos seguintes limites:

I – máximo, cem pontos por servidor; e

II – mínimo, trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XXII.

§ 4º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, a pontuação referente à GDAIPEA terá a seguinte distribuição:

I – até vinte pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até oitenta pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 5º Os valores a serem pagos a título de GDAIPEA serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XXII, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 6º Os critérios e procedimentos gerais de avaliação de desempenho individual e institucional da GDAIPEA serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

§ 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional da GDAIPEA serão estabelecidos em ato do presidente do Ipea, observada a legislação vigente.

§ 8º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, observada a legislação vigente.

Art. 125. Até que seja instituído o ato a que se refere o § 6º do art. 124 e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDAIPEA deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante Anexo XXII, conforme disposto no § 5º do art. 124.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o § 6º do art. 124, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAIPEA.

Art. 126. A GDAIPEA não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 127. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 102 e o § 5º do art. 120, em exercício no Ipea, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIPEA da seguinte forma:

I – os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no § 5º do art. 124; e

II – os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no

valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 128. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso II do art. 102 e o § 5º do art. 120, quando não se encontrar em exercício no IPEA, somente fará jus à GDAIPEA nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública dessesentes federados.

§ 1º Na situação referida no inciso I, o servidor perceberá a GDAIPEA calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no IPEA.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso II, III e IV, o servidor perceberá a GDAIPEA calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

§ 3º A avaliação institucional referida neste artigo será a do IPEA.

Art. 129. O servidor ativo beneficiário da GDAIPEA que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a cinqüenta por cento do valor máximo desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do IPEA.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 130. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAIPEA continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 131. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAIPEA em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIPEA no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 132. Para fins de incorporação da GDAIPEA aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II – para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

b) aos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Art. 133. Aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA aplica-se o regime de dedicação exclusiva, com o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva permitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Presidente do IPEA, para cada situação específica, observados os termos do regulamento, e a participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social.

Art. 134. Os integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes::

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública dessesentes federados.

Seção IX

Do Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Art. 135. A estrutura remuneratária dos titulares do cargo de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, será composta de:

I – Vencimento Básico; e

II – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP.

Art. 136. A partir de 29 de agosto de 2008, os titulares dos cargos de que trata o art. 135 deixam de fazer jus à percepção das seguintes vantagens:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão GCG, de que trata o art. 8º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001; e

II – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.

Art. 137. 0 valor do Vencimento Básico dos titulares do cargo a que se refere o art. 135 é o estabelecido no Anexo XXIII, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 138. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento – GDATP, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 135.

Art. 139. A GDATP será atribuída em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão de lotação do servidor.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 140. A GDATP será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XXIV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 141. A pontuação referente à GDATP será assim distribuída:

I – até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II – até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 142. Os critérios e procedimentos gerais de avaliação individual e institucional e de concessão da GDATP serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 1º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do titular do órgão de lotação, ou do órgão ao qual se vincula a entidade de lotação do servidor titular do cargo a que se refere o art. 135.

Art. 143. Os valores a serem pagos a título de GDATP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo XXIV, observada a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 144. Até que sejam publicados os atos a que se refere o art. 142 e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, todos os servidores que fizerem jus à GDATP deverão percebê-la em valor correspondente ao último percentual recebido a título de GCG, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo XXIV, conforme disposto no art. 143.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir da data de publicação do ato a que se refere o art. 142, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança que fazem jus à GDATP.

Art. 145. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDATP correspondente ao último percentual obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

§ 2º Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDATP no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 146. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 135, em exercício no Órgão ou entidade de lotação, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDATP da seguinte forma:

I – os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 143; e

II – os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 147. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 135, quando não se encontrar em exercício no Órgão ou entidade de lotação, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração – Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, somente fará jus à GDATP nas seguintes situações:

I – requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;

II – cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;

III – exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV – cessões para o exercício dos cargos de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de quinhentos mil habitantes, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS 4 no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e de dirigente máximo de entidade da administração pública dessesentes federados.

§ 1º Na situação referida no inciso I, o servidor perceberá a GDATP calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de lotação.

§ 2º Nas situações referidas nos inciso II, III e IV, o servidor perceberá a GDATP calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação, no período.

Art. 148. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDATP continuará a percebê-la em valor correspondente à da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 149. O servidor ativo beneficiário da GDATP que obtiver pontuação inferior a cinqüenta por cento da pontuação destinada à avaliação de desempenho individual será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 150. A GDATP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 151. A aplicação das disposições relativas à estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de que trata o art. 135 aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Seção, eventual diferença será paga aos servidores de que trata o art. 135, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação *dos* cargos ou das remunerações previstas nesta lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes dos Anexos XXIII e XXIV.

§ 2º A VPNI de que trata o § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 152. Para fins de incorporação da GDATP aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I – para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDATP será, a partir de 1º de julho de 2008, correspondente a cinqüenta por cento do valor máximo do respectivo nível; e

II – para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando aos servidores que lhes deu origem se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, aplicar-se-á o percentual constante do inciso I; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 2004.

Seção X

Da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima

Art. 153. O Anexo VI da Lei n° 11.358, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC

Art. 154. O desenvolvimento na carreira dos titulares dos cargos que integram as carreiras a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições:

I – Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil;

II – Auditor Fiscal do Trabalho da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho;

III – Analista do Banco Central do Brasil e Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil;

IV – Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle;

V – Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

VI – Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Analista de Comércio Exterior;

VII – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

VIII – Analista Técnico da Susep, da Carreira de Analista Técnico da Susep;

IX – Analista da CVM, da Carreira de Analista da CVM;

X – Inspetor da CVM, da Carreira de Inspetor da CVM; e

XI – Técnico de Planejamento e Pesquisa, da Carreira de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Para os fins deste capítulo, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§ 2º A participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo constituirá requisito obrigatório para a promoção nas carreiras de que tratam os incisos I a XI.

Art. 155. Para fins de progressão, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor.

§ 1º Ato do Poder Executivo determinará o percentual obtido na avaliação de desempenho individual:

I – a partir do qual o servidor poderá progredir com doze meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar; e

II – abaixo do qual o interstício mínimo para progressão será de pelo menos vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

§ 2º A obtenção de percentual situado entre os limites referidos nos incisos I e II do § 1º fará com que o servidor possa progredir, desde que cumprido o interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão em que se encontrar.

Art. 156. Para fins de promoção, será estruturado o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC, baseado no acúmulo de pontos a serem atribuídos ao servidor em virtude dos seguintes fatores:

I – resultados obtidos em avaliação de desempenho individual;

II – freqüência e aproveitamento em atividades de capacitação;

III – titulação;

IV – ocupação de funções de confiança, cargos em comissão ou designação para coordenação de equipe ou unidade;

V – tempo de efetivo exercício no cargo;

VI – produção técnica ou acadêmica na área específica de exercício do servidor;

VII – exercício em unidades de lotação prioritárias; e

VIII – participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão.

§ 1º Além dos fatores enumerados nos incisos I a VIII, outros fatores poderão ser estabelecidos, na forma do regulamento, considerando projetos e atividades prioritárias, condições especiais de trabalho e características específicas das carreiras ou cargos.

§ 2º Ato do Poder Executivo definirá o peso de cada um dos fatores, os critérios de sua aplicação e a forma de cálculo do resultado final.

Art. 157. O quantitativo de cargos por classe das carreiras de que trata o art. 154, observado o total de cada cargo da carreira, obedecerá aos seguintes limites:

I – para as carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 154:

a) quarenta e cinco por cento do total de cada cargo da carreira na classe A;

b) até trinta e cinco por cento do total de cada cargo da carreira na classe B; e

c) até vinte por cento do total de cada cargo da carreira na classe Especial; e

II – para as carreiras de que tratam os incisos III a XI do art. 154:

a) trinta por cento do total de cada cargo da carreira na classe A;

b) até vinte e sete por cento do total de cada cargo da carreira na classe B;

c) até vinte e três por cento do total de cada cargo da carreira na classe C; e

d) até vinte por cento do total de cada cargo da carreira na classe Especial.

§ 1º Para fins do cálculo do total de vagas disponíveis por classe para promoção, o quantitativo de cargos cujos titulares estejam posicionados na classe há mais de dez anos será somado às vagas existentes, observado o limite de cada classe conforme estabelecido nas alíneas **a, b** e **c** do inciso I e **a, b, c** e **d** do inciso II.

§ 2º O titular de cargo integrante das carreiras de que trata o art. 154 que permanecer por mais de quinze anos posicionado em uma mesma classe, desde que tenha obtido, durante pelo menos dois terços do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão com doze meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subseqüente.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica à promoção para a classe Especial.

§ 4º Os limites estabelecidos nas alíneas **a** e **c** do inciso I e **a** e **d** do inciso II poderão ser aumentados para sessenta por cento e vinte e cinco por cento, respectivamente, até 31 de agosto de 2013, visando permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 28 de agosto de 2008.

Art. 158. Enquanto não for publicado o ato a que se referem o § 1º do art. 155 e o § 2º do art. 156, as progressões e promoções dos titulares dos cargos que integram as carreiras referidas no art. 154 serão concedidas observando-se as normas vigentes em 28 de agosto de 2008.

Art. 159. O índice de pontuação do servidor no Sidec poderá ser usado como critério de preferência em:

I – concurso de remoção;

II – custeio e liberação para curso de longa duração;

III – seleção pública para função de confiança; e

IV – premiação por desempenho destacado. Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá em que casos será utilizado o índice de pontos do Sidec e a forma de sua aplicação.

CAPÍTULO III
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 160. Não são cumulativos os valores eventualmente percebidos pelos servidores ativos ou aposentados ou pelos pensionistas abrangidos por esta lei com base na legislação vigente em 28 de agosto de 2008 com os valores decorrentes da aplicação desta lei aos vencimentos ou subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 1º Observado o disposto no **caput,** os valores eventualmente percebidos pelo servidor ou pensionista a título de vencimentos, subsídio ou proventos da aposentadoria ou pensões, de 1º de julho de 2008 até 28 de agosto de 2008 deverão ser deduzidos dos valores devidos a partir 1º de julho de 2008, conforme a carreira ou plano de carreiras e cargos a que pertença o servidor ou o instituidor da pensão.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os vencimentos compreendem a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo, conforme disposto na Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e, ainda, as seguintes parcelas:

I – vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI, de qualquer origem e natureza;

II – diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

IV – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V – valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI – vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 1990;

VII – abonos;

VIII – valores pagos a título de representação;

IX – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X – adicional noturno;

XI – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XII – outras gratificações adicionais, ou parcelas remuneratórias complementares de qualquer origem ou natureza; e

XIII – valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 161. As limitações a cessões veiculadas nesta lei não implicam revogação de normas específicas no que elas forem mais restritivas.

Art. 162. Os servidores que em 28 de agosto de 2008 se encontravam cedidos, em conformidade com a legislação então vigente, poderão permanecer nesta condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada uma vez pelo prazo de até um ano.

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo, será considerado como data final 31 de agosto de 2009.

Art. 163. As limitações ao exercício de outras atividades pelos servidores, constantes desta lei, não implicam afastamento de restrições constantes de outras normas.

Art. 164. São criados, para provimento gradual, no Quadro de Pessoal:

I – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, duzentos cargos de Analista de Planejamento *e* Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

II – da Defensoria Pública da União:

a) sete cargos de Defensor Público de Categoria Especial;

b) vinte cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e

c) cento e setenta e três cargos de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 165. O total de cargos de Defensor Público da Carreira de Defensor Público, a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 440, de 2008, passa a ser de quatrocentos e oitenta e um cargos, assim distribuídos:

I – quarenta e um cargos de Defensor Público de Categoria Especial;

II – setenta e seis cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e

III – trezentos e sessenta e quatro cargos de Defensor Público de Segunda Categoria.

Art. 166. Ficam criados na Carreira Policial Federal de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

I – quinhentos cargos de Delegado de Polícia Federal;

II – trezentos cargos de Perito Criminal Federal;

III – setecentos e cinqüenta cargos de Agente de Polícia Federal;

IV – quatrocentos cargos de Escrivão de Polícia Federal; e

V – cinqüenta cargos de Papiloscopista de Polícia Federal.

Parágrafo único. Dos cargos criados pelos incisos I e II deste artigo, cento e cinqüenta cargos de Delegado de Polícia Federal e duzentos e cinqüenta cargos de Perito Criminal Federal serão preenchidos por candidatos aprovados remanescentes dos concursos públicos instituídos pelos Editais nºs 24/2004-DGP/DPF e 25/2004-DGP/DPF.

Art. 167. O provimento dos cargos efetivos criados pelo art. 166 desta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 168. Ficam revogados:

I – os arts. 9º, 10 e 11-A da Lei *nº* 9.650, de 27 de maio de 1998;

II – os arts. 8º, 8º-A, 9º, 10, 13, 13-A, 15 e 16 e os Anexos VII, VII-A, VIII e VIII-A da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001;

III – os arts. 7º, 8º, 15 e 21 e os Anexos IV-A, V e VI da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

IV – os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15 e 16 e o Anexo II da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004;

V – os arts. 7º a 15 e o Anexo IV da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005; e

VI – o art. 2º da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

VII – o art. 20 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.

Art. 169. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004)
CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2009			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2009		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil Auditor-Fiscal do Trabalho
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	IV	IV	B	
		III			
		II			
		I			
	A	V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II	V	A	
		I	IV		
			III		
			II		
			I		

ANEXO II
(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 2004)
CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO VALOR DO SUBSÍDIO

a) Tabela I: Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	IV	16.680,00	18.260,00	19.451,00
	III	16.378,46	17.934,39	18.910,61
	II	16.083,60	17.615,25	18.576,24
	I	15.795,19	17.302,23	18.247,78
B	IV	15.114,97	16.608,73	17.545,94
	III	14.829,14	16.287,14	17.201,90
	II	14.549,81	15.972,19	16.864,61
	I	14.276,81	15.663,75	16.533,93
A	V	13.679,49	15.042,71	15.898,01
	IV	13.426,66	14.753,69	15.586,28
	III	13.179,54	14.470,63	15.280,67
	II	12.937,97	14.193,38	14.981,05
	I	12.535,36	13.067,00	13.600,00

b) Tabela II: Cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	IV	9.456,00	10.608,00	11.595,00

	III	9.270,59	10.349,27	11.181,37
	II	9.088,81	10.096,85	10.962,13
	I	8.910,60	9.850,58	10.747,19
B	IV	8.567,88	9.471,71	10.333,83
	III	8.399,89	9.240,70	9.936,38
	II	8.235,18	9.015,31	9.554,21
	I	8.073,71	8.795,43	9.186,74
A	V	7.838,55	8.457,14	8.833,40
	IV	7.684,86	8.250,87	8.660,20
	III	7.534,17	8.049,63	8.490,39
	II	7.386,44	7.853,30	8.323,91
	I	7.095,53	7.624,56	7.996,07

ANEXO III

(Anexo I da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

(incisos I a V do art. 1º)

Em R$

CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	16.680,00	18.260,00	19.451,00
PRIMEIRA	16.014,13	16.584,15	17.201,90
SEGUNDA	14.049,53	14.549,53	14.970,60

ANEXO IV

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

(incisos I a IV do art. 10 desta Lei)

a) Tabela I: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Superior das Carreiras de Gestão Governamental

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista de Finanças e Controle Analista de Planejamento e Orçamento Analista de Comércio Exterior Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

b) Tabela II: Valor do subsídio dos Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Finanças e Controle e Cargos de Nível Intermediário da Carreira de Planejamento e Orçamento

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento básico do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS DE 1° MAR 2008 A 30 JUN 2008
ESPECIAL	IV	6.769,14
	III	6.408,53
	II	6.067,12
	I	5.743,90
C	III	5.437,90
	II	5.148,20
	I	4.873,93
B	III	4.614,27
	II	4.368,45
	I	4.135,72
A	III	3.915,39
	II	3.706,80
	I	3.509,32

b) Tabela II: Vencimento básico do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS DE 1° MAR 2008 A 30 JUN 2008
ESPECIAL	IV	3.384,57
	III	3.204,27
	II	3.033,56
	I	2.871,95
C	III	2.718,95
	II	2.574,10
	I	2.436,97
B	III	2.307,14
	II	2.184,23
	I	2.067,86
A	III	1.957,70
	II	1.853,40

	I	1.754,66

ANEXO VI

(Anexo II-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

TABELA DE SUBSÍDIOS CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Tabela I: Valor do subsídio do Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

b) Tabela II: Valor do subsídio do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

ANEXO VII

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R$

CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Ministro de Primeira Classe	14.511,60	17.347,00	18.478,45
Ministro de Segunda Classe	14.297,14	16.841,75	17.769,29
Conselheiro	13.612,48	15.722,32	16.541,31

Primeiro Secretário	12.959,33	14.674,09	15.395,04
Segundo Secretário	12.338,73	13.698,74	14.331,13
Terceiro Secretário	10.906,86	12.413,03	12.962,12

ANEXO VIII

ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico da SUSEP Agente Executivo da SUSEP Demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO IX

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUSEP

a) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Agente Executivo da SUSEP Demais cargos de nível intermediário da SUSEP	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15

		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

b) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 6º do art. 52

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 6º do art. 52	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

ANEXO XI
TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista Técnico do Quadro de Pessoal da SUSEP Agente Executivo do Quadro de Pessoal da SUSEP Demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista Técnico da SUSEP da Carreira de Analista Técnico da SUSEP Analista Técnico do Quadro Suplementar do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP Agente Executivo da SUSEP do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP Demais cargos
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		

ANEXO XII
VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICA DA SUSEP - GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5° do art. 52	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

ANEXO XIII
ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Carreiras do Plano de Carreiras e Cargos da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III

		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

b) Cargo de Agente Executivo da CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

c) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO XIV

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPETOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45

		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO XV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5° do art. 87

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5° do art. 87	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Vencimento básico dos Cargos de Agente Executivo da CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13
	C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
		II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
		I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
	B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
		II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
		I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
	A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
		II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
		I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

c) Vencimento básico dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1° JUL 2008
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	1.566,92
		II	1.513,94
		I	1.462,74
	C	VI	1.393,08
		V	1.345,98
		IV	1.300,46
		III	1.256,48
		II	1.213,99
		I	1.172,94
	B	VI	1.117,09
		V	1.079,31
		IV	1.042,81
		III	1.007,55
		II	973,48
		I	940,56
	A	V	895,77
		IV	865,48
		III	836,21
		II	807,93
		I	780,61

ANEXO XVI
TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Cargos de Analista, Inspetor e Agente Executivo da CVM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista do Quadro de Pessoal da CVM Inspetor do Quadro de Pessoal da CVM Agente Executivo do Quadro de Pessoal da CVM	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Analista da CVM da Carreira de Analista da CVM Inspetor da CVM da Carreira de Inspetor da CVM Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	III	A	
		II	II		
		I	I		

b) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		

		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	D	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO XVII
VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM - GDECVM E DA Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM – GDASCVM

a) GDECVM: Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

b) GDECVM: Cargos de Agente Executivo da CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Cargos de Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40

		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	18,04	18,27	19,66
		I	17,69	17,87	19,12

c) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	23,00	24,65	26,38
		II	22,91	24,55	26,27
		I	22,82	24,45	26,17
	C	VI	22,71	24,33	26,04
		V	22,62	24,23	25,94
		IV	22,53	24,13	25,84
		III	22,44	24,03	25,74
		II	22,35	23,93	25,64
		I	22,26	23,83	25,54
	B	VI	22,15	23,71	25,41
		V	22,06	23,62	25,31
		IV	21,97	23,53	25,21
		III	21,88	23,44	25,11
		II	21,79	23,35	25,01
		I	21,70	23,26	24,91
	A	V	21,59	23,14	24,79
		IV	21,50	23,05	24,69
		III	21,41	22,96	24,59
		II	21,32	22,87	24,49
		I	21,23	22,77	24,39

ANEXO XVIII
ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I

ANEXO XIX
TABELA DE SUBSÍDIOS PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA
Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77

ANEXO XX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Médico Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

b) Tabela II: Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutencão e	ESPECIAL	IV	3.658,45	3.871,60	4.340,00
		III	3.586,71	3.788,26	4.234,15
		II	3.516,38	3.706,71	4.130,88
		I	3.447,43	3.626,92	4.030,13

C	III	3.314,84	3.454,21	3.820,03
	II	3.249,84	3.379,85	3.726,86
	I	3.186,12	3.307,09	3.635,96
B	III	3.063,58	3.149,61	3.446,41
	II	3.003,51	3.081,81	3.362,35
	I	2.944,62	3.015,47	3.280,34
A	III	2.831,37	2.871,88	3.109,33
	II	2.775,85	2.810,06	3.024,64
	I	2.721,42	2.749,57	2.942,26

ANEXO XXI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	III	III	C	Técnico de Planejamento e Pesquisa integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120
		II	II		
		I	I		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
Demais cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista	A	III	III	A	Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA: - Técnico em Desenvolvimento e Administração - Técnico Especializado - Assessor Especializado - Analista de Sistemas - Médico - Auxiliar Técnico - Auxiliar Administrativo - Secretária - Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais - Motorista
		II	II		

ANEXO XXII

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas *Médico* Cargos de nível superior integrantes do quadro *suplementar do* Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	*36,56*	*45,13*	*48,58*
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	*1° JUL* 2009	1° JUL 2010
Auxiliar Técnico *Auxiliar* Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais *Motorista*	ESPECIAL	IV	23,78	25,17	28,21
		III	23,31	24,62	27,52
		II	22,86	24,09	26,85
		I	22,41	23,57	26,20
	C	III	21,55	22,45	24,83
		II	21,12	21,97	24,22
		I	20,71	21,50	23,63
	B	III	19,91	20,47	22,40
		II	19,52	20,03	21,86
		I	19,14	19,60	21,32
	A	III	18,40	18,67	20,21
		II	*18,04*	*18,27*	*19,66*
		I	17,69	17,87	19,12

ANEXO XXIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE

			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	7.216,74	8.909,60	9.490,73
		III	7.040,73	8.692,30	9.279,69
		II	6.869,00	8.480,29	9.071,02
		I	6.701,46	8.273,45	8.867,30
	C	III	6.449,91	7.962,90	8.558,48
		II	6.292,60	7.768,68	8.350,03
		I	6.139,12	7.579,20	8.146,49
	B	III	5.908,68	7.294,71	7.853,27
		II	5.764,57	7.116,79	7.661,85
		I	5.623,97	6.943,21	7.474,48
	A	III	5.412,87	6.682,59	7.194,19
		II	5.280,85	6.519,60	7.018,63
		I	5.152,05	6.360,58	6.775,42

ANEXO XXIV

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1° JUL 2008	1° JUL 2009	1° JUL 2010
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	46,91	57,91	61,69
		III	45,76	56,50	60,32
		II	44,65	55,12	58,96
		I	43,56	53,78	57,64
	C	III	41,92	51,76	55,63
		II	40,90	50,50	54,28
		I	39,90	49,26	52,95
	B	III	38,41	47,42	51,05
		II	37,47	46,26	49,80
		I	36,56	45,13	48,58
	A	III	35,18	43,44	46,76
		II	34,33	42,38	45,62
		I	33,49	41,34	44,04

ANEXO XXV

(Anexo VI da Lei n° 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

a) Quadro I

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2008	1º FEV 2008	1º FEV 2009
Delegado de Polícia Civil	ESPECIAL	16.683,98	19.053,57	19.699,82
Perito Criminal Civil	PRIMEIRA	15.201,90	17.006,29	17.498,40
Médico-Legista Civil	SEGUNDA	13.005,60	14.549,53	14.970,60
Técnico em Medicina Legal Civil Técnico em Polícia Criminal Civil	TERCEIRA	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2008	1º FEV 2008	1º FEV 2009
Escrivão de Polícia Civil	ESPECIAL	10.241,21	11.528,11	11.879,08
Agente de Polícia Civil	PRIMEIRA	8.226,20	9.202,62	9.468,92
Datiloscopista Policial Civil	SEGUNDA	6.915,80	7.678,09	7.885,99
Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil Guarda de Presídio Civil Escrevente Policial Civil Investigador de Polícia Civil Agente Carcerário Civil	TERCEIRA	6.594,30	7.317,18	7.514,33

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado MARCO MAIA
Relator

15/10/08

EM VOTAÇÃO O PARECER DO RELATOR, NA PARTE EM QUE MANIFESTA OPINIÃO FAVORÁVEL QUANTO AO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA E DE SUA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 2002 - CN.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A FAVOR

OK

Rodrigo Rollemberg

João Campos

CONTRA

OK

Arnaldo Madeira

Mendes Thame

(SE REJEITADO) – A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO

(SE APROVADO) – PASSA-SE À VOTAÇÃO DO MÉRITO DA MATÉRIA.

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. MARCO MAIA (PT – RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, farei apenas uma pequena alteração, porque entreguei o PLV à nossa assessoria e, quando da montagem final, um artigo acabou ficando de fora do texto que haviam inicialmente apresentado.

Portanto, vamos incluir no art. 3º do Projeto de Lei de Conversão o inciso que terá a seguinte redação:

> "Nos casos aos quais se aplique o regime de trabalho por plantões, escala ou regime de turnos alternados por revezamento, é de no máximo 192 (cento e noventa e duas) horas mensais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo."

Far-se-á, a partir dessa inclusão, a correção dos incisos II, III e IV.

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento | NovaPesquisa

Proposição: MPV-440/2008

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/08/2008
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Deliberação; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC, e dá outras providências.

Indexação: Reestruturação, organização, remuneração, carreira, Auditoria da Receita Federal do Brasil, Auditoria-Fiscal do Trabalho, Gestão Governamental, (BACEN), Diplomata, Policial Civil, ex-territórios federais, (AC), (AP), (RO), (RR), aplicação, dedicação exclusiva, Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal, Defensor Público da União, Procurador do Banco Central do Brasil, criação, cargo efetivo, Defensor Público da União, Analista de Planejamento e Orçamento, Plano de Carreira, (SUSEP), Comissão de Valores Mobiliários, (IPEA), gratificação de desempenho, normas, cessão, servidor. Criação, cargo efetivo, provimento, quadro de pessoal, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Defensoria Publica da União, Sistema de Desenvolvimento na Carreira, cargo efetivo, auditor fiscal, analista tributário, Receita Federal do Brasil, auditor fiscal do trabalho, analista, técnico, (Bacen), analista de finanças, técnico de finanças, analista de planejamento e orçamento, técnico de planejamento e orçamento, analista de comércio exterior, espècialista em políticas públicas e gestão governamental, analista técnico, inspetor, (Susep), Comissão de Valores Mobiliários, técnico de planejamento e pesquisa, progressão, promoção, mérito, desempenho funcional, avaliação de desempenho individual, critérios, preferência, custeio, curso, seleção, função comissionada, premiação, destaque, desempenho, normas, Executivo, pontuação.

Despacho:
16/9/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)
MSC 646/2008 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- MPV44008 (MPV44008)
EMC 1/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 2/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 3/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Eduardo Cardozo
EMC 4/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 5/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 6/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal
EMC 7/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cleber Verde
EMC 8/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 9/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 10/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 11/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 12/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
EMC 13/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
EMC 14/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 15/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 16/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 17/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 18/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 19/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 20/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 21/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 22/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 23/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Pellegrino
EMC 24/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 25/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 26/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 27/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 28/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 29/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 30/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 31/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 32/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 33/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 34/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia

EMC 35/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 36/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 37/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 38/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Laerte Bessa
EMC 39/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 40/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 41/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 42/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 43/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 44/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 45/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 46/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 47/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 48/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 49/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 50/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 51/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 52/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 53/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 54/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 55/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Regis de Oliveira
EMC 56/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 57/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 58/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 59/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 60/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 61/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 62/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 63/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 64/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 65/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 66/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 67/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal
EMC 68/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 69/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 70/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 71/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 72/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta
EMC 73/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal
EMC 74/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cleber Verde
EMC 75/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 76/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 77/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 78/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 79/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 80/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Laerte Bessa
EMC 81/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 82/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 83/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 84/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 85/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 86/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 87/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 88/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 89/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 90/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cezar Silvestri
EMC 91/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 92/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cleber Verde
EMC 93/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Dr. Rosinha
EMC 94/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 95/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 96/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 97/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 98/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 99/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 100/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pepe Vargas
EMC 101/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Júlio Delgado
EMC 102/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá
EMC 103/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 104/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 105/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 106/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 107/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 108/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 109/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
EMC 110/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Renato Souza
EMC 111/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
EMC 112/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 113/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Benevides
EMC 114/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 115/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 116/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 117/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 118/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Eduardo Cardozo
EMC 119/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 120/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vieira da Cunha
EMC 121/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 122/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 123/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 124/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 125/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 126/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 127/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 128/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio
EMC 129/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 130/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá
EMC 131/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 132/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rocha
EMC 133/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 134/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 135/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 136/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 137/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 138/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 139/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
EMC 140/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 141/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
EMC 142/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 143/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 144/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 145/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 146/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rocha
EMC 147/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 148/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 149/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 150/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 151/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 152/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 153/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 154/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 155/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 156/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 157/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 158/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 159/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 160/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Aline Corrêa
EMC 161/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maria Helena
EMC 162/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Afonso Hamm
EMC 163/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Magalhães
EMC 164/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira

EMC 165/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 166/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Meurer
EMC 167/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 168/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcio Vale
EMC 169/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcio Vale
EMC 170/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcio Vale
EMC 171/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 172/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 173/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 174/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 175/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 176/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Raupp
EMC 177/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Raupp
EMC 178/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zezéu Ribeiro
EMC 179/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Veloso
EMC 180/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Maranhão
EMC 181/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues
EMC 182/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Laerte Bessa
EMC 183/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moises Avelino
EMC 184/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 185/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 186/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
EMC 187/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Magalhães
EMC 188/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves
EMC 189/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 190/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 191/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Benedito de Lira
EMC 192/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Santana
EMC 193/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cristiano Matheus
EMC 194/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde
EMC 195/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 196/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Patrícia Saboya
EMC 197/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Benevides
EMC 198/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gonzaga Patriota
EMC 199/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves
EMC 200/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Raupp
EMC 201/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 202/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 203/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 204/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 205/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 206/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 207/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 208/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 209/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 210/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 211/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 212/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 213/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 214/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alvaro Dias
EMC 215/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 216/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 217/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 218/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 219/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 220/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 221/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 222/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alvaro Dias
EMC 223/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 224/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maciel
EMC 225/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Geraldo Thadeu
EMC 226/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 227/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 228/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 229/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 230/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 231/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 232/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 233/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 234/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 235/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 236/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 237/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
EMC 238/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 239/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rocha
EMC 240/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 241/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 242/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 243/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Severiano Alves
EMC 244/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Raupp
EMC 245/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 246/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 247/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 248/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
EMC 249/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 250/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 251/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 252/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 253/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 254/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Wilson
EMC 255/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 256/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 257/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 258/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 259/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 260/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 261/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 262/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 263/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
EMC 264/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente
EMC 265/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 266/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rocha
EMC 267/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 268/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 269/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 270/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 271/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Wilson
EMC 272/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 273/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 274/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 275/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 276/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 277/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 278/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Bezerra
EMC 279/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bittar
EMC 280/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 281/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira
EMC 282/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 283/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bittar
EMC 284/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 285/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 286/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 287/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 288/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 289/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 290/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 291/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Hugo Leal
EMC 292/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 293/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 294/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela

EMC 295/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 296/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 297/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 298/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 299/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 300/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 301/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Suplicy
EMC 302/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 303/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Jardim
EMC 304/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Professor Setimo
EMC 305/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Novais
EMC 306/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 307/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 308/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 309/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 310/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 311/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 312/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 313/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 314/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 315/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 316/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 317/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 318/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 319/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 320/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 321/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 322/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 323/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 324/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 325/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 326/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 327/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 328/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 329/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 330/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 331/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 332/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 333/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 334/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 335/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 336/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 337/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 338/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 339/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 340/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 341/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 342/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 343/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 344/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 345/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 346/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 347/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 348/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 349/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 350/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 351/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 352/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 353/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 354/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 355/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 356/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 357/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 358/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 359/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela

EMC 360/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 361/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 362/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 363/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 364/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 365/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 366/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 367/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 368/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 369/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 370/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 371/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 372/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 373/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 374/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 375/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 376/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 377/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
EMC 378/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 379/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros
EMC 380/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 381/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 382/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 383/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 384/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 385/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 386/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 387/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 388/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 389/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 390/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 391/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 392/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 393/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 394/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 395/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 396/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 397/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 398/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 399/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 400/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 401/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 402/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 403/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 404/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 405/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 406/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 407/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 408/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Wilson
EMC 409/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 410/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Couto
EMC 411/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
EMC 412/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 413/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 414/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 415/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 416/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 417/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 418/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 419/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lacrte Bessa
EMC 420/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 421/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 422/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 423/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 424/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris

EMC 425/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 426/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 427/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 428/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 429/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 430/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 431/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 432/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 433/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 434/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 435/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 436/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 437/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 438/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 439/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 440/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 441/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 442/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 443/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 444/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 445/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 446/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 447/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 448/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 449/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 450/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 451/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 452/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 453/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 454/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 455/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 456/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 457/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 458/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 459/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 460/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 461/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rocha
EMC 462/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 463/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 464/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 465/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 466/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 467/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 468/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 469/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 470/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 471/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
EMC 472/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
EMC 473/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
EMC 474/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 475/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 476/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
EMC 477/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 478/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 479/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 480/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 481/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 482/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 483/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 484/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 485/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Rocha
EMC 486/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 487/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 488/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 489/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá

EMC 490/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andreia Zito
EMC 491/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 492/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 493/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
EMC 494/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cezar Silvestri
EMC 495/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 496/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 497/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
EMC 498/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 499/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paes Landim
EMC 500/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 501/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
EMC 502/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 503/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
EMC 504/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Pinheiro
EMC 505/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 506/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 507/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 508/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 509/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 510/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 511/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 512/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 513/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 514/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 515/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 516/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 517/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 518/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 519/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 520/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 521/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 522/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 523/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 524/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 525/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 526/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 527/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edinho Bez
EMC 528/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 529/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 530/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maciel
EMC 531/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio Reinaldo Moreira
EMC 532/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 533/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 534/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá
EMC 535/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 536/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 537/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Genoíno
EMC 538/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 539/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 540/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 541/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá
EMC 542/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Eugênio
EMC 543/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Madeira
EMC 544/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 545/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Santana
EMC 546/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 547/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 548/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 549/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 550/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Inácio Arruda
EMC 551/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 552/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 553/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 554/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira

EMC 555/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 556/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 557/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 558/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 559/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 560/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 561/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 562/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jorge Bittar
EMC 563/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Magela
EMC 564/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 565/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marinha Raupp
EMC 566/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 567/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 568/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 569/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 570/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg
EMC 571/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá
EMC 572/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Romero Jucá
EMC 573/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sarney Filho
EMC 574/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tarcísio Zimmermann
EMC 575/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Milton Monti
EMC 576/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Miro Teixeira
EMC 577/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli
EMC 578/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 579/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 580/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pompeo de Mattos
EMC 581/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 582/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
EMC 583/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 584/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 585/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
EMC 586/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 587/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 588/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 589/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 590/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado
EMC 591/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Barbosa
EMC 592/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Valverde
EMC 593/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 594/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 595/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 596/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 597/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 598/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 599/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 600/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 601/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 602/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal
EMC 603/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes
EMC 604/2008 MPV44008 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Rollemberg

Pareceres, Votos e Redação Final
- MPV44008 (MPV44008)
  PPP 1 MPV44008 (Parecer Proferido em Plenário) - Marco Maia

Originadas
- PLEN (PLEN)
  PLV 27/2008 (Projeto de Lei de Conversão) - Marco Maia

Última Ação:

16/9/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

15/10/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 438/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

29/8/2008	**Poder Executivo (EXEC)** Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
29/8/2008	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 01/09/2008 a 06/09/2008. Comissão Mista: 29/08/2008 a 11/09/2008. Câmara dos Deputados: 12/09/2008 a 25/09/2008. Senado Federal: 26/09/2008 a 09/10/2008. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 10/10/2008 a 12/10/2008. Sobrestar Pauta: a partir de 13/10/2008. Congresso Nacional: 29/08/2008 a 27/10/2008. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 28/10/2008 a 05/02/2009.
16/9/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Recebido Ofício nº 502/2008, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 440, de 2008, que "Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Oficial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC, e dá outras providências". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 604 (seiscentos e quatro) emendas.
16/9/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 646/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Oficial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC, e dá outras providências"."
16/9/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
16/9/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
17/9/2008	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação inicial no Suplemento nº 153 do DCD 18 09 08 PAG 03 COL 01.
7/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
7/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 435-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
8/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 436/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
9/10/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Marco Maia (PT-RS), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 604 emendas apresentadas.
14/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00)
14/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 436/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:05)
14/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 436-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 438/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 15:00).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 439/08, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 19:15).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.

15/10/2008	***PLENÁRIO (PLEN)*** Retirado o Requerimento do Dep. Jorginho Maluly (DEM-SP), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a discussão seja feita por grupo de artigos.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. William Woo (PSDB-SP), Dep. Rodrigo *Rocha Loures* (PMDB-PR) e Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Marco Maia (PT-RS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela admissibilidade das Emendas de nºs 1 a 604; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 604.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Requerimento do Dep. José Carlos Aleluia, na qualidade de Líder do DEM, solicitando que a votação seja feita artigo por artigo.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** *Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP) e Dep. José* Carlos Aleluia (DEM-BA).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Arnaldo Madeira (PSDB-SP) e Dep. João Campos (PSDB-GO).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Correção feita pelo Relator, Dep. Marco Maia (PT-RS), no inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei de Conversão apresentado.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** *Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos* pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 440, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008, ressalvados os destaques.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados os Destaques da Bancada do PP para votação em separado das Emendas de nºs 43 e 207.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados os Destaques da Bancada do PSDB para votação em separado das Emendas de nºs 175 e 307.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque da Bancada do PTB para votação em separado da Emenda nº 594.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado o Destaque Simples do Dep. Eduardo Valverde para votação em separado da Emenda nº 592.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Requerimento do Dep. Maurício Rands, na qualidade de Líder do PT, para votação em globo dos Destaques simples.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 87, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Capítulo II (arts. 154 a 159), objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Mantido o Capítulo II.

15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 415, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. João Campos (PSDB-GO).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 415.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 551, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 551.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Marco Maia (PT-RS).
15/10/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 440-A/08) (PLV 27/08).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, a **Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008**, que "Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDEC, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 28 de outubro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 17 de outubro de 2008.

Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.910, DE 15 DE JULHO DE 2004.

Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A, B e Especial, compreendendo, a 1ª (primeira), 5 (cinco) padrões, e, as 2 (duas) últimas, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo I desta Lei.~~

Art. 1º As Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho compõem-se de cargos efetivos agrupados nas classes A, B e Especial, compreendendo a 1ª (primeira) 5 (cinco) padrões, e as 2 (duas) últimas, 4 (quatro) padrões, na forma do Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

Art. 2º As tabelas de vencimento básico dos cargos das carreiras a que se refere o art. 1º desta Lei são as constantes do Anexo II desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.

~~Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente ao somatório de: (Vide Medida Provisória nº 302, de 2006)~~

~~I - 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor; e~~

~~II - 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo por ele ocupado.~~

~~Parágrafo único. Aplica-se a GAT às aposentadorias e às pensões.~~

~~Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor. (Redação dada pela Lei nº 11.356, de 2006)~~

Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

I - (revogado pela Lei nº 11.356, de 2006); (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

II - (revogado pela Lei nº 11.356, de 2006). (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

Parágrafo único. Aplica-se à GAT às aposentadorias e pensões. (Redação dada pela Lei nº 11.356, de 2006)

~~Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de~~

~~dezembro de 2002, no percentual de até 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.~~(Vide Medida Provisória nº 302, de 2006)

~~Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de até 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.356, de 2006)

~~§ 1º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais da Receita Federal, aos Auditores-Fiscais da Previdência Social e aos Técnicos da Receita Federal de acordo com os seguintes parâmetros:~~

Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no percentual de até 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 1º A Gifa será paga aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil de acordo com os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação;

~~II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão.~~

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil no cumprimento de metas de arrecadação, computadas em âmbito nacional e de forma individualizada para cada órgão. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 2º A GIFA será paga aos Auditores-Fiscais do Trabalho de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS;

II - 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação institucional do conjunto de unidades do Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS, computadas em âmbito nacional.

§ 3º Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados institucionais dos órgãos a cujos quadros de pessoal pertençam, bem como os critérios de fixação de metas relacionadas à definição do valor da GIFA, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 4º Para fins de pagamento da GIFA aos servidores de que trata o § 1º deste artigo, quando da fixação das respectivas metas de arrecadação, serão definidos os valores mínimos de arrecadação em que a GIFA será igual a 0 (zero) e os valores a partir dos quais ela será igual a 100% (cem por cento), sendo os percentuais de gratificação, nesse intervalo, distribuídos proporcional e linearmente.

§ 5º Para fins de pagamento da GIFA aos servidores de que trata o § 2º deste artigo, quando da fixação das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS, serão definidos os critérios mínimos relacionados a esses fatores em que a GIFA será igual a 0 (zero) e os critérios a partir dos quais ela será igual a 100% (cem por cento), sendo os percentuais de gratificação, nesse intervalo, distribuídos proporcional e linearmente.

§ 6º Até que seja processada sua 1ª (primeira) avaliação de desempenho, o servidor recém-nomeado perceberá, em relação à parcela da GIFA calculada com base nesse critério, 1/3 (um terço) do respectivo percentual máximo, sendo-lhe atribuído o mesmo valor devido aos demais servidores no que diz respeito à outra parcela da referida gratificação.

§ 7º Em relação aos meses de janeiro e fevereiro, a GIFA será apurada com base na arrecadação acumulada de janeiro a dezembro do ano anterior, ou, na hipótese do § 2º deste artigo, com base nos resultados da fiscalização do trabalho e do recolhimento do FGTS acumulados de janeiro até o 2º (segundo) mês anterior àquele em que é devida a vantagem, promovendo-se os ajustes devidos, nos 2 (dois) casos, no mês de abril subseqüente.

§ 8º Os integrantes das carreiras a que se refere o **caput** deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva carreira farão jus à GIFA calculada com base nas regras que disciplinariam a vantagem se não estivessem afastados do exercício das respectivas atribuições, quando:

I - cedidos para a Presidência, Vice-Presidência da República e, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, para o exercício de cargos em comissão de natureza especial, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, níveis 5 (cinco) ou 6 (seis) e equivalentes;

~~II - ocupantes dos cargos efetivos da carreira Auditoria da Receita Federal, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:~~

II - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda: (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Escola de Administração Fazendária;

d) Conselho de Contribuintes;

e) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (Incluída pela Lei nº 11.087, de 2005)

~~III - ocupantes dos cargos efetivos das carreiras Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho, em exercício, respectivamente, no Ministério da Previdência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego, nesse último caso exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento.~~

III - ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social e órgãos vinculados; (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

IV - ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego, exclusivamente nas unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho definidas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

Art. 5º O pró-labore a que se referem as Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 10.549, de 13 de novembro de 2002, devido exclusivamente aos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, será pago de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor que a ele faça jus:

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; e

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas de arrecadação, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005, e até 11% (onze por cento), nos termos daquele regulamento, após essa última data.

§ 1º Para fins de pagamento da parcela referida no inciso II do **caput** deste artigo, os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e do resultado institucional do órgão, e os critérios de fixação de metas, para efeito do disposto neste artigo, serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 2º Para fins de pagamento da parcela referida no inciso II do **caput** deste artigo, quando da fixação das metas de arrecadação ali previstas, serão definidos os valores mínimos de arrecadação em que a referida parcela será igual a 0 (zero) e os valores a partir dos quais será igual a 100% (cem por cento), sendo os percentuais de gratificação, nesse intervalo, distribuídos proporcional e linearmente.

§ 3º Em relação aos meses de janeiro e fevereiro, a parcela a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será apurada com base na arrecadação acumulada de janeiro a dezembro do ano anterior, promovendo-se os ajustes devidos no mês de abril subseqüente.

~~Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional a que se referem os arts. 4º, § 1º, inciso II, e 5º, inciso II, desta Lei, será considerada a arrecadação conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal. (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)~~

Art. 6º Para fins de aferição do desempenho institucional previsto no inciso II do § 1º do art. 4º e no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será considerado o resultado do somatório dos créditos recuperados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Art. 7º A Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ a que refere o art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco

Central do Brasil, de Defensor Público da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, será paga de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor que a ela faça jus:

~~I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho, nos termos do § 1º do art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e~~

I - até 30% (trinta por cento), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual do servidor; (Redação dada pela Lei nº 11.034, de 2004)

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, entre a edição do regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da vantagem e 31 de março de 2005, e até 11% (onze por cento), nos termos daquele regulamento, após essa última data, observado, como limite máximo, a cada mês, o fixado para pagamento da parcela do pró-labore referida no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados dos órgãos e os critérios de fixação de metas, para efeito do disposto neste artigo, serão estabelecidos em regulamento, tendo por base, dentre outros, e no que couber:

I - a redução das despesas orçamentárias decorrentes de decisão judicial;

II - os resultados judiciais favoráveis à União e às suas autarquias e fundações públicas;

III - a arrecadação da sucumbência decorrente da atuação judicial dos integrantes das respectivas carreiras.

Art. 8º Até a edição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, dos regulamentos mencionados nos arts. 5º e 7º desta Lei, os ocupantes dos cargos efetivos das carreiras mencionadas nesses artigos continuarão a receber somente as parcelas do pró-labore e da GDAJ previstas, respectivamente, no art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, no art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e no art. 11-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Art. 9º Os integrantes das carreiras a que se referem os arts. 5º e 7º desta Lei que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva carreira farão jus ao pró-labore e à GDAJ calculada com base nas regras que disciplinariam a vantagem se não estivessem afastados do exercício das respectivas atribuições, quando:

I - cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou investidos em cargo em comissão de natureza especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis), ou equivalentes;

II - ocupantes dos cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Fazenda:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Conselhos de Contribuintes;

III - ocupantes dos cargos da carreira de Defensor Público da União, em exercício no Gabinete do Ministro da Justiça ou na respectiva Secretaria-Executiva;

IV - ocupantes dos cargos da carreira de Procurador Federal lotados na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PGF/PFE-INSS, em exercício nos seguintes órgãos do Ministério da Previdência Social:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Conselho de Recursos da Previdência Social;

V - ocupantes dos cargos da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, em exercício no Banco Central do Brasil;

VI - em exercício nos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, nos demais casos.

Art. 10. A gratificação a que se refere o art. 4º desta Lei integrará os proventos de aposentadoria e as pensões somente quando percebida pelo servidor no exercício do cargo há pelo menos 60 (sessenta) meses e será calculada, para essa finalidade, pela média aritmética dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

~~§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes do transcorrido o período a que se refere a parte final do **caput** deste artigo aplica-se a GIFA no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade. (Vide Medida Provisória nº 302, de 2006)~~

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do caput deste artigo aplica-se a GIFA no percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor máximo a que o servidor faria jus se estivesse em atividade. (Redação dada pela Lei nº 11.356, de 2006)

§ 2º Estende-se às aposentadorias e às pensões concedidas até o início da vigência desta Lei o pagamento da GIFA, conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O interstício exigido na parte inicial do **caput** deste artigo não se aplica aos casos de:

I - aposentadorias que ocorrerem por força do art. 186, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - afastamentos, no interesse da administração, para missão ou estudo no exterior, ou para servir em organismo internacional.

§ 4º A média aritmética a que se refere a parte final do **caput** deste artigo será apurada com base no período:

I - ocorrido entre a instituição da gratificação e o mês anterior à efetiva aposentadoria, na hipótese de que trata o inciso I do § 3º deste artigo;

II - de 12 (doze) meses de percepção das gratificações, subseqüentes ao retorno do servidor, na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 5º (VETADO)

Art. 11. Aplica-se às parcelas a que se referem os arts. 5º, inciso II, e 7º, inciso II, desta Lei, quanto à incorporação aos proventos e extensão aos aposentados e pensionistas, o disposto na legislação reguladora do pró-labore e da GDAJ.

Art. 12. A remuneração, o provento da aposentadoria e a pensão não poderão ser reduzidos em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, devendo eventual diferença ser paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 13. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de que tratam o art. 63 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o art. 7º da Lei nº 10.769, de 19 de novembro de 2003, e o art. 6º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, não serão absorvidas em decorrência da aplicação desta Lei.

~~Art. 14. Durante os 2 (dois) primeiros meses seguintes à fixação das metas de arrecadação, poderão ser antecipados até 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo da GIFA, da parcela do pró-labore referida no art. 5º, inciso II, desta Lei, e da GDAJ referida no art. 7º, inciso II, desta Lei, observando-se, nesse caso:~~

~~I - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa; e~~

~~II - a compensação da antecipação concedida nos pagamentos das referidas gratificações dentro do mesmo exercício financeiro.~~

~~Parágrafo único. Na impossibilidade da compensação integral da antecipação concedida na forma do inciso II do **caput** deste artigo, o saldo remanescente deverá ser compensado nos valores devidos em cada mês no exercício financeiro seguinte, até a quitação do resíduo.~~

Art. 14. Nos meses de agosto e setembro de 2004 poderão ser antecipados, em cada mês, até 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo da GIFA e das parcelas do pró-labore e da GDAJ referidas, respectivamente, no art. 4º, no inciso II do **caput** do art. 5º e no inciso II do **caput** do art. 7º desta Lei, dispensada, para os referidos meses, a avaliação do resultado institucional de desempenho, observando-se, nesses casos: (Redação dada pela Lei nº 11.034, de 2004)

I - a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa; e (Redação dada pela Lei nº 11.034, de 2004)

II - a compensação da antecipação concedida nos pagamentos das referidas gratificações dentro do mesmo exercício financeiro. (Redação dada pela Lei nº 11.034, de 2004)

§ 1º Na impossibilidade da compensação integral da antecipação concedida na forma do inciso II do **caput** deste artigo, o saldo remanescente deverá ser compensado nos valores devidos em cada mês no exercício financeiro seguinte, até a quitação do resíduo. (Redação dada pela Lei nº 11.034, de 2004)

§ 2º No período de outubro de 2004 a março de 2005 ou até que seja processada a primeira avaliação de resultado institucional de desempenho, se anterior ao último mês deste período, a parcela da GDAJ de que trata o inciso II do **caput** do art. 7º desta Lei será paga de acordo com o

valor máximo fixado, mês a mês, para pagamento da parcela do pró-labore referida no inciso II do **caput** do art. 5º.desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.034, de 2004)

Art. 14-A. Excepcionalmente, com referência ao mês de junho de 2006, a parcela da GIFA vinculada à avaliação institucional das unidades da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária será paga com base nos percentuais fixados para o mês de dezembro de 2005, conforme os respectivos regulamentos específicos. ~~(Vide Medida Provisória nº 302, de 2006)~~ (Incluído pela Lei nº 11.356, de 2006)

§ 1° Relativamente aos meses de julho e agosto de 2006, a parcela da GIFA correspondente à avaliação individual será paga conforme a pontuação do servidor, e poderão ser antecipados até 50% (cinqüenta por cento) do valor máximo da parcela da GIFA vinculada à avaliação institucional, observando-se, quanto àquela antecipação:

I - a existência da disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa; e

II - a compensação da antecipação concedida nos pagamentos das referidas gratificações dentro do mesmo exercício financeiro, com base na pontuação efetivamente obtida nos termos do ato que fixar as respectivas metas para aqueles meses.

§ 2° Na impossibilidade da compensação integral da antecipação concedida na forma do inciso II do § 1° deste artigo, o saldo remanescente deverá ser compensado nos valores devidos em cada mês no exercício financeiro seguinte, até a quitação do resíduo.

Art. 15. As avaliações a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conterão a verificação do resultado das metas de arrecadação previstas nos arts. 4º, 5º e 7º desta Lei.

Art. 16. O pagamento da GIFA e das parcelas de gratificação de que tratam o inciso II do art. 5º e o inciso II do art 7º, bem como a extensão dessas vantagens aos aposentados e pensionistas, não será efetuado caso o resultado do desempenho verificado seja inferior à despesa e às metas fixadas nos regulamentos específicos referidos nesta Lei.

.....

ANEXO II

(Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.934,22
	III	4.790,50
	II	4.650,97
	I	4.515,52
B	IV	4.142,67
	III	4.022,00
	II	3.904,86
	I	3.791,13
A	V	3.478,10
	IV	3.376,79
	III	3.278,45
	II	3.182,95
	I	3.090,25

b) cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	2.561,11
	III	2.486,51
	II	2.414,09
	I	2.343,78
B	IV	2.150,25
	III	2.087,61
	II	2.026,83
	I	1.967,78
A	V	1.805,31
	IV	1.752,74
	III	1.701,68
	II	1.652,11
	I	1.603,99

.....

LEI Nº 11.358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 305, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º A partir de 1º de julho de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes Carreiras:~~ ~~Atenção:~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).~~

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2006 e 1º de agosto de 2006, conforme especificado nos Anexos I, II, III e VI desta Lei, respectivamente, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos das seguintes Carreiras: (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007)

I - Procurador da Fazenda Nacional;

II - Advogado da União;

III - Procurador Federal;

IV - Defensor Público da União;

V - Procurador do Banco Central do Brasil;

VI - Carreira Policial Federal; e

VII - Carreira de Policial Rodoviário Federal.

~~VIII — Atenção:~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).~~

VIII - Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima. (Incluído pela Lei nº 11.490, de 2007)

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos integrantes dos quadros suplementares da Advocacia-Geral da União de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

~~§ 2º Os valores do subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o caput deste artigo são os fixados nos Anexos I, II e III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.~~ ~~Atenção:~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).~~

§ 2º Os valores do subsídio dos integrantes das Carreiras de que trata o caput deste artigo são os fixados nos Anexos I, II, III e VI desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas. (Redação dada pela Lei nº 11.490, de 2007)

.....

Art. 5º Além das parcelas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, não são devidas aos integrantes das Carreiras a que se refere o art. 1º desta Lei as seguintes espécies remuneratórias:

I - vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;

II - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

III - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial;

IV - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

V - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

VI - vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - abonos;

VIII - valores pagos a título de representação;

IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

X - adicional noturno;

XI - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

XII - outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 7º desta Lei.

.....

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

(incisos I a V do art. 1º)

Em R$

CATEGORIA	VIGÊNCIA			
	1º JUL 06	1º JAN 07	1º JAN 08	1º JUN 09
ESPECIAL	11.850,00	12.900,42	14.954,90	17.009,38
PRIMEIRA	10.900,00	11.746,95	12.751,39	13.683,83
SEGUNDA	9.500,00	10.497,56	11.238,98	11.980,40

.....

ANEXO III

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA
		A PARTIR DE 1º AGO 06
Inspetor	III	8.110,72
	II	7.798,77
	I	7.498,81
Agente Especial	VI	6.817,10
	V	6.683,44
	IV	6.552,39
	III	6.423,91
	II	6.297,95
	I	6.174,46
Agente	VI	5.613,15
	V	5.503,09
	IV	5.395,18
	III	5.289,39
	II	5.185,68
	I	5.084,00

ANEXO III

(Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.852,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.798,77	8.619,32	9.407,12	10.237,03
	I	7.498,81	8.392,71	9.159,81	9.938,87
Agente Especial	VI	6.817,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.192,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.767,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.563,60	8.088,07
Agente	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.296,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
	II	5.873,38	6.272,18	6.698,06	7.152,86
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
Inicial	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12	5.804,95

.....

ANEXO IV
(Anexo I da Lei no 9.654, de 2 de junho de 1998)
ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Policial Rodoviário Federal	Inspetor	III
		II
		I
	Agente Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Agente	VI
		V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO VI
(Incluído pela Lei nº 11.490, de 2007)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EX-TERRITÓRIOS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

a) Quadro I

Em R$

CARGO	CATEGORIA/CLASSE	VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º JUL 06
- Delegado de Polícia Civil - Perito Criminal Civil - Médico-Legista Civil - Técnico em Medicina Legal Civil - Técnico em Polícia Criminal Civil	ESPECIAL	15.391,48
	PRIMEIRA	14.217,69
	SEGUNDA	12.163,46
	TERCEIRA	10.862,14

b) Quadro II

Em R$

CARGO	CATEGORIA	VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º JUL 06
- Escrivão de Polícia Civil - Agente de Polícia Civil - Datiloscopista Policial Civil - Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil - Guarda de Presídio Civil - Escrevente Policial Civil - Investigador de Polícia Civil - Agente Carcerário Civil	ESPECIAL	9.539,27
	PRIMEIRA	7.693,60
	SEGUNDA	6.500,00
	TERCEIRA	6.200,00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

.....

Art. 8º Ficam extintas a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, de que trata o art. 1º da Lei nº 9.625, de 1998, e a Gratificação de Planejamento, Orçamento e de Finanças e Controle, de que trata o art. 7º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG, devida aos integrantes dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória, no percentual de até cinqüenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores estabelecidos nos Anexos VII e VIII. (Vide Lei nº 11.094, de 2005)

§ 1º A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais da GCG serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

Art. 8ºA A partir de 1º de dezembro de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais nos termos da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, e é mantida a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

§ 2º A GCG, instituída pelo art. 8º desta Medida Provisória, a partir de 1º de dezembro de 2003, será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites: (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

I - até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

II - até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 6º desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

Art. 9º A Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.620, de 1998, não será devida aos ocupantes do cargo de Analista de Comércio Exterior, a partir de 30 de junho de 2000.

Art. 10. Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei nº 9.625, de 1998, e os arts. 16 e 17 da Lei nº 9.620, de 1998, aplicam-se à GCG.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG.

.....

Art. 9º A Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.620, de 1998, não será devida aos ocupantes do cargo de Analista de Comércio Exterior, a partir de 30 de junho de 2000.

Art. 10. Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei nº 9.625, de 1998, e os arts. 16 e 17 da Lei nº 9.620, de 1998, aplicam-se à GCG.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG.

.....

Art. 13. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários - GDCVM, devida aos ocupantes dos cargos de Inspetor e Analista da CVM, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados - GDSUSEP, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Técnico da SUSEP, no percentual de até cinqüenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores estabelecidos no Anexo VII. (Vide Lei nº 11.094, de 2005)

§ 1º A GDCVM e a GDSUSEP serão atribuídas em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até vinte pontos percentuais das gratificações de que trata o **caput** deste artigo serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

Art. 13A. A partir de 1º de dezembro de 2003, os valores de vencimento básico dos cargos referidos no art. 11 desta Medida Provisória serão os constantes dos Anexos VII-A e VIII-A. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

§ 1º Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos VII-A e VIII-A, referidos no **caput**, incidirá o índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais nos termos da Lei nº 10.697, de 2 de julho de 2003, e é mantida a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

§ 2º A GDCVM e a GDSUSEP, instituídas pelo art. 13 desta Medida Provisória, a partir de 1º de dezembro de 2003, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites: (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

I - até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

II - até vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos referidos no art. 11 desta Medida Provisória, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

Art. 14. Os ocupantes dos cargos de Inspetor e Analista da CVM e de Analista Técnico da SUSEP não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários e da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, de que trata a Lei nº 9.015, de 1995.

Art. 15. A GDCVM e a GDSUSEP serão integralmente pagas, respectivamente, com os recursos arrecadados na forma das Leis nº 7.940 e nº 7.944, ambas de 20 de dezembro de 1989, que instituíram a Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e a Taxa de Fiscalização do Mercado de Seguros.

~~Art. 16. Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 14 desta Medida Provisória, quando cedidos, não perceberão a GDCVM e a GDSUSEP.~~

Art. 16. Os critérios de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, aplicam-se à GDCVM e à GDSUSEP. (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

.....

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R $)
Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Comércio Exterior, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, Técnico de Planejamento e Pesquisa, demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA Inspetor e Analista da CVM Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	4.490,21
		III	4.359,01
		II	4.232,05
		I	4.108,78
	C	VII	3.950,75
		VI	3.835,68
		V	3.723,96
		IV	3.615,50
		III	3.510,19
		II	3.407,95
		I	3.308,69
	B	VII	3.181,44
		VI	3.112,95
		V	3.045,94
		IV	2.980,37
		III	2.916,22
		II	2.853,44
		I	2.792,02
	A	VI	2.684,63
		V	2.603,91
		IV	2.515,85
		III	2.440,21
		II	2.366,84
		I	2.295,67

~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO~~	~~VALOR (R$)~~
~~Analista de Finanças e Controle, Analista de Planejamento e Orçamento,~~ ~~Analista de Comércio Exterior,~~ ~~Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental,~~ ~~Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500,~~ ~~Técnico de Planejamento e Pesquisa,~~ ~~demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA~~ ~~Inspetor e Analista da CVM~~ ~~Analista Técnico da SUSEP~~	~~ESPECIAL~~	~~IV~~	~~4.647,37~~
		~~III~~	~~4.505,92~~
		~~II~~	~~4.374,68~~
		~~I~~	~~4.247,27~~
	~~C~~	~~III~~	~~3.896,57~~
		~~II~~	~~3.783,07~~
		~~I~~	~~3.672,89~~
	~~B~~	~~III~~	~~3.369,62~~
		~~II~~	~~3.271,48~~
		~~I~~	~~3.176,19~~
	~~A~~	~~III~~	~~3.083,69~~
		~~II~~	~~2.993,87~~
		~~I~~	~~2.906,66~~

ANEXO VII-A
(Redação dada pela Lei nº 11.356, de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO CICLO DE GESTÃO, DA CVM E DA SUSEP

EM R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1º/07/2006	1º/07/2007	1º/07/2008	1º/07/2009
- Analista de Finanças e Controle - Analista de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	5.632,61	5.857,91	6.092,23	6.335,92
		III	5.461,18	5.679,63	5.906,82	6.143,09
		II	5.302,12	5.514,20	5.734,77	5.964,16
		I	5.147,69	5.353,60	5.567,74	5.790,45
- Analista de Comércio Exterior - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	C	III	4.722,65	4.911,56	5.108,02	5.312,34
		II	4.585,08	4.768,48	4.959,22	5.157,59
		I	4.451,54	4.629,60	4.814,78	5.007,37
- Técnico de Planejamento e Pesquisa - Demais cargos de nível superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - Inspetor e Analista da CVM	B	III	4.083,98	4.247,34	4.417,23	4.593,92
		II	3.965,03	4.123,63	4.288,58	4.460,12
		I	3.849,54	4.003,52	4.163,66	4.330,21
- Analista Técnico da SUSEP	A	III	3.737,44	3.886,94	4.042,42	4.204,12
		II	3.628,57	3.773,71	3.924,66	4.081,65
		I	3.522,88	3.663,80	3.810,35	3.962,76

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R $)
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	IV	1.467,80
		III	1.441,85
		II	1.417,75
		I	1.395,42
	C	VII	1.362,72
		VI	1.338,62
		V	1.316,25
		IV	1.295,52
		III	1.276,37
		II	1.258,75
		I	1.241,37
	B	VII	1.211,09
		VI	1.189,68
		V	1.168,64
		IV	1.147,98
		III	1.127,68
		II	1.107,74
		I	1.088,15
	A	VI	1.056,46
		V	1.032,71
		IV	1.008,50
		III	985,83
		II	963,67
		I	942,00

ANEXO VIII-A

(Incluído pela Lei nº 10.769, de 19.11.2003)

TABELA DE VENCIMENTO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R$)
Técnico de Finanças e Controle, Técnico de Planejamento e Orçamento e cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA	ESPECIAL	IV	1.844,18
		III	1.790,46
		II	1.738,32
		I	1.687,69
	C	III	1.548,34
		II	1.503,23
		I	1.459,46
	B	III	1.338,95
		II	1.229,95
		I	1.262,10
	A	III	1.226,33
		II	1.189,64
		I	1.154,98

ANEXO VIII-A

(Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO CICLO DE GESTÃO E DA CVM E SUSEP

Em R$

			VIGENTE	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em	A partir de
			1º de agosto	1º de abril
			de 2004	de 2005
– Técnico de Finanças e Controle, Técnico		IV	1.862,62	2.142,02
de Planejamento e Orçamento		III	1.808,36	2.079,62
– Cargos de nível intermediário do Instituto	ESPECIAL	II	1.755,70	2.019,06
de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA		I	1.704,57	1.960,25
– Cargos efetivos de nível intermediário do		III	1.663,82	1.798,40
Agente Executivo da Comissão de Valores	C	II	1.618,26	1.746,00
Mobiliários - CVM e da Superintendência		I	1.474,05	1.695,16
de Seguros Privados – SUSEP e demais		III	1.352,34	1.555,19
cargos de nível intermediário da SUSEP	B	II	1.312,06	1.509,90
(atividades de controle, regulação e fiscali-		I	1.274,72	1.465,93
zação dos mercados de valores mobiliários,		III	1.237,58	1.423,22
seguros, previdência privada e capitalização	A	II	1.201,54	1.381,77
do quadro permanente da CVM e da SUSEP)		I	1.166,53	1.341,51

ANEXO VIII-A
(Redação dada pela Lei nº 11.356, de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO CICLO DE GESTÃO, DA CVM E DA SUSEP

EM R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1º/07/2006	1º/07/2007	1º/07/2008	1º/07/2009
- Técnico de Finanças e Controle - Técnico de Planejamento e Orçamento - Cargos de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - Cargos efetivos de nível intermediário de Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais cargos de nível intermediário da SUSEP (atividades de controle, regulação e fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente da CVM e da SUSEP)	ESPECIAL	IV	2.570,42	2.673,24	2.780,17	2.891,38
		III	2.495,54	2.595,36	2.699,17	2.807,14
		II	2.422,87	2.519,78	2.620,57	2.725,39
		I	2.352,30	2.446,39	2.544,25	2.646,02
	C	III	2.158,08	2.244,40	2.334,18	2.427,55
		II	2.095,20	2.179,01	2.266,17	2.356,82
		I	2.034,19	2.115,56	2.200,18	2.288,19
	B	III	1.866,23	1.940,88	2.018,52	2.099,26
		II	1.811,88	1.884,36	1.959,73	2.038,12
		I	1.759,12	1.829,48	1.902,66	1.978,77
	A	III	1.707,86	1.776,17	1.847,22	1.921,11
		II	1.658,12	1.724,44	1.793,42	1.865,16
		I	1.609,81	1.674,20	1.741,17	1.810,82

.....

Nº 9.650, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.

.....

~~Art. 9º Os vencimentos dos cargos da Carreira Jurídica e de Especialista do Banco Central do Brasil constituem-se exclusivamente de vencimento básico, Gratificação de Qualificação – GQ e Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, não se lhes aplicando as vantagens de que tratam o art. 17 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e a prevista no art. 1º, inciso I, e § 1º do Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987.~~

Art. 9º Os vencimentos dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil constituem-se exclusivamente de vencimento básico, de Gratificação de Qualificação – GQ e de Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, não sendo devidas aos seus integrantes as vantagens de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992. (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)

~~Art. 10. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, em percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor, observado o seguinte:~~

~~I - Analista e Procurador do Banco Central do Brasil:~~

~~a) de 5% (cinco por cento) aos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil ou de Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível básico;~~

~~b) de 15% (quinze por cento) aos servidores que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em Nível de Gestão Tática, Formação Plena de Especialista do Banco Central do Brasil, Aperfeiçoamento de Procuradores, em nível pleno, de pós-graduação *lato sensu*, com pelo menos trezentas e sessenta horas-aula, ou de Mestrado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do quadro de pessoal de nível superior;~~

~~c) de 30% (trinta por cento) aos que concluírem, com aproveitamento, os cursos de Formação para Gestão do Banco Central do Brasil, em Nível de Gestão Estratégica, Formação Sênior de Especialista do Banco Central do Brasil, Aperfeiçoamento Sênior de Procuradores, ou de Doutorado, até o máximo de 15% (quinze por cento) do quadro de pessoal de nível superior;~~

~~II - Técnico do Banco Central do Brasil:~~

~~a) de 5% (cinco por cento) aos que concluírem, com aproveitamento, curso de formação básica de Técnico do Banco Central;~~

~~b) de 10% (dez por cento) aos que concluírem, com aproveitamento, curso de Supervisão da Atividade de Suporte, ou profissionalizante em nível de segundo grau de escolaridade, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) do quadro de pessoal do cargo.~~

~~§ 1º A Diretoria do Banco Central do Brasil baixará instruções sobre:~~

~~I - os critérios de participação nos cursos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, a quantidade de oportunidades, as áreas de formação, bem como o enquadramento dos servidores na gratificação, considerados o exercício de funções e a participação nos programas de pesquisa, formação, desenvolvimento e de especialização *lato* e *stricto sensu*, promovidos ou patrocinados pelo Banco, inclusive anteriormente à vigência desta Lei;~~

~~II - a distribuição dos quantitativos da GQ, segundo as necessidades de cada área do Banco Central do Brasil.~~

~~§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.~~

Art. 10. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, incidente sobre o vencimento básico do servidor, e devida exclusivamente aos ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, em retribuição à participação em programas de formação, de desenvolvimento e de pós-graduação em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do Banco Central, bem como o atendimento de requisitos técnico-funcionais e organizacionais, na forma de regulamento específico, relativos ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, observados os seguintes percentuais e limites: (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)

~~I - cargo de Analista do Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~a) cinco por cento para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~b) quinze por cento para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo; (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~c) trinta por cento para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo; (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~II - cargo de Técnico do Banco Central do Brasil: (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~a) cinco por cento para os servidores que concluírem, com aproveitamento, o curso de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~b) quinze por cento para até trinta e cinco por cento do quadro de pessoal do cargo; (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~c) vinte por cento para até quinze por cento do quadro de pessoal do cargo. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~§ 1º O Regulamento disporá sobre os critérios a serem observados na atribuição dos percentuais de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.(Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

I - 5% (cinco por cento) para titulares dos cargos de Analista do Banco Central e Técnico do Banco Central que concluírem, com aproveitamento, respectivamente, os cursos de Formação Básica de Especialista do Banco Central do Brasil e de Formação Básica de Técnico do Banco Central do Brasil; (Redação dada pela Lei nº 11.094, 2005)

II - 15% (quinze por cento) para até 35% (trinta e cinco por cento) do quadro de pessoal de cada cargo; e (Redação dada pela Lei nº 11.094, 2005)

~~III – 30% (trinta por cento) para até 15% (quinze por cento) do quadro de pessoal de cada cargo. (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)~~

III - trinta por cento para até vinte por cento do quadro de pessoal de cada cargo. (Redação dada pela Lei nº 11.344, 2006)

§ 1º O regulamento disporá sobre os critérios a serem observados na atribuição dos percentuais de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.094, 2005)

§ 2º Os ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central que estejam percebendo a Gratificação de Qualificação no percentual de 20% (vinte por cento) passarão a percebê-la: (Redação dada pela Lei nº 11.094, 2005)

I - a partir de 1º de agosto de 2004, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento); e (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

II - a partir de 1º de março de 2005, no percentual de 30% (trinta por cento). (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

~~Art. 11. É criada a Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, nos percentuais e gradações constantes do Anexo III.~~

~~§ 1º O percentual da GABC para o servidor do padrão I da classe D dos cargos de Analista e de Procurador do Banco Central do Brasil será de 35% (trinta e cinco por cento), podendo ser ampliado para 55% (cinqüenta e cinco por cento) a partir do tricentésimo sexagésimo sexto dia de exercício, mediante avaliação de desempenho vinculada ao estágio probatório. (Revogado pela pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)~~

~~§ 2º Os percentuais a que se refere o *caput* poderão ser acrescidos de até 10 pontos percentuais, nas condições a serem fixadas pela Diretoria do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:~~

~~I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio;~~

~~II - que importem risco de quebra de caixa;~~

~~III - que requeiram profissionalização específica.~~

~~Art. 11. É criada a Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil - GABC, observados os seguintes critérios e percentuais: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)~~

~~I - cargos de Analista do Banco Central do Brasil e de Procurador do Banco Central do Brasil, incluídos nas classes D, C e B: setenta e cinco por cento, incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor;~~

~~II - cargos de Analista do Banco Central do Brasil e de Procurador do Banco Central do Brasil, incluídos nos padrões I, II e III da classe A: sessenta e cinco por cento, incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor;~~

~~III - cargos de Analista do Banco Central do Brasil e de Procurador do Banco Central do Brasil, incluídos no padrão IV da classe A: cinqüenta e cinco por cento, incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor; e~~

~~IV - cargo de Técnico do Banco Central do Brasil: noventa por cento, incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor.~~

~~Parágrafo único. Os percentuais a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais, nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:~~

~~I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio;~~

~~II - que importem risco de quebra de caixa; e~~

~~III - que requeiram profissionalização específica.~~

~~Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, observados os seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da classe em que estiver posicionado o servidor: (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~I - para os ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil: (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~a) cinqüenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe A; (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~b) cinqüenta por cento para os servidores posicionados na Classe B; (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~c) quarenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe C; (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~d) trinta e seis por cento para os servidores posicionados na Classe Especial; e (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~II - para os ocupantes do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil: (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~a) sessenta por cento para os servidores posicionados nas Classes A e B; (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~b) cinqüenta e cinco por cento para os servidores posicionados na Classe C; e (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~c) cinqüenta por cento para os servidores posicionados na Classe Especial. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~§ 1º Na hipótese prevista na letra *d* do inciso I deste artigo, em relação ao servidor posicionado no Padrão IV da Classe Especial, que perceba Gratificação de Qualificação no percentual de trinta por cento, a GABC será devida no percentual de trinta e três por cento.(Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~§ 2º A Gratificação a que se refere o **caput** poderão ser acrescidos até dez pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, nas condições a serem fixadas em regulamento, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades: (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~II - que importem risco de quebra de caixa; (Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

~~III - que requeiram profissionalização específica.(Redação dada pela Lei nº 10.769, de 2003)~~

Art. 11. Fica criada a Gratificação de Atividade do Banco Central – GABC, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, nos seguintes percentuais: (Redação dada pela Lei nº 11.094, 2005)

I - 67% (sessenta e sete por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, para os servidores posicionados nas Classes A, B e C; (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

II - 72% (setenta e dois por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo, para os servidores posicionados na Classe Especial. (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

Parágrafo único. A gratificação devida na forma do caput deste artigo poderá ser acrescida de até 10 (dez) pontos percentuais, nas condições a serem fixadas em regulamento aprovado pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades: (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

II - que importem risco de quebra de caixa; (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

III - que requeiram profissionalização específica. (Incluído pela Lei nº 11.094, 2005)

Art. 11A. É estendida aos ocupantes do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, de que trata o art. 41 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)

§ 1º A GDAJ será atribuída em função do efetivo desempenho da atividade do servidor e dos resultados alcançados pela Procuradoria do Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em ato da Diretoria do Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)

§ 2º Aplica-se à GDAJ devida aos ocupantes do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil o disposto nos arts. 45, 59, 60 e 61 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)

~~§ 3º É devido aos ocupantes dos cargos de Procurador do Banco Central do Brasil que concluírem, com aproveitamento, o curso de Aperfeiçoamento de Procuradores e Adicional de Formação Específica – AFE, correspondente a cinco por cento do respectivo vencimento básico. (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)~~ (Revogado pela Lei nº 10.909, de 2004)

§ 4º Os ocupantes dos cargos referidos no **caput** deste artigo, além do disposto no art. 45 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, não fazem jus à Gratificação de Qualificação de que trata o art. 10 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, à Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil – GABC de que trata o art. 11 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e às vantagens de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992 (Incluído pela Lei nº 10.769, de 2003)

.....

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CARGOS DAS CARREIRAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carreira	Cargo	Servidores
Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil	Técnico do Banco Central do Brasil	861
	Analista do Banco Central do Brasil	5.309
Total para a Carreira		6.170
Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil	Procurador do Banco Central do Brasil	200
Total para a Carreira		200
Total para o Banco Central do Brasil		6.370

ANEXO II

I. QUADRO DE PESSOAL - ESTRUTURA E VENCIMENTO

1.1. Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

1.1.1. Cargo de Analista do Banco Central do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BÁSICO (VBs) 40h semanais
A	IV	3.903,30
	III	3.614,10
	II	3.346,20
	I	3.098,10
B	IV	2.922,60
	III	2.757,00
	II	2.600,70
	I	2.453,40
C	IV	2.358,90
	III	2.268,00
	II	2.180,70
	I	2.096,70
D	III	2.055,30
	II	2.014,80
	I	1.975,20

1.1.2. Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BÁSICO (VBa) 40h semanais
A	IV	1.120,20
	III	1.087,20
	II	1.045,20
	I	1.005,00
B	IV	966,30
	III	929,10
	II	884,70
	I	842,40
C	IV	802,20
	III	763,80
	II	720,30
	I	679,50
D	III	640,80
	II	604,50
	I	570,00

ANEXO II

1. QUADRO DE PESSOAL - ESTRUTURA E VENCIMENTO

1.2. Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil
1.2.1. Cargo de Procurador do Banco Central do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BÁSICO (VBs) 40h semanais
A	IV	3.903,30
	III	3.614,10
	II	3.346,20
	I	3.098,10
B	IV	2.922,60
	III	2.757,00
	II	2.600,70
	I	2.453,40
C	IV	2.358,90
	III	2.268,00
	II	2.180,10
	I	2.096,70
D	III	2.055,30
	II	2.014,80
	I	1.975,20

ANEXO V

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Nível	Servidores	Valor Unitário R$	Total R$
Presidente	1	8.000,00	8.000,00
Diretor	8	8.000,00	64.000,00
TOTAL	9	-	72.000,00

.....

LEI Nº 11.440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências.

.....

Art. 2º O Serviço Exterior Brasileiro é composto da Carreira de Diplomata, da Carreira de Oficial de Chancelaria e da Carreira de Assistente de Chancelaria.

.....

LEI Nº 9.625, DE 7 DE ABRIL DE 1998

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos: (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)

~~I - da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos do Sistema de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;~~

~~II - da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos órgãos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;~~

I - da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos e nas unidades integrantes dos Sistemas de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Controle Interno do Poder Executivo Federal e de Planejamento e Orçamento Federal; (Redação dada pela Lei nº 10.180, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, quando em exercício no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal; (Redação dada pela Lei nº 10.180, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)

III - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, quando em exercício em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal nos quais haja previsão de lotação, em decorrência da distribuição do quantitativo global dos cargos da carreira por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, definida em ato do Presidente da República no desempenho de atividades inerentes às atribuições da carreira; (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)

~~IV - de Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, quando em exercício no IPEA, no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;~~

~~V - de nível superior do IPEA, não referidos no inciso anterior, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento, no IPEA ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no desempenho de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;~~

~~VI - de nível intermediário do IPEA, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou no IPEA no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei.~~

IV - de Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, quando em exercício no Ministério da Fazenda, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no IPEA ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal ou de Controle Interno do Poder Executivo Federal; (Redação dada pela Lei nº 10.180, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)

V - de nível superior do IPEA, não referidos no inciso anterior, quando em exercício no Ministério da Fazenda, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no IPEA ou nos órgãos e nas unidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal ou de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no desempenho de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos; (Redação dada pela Lei nº 10.180, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)

VI - de nível intermediário do IPEA, quando nele em exercício ou no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.180, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001)

Parágrafo único. A GDP a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

.....

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.

Dispõe sôbre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

.....

SEÇÃO III

~~Art 38. O quadro de pessoal da SUSEP será constituído do pessoal que fôr admitido mediante concurso público de provas e títulos.~~

~~§ 1º Poderá ser admitido pessoal contratado, nos têrmos da legislação trabalhista.~~

~~§ 2º Integrarão o quadro de pessoal da SUSEP as séries de classe de Inspetores de Seguros.~~

Art. 38. Os cargos da SUSEP sómente poderão ser preenchidas mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo os da direção e os casos de contratação, por prazo determinado, de prestação de serviços técnicos ou de natureza especializada. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 168, de 1967)

Parágrafo único. O pessoal da SUSEP reger-se-á pela legislação trabalhista e os seus níveis salariais serão fixados pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, ouvido o CNSP. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 168, de 1967)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

~~V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - ~~o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;~~

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - ~~a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;~~

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - ~~a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito; (Vide Lei nº 8.448, de 1992)~~

~~XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

~~XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º ;~~

~~XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;~~

~~XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o~~

~~que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, 1998)~~

~~XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:~~

~~XVII - a proibição de acumular estende se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;~~

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~c) a de dois cargos privativos de médico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

~~XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública , sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;~~

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

~~§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.~~

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Or gânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 3º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos

regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 6.º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

~~§ 8º - Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

~~§ 15 - Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição do regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

~~Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.~~

~~§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.~~

~~§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.~~

~~§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.~~

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. **§ 12.** Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

.....

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

.....

LEI Nº 10.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.

.....

Art. 7º Os cargos de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de que trata o art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passam a denominar-se Auditor-Fiscal da Previdência Social - AFPS. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, relativamente às contribuições administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

I - em caráter privativo: (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

a) executar auditoria e fiscalização, objetivando o cumprimento da legislação da Previdência Social relativa às contribuições administradas pelo INSS, lançar e constituir os correspondentes créditos apurados; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

b) efetuar a lavratura de Auto de Infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal e de Auto de Apreensão e Guarda de documentos, materiais, livros e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

c) examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

d) julgar os processos administrativos de impugnação apresentados contra a constituição de crédito previdenciário; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

e) reconhecer o direito à restituição ou compensação de pagamento ou recolhimento indevido de contribuições; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

f) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse das contribuições administradas pelo INSS; (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

g) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; e (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

h) proceder à auditoria e à fiscalização das entidades e dos fundos dos regimes próprios de previdência social, quando houver delegação do Ministério da Previdência e Assistência Social ao INSS para esse fim; e (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

II - em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do INSS. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 1º O Poder Executivo poderá, dentre as atividades de que trata o inciso II, cometer seu exercício, em caráter privativo, ao Auditor-Fiscal da Previdência Social. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

§ 2º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Previdência Social. (Vide Medida Provisória nº 258, de 2005)

Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho

.....

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

~~§ 1º A GDAT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.~~(Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

~~§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAT será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e resultados de fiscalização.~~(Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

~~§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º e 2º, a GDAT corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.~~(Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

~~§ 4º Será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 30 de julho de 1999, o prazo para encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República das propostas de regulamentação da GDAT, interrompendo-se o pagamento do percentual previsto no § 3º caso isto não ocorra.~~(Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

~~§ 5º Os integrantes das Carreiras a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes à respectiva Carreira somente farão jus à GDAT: (Vide Medida Provisória nº 359, de 2007)~~ (Revogado pela Lei nº 11.501, de 2007)

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 30 (trinta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

III - quando em exercício nos Ministérios da Previdência e Assistência Social ou do Trabalho e Emprego e entidades vinculadas, na Secretaria da Receita Federal e nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, respectivamente, calculada conforme disposto no inciso I deste parágrafo;

IV - a avaliação institucional do servidor referido no inciso I deste parágrafo corresponderá ao mesmo percentual a que faria jus se em exercício na unidade cedente.

~~§ 6º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, 15 (quinze) pontos percentuais do seu vencimento básico.~~(Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

~~Art. 16. Os valores de vencimento dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal, Auditor Fiscal da Previdência Social e Auditor Fiscal do Trabalho são os constantes do Anexo III e os do cargo de Técnico da Receita Federal, os constantes do Anexo IV.~~(Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

.....

Art. 21. A partir de 1º de junho de 2002, os valores de vencimentos do cargo de Técnico da Receita Federal serão os constantes do Anexo IV-A.

.....

~~Observações:~~

~~- Esta Tabela de Vencimentos se aplica aos integrantes da Carreira Auditoria Fiscal da Receita Federal, a partir de 30 de junho de 1999, e às Carreiras de Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho, a partir de 30 de julho de 1999.~~(Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

~~- Aos valores fixados nesta Tabela de Vencimentos aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, o reajuste previsto no art. 5º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.~~ (Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

~~ANEXO IV~~
(Revogado pela Lei nº 10.910, de 2004)

~~Carreira Auditoria da Receita Federal~~

~~Tabela de Vencimentos a partir de 30 de junho de 1999~~

~~Cargo~~	~~Classe~~	~~Padrão~~	~~Valor (em R$)~~
~~Técnico da Receita Federal~~	~~Especial~~	~~IV~~	~~1.936,76~~
		~~III~~	~~1.880,35~~
		~~II~~	~~1.825,58~~
		~~I~~	~~1.772,41~~
	~~B~~	~~IV~~	~~1.626,06~~
		~~III~~	~~1.578,70~~
		~~II~~	~~1.532,72~~
		~~I~~	~~1.488,08~~
	~~A~~	~~V~~	~~1.365,21~~

		~~IV~~	~~1.325,45~~
		~~III~~	~~1.286,84~~
		~~II~~	~~1.249,36~~
		~~I~~	~~1.212,07~~

Observação:
- Aos valores fixados nesta Tabela de Vencimentos aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, o reajuste previsto no art. 5º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001.

ANEXO IV-A

Carreira Auditoria da Receita Federal

Tabela de Vencimentos a partir de 1º de junho de 2002

Cargo	Classe	Padrão	Valor (em R$)
Técnico da Receita Federal	Especial	IV	2.305,23
		III	2.238,08
		II	2.172,90
		I	2.109,61
	B	IV	1.935,42
		III	1.879,04
		II	1.824,33
		I	1.771,18
	A	V	1.624,94
		IV	1.577,62
		III	1.531,66
		II	1.487,05
		I	1.443,73

ANEXO V

Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho

Tabela de Transposição

Situação em 29 de junho de 1999			Situação a partir de 30 de junho de 1999		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional Fiscal de Contribuições Previdenciárias Fiscal do Trabalho, Assistente Social, Engenheiro, Arquiteto e Médico do Trabalho (conforme descrito no Art. 10)	A	III	IV	Especial	Auditor-Fiscal da Receita Federal Auditor-Fiscal da Previdência Social Auditor Fiscal do Trabalho
		II			
		I			
	B	VI	III		
		V			
		IV			
		III	II		
		II			
		I			
	C	VI	I		
		V			
		IV			
		III	IV	B	
		II			
		I			
	D	V	III		
		IV			
		III	II		
		II	I		
		I	V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

Observação:

- Esta Tabela de Transposição se aplica aos integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Receita Federal, a partir de 30 de junho de 1999, e às Carreiras de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, a partir de 30 de julho de 1999, exceto aos Arquitetos do Quadro Geral de Lotação de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, para os quais deve ser considerado o marco temporal de 1º de setembro de 2001, data de sua inclusão na Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

ANEXO VI

Carreira Auditoria da Receita Federal

Tabela de Transposição

Situação em 29 de junho de 1999			Situação a partir de 30 de junho de 1999		
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional			Carreira Auditoria da Receita Federal		
Cargo	Classe	Padrão	Padrão	Classe	Cargo
Técnico do Tesouro Nacional	A	III	IV	Especial	Técnico da Receita Federal
		II			
		I			
	B	VI	III		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I	II		
	C	VI			
		V			
		IV	I		
		III			
		II			
		I			
	D	V	IV	C	
		IV			
		III			
		II			
		I			

.....

LEI Nº 7.711, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária e dá outras providências.

.....

~~Art. 6º Para o melhor desempenho na administração dos tributos federais, fica instituída retribuição adicional variável aos integrantes da carreira de que trata o Decreto-Lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, prevalecentes os quantitativos previstos em seu Anexo I, para o atendimento de cujas despesas serão também utilizados recursos do Fundo referido no artigo anterior.~~

~~§ 1º O pagamento da retribuição adicional variável prevista neste artigo somente será devida relativamente aos valores de multas e respectiva correção monetária efetivamente ingressados, inclusive por meio de cobrança judicial.~~

~~§ 2º A retribuição adicional variável será atribuída em função da eficiência individual e plural da atividade fiscal, na forma estabelecida em regulamento.~~ (Revogado pela Lei nº 10.593, de 2002)

DECRETO-LEI Nº 2.371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre os vencimentos e a representação mensal devida aos servidores que especifica, e dá outras providências.

.....

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

.....

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952.

~~Dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.~~

.....

~~Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:~~

~~a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;~~

~~b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.~~

~~§ 1º No caso da letra b dêste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.~~

~~§ 2º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no artigo 184, salvo o direito de opção.~~

~~Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade: (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979) (Vide Decreto-Lei nº 1.746, de 1979)~~

~~I - com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos cinco (5) anos anteriores; (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979)~~

~~II - com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de dez (10) anos, consecutivos ou não. (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979)~~

~~§ 1º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário. (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979)~~

~~§ 2º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois (2) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentro os exercidos. (Redação dada pelo Lei nº 6.732, de 1979)~~

~~§ 3º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção. (Incluído pelo Lei nº 6.732, de 1979)~~

.....

~~Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:~~

~~I - com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;~~

~~II - com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;~~

~~III - com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.~~

.....

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

~~Art. 192. (Vetado).~~

~~Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado: (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado; (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~Art. 193. (Vetado).~~

~~Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos. (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 1º Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos. (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

~~§ 2º A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção. (Mantido pelo Congresso Nacional) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)~~

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

.....

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

~~Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos~~

~~servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.~~ (Revogado pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

.....

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput** deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II - à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

.....

LEI Nº 8.538, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992.

Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências.

.....

~~Art. 7º A Gratificação de Atividade de que trata o art. 4º da Lei Delegada nº 13, de 1992, passa denominar-se Gratificação de Planejamento, Orçamento e de Finanças e Controle.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6.9.2001)

.....

LEI Nº 9.620, DE 2 DE ABRIL DE 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência - GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências.

.....

Art. 10. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, devida aos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos ali especificados.

.....

LEI Nº 10.479, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a remuneração dos integrantes das Carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática – GDAD, devida aos integrantes da Carreira de Diplomata, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Oficial de Chancelaria – GDAOC, devida aos integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria e Gratificação de Desempenho da Atividade de Assistente de Chancelaria – GDAAC, devida aos integrantes da Carreira de Assistente de Chancelaria, no percentual de até 50% (cinqüenta por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAD, a GDAOC e a GDAAC devidas aos ocupantes de cargos efetivos das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, respectivamente, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições no Ministério das Relações Exteriores – MRE, será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAD, da GDAOC e da GDAAC serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 3º Para fins de pagamento da GDAD, da GDAOC e da GDAAC serão definidos, no ato a que se refere o § 1º deste artigo, o percentual mínimo de atingimento das metas, em que a parcela das referidas gratificações correspondente à avaliação institucional será igual a 0 (zero), e o percentual a partir do qual ela será igual a 100% (cem por cento), sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente nesse intervalo.

§ 4º Nas avaliações de desempenho institucional e individual, os critérios e procedimentos específicos e os fatores de avaliação deverão ser objeto de regulamentação própria, expedida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no ato a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º As avaliações de desempenho individual deverão observar o seguinte:

I - a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria não poderá ser superior ao resultado da respectiva avaliação institucional; e

II - as avaliações de desempenho individuais deverão ser feitas numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com desvio-padrão maior ou igual a 5 (cinco) e média aritmética menor ou igual a 95 (noventa e cinco) pontos, considerado o conjunto de avaliações.

Art. 3º-A. A GDAD, a GDAOC e a GDAAC, instituídas pelo art. 3º desta Lei, a partir de 1º de agosto de 2004, serão pagas com a observância dos seguintes percentuais e limites: (Incluído pela Lei nº 11.319, de 2006)

I - de 1º de agosto de 2004 até 31 de março de 2005: (Incluído pela Lei nº 11.319, de 2006)

a) até 55% (cinqüenta e cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e (Incluída pela Lei nº 11.319, de 2006)

b) até 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional; (Incluída pela Lei nº 11.319, de 2006)

II - a partir de 1º de abril de 2005: (Incluído pela Lei nº 11.319, de 2006)

a) até 70% (setenta por cento), incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e (Incluída pela Lei nº 11.319, de 2006)

b) até 30% (trinta por cento), incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional. (Incluída pela Lei nº 11.319, de 2006)

.....

DECRETO-LEI Nº 2.405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a remuneração, no Brasil, dos funcionários da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, e dá outras providências.

.....

Art. 3º O funcionário da Carreira de Diplomata perceberá as seguintes gratificações:

I - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço;

II - Gratificação de Nível Superior;

III - Gratificação de Natal;

IV - Gratificação por Atividade Diplomática;

V - Gratificação de Habilitação Profissional e Acesso.

.....

LEI Nº 7.923, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre os vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas Autarquias, nas Fundações Públicas e nos extintos Territórios, e dá outras providências.

.....

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Lei, a remuneração dos servidores civis efetivos do Poder Executivo, na Administração Direta, nos extintos Territórios, nas autarquias, excluídas as em regime especial, e nas instituições federais de ensino beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é a fixada nas Tabelas dos Anexos I a XIX desta Lei. (Vide Lei nº 7.961, de 1989)

§ 1º O posicionamento dos ocupantes de cargos e empregos de nível médio, pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos pelasLeis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, nas referências de vencimentos e salários, observará a correlação estabelecida nos Anexos I, XX e XXI desta Lei.

§ 2º A partir de 1º de novembro de 1989, ficam absorvidas pelas remunerações constantes das Tabelas anexas a esta Lei as gratificações, auxílios, abonos, adicionais, indenizações e quaisquer outras retribuições que estiverem sendo percebidas pelos servidores alcançados por este artigo. (Vide Lei nº 7.961, de 1989)

§ 3º Não serão incorporados na forma do parágrafo anterior as seguintes vantagens: (Vide Lei nº 7.961, de 1989)

I - a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - a remuneração pela prestação de serviço extraordinário (Constituição, art. 7º, XVI);

III - a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
IV - a gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas;
V - a gratificação por encargos de curso ou de concurso;
VI - a gratificação de representação de gabinete;
VII - a gratificação de interiorização;
~~VIII - a gratificação de dedicação exclusiva; (Vide Lei Delegada nº 13, de 1992)~~ (Revogado pela Lei 8.460, de 1992)
IX - a gratificação por regência de classe;
X - a gratificação de chefe de departamento, divisão ou equivalente;
XI - a gratificação de chefia ou coordenação de curso, de área ou equivalente;
XII - a gratificação especial de localidade;
XIII - a gratificação a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964;
XIV - a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
XV - a gratificação de estímulo à fiscalização e à arrecadação, devida aos fiscais de contribuições previdenciárias (art. 11 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989) e aos servidores a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989;
XVI - a gratificação de produtividade do ensino;
XVII - a gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964;
XVIII - o abono especial concedido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985;
XIX - o salário-família;
XX - as diárias;
XXI - a ajuda-de-custo em razão de mudança de sede;
XXII - o auxílio ou a indenização de transporte;
XXIII - o adiantamento pecuniário a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988;
XXIV - o adicional por tempo de serviço;
XXV - os adicionais por atividades insalubres ou perigosas;
XXVI - o adicional de férias (Constituição, art. 7º, XVII);
XXVII - o adicional noturno (Constituição, art. 7º, IX);
XXVIII - o abono pecuniário (Constituição das Leis do Trabalho, art. 143);
XXIX - o pro labore e a retribuição adicional variável, previstos nos arts. 3º e 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;
XXX - a importância decorrente da conversão de férias, licença-prêmio ou especial em pecúnia;
XXXI - a importância decorrente da aplicação do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, dos arts. 179, 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da agregação;
XXXII - as diferenças individuais, nominalmente identificadas, observado o disposto no § 4º deste artigo;
XXXIII - o décimo terceiro salário.
~~§ 4º As vantagens pessoais, nominalmente identificadas, percebidas pelos servidores pertencentes aos Planos de Classificação de Cargos e Empregos a que se refere o § 1º deste artigo, serão incorporadas sem redução de remuneração.~~ (Revogado pela Lei nº 7.995, de 1990)
§ 5º São alterados os percentuais das seguintes indenizações, gratificações e adicionais, percebidos pelos servidores retribuídos nos termos dos Anexos I a VIII e XVI a XIX desta Lei:
I - indenização de transportes: onze vírgula cinco por cento;
II - indenização de habilitação policial: seis por cento, no caso do inciso I, e doze por cento nos casos dos incisos II e III, do art. 8º do Decreto-lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985; (Vide Lei nº 8.162, de 1991)
III - gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais: seis por cento, doze por cento e dezoito por cento, como definido em regulamento;
IV - gratificação de habilitação profissional: trinta e um por cento, no caso de Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, e trinta e sete por cento, no caso de Curso de Altos Estudos;
V - gratificação por trabalho com Raios X ou substâncias radioativas: dez por cento;
VI - gratificação de interiorização: dez por cento, treze por cento e dezesseis por cento, na forma da legislação em vigor;
VII - adicional de insalubridade: dois vírgula cinco por cento. cinco por cento e dez por cento, conforme disposto na legislação em vigor;

VIII - adicional de periculosidade: sete vírgula cinco por cento.

§ 6º As indenizações, gratificações e adicionais a que se refere o parágrafo anterior passam a ser calculados sobre o vencimento ou salário.

LEI Nº 9.015, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Institui a "Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários (RVCVM) e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados (RVSUSEP), *atribuídas aos titulares de cargos efetivos da CVM e da* SUSEP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Ficam instituídas a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários* (RVCVM) e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados (RVSUSEP), devidas, respectivamente, *aos titulares de cargos efetivos das atividades de controle, regulação e* fiscalização dos mercados de valores mobiliários, seguros, previdência privada e capitalização do quadro permanente das duas autarquias.

§ 1º A RVCVM e a RVSUSEP serão atribuídas em função da eficiência individual no desempenho das atividades realizadas, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários (RVCVM) e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados (RVSUSEP) serão integralmente pagas, respectivamente, *com os recursos arrecadados na forma das* Leis nº 7.940 *e* nº 7.944, *ambas de* 20 de dezembro de 1989, que instituíram a Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e a Taxa de Fiscalização do Mercado de Seguros, Previdência Privada e Capitalização.

~~§ 3º Os servidores titulares de cargos efetivos do quadro permanente das autarquias, quando cedidos, não perceberão a Retribuição Variável, fazendo jus, todavia, à Gratificação de Atividade Executiva criada pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.~~ (Revogado pela Lei nº 11.094, 2005)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005

Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *incluídas suas* autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 *poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente,* as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que *exceder a condição prevista no inciso* I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

.....

Art . 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I - definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II - regular a utilização do crédito nesse mercado;

III - fixar, a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV - definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

V - aprovar o quadro e o regulamento de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, bem como fixar a retribuição do presidente, diretores, ocupantes de funções de confiança e demais servidores. (Inciso Incluído Pela Lei nº 6.422, de 8.6.1977)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta Lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.

.....

LEI Nº 11.094, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil; da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas – ANA; e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras; e dá outras providências.

.....

Art. 7º O vencimento básico do cargo de nível intermediário de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM passa a ser o constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 7º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo na CVM. (Regulamento) (Vide Medida provisória nº 302, de 2006)

Art. 9º A GDACVM será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional da CVM.

§ 1º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da CVM.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDACVM, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei.

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDACVM serão estabelecidos em ato do Presidente da CVM, observada a legislação pertinente.

§ 5º O valor de cada ponto da GDACVM corresponderá a R$ 16,00 (dezesseis reais) e será paga com a observância dos seguintes limites:

I - no máximo, 100 (cem) pontos por servidor; e

II - no mínimo, 10 (dez) pontos por servidor.

§ 6º O limite global de pontuação mensal de que dispõe a CVM para ser atribuída aos servidores referidos no art. 7º desta Lei corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais que fazem jus à GDACVM, em exercício na CVM.

§ 7º Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a pontuação referente à GDACVM será assim distribuída:

I - até 60 (sessenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 40 (quarenta) pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos *resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.*

Art. 10. O titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em exercício na CVM, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDACVM, nas seguintes condições:

I - ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes perceberão a GDACVM calculada no seu valor máximo; e

II - ocupantes de cargos comissionados DAS 4, DAS 3, DAS 2, DAS 1, de função de confiança, ou equivalentes terão como avaliação individual e institucional a pontuação atribuída a título de avaliação institucional da CVM.

Art. 11. O titular de cargo efetivo referido no art. 10 desta Lei que não se encontre em exercício na CVM fará jus à GDACVM nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACVM calculada com base nas mesmas regras aplicáveis como se estivesse em exercício no órgão de origem; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes perceberá a GDACVM em valor calculado com base no seu valor máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4 ou equivalente perceberá a GDACVM no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor máximo.

Art. 12. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 9º desta Lei e até que sejam processados os resultados do 1º (primeiro) período de avaliação de desempenho, a GDACVM será paga nos valores correspondentes a 50 (cinqüenta) pontos por servidor.

§ 1º O resultado da 1ª (primeira) avaliação gerará efeitos financeiros a partir do início do 1º (primeiro) período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDACVM.

Art. 13. O *servidor ativo beneficiário* da GDACVM que obtiver pontuação inferior a 50 (cinqüenta) pontos em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade da CVM.

Art. 14. A GDACVM integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, observando-se:

I - a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou

II - o valor correspondente a 30 (trinta) pontos, quando percebida por período inferior a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Às aposentadorias e às pensões existentes, quando da publicação desta Lei, aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 15. Em decorrência do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei, os servidores abrangidos pelo art. 7º desta Lei deixam de fazer jus, respectivamente, à Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, e à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002.

.....

~~ANEXO IV~~

~~TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO~~

~~DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM~~

~~Em R$~~

~~CLASSE~~	~~PADRÃO~~	~~VENCIMENTO BÁSICO~~
	~~III~~	~~985,17~~
~~A~~	~~II~~	~~944,03~~
	~~I~~	~~904,62~~
	~~VI~~	~~866,97~~
	~~V~~	~~866,97~~
~~B~~	~~IV~~	~~796,33~~
	~~III~~	~~763,23~~
	~~II~~	~~731,56~~
	~~I~~	~~701,22~~
	~~VI~~	~~687,20~~
	~~V~~	~~673,45~~
~~C~~	~~IV~~	~~659,98~~
	~~III~~	~~646,78~~
	~~II~~	~~633,85~~
	~~I~~	~~621,17~~
	~~V~~	~~608,75~~
	~~IV~~	~~596,57~~
~~D~~	~~III~~	~~584,64~~
	~~II~~	~~572,95~~
	~~I~~	~~561,49~~

~~ANEXO IV~~
~~(Redação dada pela Lei nº 11.233, de 2005)~~
~~Vide Medida provisória nº 302, de 2006~~
~~TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE~~

~~NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM~~

~~CLASSE~~	~~PADRÃO~~	~~VENCIMENTO BÁSICO (R$)~~
	~~III~~	~~985,17~~
	~~II~~	~~944,03~~
~~A~~	~~I~~	~~904,62~~
	~~VI~~	~~866,97~~
	~~V~~	~~830,86~~
	~~IV~~	~~796,33~~
~~B~~	~~III~~	~~763,23~~
	~~II~~	~~731,56~~
	~~I~~	~~701,22~~
	~~VI~~	~~687,20~~
	~~V~~	~~673,45~~
	~~IV~~	~~659,08~~
~~C~~	~~III~~	~~646,78~~
	~~II~~	~~633,85~~
	~~I~~	~~621,17~~
	~~V~~	~~608,75~~
	~~IV~~	~~596,57~~
	~~III~~	~~584,64~~
~~D~~	~~II~~	~~572,95~~
	~~I~~	~~561,49~~

LEI Nº 8.852, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 37, incisos XI e XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.344, DE 8 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a reestruturação das carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, de Magistério de Ensino Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus e da remuneração dessas carreiras, das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dos cargos da área de apoio à fiscalização federal agropecuária, estende a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA aos cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - GDASUS, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O Anexo II da Lei no 9.650, de 1998, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas especificadas no referido Anexo.

LEI Nº 11.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências.

.....

Art. 20. O valor de cada ponto da Gratificação de Desempenho da Atividade de Apoio Técnico-Administrativo da Comissão de Valores Mobiliários - GDACVM, instituída pelo art. 8º da Lei nº 11.094, de 13 de janeiro de 2005, corresponderá a:

I - R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a partir de 1º de julho de 2006;

II - R$ 19,97 (dezenove reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de julho de 2007;

III - R$ 20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos), a partir de 1º de julho de 2008; e

IV - R$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos), a partir de 1º de julho de 2009.

.....

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Agradeço a V. Exª, Senador Osmar Dias. Tem a palavra V. Exª.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, eu queria, com a permissão do nobre Senador Osmar Dias...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Já está com a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria apenas pedir a minha inscrição pela Liderança.

Obrigado, Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Já está feita.

Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assim como o Senador Raupp, eu também participei, agora há pouco – o Senador Mário Couto estava lá -, de uma reunião no gabinete da Presidência, em que o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, veio falar sobre a crise que afeta o mundo e também o Brasil. E também, Senador Mário Couto, eu também estava lá para a reunião que trataria da estratégia de votação, para que resolvamos, de uma vez por todas, o projeto de lei do Senador Paulo Paim – ou a emenda, não sei bem - sobre a regra do fator previdenciário, a fim de que os aposentados deste País possam também enfrentar a crise econômica e financeira que vem pela frente, com uma remuneração mais digna.

Eu estou ao lado de V. Exª, Senador Mário Couto, e do Senador Paim nesta luta. Podem contar comigo. Talvez não seja preciso que V. Exª chegue àquele ponto de entrar em greve de banho. É até bom que não faça isso, Senador. Está muito calor. Queira Deus que consigamos realmente colocar em votação esse projeto de lei, sem que precisemos ver V. Exª fazer esse sacrifício – e sei que V. Exª o faria pelos aposentados do País.

Lá também discutimos a crise que afeta o Brasil. Sr. Presidente, V. Exª, Senador Romeu Tuma, sabe o quanto já trabalhamos, nesses anos em que estamos juntos, para defender setores fundamentais da vida brasileira. Um deles é a agricultura. O Governo está cometendo um equívoco; e eu tenho obrigação de subir a esta tribuna para alertar, porque assisti passivamente à reunião que ocorreu no gabinete do Presidente, quando vi o Ministro da Fazenda, que virá ao Senado na quinta-feira. Estarei lá na quinta-feira de manhã para debater esse assunto com o Ministro para falar sobre as medidas que o Governo está adotando e vai adotar para combater ou amenizar a crise econômica.

Sr. Presidente, estou vendo no painel que hoje é dia 28 de outubro, quando parte do País está colhendo trigo e a outra está plantando soja ou milho. O Brasil tem um clima diverso e regiões diversas. O calendário da agricultura é um para cada região do País. E para o Governo, parece que funciona como se fosse um calendário só: o calendário do Governo e não o calendário climático, que define o plantio, a colheita dos produtos.

O que eu vejo é um erro que está sendo cometido, porque, em abril, subi aqui para dizer o seguinte: pode faltar trigo se o Governo não adotar algumas medidas, porque o preço da saca de trigo naquele momento chegou a R$42,00, R$43,00, R$44,00, R$45,00. O produtor foi convocado para plantar, plantou e hoje é R$26,00. Estou alertando o Governo para o seguinte: se o Governo não colocar EGF (Empréstimo do Governo Federal) para que os produtores possam estocar esse trigo, aguardar o melhor momento aguardar um melhor momento para fazer a comercialização, no ano que vem ninguém planta. E se ninguém planta, nós vamos ficar de novo dependentes do trigo argentino, do trigo canadense, e a história se repete.

Acontece que o clima, na Argentina, não foi bom para o trigo. A safra argentina vai ser reduzida em pelo menos 15%. Então, está na cara que o trigo, no ano que vem, vai voltar a ter problemas de oferta. Com problemas de oferta, pode ter, de novo, problemas de preço em meio à crise econômica que pode se abater sobre os trabalhadores, que são os grandes consumidores da farinha de trigo.

Estou alertando, porque o PDT é base do Governo. E eu que critico tenho o dever de criticar e apontar a solução. Os produtores estão se empobrecendo com esse trigo guardado nos armazéns. Eles podem dar a volta por cima, esperar um bom momento, que vai ser bom para o Brasil, porque vai haver falta de trigo no mercado internacional. Com preços majorados, nós vamos poder colocar esse trigo num momento importante para os produtores, que poderão conquistar um preço melhor pela saca de trigo que vão comercializar.

Portanto, o Governo fala: "Precisamos resolver a crise de crédito". Para o trigo, só tem um jeito, EGF, porque o preço está muito baixo e os produtores, vendendo agora, vão perder, e isso não vai ser repassado, evidentemente, no preço do pão, do macarrão, da farinha, enfim, para o consumidor. É preciso dar equilíbrio, estabilidade, segurança para os produtores, neste momento. E o que pode dar? EGF. O Governo não vai colocar dinheiro a fundo perdido, como coloca para banco. Vai emprestar para os produtores. De outro lado, é preciso plantar uma safra que seja pelo menos igual à que foi colhida este ano, porque não

vamos enfrentar a crise produzindo menos, só vamos enfrentar a crise produzindo mais. Para produzir mais, o Governo tem que entender que as grandes financiadoras, principalmente as do Centro-Oeste, Mato Grosso em especial, foram até agora as *tradings*, as grandes empresas que financiavam para comprar o produto do produtor e, evidentemente, trocar esse financiamento pelo produto. Elas se afastaram do mercado de crédito, não estão financiando, e, por não estarem financiando, os produtores estão reduzindo drasticamente os insumos, em especial os fertilizantes, e sementes de qualidade. O que os produtores vão fazer, Senador Romeu Tuma? Não dá para comprar adubo. Ou põem menos ou não põem nada. E o que vai acontecer lá no final? Vão colher menos, o Brasil vai colher menos, o produtor vai colher menos, ele não vai ter renda para pagar o custo de produção. Muitos não vão nem plantar, há áreas que vão ficar sem plantio. E estou falando do Centro-Oeste. Vai acontecer no sul do País – o Senador Colombo concorda comigo. Em Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, como é que pequenos agricultores, agricultores familiares, vão pagar quase 2 mil reais numa tonelada de adubo? Não dá para pagar. E sabe o que as grandes fornecedoras estão dizendo? "Este ano, vamos vender, pelo menos, 30% a menos do que vendemos ano passado". Bom, se elas estão dizendo que vão vender menos 30%, é porque o agricultor vai usar menos 30%. E qual é o resultado disso? O resultado disso é menos produção. E o que estou propondo para corrigir esse problema? Duas coisas: primeiro que o Governo olhe para o preço dos fertilizantes importados – não é hora de ter gula nos impostos. Que reduza a carga tributária sobre os componentes dos fertilizantes. Para quê? Para reduzir o preço dos fertilizantes no mercado interno. Segundo, que coloque crédito para os produtores, mas crédito para valer. Não é o um bilhão e meio que o Ministro anunciou. Parece o seguinte: anuncia um bilhão e quinhentos milhões, porque isso é suficiente. Meu Deus do céu! A agricultura demanda, por ano, mais de cem bilhões de crédito. Mas o Governo não tem conseguido colocar...O Governo anunciou setenta e poucos bilhões...Aliás, é muito mais de cem bilhões de crédito. Aí fala em um bilhão e meio e parece que está irrigando a agricultura de dinheiro para o plantio. Não! Está faltando dinheiro para o custeio. Não é nem para o investimento. É para o custeio. Não está havendo dinheiro para o plantio da safra, aquele dinheiro que o agricultor usa para comprar semente, adubo, para pagar o óleo diesel. Aliás, com esse preço que está aí do petróleo, Sr. Presidente...Os preços das *commodities* estão desabando porque os Estados Unidos agora pensam diferente do que pensavam a seis meses: "Ah, não é preciso mais plantar milho para produzir álcool, porque o petróleo baixou. Não vamos precisar mais". Antes: "Ah, vamos substituir 20% do nosso combustível com álcool porque isso faz bem ao meio ambiente". Agora que se dane o meio ambiente! Os Estados Unidos estão pensando exatamente em colocar o combustível que é mais barato para eles. Se o petróleo baixou, que se dane o meio ambiente, que se dane o álcool de milho. Então, vai sobrar milho e o milho está desabando no mercado internacional. Também vão entrar em crise os produtores de álcool. Aliás, o setor sucroalcooleiro já está em crise – não vai entrar em crise. O que o Governo precisa fazer neste momento? Apoiar os exportadores, com linha de crédito para exportação. Agora tem ficado muito no discurso nas salas onde se reúnem o Ministro, o Presidente do Banco Central, onde se reúnem as autoridades do Governo. Mas o crédito não está chegando lá na ponta, no produtor. O crédito não está chegando para o plantio da safra, que pode se reduzir drasticamente. Sabe quem vai pagar a conta? O consumidor brasileiro. Porque não tenho dúvidas de que aquela bolha de preços que aconteceu em abril, maio, quando os produtos agrícolas aumentaram, quando o alimento aumentou de preço, quando a inflação ameaçou o Brasil de novo, vai acontecer no ano que vem, Presidente. Porque vamos plantar uma safra que pode ser muito menor o que a que foi colhida neste ano. Estou alertando. O que precisa? Bem, as entidades ligadas ao setor agropecuário estão dizendo: de quinze a vinte bilhões neste momento. Quinze a vinte bilhões, e não um e meio. Um e meio é dez por cento da necessidade. Então, pelo amor de Deus, está na hora de acordar. Estamos em 28 de outubro. Daqui a pouco, acaba o plantio. Não adianta o Governo liberar crédito de custeio em janeiro! Ou libera agora, ou não se planta mais. Ninguém vai plantar fora de época. Ninguém vai conseguir colher, se plantar fora de época. Existe o zoneamento feito pela Embrapa, pelos órgãos de pesquisa, que dizem o seguinte: para ter financiamento, tem que plantar no período certo. Cada cultura tem seu período certo. E o Governo não pode, neste momento, cometer esse equívoco com o Brasil. É o momento de o Governo ter ousadia, rapidez, agilidade, para tomar as providências. Crédito é o que a agricultura está reivindicando agora. Crédito é o que os exportadores estão reivindicando agora. E não estou falando aqui apenas para defender os agricultores familiares do Sul do País, ou os médios e grandes produtores deste País. Estou falando aqui para defender os trabalhadores brasileiros, porque 40% dos trabalhadores brasileiros dependem do resultado da safra, dependem do sucesso ou do insucesso da agricultura. Os trabalhadores brasileiros, 40% deles, estão aguar-

dando que o Governo olhe para o campo e enxergue que este é o momento de irrigar sim, colocar crédito à disposição. E ninguém está pedindo para colocar crédito que não terá retorno. E mais, Sr. Presidente, é hora de o Governo também prorrogar as parcelas dos financiamentos que estão vencendo e que não poderão ser pagas por quem não está tendo dinheiro de crédito para financiar e plantar. Talvez esta seja uma das medidas que o Governo deva adotar, até para substituir parte do crédito que ele não está liberando: prorrogar o pagamento das parcelas. O produtor vai tomar esse dinheiro, que seria para pagar aquela parcela de financiamento, para comprar insumos e plantar. Ainda dá tempo, dá tempo sim. Novembro é mês de plantio, dezembro é mês de plantio em algumas regiões. Dá muito tempo Sr. Presidente. Vou encerrar, dizendo o seguinte: este meu pronunciamento foi feito depois de conversar muito com lideranças do setor agropecuário. Conversei hoje com o Presidente da Federação da Agricultura do Paraná Ágide Meneguette; conversei com o Presidente da Cooperativa Bom Jesus da Lapa, nosso companheiro Baggio, que está também alertando para esses fatos; conversei com presidentes de cooperativa do Paraná, que me disseram que não adianta só colocar dinheiro para cooperativa, tem que colocar dinheiro no Banco do Brasil, tem que colocar dinheiro para as empresas que comumente financiam agricultura possam novamente entrar neste mercado e financiar a agricultura brasileira. De outro modo, não vai pagar apenas a conta o produtor rural. Pagarão a conta o produtor rural, o trabalhador, o empresário, pagará a conta o Brasil inteiro, porque o Brasil inteiro depende muito do que acontece com a nossa agricultura.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIRO S (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves Filho, eu queria fazer uma importante comunicação à Casa.

Um dos principais obstáculos à valorização dos profissionais de segurança, Sr. Presidente, é a deficiência na remuneração.

Os salários desiguais e, muitas vezes, abaixo do aceitável têm causado repercussões negativas na vida dos policiais e, por conseqüência, na rotina da sociedade. É por isso que o País precisa decidir que tipo de tratamento quer dar às Polícias, Sr. Presidente.

Sem investimentos no sistema de segurança e a implantação de planos de carreira dignos para os profissionais, não poderemos iniciar o verdadeiro resgate da cidadania nacional.

Como parte desse processo, eu identifiquei – e é isso que eu gostaria, Senador Romeu Tuma, de comunicar à Casa – que um dos caminhos é a criação de um piso nacional unificado para os policiais civis, militares e bombeiros.

Já havia, Presidente Garibaldi, há alguns dias, anunciado essa minha disposição aqui desta tribuna do Senado Federal e, hoje, obtive as 27 assinaturas necessárias de Senadores e Senadoras para a apresentação de uma proposta de emenda à Constituição nesse sentido. Assim, encaminho a V. Exª o texto e as assinaturas de apoiamento dessa Proposta de Emenda à Constituição.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que essa proposição é o melhor para resolver a crise das Polícias. Resolvemos dar um *status* constitucional ao piso, para prestigiar essa categoria tão importante para o nosso País.

Com a proposição, nós pretendemos estimular o debate nacional e a criação de um sistema de cooperação técnica e financeira entre a União, Estados e Municípios para fortalecer a segurança pública no País. O objetivo, Sr. Presidente – e já encerro – é valorizar as carreiras de segurança, de forma sistemática e de forma progressiva também. Podemos adotar, como modelo, a proposta aprovada pelo Congresso este ano para o Piso Nacional da Educação, por exemplo, porque cabe ao Estado oferecer condições efetivas para a existência de uma sociedade mais segura. Nossa proposta não fixa o valor do piso salarial, que deverá resultar de uma ampla negociação entre a União, Estados e Municípios com os representantes das categorias e o Congresso Nacional.

A PEC prevê a participação da União na complementação dos recursos necessários à implantação do piso nos Estados, nas hipóteses de comprovada impossibilidade financeira desses entes federativos. Assim, Sr. Presidente, será criado um fundo contábil para o financiamento dessas despesas, nos termos da lei.

Para garantir a manutenção do poder de compra do piso, prevemos a atualização anual desse valor.

Em benefício do princípio do planejamento, a PEC pretende implementar gradualmente o piso, evitando-se medidas abruptas e sem a devida fundamentação financeira e legal. Dá-se, assim, Sr. Presidente, um prazo de até dois anos para o início da implantação

do piso, contados da promulgação da PEC que ora apresento.

Eu tenho trabalhado, aqui no Senado Federal - e a Casa é testemunha -, para ajudar a vencer o problema da segurança pública no País, sem descuidar das medidas pontuais e das medidas imediatas.

Foi por isso que apresentei projeto de lei neste ano que estabelece o programa de assistência psicossocial aos policiais, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. O competente Senador Romeu Tuma fez um relatório favorável, que já aprovou na Comissão de Assuntos Sociais.

Além disso, Sr. Presidente Garibaldi Alves Filho, o Presidente da República, o Presidente Lula, e o Ministro da Justiça, Tarso Genro, demonstraram enorme sensibilidade ao criarem o Programa Nacional de Segurança Pública. Fiquei extremamente satisfeito e honrado ao ver inserido no Programa uma antiga proposta minha que tramitava no Senado Federal há alguns anos graças a uma intervenção, digamos assim, Senador Romeu Tuma, quase que pessoal do Presidente da República.

Trata-se de um programa de subsídio financeiro para a compra de moradias por policiais civis, militares e bombeiros, que está em vigor ainda em poucos Estados porque foi incluído no Plano Nacional de Segurança Pública, ao qual alguns Estados já aderiram. A meta dessa proposta é incluir 18 Estados no primeiro ano, e espero que isso aconteça, Sr. Presidente, principalmente com a inclusão do nosso querido Estado das Alagoas. É preciso implementar essa proposta também e torná-la uma realidade em todo o País.

Quero também aproveitar a oportunidade desses três minutinhos para comunicar um fato inédito ao País e ao Senado Federal.

O Vice-Governador de Alagoas, o médico cardiologista José Wanderley Neto, realizou ontem, com o sucesso de sempre, um transplante de coração, na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no exercício do cargo de Governador! O Governador Teotônio Vilela está viajando, e o Vice-Governador de Alagoas é o cardiologista José Wanderley, que continua a clinicar e a fazer cirurgias. Ontem, cumulativamente com o exercício do cargo de Governador, S. Exª realizou um transplante.

Como o senhor sabe, por causa das técnicas desenvolvidas pela equipe do Dr. Wanderley, Alagoas é hoje um centro de referência de transplantes cardíacos em nosso País. Há mais de trinta anos, o Vice-Governador, Dr. Wanderley, opera pacientes, sem prejuízo das suas atividades, inclusive da atividade política. Sr. Presidente, a dupla jornada do renomado cardiologista enaltece o nosso Estado e enche de orgulho o povo alagoano.

Muito obrigado a V. Exª pela paciência e pela deferência. Eram essas as comunicações que eu gostaria de fazer ao Senado e ao País.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Congratulo-me com o Senador Renan Calheiros pela apresentação dessa importante PEC. A Mesa aguarda o encaminhamento da PEC por V. Exª.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda há pouco, estiveram no seu gabinete os Senadores Osmar Dias, Geraldo Mesquita, Flexa Ribeiro, Paulo Paim. Os Senadores foram ao seu gabinete, Sr. Presidente, procurar levar ao conhecimento de V. Exª as providências que iríamos começar a tomar a partir de hoje no sentido de chamar a atenção do Governo para as providências necessárias quanto à maneira que tratam os aposentados e os inativos deste País.

V. Exª é testemunha de que há muito se vem questionando e há muito se vem cobrando do Governo sem que se tenha a resposta do Governo Federal.

Sr. Presidente, primeiro, quero agradecer V. Exª por sempre nos ter recebido bem com relação a esse problema dos aposentados e pensionistas deste País. O que queremos dizer a V. Exª – esse grupo de Senadores que somam, tenho certeza, mais de 30 Senadores – é que ninguém consegue mais entender o Governo Federal com relação aos problemas dos aposentados. Tem coisa que ninguém entende. Esta é uma: não se entende por que o Governo Federal não chama a classe dos aposentados, não chama os Senadores para conversar e solucionar esse problema.

Acho que hoje não tem Ordem do Dia porque a pauta está trancada com medidas provisórias, mas queremos dizer a V. Exª que íamos fazer isso a partir de hoje.

O que nos preocupa? Preocupa-nos a situação do nosso País. Há medidas provisórias que estão aí e que serão votadas com urgência – e aí temos que aceitar essas medidas provisórias, porque realmente elas são urgentes –, pois tratam da crise mundial e da crise do nosso País. Nós não podemos deixar de votá-las. Mas não podemos também deixar a situação dos aposentados de lado. Nós não podemos deixar os aposentados em situação de miséria na crise já instalada, Presidente. Por isso, quero agradecer-lhe porque, todas as vezes que fomos a V. Exª, V. Exª tratou com muito carinho, inclusive hoje, desse problema. Nós

queríamos perguntar a V. Exª – amanhã ou depois talvez não haja votação –, mas, na próxima semana, haverá votação aqui, e grupos de Senadores vão obstruir a votação no sentido de chamar a atenção para esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Só um instantinho, Presidente. Nós queremos saber de V. Exª qual é a providência que V. Exª vai tomar em relação a este caso.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Mário Couto, de acordo com a solicitação de V. Exª, entrei em contato com o Ministro da Previdência Social, o Deputado José Pimentel. Ele marcou uma audiência com esse grupo de Parlamentares para amanhã, às 14 horas, e adiantou-me que levará, inclusive, as reivindicações dos Parlamentares ao Presidente da República. Ele vai procurar marcar uma data com o Presidente e despacha com o Presidente para levar, então, as reivindicações, naturalmente com as observações dele também, com o que ele pensa de cada uma das reivindicações que dizem respeito a projetos que já estão em tramitação, como assinalou V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Do Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Na Câmara dos Deputados, projetos de autoria do Senador Paulo Paim. Então, Se V. Exªs aceitam a sugestão do Ministro, eu poderia confirmar a audiência agora mesmo.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Exª poderá confirmar. Eu quero que fique bem claro que o nosso problema não é atrapalhar o Governo, não é criar problema para o Governo. O nosso problema é resolver a situação dos aposentados. Acho que nós devemos esgotar todas as negociações antes de tomar qualquer atitude. Nós não somos radicais. Então, vamos amanhã com o Ministro. Vamos mostrar tudo o que fizemos. Eu sugiro ao Senador Paulo Paim que convide a classe, uns dois ou três representantes da classe dos aposentados para se fazerem presentes à reunião amanhã, com o Ministro da Previdência Social.

Era o que eu tinha que dizer nesta tarde a V. Exª e, mais uma vez, agradeço as providências e a ajuda de V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Presidente Garibaldi Alves, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, pela ordem, porque já havia solicitado. Em seguida, concederei ao Senador Alvaro Dias e ao Líder José Agripino, dos Democratas.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero, primeiramente, cumprimentar V. Exª, mais uma vez, pela forma que está mediando esta questão. O tema não está mais aqui no Senado. O Senado, sob a sua liderança, aprovou por unanimidade, tanto do PLS nº 42, que garante o reajuste dos aposentados, como também o PLS nº 296, que trata da questão do fator previdenciário. Esse movimento que os Senadores, de forma suprapartidária, estão fazendo é fruto de tudo aquilo que nós ouvimos nas cidades e que todos nós participamos, em todo o País.

Há um clamor popular para que a gente resolva essa questão dos aposentados.

Quero, mais uma vez, agradecer a V. Exª por essa audiência preliminar que teremos amanhã com o Ministro Pimentel.

Teremos, amanhã pela manhã, uma audiência pública aqui no Senado para discutir também a questão dos aposentados. E tenho certeza, Sr. Presidente, de que haveremos de construir um entendimento que seja bom para todos, para o Senado, para a Câmara, para o Executivo, mas, com certeza absoluta, para os cerca de 26 milhões de aposentados e pensionistas de todo o País.

Parabéns à Frente Parlamentar em Defesa dos Aposentados e parabéns a V. Exª, novamente, para que esse entendimento saia o mais rápido possível.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero igualmente louvar a iniciativa de V. Exª e sugerir a inclusão na pauta desse encontro com o Ministro José Pimentel essa reivindicação dos aposentados da Varig e Transbrasil, vinculados ao Aeros, que tiveram decisão judicial favorável que obriga o Governo Federal a pagar os benefícios devidos a eles. Inclusive, há uma nota técnica da Advocacia Geral da União orientando favoravelmente ao pagamento desses benefícios, mas, até este momento, não houve providência dos Ministérios responsáveis.

Por essa razão, Sr. Presidente, nós solicitamos que se inclua na pauta dessa audiência também esse fato, essa reivindicação.

Imagino que o Governo tem todo o interesse em debater esse assunto e solicitaria a inclusão de representantes desses aposentados para que também possam estar presentes a essa audiência.

Finalmente, Sr. Presidente, peço para registrar voto de pesar, que já encaminhei à Mesa, apresentando condolências à família pelo falecimento ocorrido no sábado, dia 25, do Deputado Federal Max Rosenmann, do PMDB do Paraná.

O Max era um grande amigo e um Parlamentar brilhante. Era o mais antigo Parlamentar ocupando mandato no Paraná, com uma participação brilhante na Constituinte – nada menos que 88 emendas de sua autoria foram aprovadas na Assembléia Nacional Constituinte –; um Parlamentar organizado, que representava com muita eficiência os seus Municípios; um Parlamentar de grandes votações, as quais cresciam a cada eleição exatamente pela sua dedicação, pelo seu trabalho e pela sua competência.

Lamento essa perda, porque, além de um brilhante político, era um grande amigo; sempre estivemos juntos, independentemente de partidos políticos, em todas as nossas batalhas eleitorais no Paraná, em todas as missões que pudemos desempenhar.

Da mesma forma, Sr. Presidente, encaminhei à Mesa voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador do Paraná João de Mattos Leão, também nosso amigo, que faleceu na última semana no Estado do Paraná, tendo ele ocupado nesta Casa, muitas vezes, esta tribuna, como Senador, e tendo outras atividades na vida pública do meu Estado e do País.

Registro também voto de pesar pelo falecimento do ex-Vereador de Londrina, Jesus Berbel, do meu Partido, o PSDB.

Já encaminhei os requerimentos à Mesa, Sr. Presidente, e manifesto desta tribuna o meu pesar pelo falecimento dessas três ilustres personalidades do mundo político do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª reuniu no seu gabinete, agora há pouco, o Ministro Mantega com assessores do Ministério da Fazenda e Líderes partidários, para discutir exatamente, de forma preliminar, providências que o Governo está tomando com relação a soluções que se impõem para enfrentamento da crise, que é mundial e que chega ao Brasil.

Eu tive a oportunidade de, na reunião, colocar preocupações, mas com uma posição muito claramente declarada ao Ministro da Fazenda: que o meu Partido ia contribuir para a solução da crise com sugestões; que nós não íamos colocar óbices; que não íamos nos omitir diante de imperfeições do texto, de lacunas e de omissões, mas que daríamos o nosso voto favorável às iniciativas do Governo que objetivassem a solução da crise. E é assim que faremos tanto no encontro de hoje como na reunião que faremos na Comissão de Assuntos Econômicos, na próxima quinta-feira, quando, de forma pública, com transmissão da TV Senado, pela Rádio, vamos debater as providências que o Governo está adotando, as que vai adotar e as sugestões que nós temos para aprimorar o texto para que não fique ponta solta e para que o interesse público seja atendido.

Uma das coisas que eu pretendo colocar, na quinta-feira, é a necessidade, Sr. Presidente, do cuidado específico do Governo com as contas públicas, com o déficit público. A colocação que faz o Senador Paulo Paim e o Senador Mário Couto, e a que eu me incorporo, diz respeito à solução interrompida para a demanda dos aposentados, que vai gerar uma despesa. Esse fato precisa ser considerado.

Agora o que não se pode desconsiderar é a omissão do Governo, por mais de um ano – sendo que já aprovamos medidas no Senado –, período em que esta matéria tem sido relegada a vigésimo plano na Câmara dos Deputados, por inação do Governo, por desinteresse da Base do Governo. Nós aprovamos o reajuste dos aposentados em paridade ao percentual concedido ao salário mínimo e tratamos, de forma muito clara também do fator previdenciário.

Essas duas matérias encontram-se na Câmara paradas. Louvo a iniciativa do Senador Mário Couto, do Senador Paulo Paim, que teve a iniciativa de apresentar as propostas e que é da Base do Governo, petista autêntico de muitos anos, que tomou a iniciativa de apresentar uma medida com a qual eu concordo, medida para a qual eu levei todos os votos do meu Partido. Não se pode conviver com a idéia da paralisação na Câmara por inação da Base do Governo em relação a este assunto, que diz respeito a uma fatia importantíssima de brasileiros que são os aposentados.

Portanto, quero louvar a iniciativa de V. Exª, Sr. Presidente de, assim como ocorreu hoje a reunião, no gabinete da Presidência, do Ministro da Fazenda com Líderes, uma reunião no menor espaço de tempo possível, para tratar de um assunto que diz respeito a 30 milhões de brasileiros que são os aposentados, que já tiveram uma posição tomada pelo Senado e que merecem atenção para debate e discussão de uma medida que tem que ser aprovada pela Câmara dos Deputados.

Cumprimentos a V. Exª. Espero que, desta vez, possamos ter continuidade a uma iniciativa que o Senado já tomou.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Agradeço a V. Exª.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto das PEC nºs 31/2008, 34/2005 por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Marco Maciel.**

(À mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e encaminhado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.278, DE 2008

Senhor Presidente,

Sendo membro titular da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da casa, no dia 4 de novembro de 2008, quando participarei da XIV Sessão do Parlamento do Mercosul, na cidade de Montevidéu, Uruguai.

Comunico, ainda, que atendendo o disposto no artigo 39, inciso I, estarei ausente do País no período de 2 a 4 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante.**

REQUERIMENTO Nº 1.279, DE 2008

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, e do art. 40, § inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a necessária autorização para participar da XIV Sessão do Parlamento do Mercosul, nos próximos dias 3 e 4 de novembro, na cidade de Montevidéu, Uruguai, dando continuidade aos trabalhos previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o Protocolo de Constituição do Parlamento.

Informo que estarei ausente do País no período de 2 a 4 de novembro do corrente ano para participar do referido evento.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC).

REQUERIMENTO Nº 1.280, DE 2008

Tendo sido designada por Vossa Excelência, para participar da XIV Sessão do Parlamento do Mercosul, a realizar-se na cidade de Montevidéu, Uruguai, nos dias 3 e 4 de novembro próximo, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença para ausentar-me dos trabalhos desta Casa naquele período.

Em cumprimento do que prescreve o art. 39 do mesmo Diploma, comunico que do dia 1 ao dia 5 do mês de novembro estarei ausente do País.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senadora **Marisa Serrano.**

REQUERIMENTO Nº 1.281, DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 40 combinado com o artigo 13 do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 37, de 1995, que seja considerada como desempenho de missão no exterior, minha participação nos dias 3 e 4 de novembro de 2008 da XIV Sessão do Parlamento do Mercosul, que se realizará na cidade de Montevidéu, no Uruguai.

Para efeito do disposto no art. 39 comunico que estarei ausente do País no período de 2 a 5 de novembro de 2008.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008 – Senador **Sérgio Zambiasi.**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os requerimentos que acabam de ser lido vão à publicação e serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 1.282, DE 2008

(Relatório do Senador Álvaro Dias)

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido no sábado, dia 25, do Deputado Federal Max Rosenmann, do PMDB do Paraná.

Justificação

O Paraná perdeu prematuramente, aos 63 anos de idade, vítima de complicações resultantes de acidente vascular cerebral, uma de suas figuras mais representativas na Câmara Federal, que era o Deputado Max Rosenmann**.**

As voltas que a vida política dá fizeram com que seguíssemos caminhos diferentes, mas marchamos juntos, em várias oportunidades e por um bom tempo. Nessa convivência e também depois, acompanhando seu trabalho, aprendi a respeitar e admirar Max Rosenmann por vários aspectos de sua personalidade, a começar pela paixão com a qual se dedicava à causa pública

desde que nela ingressou, como Diretor Geral da Casa Civil do Governador José Richa e depois na presidência do IPE – Instituto de Previdência do Estado.

Essa paixão, que se traduzia numa infatigável dedicação ao trabalho no exercício da função pública, foi reconhecida pelos seus eleitores, de diversas regiões, mas em sua maioria de Curitiba, municípios de sua região metropolitana e litoral. Tão reconhecido que Max Rosenmann era, ao falecer, o único deputado federal paranaense que participou da elaboração da nossa Constituição e continuava na ativa, ininterruptamente, nos últimos 21 anos. Eleito pela primeira vez em 1996, ele exercia atualmente seu sexto mandato consecutivo. E já se revelou em seu primeiro mandato, como deputado Constituinte, quando, apesar de inexperiente, foi o segundo congressista em número de emendas apresentadas. Max Rosenmann foi o autor de nada menos que 88 emendas, todas aprovadas e até hoje em vigor.

A bem-sucedida e produtiva carreira política de Max Rosenmann demonstra que nossos eleitores, às vezes, podem se deixar enganar, mas sabem reconhecer aqueles que cumprem o que prometem e efetivamente se dedicam à causa pública. Max Rosenmann vinha se reelegendo sempre com votações expressivas. Em 1994 foi o mais votado no Paraná, com 90.312 votos. E na última eleição também estava entre os mais votados, reconduzido ao cargo por 116.516 paranaenses.

Outro indicativo do reconhecimento dos paranaenses ao seu trabalho, entre inúmeras outras homenagens, foram os 28 títulos de cidadão honorário ou benemérito que recebeu de municípios paranaenses, principalmente por sua atuação municipalista. O reconhecimento ao seu trabalho, no entanto, não se limitou ao Paraná e nem ao País. Ele também foi apontado pelo prestigioso jornal **Folha de S.Paulo**, em 1994, como o mais atuante membro da bancada paranaense na Câmara. E recebeu, na França, em 2002, homenagem da Organização Mundial da Família, instituição ligada à ONU, por ter viabilizado, com seu trabalho, mais de duas mil obras voltadas à promoção social, espalhadas por todas as regiões do estado.

O trabalho desenvolvido por Max Rosenmann ao longo desses últimos 21 anos, nas diversas comissões da Câmara Federal, em missões no exterior, em cargos na Mesa Diretiva da Câmara e principalmente em ações no interior do Paraná foi tão intenso e diversificado que só seria possível enumerar tudo se fosse o único orador dessa sessão, com tempo ilimitado para falar.

Por tudo isso e principalmente pelo exemplo que proporcionou, de efetivo e produtivo exercício da atividade parlamentar, não tenho dúvida de que Max Rosenmann se faz merecedor dessa homenagem por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Alvaro Dias.**

REQUERIMENTO Nº 1.283, DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, seja inserido em ata Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado Federal Max Rosenmann, ocorrido no dia 25 de outubro.

Justificação

O saudoso Deputado Max Rosenmann integrava, sem dúvida, o seleto time dos parlamentares mais experientes competentes que compõem o Congresso Nacional.

Deputado Federal desde a Constituinte, Max Rosenmann participou ativamente de todos os grandes momentos políticos da história recente do País. Com efeito, da elaboração da Constituição de 1988, passando pelo Congresso Revisor, até os dias atuais, Rosenmann sempre deu a sua valiosa contribuição para a vida pública do Brasil.

Membro de inúmeras comissões e vice-líder do PMDB por vários anos, Max Rosenmann destacava-se pela tenacidade com que defendia as suas idéias e os interesses do seu querido Estado do Paraná.

No Parlamento do Mercosul, espaço de discussão que compartíamos, Rosenmann se sobressaía pela defesa do agronegócio brasileiro, bem como pela capacidade de articular e dialogar com os parlamentares de todos os países.

Irreverente na intimidade, Max Rosenmann era extremamente sério e competente na vida política. Sempre tinha análises lúcidas a apresentar, particularmente no que tange à esfera econômica. A este respeito, poderíamos lembrar um dos seus últimos pronunciamentos, proferido no dia 9 de outubro do corrente, no qual Rosenmannn, afirmou, sobre a crise mundial, que:

> Trata-se de abalo que forçosamente vai obrigar o mundo a estabelecer novas bases para a ordem econômica. O momento é mais grave do que se imagina, e as estruturas do capitalismo mundial estão abaladas.

Infelizmente, Max Rosenmann se foi antes que pudéssemos estabelecer no Parlamento do Mercosul, um debate profundo sobre a crise e o processo de integração. Ficará, no entanto, para nos inspirar, o seu exemplo de parlamentar dedicado e de homem comprometido com as melhore causas do País.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Aloizio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 1.284, DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido na manhã do último dia 22 de outubro, do advogado Jesus Berbel**,** de Londrina, no Paraná.

Justificação

Morreu no último dia 22 de outubro, em Londrina, aos 72 anos de idade, o advogado Jesus Berbel**,** que há apenas dois anos passou a desfrutar, ao lado da esposa Idelzites Pimentel Berbel e dos filhos Nelson Antonio, Jeanine, Fabiano e Juliano, de sua justa e merecida aposentadoria, ao término de 22 anos de serviços prestados à UEL **–** Universidade Estadual de Londrina.

Quando deixou a UEL, depois de ter colaborado com a instituição em diversas outras funções, Jesus Berbel ocupava, por conta da eficiência e seriedade que sempre pautaram sua conduta, a chefia da Divisão de Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento.

Mais do que um dedicado e competente colaborador da UEL, no entanto, Londrina perdeu, com a morte de Jesus Berbel, um cidadão cônscio de suas responsabilidades sociais e políticas, convicto e ativo participante das atividades do diretório municipal do meu partido, o PSDB.

Jesus Berbel começou a desenvolver essa noção de cidadania e participação quando, no final dos anos 50, mudou-se para Curitiba a fim de se preparar para a carreira que escolhera – a advocacia. Na Capital, em meio à efervescência política que caracterizava na época a juventude universitária, encontrou na Democracia Cristã o caminho para dar vazão aos seus anseios de cidadão, pelo aprimoramento da nossa democracia. E logo converteu-se em uma liderança universitária daquela corrente, ao ponto de ser eleito, em 1959, em congresso nacional, vice-presidente da UNE – a União Nacional dos Estudantes. E acabou, em um período em que precisou substituir o titular, convertendo-se no único londrinense de que se tem notícia que presidiu a histórica UNE, quando a entidade estava no apogeu de sua representatividade.

Tive a oportunidade e a honra de conviver com Jesus Berbel mais tarde, entre 1969 e 1973, quando nos iniciamos simultaneamente na vida pública, eleitos que fomos para a Câmara de Vereadores de Londrina. Éramos adversários, eu eleito pelo antigo MDB, ele pela Arena. Logo constatei que aquele era um adversário com o qual era possível uma convivência agradável e produtiva, pois se revelava sempre ponderado, equilibrado e aberto ao diálogo. Tanto que, não se conformando em integrar um partido que dava sustentação aos arbitrários governos militares da época, terminou vindo para o nosso lado, primeiro no PMDB, depois do PSDB, ao qual permaneceu fiel até o fim dos seus dias.

Pela vida honrada que levou e pelo exemplo que deixou, estou certo de que Jesus Berbel se faz merecedor dessa homenagem por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Álvaro Dias.**

REQUERIMENTO Nº 1.285 DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento do ex-senador paranaense João de Mattos Leão, ocorrido no último dia 23 de outubro, em Curitiba.

Justificação

O ex-senador João de Mattos Leão, que honrou com sua presença esta Casa, entre 1971 e 1978, morreu na madrugada de hoje, aos 77 anos de idade, em Curitiba, vítima de parada cardíaca. Mattos Leão encontrava-se hospitalizado desde o dia 15, quando foi operado por conta de uma trombose intestinal.

Paranaense de família tradicional, natural de Mallet, na região Sudeste do estado, Mattos Leão teve uma ativa vida pública, na qual, além de senador, também foi secretário estadual do Interior e Justiça e duas vezes consecutivas deputado estadual, entre 1962 e 1970, bem como, após sua passagem por esta Casa, diretor da Carteira Agrícola da Sexta Região do Banco do Brasil.

Mattos Leão marcou sua passagem por esta Casa com uma presença sóbria, preocupado sempre com temas de interesse do nosso estado, como o aproveitamento do potencial hidrelétrico do rio Paraná, muito antes que o Governo se decidisse pela construção de Itaipu, o estímulo à agroindústria e à implantação de novos empreendimentos no estado.

Outra característica marcante da atuação de Mattos Leão nesta Casa foi sua coerência: eleito pela antiga Arena, partido que dava sustentação aos Governos militares, expunha-se lealmente, de cabeça erguida, à desgastante tarefa, da qual muitos arenistas fugiam, de subir à tribuna para responder aos questionamentos feitos por oposicionistas e procurar exaltar os feitos daqueles Governos.

Por haver deixado, em sua longa e produtiva vida pública, sua marca na história política do Paraná e

por sua atuação nesta Casa, estou certo de que o ex-Senador João de Mattos Leão se faz merecedor dessa homenagem por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Álvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência encaminhará os votos de pesar solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.286, DE 2008

Requer Voto de Aplauso ao povo de Manaus, no Amazonas, pelo transcurso do 339º aniversário da criação do Município, no dia 24 de outubro.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao povo de Manaus, no Amazonas, pelo transcurso da data comemorativa de criação do município, em 24 de outubro.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Prefeito de Manaus, Sr. Serafim Correia, e, por seu intermédio, à Câmara de Vereadores e ao povo do Município.

Justificação

Localizada à margem esquerda do rio Negro, a bela Capital do Amazonas é hoje importante pólo industrial de alta tecnologia. A cidade começou a ser forjada em 1669, quando, segundo os registros históricos disponíveis, teria sido construída a Fortaleza de São José do Rio Negro. Sua população, naquele começo, veio de diversos lugares, da Europa, do Nordeste brasileiro, caboclos do interior, trabalhadores do Sudeste, músicos do Leste Europeu e cientistas de muitos países. Hoje, ali vivem 1 milhão e 700 mil habitantes, que se orgulham da cidade.

Nesta data de relevante significado para Manaus, cumprimento o povo que ali vive, propondo ao Senado da República este Voto de Aplauso.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.287, DE 2008

Nos termos do disposto no inciso I do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 692, de 2004, de minha autoria, que "Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal e ouvido o Plenário, Voto de Aplauso ao Prefeito de Anápolis, Pedro Fernando Sahium, pela construção da primeira fábrica da companhia sul-coreana de automóveis – Hyundai – no País, no município de Anápolis – GO".

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senadora **Lúcia Vânia.**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência defere o requerimento lido nos termos do art. 256, § 2º, I, do Regimento Interno.

O Requerimento nº 692, de 2004, vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.288, DE 2008

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Deputado Federal Max Rosenmann, ocorrido em Curitiba no dia 25 de outubro 2008.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento ocorrido em Curitiba, em 25 de outubro de 2008, do Deputado Federal Max Rosenmann.

Requeiro, ademais, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares do Deputado Max Rosenmann, especialmente à esposa, Srª Marislley Rosenmann e, por intermédio dela, aos filhos Daniel, Paulo e Silvia Regina.

Justificação

O Deputado Federal Max Rosenmann, que faleceu no dia 25 de outubro de 2008, representou o povo do Paraná, como deputado federal, por seis mandatos consecutivos a partir de 1987. Além de toda uma vida dedicada ao Parlamento e ao povo paranaense, recebeu em 2002 uma grande homenagem da Organização Mundial da Família, organização internacional ligada à ONU pelo seu apoio às propostas de desenvolvimento econômico e social no mundo. Na Câmara dos Deputados era reconhecido pelos seus pares pela sua experiência e bom senso.

Por tudo isso, requeiro o Voto de Pesar como homenagem do Senado da República a esse ilustre cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senadora **Marisa Serrano.**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.289, DE 2008

Com fundamento no art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País entre os dias 2 e 5 de novembro, para participar, como integrante da representação brasileira, da 14ª Sessão do Parlamento do Mercosul, a realizar-se nos dias 3 e 4 do referido mês, em Montevidéu, Uruguai.

Requeiro, com fulcro no art. 40 do Regimento Interno, seja devidamente autorizada a minha ausência dos trabalhos desta Casa, nesse período, pelo motivo acima exposto.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Pedro Simon.**

REQUERIMENTO Nº 1.290, DE 2008

Requeiro nos termos do inciso II, a do artigo 40, do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida licença dos trabalhos desta Casa para participar da XIV Sessão do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu – Uruguai, nos dias 3 e 4 de novembro de 2008.

Informo que estarei ausente do País no período de 2 a 4 de novembro de 2008.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Efraim Morais.**

REQUERIMENTO Nº 1.291, DE 2008

Tenho a honra de requerer a Vossa Excelência, de acordo com disposto no art. 40, do Regimento Interno, autorização para me ausentar desta casa, no período de 29 de outubro a 4 de novembro do corrente ano, com o objetivo de participar, na sede da Food and Agrículture Organizations, organismo vinculado a Organização das Nações Unidas **–** ONU em Roma, dos programas e estudos relacionados à segurança alimentar internacional **via-à-vis** à expansão de programas de geração de biocombustíveis, de interesse do Centro-Oeste e do Distrito Federal.

Atenciosas saudações

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Gim Argello.**

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e serão votados oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho PMDB/–RN) Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte.

OFÍCIO PGR/GAB/Nº 1.765

Brasília, 9 de outubro de 2008

Senhor Presidente

No estrito cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que impõe ao Procurador-Geral da República o dever de encaminhar "as correspondências, notificações, requisições e intimações" expedidas por membros do Ministério Público da União que tenham como destinatários determinadas autoridades, passo às mãos de Vossa Excelência o Ofício nº 249/2008-MPF/PRDF/LT, de 6 de outubro de 2008, expedido pela Procuradora da República Lívia Nascimento Tinôco) nos IPL nºs 04.301/2008, 04.367/2007 e 04.836/2006.

Atenciosamente, **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza,** Procurador-Geral da República.

OFÍCIO N.º 249/08 - MPF/PRDF/LT

Brasília, 6 de outubro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
CEP: 70.165-900 Brasília/DF

Ref.: IPL nº 04.301/2008
04.367/2007
04.836/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

a par de cumprimentá-lo, com o intuito de subsidiar a atuação do Ministério Público Federal nos autos dos processos em epígrafe, que investigam irregularidades em obras contratadas pela INFRAERO, solicito a Vossa Excelência, nos termos do artigo 8º, §4º da Lei Complementar n.º 75/93, que leve a efeito pedido de compartilhamento das provas obtidas pela CPI do Apagão Aéreo, que são de interesse das investigações que estão em curso.

Solicitamos que o compartilhamento se faça em duas etapas:

a)primeiramente, com o acesso da Procuradora signatária, do Procurador da República Vinícius Fernando Alves Fermino, do Delegado de Polícia Federal, Dr. César Leandro Hubner e do Perito Criminal Federal Donaldson Resende Soares aos documentos integrantes da CPI referida, para seleção das provas cujo interesse reste evidenciado.

b) em uma segunda fase, o compartilhamento concretizar-se-á com o fornecimento de cópias de documentos ou mídias indicadas, na medida em que o acesso facultado nos permitir a escolha dos documentos.

Certos de contar, com o apoio e a diligência de Vossa Excelência, despeço-me, reiterando os meus sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Lívia Nascimento Tinôco
Procuradora da República

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – O expediente lido, juntado ao processado do Requerimento nº 401, de 2007-SF ("CPI do apagão Aéreo), vai á publicação.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Transcorre hoje a primeira sessão em que constam da pauta medidas provisórias, conforme acordo das Lideranças. Tendo em vista que as medidas provisórias trancam a pauta, vou encerrar a Ordem do Dia, não sem que, antes, faça duas comunicações rápidas.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *inscreve o nome de Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria* (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2007).

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o **Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007**, aprovado, vai à Câmara dos Deputados; e o de **nº 425, de 2007**, prejudicado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 207, de 2008** (nº 819/2008, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 207, DE 2008
(Nº 819/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de outubro de 2008. **– Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 174/2008 – MF

Brasília, 20 de outubro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo do Estado do Ceará solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43 e nº 96, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação

de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando, contudo, que previamente à concessão da garantia da União deva ser verificada a situação de adimplência do Estado junto à União suas controladas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Estado do Ceará, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

PARECER

PGFN/COF/Nº *2330* /2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 e Resolução nº 43/2001, com alterações, ambas do Senado Federal.

1. O Governador do Estado do Ceará solicitou ao Ministro da Fazenda a concessão da garantia da União (Ofício GG nº 53, de 28 de março de 2008, fls. 8) para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinado ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II".

2. O Programa, como ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Parecer nº 1549/2008/GERFI/COREF/STN, de 15 de outubro de 2008, fls. 377/387), está estruturado em dois componentes: (a) Programas de Gastos Elegíveis e (b) Assistência Técnica. O componente Programa de Gastos Elegíveis será financiado no âmbito de mecanismo de empréstimo oferecido pelo Banco Mundial denominado

Abordagem Setorial Ampla (*Sector Wide Approach – SWAp*). Tal mecanismo consiste no apoio financeiro a programas já em execução com recursos próprios do mutuário, de acordo com o espaço fiscal existente e compatível com as prioridades governamentais. Segundo avaliação da STN, tal componente, no valor de até US$235.730.000,00, deverá ser reembolsado ao Estado pelo BIRD e, de acordo com a Carta de Desembolso (fls. 313/318), que dispõe detalhadamente sobre os métodos e restrições dos desembolsos previstos para o presente contrato, aplicar-se-á a "regra dos 70%" a qual estipula que durante o período de 12 meses anteriores, o Governo do Estado do Ceará deverá ter executado pelo menos 70% do montante orçado para cada despesa elegível. O valor total elegível para desembolso no período será reduzido em 10% para cada despesa elegível cuja "regra dos 70%" não tenha sido cumprida.

3. Informou ainda a STN que o componente de Assistência Técnica, no valor de US$ 3.670.000,00, será financiado nos moldes tradicionais do BIRD, ou seja, os recursos ingressarão em uma conta do empréstimo e serão utilizados para o financiamento de estudos nas mencionadas Áreas de Resultados, bem como na área de desenvolvimento institucional.

II

4. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502,

de 12 de junho de 2000, conforme a Recomendação nº 960, de 28.09.2007, às fls. 11, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007;

b) a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, mediante o Parecer nº 1549/2008/GERFI/COREF/STN, de 15 de outubro de 2008 (fls. 377/386), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou, entre outros, que:

b.1) a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, mediante a Nota nº 529/2008/COREM/STN, de 23.05.2008 (fls. 133/134), informou que a presente operação está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, limitado ao valor de R$241.728 mil, bem como que o Estado se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa. Com relação à capacidade de pagamento, informou aquela Coordenação-Geral que o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997;

b.2) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, por meio dos Pareceres nº 905/2008 – COPEM/STN, de 16.5.2008 (fls. 115/118) e nº 1382, de 20.08.2008 (fls. 227/228), pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Referido Parecer tratou também dos limites de endividamento do Estado (Resoluções SF nºs 40/2001 e 43/2001), considerados atendidos;

b.3) encontra-se às fls. 136, cópia da Lei Estadual nº 14.053, de 07.1.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008/2011, na qual se inserem as ações do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 187, 188 e 202, consta Declaração da Sra. Secretária de Estado de Planejamento e Gestão atestando a inclusão de ações em 10 programas com despesas elegíveis selecionadas pelo BIRD no PPA 2008/2011, bem como destacando os valores oriundos do BIRD (fonte 40) em valores considerados pela STN suficientes para suportar as ações previstas para o Projeto;

b.4) a Lei Estadual nº. 14.054, de 07.01.2008, cópia às fls.141/145, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações suficientes para o Projeto no referido ano, consideradas pela STN suficientes para o Projeto;

b.5) a Lei Estadual nº 13.943, de 31.07.2007 (fls. 10), alterada pela Lei nº 14.148, de 01.07.2008 (fls. 198), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, em moeda estrangeira, no montante equivalente a até US$

271.337.000,00, destinado ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará. De acordo com a referida Lei, os desembolsos da Parte 1 do Projeto ficarão vinculados ao cumprimento de metas em cinco áreas e à realização de gastos em 10 programas com despesas elegíveis nessas cinco áreas selecionadas pelo BIRD e pelo Estado. Os desembolsos dos recursos efetuados pelo BIRD relativamente à execução das "Despesas Elegíveis" no âmbito do Projeto serão alocados em projetos e programas previstos no Plano Plurianual e consignados nas correspondentes leis orçamentárias anuais, de forma a promover as ações de Inclusão Social e Crescimento Econômico no Ceará. A referida Lei autoriza também o Poder Executivo do Estado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal; *no que tange às contragarantias oferecidas pelo Estado, pronunciou-se a STN no sentido de que são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo, para tanto, ser formalizado contrato junto à União, em que prevista a possibilidade de retenção, pelo Governo Federal, das importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos, diretamente da conta pela qual recebidas as transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado*;

b.6) há margem, nos limites de endividamento da União, para a concessão da garantia da União ao Estado, consoante cálculos realizados pela STN (fls. 376);

b.7) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN;

b.8) as obrigações contratuais constantes das minutas do contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não sendo atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas dessa natureza;

b.9) em relação à situação de adimplência do Estado, consulta feita pela STN no âmbito do SIAFI, naquela data, indicava a existência de débito em nome da Administração Direta do Estado do Ceará (Tribunal de Contas do Estado do Ceará) com a União. Ressaltou aquela Secretaria que o Estado, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deveria regularizar mencionada pendência. A esse respeito releva informar que conforme consulta realizada hoje, por meio eletrônico, tal pendência não mais consta em nome do Estado do Ceará. Consta, no entanto, na presente data, registro de pendência de prestação de contas da Secretaria de Turismo do Estado (Administração Direta) relativa ao Convênio nº 554712, daquela Secretaria;

c) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia, bem como seja demonstrada a adimplência do Estado junto à União;

d) acerca da legalidade das minutas contratuais a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará emitiu parecer, conforme o disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

III

5. A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 21, inciso IV, dispõe que o Estado deverá apresentar certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente que ateste:

> "a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a".

6. Em atendimento ao preceito acima o Estado apresentou a Certidão de fls. 236/257, de 13/8/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, declarando o cumprimento daqueles requisitos no exercício de 2007 (último exercício analisado) e no exercício em curso, no que cabível, o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que exigido pelo art. 21, IV, "b", da Resolução SF nº 43/2001. Consta do processo, fls. 94/96, Declaração do Governador do Estado do Ceará de 19.2.2008 de que, em relação aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso (2008), o Estado cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

7. Há também no processo (fls. 185) Declaração do Governador do Estado, de 20 de maio de 2008, atestando o cumprimento: a) das competências tributárias (art. 11 LC 101, de 2000 - LRF); b) dos limites de despesa total com pessoal por Poder (arts. 19, 20 e 22 da LRF); c) do art. 198 da Constituição, com a redação da EC 29/2000 (art. 25 LRF); e) do art. 212 da Constituição (art. 25 LRF).

8. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará na mesma Certidão referida no item 6 supra, atesta o cumprimento de tais dispositivos legais no último exercício analisado, 2007.

IV

9. O Estado do Ceará apresentou as seguintes certidões: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 24.10.2008; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 2.11.2008; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 24.12.2008; e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 23.11.2008.

10. Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, consoante o art. 40, §1º da Lei Complementar nº 101/2000. A tal propósito não há, nesta data, conforme consulta realizada por meio eletrônico junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), débitos pendentes de regularização em nome do Estado do Ceará. Consta, porém, conforme registro juntado às fls. 390 do presente processo administrativo, pendência acerca da regularidade na prestação de contas do Convênio nº 554712 da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará (Administração Direta), que

deverá ser regularizada para que haja a garantia da União à operação de crédito em análise.

11. O Banco Central do Brasil informou, mediante o Ofício nº 218/2008/Desig/Dicic-Surex, de 24.9.2008, que credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o nº TA463730.

V

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o Brasil é país-membro, e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

VI

15. ISSO POSTO, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a situação de adimplência do Estado do

Ceará com a União e resolvida a pendência apontada no item 10 acima, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 20 de outubro de 2008.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. À superior consideração do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de outubro de 2008.

JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA
Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, substituto

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 20 de outubro de 2008.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ofício nº*216* /2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília,*24* de setembro de 2008.

Pt. 0801420929

A Sua Excelência a Senhora
SILVANA PARENTE – Secretária
Estado do Ceará / Secretaria do Planejamento e Gestão
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gen. Afonso de Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG – 3º andar - Cambeba
60830-120 Fortaleza – CE – Brasil
Fax: 85 3101-4518

Assunto: **ROF TA463730 – Comunica credenciamento – Estado do Ceará**

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA463730 e ao Ofício GS 2318/2008, de 17.7.2008, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US$240.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), cujos recursos destinam-se ao Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico do Estado do Ceará – *Swap* II.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do ROF TA463730:

i) *devedor*: Estado do Ceará;

ii) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos);

iv) *modalidade*: Fixed Spread Loan (Margem Fixa);

v) *prazo de carência*: 84 (oitenta e quatro) meses;

vii) *amortização*: em parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais. O número de parcelas foi estimado em 38 (trinta e oito), uma vez que a amortização está prevista para ocorrer a partir de 2016;

viii) *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento de principal e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar norte-americano acrescidos de uma margem de 0,05% a.a., fixada na data de assinatura do contrato;

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

ix) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor do empréstimo, sacado do valor do empréstimo;

x) *juros de mora*: 0,50% a.a., acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, quando caracterizada a mora – passados 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros.

3. Adicionalmente, ressaltamos que:

a) ao mencionado empréstimo (margem fixa) fica facultada a conversão de taxa de juros aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado; e a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar;

b) o exercício das opções contidas no item "a" implica a cobrança dos custos eventualmente incorridos pelo BIRD na realização das opções, e de comissão de transação (*transaction fee*), que varia de 0,125% até 0,25%.

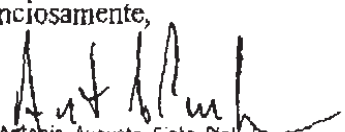
c) o credenciamento proposto tem como base as declarações e os documentos apresentados, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil;

d) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

e) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda); e

4. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,



Antonio Augusto Pinto Pinheiro
0.849.391-X
Chefe Adjunto de Unidade
Desig/Gabin

Nota n.º **529** /2008/COREM/STN

Em **23** de **MAIO** de 2008.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico (Operação Swap II) - Estado do Ceará.

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa junto ao Banco Mundial (BIRD), no valor de US$ 240.000 mil (duzentos e quarenta milhões de dólares), destinada a financiar o Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico (Operação Swap II).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, por meio do Memorando nº 3.044/2008/COPEM/STN, de 08 de maio de 2008, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2004 a 2006 e Balancetes da Execução Orçamentária de 2007, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2008 e 2009 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, assinado em 18 de julho de 2007. De 2010 a 2017, as projeções basearam-se no exercício de 2009, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado será o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. No período de 2004 a 2017, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, resultou em um superávit de R$ 603.591 mil. O fator determinante para tal resultado foi a geração de superávits primários nos exercícios de 2005 a 2008, cuja ponderação equivale a 64,60% do total.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o

total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US$ 241.728 mil.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;

c) a contratação da operação de crédito, observando o limite de que trata a alínea "a", **não** constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001; e

d) a operação **não** se enquadra na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM e à COREF.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Analista de Finanças e Controle

RICARDO BOTELHO
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COPEM e à COREF.

GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CEARÁ 0

CATEGORIA: B

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO						PROJEÇÃO						TOTAL
PESOS	2004 0,05	2005 0,10	2006 0,15	2007 0,20	2008 0,15	2009 0,10	2010 0,07	2011 0,05	2012 0,04	2013 0,03	2014 0,02	2015 0,02	2016 0,01	2017 0,01	MÉDIO 1,00
(=) RESULTADO PRIMÁRIO	23.028	69.158	37.039	193.243	90.459	46.376	38.455	28.074	22.969	17.628	12.033	12.398	6.319	6.481	603.591
(-) Receita Financeira	8	(0)	0	60	20	12	8	6	5	4	3	3	2	2	134
(+) Encargos da Dívidas	15.960	24.786	26.362	28.467	24.122	17.762	13.541	9.242	7.048	4.820	2.785	2.337	965	807	179.006
(+) Encargos da Op. em Análise															
(+) Encargos sobre deficiência financeira					821	973	1.039	982	786	589	393	393	188	178	6.343
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(7.075)	(44.372)	(10.677)	(164.836)	(65.536)	(27.654)	(23.884)	(17.856)	(14.812)	(11.702)	(8.397)	(9.080)	(4.864)	(5.214)	(415.669)
(-) Alienação de Bens	45	176	68.106	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	68.337
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	24.178	50.122	160.804	90.817	78.936	55.027	30.483	24.452	21.541	16.264	10.272	9.779	4.377	3.984	580.845
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	0	0	0	228	228	228	685
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					0	0	0	0	352	347	367	347	202	189	1.804
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	17.050	5.574	81.821	(74.028)	13.400	27.373	6.610	6.596	7.281	4.908	2.332	1.274	(56)	(813)	99.329

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operadores ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores a preços de março

Parecer nº 1549 2008/GERFI/COREF/STN

Em 15 de OUTUBRO de 2008.

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 240,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II". Pedido de concessão de Garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001206/2008-65

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 960, de 28.09.2007, às fls. 11, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Projeto em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 240.000.000,00.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 12/44, o Projeto tem por finalidade manter os avanços sociais conquistados pelo Estado do Ceará nos últimos anos tornando-os permanentes a partir do crescimento econômico sustentado. Nesse sentido, ele apoiará uma agenda de investimentos programados no PPA 2008-2011, ligados à prestação de serviços sociais de educação, saúde e saneamento e de promoção do crescimento econômico do Estado.

4. Adicionalmente, o referido Parecer Técnico, ressaltou que o Projeto tem os seguintes objetivos específicos:

a) auxiliar o Governo do Estado, por meio da execução financeira do seu Orçamento Geral, no cumprimento de metas de programas sociais estabelecidos no PPA 2008-2011;
b) fortalecer a capacidade do Estado de manter sua economia em ritmo acelerado de crescimento;
c) possibilitar ao Governo Estadual, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, o delineamento e a construção de um sistema integrado e articulado do monitoramento e avaliação de políticas públicas;
d) possibilitar ao Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Fazenda, Secretaria do Planejamento e Gestão e Secretaria de Controladoria, o delineamento e a construção de um sistema integrado de gestão fiscal e financeira de maneira a garantir sustentabilidade de médio e longo prazo de suas contas públicas; e
e) contribuir para o alcance das metas de inclusão social assumidas pelo Governo, mediante apoio financeiro aos principais programas que dão suporte às mesmas.

Arranjo Financeiro e Institucional

5. A proposta do Projeto SWAp II é continuar avançando nos principais indicadores sociais do SWAp I, como maneira de consolidar conquistas já alcançadas. O mecanismo de empréstimo oferecido pelo BIRD, denominado Abordagem Setorial Ampla ("Sector Wide Aproach" – SWAp), o qual representa, em nosso entendimento, etapa importante na relação dos organismos multilaterais, Banco Mundial e BID, com seus estados membros, particularmente o Brasil, consiste no apoio financeiro a programas já em execução com recursos próprios do mutuário, de acordo com o espaço fiscal existente e compatível com as prioridades governamentais. Os financiamentos tradicionais, vinculados à execução de projetos novos, resultaram na existência de saldos sem perspectiva concreta de utilização, elevando o custo financeiro da carteira de projetos.

6. De acordo com o desenho financeiro acordado com o BIRD, uma vez realizadas com recursos do Tesouro Estadual as despesas elegíveis, e atendidas as metas e indicadores pactuados, o Banco reembolsará até 30% dos gastos efetuados e devidamente comprovados nas seguintes Áreas de Resultado: educação; saúde; gestão de recursos hídricos e abastecimento de água e esgotamento sanitário; meio empresarial e inovação; e, gestão do setor público. Cabe esclarecer que os recursos do empréstimo ingressarão na Conta Única do Estado, e serão gastos em projetos estruturados previstos no Plano Plurianual 2008/2011, de forma a promover as ações de Inclusão Social e Crescimento Econômico no Ceará, conforme estipulado na Lei nº 14.148, de 01.07.08 , fls. 198.

7. O Componente 1 do Projeto, "Programas de Gastos Elegíveis", concebido na nova abordagem SWAp, no valor de até US$235.730.000,00, deverá ser reembolsado ao Estado pelo BIRD. De acordo com a Carta de Desembolso (fls. 313/318), que dispõe detalhadamente sobre os métodos e restrições dos desembolsos previstos para o presente contrato, aplicar-se-á a "regra dos 70%" a qual estipula que durante o período de 12 meses anteriores, o Governo do Estado do Ceará deverá ter executado pelo menos 70% do montante orçado para cada despesa elegível. O valor total elegível para desembolso no período será reduzido em 10% para cada despesa elegível cuja "regra dos 70%" não tenha sido cumprida.

8. O componente de Assistência Técnica, no valor de US$ 3.670.000,00, por sua vez, será financiado nos moldes tradicionais do BIRD, ou seja, os recursos ingressarão em uma conta do empréstimo e serão utilizados para o financiamento de estudos nas mencionadas Áreas de Resultados, bem como na área de desenvolvimento institucional.

Fluxo Financeiro

9. O Projeto contará com apoio financeiro do BIRD em até US$ 240,0 milhões, cujo cronograma estimativo de desembolso informado pelo Governo do Ceará (fls. 37 e 217), deverá ocorrer de 2008 a 2012, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em US$ mil

	2008	2009	2010	2011	2012	Total
BIRD – Programa de Gastos Elegíveis (SWAp)	74.090,00	53.880,00	53.880,00	26.940,00	26.940.00,00	235.730,000
BIRD – Assistência Técnica	-	1.070,00	1.600,00	1.000,00	-	3.670,00
Front and Fee	600,00					600,00
Total BIRD	74.690,00	54.950,00	55.480,00	27.940,00	26.940,00	240.000,00
Estado*	977.512,00	940.418,00	974.385,00	888.647,00	-	3.780.962,00

*Cronograma de execução referente aos 10 "Programas Elegíveis" constantes do PPA, base para reembolso ao Estado.

Condições Financeiras

10. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.278/301), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 463730 (fls. 350), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US$ 240.000.000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Fixa;

Prazo de Desembolsos:	Até 31.12.2012;
Carência:	7 anos para cada desembolso;
Amortização:	Cada desembolso deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de março e 15 setembro de cada ano, vencendo-se a primeira na 15ª parcela de pagamento de juros de cada tranche e a última na 44ª parcela de juros da respectiva tranche e limitada a 15.09.2034. Os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/30 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade

11. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do acordo de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

12. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (Transaction Fee) de 0,125% sobre os valores afetados (nos casos das opções "a" e "c" do item anterior) e 0,25% sobre os valores afetados (no caso da opção "b" do item anterior).

13. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 5,09% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

14. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

15. Mediante os Pareceres nº 905/2008 – COPEM/STN, de 16.05.2008 (fls. 115/118) e nº 1382, de 20.08.2008 (fls. 227/228), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II - Inclusão no Plano Plurianual

16. Encontra-se às fls. 136, cópia da Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008/2011, na qual se inserem as ações do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 187, 188 e 202, consta Declaração da Sra. Secretária de Estado de Planejamento e Gestão atestando a inclusão de ações em 10 programas com despesas elegíveis selecionadas pelo BIRD no PPA 2008/2011, bem como destacando os valores oriundos do BIRD (fonte 40) sendo consignados os seguintes valores: 2008 (R$152.786.310,00) e 2009-2011 (R$245.470.735,00). Entendemos que os valores informados são considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Projeto em questão.

III - Previsão Orçamentária

17. A Lei Estadual nº. 14.054, de 07.01.2008, cópia às fls.141/145, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações suficientes para o Projetono referido ano. Complementarmente, às fls. 202, consta Declaração da Sra. Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, no valor de R$157.077.496,70 para o ingresso de recursos, em fonte especifica (fonte 40). Cumpre informar ainda que de acordo com esclarecimentos da SEPLAN, os recursos destinados à assistência técnica do projeto serão executados somente a partir de 2009.

18. Quanto às dotações necessárias ao pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou (fls. 187 e 202) que as mesmas serão previstas na Lei Orçamentária de 2009, uma vez que os encargos incidentes sobre o primeiro desembolso previsto para o segundo semestre/2008 somente serão exigíveis em 2009. Por fim, declarou que, caso os recursos acima informados forem insuficientes, serão suplementados por meio de créditos adicionais às Leis Orçamentárias. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 9 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

19. . A Lei Estadual nº 13.941, de 31.07.2007 (fls. 10), alterada pela Lei nº 14.148, de 01.07.2008 (fls. 198), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, em moeda estrangeira, no montante equivalente a até US$ 271.337.000,00, destinado ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará. De acordo com a referida Lei, os desembolsos da Parte 1 do Projeto ficarão vinculados ao cumprimento de metas em 5 áreas e à realização de gastos em 10 programas com despesas elegíveis nessas 5 áreas selecionadas pelo BIRD com o Estado. Os desembolsos dos recursos efetuados pelo BIRD, representam reembolso ao Estado, relativamente à execução das "Despesas Elegíveis" no âmbito do Projeto, e serão alocados em projetos e programas previstos no Plano Plurianual e consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais, de forma a promover as ações de Inclusão Social e Crescimento Econômico no Ceará.

20. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

V - Limites de Endividamento do Estado

21. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seus citados Pareceres nº 905/2008 – COPEM/STN, de 16.05.2008 (fls. 115/118) e nº 1382, de 20.08.2008 (fls. 227/228).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2008 (fls. 376), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 529/2008/COREM/STN, de 23.05.2008 (fls. 133/134), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, limitado ao valor de R$241.728 mil, bem como se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. Conforme mencionado no parágrafo 21 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4°, do artigo 167.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 216), as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

27. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 1.176,30 milhões em 2006 e chegando a R$ 3.213,41 milhões em 2016. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 13.462.511,91 por semestre. Note-se que, o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2016. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

29. Consulta realizada por meio eletrônico, na presente data (fls. 361/364), indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Estado do Ceará (Tribunal de Contas do Estado do Ceará) com a União. A esse respeito, o Estado informou-nos que já está promovendo ação junto àquela Corte de modo a equacionar o referido débito. Desse modo, entendemos que o Estado, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá regularizar mencionada pendência.

30. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Estado do Ceará, conforme requeridas pela Lei Complementar n°. 101/2000 e pelas Portarias STN n°. 115/2008 e MF n°. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 02.11.2008 (fls. 351);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 24.12.2008 (fls. 348);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 24.10.2008 (fls. 352); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 23.11.2008 (fls. 350).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

32. As obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, às fls.440/464, bem como do Contrato de Garantia, às fls. 278//301, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - Demais Exigências da Portaria n.° 497/90, da Resolução SF n°48/07 e da Lei Complementar n.° 101/2000

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 190/197), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu Certidão, datada de 06.08.2008, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado, 2007 (fls. 236/257).

35. Outrossim, o TCE-CE atestou na referida Certidão que, no exercício de 2007, último analisado, e no 1° quadrimestre de 2008, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público não extrapolou os limites estabelecidos no art. 23 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF). É de se informar, entretanto, que a Certidão atestando o cumprimento da despesa de pessoal relativa ao 2° quadrimestre, acompanhada da declaração do chefe do poder executivo, ainda não foram encaminhadas a esta Secretaria.

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2°, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n°

468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Ceará.

38. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 20.05.2008 (fls. 185), o Estado não realizou nenhum contrato de Parceria Pública Privada.

40. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 361/364), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

Conclusão

41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, bem como seja regularizada a pendência de inadimplência mencionada no item 29 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II	
Mutuário:	Estado do Ceará	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Fixa	
Valor Total Empréstimo:	US$	240.000.000,00
Contrapartida		
Data da Análise pela STN:		15-ago-08

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	38	
Amortização:	19anos (SAC)	
Data 1ª Amortização		15/9/2015
Data Última Amortização:		15/9/2034
Carência:	7 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,00%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual	0,05%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	US$ 600.000,00	

	PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pgto	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (1)	VP Fluxo Líquido Descontados pela Soberana Zero
15-dez-08	37.345.000,00	-	-	600.000,00	1,57%	-	600.000,00	37.345.000,00	1,58%	(36.599.381,02)
15-jun-09	37.345.000,00	-	-	-	3,07%	579.844,39	579.844,39	74.690.000,00	3,10%	(35.915.457,41)
15-dez-09	27.475.000,00	-	-	-	3,27%	1.241.782,62	1.241.782,62	102.165.000,00	3,21%	(25.196.787,51)
15-jun-10	27.475.000,00	-	-	-	3,58%	1.847.223,06	1.847.223,06	129.640.000,00	3,43%	(24.126.952,59)
15-dez-10	27.740.000,00	-	-	-	3,86%	2.546.091,18	2.546.091,18	157.380.000,00	3,64%	(23.204.183,62)
15-jun-11	27.740.000,00	-	-	-	4,16%	3.309.063,18	3.309.063,18	185.120.000,00	3,83%	(21.981.795,48)
15-dez-11	13.970.000,00	-	-	-	4,33%	4.078.582,62	4.078.582,62	199.090.000,00	3,98%	(8.687.502,91)
15-jun-12	13.970.000,00	-	-	-	4,51%	4.568.083,13	4.568.083,13	213.060.000,00	4,10%	(8.056.635,75)
15-dez-12	13.470.000,00	-	-	-	4,63%	5.015.836,97	5.015.836,97	226.530.000,00	4,20%	(7.065.795,31)
15-jun-13	13.470.000,00	-	-	-	4,77%	5.463.240,85	5.463.240,85	240.000.000,00	4,29%	(6.525.082,58)
15-dez-13	-	-	-	-	4,90%	5.976.322,50	5.976.322,50	240.000.000,00	4,37%	4.747.522,34
15-jun-14	-	-	-	-	5,05%	6.125.795,52	6.125.795,52	240.000.000,00	4,44%	4.742.635,53
15-dez-14	-	-	-	-	5,08%	6.194.034,73	6.194.034,73	240.000.000,00	4,50%	4.671.467,51
15-jun-15	-	625.000,00	-	-	5,16%	6.268.324,69	6.891.324,69	239.375.000,00	4,56%	5.061.380,79
15-dez-15	-	625.000,00	-	-	5,20%	6.326.553,27	6.951.553,27	238.750.000,00	4,61%	4.971.202,54
15-jun-16	-	2.950.000,00	-	-	5,29%	6.419.228,72	9.369.228,72	235.800.000,00	4,66%	6.521.906,98
15-dez-16	-	2.950.000,00	-	-	5,27%	6.317.993,29	9.267.993,29	232.850.000,00	4,70%	6.279.870,22
15-jun-17	-	4.785.000,00	-	-	5,33%	6.279.455,36	11.064.455,36	228.065.000,00	4,75%	7.296.896,37
15-dez-17	-	4.785.000,00	-	-	5,39%	6.246.989,59	11.031.989,59	223.280.000,00	4,78%	7.079.942,47
15-jun-18	-	6.405.000,00	-	-	5,48%	6.184.728,11	12.589.728,11	216.875.000,00	4,82%	7.861.501,92
15-dez-18	-	6.405.000,00	-	-	5,32%	5.863.191,69	12.268.191,69	210.470.000,00	4,84%	7.459.240,82
15-jun-19	-	7.325.000,00	-	-	5,33%	5.672.450,33	12.997.450,33	203.145.000,00	4,86%	7.696.560,66
15-dez-19	-	7.325.000,00	-	-	5,41%	5.585.111,56	12.910.111,56	195.820.000,00	4,89%	7.442.456,99
15-jun-20	-	8.000.000,00	-	-	5,49%	5.462.511,91	13.462.511,91	187.820.000,00	4,91%	7.553.426,79
15-dez-20	-	8.000.000,00	-	-	5,57%	5.316.614,44	13.316.614,44	179.820.000,00	4,93%	7.269.837,70
15-jun-21	-	8.000.000,00	-	-	5,65%	5.137.211,61	13.137.211,61	171.820.000,00	4,95%	6.977.371,10
15-dez-21	-	8.000.000,00	-	-	5,74%	5.009.687,42	13.009.687,42	163.820.000,00	4,98%	6.719.303,05
15-jun-22	-	8.000.000,00	-	-	5,82%	4.821.903,02	12.821.903,02	155.820.000,00	5,00%	6.439.013,64
15-dez-22	-	8.000.000,00	-	-	5,91%	4.682.212,05	12.682.212,05	147.820.000,00	5,02%	6.189.782,07
15-jun-23	-	8.000.000,00	-	-	6,00%	4.485.533,70	12.485.533,70	139.820.000,00	5,05%	5.921.574,35
15-dez-23	-	8.000.000,00	-	-	5,33%	3.786.405,53	11.786.405,53	131.820.000,00	5,06%	5.442.680,22
15-jun-24	-	8.000.000,00	-	-	5,31%	3.561.402,81	11.561.402,81	123.820.000,00	5,07%	5.198.441,87
15-dez-24	-	8.000.000,00	-	-	5,35%	3.367.060,88	11.367.060,88	115.820.000,00	5,07%	4.976.074,51
15-jun-25	-	8.000.000,00	-	-	5,38%	3.152.904,30	11.152.904,30	107.820.000,00	5,08%	4.753.464,81
15-dez-25	-	8.000.000,00	-	-	5,40%	2.961.316,60	10.961.316,60	99.820.000,00	5,09%	4.547.236,03
15-jun-26	-	8.000.000,00	-	-	5,42%	2.735.688,46	10.735.688,46	91.820.000,00	5,10%	4.334.936,35
15-dez-26	-	8.000.000,00	-	-	5,44%	2.538.890,22	10.538.890,22	83.820.000,00	5,11%	4.140.867,60
15-jun-27	-	8.000.000,00	-	-	5,46%	2.312.813,78	10.312.813,78	75.820.000,00	5,12%	3.942.949,55
5-dez-27	-	8.000.000,00	-	-	5,48%	2.110.849,82	10.110.849,82	67.820.000,00	5,13%	3.760.551,07
15-jun-28	-	8.000.000,00	-	-	5,50%	1.894.651,98	9.894.651,98	59.820.000,00	5,14%	3.579.969,50
15-dez-28	-	8.000.000,00	-	-	5,52%	1.677.037,29	9.677.037,29	51.820.000,00	5,14%	3.411.994,34
15-jun-29	-	8.000.000,00	-	-	5,53%	1.449.868,23	9.449.868,23	43.820.000,00	5,14%	3.247.290,63
15-dez-29	-	8.000.000,00	-	-	5,53%	1.231.816,72	9.231.816,72	35.820.000,00	5,14%	3.091.247,70
15-jun-30	-	7.375.000,00	-	-	5,53%	1.001.427,70	8.376.427,70	28.445.000,00	5,14%	2.733.386,64
15-dez-30	-	7.375.000,00	-	-	5,53%	799.612,65	8.174.612,65	21.070.000,00	5,14%	2.599.116,97
15-jun-31	-	5.050.000,00	-	-	5,53%	589.058,67	5.639.058,67	16.020.000,00	5,14%	1.747.131,15
15-dez-31	-	5.050.000,00	-	-	5,53%	450.335,55	5.500.335,55	10.970.000,00	5,14%	1.660.306,34
15-jun-32	-	3.215.000,00	-	-	5,53%	308.375,84	3.523.375,84	7.755.000,00	5,14%	1.036.142,29
15-dez-32	-	3.215.000,00	-	-	5,53%	217.999,51	3.432.999,51	4.540.000,00	5,15%	983.504,60
15-jun-33	-	1.595.000,00	-	-	5,53%	126.925,79	1.721.925,79	2.945.000,00	5,15%	480.620,15
15-dez-33	-	1.595.000,00	-	-	5,53%	82.786,40	1.677.786,40	1.350.000,00	5,15%	456.170,26
15-jun-34	-	675.000,00	-	-	5,53%	37.742,25	712.742,25	675.000,00	5,15%	188.785,04
15-dez-34	-	675.000,00	-	-	5,53%	18.974,81	693.974,81	-	5,15%	179.035,58
15-jun-35	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	5,15%	-
15-dez-35	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	5,16%	-
15-jun-36	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	5,16%	-
15-dez-36	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	5,16%	-
15-jun-37	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	5,16%	-
15-dez-37	-	-	-	-	5,53%	-	-	-	5,17%	-
	240.000.000,00	240.000.000,00	-	600.000,00	-	179.437.547,33	420.037.547,33		2,80	-1.965 736,72

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

TIR(2)	5,09%
Duration(3)	12,30
Modified Duration(4)	11,99

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Processo nº 17944.001206/2008-65
Estado do Ceará - CE

PARECER Nº 1.382/2008 – COPEM/STN

Brasília, 20 de agosto de 2008

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará (Operação Swap II).
Parecer nº 905/2008-COPEM/STN

Relatório

1. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público (COREF), por meio do Memorando nº 5.125/2008-COREF/STN, de 18/08/2008 (fl. 383), informou a esta COPEM que houve alteração do cronograma estimativo de utilização dos recursos (fl. 381), encaminhando o processo para avaliação da eventual necessidade de rever os cálculos de endividamento do Estado do Ceará – CE.

2. Dessa forma, no **parágrafo 2º do Parecer nº 905/2008-COPEM/STN, de 16/05/2008** (fls. 115/118), a letra "h" passa a ter a seguinte informação: *"**h) Liberação:** US$ 74,690,000 (2008), US$ 54,950,000 (2009), US$ 55,480,000 (2010) e US$ 27,940,000 (2011) e US$ 26,940,000 (2012);"*

3. Considerando a alteração do cronograma da operação, foram refeitos os cálculos do **Parecer nº 905/2008-COPEM/STN, de 16/05/2008** (fls. 115/118) abaixo indicados, sendo que para os demais itens mantém-se a análise efetuada na data do referido Parecer.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 103)	R$ 2.534.635.492,32
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 05)	R$ 305.825.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 378/381)	R$ 155.762.320,25
Saldo:	**R$ 2.073.048.172,07**

c) art. 7° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 378/381 e 05)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL	MGA/RCL
	Operação em Exame	Liberações Programadas	(R$)	(%)
2008	155.762.320,25	305.825.000,00	7.035.127.822,66	6,56
2009	114.595.521,46	239.141.000,00	7.351.708.574,68	4,81
2010	115.700.810,38	84.670.000,00	7.682.535.460,54	2,61
2011	58.267.495,35	27.333.108,00	8.028.249.556,27	1,07
2012	56.182.044,55	0,00	8.389.520.786,30	0,67

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 378/381 e 06)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL	CAED/RCL
	Operação em Exame	Demais Operações	(R$)	(%)
2008	1.376.397,53	616.857.854,68	7.035.127.822,66	8,79
2009	6.444.042,97	639.280.307,51	7.351.708.574,68	8,78
2010	10.468.963,02	569.086.997,57	7.682.535.460,54	7,54
2011	14.014.229,38	524.837.094,29	8.028.249.556,27	6,71
2012	16.037.116,65	520.138.150,92	8.389.520.786,30	6,39
			Média:	**7,64**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

Análise

5. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução n° 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4° retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO

Conclusão

6. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, considerando a análise efetuada por meio do Parecer nº 905/2008-COPEM/STN, de 16/05/2008, e considerando que a alteração do cronograma cumpre os limites previstos no inciso II do art. 6º, e nos incisos I e II do art. 7º, ambos da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

7. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

SÉRGIO PAULO DA SILVEIRA NASCIMENTO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Memorando n **5125**/2008-COREF/STN

Em **18** de **AGOSTO** de 2008.

Ao: Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Reavaliação do cálculo dos Limites de Endividamento do Estado do Ceará – "Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II".

Ref.: Processo MF 17944.001206/2008-65

Refiro-me ao Parecer nº 905/2008 – COPEM/STN, de 16.05.2008 (fls. 115/118), que trata do pedido de contratação de operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II.

2. A propósito, tendo em vista o tempo transcorrido, informo que o mutuário alterou o cronograma estimativo de utilização dos recursos conforme tabela apresentada às fls. 381, ou seja:

Ano	Liberação (US$ milhões)
2008	74,69
2009	54,95
2010	55,48
2011	27,94
2012	26,94

3. Dessa forma, submeto o assunto a V.Sa. a fim de avaliar a eventual necessidade de rever o cálculo dos limites de endividamento do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

Nina Maria Arcela
Coordenadora-Geral da COREF

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001206/2008-65
Estado do Ceará - CE

PARECER Nº 905 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 16 de maio de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará (Operação Swap II).

Relatório

1. O Governo do Estado do Ceará - CE solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, para o Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará (Operação Swap II), com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares), equivalente a R$ 500.508.192,00 (quinhentos milhões, quinhentos e oito mil e cento e noventa e dois reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 2,0855 (média dos últimos três anos terminados em 02/05/2008).
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: *Libor* + 0,05% aa;
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: 84 (oitenta e quatro) meses;
f) Prazo total: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;
g) Indexador: variação cambial do real em relação ao dólar norte-americano;
h) Liberação: US$ 79,2 milhões (2008), US$ 53,6 milhões (2009), US$ 53,6 milhões (2010) e US$ 53,6 milhões (2011);
i) Lei autorizadora: nº 13.943, de 31/07/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 12/44) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 45/51-63/76) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 97)	R$ 1.039.317.806,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.97)	R$ 227.924.755,00
Saldo:	**R$ 811.393.051,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 103)	R$ 2.534.635.492,32
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 05)	R$ 305.825.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 09)	R$ 134.640.000,00
Saldo:	**R$ 2.094.170.492,32**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 09 e 05)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	134.640.000,00	305.825.000,00	7.139.110.259,51	6,17
2009	91.120.000,00	239.141.000,00	7.460.370.221,19	4,43
2010	91.120.000,00	84.670.000,00	7.796.086.881,14	2,25
2011	91.120.000,00	27.333.108,00	8.146.910.790,79	1,45
2012	0,00	0,00	8.513.521.776,38	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 09 e 06)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	1.173.000,00	616.857.854,68	7.139.110.259,51	8,66
2009	5.508.000,00	639.280.307,51	7.460.370.221,19	8,64
2010	8.704.000,00	569.086.997,57	7.796.086.881,14	7,41
2011	11.883.000,00	524.837.094,29	8.146.910.790,79	6,59
2012	14.280.000,00	520.138.150,92	8.513.521.776,38	6,28
			Média:	**7,52**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 6.881.986.992,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 3.019.834.004,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 636.967.108,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 500.508.192,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.157.309.304,00
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,60

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 03) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base fev/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 04.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 94/96.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 101), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado do Ceará junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 101v. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 101.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 79/93) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado, ao exercício ainda não analisado e ao exercício em curso.

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas*

competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 102.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fls. 101).

14. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 100).

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

16. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso II do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

17. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

SÉRGIO PAULO DA SILVEIRA NASCIMENTO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

FAX Nº : 201/08
DATA: 19/5/08

Para: Sr. **Mário Fracalossi Júnior** Coordenador **Órgão:** Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Fax: (85) 3101-4514 Fone: (85) 3101-4526 **Referências:** Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará - SWAP II.	**De: Eduardo Luiz Gaudard** Gerente da COREF/STN **Órgão:** Secretaria do Tesouro Nacional Fax: (61) 3412 14 65 Fone: (61) 3412 35 39 **Número de páginas (incluindo esta):** 15

Assunto: Pedido de concessão de garantia da União: complementação de documentos e informações.

Senhor Coodenador,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US$ 240.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará - SWAP II.

2. A propósito, em complemento ao Manual de Instrução de Pleitos – MIP, solicito a Vossa Senhoria, com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, de 21.12.2007, bem como na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, o envio dos documentos e informações relacionados abaixo para que esta Secretaria possa dar continuidade à análise do pleito:

a) Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

I) em relação às contas do último exercício analisado:

i) pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);

ii) o cumprimento do artigo 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000, indicando o percentual aplicado (art 25 da LRF); e

iii) o cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) da Constituição Federal, indicando o percentual aplicado (art 25 da LRF); e

II) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, de acordo com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal :

i) pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);

ii) o cumprimento do artigo 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000, indicando o percentual aplicado (art 25 da LRF); e

iii) o cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) da Constituição Federal, indicando o percentual aplicado (art 25 da LRF).

b) Declaração do Governador atestando, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados:

i) pleno cumprimento das competências tributárias (art. 11 da LRF);

ii) comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), discriminados por Poder, com a indicação dos respectivos percentuais;

iii) o cumprimento do artigo 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000, indicando o percentual aplicado (art 25 da LRF);

iv) o cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) da Constituição Federal, indicando o percentual aplicado (art 25 da LRF);

c) Declaração da Secretaria competente discriminando os respectivos valores anuais previstos na Lei Estadual referente ao Plano Plurianual ;

d) Declaração da Secretaria competente acerca dos montantes previstos para a presente operação na referida Lei Orçamentária, com destaque para o ingresso dos recursos, contrapartida, bem como o pagamento do dispêndio da operação, incluindo juros e encargos, identificando as respectivas fontes. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração se a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, bem como se, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

3. Ademais, tendo em vista o disposto no art. 28º da Lei nº 11.079/2004, solicito o encaminhamento de Declaração do Sr. Governador informando eventuais operações de parcerias público-privadas realizadas pelo Estado, bem como o atendimento dos limites fixados no citado artigo, acompanhada, caso pertinente, do Quadro Demonstrativo, cujo modelo segue em anexo, a ser preenchido conforme as instruções que o acompanham.

4. Por oportuno, esclareço a necessidade de adimplência do ente quanto às obrigações financeiras e convênios e repasses de recursos junto à União e entidades controladas, assim como manter atualizadas as seguintes certidões:

a. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

b. Certificado de Regularidade do FGTS;

c. Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND; e

d. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Atenciosamente,

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 28º da Lei nº 11.079/2004, a União não poderá conceder garantias e realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos seguintes casos:

- se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício; ou

- se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

MODELO DO QUADRO DEMONSTRATIVO

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

Nota:

FONTE:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

<PERÍODO DE REFERÊNCIA> – Nessa linha, registrar o período considerado, de janeiro a dezembro, no caso dos Estados e dos Municípios.
Ex.: JANEIRO A DEZEMBRO 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO.

DESPESAS DE PPP – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas de PPP contratadas pelo ente da Federação e pelas estatais não-dependentes. Devem abranger as despesas com a parcela fixa da contraprestação pecuniária, com a parcela variável vinculada ao desempenho do parceiro privado e com os diferentes riscos provisionados.[1] Deverão estar incluídas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente[2].

EXERCÍCIO ANTERIOR – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que foram liquidadas no exercício anterior ao de referência.

EXERCÍCIO CORRENTE (EC) – Essa coluna identifica, por contrato, os valores das despesas derivadas de contratos de PPP que já foram liquidadas no exercício atual, bem como as previsões de despesas de PPP para o resto do ano.

<E.C.+1>, <E.C.+2>,<E.C.+3>,...<E.C.+9> – Essa coluna identifica, por contrato, as despesas derivadas das PPP já contratadas nos 9 (nove) anos subseqüentes ao exercício atual.

TOTAL DAS DESPESAS – Nessa linha, registrar, o total das despesas derivadas dos contratos das PPP, discriminados nas linhas acima deste item.

---

[1] A provisão de riscos deve seguir a metodologia estabelecida no art. 7º da Portaria nº 614/2006.

[2] Lei nº 11.079/04, art. 28, § 2º.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) – Nessa linha, registrar, a Receita Corrente Liquida – RCL[3]. Para o exercício anterior ao de referência, deverá ser utilizada a RCL demonstrada no Anexo III do RREO referente ao 6º bimestre. Na projeção da RCL para os outros exercícios, deverá ser utilizada a geométrica da taxa de crescimento real do PIB do Brasil nos últimos dez anos divulgada pelo IBGE. Esta taxa deverá ser a mesma divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Instrução de Pleitos, aplicável aos procedimentos para contratação de operação de crédito de estados, Distrito Federal e municípios, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Nota – Nessa linha, o ente que tenha registrado em seu balaço patrimonial Obrigações Não Relacionadas a Serviços, Ativos Contabilizados na SPE, ou Provisões de PPP deverá explicar as principais características dos contratos que fundamentaram esses registros, podendo se restringir aos registros feitos no exercício corrente até o bimestre de referência.[4]

TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) – Nessa linha, registrar, os percentuais do total das despesas anuais sobre a Receita Corrente Líquida.

[3] LRF, art. 2º, inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º.
[4] Conforme arts. 4º, 6º e 7º da Portaria nº 614/2006.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG-Nº 53/08
Fortaleza, 28 de março de 2008

Exmº. Sr.
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Edifício Sede
70040-906 - BRASÍLIA - DF

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Projeto de Apoio a Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará, para o qual pleiteamos financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento(BIRD), no valor de US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares), nas condições previstas no Anexo I.

Mencionado projeto apoiará diversas ações multissetoriais, nas áreas de Saúde, de Educação, de Água e Saneamento, de Ambiente de Negócio e Inovação, bem como de Gestão do Setor Público. A contrapartida do Estado está relacionada à execução de projetos nas áreas supramencionadas, ficando os desembolsos condicionados ao cumprimento de metas de desempenho, previamente acordadas com o agente financiador.

Com esse propósito, vimos solicitar de V. Exa. autorização para contratar a referida operação, como também, requerer a concessão de garantia por parte da União, nos termos demandados pelo Banco Mundial.

Como contragarantia, o Estado do Ceará oferece as quotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias, estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Instituto de Pesquisa e estratégia Econômica - IPECE

Operação SWAPL II: Cronograma Financeiro

DATA: 02 de abril de 2008

Carência [1]:	7 anos
Período para Amortização:	15 anos
Valor:	US$ 240 milhões
Juros [2]:	Libor + 0,05% a.a.

Valores em U$ 1.000.000

	Liberação [3]	Amortização					Juros					Saldo Devedor					Serviços da Dívida				
Ano	L	A^1	A^2	A^3	A^4	A	J^1	J^2	J^3	J^4	J	SD^1	SD^2	SD^3	SD^4	SD	D^1	D^2	D^3	D^4	D
2008	79,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,69)	0,00	0,00	0,00	(0,69)	79,20				79,20	(0,69)	0,00	0,00	0,00	(0,69)
2009	53,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2,77)	(0,47)	0,00	0,00	(3,24)	79,20	53,60			132,80	(2,77)	(0,47)	0,00	0,00	(3,24)
2010	53,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2,77)	(1,88)	(0,47)	0,00	(5,12)	79,20	53,60	53,60		186,40	(2,77)	(1,88)	(0,47)	0,00	(5,12)
2011	53,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(0,47)	(6,99)	79,20	53,60	53,60	53,60	240,00	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(0,47)	(6,99)
2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(8,40)	79,20	53,60	53,60	53,60	240,00	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(8,40)
2013		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(8,40)	79,20	53,60	53,60	53,60	240,00	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(8,40)
2014		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(8,40)	79,20	53,60	53,60	53,60	240,00	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(8,40)
2015		(1,32)	0,00	0,00	0,00	(1,32)	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(8,40)	77,88	53,60	53,60	53,60	238,68	(4,09)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(9,72)
2016		(5,28)	(0,89)	0,00	0,00	(6,17)	(2,68)	(1,88)	(1,88)	(1,88)	(8,31)	72,60	52,71	53,60	53,60	232,51	(7,96)	(2,77)	(1,88)	(1,88)	(14,48)
2017		(5,28)	(3,57)	(0,89)	0,00	(9,75)	(2,49)	(1,81)	(1,88)	(1,88)	(8,06)	67,32	49,13	52,71	53,60	222,76	(7,77)	(5,39)	(2,77)	(1,88)	(17,81)
2018		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(0,89)	(13,32)	(2,31)	(1,69)	(1,81)	(1,88)	(7,69)	62,04	45,56	49,13	52,71	209,44	(7,59)	(5,26)	(5,39)	(2,77)	(21,01)
2019		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(2,13)	(1,56)	(1,69)	(1,81)	(7,19)	56,76	41,99	45,56	49,13	193,44	(7,41)	(5,14)	(5,26)	(5,39)	(23,19)
2020		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(1,94)	(1,44)	(1,56)	(1,69)	(6,63)	51,48	38,41	41,99	45,56	177,44	(7,22)	(5,01)	(5,14)	(5,26)	(22,63)
2021		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(1,76)	(1,31)	(1,44)	(1,56)	(6,07)	46,20	34,84	38,41	41,99	161,44	(7,04)	(4,89)	(5,01)	(5,14)	(22,07)
2022		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(1,57)	(1,19)	(1,31)	(1,44)	(5,51)	40,92	31,27	34,84	38,41	145,44	(6,85)	(4,76)	(4,89)	(5,01)	(21,51)
2023		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(1,39)	(1,06)	(1,19)	(1,31)	(4,95)	35,64	27,69	31,27	34,84	129,44	(6,67)	(4,64)	(4,76)	(4,89)	(20,95)
2024		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(1,20)	(0,94)	(1,06)	(1,19)	(4,39)	30,36	24,12	27,69	31,27	113,44	(6,48)	(4,51)	(4,64)	(4,76)	(20,39)
2025		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(1,02)	(0,81)	(0,94)	(1,06)	(3,83)	25,08	20,55	24,12	27,69	97,44	(6,30)	(4,39)	(4,51)	(4,64)	(19,83)
2026		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(0,83)	(0,69)	(0,81)	(0,94)	(3,27)	19,80	16,97	20,55	24,12	81,44	(6,11)	(4,26)	(4,39)	(4,51)	(19,27)
2027		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(0,65)	(0,56)	(0,69)	(0,81)	(2,71)	14,52	13,40	16,97	20,55	65,44	(5,93)	(4,14)	(4,26)	(4,39)	(18,71)
2028		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(0,46)	(0,44)	(0,56)	(0,69)	(2,15)	9,24	9,83	13,40	16,97	49,44	(5,74)	(4,01)	(4,14)	(4,26)	(18,15)
2029		(5,28)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(16,00)	(0,28)	(0,31)	(0,44)	(0,56)	(1,59)	3,96	6,25	9,83	13,40	33,44	(5,56)	(3,89)	(4,01)	(4,14)	(17,59)
2030		(3,96)	(3,57)	(3,57)	(3,57)	(14,68)	(0,09)	(0,19)	(0,31)	(0,44)	(1,03)	0,00	2,68	6,25	9,83	18,76	(4,05)	(3,76)	(3,89)	(4,01)	(15,71)
2031		0,00	(2,68)	(3,57)	(3,57)	(9,83)	0,00	(0,06)	(0,19)	(0,31)	(0,56)	0,00	0,00	2,68	6,25	8,93	0,00	(2,74)	(3,76)	(3,89)	(10,39)
2032		0,00	0,00	(2,68)	(3,57)	(6,25)	0,00	0,00	(0,06)	(0,19)	(0,25)	0,00	0,00	0,00	2,68	2,68	0,00	0,00	(2,74)	(3,76)	(6,50)
2033		0,00	0,00	0,00	(2,68)	(2,68)	0,00	0,00	0,00	(0,06)	(0,06)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(2,74)	(2,74)
Total	240,00	(79,20)	(53,60)	(53,60)	(53,60)	(240,00)	(40,89)	(27,67)	(27,67)	(27,67)	(123,90)	-	-	-	-	-	(120,09)	(81,27)	(81,27)	(78,53)	(361,16)

Fonte: IPECE.

Nota 1: O contrato prevê que cada desembolso terá 7 anos de carência e será repago em um período de 15 anos.

Nota 2: Para fins deste cronograma os juros Libor + 0,05% a.a. foram estimados em 3,5% a.a. .

Marcos Costa Holanda
Diretor - Geral

3 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 2 ANO X Nº144 FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2007

LEI Nº13.939, de 31 de julho de 2007.

DENOMINA OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE O CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE, LOCALIZADO NO CRATO - CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Ossian de Alencar Araripe o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE, localizado no Município do Crato - CE.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº13.941, de 31 de julho de 2007.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LÁBIO-PALATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de agosto.

Art.2º A Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº13.942, de 31 de julho de 2007.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Estado do Ceará a Semana Estadual de Educação e Conscientização sobre a importância das Doenças Respiratórias, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Junho.

Art.2º A Semana Estadual de Educação e Conscientização sobre as Doenças Respiratórias integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº13.943, de 31 de julho de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US$ 271.337.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará.

Art.2º Para garantia da operação, de que trata o art.1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato, de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

Art.3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentarias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº13.944, de 31 de julho de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R$417.238.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões e duzentos e trinta e oito mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos Terminal de Gás do Porto do Pecém, Correia Transportadora do Porto do Pecém, Terminal de Carga Geral do Pecém e Trem Metropolitano de Fortaleza - Metrofor.

Art.2º Para garantia das obrigações financeiras oriundas da operação, de que trata o art.1º. desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art.167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato, de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito, de que trata esta Lei, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art.4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes das operações autorizadas por esta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos nos contratos correspondentes.

Art.5º O Poder Executivo poderá editar atos para a regulamentação da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 960, 28 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Projeto de Apoio a Inclusão Social e Crescimento Econômico no Ceará - SWAP II
2. **Mutuário:** Estado do Ceará
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 240.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 4.560.000.000,00 - Estado do Ceará

Ressalva(s):

a) O Estado do Ceará, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 23 de outubro de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

OPERAÇÃO

Swap II

Projeto de Apoio a Inclusão Social e Crescimento

Parecer Técnico



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)

PROJETO DE APOIO A INCLUSÃO SOCIAL E CRESCIMENTO ECONÔMICO NO CEARÁ

PARECER TÉCNICO

Fortaleza – CE
Março 2008

IPECE Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Planejamento e Gestão

APRESENTAÇÃO

Em 2004 foi realizado um acordo de empréstimo junto ao Banco Mundial denominada Operação SWAP.

A Operação SWAP que em sua primeira parte compreendeu o período entre os anos de 2005 a 2007, configurou-se um projeto inovador que fez do Estado do Ceará uma referência em termos de empréstimos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), dentro da lógica de uma Gestão Baseada em Resultados.

O Objetivo da Operação SWAP I foi fortalecer os programas sociais Governo do Ceará por intermédio de aporte financeiro para o financiamento do PPA 2004 – 2007 e da melhoria da gestão fiscal e financeira do Tesouro Estadual.

O projeto da Operação SWAP II tem por finalidade manter os avanços sociais conquistados pelo Estado do Ceará nos últimos anos, tornando-os permanentes a partir do crescimento econômico sustentado. Nesse sentido, ele apoiará uma agenda de investimento programado no PPA 2008 – 2011 ligado à prestação de serviços sociais de educação, saúde e saneamento e de promoção do crescimento econômico do Estado.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 1

1 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 5

1.1 Introdução 5
1.2 Resultados sócio-econômicos alcançados 5
1.3 Contas Públicas 10

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO 17

2.1 Objetivo Geral 17
2.2 Objetivos Específicos 17
2.3 Principais Metas a serem Alcançadas pelo Projeto 17
2.4 Estrutura do Projeto 20
2.5 Localização do Projeto 22
2.6 Beneficiários do Projeto 22
2.7 Operacionalização do Projeto 23
2.8 Informações sobre Impactos Ambientais 23

3 RELAÇÃO BENEFÍCIO - CUSTO 25

3.1 Custo Total e Fontes dos Recursos 25
3.2 Detalhamento Físico-Financeiro 25
3.3 Fontes 26
3.4 Benefícios 26

4 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO 33

4.1 Medidas e / ou atos prévios à execução do projeto 33
4.2 Importação de bens e serviços 33
4.3 Consultoria, assistência técnica e estudos 33

1 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

1.1 Introdução

O Governo do Ceará tem como objetivo síntese alcançar um crescimento sustentável com inclusão social a partir de avanços concretos na qualidade de vida dos cearenses.

Esse objetivo representa um desafio significativo quando considerada a realidade de um estado com base econômica limitada, elevada dívida social e alta concentração de renda, como o Ceará.

Em 2004, a economia do Ceará era a 12ª do país, representando em torno de 2,00% da economia nacional e possuía 54,03% de sua população abaixo da linha de pobreza.

A base econômica limitada e as elevadas demandas sociais impõem uma forte pressão no orçamento público, que, no entanto, precisa ser executado dentro dos princípios da eficiência e sustentabilidade fiscal.

1.2 Resultados sócio-econômicos alcançados

Na área econômica, o Ceará apresentou, no período 1985 – 2006, um crescimento acumulado de seu PIB da ordem de 95,11%, superior àqueles observados para o Nordeste, 63,85% (dados até 2004), e Brasil, 71,00%.

A infra-estrutura básica para viabilizar um processo continuado de desenvolvimento foi significativamente melhorada com obras importantes como o Porto do Pecém, o Açude Castanhão, o Aeroporto Pinto Martins, a malha rodoviária e as matrizes de energia, de telecomunicações e de recursos hídricos.

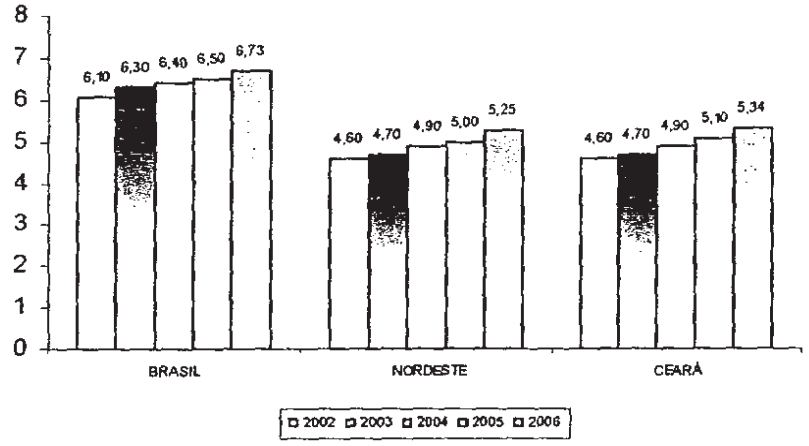
Na área social indicadores como a taxa de escolarização dos ensinos médio e fundamental, taxa de alfabetização, taxa de mortalidade infantil, taxa de

cobertura de serviços de energia, esgoto e água e a expectativa de vida tiveram uma considerável melhoria.

Avançar no econômico e no social a partir de uma gestão fiscal conservadora e responsável é o objetivo maior da administração do Estado do Ceará.

No período 2002 a 2006 a escolaridade média de adultos no Ceará cresceu 16,09%. Enquanto no Nordeste o crescimento foi de 14,13% e Brasil (10,33%), como mostra o Gráfico 1.

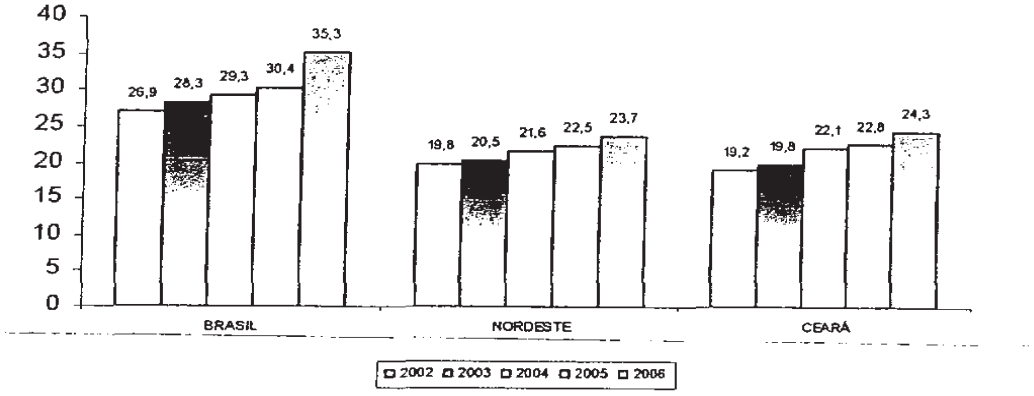
Gráfico 1: Escolaridade média de adultos (em anos de estudo) – Brasil, Nordeste e Ceará –2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.



Fonte: PNAD/ IBGE

Da mesma forma, no período de 2002 a 2006, a performance do Ceará foi superior à do Nordeste e Brasil no percentual da população adulta com pelo menos 2° grau completo. Conforme pode ser observado no Gráfico 2, essa população cresceu 26,56% no Ceará e 19,70% e 31,23% no Nordeste e Brasil, respectivamente.

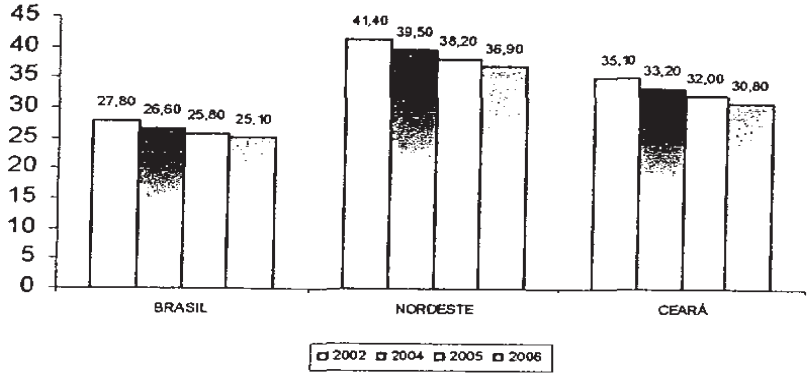
Gráfico 2: Percentual da população adulta com pelo menos o 2º grau completo Brasil, Nordeste e Ceará –2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 (em%).



Fonte: PNAD/ IBGE

No que diz respeito à taxa de mortalidade infantil, o Gráfico 3 apresenta as taxas para o Brasil, Nordeste e Ceará também para o período entre 2002 a 2006. Observa-se que a referida taxa caiu nos três níveis geográficos contemplados, sendo que a maior queda ocorreu no Estado do Ceará, em torno de 12,25% enquanto no Brasil 9,71% e no Nordeste 10,87%.

Gráfico 3: Taxa de mortalidade infantil: Brasil, Nordeste e Ceará, 2002, 2004, 2005 e 2006 (em ‰).

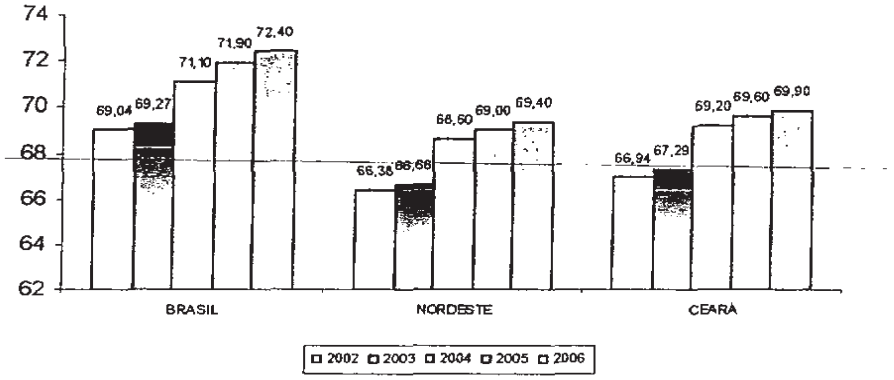


Fonte: PNAD/ IBGE

Dada a redução da mortalidade infantil, era de se esperar que houvesse o incremento da expectativa de vida da população ao nascer. Pelo Gráfico 4 é possível verificar que desde 2004, a expectativa de vida no Ceará já aumentou em

6 anos enquanto no Brasil e no Nordeste só foi verificado em 2005. Este resultado é relevante, pois, a expectativa de vida ao nascer é um indicador que sintetiza vários avanços ocorridos nas condições de saúde e saneamento da população.

Gráfico 4: Expectativa de vida ao nascer (em anos de vida): Brasil, Nordeste e Ceará – 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

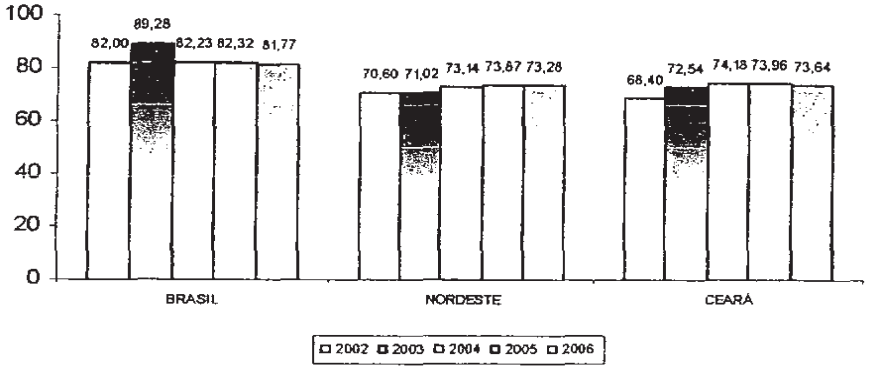


Fonte: PNAD/ IBGE

Nas áreas de infra-estrutura social como abastecimento de água e energia elétrica, o Estado também apresentou um desempenho positivo.

Em relação ao abastecimento de água regular nos domicílios, o Gráfico 5 mostra que, no período de 2002 a 2006, o Brasil apresentou uma queda de 0,28%. O Nordeste conseguiu um aumento de 3,80%, mas não tanto quanto o Ceará, onde o aumento de ligações de água regular foi de 7,66%.

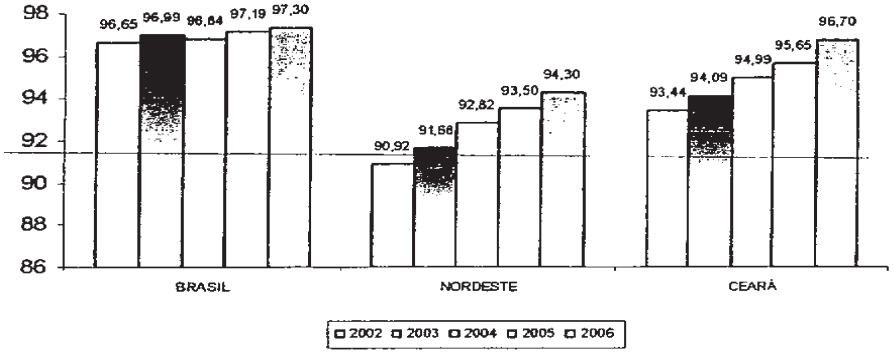
Gráfico 5: Proporção de domicílios com abastecimento de água regular no Brasil, Nordeste e Ceará (em%) –2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.



Fonte: PNAD/ IBGE

Quanto aos domicílios com eletricidade no período de 2002 a 2006, o Gráfico 6 demonstra aumento no Brasil de 0,67%, no Nordeste de 3,72% e no Ceará um aumento de 3,49% em suas ligações.

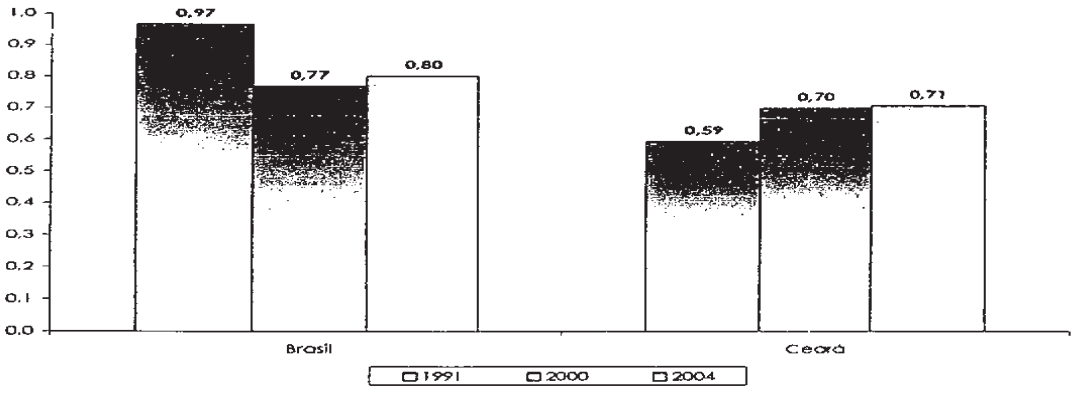
Gráfico 6: Domicílios com eletricidade - Ceará, Nordeste e Brasil –2002, 2003, 2004 2005 e 2006 (em %).



Fonte: PNAD/ IBGE

Os avanços sociais ocorridos podem ser sintetizados por um índice que tem servido de base de comparação entre os diversos países do mundo, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o qual é calculado a partir de três variáveis: educação, saúde e renda. Observa-se que no Gráfico 7 que o IDH do Ceará apresentou um avanço considerável em relação ao Brasil durante os anos de 1991 a 2004, aumentando de 0,593 para 0,706 (19,06%), enquanto no Brasil houve uma queda de 0,966 para 0,801 (17,08%).

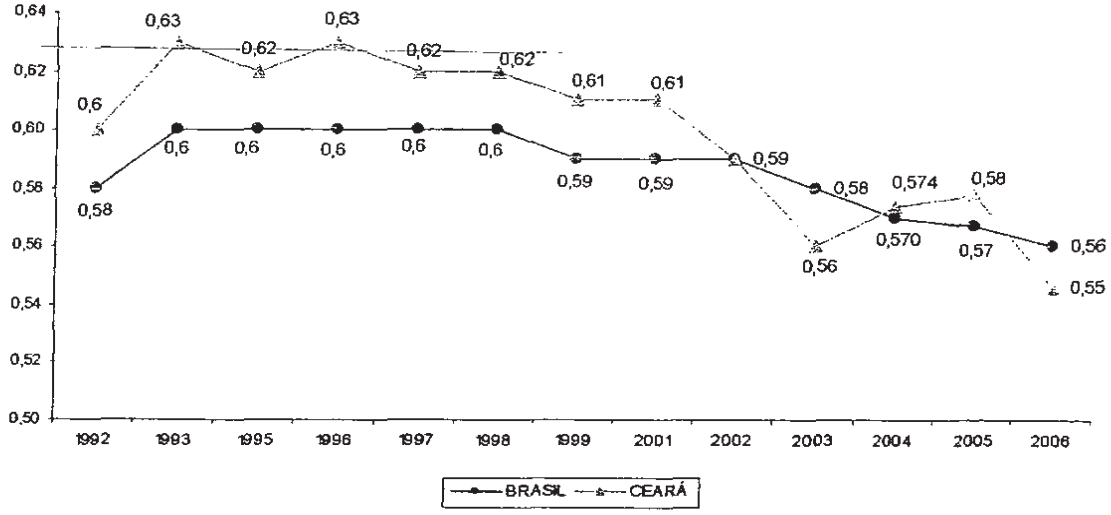
Gráfico 7: Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Brasil, Ceará, 1991, 2000 e 2004.



Fonte: PNUD, IPEA, Fundação João Pinheiro / PNAD, IBGE.

O Gráfico 8, demonstra que durante o período 1992 a 2003, a concentração de renda no Ceará foi reduzida de forma consistente. Nesse ano, a concentração da renda no Estado foi menor que a do Brasil. Em 2004 e 2005 o Gini do Ceará volta a subir indicando que o Governo precisa aumentar sua atenção na política de desconcentração de renda, mas em 2006, observa-se uma queda da cocentração.

Gráfico 8: Índice de Gini anual no Brasil e Ceará – 1992 a 2006.



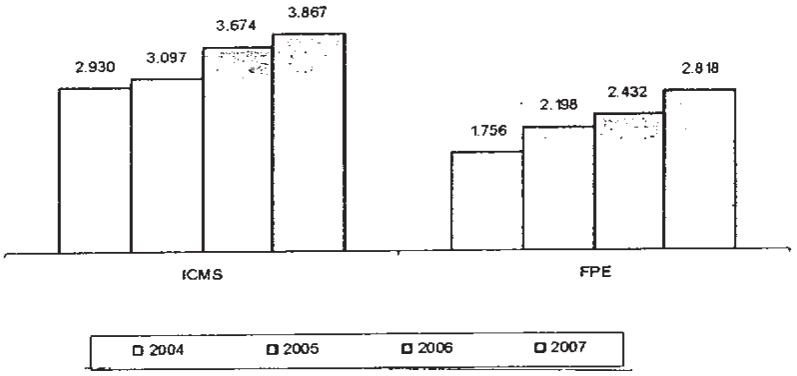
Fonte: PNAD/ IBGE

1.3 Contas Públicas

Os avanços econômicos e sociais foram perseguidos e alcançados sempre dentro de uma gestão fiscal prudente e conservadora.

As contas públicas do Estado apresentaram evolução satisfatória no período de 2004 a 2007. Do lado das receitas, segundo o Gráfico 9, a arrecadação do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do FPE (Fundo de Participação Estadual) apresentou um crescimento satisfatório de 32% e 60%, respectivamente.

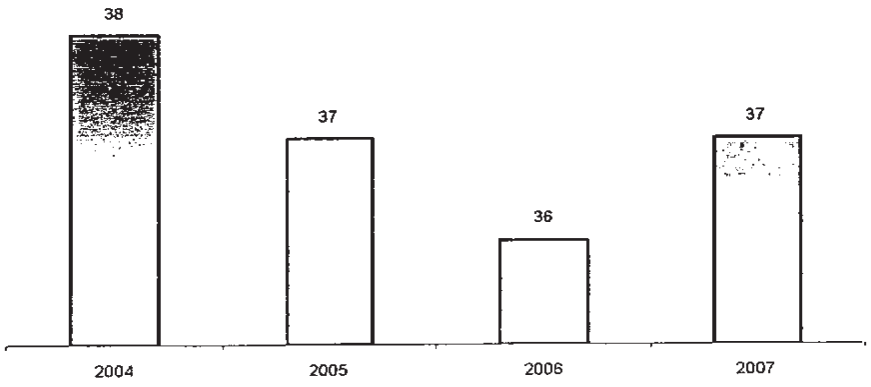
Gráfico 9: ICMS/ FPE do Ceará – 2004, 2005, 2006 e 2007 (R$ Milhões).



Fonte: SEFAZ. Elaboração: IPECE.

Do lado das despesas, o controle dos gastos correntes, inclusive de pessoal, já é uma tradição no Estado. O Gráfico 10 mostra que os gastos com pessoal ficaram sistematicamente abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), situando-se na faixa dos 37% em 2007.

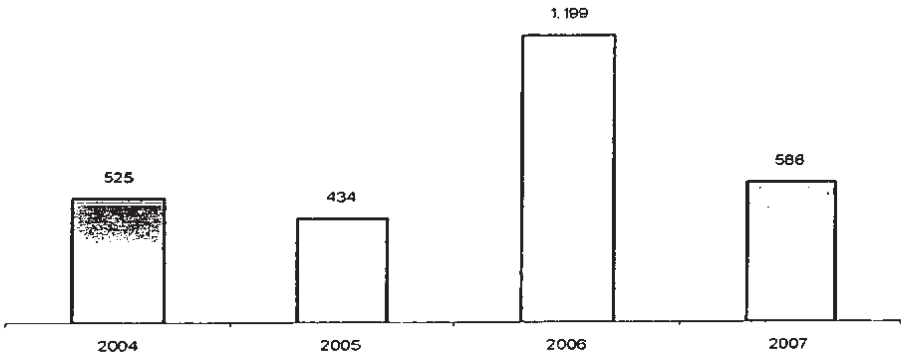
Gráfico 10: Gastos com Pessoal - % da Receita Corrente Líquida –2004, 2005, 2006 e 2007.



Fonte: SEFAZ/ IPECE.

Os gastos com investimento mostram os custos da forte restrição fiscal. Eles são a principal variável de ajuste em momentos de queda de receita e aumento de despesas vinculadas. O Gráfico 11 demonstra a queda dos investimentos nos anos de 2003 a 2005 e que só em 2006 conseguiu se reverter voltando a ser restrito em 2007.

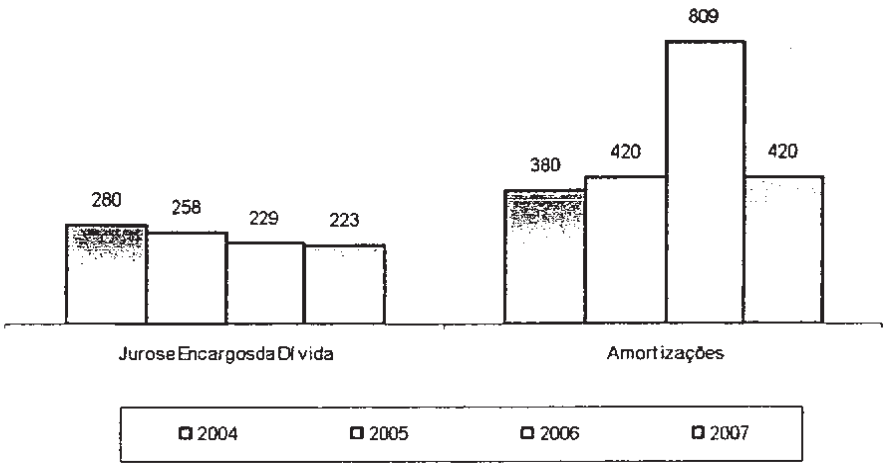
Gráfico 11: Gastos com Investimentos (valores correntes em R$ milhões) –2004, 2005, 2006 e 2007.



Fonte: SEFAZ. Elaboração: IPECE.

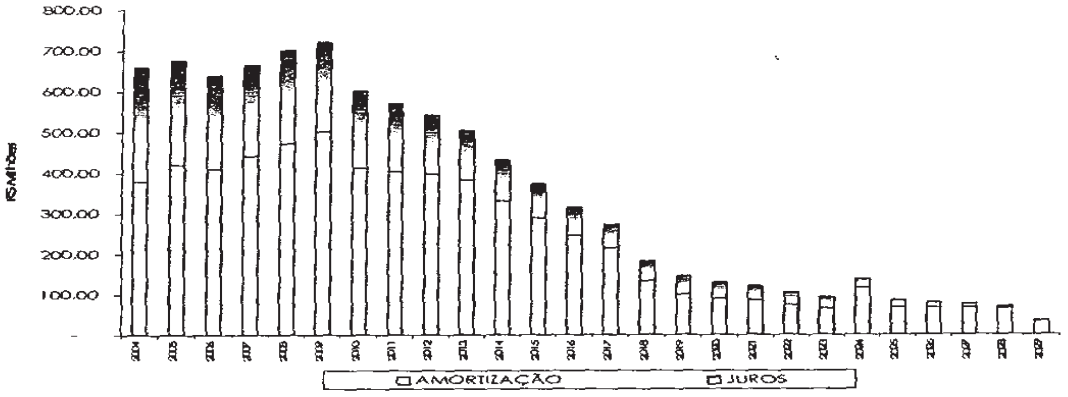
Os gastos com o Serviço da Dívida se mantêm em níveis bastante elevados. O lado positivo é que os pagamentos de amortizações representam em torno de 60% dos mesmos.

Gráfico 12: Juros e Encargos da Dívida e Amortização (valores correntes em R$ milhões) –2004, 2005, 2006 e 2007.



Fonte: SEFAZ. Elaboração: IPECE.
Obs.: Os dados de 2006 excluem amortizações vinculadas da venda do BEC.

Gráfico 13: Serviço da Dívida 2004 – 2029 (valores correntes em R$ Milhões).



Fonte: SEFAZ. Elaboração: IPECE.

Surge aí a lógica principal do presente projeto, disponibilizar recursos para apoiar os gastos com investimentos e prestação de serviços públicos programados pelo PPA em um cenário de elevados compromissos de Serviços da Dívida.

Essa foi a lógica original do Projeto SWAP I (Projeto de Apoio a Inclusão Social no Ceará) que se manterá no Projeto SWAP II.

Em retrospectiva, a proposta do Projeto SWAP I se mostrou plenamente exitosa já que efetivamente possibilitou a preservação de investimentos sociais importantes que tinham sido programados no PPA 2004 – 2007, mesmo em um momento de elevados gastos financeiros ligados à dívida pública.

A Tabela 1, a seguir, mostra a execução efetiva e programada dos programas do PPA que foram priorizados dentro do contrato do Projeto.

Tabela 1: Financiamento de Programas do PPA (R$ milhões).[1]

Programa	Out/04 a Set/05		Out/05 a Set/06	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
049 – Universalização Progressiva do Ensino Médio nas Localidades.	-	-	15,00	13,47
065 – Modernização do Processo de Gestão e Controle Social.	-	491,88	436,00	520,71
475 – Programa da Biodiversidade (PROBIO).	-	0,18	6,00	4,10
535 – Fortalecimento da Atenção à Saúde nos Níveis Secundário e Terciário.	-	54,54	78,00	70,85
536 – Fortalecimento e Expansão da Atenção à Saúde no Nível Primário.	-	58,83	59,00	68,53
544 – Padrões Básicos de Funcionamento das Escolas.	-	71,49	60,00	61,04
710 – Programa de Oferta Hídrica Estratégica para Múltiplos Usos.	-	19,91	49,00	52,20
711 – Saneamento Ambiental do Ceará.	-	15,58	33,00	26,59

Fonte: UGP-SWAP (2006). [1] Realizado até 31/12/2006.

A preservação de tais gastos foi importante para a viabilização das metas pactuadas dentro do mesmo. Ou seja, a contrapartida do apoio financeiro foi o avanço de indicadores selecionados. A Tabela 2 demonstra as metas pactuadas e os resultados alcançados.

Tabela 2: Indicadores Sociais: Metas Pactuadas no SWAP I (2005 e 2006).

	INDICADORES	2005		2006	
		Metas	Resultados	Metas	Resultados
SEFAZ	1.Metas de Superávit Primário	134,0 milhões	585,0 milhões	147,0 milhões	201,7 milhões
	2.Receita Tributária / PIB	8,50% ou maior	10,50%	8,50% ou maior	10,57%
SRH	3.Cobrança de tarifa de água bruta para uso industrial	75%	100%	80%	100%
	4.Cobranças de tarifas de água bruta para irrigação	2,00%	9,06%	5,00%	11,98%
	5.Cobranças de tarifas de água usada na aqüicultura	20,00%	25,00% (ICAUC)	40,00%	40,16% (ICAUC)
SEINFRA	6.Aumentar a cobertura de Água – LDs	23.603	54.550	34.158	70.812
	7.Aumentar a cobertura de Saneamento – LDs	14.399	17.834	18.543	19.562
	8.Margem de Exploração CAGECE	71,30%	69,37%	70,60%	62,87%
SESA	9.Percentual de grávidas recebendo 4 ou mais consultas de pré-natal	89,0%	89,6%	90,0%	90,8%
	10.Percentual de crianças internadas com 5 anos ou menos por diarréia	21,0%	25,3%	20,0%	25,3%
	11.Percentual da população atendida pelo PSF	57,0%	64,6%	60,0%	64,9%
SOMA	12.Criação de 1 unidade de Área da caatinga e carnaúba	1 de 5.000 ha	10.005 ha	1 de 5.000 ha	10.005 ha
	13.Zoneamento Econômico - Ecológico do Litoral, Caatinga e Serras Úmidas.	Conclusão Do ZEE Litoral e Cont. Caatinga	Concluído ZEE Litoral e contratação da FCPC	Conclusão do ZEE Caatinga e Contratação do ZEE Serras Úmidas	Finalizado ZEE Litoral, contratada ZEE Caatinga e Serras Úmidas

continua

Conclusão

	INDICADORES	2005		2006	
		Metas	Resultados	Metas	Resultados
SEDUC	14.Melhorar o sucesso do aprendizado através da utilização do ciclo do SPAECE e do SAEB.	a)SPAECE b) SAEB	Concluído	a) SPAECE b) SAEB	Concluído
SEDUC	15.Aumentar a eficiência dos gastos educacionais com educação nos CREDES e na gestão administrativa da SEDUC.	a) diagnóstico SEDUC b) implementar CREDES	Concluído	a) implementar recomendações b) avaliar impacto	Concluído
	16.Reduzir o número de analfabetos com 15 anos ou mais.	100.000	117.135	100.000	Certificados acumulados: 312.669
PORTFÓLIO	PROGERIRH	R$55 milhões	R$ 35 milhões	Canal: 120 km	Canal: 96 km
PORTFÓLIO	ESCOLA DO NOVO MILÊNIO (US$)	70,0% de 25 milhões	17,3 milhões	70,0% de 22 milhões	29,4 milhões
PORTFÓLIO	SÃO JOSÉ II – Empréstimo 4626BR com desembolso completo.	U$ 30,0 milhões Famílias: 90 mil Municípios: 150	U$ 32,3 milhões Famílias: 133 mil Municípios: 175	U$ 35,0 milhões Famílias: 105 mil Municípios: 160	U$ 35,0 milhões Famílias: 145 mil Municípios: 175

Fonte: UGP-SWAP (2006)

O Projeto SWAP se enquadra na clássica lógica econômica de suavização do fluxo investimento em momento de forte restrição orçamentária. Por essa lógica, havendo espaço para endividamento e expectativa de recuperação de receita no médio prazo, o mais recomendável do ponto de vista da otimização de bem-estar é o financiamento de tal fluxo e não sua redução brusca.

A proposta do Projeto SWAP II (Projeto de Apoio a Inclusão Social e Crescimento Econômico no Ceará) é continuar avançando nos principais indicadores sociais do SWAP I, como maneira de consolidar conquistas já alcançadas e, ao mesmo tempo, incorporar um componente de crescimento econômico.

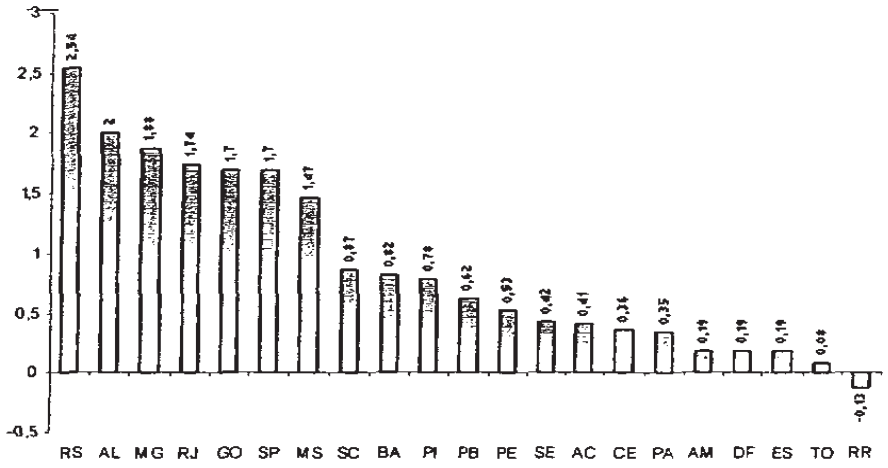
A incorporação de um componente de crescimento, apesar de representar um grande desafio em termos de desenho operacional, se justifica pela necessidade de tornar o processo de avanços sociais sustentável.

A sustentabilidade de tais avanços sociais só acontecerá se o crescimento econômico e, por conseguinte, a capacidade de investimento próprio acontecer de forma sustentada no Estado.

As condições de endividamento do Estado do Ceará são amplamente satisfatórias e permitem a contratação da presente operação.

O Ceará é um dos estados com melhor nível de endividamento do país, apresentando uma relação Dívida / RCL de 0,36 em 2007.

Gráfico 14: Razão Dívida Consolidada Líquida /Receita Corrente Líquida – 2007.



Fonte: STN. Elaboração: IPECE.

Por último, é importante destacar que tal Projeto acontece no momento em que o Estado está implantando um amplo Sistema de Gestão de Desempenho Baseada em Resultados (GPR).

Nesse sistema, o monitoramento e a avaliação das políticas e programas governamentais que o presente Projeto apoiará, acontecerão de forma sistemática e criteriosa. A lógica é que o apoio financeiro que o Projeto se propõe a realizar aos programas sociais do Governo só se justifica, se estes apresentarem claros resultados a serem repassados aos cearenses. Tais resultados por seu turno devem ser passíveis de monitoramento e avaliação, pelo próprio Governo, e pela sociedade.

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Objetivo Geral

O Projeto tem por finalidade manter os avanços sociais conquistados pelo Estado do Ceará nos últimos anos tornando-os permanentes a partir do crescimento econômico sustentado. Nesse sentido, ele apoiará uma agenda de investimentos programados no PPA 2008 – 2011, ligados à prestação de serviços sociais de educação, saúde e saneamento e de promoção do crescimento econômico do Estado.

2.2 Objetivos Específicos

Auxiliar o Governo do Estado, através da execução financeira do Orçamento Geral do Estado (OGE) por parte do Tesouro Estadual, no cumprimento de metas de programas sociais estabelecidos no PPA 2008 – 2011.

Fortalecer a capacidade do Estado de manter sua economia em ritmo acelerado de crescimento.

Possibilitar o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão, o delineamento e a construção de um sistema integrado e articulado do monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Possibilitar o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria da Fazenda, Secretaria do Planejamento e Gestão e Secretaria de Controladoria, o delineamento e a construção de um sistema integrado de gestão fiscal e financeira de maneira a garantir sustentabilidade de médio e longo prazo de suas contas públicas.

Contribuir para o alcance das metas de inclusão social assumidas pelo Governo, mediante apoio financeiro aos principais programas que dão suporte às mesmas.

2.3 Principais Metas a serem Alcançadas pelo Projeto

Do ponto de vista dos beneficiários:

Os beneficiários prioritários são aqueles pertencentes às famílias com renda per capita inferior a ½ salário mínimo.

Para essa população, o Governo do Estado persegue metas de inclusão social em dimensões como as que são consideradas no Índice de Desenvolvimento de Resultado (IDR).

Figura 1: Índice de Desenvolvimento Social de Resultados (IDS-R).

a) Educação

- ✓ Taxa de escolarização no ensino fundamental
- ✓ Taxa de escolarização no ensino médio
- ✓ Taxa de aprovação na 4ª série

✓

b) Saúde

- ✓ Taxa de mortalidade infantil
- ✓ Taxa de internação por AVC

✓

c) Condições de Moradia

- ✓ Proporção de moradores de domicílios urbanos com abastecimento de água
- ✓ Proporção de moradores de domicílios urbanos com esgotamento sanitário

✓

d) Emprego e Renda

- ✓ Consumo residencial médio de energia elétrica
- ✓ Índice de qualidade do emprego formal
- ✓ Tamanho médio dos estabelecimentos

✓

e) Desenvolvimento Rural

- ✓ Valor bruto da produção agropecuária por estabelecimento rural
- ✓ Proporção do consumo de energia elétrica no meio rural

Fonte: Elaboração: IPECE.

Para alcançar tais resultados, o Governo procurará, através do PPA, garantir a oferta de serviços públicos como os considerados no Índice de Desenvolvimento Social de Ofertas (IDS-O).

Figura 2: Índice de Desenvolvimento Social de Ofertas (IDS-O).

a) Educação

- ✓ Proporção de professores do ensino fundamental com formação superior
- ✓ Proporção de professores do ensino médio com formação superior
- ✓ Relação de bibliotecas, salas de leitura e laboratórios de informática por escola pública
- ✓ Relação de equipamentos de informática por escola pública

✓

b) Saúde

- ✓ Proporção de gestantes assistidas no 1° trimestre de gravidez
- ✓ Proporção de crianças menores de 2 anos acompanhadas
- ✓ Proporção da população coberta pelo Programa Saúde da Família (PSF)

✓

c) Condições de Moradia

- ✓ Taxa de cobertura de abastecimento de água urbano
- ✓ Taxa de cobertura de esgotamento sanitário urbano

✓

d) Emprego e Renda

- ✓ Relação de matrículas no ensino médio pela matrícula total
- ✓ Profissionais de saúde por mil habitantes
- ✓ Relação da malha rodoviária pavimentada pela área do município

✓

e) Desenvolvimento Rural

- ✓ Valor médio do crédito rural
- ✓ Produtores assistidos por estabelecimento

Fonte: Elaboração: IPECE.

Ou seja, a proposta do Projeto é permitir uma melhoria de indicadores de saúde, educação e moradia da população mais pobre e, ao mesmo tempo, promover o crescimento da economia que possibilite um crescimento sustentado da renda dessa população.

Do ponto de vista institucional:

Fortalecimento dos instrumentos de gestão governamental e difusão da cultura de performance por resultados nas políticas sociais;

Implementar uma maior integração horizontal, entre secretarias de Governo, e vertical, entre os municípios, na execução das políticas de inclusão social e crescimento econômico;

Desenvolver, em colaboração com outras instituições governamentais e não governamentais, metodologias de caracterização da inclusão social, no objetivo de formulação de políticas eficazes para sua promoção;

Aumentar a capacidade de crescimento da economia, a partir da melhoria do ambiente de negócio promovido pelas secretarias da Fazenda, Planejamento e Gestão e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;

Fornecer apoio técnico, gerencial e de capacitação para a melhoria da gestão de políticas sociais ao nível das secretarias de Governo e dos municípios;

Planejar e gerenciar os processos de aquisição de serviços de assessoria e consultoria especializada com vistas a viabilizar as atividades de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão social.

2.4 Estrutura do Projeto

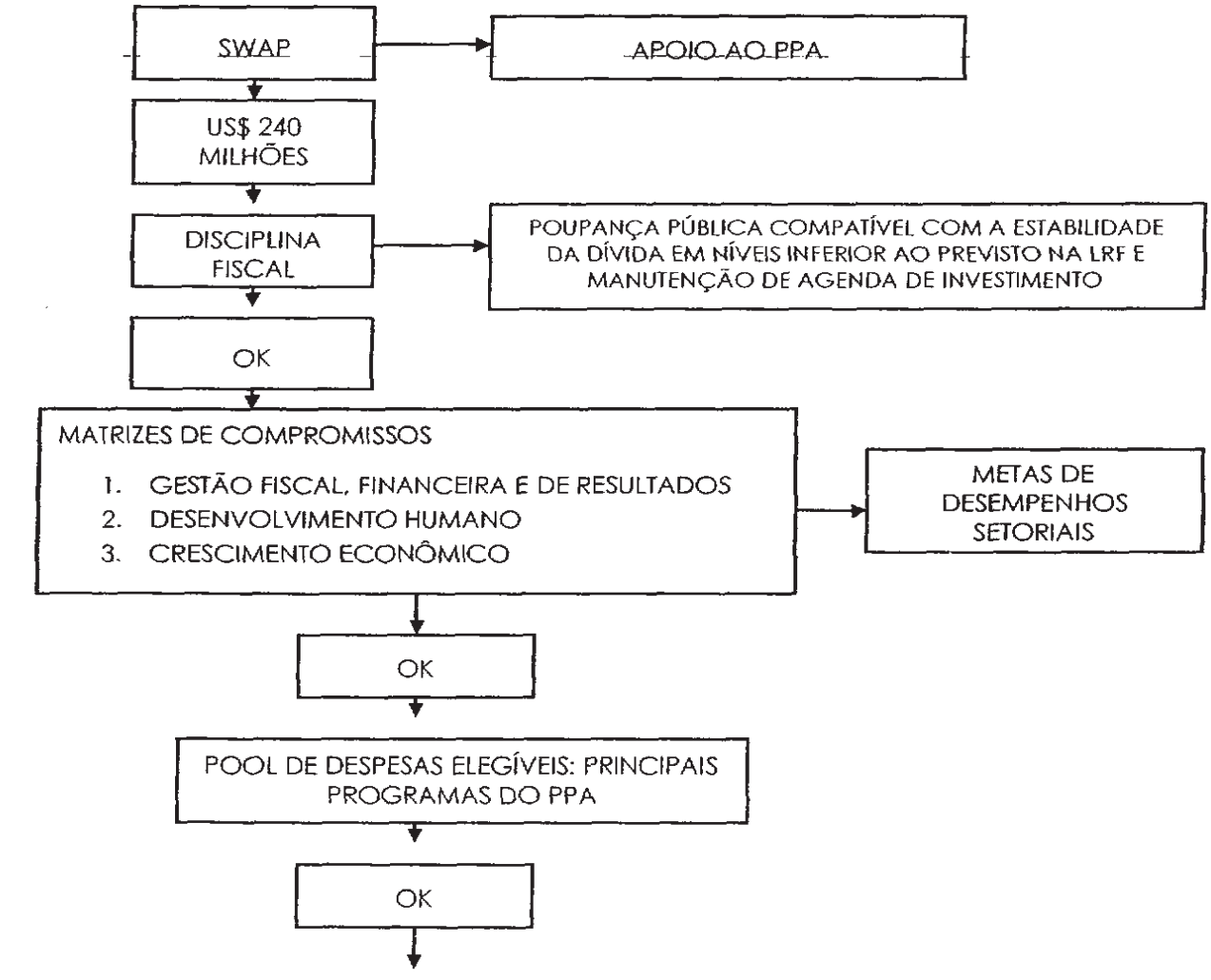
A solicitação do empréstimo do Banco Mundial para apoio à política de inclusão social e crescimento econômico no Estado do Ceará está sendo negociado para o período 2008 - 2011.

A presente proposta possui 4 componentes principais:

COMPONENTE 1: reembolso ao Governo Estadual de despesas realizadas por meio da execução financeira do Orçamento Geral do Estado por parte do Tesouro Nacional, em programas que possibilitem o cumprimento de metas

econômico-sociais estabelecidas no Plano Plurianual. Esse reembolso está condicionado ao cumprimento, por parte do Estado, de desempenhos específicos em áreas sociais como educação, saúde, e saneamento, e econômicas como investimento em ambiente de negócios e inovação, bem como nas áreas fiscal, financeira e de gestão do Estado. O diagrama abaixo esclarece a lógica que condicionará os reembolsos ao Tesouro Estadual.

Figura 3: Cronograma para a Operação SWAP II



DESEMBOLSOS (R$ MILHÕES)			
2008	2009	2010	2011
75	55	55	55

Fonte: Elaboração: IPECE.

COMPONENTE 2: desenvolvimento de um sistema de monitoramento e avaliação dos programas do Governo a partir da montagem de um sistema de gerenciamento de informação. O objetivo é aumentar a efetividade dos programas e do monitoramento de processos e indicadores de execução dos programas com o objetivo de garantir suas eficácias.

COMPONENTE 3: fortalecimento das gestões fiscal e financeira do Estado de maneira a garantir a sustentabilidade de suas contas públicas. Ao mesmo tempo, fortalecimento institucional com o objetivo de fortificar a estrutura gerencial e operacional das secretarias responsáveis pelos programas que geram resultados diretos para a população.

COMPONENTE 4: custo de gerenciamento. O projeto criará uma unidade específica para sua gestão onde serão alocados recursos para dar suporte a gestão e supervisão do desenvolvimento das atividades nele contidas.

2.5 Localização do Projeto

O Projeto se propõe a promover uma maior inclusão social no Ceará priorizando as populações mais pobres. Terá lugar, portanto, em todo o território estadual, uma vez que a pobreza, embora distribuída de forma desigual, acontece em todo o Estado.

2.6 Beneficiários do Projeto

Os beneficiários maiores do Projeto são as famílias com renda per capita abaixo de ½ salário mínimo, localizadas nos municípios menos desenvolvidos e nos bairros mais pobres das grandes cidades. O compromisso do Governo é focar suas políticas de inclusão e combate à pobreza nessa população. Essa focagem também será perseguida em nível de políticas do Governo Federal e dos municípios.

O resgate da dívida social com essa população mais pobre e sua inclusão em níveis de bem-estar mínimos beneficiarão toda a sociedade do Estado,

fortalecendo sua base econômica e viabilizando níveis gerais de satisfação cada vez mais elevados.

2.7 Operacionalização do Projeto

O desenho proposto para a operacionalização do Projeto prevê participação de várias secretarias do Governo Estadual.

Caberá às secretarias operacionais, como as de Educação, Saúde, Recursos Hídricos, e Cidades, a execução de diferentes ações programadas para o alcance das metas de crescimento e inclusão social do Estado. Caberá a elas a demonstração, perante o órgão financiador, da realização dos dispêndios orçamentários programados.

Caberá ao Comitê Gestor do Estado, formado pelas secretarias do Planejamento e Gestão, Fazenda e Controladoria, Casa Civil, e Procuradoria Geral do Estado, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Gestão, o gerenciamento do Projeto, bem como o desenvolvimento do arcabouço institucional responsável pelo monitoramento e avaliação da gestão fiscal e financeira do Estado.

O acompanhamento do Projeto será realizado com base nos cronogramas e indicadores estabelecidos nas Matrizes Setoriais de Performance e Compromissos. As missões de supervisão do Banco Mundial farão o acompanhamento das metas pactuadas junto às secretarias executoras dos mesmos, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento e Gestão.

2.8 Informações sobre Impactos Ambientais

Os programas a serem suportados pelo presente Projeto são na maioria associados à prestação de serviços de saúde, educação e melhoria de gestão. Aqueles que envolverem infra-estrutura física são na maioria de caráter urbano-habitacional e de recursos hídricos, já em execução, e que, portanto, já possuem estudos aprovados, pelos órgãos competentes, dos seus impactos ambientais.

3 RELAÇÃO BENEFÍCIO - CUSTO

3.1 Custo Total e Fontes dos Recursos

Tabela 3: Custo total

Discriminação	Valor (US$ Milhões)	%
1. Fonte Externa* (BIRD)	240,00	10,25
Subtotal (1)	240,00	10,25
2. Fonte Interna (Governo do Estado do Ceará)**	2.100,53	89,75
Subtotal (2)	2.100,53	89,75
Custo Total (1+2)	2.340,53	100

*Reembolso de despesas realizadas em projetos do PPA com recursos orçamentários.
**Contrapartida máxima estimada compatível com o PPA. A partir de taxa de câmbio 1US$=R$1,80

3.2 Detalhamento Físico-Financeiro

O cronograma detalhado de execução financeira dos programas do PPA a serem operados pelo projeto será:

Tabela 4: Fontes de recursos previstas no PPA

Setor	Programa/PA	R$ mil				
		2008	2009	2010	2011	2008-2011
Educação	Padrões básicos de funcionamento das unidades de ensino	52.984	54.473	54.473	54.473	216.403
	Qualidade da educação básica nas zonas rural e urbana	7.813	8.224	8.224	8.224	32.485
	Cooperação entre Estado e municípios	625.611	647.222	647.222	647.222	2.567.277
Saúde	Fortalecimento da atenção à saúde nos níveis secundário e terciário	158.318	134.080	162.159	91.962	546.519
	Fortalecimento da atenção primária à saúde	6.486	2.879	3.701	1.645	14.711
	Gestão do trabalho e educação em saúde	45.364	15.203	15.203	15.203	90.973
Água e Saneamento	Saneamento ambiental do Ceará	14.579	6.558	6.558	5.738	33.433
Ambiente de Negócios e Inovação	Ceara Digital	4.470	5.814	5.814	5.814	21.912
	Fortalecimento da Educação Superior e da Educação Profissional	47.100	48.233	48.233	48.233	191.800
	Inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento científico	14.788	17.732	22.798	10.132	65.450
Total das Despesas Elegíveis		**977.512**	**940.418**	**974.385**	**888.647**	**3.780.962**

3.3 Fontes

Tabela 5: Fonte de Recursos: Banco Mundial – 2008 a 2011.

Banco Mundial	US$ Milhões				
	2008	2009	2010	2011	Total
1. Apoio aos Programas do PPA	74,0	54,0	54,0	54,0	**236,00**
2. Sistema de Monitoramento e Avaliação	0,35	0,35	0,35	0,35	**1,40**
3. Sistema de Gestão Fiscal / Financeira	0,35	0,35	0,35	0,35	**1,40**
4. Fortalecimento Institucional	0,25	0,25	0,25	0,25	**1,00**
5. Custos de Gerenciamento	0,05	0,05	0,05	0,05	**0,20**
Total	**75,00**	**55,00**	**55,00**	**55,00**	**240,00**

Fonte: IPECE

Tabela 6: Fonte de Recursos: Tesouro Estadual – 2008 a 2011.

Governo do Estado	2008	2009	2010	2011	Total
1. Despesas Orçamentárias do PPA	977.512	940.418	974.385	888.647	3.780.962
Total	**977.512**	**940.418**	**974.385**	**888.647**	**3.780.962**

Fonte: IPECE

3.4 Benefícios

Os benefícios principais do projeto são definidos nas metas pactuadas para indicadores do setor público, saúde, educação. Água e saneamento, recursos hídricos e crescimento econômico.

Em muito dos casos eles são qualificados em termos monetários, mas são claramente reais em termos de promoção do bem estar da população.

Tabela 7: Gestão do setor público (FISCAL).

Indicador de Desembolso	Memória de Cálculo	Fonte	Data Limite envio UGP - SWAP II	Meta				
				Linha Base	2008	2009	2010	2011
Poupança corrente	(Receitas Correntes - Transferências Voluntárias) - Despesas Correntes	SEFAZ	Abril	R$600 milhões	R$550 milhões	R$580 milhões	R$612 milhões	R$646 milhões
Índice HERFINDAHL de concentração do ICMS	$\sum_i \left(\frac{ICMS_i}{ICMS_T} \right)^2$	SEFAZ	Abril	0,197	<0,23	<0,23	<0,23	<0,23

Fonte: IPECE

Tabela 8: Gestão do setor público (GPR).

Indicador de Desembolso	Memória de Cálculo	Fonte	Data Limite envio UGP - SWAP II	Meta				
				Linha Base	2008	2009	2010	2011
Nº Secretarias com relatórios anuais de performance	Nº de relatórios apresentados	SECRETA-RIAS	Março	-	5	8	11	15
Nº Relatórios Produto-Resultado de programas do PPA selecionados até fevereiro pelo COGERF	Nº de relatórios apresentados	SEPLAG/ IPECE	Março	-	3	3	5	5

Fonte: IPECE

Tabela 9: Educação.

Indicador de Desembolso	Memória de Cálculo	Fonte	Data Limite envio UGP - SWAP II	Meta				
				Linha Base	2008	2009	2010	2011
Aplicação pelo Estado de exames nas 2ª, 5ª e 9ª séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio	Exames externos padronizados de avaliação de desempenho acadêmico. Resultados publicizados no site da SEDUC ao nível de unidades escolares. Relatório anual de avaliação elaborado pela SEDUC com identificação de boas práticas.	SEDUC	Fevereiro	2ª, 5ª e 9ª do ensino fundamental e 3º do ensino médio	Aplicação de, no mínimo, quatro exames em pelo menos 90% das escolas	Aplicação de, no mínimo, quatro exames em pelo menos 90% das escolas	Aplicação de, no mínimo, quatro exames em pelo menos 90% das escolas	Aplicação de, no mínimo, quatro exames em pelo menos 90% das escolas
Municípios com o Programa Alfabetização na Idade Certa operacional	Um programa operacional é definido por: (i) Existência de gerente de programa municipal; (ii) Distribuição de material didático nas escolas municipais; (iii) Existência de sistema de avaliação de resultados dos exames do 2º ano do Ensino Fundamental	SEDUC	Fevereiro	-	No mínimo, 70% dos municípios com gerentes selecionados e com material didádico distribuido	No mínimo, 50% dos municípios com gerentes recebendo bolsas financiadas pelo Estado e 20% operando sistema próprio de avaliação de desempenho.	No mínimo, 55% dos municípios com gerentes recebendo bolsas financiadas pelo Estado e 25% operando sistema próprio de avaliação de desempenho.	No mínimo, 60% dos municípios com gerentes recebendo bolsas financiadas pelo Estado e 30% operando sistema próprio de avaliação de desempenho.

Fonte: IPECE

Tabela 10: Saúde.

Indicador de Desembolso	Memória de Cálculo	Fonte	Data Limite envio UGP - SWAP II	Meta				
				Linha Base	2008	2009	2010	2011
Equipes de PSF/AB classificados nos estágios de qualidade AMQ	Número de equipes de PSF classificadas na AMQ sobre o total de equipes. O AMQ define cinco categorias de qualidade: E – Qualidade elementar D – Qualidade em desenvolvimento C – Qualidade consolidada B – Boa qualidade A – Qualidade avançada	Sistema Nacional de Registro da AMQ	Fevereiro	-	15% das equipes de PSF/AB classificadas nos estágios de qualidade da AMQ	20% das equipes de PSF/AB classificadas nos estágios de qualidade da AMQ	25% das equipes de PSF/AB classificadas nos estágios de qualidade da AMQ e 20% das equipes classificadas no ano anterior apresentarem incremento de estágio de qualidade AMQ.	30% das equipes classificadas no ano anterior apresentarem incremento de estágio de qualidade AMQ.
Nº de hospitais pólo com licenciamento (normas da ANVISA)	Nº de hospitais pólo do interior do Estado com licenciamento	SESA	Fevereiro	6 hospitais	6 hospitais	8 hospitais	10 hospitais	12 hospitais
Nº de hospitais pólo produzindo relatório anual de custos	Nº de hospitais pólo com sistema de custos implantado emitindo relatórios anuais	SESA	Fevereiro	2 hospitais	5 hospitais	10 hospitais	15 hospitais	15 hospitais

Fonte: IPECE

Tabela 11: Recursos Hídricos.

Indicador de Desembolso	Memória de Cálculo	Fonte	Data Limite envio UGP - SWAP II	Meta				
				Linha Base	2008	2009	2010	2011
Percentual de cobrança de água bruta								
Índice de cobrança de água para usurários industriais - ICIN	Volume faturado pelas indústrias / Volume captado pelas indústrias x 100	SRH	Fevereiro	90%	91%	92%	93%	94%
Índice de cobrança de água para usurários individuais acima de 47.000 m3 para irrigação - ICIR	Volume faturado para usuários individuais acima de 47.000m³/mês / Estimativa do volume captado pelos usuários individuais acima de 47.000m3/mês x 100	SRH	Fevereiro	4%	10%	20%	25%	30%
Índice de cobrança de água para aqüicultura – ICA (uso consuntivo)	Volume faturado / Volume consumido x 100	SRH	Fevereiro	40%	50%	55%	60%	65%
Índice de cobrança de água para aqüicultura - ICA (uso não consuntivo)	Área faturada / Área total ocupada para uso não consuntivo x 100	SRH	Fevereiro	90%	91%	92%	93%	94%

Fonte: IPECE

Tabela 12: Água e Saneamento.

Indicador de Desembolso	Memória de Cálculo	Fonte	Data Limite envio UGP - SWAP II	Meta				
				Linha Base	2008	2009	2010	2011
Nº de ligações urbanas incrementais de água e esgoto (acumulado)	Subtração do Somatório das ligações do ano pelo Somatório das ligações do ano anterior. São contabilizadas as ligações reais que incluem as ligações disponibilizadas no ano.	CAGECE (Sistema Empresarial de Informação)	Fevereiro	73,7 mil	144 mil	200,1 mil	256,2 mil	284,2 mil
Perdas de água	Medido pelo IANF (Índice de Água não Faturada): $Ianf_{anual} = \frac{VPC_{anual} - VFAT_{anual}}{VPC_{anual}}$ Onde: VPC é o Volume Produzido Comercial VFAT é o Volume faturado	CAGECE	Abril	30%	29,50%	29,00%	28,75%	28,50%

Fonte: IPECE

Tabela 13: *Ambiente de negócios e inovação.*

Indicador de Desembolso	Memória de Cálculo	Fonte	Data Limite envio UGP - SWAP II	Meta				
				Linha Base	2008	2009	2010	2011
População urbana das sedes de municípios com acesso a internet de banda larga (acumulado)	Total da população urbana que reside nas sedes dos municípios com acesso a Internet banda larga.	▪ População: IBGE ▪ Municípios com Banda Larga: ETICE	Fevereiro	-	1.833.600	3.033.000	3.311.300	4.365.700
Inscrições no CGF homologadas em até 72 horas (%)		SEFAZ	Abril	19%	22%	30%	35%	40%

Fonte: IPECE

MINISTÉRIO DA ... Fls nº

4 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

4.1 Medidas e / ou atos prévios à execução do projeto

As atividades a serem financiadas serão detalhadas pelas unidades executoras de acordo com seus planos operativos e PPA do Estado.

4.2 Importação de bens e serviços

Está prevista a importação de bens e serviços de consultoria quando o mercado brasileiro não puder suprir a demanda dos mesmos necessários à execução do projeto.

4.3 Consultoria, assistência técnica e estudos

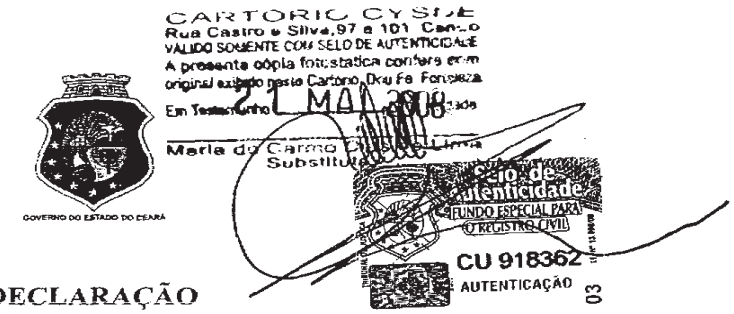
Por se tratar de um projeto cujos componentes envolvem realização e implementação de estudos e diagnósticos relacionados ao fortalecimento da gestão fiscal e financeira do Estado bem como implementação de um sistema de monitoramento e avaliação, parcelas importantes dos recursos previstos para os componentes 2 e 3 deverão ser aplicados em atividades de consultoria, assistência técnica e desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Fortaleza, 11 de março de 2008

Marcos Costa Holanda
Diretor Geral do IPECE

De Acordo,

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará



DECLARAÇÃO

Para fins de análise de pleito para contratação de operação de crédito, eu, **Cid Ferreira Gomes**, CPF nº 209.120.133-20, na qualidade de Governador do Estado do Ceará, declaro sob as penas da Lei, que:

a) O Estado instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos no artigo 155 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 11, Parág. Único da LRF;

b) O Estado não se encontra em mora, nem em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, art. 299 do Código Penal;

c) Acha-se em dia quanto ao pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos a União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, na forma do disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "*a*", da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;

d) Com relação ao art. 28 da Lei nº 11.079/2004 que trata do comprometimento de 1% da RCL com contratos de PPP, não foi realizado nenhum contrato de operações de parcerias público-privadas pelo Estado do Ceará.

e) Observou os limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF), discriminados por poder e percentuais, conforme demonstrativo em anexo.

f) Cumpriu os limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde, exercício de 2007, na forma do disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 29 (conforme art.25 da LRF, demonstrativo abaixo, extraído para o balanço):

ITEM	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2007	VALOR EFETIVADO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL APLICADO
01	Impostos	4.321.707.761,57	
02	Transferências da União	2.871.385.222,85	
03	Transferências a Municípios	1.083.377.471,56	
04	Perda do FUNDEB	603.715.242,82	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (soma: itens 1+2-3)=Educação		**6.151.441.245,11**	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (soma: itens 1+2-3-4)=Saúde		**5.589.275.841,85**	
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		1.672.745.307,95	27,19%
Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde		751.979.195,40	13,45%

Fortaleza, 20 de maio de 2008.

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado do Ceará

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

TABELA 21 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.00
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007

LRF Art. 55, inciso I alínea "a". R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA				
	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO*	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.178.299.885,92	727.237.292,37	386.120.908,19	148.919.799,03	3.940.577.885,51
PESSOAL ATIVO	2.184.686.508,63	129.851.377,90	289.726.849,86	117.198.202,71	2.721.663.011,18
PESSOAL INATIVO	636.742.951,14	41.107.263,79	67.137.854,37	22.373.206,55	767.361.275,85
- Tesouro	278.391.301,49	19.114.339,53	5.161.843,12	0,00	294.667.484,14
- Servidor	138.085.344,16	8.873.674,26	24.848.525,77	10.718.884,20	182.526.378,39
- Patronal	220.266.305,49	13.119.300,00	37.127.485,48	11.654.322,35	290.167.413,32
PENSIONISTAS	233.511.056,11	49.764.718,85	28.753.596,79	9.158.354,07	321.187.719,82
- Tesouro	87.719.913,46	49.764.718,05	27.144.587,77	163.475,52	164.792.686,80
- Servidor	60.833.901,02	0,00	0,00	0,00	60.833.901,02
- Patronal	84.957.241,63	0,00	1.609.091,02	8.994.878,55	95.561.211,20
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF)	123.159.298,04	6.513.548,55	582.685,17	190.035,70	130.365.879,46
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19,§ 1º da LRF) (II)	563.912.812,32	22.651.794,23	64.968.917,90	31.368.085,10	682.901.609,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	8.969.084,42	658.969,97	0,00	0,00	9.627.954,39
Despesas de Exercícios Anteriores	42.808.935,60	0,00	1.383.815,63	0,00	44.184.751,23
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	512.142.792,30	21.992.824,26	63.585.102,27	31.368.085,10	629.088.903,93
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.614.387.073,60	204.585.498,14	321.151.990,29	117.551.713,93	3.257.676.275,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00	6.560.099.267,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III/IV*100)	39,85	3,12	4,90	1,79	49,66
% DO LIMITE PRUDENCIAL S/RCL (§ ÚNICO, ART. 22 DA LRF)	46,17	3,23	5,70	1,90	57,00
% DO LIMITE MÁXIMO S/RCL (INCISOS I,II,III, ART. 20 DA LRF)	48,60	3,40	6,00	2,00	60,00

FONTE: SIC/SEFAZ

* Valores referentes à movimentação financeira encaminhada a RPPS relativos à contribuição Patronal.

Nota 1: No total da despesa com pessoal no item "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" foram os gastos com "Agentes de Saúde" do exercício de 2007, no valor de R$ 84.275.458,74, conforme Acórdão nº 29/08 - Tribunal de Contas;

Nota 2: No valor da despesa com pessoal ativo foram incluídas as contribuições patronais do Regime Próprio de Previdência;

Nota 3: Nas despesas não computadas foram incluídas as "Despesas de Exercícios Anteriores e Sentenças Judiciais;

Nota 4: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

CARTÓRIO CYSNE
Rua Castro e Silva, 97 a 101 Centro
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia fotostática confere com o original exibido neste Cartório. Em Fortaleza
Em Testemunho 21 MAI 2008 da verdade
Maria do Carmo Dias de Lima
Substituta
Selo de Autenticidade
VÁLIDO EXCLUSIVAMENTE PARA O REGISTRO CIVIL
CU 918363
AUTENTICAÇÃO
03

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO

Fortaleza, 23 de maio de 2008.

À Secretaria do Tesouro Nacional

Para fins de análise de pleito de concessão de garantia da União em operação de crédito a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor equivalente a até US$ 240 milhões, destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará (*Operação Swap II*), de interesse do Estado do Ceará, declaramos:

a. A operação está contemplada na Lei nº 14.053, de 7/1/2008 (Plano Plurianual-PPA 2008-2011), constituindo fonte específica (FONTE 40 – Ingresso de recursos do BIRD) para financiamento dos programas 089, 192, 323, 666, 004, 180, 001, 074, 076, 204, 888, 054, 034, 045, 051, 073, 596, 666, 777, 016, 563, 003, sendo consignados os seguintes valores totais:
2008: R$ 152.786.310,00
2009-2011: R$ 245.470.735,00
Para fins de comprovação da contrapartida foi adotado o critério de comprovar a execução de 70% dos recursos previstos em 10 programas elegíveis do PPA que totalizam R$3.780,5milhões, conforme discriminado na Tabela 21 anexa.

b. A operação está contemplada na Lei nº 14.054, de 7/1/2008 (Lei Orçamentária Anual-LOA 2008), prevendo dotação total, nesta data, de R$ 157.077.496,70 (cento e cinqüenta e sete milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta centavos), em fonte específica (Fonte 40).

c. As dotações para pagamento dos dispêndios da operação serão previstas na Lei Orçamentária de 2009, uma vez que os encargos incidentes sobre o primeiro desembolso, previsto para o segundo semestre/2008, somente serão exigíveis a partir de 2009.

d. Os recursos necessários a execução orçamentária da Fonte 40 (Ingresso BIRD) e das demais fontes destinadas à contrapartida estão previstos no PPA e na LOA 2008 e, caso insuficientes, serão suplementados aos programas referidos no item "a", por meio de créditos adicionais às Leis Orçamentárias Anuais.

SILVANA PARENTE
Secretária

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

Table 1: EEP Budgets by Sector

Program Budget Number and Name	2008 (R$ millions)	2009 (R$ millions)	2010 (R$ millions)	2011 (R$ millions)	2008-2011 (R$ millions)
Education					
041 – Basic School Standards	53.0	54.5	54.5	54.5	216.4
048 - Basic Education Quality in Rural and Urban School Zones	7.8	8.2	8.2	8.2	32.5
058 - Cooperation between States and Municipalities	625.2	647.2	647.2	647.2	2,567.3
Subtotal	686.0	709.9	709.9	709.9	2,815.8
Health					
535 - Secondary and Tertiary Health Care	158.3	134.1	162.2	92.0	546.5
536 – Primary Health Care	6.5	2.9	3.7	1.6	14.7
554 - Management of Health Work and Education	45.4	15.2	15.2	15.2	91.0
Subtotal	210.2	152.2	181.1	108.8	652.2
Water resource management & Water Supply and Sanitation					
711 – Ceará Environmental Sanitation	14.6	6.6	6.6	5.7	33.4
Business Environment & Innovation					
033 – Digital Ceará	4.5	5.8	5.8	5.8	21.9
194 – Strengthening Professional and Higher Education	47.1	48.2	48.2	48.2	191.8
196 – Technological Innovation, research and scientific development	14.8	17.7	22.8	10.1	65.5
Subtotal	66.4	71.8	76.8	64.2	279.1
SWAp II EEP TOTAL					3,780.5

Note: Budgets for 2009-2011 are projections. Actual budgets approved by the state legislature will be used for purposes of calculating compliance with the "70% rule."

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2008

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP	79.250.957	19,15%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	156.855.812	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.033.715	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ		
Despesa Total com Pessoal - DTP	451.265	0,109%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	1.129.858	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.071.917	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	300.498	0,073%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	662.188	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	629.079	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.224.406	1,262%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1]	9.105.087	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	8.649.832	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	787.587.463	190,30%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	64.871.546	15,67%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	248.320.546	60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	146.857.217	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	248.320.546	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

Fonte: SIAFI - STN/COONT/GEINC

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

TESOURONACIONAL

Memorando nº 3013 /2008-COREF/STN

Em 8 de Maio de 2008.

Ao: Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Estado do Ceará. Operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US$ 240.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará - SWAP II.

Encaminho os documentos em anexo, para abertura de processo e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

ANEXO IV

Cronograma de Disp. com as Div. Interna e Externa

Cronograma de Reembolso da Dívida - Operações Contratadas e a Contratar

Tomador: Estado do Ceará

Data-base: 29/02/2008

OPERAÇAD A CONTRATAR: METROFOR - CONTRAPARTIDA

R$ 1.000

DESCRIÇÃO	total	2008		total	2009		total	2010		total	2011		total	2012		total	após 2012	
		principal	juros		principal	juros		principal	juros		principal	juros		principal	juros		principal	juros
I-Contratadas	616.292	415.185	201.127	635.019	439.805	195.214	581.378	377.805	183.573	508.108	347.275	160.833	498.058	358.058	140.000	3.017.147	2.271.045	746.102
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual	597.409	396.282	201.127	611.498	416.284	195.214	538.980	355.407	183.573	487.719	326.886	160.833	480.763	340.763	140.000	2.920.046	2.173.944	746.102
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parcelamento com a União	18.883	18.883	0	23.521	23.521	0	22.398	22.398	0	20.389	20.389	0	17.295	17.295	0	97.101	97.101	0
De Tributos Federais (PASEP)	2.888	2.888	0	3.344	3.344	0	2.049	2.049	0	1.935	1.935	0	1.834	1.834	0	23.087	23.087	0
De Contribuições Sociais	15.995	15.995	0	20.177	20.177	0	20.349	20.349	0	18.454	18.454	0	15.461	15.461	0	74.014	74.014	0
INSS	15.995	15.995	0	20.177	20.177	0	20.349	20.349	0	15.066	15.066	0	14.350	14.350	0	101.263	101.263	0
FGTS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas																		
II-A Contratar	1.222	0	1.222	5.738	0	5.738	9.068	0	9.068	12.379	0	12.379	14.876	0	14.876	801.166	425.040	176.126
Total do Reembolso (I + II)	617.514	415.185	202.349	640.757	439.805	200.952	590.446	377.805	192.641	520.487	347.275	173.212	512.934	358.058	154.876	3.818.313	2.696.085	922.228

OBS: Faz parte do item II o seguinte Projeto: SWAP II

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA SUBDIRETORIA DE GARANTIAS Fls. TESOURO NACIONAL

ANEXO III

Cronograma de Liberações
Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação
Tomador: Estado do Ceará
***Data-base*:29/02/2008** **OPERAÇÃO A CONTRATAR:** METROFOR - CONTRAPARTIDA

R$ 1.000

DESCRIÇÃO	2008		2009	2010	2011	2012	2013	Após 2013
	Liberado	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar	a Liberar
1. Operações de Crédito Contratadas	20.002	260.823	184.141	43.003	0	0	0	0
A- Operações contratadas com o SFN	13.540	199.127	164.163	36.336	0	0	0	0
1. Caixa Econômica Federal - CEF	1.540	60.046	38.344	0	0	0	0	0
2. Banco nac. de Des. Econ. Social - BNDES	12.000	101.296	93.813	36.336	0	0	0	0
3. Banco do Brasil S/A	0	1.128	0	0	0	0	0	0
4. Banco do Nodeste do Brasil - BNB	0	36.657	32.006	0	0	0	0	0
B - Demais	6.462	61.696	19.978	6.667	0	0	0	0
1. Banco Int.Reconst.e Desenvolvimento - BIRD	6.462	42.384	4.177	0	0	0	0	0
2. Banco Interameric. De Desenvolv. - BID	0	0	0	0	0	0	0	0
3. Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0
3. The Overseas Econ. Cooper. Fund do Japão	0	0	0	0	0	0	0	0
4. MLW INTERMED GMBH	0	14.198	6.733	0	0	0	0	0
5. K F W	0	5.114	9.068	6.667	0	0	0	0
2. Op. De Créd. Autorizadas e em Tramitação	0	140.263	94.926	94.926	94.926	0	0	0
TOTAL 1+2	20.002	401.086	279.067	137.929	94.926	0	0	0

OBS: Faz parte do item 2 o seguinte Projeto: SWAP II

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Fazenda

CID FERREIRA GOMES
Chefe do Poder Executivo

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - MARÇO/2007 A FEVEREIRO/2008

LRF, art.53, inciso I - ANEXO III

(R$ 1,00)

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	MAR/07	ABR/07	MAI/07	JUN/07	JUL/07	AGO/07	SET/07
I - RECEITAS CORRENTES	662.159.005	739.553.450	704.132.772	730.043.135	689.978.636	717.280.396	730.435.026
Receita Tributária	339.339.812	357.618.431	329.718.697	338.584.800	354.440.374	368.994.068	391.001.647
ICMS	278.346.040	302.169.947	294.447.415	305.226.602	318.885.053	335.504.080	357.981.019
IPVA	33.005.026	29.140.738	7.805.848	5.600.456	5.355.506	4.541.017	3.425.148
Outras Receitas Tributárias	27.988.746	26.307.746	27.465.434	27.757.742	30.199.815	28.948.971	29.595.481
Receita de Contribuições	19.133.256	18.607.910	18.259.165	18.921.500	18.130.866	19.332.100	20.555.395
Receita Patrimonial	7.229.240	7.396.109	9.982.477	10.104.207	11.266.554	10.805.053	8.470.638
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0
Receita Serviços	1.240.924	2.160.305	1.696.302	1.853.748	2.359.282	2.174.679	1.783.524
Transferências Correntes	282.305.524	334.897.834	327.370.955	344.794.366	287.850.206	292.158.704	289.470.768
Cota-Parte do FPE	197.104.053	244.798.457	252.660.921	258.110.757	200.728.992	211.801.866	218.102.494
Transferências da L.C. 87/1996	0	0	0	11.910.673	1.985.112	1.985.112	1.985.112
Transferências do FUNDEF	28.426.188	46.919.853	31.338.355	31.284.920	28.172.751	28.846.027	25.501.485
Outras Transferências Correntes	56.775.283	43.179.524	43.372.279	43.488.016	56.963.350	49.525.699	43.881.676
Outras Receitas Correntes	12.910.249	18.872.861	17.105.176	15.784.514	15.931.354	23.815.793	19.152.855
II - DEDUÇÕES	167.379.966	174.230.016	210.109.818	186.609.604	158.268.705	193.098.836	178.011.101
Transferências Constitucionais e Legais	66.204.707	82.336.530	89.535.708	81.367.774	74.324.053	87.346.270	91.007.500
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	18.556.839	17.923.065	17.895.233	18.457.163	17.799.992	18.977.863	20.210.945
Servidor	18.556.839	17.923.065	17.895.233	18.457.163	17.799.992	18.977.863	20.210.945
Patronal	0	0	0	0	0	0	0
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	511.449	491.946	286.052	772.869	261.330	269.658	385.727
Dedução de Receita para a formação do FUNDEB	82.106.971	73.478.475	102.392.825	86.011.798	65.881.329	86.505.045	66.426.929
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	494.779.039	565.323.434	494.022.954	543.433.532	531.711.931	524.181.560	552.423.925

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA DE 2008
	OUT/07	NOV/07	DEZ/07	JAN/08	FEV/08		
I - RECEITAS CORRENTES	717.310.326	784.646.165	951.579.438	921.281.745	906.531.405	9.254.931.498	10.279.862.660
Receita Tributária	371.004.374	399.482.384	425.704.971	477.692.689	437.388.636	4.590.971.283	4.737.410.113
ICMS	338.357.690	368.601.576	366.637.202	379.482.033	363.464.749	4.009.103.405	198.285.250
IPVA	3.277.860	2.495.143	2.311.799	71.832.986	46.807.536	215.599.064	178.152.324
Outras Receitas Tributárias	29.368.824	28.385.665	56.755.970	26.377.670	27.116.351	366.268.814	4.360.972.539
Receita de Contribuições	19.141.691	20.067.595	40.382.390	18.795.249	20.132.897	251.460.013	272.385.205
Receita Patrimonial	9.491.127	11.224.426	11.998.041	10.842.914	11.473.333	120.284.119	45.477.681
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0
Receita Serviços	2.065.125	1.810.181	1.931.202	1.673.164	2.184.239	22.932.674	16.534.400
Transferências Correntes	296.454.262	325.708.318	424.214.016	399.011.773	419.940.681	4.024.177.408	4.940.207.831
Cota-Parte do FPE	206.391.514	241.989.739	327.588.221	294.644.665	323.837.129	2.977.758.208	3.015.737.365
Transferências da L.C. 87/1996	1.985.112	1.985.112	1.985.112	0	0	23.821.346	0
Transferências do FUNDEB e Complem.da União	34.024.669	31.346.204	32.845.934	43.558.476	48.398.825	410.663.688	1.115.321.309
Outras Transferências Correntes	54.052.967	50.387.263	61.794.749	60.808.632	47.704.728	611.934.167	809.149.157
Outras Receitas Correntes	19.153.746	26.353.262	47.348.816	13.265.755	15.411.619	245.106.001	267.847.430
II - DEDUÇÕES	194.173.656	191.131.454	237.490.160	236.833.522	245.609.669	2.372.944.506	2.488.571.171
Transferências Constitucionais e Legais	86.959.525	89.367.178	94.489.654	116.239.072	113.824.205	1.073.002.175	1.105.844.657
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	18.815.094	19.470.155	39.523.442	18.454.071	19.761.783	245.845.646	252.255.200
Servidor	18.815.094	19.470.155	39.523.442	18.454.071	19.761.783	245.845.646	252.255.200
Patronal	0	0	0	0	0	0	0
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	304.639	540.053	875.115	276.813	276.813	5.232.464	20.000.005
Dedução de Receita para a formação do FUNDEB	88.094.399	81.754.068	102.601.949	101.863.566	111.746.867	1.048.864.221	1.110.471.309
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	523.136.669	593.514.711	714.089.277	684.448.223	660.921.737	6.881.986.992	7.791.291.489

FONTE: SIC/SEFAZ

MARIA DOLORES PEREIRA
CONTADORA

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

CID FERREIRA GOMES
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL
CONTADORIA DIRETA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/2008

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - ANEXO II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR: DEZEMBRO DE 2007	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008: FEVEREIRO DE 2008		SALDO EM FEVEREIRO DE 2008
DIVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**4.110.629.083**			**4.028.136.273**
Dívida Mobiliária	0			0
Dívida Contratual	3.717.170.917			3.637.586.825
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	194.721.849			194.721.849
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0			0
Parcelamentos de Dívidas	198.736.316			195.827.599
De Tributos	0			0
De Contribuições Sociais	198.736.316			195.827.599
Previdenciárias - INSS	163.675.471			160.990.966
Demais Contribuições Sociais - PASEP	35.060.845			34.836.633
Do FGTS	0			0
Provisões de PPP's	0			0
Outras Dívidas	0			0
DEDUÇÕES (II)	**1.008.302.269**			**1.008.302.269**
Ativo Disponível	1.300.309.465			1.300.309.465
Haveres Financeiros	0			0
(-) Restos a Pagar Processados	292.007.196			292.007.196
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**0**			**0**
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0			0
Insuficiência Financeira	0			0
Outras Obrigações	0			0
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (DCL) = (I - II)	**3.102.326.814**			**3.019.834.004**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**6.560.099.267**			**6.560.099.267**
% da DC sobre a RCL	**62,66**			**61,40**
% da DCL sobre a RCL	**47,29**			**46,03**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: %	**200,00**			**200,00**

Fonte: SIC/CECAD/CEDIP/COTES

Nota 1: No saldo da Disponibilidade de Caixa estão incluídos os recursos das Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Dependentes,e excluídos os recursos do SUPSEC e do FPP;

Nota 2: No Restos a Pagar está excluído o do SUPSEC.

Nota 3: As divergências nos saldos da Dívida Contratual e dos Parcelamentos com a União, em relação aos Relatórios de Gestão Fiscal" publicados e homologados no SISTN, referem-se ao valor do serviço da dívida de orgãos da administração indireta e assumidas pelo Tesouro estadual, mesmo que informalmente. Tal procedimento está amparado nos termos de entendimento técnico mantido com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para *revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.*

Nota 4: O Ativo Disponível e Restos a Pagar (Deduções) *do Mês de fevereiro/08 são dados relativos* ao mês de dezembro/2007.

Nota 5: No saldo da Dívida Consolidada está incluído a Dívida da COHAB/FUSEC.

MARIA DOLORES PEREIRA
CONTADOR

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

CID FERREIRA GOMES
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

Assessoria de Cooperação Técnico-Financeira

OFÍCIO ASCOF nº 11 /2008 Fortaleza, 29 de abril de 2008.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao pleito para contratação da operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinado ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará (SWAp), para encaminhar, em complementação aos documentos protocolados nessa Secretaria em 23/4/2008, os Anexos I a IV do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), referentes à data-base de 28/2/2008.

Certos de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevemo-nos

Cordialmente,

Mário Fracalossi Jr.
Coordenador

Ao Senhor
RONALDO CAMILLO
Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM
Secretário do Tesouro Nacional
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B - Térreo
70048-900 – Brasília-DF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,5 bilhões, contra R$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 2,8 bilhões e R$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR 2008	MAI 2008	JAN - MAI 2007	JAN - MAI 2008
I. RECEITA TOTAL	63.641,5	64.890,8	246.231,2	288.738,0
I.1. Receitas do Tesouro	50.788,4	42.038,1	183.808,8	227.804,8
I.1.1. Receita Bruta (1)	51.060,8	42.367,5	186.080,9	226.973,0
I.1.2. (-) Restituições	-332,4	-329,1	-2.274,1	-1.468,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	12.841,5	12.669,6	61.907,8	60.660,0
I.3. Receitas do Banco Central	111,5	181,9	514,6	673,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.842,0	11.894,4	42.668,2	53.786,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	52.859,5	52.996,7	203.562,9	234.952,0
IV. DESPESA TOTAL	37.247,1	37.448,1	156.128,7	181.313,2
IV.1. Despesas do Tesouro	26.648,3	21.883,8	96.074,9	104.673,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	9.074,9	9.387,2	46.313,0	49.551,1
IV.1.2. Custeio e Capital	17.497,3	12.432,6	49.547,1	54.757,3
IV.1.2.1. Despesas do FAT	*1.174,0*	*1.416,9*	*5.135,1*	*6.598,1*
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	*449,9*	*422,7*	*2.367,4*	*1.967,7*
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	*5.331,1*	*5.334,0*	*5.253,7*	*8.328,1*
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	*8.545,3*	*9.239,0*	*36.589,1*	*40.182,4*
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	*7.082,1*	*7.201,6*	*30.692,7*	*32.761,0*
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	*1.463,2*	*2.037,3*	*5.896,4*	*7.421,3*
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	74,0	63,3	215,2	370,9
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	10.429,8	10.403,6	53.504,5	76.965,8
IV.3. Despesas do Banco Central	122,2	161,6	760,1	820,6
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	16.855,6	5.967,5	27.432,4	53.638,7
V.1. Tesouro Nacional	19.676,2	8.280,1	58.063,1	69.058,6
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.761,2	-2.753,5	-17.307,4	-15.390,9
V.3. Banco Central (4)	-59,0	-19,1	-233,3	-147,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			3,89%	4,69%

(*) Dados revistos. Inclusão e alteração não incluem efeitos de correção do FGTS e decisões com o cumprimento de situação provisória, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
(1) Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as dedução de pessoal e pensão previstas da CPSS do servidor público federal, bem assim as receitas de utilização próprias compatíveis.
(2) Inclui despesas com subvenções nas linhas regulares, a partir de 2002, de crédito, rentabilidade de bancos.
(3) Receita de contribuições menos despesas previdenciárias.
(4) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (Fonte Transferências do Tesouro Nacional).

O resultado do mês de maio reflete, por um lado, *a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril* e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008, ii) do IRPJ e CSLL (R$ 2,2 bilhões e R$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO: 2008/2007

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	17,29%
Tesouro	*17,39%*
Previdência	18,67%
Transferências	26,08%
Receita Líquida	15,42%
Despesas	8,14%
Benefícios	9,45%
Pessoal	7,04%
Custeio e Capital	10,52%
FAT	22,08%
Subsídios	-10,88%
LOAS/RMV	18,16%
Outras	9,85%
Custeio	6,74%
Capital	13,55%
PIB estimado	12,28%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI % do PIB

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	5,41%	6,04%
Previdência Social	-1,71%	-1,34%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	3,68%	4,69%

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(BRASIL, 2008 (R$ bilhões)*

DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Impostos	24.149,8	19.398,9
Imposto de Renda	10.013,2	13.159,1
IPI	3.165,5	3.343,9
Outros	2.961,3	2.969,8
Contribuições	18.456,8	18.737,5
Cofins	9.844,0	9.456,7
CPMF	82,8	74,0
CSLL	4.507,7	4.867,1
Cide - Combustíveis	451,9	540,1
Outras	3.410,4	3.361,0
Demais	8.582,1	8.749,8
Cota-parte	3.527,2	4.064,5
Dividendos Arrecadados	2.231,9	1.617,7
Dividendos da União	589,9	1.383,5
Concessões	187,6	1.080,7
Outros	946,6	1.079,9
Total Bruto	51.189,3	47.347,3

* Os valores referentes a receita do Refis e PAES foram considerados nos respectivos meses.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
(Brasil, 2008 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	ABR/08	MAI/08
Pessoal e Encargos	8.912,9	9.287,7
Custeio e Capital	11.497,3	12.421,6
Despesas do FAT	1.174,0	1.416,9
Subsídios e Subvenções*	446,9	492,3
LOAS/RMV	1.331,1	1.324,0
Outras	8.545,3	8.756,0
Transferência ao Bacen	74,0	83,3

* Inclui despesas com subsídios no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), subvenção econômica ao consumidor final de energia elétrica e subvenção econômica ao produtor ou importador de álcool anidro e álcool hidratado.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES REAIS (SOBRE CRESCIMENTO NOMINAL DO PIB)
(% ACUMULADO JAN-MAI)

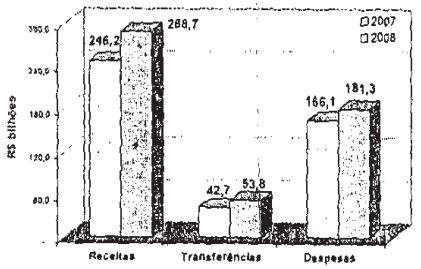
DISCRIMINAÇÃO	07/06	08/07
Receitas	2,3%	4,4%
Tesouro	2,3%	4,6%
Previdência	2,8%	3,9%
Transferências	1,7%	12,3%
Receita Líquida	2,4%	3,8%
Despesas	2,1%	-2,8%
Benefícios	1,7%	-2,5%
Pessoal	2,2%	-4,7%
Custeio e Capital	2,6%	-1,8%
FAT	4,1%	8,7%
Subsídios	-40,3%	20,5%
LOAS/RMV	6,6%	5,2%
Outras	6,8%	-1,4%
Custeio	2,9%	-4,2%
Capital	22,3%	10,4%

parte de compensações financeiras (R$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral da participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (*R$ 574,2 milhões, 38,7%*) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (*R$ 139,7 milhões, 2,0%*).

No ano, o resultado do Governo Central é 40,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R$ 53,6 bilhões contra R$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-MAI



O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, *em grande medida pelo incremento* de R$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para *exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular* e R$ 2,6 bilhões em cota-parte de *compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional*.

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R$ 11,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,70% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R$ 8,6 bilhões) *em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p.*, passando de 9,43% para 9,15% do PIB. *Houve elevação nas despesas* vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, nos primeiros cinco

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(BRASIL, JAN - MAI (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	82.833,8	108.733,2
Imposto de Renda	67.961,6	78.321,3
IPI	13.213,1	13.256,4
Outros	1.667,6	17.155,5
Contribuições	83.476,3	87.451,2
Cofins	39.513,9	47.448,0
CPMF	14.242,4	1.862,8
CSLL	14.255,6	18.265,9
Cide - Combustíveis	3.180,9	2.373,9
Outras	12.862,8	17.381,3
Demais	23.416,3	22.888,8
Cota-parte	7.226,1	9.781,7
Dividendos Arrecadados	8.754,4	10.013,8
Dividendos da União	3.124,8	1.172,0
Concessões	976,5	1.109,5
Outros	3.236,8	4.809,9
Total Bruto	189.726,9	219.073,2

* Os valores referentes à receita do Refis e PAES foram considerados nos respectivos meses.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(BRASIL, JAN - MAR (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Constitucionais (FPM/FPE)	33.322,7	42.751,4
CIDE - Combustíveis	913,5	933,0
Lei Comp. nº 115/2002*	1.199,8	828,6
Demais	7.237,2	8.284,1
Total	42.669,5	53.796,0

* Inclui Super Simples/Refis.

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, *nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.*

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
(BRASIL, JAN - MAI (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Sentenças Judiciais	1.162,5	1.579,5
Legislativo/Judiciário	1.943,5	2.118,8
Crédito Extraordinário	1.714,8	2.538,5
Projeto Piloto de Investimentos*	1.012,8	2.325,0
Outros*	366,7	109,1
Discricionárias	36.489,5	31.640,2
em bens de pronto	14.632,8	14.797,2
Min. da Des. Social	4.272,7	4.478,2
Min. da Educação	3.860,8	3.916,4
Min. da Defesa	1.781,5	1.886,6
Min. da Ciência e Tec.	1.011,3	902,9
Min. do Des. Agrário	908,3	948,8
Min. da Previdência	427,7	442,3
Min. da Justiça	453,3	478,2
Min. dos Transportes	423,3	574,1
Outros	1.220,5	3.384,4
Total	36.489,1	46.137,4

* Compreende o Projeto de PPI previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Projeto Piloto de Investimentos previsto no art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, ambos.

41870 Quarta-feira 29 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Outubro de 2008

TESOURONACIONAL

Mai/2008

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL JAN / MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e Encargos	4,15%	4,33%
Custeio e Capital	4,88%	4,79%
Despesas do FAT	0,35%	0,35%
Subsídios e Subvenções (LOAS/RMV)	0,53%	0,55%
Outras	3,80%	3,31%
Transferência ao Banco Central	0,82%	0,83%

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-MAI

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS*	21,7	22,2	2,3%
Valor médio RGPS*	548,1	595,1	8,6%

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL JAN / MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	5,09%	5,31%
Benefícios	6,80%	6,46%
Res. Primário	-1,71%	-1,34%

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2006/2007

Resultado Fiscal do Governo Central

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB

messes de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,33% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com subsídios e subvenções econômicas apresentaram queda nominal de R$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R$ 74,0 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 6,7% (R$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R$ 15,3 bilhões, contra R$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,7 bilhões (16,7%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R$ 53,0 bilhões para R$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITA TOTAL	48.243,9	48.823,2	58.874,5	46.873,8	49.296,9	54.092,6	52.252,1	67.121,6	44.969,0	58.116,8	58.681,0	53.841,3	54.830,0
I.1. Receitas do Tesouro	37.981,7	39.668,2	39.808,8	36.894,7	37.934,8	42.686,5	40.617,7	47.981,3	33.226,3	38.963,8	43.466,6	38.768,4	42.828,3
I.1.1. Receita Bruta	37.644,4	39.633,9	40.033,9	37.888,8	39.174,8	44.554,8	42.689,0	48.637,2	34.477,2	38.298,4	43.743,1	41.898,9	42.987,2
- Impostos	15.559,1	18.918,1	19.167,5	16.784,6	18.344,9	19.436,9	19.950,9	24.919,3	25.985,3	18.443,9	21.254,7	21.149,9	19.398,9
- Contribuições	18.522,8	17.597,9	18.834,6	19.025,5	18.512,3	19.522,3	19.796,9	20.736,2	29.957,3	15.903,6	19.677,9	18.458,8	19.737,5
- Demais *	5.962,4	3.066,8	5.182,3	4.098,8	4.998,7	5.926,4	3.942,1	6.581,4	7.017,3	2.937,3	8.810,5	8.582,7	8.750,8
I.1.2. (-) Restituições	-347,7	-1.230,9	-1.305,9	-1.917,3	-1.529,2	-1.689,9	-2.081,5	-1.756,8	-251,0	-229,8	-334,7	-332,4	-329,3
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	10.837,5	10.526,5	11.395,1	11.530,3	11.353,5	11.211,9	11.733,4	13.826,3	11.268,9	11.927,3	12.124,9	12.863,8	12.938,8
I.3. Receitas do Banco Central	392,7	39,1	71,6	97,3	87,5	93,8	901,0	212,8	125,3	122,5	139,2	133,3	141,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.833,1	9.378,8	7.733,1	8.497,7	7.666,1	8.123,7	9.581,4	11.485,8	10.797,4	10.358,3	9.991,9	10.442,0	10.494,4
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	7.395,6	7.453,1	5.856,8	6.184,5	6.401,7	6.866,9	7.655,1	9.913,9	8.462,3	9.317,8	7.369,8	8.558,2	8.973,9
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115	276,7	1.083,8	270,6	271,8	270,8	269,5	268,5	258,2	152,2	9,5	152,1	142,5	152,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	0,0	195,7	0,0	0,0	170,2	0,0	0,0	577,8	0,0	0,0	468,4	0,0
II.4. Demais	1.921,4	1.142,5	1.337,7	2.851,1	1.224,5	1.316,1	2.627,2	1.291,7	1.249,5	1.022,7	2.469,1	1.259,9	1.738,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	38.410,2	39.755,3	43.141,4	38.383,0	41.630,8	45.968,9	42.670,7	55.635,8	34.261,6	47.758,5	48.689,1	43.399,3	44.335,7
IV. DESPESA TOTAL	34.874,6	34.666,9	37.979,1	36.921,2	41.367,3	36.698,7	39.496,8	61.798,2	36.975,6	33.838,3	36.190,6	36.247,3	37.496,1
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais *	8.656,1	8.938,9	9.184,7	8.843,8	8.962,2	9.015,0	10.974,7	13.249,6	12.579,8	9.586,4	9.631,8	9.074,9	9.367,7
IV.2. Benefícios Previdenciários	14.187,3	14.318,3	14.467,9	14.278,4	28.560,4	14.491,3	14.324,1	13.776,2	15.295,0	13.964,8	14.761,5	15.438,3	15.493,5
IV.3. Custeio e Capital	11.537,3	11.503,8	13.365,9	13.362,9	11.679,3	13.871,8	13.899,9	25.396,8	9.890,4	9.891,5	11.946,4	11.497,3	12.432,6
IV.3.1. Despesa do FAT	1.205,7	1.407,9	2.050,6	2.308,4	1.828,3	1.957,1	1.759,6	1.846,8	1.107,5	1.373,8	1.187,0	1.171,8	1.446,9
- Abono e Seguro Desemprego	1.175,2	1.368,3	2.584,1	2.271,8	1.555,2	1.917,8	1.710,5	1.406,5	1.048,8	1.354,2	1.167,4	1.147,1	1.385,1
- Demais Despesas do FAT	30,5	39,6	72,7	36,6	77,0	39,3	29,4	169,3	65,5	19,6	29,1	24,9	21,5
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas *	781,2	836,3	864,2	857,3	527,1	1.260,6	2.017,4	2.015,1	438,0	175,3	494,9	446,9	422,7
- Operações Oficiais de Crédito e Reconhecimento de Passivos	695,5	580,3	779,9	544,9	335,1	923,0	1.924,4	1.880,0	233,3	117,7	256,8	318,2	116,8
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	317,4	253,8	164,3	110,5	183,3	278,6	83,0	173,2	204,7	57,5	228,8	125,7	306,1
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) *	1.149,8	1.152,7	1.159,1	1.184,0	1.169,7	1.162,2	1.164,3	1.824,4	1.164,3	1.261,0	1.267,4	1.151,1	1.334,5
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	8.400,6	7.634,9	9.125,9	9.240,1	9.159,7	9.732,0	8.957,4	20.866,2	7.160,9	7.161,4	8.085,9	8.568,3	9.258,0
IV.4. Transferência ao Tesouro ao Banco Central	83,9	11,3	11,7	38,1	11,1	34,8	64,6	138,2	23,8	68,3	81,3	74,9	81,3
IV.5. Operações do Banco Central	161,4	167,6	149,9	189,7	167,4	125,1	184,7	326,2	199,8	517,8	975,1	173,8	161,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	4.242,1	5.088,4	5.162,7	3.462,8	261,7	9.270,2	3.174,0	-6.162,4	7.285,9	13.920,2	12.498,5	7.151,9	6.839,6
V.1. Tesouro Nacional	7.930,0	8.653,4	8.452,5	8.922,3	9.286,4	12.037,8	7.988,0	-4.151,9	20.523,8	7.249,3	13.357,5	10.878,2	8.260,1
V.2. Previdência Social (RGPS) *	-3.368,9	-3.386,4	-3.212,8	-2.586,1	-9.157,1	-2.894,4	-2.580,6	-3.685,9	-1.689,9	-2.827,3	-2.835,9	-2.787,2	-2.761,5
V.3. Banco Central *	-318,7	-68,5	-77,1	-72,5	-99,9	-63,8	-233,2	-74,8	-627,1	5,4	-31,9	-39,9	-659,1
VI. AJUSTE METODOLÓGICO *	237,3	123,5	151,4	395,6	181,0	23,5	0,0	0,0	148,4	143,2	146,3	141,1	138,5
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	165,5	141,4	-393,1	-513,2	672,1	193,3	275,5	-635,8	1.164,9	-1.282,3	363,3	-537,5	nd
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL *	5.245,0	5.473,4	4.951,9	3.443,7	911,4	10.917,7	3.783,5	-6.483,1	14.786,9	4.886,2	11.035,3	16.956,6	nd
IX. JUROS NOMINAIS *	-11.494,5	-8.229,7	-11.634,5	-8.118,4	-8.806,4	-18.276,1	-7.491,2	-7.081,7	-4.398,5	-8.998,1	-8.234,7	-14.462,6	nd
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL *	-6.249,5	-2.755,3	-6.682,6	-4.674,8	-7.894,9	-7.358,5	-3.707,8	-13.564,8	10.388,5	-4.111,9	2.800,6	2.493,9	nd
Memo:													
Parcela parcial do CPSS *	585,9	678,6	581,4	655,4	834,8	833,8	981,0	1.042,2	197,8	786,9	878,1	594,7	885,6
RMV *	163,8	183,3	169,7	159,1	157,9	158,8	154,6	224,5	151,5	151,9	156,3	167,1	161,7

* Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento de atualização monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/2001.
* Exclui da receita da Contribuição para a Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS de servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.
* Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).
* Inclui despesas com indenizações aos títulos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.
* Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
* Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.
* Despesas administrativas líquidas de receitas próprias dadas transferência da Tesouro Nacional.
* Recursos provenientes referentes à amortização de contratos, por Razão com o Tesouro Nacional.
* Pela paridade "dólares-de-bolso", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil

TESOURONACIONAL

TABELA: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITA	52.692,5	52.112,3	50.154,1	53.453,5	52.979,0	53.307,0	56.932,5	88.850,5	46.551,1	59.334,0	54.872,4	58.867,3	60.782,1
I.1 - Receita Bruta	39.617,6	37.120,5	35.184,6	39.700,5	36.900,6	37.968,9	44.190,3	56.125,1	31.009,2	44.947,2	38.230,3	42.574,1	44.534,0
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-10,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Ativas de Crédito	1.430,1	1.133,1	1.836,9	1.507,8	1.189,2	1.501,6	1.532,9	1.334,2	1.773,4	1.541,3	1.607,5	1.595,2	1.588,4
I.4 - Receitas Operações de Crédito	118,5	116,8	118,5	141,5	129,5	345,5	331,8	304,2	313,0	67,6	187,4	142,2	141,8
I.5 - Receitas Salário Educação	612,9	633,1	644,1	665,5	673,8	686,3	696,3	713,1	1.259,7	729,9	727,1	748,9	738,9
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	10.827,2	13.096,2	12.321,2	11.321,8	14.895,6	12.886,9	12.188,3	21.571,5	12.298,8	12.027,9	14.119,6	13.805,8	13.781,5
I.8 - Receita de Disponibilidades - RB	91,3	19,6	36,8	105,4	3,4	10,9	3,0	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESA	50.092,7	56.561,7	56.179,3	48.238,8	58.454,5	48.987,3	50.631,1	58.819,1	67.753,6	47.353,2	51.392,8	53.214,7	58.353,1
II.1 - Despesas Vinculadas	11.849,7	11.868,5	9.330,3	10.114,8	9.676,4	9.364,5	10.458,9	11.978,1	13.819,2	13.733,2	10.954,6	12.436,4	12.987,4
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	7.756,1	7.944,0	8.240,4	8.567,3	8.818,5	9.458,5	7.515,7	10.539,8	9.042,7	9.833,5	7.883,5	9.121,5	9.585,5
II.1.2 - Outras transferências a Estados e Municípios	1.251,5	478,0	940,2	1.377,3	548,4	1.099,0	1.527,3	556,4	1.956,5	1.717,3	834,9	1.028,7	1.894,5
II.1.3 - Complementar 87/Lei Complementar 115	216,7	1.082,6	270,8	270,8	270,8	268,8	268,8	258,2	15,2	0,0	488,4	182,5	182,5
II.1.4 - Outras Vinculações	1.896,4	1.963,9	1.878,9	1.920,6	2.192,9	1.976,2	2.097,2	624,7	3.805,8	2.682,5	1.987,8	2.113,7	2.265,0
II.2 - Despesas Ordinárias	49.052,0	45.073,2	46.848,9	38.901,2	49.873,9	39.982,8	49.222,3	47.041,0	53.945,4	33.720,0	40.398,2	40.788,3	42.445,7
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.330,4	11.758,0	9.354,5	9.548,9	9.738,0	9.539,9	13.737,7	12.423,1	12.653,7	10.483,8	9.738,7	10.096,3	10.944,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	3.872,0	939,9	993,1	717,5	267,2	588,2	608,5	598,5	887,0	618,5	868,0	1.815,2	1.624,9
Dívida Contratual Interna	112,7	115,2	103,7	110,1	116,2	429,9	286,2	119,9	73,3	103,2	103,9	112,1	96,0
Dívida Contratual Externa	3.760,1	824,6	889,4	607,4	151,0	158,2	317,9	19,6	813,6	507,2	764,2	1.703,0	1.528,5
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	8.100,0	9.400,0	14.520,0	3.005,0	9.732,0	5.015,7	8.323,0	-1.348,4	15.488,5	2.948,1	8.387,5	4.519,9	8.501,4
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	13.812,9	14.314,3	15.621,3	15.299,0	20.172,9	14.992,7	18.919,7	17.734,4	17.145,3	13.518,2	15.408,3	15.433,0	14.903,9
II.2.5 - Custeio e Investimento	13.499,2	8.567,0	8.214,2	8.648,3	9.830,9	9.515,3	11.220,2	17.525,1	7.281,6	6.007,3	7.869,9	8.702,8	8.308,0
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	437,1	464,1	133,0	582,4	232,9	331,1	413,6	574,1	489,3	180,9	335,8	419,3	263,4
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULT. TAB. FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-7.400,2	-4.449,4	-6.022,2	5.215,5	-5.515,5	4.414,7	-1.698,7	21.031,5	-21.194,5	11.980,8	3.479,6	5.652,7	6.429,0
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	36.079,3	46.413,9	19.682,6	12.337,6	34.826,6	66.595,9	21.385,5	16.462,8	34.067,3	34.673,8	21.769,3	23.645,7	18.631,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	34.980,9	45.423,5	18.954,7	11.674,7	33.394,2	65.454,7	20.785,2	15.540,3	33.334,0	33.100,6	20.876,5	22.915,2	17.342,4
IV.2 - Contrapartidas de Crédito	1.099,5	989,5	647,9	732,8	632,5	1.140,4	600,3	922,4	733,3	1.573,2	893,4	1.568,6	1.279,4
V. DESPESAS	19.313,4	21.562,2	46.243,8	5.482,3	23.829,6	41.292,2	7.071,8	19.499,9	44.541,4	1.345,9	22.404,9	59.305,9	2.041,4
V.1 - Amortização da Dívida Interna	16.646,6	21.683,7	44.786,8	3.879,1	23.504,9	40.341,6	5.985,0	19.397,6	43.079,9	329,2	21.006,6	59.000,3	1.367,6
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	16.511,0	21.726,5	44.056,5	3.840,5	23.363,0	40.047,5	5.766,0	19.251,4	42.981,5	304,9	20.868,5	59.653,4	1.220,6
V.1.2 - Dívida Contratual	135,6	137,2	138,3	138,6	141,7	294,1	219,0	146,3	98,5	144,3	138,1	146,8	147,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	2.667,0	98,5	2.057,0	1.583,1	324,8	950,6	1.035,9	100,2	1.461,5	996,5	1.398,3	5,6	673,8
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	18.469,9	23.591,0	-25.855,8	7.794,2	10.631,1	25.487,2	15.819,2	-3.711,1	-10.647,4	32.715,7	0,0	-37.677,3	16.921,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.902,5	2.438,7	276,9	583,1	4.854,6	-6.196,2	3.909,1	6.232,6	-1.980,3	3.753,4
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	31.543,1	19.603,7	-35.345,7	16.997,4	6.128,3	29.994,5	13.395,9	22.856,9	-40.774,9	49.048,0	9.977,3	-32.582,9	27.752,5

Sistema Gerencial de Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITAS ORUNDAS DO BACEN	16.777,6	10.788,4	25.278,1	5.503,5	2.438,7	16.476,9	2.483,1	10.154,6	31.528,5	4.709,1	6.232,6	14.619,7	6.753,4
I.1. Emissão de Títulos	14.788,6	7.756,0	26.899,0	2.578,8	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	29.273,9	2.259,5	3.395,3	12.277,8	3.265,6
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.830,0	2.807,3	2.200,3	2.750,3	2.268,5	2.029,7	2.344,6	1.940,9	2.117,7	2.309,2	2.696,1	2.118,0	2.360,7
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	159,0	225,1	178,8	173,4	170,3	154,5	138,5	94,4	136,8	140,5	141,3	123,9	126,8
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	4.600,0	11.200,0	32.000,0	600,0	0,0	15.200,0	1.800,0	5.300,0	37.724,6	800,0	0,0	16.500,0	2.000,0
II.1. Resgate de Títulos	3.600,0	7.500,0	26.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.853,5	29.500,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.800,0	446,5	8.224,6	800,0	0,0	1.500,0	2.000,0
III. RESULTADO (I - II)	12.177,6	-411,6	-6.721,9	4.902,5	2.438,7	276,9	683,1	4.854,6	-6.196,2	3.909,1	6.232,6	-1.980,3	3.753,4

* Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA 4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

R$ milhões

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	100,2	103,1	0,8	194,5	82,3	17,5	58,9	69,4	47,0	44,5	38,3	38,9	1,6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,4	4,7	2,6	14,9	0,1	0,1	0,2	1,9	13,3	0,4	0,9	2,7	0,8
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	151,3	182,6	53,0	73,5	99,0	5,1	-4,7	-15,7	34,8	31,3	122,2	196,6	61,5
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	1,9	1,7	1,1	1,3	0,4	0,0
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	47,5	96,0	53,0	0,5	40,5	-62,5	-136,8	-145,0	-66,4	-31,9	-1,1	-1,3	-76,5
III.3. Gastos à Sustentação de Preços	102,0	61,0	0,0	73,0	48,0	58,0	110,2	96,5	120,8	70,0	125,0	197,5	148,0
IV. PROAGRO	77,2	126,3	5,9	227,1	42,3	73,6	110,9	14,8	224,3	34,0	51,2	47,9	29,3
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	31,5	42,7	0,5	206,2	34,9	36,9	47,1	58,0	216,4	41,4	39,9	51,0	14,8
IV.2. Cobertura de Financiamento[1]	45,7	83,6	-1,8	17,9	7,4	36,7	63,8	16,2	7,9	-7,4	21,3	-3,2	5,6
V. PROEX	65,7	45,0	25,8	25,9	22,2	-71,8	35,8	182,8	-132,9	-19,9	55,4	42,7	66,3
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,2	29,3	23,8	40,7	18,7	22,4	28,1	74,4	0,0	11,3	82,2	37,3	14,6
V.2. Cobertura de Financiamento[1]	17,5	15,7	2,1	-18,9	3,5	-94,2	8,9	28,2	-132,9	-21,8	-26,8	5,4	51,7
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)	39,4	58,9	36,4	17,8	17,8	82,6	48,5	577,6	14,0	54,8	4,9	18,3	7,5
VII. CACEX	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	2,7	69,6	54,1	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	454,4	983,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DE TERRA/INCRA[2]	35,1	88,9	51,1	68,5	118,9	209,7	258,4	595,3	52,6	25,6	23,7	22,8	27,2
XI. FUNCAF	0,9	9,9	9,9	9,9	0,0	0,1	0,5	1,9	0,1	0,0	1,7	0,8	1,9
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)[3]	-58,4	-58,3	-58,9	-44,0	-80,8	-49,8	303,6	743,6	-50,2	-76,0	-55,1	-43,6	-49,7
XIII. TOTAL	443,8	582,3	179,9	546,9	269,3	770,4	1.787,1	1.731,2	233,3	117,7	256,8	318,2	116,6

* Dados parciais, sujeitos a alteração. Não inclui reembolsos de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.
[1] Cancelas são compromissos menos retenções.
[2] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ MAIO 2008/2007 *

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa liquidada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	115.085,0	2.707,8	143,1	9.016,8	9.160,0		364.418,1	5.731,5	262,7	262,7	4.073,9	4.336,6
Senado Federal	128.845,6	11.195,3	1.927,0	1.926,7	12.131,6	14.058,3	75.801,8	6.785,9	659,6	611,7	7.083,4	7.695,5
Tribunal de Contas da União	53.846,7	3.038,3	507,4	507,4	3.298,8	3.806,2	61.518,5	1.671,8	114,1	114,7	14.855,7	14.969,8
Supremo Tribunal Federal	81.489,3	18.936,7	1.193,2	1.193,1	10.671,3	11.864,4	69.118,5	1.136,9	72,3	72,1	33.405,5	33.477,7
Superior Tribunal de Justiça	8.998,5	1.333,8	47,8	47,8	2.958,3	3.006,1	15.459,9	2.388,9	92,8	92,7	11.282,6	11.375,3
Justiça Federal[3]	268.783,1	230.690,5	122.752,7	122.731,3	93.745,4	216.476,8	282.804,2	217.629,3	171.194,6	176.514,4	79.679,0	256.384,0
Justiça Militar	1.585,5	291,0	186,9	186,2	2.076,5	2.262,7	7.438,7	96,7	29,1	25,1	1.873,7	1.898,8
Justiça Eleitoral	179.537,8	77.074,1	3.268,5	3.035,0	37.504,9	40.539,9	290.389,9	150.332,4	19.300,3	18.404,0	52.032,8	70.436,8
Justiça do Trabalho	212.314,0	23.783,2	8.038,5	5.551,3	73.229,1	78.780,7	168.489,6	16.497,5	2.007,8	1.935,7	79.510,7	80.566,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	45.918,0	7.512,1	398,4	243,1	8.277,7	8.520,8	32.596,9	9.573,5	1.973,3	1.871,4	36.144,8	38.016,2
Presidência da República[4]	160.056,3	9.227,3	1.758,4	1.742,9	35.161,7	36.904,6	1.275.291,6	153.914,1	23.635,3	23.610,1	101.672,0	125.282,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	58.420,5	1.284,0	45,9	45,9	129.662,3	129.708,1	51.951,4	599,5	84,9	81,3	9.823,9	9.885,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	545.123,8	10.093,8	7.587,3	5.763,8	82.429,3	88.184,2	762.759,4	2.881,4	178,1	85,1	172.310,2	172.395,3
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.039.386,8	217.823,7	57.743,0	44.917,2	161.926,6	275.943,8	1.179.201,6	114.648,5	32.515,9	23.105,5	122.118,8	159.224,4
Ministério da Fazenda[5]	81.545,3	14.155,6	6.266,4	5.923,0	150.649,5	156.571,5	482.410,8	10.278,0	882,1	879,5	58.288,7	59.168,3
Ministério da Educação	1.843.156,5	74.276,7	29.522,7	24.565,0	444.718,4	469.281,4	2.957.114,1	431.597,1	18.339,3	18.329,5	752.175,9	768.504,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	106.058,1	370,1	89,6	89,6	35.138,7	35.229,3	196.374,7	1.290,5	133,3	133,3	21.905,2	21.038,5
Ministério da Justiça	1.309.617,5	184.161,9	19.716,9	18.789,0	152.894,8	231.513,8	1.328.850,0	76.344,5	1.747,8	1.738,4	130.000,8	131.737,1
Ministério de Minas e Energia	47.964,3	3.253,0	582,3	590,9	15.874,3	16.235,3	84.697,2	7.015,4	377,4	351,8	11.681,1	12.042,7
Ministério da Previdência Social	48.040,5	9.529,4	650,9	351,4	42.651,2	49.002,6	141.629,2	11.325,3	1.786,4	1.536,9	29.279,9	29.795,9
Ministério Público da União	295.077,9	16.355,8	1.082,3	1.063,3	58.438,2	59.492,1	165.649,9	7.144,4	33,5	33,2	73.866,5	73.899,7
Ministério das Relações Exteriores	42.158,2	2.891,2	2.359,3	2.358,9	5.980,8	8.339,5	38.569,2	5.427,0	1.388,3	1.388,3	919,8	2.308,1
Ministério da Saúde	3.797.524,9	193.536,6	21.530,5	21.836,0	569.005,1	630.941,1	3.365.019,1	499.963,4	8.823,7	8.421,0	470.658,8	487.279,8
Ministério do Trabalho e Emprego	68.465,9	16.483,7	323,6	323,6	32.658,8	32.982,3	114.577,1	776,5	73,9	75,2	3.785,2	3.760,4
Ministério dos Transportes	8.125.361,9	3.017.181,5	265.618,1	161.535,8	9.252.642,6	1.394.178,4	9.564.439,9	2.536.396,2	118.790,8	117.945,6	1.818.216,5	1.936.162,1
Ministério das Comunicações	174.365,3	6.145,8	580,5	580,5	90.974,7	92.393,2	39.184,4	232,8	3,3	3,3	12.361,5	12.364,8
Ministério da Cultura	242.825,2	33.315,9	113,8	71,3	29.593,9	29.665,2	252.914,8	7.832,0	61,5	41,5	35.670,8	35.812,3
Ministério do Meio Ambiente	95.250,2	3.117,7	240,5	240,5	14.841,2	14.881,8	170.059,6	1.433,1	371,4	371,4	16.656,4	17.027,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.927.277,9	927.404,7	361.925,3	361.420,8	134.390,7	495.811,5	1.887.082,2	219.891,3	4.213,7	4.213,7	259.994,9	263.298,5
Ministério do Esporte	801.788,5	200.262,1	124.270,4	124.270,4	102.923,0	226.293,4	894.316,3	18,5	3,7	3,7	45.038,2	45.039,9
Ministério da Defesa	2.833.189,6	397.332,7	89.575,3	61.331,9	409.939,8	491.271,7	4.452.729,7	883.189,4	95.383,3	88.920,6	559.062,7	857.012,7
Ministério da Integração Nacional	2.221.761,0	257.782,7	57.338,7	51.844,4	218.619,8	270.464,0	4.894.985,1	722.586,7	6.818,4	5.991,9	583.292,0	589.274,0
Ministério do Turismo	1.368.760,5	93.235,4	178,2	178,2	86.655,5	87.071,7	2.011.089,6	77.771,8	4,8	4,8	96.952,5	96.957,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	241.899,9	3.079,1	144,6	144,6	35.328,7	35.473,3	177.915,7	58.006,6	132,0	132,0	21.168,8	21.020,8
Ministério das Cidades	3.330.589,0	154.195,9	5.174,8	3.109,0	318.248,3	313.357,3	3.536.903,4	1.040.967,8	11.236,2	8.333,2	1.184.483,8	1.189.799,0
TOTAL	31.295.610,8	5.844.998,9	1.248.295,2	1.048.823,1	4.909.588,8	5.996.484,8	43.248.539,8	7.228.644,7	527.394,5	506.974,5	5.914.768,3	7.431.348,7

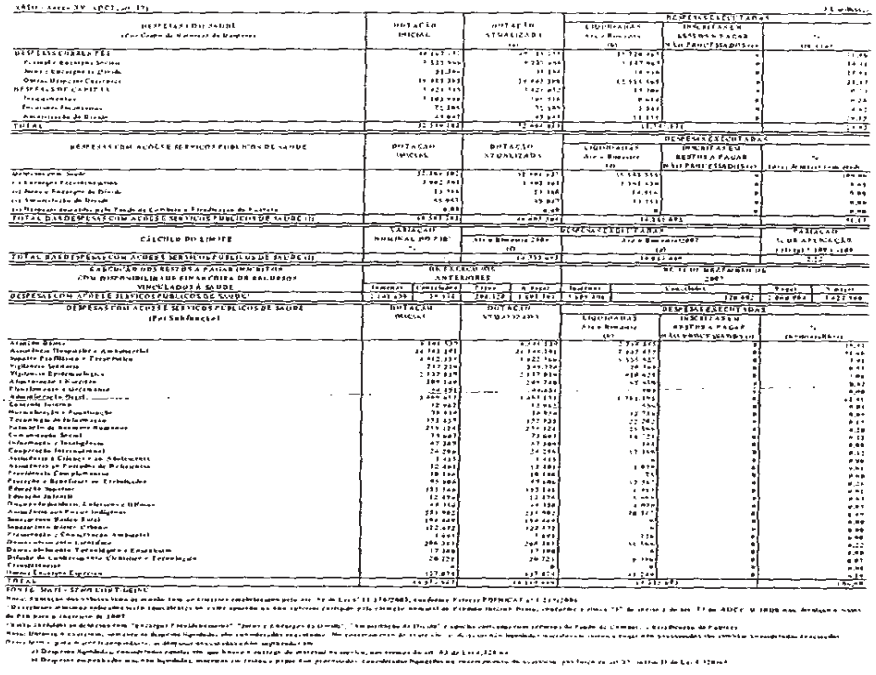
Dados preliminares.

* Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).
[1] "Despesas pagas" somam apenas os valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação das empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações de receita AI porque esse último corresponde ao valor de saque efetuado na conta única.
[2] Inclui Ordens Bancárias do último dia de um ano anterior, com impacto no Caixa no ano seguinte.
[3] Inclui desconsolidação de créditos para este órgão no valor de R$ 125,7 milhões e R$ 185,9 milhões, respectivamente, em 2007 e 2006.
[4] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

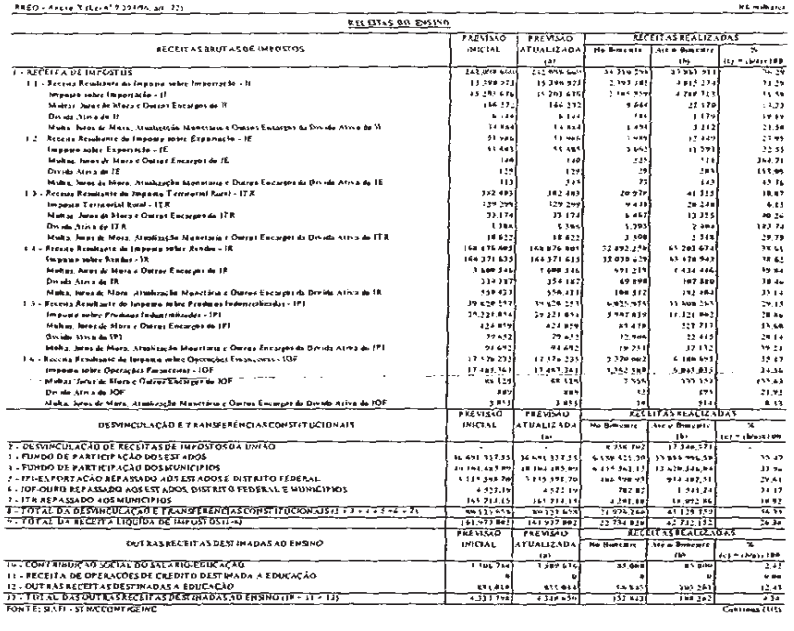
GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2008 BIMESTRE MARÇO-ABRIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2008/BIMESTRE MARÇO-ABRIL



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (II)	94.577.243	556.461
Pessoal Ativo	49.022.113	386.922
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.555.130	169.539
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.385	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	6.271
Decorrentes de Decisão Judicial	2.033.163	44.562
Despesas de Exercícios Anteriores	809.565	38.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.835.611	27.355
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.810.858	440.099
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	79.250.957	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	413.867.537
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	19,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%*	156.855.812
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.033.715

FONTE: SIAFI - STN/COAD/GEINC

*O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado esta prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritas em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão
Coordenadoria de Cooperação Técnico-Financeira

OFÍCIO COTEF nº 55 /2008 Fortaleza, 13 de outubro de 2008.

Senhora Coordenadora-Geral,

Ao cumprimentá-la, referimo-nos ao pleito de concessão de garantia da União em operação de crédito externo de interesse do Estado do Ceará junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor de US$ 240 milhões, destinados ao Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará (SWAP II), para enviar a tradução juramentada das minutas negociadas do contrato de empréstimo, contrato de garantia e carta de desembolso.

Certos de contar com a habitual atenção dispensada aos pleitos de interesse do Estado do Ceará, subscrevemo-nos

Cordialmente,

Mário Fracalossi Jr.
Coordenador

À Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenação-Geral de Operações Financeiras – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar
70048-900 – Brasília-DF

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 576/2008

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: **BANCO MUNDIAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL** – (endereço:) : 1818 H Sreet N.W. - Washington D.C. 20433- ESTADOS UNIDOS DA AMERICA - (202) 473-1000 - Endereço telegráfico: INTBAFRAD - Endereço: telegráfico: INDEVAS. [Data da assinatura do empréstimo] 2008

Brasil
Excelência,

Ref.: Empréstimo IBRD _____ -BR(BRASIL – Ceará Projeto de Crescimento Inclusivo – SWAp II) - Instruções Adicionais: Carta de Desembolso.

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (doravante o "Banco") e o Estado do Ceará (o "Mutuário") , para o projeto acima referido, [data da assinatura do empréstimo] .Esta Carta de Desembolso provê instruções para o saque dos rendimentos do Empréstimo IBRD _____-BR (o"empréstimo") para o Ceará, inclusive para o Projeto de Crescimento. Cópias desta carta, junta-mente com seus anexos devem ser enviadas a toda a equipe envolvida no processo de preparação das aplicações para este Projeto.

O anexo *World Bank Disbursement Guidelines for Projects* (Diretrizes para projetos de desembolso pelo Banco Mundial) , datado de 1 de maio de 2006 (Diretrizes para Desembolso") anexo 1), faz parte integrante da Cara de Desembolso. A maneira na qual as provisões das Diretrizes de Desembolso se aplicam aos empréstimos são especificados abaixo. As seções e sub-seções em parêntesis se referem às seções relevantes e sub-seções relevantes das Diretrizes de Desembolso e, a não ser que definidas de outra maneira nesta carta, os termos começando por letras maiúsculas tem os significados atribuídos aos mesmos nas Diretrizes do De-

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 576/2008

sembolso.

I. Composição dos Desembolsos.

Os Métodos de Desembolso (seção 2). Os seguintes métodos de desembolso podem ser usados sob o Empréstimo:

- Reembolso: as despesas previamente pagas pelo Mutuário podem ser reembolsadas em Reais brasileiros ou em dólares americanos para uma conta autorizada, a ser indicada pelo Mutuário.
- Adiantamentos para a Conta designada

(ii) Data do limite do prazo de desembolso (sub-seção 3.7.) A data limite para o desembolso é de quatro (4) meses após a data de fechamento especificada no Contrato de Empréstimo. Quaisquer modificações nesta data será notificada pelo Banco.
(iii) Condições de desembolso (sub-seção 3.8). Favor referir-se às Condições de Desembolso do Contrato de Empréstimo.

II. Saque dos resultados do Empréstimo

(i)Assinaturas autorizadas (sub-seção 3.1) Uma carta no formato anexo Anexo 2) deve ser fornecida ao Banco para o endereço abaixo indicando o(s) nome(s) e espécime da(s) assinatura(s) do(s) oficial(ais) autorizados a assinar os requerimentos.

Banco Mundial
Setor Comercial Norte
Quadra 02, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
7º andar
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil
Atenção: John Briscoe, Diretor no País

(ii)Requerimentos (Sub-seções 3.2 – 3.3). Por obséquio forneça os requerimentos completos e assinado para retidas juntamente com os documentos de apoio requeridos para o endereço abaixo:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte
Quadra 02, Lote A

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 576/2008

Edifício Corporate Finance Center
7º andar
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil

(iii) Valor Mínimo dos requerimentos (sub-seção 3.5). O valor mínimo dos requerimentos de reembolso é equivalente a US$5.000.000, com exceção da Categoria 2, que tem um valor mínimo de aplicação equivalente a US$100.000.

(iv) Adiantamentos (seções 5 e 6).

Para a Categoria 1 (Parte 1) do Projeto

- **Tipo da Conta designada (sub-seção 5.3.)** reservado:
- **Moeda da Conta designada (sub-seção 5.4):** Reais
- **Instituição financeira na qual a Conta Designada será aberta (subseção 5.5.):**
  GOC Conta Única do Tesouro mantida no Banco do Brasil.

  - **Teto (subseção 6.1):** Previsão para seis meses conforme detalhado no Relatório Financeiro Provisório (IFR) para a Categoria

Para a Categoria 2 (Parte 2) do Projeto

- ***Tipo da conta designada (sub-seção 5.3***): isolada
- ***Moeda da conta designada (subseção 5.4):*** Reais
- ***Instituição Financeira na qual a Conta designada será aberta (sub-seção 5.***5): Instituição financeira aceitável pelo Banco

- *Teto (subseção 6.*1) Previsão para 3 trimestres conforme detalhado no Relatório Financeiro Provisório (IFR) para a Categoria 2.

III. Relatório dobre o uso dos Rendimentos do Empréstimo

(i) Documentação de apoio (seção 4).A documentação comprobatória deve ser provida

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 576/2008

com cada requerimento para saques conforme estabelecido abaixo:

- ***Para requerimento de Reembolsos para a Categoria 1:***
  - SOE sob medida no formulário anexo (Anexo 3) que reflete o Programa de despesas elegíveis para o Relatório de Gastos do Programa , preparado de acordo com as provisões estabelecidas no Manual Operacional e as instruções adicionais providas nesta carta; e
  - Lista de pagamentos de contratos sujeitos á prévia revisão pelo Banco, no formato anexo (Anexo 5).

- ***Para requerimento de Reembolsos para a Categoria 2***
  - Relatórios evidenciando as despesas elegíveis (ex. Cópias de recibos, faturas de fornecedores) para pagamento feito por
    - Produtos ao custo equivalente a US$1.000.000 por contrato ou mais.
    - Contratos com firmas consultoras e Serviços de não Consultores, ao custo o equivalente a US#100.000 ou mais, e
    - Contratos de consultores Individuais custando o equivalente a US$50.000 por contrato ou mais.
  - Balanço das despesas no formulário anexo (Anexo 4) para pagamentos que não excedam os limiares estabelecidos ,acima; e
  - Lista de pagamentos de contratos que estão sujeitos à prévia verificação pelo Banco, o formato anexo (Anexo 5) .

- ***Para requerimento de Adiantamentos para uma Conta designada de Categoria 1:***
  - SOE sob medida no formato anexado (Anexo 3) que reflete o Programa de despesas elegíveis para o Relatório de Gastos do Programa preparado de acordo com as provisões estabelecidas no Manual Operacional e as instruções adicionais providas nesta carta; e
  - Balanço de reconciliação da Conta Designada.
  - Lista de pagamentos de contratos sujeitos à revisão prévia pelo Banco no formulário anexo (Anexo 5); e
  - Previsão para 6 meses conforme detalhado no Relatório Financeiro Provisório (IFR) para a Categoria 1

- ***Para requerimento de Adiantamentos para uma Conta designada de Cate-***

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 576/2008

goria 2:

- Registros evidenciando despesas elegíveis (i.e. cópias de recibos, faturas de fornecedores) para pagamentos feito sob:
  - Contratos de produtos custando o equivalente a US$1.000.000 por contrato ou mais;
  - Contratos com firmas consultoras e serviços de não consultores custando o equivalente a US$100.000 por contrato ou mais, e
  - Contratos de consultores individuais custando o equivalente a US$50.000 por contrato ou mais.
- Demonstrações de despesas no formulário incluso (Anexo 4) para pagamentos que não excedam os patamares estabelecidos acima.
- Reconciliação da Conta designada com uma cópia da Reconciliação da conta bancária designada
- Lista de pagamentos de contratos sujeitos à revisão prévia pelo Banco no formulário anexo (Anexo 5); e
- Previsão para 2 trimestres conforme detalhado no Relatório Financeiro Provisório (IFR) para a Categoria 2

(ii) Freqüência do Relatório de Despesas elegíveis pagas pela Conta designada (subseção 6.3): Semestralmente para a Categoria 1 e trimestralmente para a Categoria 2.

IV. Outras Instruções para Desembolso

(i) Financiamento retroativo: O reembolso por pagamentos feitos doze meses antes da data do Contrato de Empréstimo para Despesas elegíveis sob a Categoria 1 está disponível para um montante que não exceda o equivalente a US$48.000.000.

(ii) Desembolsos sob a Categoria 1: Cada requerimento de retirada para a Categoria 1 deverá atender às seguintes condições:

(a) Seja apoiado em um Relatório de Despesas EEP contendo as seguintes informações: Cada Relatório de despesas EEP, apresentado como documentação de suporte para requerimento de saque sob a Categoria 1 precisa ter sido revisado e certificado pelo Banco como aceitável no formato e conteúdo de acordo com a Tabela 2, Seção I, A 4. do Contrato de Empréstimo e as instruções adicionais providas no Manual Operacional do Projeto.

Cada Relatório de Despesas EEP para a Categoria 1 exige as seguinte informações:

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 576/2008

- Cálculo das despesas elegíveis para financiamento pelo Banco.
- Confirmação de que pelo menos 70% de cada orçamento da EEP foi gasto pelo GoC durante o ano calendário precedente, aplicável como s e segue:
  - Aplicáveis ao terceiro, quinto, sétimo e oitavo requerimento de retirada;
  - Para o ano civil de 2008, deve ser gastos 50% (versus 70%) de cada orçamento EEP .
- A obediência a cada Indicador relevante ligado ao Desembolso (DLI) para o quinto, sétimo e oitavo requerimento de saque.

(b) Caso o Relatório de Despesas EEP indique obediência parcial às exigências das informações acima listadas, então o seguinte se aplicará:

70% das regras não obedecidas. O montante elegível para ser financiado pelo Banco será reduzido em 10% para cada Relatório de Despesas EEP em que seja comprovada falha em obedecer 70% das regras. Quaisquer valores remanescentes devido a uma redução pela falha em atender 70% das regras. não serão renováveis para a próxima data de desembolso e serão desembolsados se o Banco receber a comprovação de que todos os critérios de elegibilidade, inclusive de que 70% das regras foram obedecidas na época do próximo requerimento de desembolso.

O Setor não obedece ao DLI. (Indicadores ligados ao Desembolso) - Os Indicadores ligados ao Desembolso ativarão o desembolso de um montante correspondente ao valor de cada resultados (i.e. cada DLI). O valor de cada DLI é calculado como o montante do desembolso total durante o período – após aplicar a regra de 70% - dividido pelo número de Indicadores ligados ao desembolso (14) obedecidos. Caso o Banco receba apenas comprovações parciais da obediência aos Indicadores ligados ao Desembolso referidos na Tabela 5 do Contrato sob os Indicadores ligados ao Desembolso e relatados nos Relatórios de despesas EEP para o quinto e sétimo desembolso sob a Categoria 1, o Banco pode, em sua própria opção, autorizar que a porção retirada do Empréstimo resultante desta falta de evidências seja transportada para as retiradas subseqüentes. Desde que, se isto ocorrer, que o montante a ser desembolsado não exceda a 30% da soma dos montantes referidos nas últimas três colunas da Tabela 4 do Contrato de Empréstimo para os anos a frente,incluindo aquele ano em que o saque for feito.

Tabela de Desembolso – O Anexo 6 desta carta provê o montante estimado esperado para ser requerido sob a Categoria 1.

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 576/2008

V. Outras Informações Importantes

Para informações adicionais sobre as disposições sobre desembolso, por obséquio, vejam o Manual de Desembolso disponível no endereço do Banco na Web em HTTP://www.corldban.org e seu site seguro "Conexão com Clientes"em HTTP://clientconnection.worldbank.org. Cópias impressas estão disponíveis mediante requisição.

Caso ainda não tenham feito isso, o Banco recomenda que registrem um usuário do site da "*Client Connection*": (HTTP://clientconnection.worldbank.org). Desse web site você poderá abrir Requerimentos, monitorar o andamento do empréstimo em quase tempo real e recuperar as informações relacionadas com as políticas de informações financeiras e de intermediação de compras. Para maiores informações sobre o site da web e arranjos para o registro, por favor entre em contato em cbrocca@worldbank.org e mbrasil@worldbang.org da agência do Banco em Brasília.

Caso tenham quaisquer indagações em relação ao acima, por favor entrem em contato com o Departamento de Empréstimos do Banco enviando uma mensagem para loa-1cr@worldbank.org e colocando o nome e número do Empréstimo na linha do objeto.

Sinceramente,

John Briscoe
Diretor da Unidade de Gerenciamento no Brasil

Anexos:

1. *Diretrizes para Desembolso do Banco Mundial, projetos, datado de 1 de maio de 2006.*
2. Formulário de Assinaturas autorizadas.
3. Declaração personalizada de Despesas (SOE) para a Categoria 1 – Relatório de Despesas EEP.
4. Declaração de Despesas (SOE) para a categoria 2.
5. Forma de pagamento para Contratos sujeitos à Revisão prévia pelo Banco.
6. Tabela de Desembolsos para a Categoria 1.

DL preparado por: Patrícia Hoyes, Administradora de Finanças Superior
Miguel-Santiago Oliveira, Administrador de Finanças

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 576/2008

DL Revisto e esclarecido por: Isabella Micali Drossos, LEGLA
José Guilherme Reis, TTL
Jeffrey James Rinne, TTL

Cópias para: Sua Excelência
Alexandre Meira da Rosa
Secretário
Secretário de Relações Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, B1 K, S1.508
70040-906 Brasília-DF
Brasil

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 17 dias do mês de setembro de dois mil e oito, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. //

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Emolumentos: R$264,00
Res.JUCEC 001/02

-

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 577/2008

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: Departamento Jurídico - Isabella Micali Drossos/Marta Molares-Halberg - 3 de julho de 2008. **EMPRÉSTIMO Nº_____-BR - CONTRATO DE GARANTIA (Projeto de Crescimento Inclusivo do Ceará – *SW Ap II),* entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENT0 – Datado de _____de 2008 – EMPRÉSTIMO Nº _____-BR - CONTRATO DE GARANTIA - CONTRATO datado de _____de 2008**, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, (o "Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (o "Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo da mesma data, entre o Banco e o ESTADO DO CEARÁ (o "Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"); O avalista e o Banco por este concordam no que segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) são parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A não ser que requerido de outra maneira pelo contexto, os termos iniciados por letras maiúsculas usados neste Contrato tem os significados atribuídos aos mesmos nas Condições Gerais.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Avalista por este, incondicionalmente garante, como primeiro

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 577/2008

devedor primário e não meramente como devedor solidário, a devida e pontual quitação de todos os Pagamentos do Empréstimo, devidos pelo Mutuário, de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
0048-900 Brasília, DF
Brasil

Fax: (55-61)3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N. W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Cabograma	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423 (MCI) ou	(202) 477-6391
Washington, D.C.	64145 (MCI)	

Pactuado em ___ de _____ de _____, vigorando a partir do dia e ano acima declarado por escrito.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por seu (espaço para assinaura)

Representante Autorizado

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 577/2008

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por seu (espaço para assinatura)

Representante Autorizado

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 17 dias do mês de setembro de dois mil e oito, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. //

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Emolumentos: R$59,20
Res.JUCEC 01/2008

-

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 578/2008

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: (Folha de rosto) Departamento Jurídico - Isabella Micali Drossos / MartaMolares-Halberg/ 28/agosto/2008,18:50 **TEXTO NEGOCIADO EMPRÉSTIMO Nº___-BR - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.**

(Projeto de Crescimento Inclusivo do Ceará – *SW Ap II)* entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO e o ESTADO DO CEARÁ - Datado de _____ de 2008 - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de de 2008, entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO CEARÁ (O "Mutuário"). O Mutuário e o Banco por este concordam no que se segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS: DEFINIÇÕES

1;01 As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) fazem parte integrante deste Contrato.

1.02 A não ser que o contexto requeira de outra maneira, os termos começados em letras maiúsculas usados neste Contrato tem o significado atribuído aos mesmos no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – O EMPRÉSTIMO

2.01 o Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o montante de duzentos e quarenta milhões de dólares (US$240.000.000) conforme tal montante possa ser convertido, de vez em quando, através de uma conversão de moedas, de acordo com as provisões da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para ajudar no fi-

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 578/2008

nanciamento do custo do projeto descrito na Tabela 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02 O mutuário poderá sacar os rendimentos do Empréstimo de acordo com a Seção IV da Tabela 2 deste Contrato: (a) com respeito à Parte 1 do Projeto para financiar parte das Despesas Elegíveis do Programa incorridas pelo Mutuário sob os Programas de Despesas Elegíveis: (b) com respeito à Parte do Projeto para financiar Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário; e (c) com respeito à Taxa de Compromisso (Front-End Fee) referida na Seção 2.03 deste Contrato e quaisquer prêmios com respeito a uma Taxa de Juros máxima (Interest Rate Cap) ou Taxa de juros Collar (taxa de juros em que é fixado o limite inferior e superior, mantida mesmo se o mercado flutuar Dora das margens fixadas – Dicionário de Termos de Comércio Exterior, São Paulo, Editora Atlas, 2001. Nota da Tradutora) devidos pelo Mutuário, de acordo com as Seções 4.05(c) das Condições Gerais.

2.03. A taxa de compromisso pagável pelo Mutuário será igual a um quarto de 1 por cento (0,25) do montante do Empréstimo.

2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário por tal período de juros será a uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o spread previsto, mediante a conversão de toda ou qualquer porção do Montante Principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão de qualquer montante será determinado de acordo com as provisões relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o anterior, se qualquer montante de saque do Saldo do Empréstimo permanecer inadimplente quando vencido e tal inadimplência continuar por um período de trinta dias, então, em lugar disso, os juros pagáveis pelo Mutuário serão calculados como previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento serão 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado conforme a tabela de amortização estabelecida na Tabela 3 deste Contrato.

2.07 (a) O Mutuário poderá, a qualquer tempo, em cada caso com não objeção prévia do Avalista, através da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN), requerer quaisquer das seguintes conversões dos termos do

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 578/2008

Empréstimo em pedido para facilitar o prudente gerenciamento do débito: (i) uma mudança na moeda do Empréstimo no todo ou de qualquer parte do valor principal do Empréstimo, retirado ou ainda não retirado, para uma moeda aprovada; (ii) mudança da base da taxa de juros aplicável a todas ou quaisquer porções do montante principal do Empréstimo, de uma taxa variável para uma taxa fixa ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todas ou quaisquer porções do montante principal do Empréstimo sacado ou pendente pelo estabelecimento de uma Taxa de juros máxima (Interest Rate Cap) ou Taxa de Juros Collar sobre a Taxa Variável.

(a) Qualquer conversão requerida de acordo com o parágrafo (a) desta Seção aceita pelo Banco será considerada como uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as provisões do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente em seguida à Data de Execução para taxa de juros máxima (Interest Rate Cap) ou Taxa de Juros Collar (ver definição em 2.02 – Notada Tradutora) conforme o Mutuário tenha requerido que seja pago o prêmio dos rendimentos do Empréstimo, O Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores requeridos a serem pagos por qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante distribuído de tempos em tempos qualquer prêmio pagável de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante distribuído de tempos em tempos para o propósito na tabela da Seção IV da Tabela 2 deste Contrato.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. o Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa. Para este fim, o Mutuário deverá, através da SEPLAG, desenvolver o Projeto de acordo com as provisões do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação sobre as provisões da Seção 3.01 deste Contrato e exceto conforme o Mutuário e o Banco possam de outra maneira combinar, o Mutuário deverá assegurar que o Projeto está sendo desenvolvido de acordo com as provisões da Tabela 2 deste Contrato.

ARTIGO IV - EFETIVIDADE, TÉRMINO

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 578/2008

4.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem em que o Manual Operacional de Projetos tenha sido adotado pelo Mutuário através de um decreto em forma e substância satisfatórias ao Banco.

4.02. A Matéria Jurídica Adicional consiste em que o Empréstimo tenha sido registrado tendo o Banco Central como avalista.

4.03. Sem prejuízo para as provisões das Condições Gerais, o último prazo para a efetividade é a data dentro de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em caso algum será além de dezoito (18) meses após o Banco tenha aprovado o Empréstimo que expira em _____.

ARTIGO V – ENDEREÇOS DOS REPRESENTANTES

5.01 O Representante do Mutuário é seu Governador.

5.02 O endereço do Mutuário é

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
Av. General Afonso Allbuquerque Lima, s/n
Ed. SEPLAN, 3º Andara
Cambeba
60830-900 Fortaleza, CE
Brasil

Com cópias para:

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministério – Bloco K – 5º andar
Brasília, DF, 70040-907
Brasil

Fax::
(66-61) 3225-4022

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Sílvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 578/2008

5.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street. N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço Telegráfico	Telex:	Fac-simile
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) 64145(MCI)	1-202-477-6391

PACTUADO em _____, a partir do dia e ano escrito acima.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por (Espaço para assinatura)

Representante Autorizado

ESTADO DO CEARÁ

Por (Espaço para assinatura)

Representante Autorizado

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 578/2008

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O objetivo do Projeto é promover avanços sociais na região do Mutuário ao mesmo tempo modernizando as instituições do Mutuário e a situação fiscal para o desenvolvimento econômico e social.

O Projeto constitui a segunda fase do Programa, e consiste das seguintes partes:

Parte 1. Implementação dos Programas de Gastos Elegíveis
Apoiar a implementação dos Programas de Gastos Elegíveis.

Parte 2. Assistência Técnica
Fornecer assistência técnica nos cinco Setores do Projeto bem como na área de capacitação ambiental e social, a fim de:

(a) apoiar o treinamento e a divulgação da gestão baseada em resultados, e apoiar a implementação das recomendações PEFA selecionadas no fortalecimento da gestão financeira pública do Mutuário;

(b) apoiar a implementação das prioridades de melhoria da aquisição do Mutuário com base no Diagnóstico dos Indicadores de aquisição da OECD (Organização para Cooperação e para o Desenvolvimento Econômico); desenvolver um portal de aquisição dentro do website do Mutuário; divulgar as informações sobre o sistema de aquisição do Mutuário para benefício de seus funcionários públicos e da sociedade civil na região do Mutuário e apoiar o treinamento sobre o sistema de aquisição do Mutuário para os funcionários públicos do Mutuário envolvidos no processo de aquisição;

(c) apoiar o fortalecimento institucional do TCE-CE e SECON;

(d) avaliar o Programa Jovem-CE e realizar uma análise do uso dos resultados do exame nos planos de desenvolvimento escolar para as escolas na região do Mutuário;

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 578/2008

(e) apoiar a implementação do AMQ e dos sistemas contábeis de custos padronizados nos hospitais do Mutuário;

(f) criar indicadores de desempenho para os setores de água e saneamento e avaliar as abordagens para tratar a baixa qualidade da água na região do Mutuário;

(g) avaliar o impacto do acesso da internet de banda larga na região do Mutuário e organizar uma oficina (workshop) para troca de experiências sobre o seu uso;

(h) apoiar a capacitação e o fortalecimento institucional das instituições selecionadas na estrutura administrativa do Mutuário nas áreas de gestão ambiental e assuntos do povos indígenas; e

(i) desenvolver estudos e/ou atividades conforme possa ser proposto pelo Mutuário e acordado pelo Banco para apoiar a implementação do Projeto.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção 1. Providências de Implementação

A. Providências Institucionais

1. O Mutuário deverá através da SEPLAG realizar o Projeto de conformidade com o Manual Operacional do Projeto, incluindo o Plano de Aquisição, a Estrutura de Gestão Ambiental, a Estrutura de Relocação, e a Estrutura dos Povos Indígenas, e salvo quando o Banco combinar de forma contrária, não deverá emendar ou renunciar a nenhum dispositivo destes documentos sem a aprovação prévia por escrito do Banco. No caso de algum conflito entre os termos dos referidos documentos e daqueles deste Contrato, prevalecerão os termos deste Contrato. Além disso, em caso de algum conflito entre o Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo, prevalecerão as instruções adicionais referidas.

Hulda Chaves Lenz Cesar
Tradutora Pública Juramentada
Rua Teatrólogo Silvano Serra, 351 – casa 17 – Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza – Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 578/2008

2. Até a conclusão da execução do Projeto, o Mutuário deverá manter um quadro de funcionários competentes em número adequado, com as qualificações e experiência aceitas pelo Banco e de conformidade, quando for ocaso, com as provisões da Seção III deste Anexo, incluindo a seguinte equipe de pessoal chave: um coordenador de Projeto, dois membros da equipe de coordenação do Projeto, um Especialista em Aquisição, um Economista e um Especialista em Gestão Financeira.

3. O Mutuário deverá manter até a conclusão da execução do Projeto, Reuniões da Gerência para se reunir pelo menos uma vez por semestre, e apresentará ao Banco a ata das mencionadas reuniões.

4. O Mutuário deverá fornecer ao Banco a cada ou em torno de seis meses, doze meses, dezoito meses, vinte e quarto meses, trinta meses, e quarenta e dois meses após a Data de Vencimento, relatórios regulares (os Relatórios de Gastos EEP) preparados de conformidade com as provisões do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.a.1 deste Anexo.

5. O Mutuário deverá fornecer ao Banco no dia ou aproximadamente no 5 de Abril e 5 de Outubro de cada ano começando na primeira data após a Data de Vencimento, um relatório de aquisição (o Relatório do Plano de Aquisição) confirmando que todas as atividades de aquisição de acordo com a Parte 2 do Projeto foram realizadas de conformidade com o Plano de Aquisição.

6. O Mutuário deverá: (a) mandar auditar todos os registros de aquisição e documentação de cada ano fiscal do Projeto, de conformidade com os princípios de auditoria de aquisição adequados por auditores independentes aceitos pelo Banco; (b) fornecer ao Banco logo que disponível, mas de qualquer forma até nove meses após o final de cada exercício fiscal, o relatório de auditoria da aquisição dessa auditoria pelos ditos auditores, na extensão e em nível de detalhamento conforme o Banco tiver solicitado; (c) fornecer ao Banco aquelas outras informações que dizem respeito ao ditos registros de aquisição e documentação e a auditoria da aquisição delas conforme o Banco vier oportunamente solicitar.

7. (a) Os EEPs atenderão os critérios de elegibilidade e procedimentos especificados no Manual Operacional do Projeto.

(b) Sem limitação das provisões do item (a) acima, os critérios de elegibilidade para o financiamento pelo Banco dos EEPs incluirão o que segue abaixo:

Tradução nº: 578/2008

(j) para os EEPs implementados no ano civil de 2008 e para os quais a primeira retirada é solicitada em 2009, a exigência de que pelo menos 50% dos valores alocados para o financiamento para a respectiva EEP conforme especificado na tabela do Anexo 4 deste Contrato, tenha sido gasto durante o ano anterior, e

(ii) para os EEPs implementados nos anos civis de 2009 e daí em diante, e para os quais a primeira retirada é solicitada nos anos subseqüentes, a exigência de que pelo menos 70% dos valores alocados para o financiamento da respectiva EEP conforme especificado na tabela do Anexo 4 deste Contrato, tenha sido gasto durante o ano anterior.

8. Se em qualquer momento o Banco determinar que uma parte do financiamento de acordo com o Projeto foi usada para itens adquiridos inadequadamente em violação da Seção III deste Anexo, não foi usada para Gastos Elegíveis ou, no caso dos Programas de Gastos Elegíveis da Parte 1 do Projeto, não foi apoiada por comprovação de gasto real pelo Mutuário de acordo com os ditos Programas de Gastos Elegíveis e/ou por comprovação da satisfação de outros critérios especificados neste Contrato ou no Manual Operacional do Projeto, o Mutuário reembolsará essa parte ao Banco conforme o Banco especificar através de aviso ao Mutuário.

B. Anti-Corrupção

O Mutuário assegurará que o Projeto seja realizado ou fará com que o Projeto seja realizado de conformidade com as provisões das Diretrizes Anti-Corrupção.

C. Salvaguardas

1. Estrutura da Gestão Ambiental e Estratégia da Gestão do Desgaste da Saúde (Health Waste)

O Mutuário deverá através da SEPLAG, quando for o caso, de conformidade com as provisões da Estrutura da Gestão Ambiental (incluindo as provisões para descoberta casual da propriedade cultural) e Estratégia da Gestão do Desgaste da Saúde; (a) fornecer ao Banco para sua aprovação uma Avaliação Ambiental Específica de cada subprojeto; e (b) realizar os requisitos especificados para essa Avaliação Ambiental Específica de conformidade com seus termos.

Tradução nº: 578/2008

2. **Relocação**

O Mutuário deverá, quando for o caso, de conformidade com as provisões da Estrutura de Relocação: (a) fornecer ao Banco para sua aprovação um Plano de Relocação para cada Subprojeto; e (b) realizar os requisitos especificados por esse Plano de Relocação de conformidade com seus termos.

3. **Povos Indígenas**

O Mutuário deverá, quando for o caso, de conformidade com as provisões da Estrutura dos Povos Indígenas: (a) fornecer ao Banco para sua aprovação um Plano dos Povos Indígenas para cada Subprojeto; e (b) realizar todos os requisitos especificados por esse Plano dos Povos Indígenas de conformidade com seus termos.

Seção II. Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário deverá através da SEPLAG, monitorar e avaliar o andamento do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de conformidade com as provisões da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base em: (a) Indicadores Vinculados ao Desembolso, quando houver; (b) os Relatórios dos Gastos EEP; (c) o Relatório do Plano de Aquisição; (d) a Estrutura da Gestão Ambiental, a Estratégia da Gestão dos Desgastes da Saúde, a Estrutura da Re-locação, a Estrutura dos Povos Indígenas; e (e) os indicadores (Indicadores Secundários) especificados no Manual Operacional do Projeto. Cada Relatório do Projeto será fornecido ao Banco no dia ou aproximadamente no dia 5 de Abril e 5 de Outubro de cada ano que inicia nessa primeira data após a Data do Vencimento e cobrirá um período de um semestre civil anterior à apresentação desse Relatório do Projeto. Os Relatórios do Projeto serão fornecidos ao Banco no máximo até um mês após o fim do período coberto por esses relatórios.

2. Para os fins da Seção 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e do plano relacionado exigido de acordo com aquela Seção será fornecido ao Banco até o dia 31 de Dezembro de 2012.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de conformidade com as provisões da Seção 5.09 das Condições Gerais.

Tradução nº: 578/2008

2. Sem limitação das provisões da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá através da SEPLAG, preparar e fornecer ao Banco até trinta dias após o fim de cada trimestre civil, os relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto cobrindo o trimestre, na forma e substância aceita pelo Banco.

3. O Mutuário deverá, através da SEPLAG, ter as suas Demonstrações Financeiras auditadas de conformidade com as provisões da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverão cobrir o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos serão fornecidos ao Banco até seis meses após o fim desse período.

Seção III. Aquisições

A. **Geral**

1. **Bens e Obras.** Todos os bens e obras (incluindo os serviços de não consultores) exigidos para o Projeto e a serem financiados de acordo com o Projeto dos rendimentos do Empréstimo deverão ser adquiridos de conformidade com as exigências especificadas ou referenciadas na Seção I das Diretrizes de Aquisição, e com as provisões desta Seção.

2. **Serviços dos Consultores.** Todos os serviços dos consultores exigidos para o Projeto e a serem financiados dos rendimentos do Empréstimo deverão ser adquiridos de conformidade comas exigências especificadas ou referidas nas Seções I e IV das diretrizes do Consultor e com as provisões desta Seção.

3. Definições. Os termos capitalizados usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisição especial ou métodos de revisão pelo Banco de contratos especiais referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes do Consultor, conforme for o caso.

B. **Métodos Especiais de Aquisição de Bens e Obras**

1. A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição, que podem ser usados para bens e obras (incluindo serviços de não consultores). O Plano de Aquisição e o Manual Operacional do Projeto deverão especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos podem ser usados.

Tradução nº: 578/2008

Métodos de Aquisição
(a) Licitação Competitiva Nacional (incluindo com respeito a bens, serviços de não consultores e obras, convite, tomada de preços e concorrência conforme especificadas na Lei do Avalista Número 8.666 de 21 de Junho de 1993, com respeito a bens e serviços de não consultores, pregão eletrônico especificados na Lei do Avalista Número 10520 de 17 de Julho de 2002.
(b) Compras
(c) Contratação Direta
(d) Práticas Privadas ou Comerciais estabelecidas consideradas aceitáveis pelo Banco

2. Os contratos concedidos na base de Licitação Competitiva Nacional estão sujeitos aos seguintes procedimentos adicionais, isto é, que os documentos de licitação serão aceitos pelo Banco.

C. Métodos Especiais de Aquisição dos Serviços de Consultores

1. **Seleção baseada na Qualidade e no Custo.** Salvo quando estabelecido de forma contrária ao item 2 abaixo, os serviços dos consultores deverão ser adquiridos de acordo com os contratos concedidos na base de Seleção baseada na Qualidade e no Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisição dos Serviços de Consultores.** A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição diferentes daqueles de Seleção com base na Qualidade e Custo, que podem ser usados para os serviços dos consultores para a Parte 2 do Projeto. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais esses métodos podem ser usados.

Método de Aquisição
(a) Seleção baseada nas Qualificações dos Consultores
(b) Seleção do Custo Mínimo
(c) Seleção baseada na Qualidade
(d) Seleção de acordo com um Orçamento Fixo
(e) Procedimentos especificados nos itens 5.2 e 5.3 das Diretrizes do Consultor para a Seleção de Consultores Individuais
(f) Seleção de Fonte Única
(g) Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais

Tradução nº: 578/2008

(h) Seleção de Agências das Nações Unidas como Consultores conforme especificado no item 3.15 das Diretrizes do Consultor

3. Contratos EE para serviços de consultores de acordo com a Parte 1 do Projeto, todos calculados como custando o equivalente a $100,000 ou menos, podem ser adquiridos seguindo as provisões aplicáveis à técnica e preço e melhor preço conforme especificado na Lei do Avalista 8666 de 21 de Junho de 1993, como uma forma de Seleção de Fonte Única e sem a Revisão Prévia do Banco.

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisição e o Manual Operacional do Projeto deverão especificar aqueles contratos que estarão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos à Revisão Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Rendimentos do Empréstimo

A. Geral

1. (a) O Mutuário poderá sacar os rendimentos do Empréstimo de conformidade com as provisões do Artigo II das Condições Gerais, esta Seção e aquelas instruções adicionais que o Banco vier a especificar através de aviso ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco para Projetos" datadas de Maio de 2006, conforme revisadas oportunamente pelo Banco e tornadas aplicáveis a este Contrato de acordo com essas instruções), para financiar Gastos Elegíveis conforme especificado na tabela do item 2 abaixo.

(b) Sem limitação das provisões do item (a) acima, os saques do Empréstimo poderão ser feitos como reembolsos ou adiantamentos às contas de depósito do Mutuário identificado nas instruções referidas nesse item (a).

2. A tabela seguinte especifica as categorias de Gastos Elegíveis que podem ser financiados do produto do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e o percentual de gastos a serem financiados para Gastos Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em Dólares Americanos	Percentual de Gastos a serem financiados (inclusive de Impostos)
(1) Programas de Gasto Elegível de acordo com a Parte 1 do Projeto	235,730,000	Até 30% dos valores gastos e informados de acordo com os Relatórios de Gastos EEP

Tradução nº: 578/2008

(2) Bens, serviços de não consultores, custos operacionais, e serviços de consultores para a Parte 2 do Projeto	3,670,000	100%
(3) Taxa de Compromisso	600,000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Ágios para Taxa de Juros Máxima e Taxa de Juros Mínima	0	Valor devido de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
VALOR TOTAL	240,000,000	

Para os fins desta tabela:

(a) o termo "serviços de não consultores" significa; (i) regime de licenças de softwares e serviços casuais; (ii) o custo razoável de materiais de treinamento e aluguel de instalações de treinamento e equipamento; taxa de custo de instrução, viagem e diárias de estagiários e de treinadores de não Mutuário; e todas outras despesas relacionadas com treinamento (incluindo viagens de estudo e oficinas) a serem realizadas de acordo com o Projeto; (iii) coleta de dados para pesquisas de qualidade; e

(b) o termo "custos operacionais" significa custos recorrentes do Projeto, associados à Parte 2 do Projeto incorridos pela SEPLAG, incluindo: (i) operação e manutenção de veículo, concertos, combustível e peças sobressalentes; (ii) equipamento e manutenção de computador, inclusive hardware e software; (iii) custos de comunicação e custos de embarque (sempre que estes custos não forem incluídos no custo dos bens); (iv) material de escritório e equipamento; (v) aluguel para instalações de escritório; (vi) companhias de serviço público; (vii) custos de viagem e diárias para o pessoal técnico do Mutuário que está realizando treinamento, atividades supervisora e de controle de qualidade; e (viii) despesas relacionadas com auditorias que não sejam serviços dos consultores.

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as provisões da Parte A desta Seção, nenhum saque será efetuado:

Tradução nº: 578/2008

(a) para pagamentos efetuados antes da data deste Contrato, exceto que os saques de até um valor agregado que não exceda o equivalente a $48,000,000 poderá ser efetuado para pagamentos feitos doze meses antes dessa data para Programas de Gastos Elegíveis de acordo com a Categoria (1), para o primeiro desembolso conforme referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo; ou

(b) para pagamentos efetuados de acordo com a Categoria (1) a não ser que: **(i)** o Relatório de Gasto EEP conforme referido na Seção I.A.4 deste Anexo, tenha sido apresentado a e considerado satisfatório pelo Banco, de conformidade com as provisões do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo; e **(ii)** todas as outras condições referidas no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo (incluindo, quando aplicável, conformidade com os Indicadores Vinculados ao Desembolso conforme referido no Anexo 5 deste Contrato) tenham sido atendidas pelo Mutuário na forma e substância aceita pela Banco.

2. **Se o Banco tiver**:

(a) recebido somente comprovação parcial de conformidade de acordo com os Indicadores Vinculados a Desembolso referidos no Anexo 5 deste Contrato com respeito ao quinto e sétimo desembolsos de acordo com a Categoria (1) (conforme referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo), o Banco poderá, por sua opção, autorizar que a parte não sacada do Empréstimo que resulte desta falta de comprovação seja transferida adiante para os saques subseqüentes, contanto que, se isto ocorrer, o valor a ser desembolsado pelo Banco, no agregado de acordo com todos os saques subseqüentes, não deverá exceder 30% do total dos valores referidos nas últimas quatro colunas da tabela do Anexo 4 deste Contrato para os anos até e incluindo o valor para o qual o saque é feito;

(b) não tiver aprovado um saque total pelo Mutuário do produto do Empréstimo de acordo com a Categoria (1), o Banco poderá, através de aviso para o Mutuário e o Avalista, cancelar o valor correspondente do Empréstimo no momento do oitavo desembolso (conforme referido no Manual Operacional do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo);

Tradução nº: 578/2008

(c) não tiver aprovado um saque total pelo Mutuário do produto do Empréstimo de acordo com a Categoria (2), o Banco poderá cancelar o valor correspondente do Empréstimo ou realocar o dito valor de acordo com a Categoria (1); e

(d) não tiver recebido a comprovação de que os valores mínimos referidos no item 7 (b) da Seção I.A deste Contrato foram gastos para os respectivos EEPs, o Banco poderá reduzir em cada ano civil em 10% para cada EEP não obediente, o valor a ser desembolsado de acordo com a Categoria (1); contanto porém, que se em um ano civil subseqüente a participação de EEPs tiver sido gasta conforme exigido nesse item 7 (b), o valor ou valores retidos devido à não conformidade da exigência de gasto de cada EEP poderá ser adicionada aos valores a serem desembolsados todos por aviso ao Mutuário e ao Avalista.

4. A Data de Fechamento é 30 de Junho de 2012. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento depois que o Ministério das Finanças do Avalista tiver informado ao Banco que ele concorda com essa prorrogação.

Seção V. Outros Compromissos

O Mutuário deverá através da SEPLAG: **(i)** no máximo em até três meses após a Data de Vencimento, designar os auditores independentes conforme referido na Seção II.B.3 acima; e **(ii)** até seis meses após a Data de Vencimento, designar os auditores de aquisição conforme referido na Seção I.A.6 acima; tudo de acordo com os termos de referência e com as qualificações e experiência aceitas pelo Banco e de conformidade com, se aplicável, as provisões da Seção III acima.

Tradução nº: 578/2008

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. Sujeito às provisões do item 2 deste Anexo, o Mutuário reembolsará cada Valor Desembolsado em prestações semestrais a pagar em cada dia 15 de Março e 15 de Setembro, a primeira prestação a ser paga na décima quinta (15ª) Data de Pagamento de Juros que sucede a Data de Vencimento de Ajuste de Contas para o Valor Desembolsado e a última prestação a ser paga a quadragésima quarta (40ª) Data de Pagamento de Juros que sucede a Data de Vencimento de Ajuste de Contas para o Valor Desembolsado. Cada prestação, salvo a última, deverá ser igual a um trigésimo (1/30) do Valor Desembolsado. A última prestação deverá ser igual ao valor remanescente a pagar do Valor Desembolsado.

2. Caso uma ou mais prestações do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as provisões deste Anexo venham a ser pagas após 15 de Setembro de 2034, o Mutuário também deverá pagar nessa data o valor agregado dessas prestações.

3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o cronograma de amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Vencimento do Ajuste de Contas para o Valor Desembolsado.

4. Não obstante as provisões dos itens 1 a 3 deste Cronograma, na eventualidade de uma Conversão de Moeda de todo ou de uma parte do Valor Desembolsado para uma Moeda aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data do Pagamento do Principal que ocorre durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco multiplicando-se esse valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por qualquer um desses: **(i)** a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda aprovada a pagar pelo Banco de acordo com a Transação de Cobertura (Hedge) da Moeda Corrente referente à Conversão; ou **(ii)** se o Banco assim determinar de conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela (Screen Rate)

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado é denominado em mais de uma Moeda Corrente do Empréstimo, as provisões deste Anexo aplicar-se-ão separadamente ao valor denominado em cada Moeda Corrente do Empréstimo.

Setor do Projeto	Item do Orçamento	Números de Linha Orçamentária cf. especificado na *Lei Orçamentária* do Mutuário
Educação	Padrões da Escola Básica	041
Educação	Qualidade da Educação. Básica nas *zonas esco*-lares rurais e Urbanas	048
Educação	Cooperação. Entre Estados e Municípios	058
Saúde	Cuidados *Secundários* e Terciários à Saúde	535
Saúde	Cuidados Primários à Saúde	536

Saúde	Gestão do Trabalho da Saúde e Educação	554
Água e Saneamento	Saneamento Ambiental no Ceará	711
Ambiente Comercial e Inovação	Ceará Digital	033
Ambiente Comercial e Inovação	Fortalecendo Educação. Profissional e Superior	194
Ambiente Comercial e Inovação	Inovação Tecnológica Pesquisa e Desenvolvimento Científico	196

Tradução nº: 578/2008

ANEXO 5 **Indicadores Vinculados ao Desembolso**
Gestão do Setor Público – Desempenho Fiscal
1. O saldo fiscal corrente do Mutuário (em milhões de R$) alcançou os seguintes valores até o final de 2008: 1.074; até o final de 2009: 1.146; até o final de 2010: 1.219; e até o final de 2011: 1.293
2. O índice Hefirndahl para arrecadação de ICMS usando 4 setores (a. indústria; b. varejo; c. companhias de serviço público – energia & combustíveis – e comunicações; e d. outros) não excederá 0,35 de 2008 a 2012.
Gestão do Setor Público – Gestão Baseada em Resultados
3. O número de Secretarias de Linha com relatórios de desempenho anual validados pela SEPLAG e COGERF e divulgado no website da SEPLAG alcançou 5 até o final de 2008; 8 até o final de 2009; 11 até o final de 2010; e 7 até o final de 1011.
4. O número de "Relatórios de Produto-Resultado" (ORR) validados pela CGERF e divulgados no website da SEPLAG alcançou 1 até o final de 2008, 2 até o final de 2009, 5 até o final de 2010, e 7 até o final de 2011.
Educação
5. Os resultados dos exames externos que avaliam os estudantes da 2ª, 5ª, 9ª e 12ª série foram processados e divulgados publicamente ao nível de escolas públicas do Mutuário, juntamente com um relatório de boas práticas, para pelo menos 90% dessas escolas em 2008, 2009, 2010, e 2011.
6. O percentual de municípios na região do Mutuário com: (a) um gerente de programas nomeado para o programa de alfabetização da criança "Alfabetização na Idade Certa", e (b) materiais didáticos para o dito programa entregues às escolas, é pelo menos 70% até o final de 2008 e 2009, pelo menos 75% até o final de 2010, e pelo menos 80% até o final de 2011. Além disso, o percentual de gerentes de programas que recebem financiamento do estado alcançou 40% até o final de 2009, 50% até o final de 2010, e 60% até o final de 2011.
Saúde
7. O percentual de Equipes do PSF/AB classificadas no sistema de classificação de qualidade AMQ alcançou 15% até o final de 2008, 20% até o final de 2009, 25% até

Tradução nº: 578/2008

o final de 2010, e 30% em 2011. Além disso, para as equipes que foram classificadas em um ano anterior, até o final de 2010 pelo menos 25% destas equipes melhoram sua classificação de qualidade AMQ, e até o final de 2011 pelo menos 30% das equipes melhoram sua classificação AMQ.
8. O número de hospitais públicos e privados do Mutuário licenciados de conformidade com a Lei do Avalista Nº 6.437/1977, alcançou 6 até o final de 2008, 8 até o final de 2009, 10 até o final de 2010 e 12 até o final de 2011. Além disso, em 2011 pelo menos um desses hospitais seja certificado com a qualidade ONA.
9. O número de hospitais pólo públicos e privados do Mutuário com sistemas de contabilidade de custo padronizados, e que enviam relatórios anuais de custo à SESA, alcançou 5 até o final de 2008, 10 até o final de 2009 e 15 até o final de 2011.
Gerenciamento dos Recursos Hídricos & Fornecimento De água e Saneamento
10. O percentual de faturamento de Água a Granel distribuída para usuários da indústria, agricultura e aqüicultura na região do Mutuário alcançou 15% até o final de 2008, 18% até o final de 2009, 27% até o final de 2010 e 37% até o final de 2011.
11. O número de ligações urbanas de água e esgoto na região do Mutuário alcançou, respectivamente, 108.245 e 35.860 até o final de 2008; 144.062 e 56.200 até o final de 2009; 179.879 e 76.540 até o final de 2010; e 197.790 e 86.711 até o final de 2011.
12. O percentual de perdas de água (água de que não se presta conta) na região do Mutuário caiu de 29,2% até o final de 2008, 28,7% até o final de 2009, 28,5% até o final de 2010, e 28,2% até o final de 2011.
Ambiente Comercial & Inovação
13. A população urbana total que vive nos centros municipais do Mutuário com acesso ao serviço de internet de banda larga alcançou 1.833.600 até o final de 2008, 3.033.000 até o final de 2009, 3.311.300 até o final de 2010 e 4.365.700 até o final de 2011.
14. A proporção de registros de empresas no CGF (Cadastro Geral da Fazenda) concluídos dentro de 72 horas alcançou 21% até o final de 2008, 24% até o final de 2009, 24% até o final de 2009, 29% até o final de 2010 e 35% até o final de 2011.

Tradução nº: 578/2008

APÊNDICE

Seção I Definições

1. "Alfabetização na Idade Certa" significa o programa educacional do Mutuário do mesmo nome que o criado pelo Decreto-Lei Nº 14.026 do Mutuário, datado de 17 de Dezembro de 2007, que está sendo implementado via Protocolos de Intenção entre o Governador do Estado, a Secretaria de Educação do Estado do Mutuário e os prefeitos municipais do Ceará.
2. "AMQ" significa Avaliação para a Melhoria da Qualidade, um sistema de certificação de qualidade para a assistência de saúde da família com base em padrões de assistência à saúde reconhecidos internacionalmente, conforme descrito em detalhe no website do Ministério da Saúde do Avalista: http://dtr2002.saude.gov.br/proesf/autoavaliacoesf/paginas/amq/Oquee.asp
3. "Diretrizes Anti-Corrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção nos Projetos Financiados pelos Empréstimos do BIRD e Créditos e Verbas do IDA", datados de 15 de Outubro de 2006.
4. "Lei de Orçamento do Mutuário" significa a Lei Orçamentária Anual do Mutuário conforme aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado.
5. "Água a Granel" significa a extração de grande escala de água dos rios, lagos, reservatórios e aqüíferos por desvio feito pelo homem tais como canais e ductos.
6. "Quociente de Conformidade da Qualidade da Água Distribuída pela CAGECE" significa o número de inspeções da ARCE (Agência Reguladora de Multi-setor do Ceará) que informa a não conformidade com o Índice de Qualidade da Água de Distribuição dividido pelo número total de inspeções da ARCE.
7. "Margem EBTIDA DA CAGECE" significa os ganhos antes dos impostos, juros, depreciação e amortização (EBTIDA) dividido por sua receita operacional líquida.
8. "Categoria" significa uma categoria especificada na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Contrato.
9. "Projeto Ceará Jovem" significa um projeto conjunto implementado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia e a Secretaria de Educação do Mutuário, destinada a preparar os estudantes secundários como especialistas em tecnologia da informação (TI) de nível médio.
10. "CGF" significa Cadastro Geral da Fazenda, o registro do contribuinte do Mutuário, conforme regulado pelo Decreto do Mutuário Nº 24.569, de 31 de Julho de 1997.

Tradução nº: 578/2008

11. "COGERF" significa o Comitê do Mutuário para Gestão Baseada no Fisco e em Resultados, criada pelo *Decreto do Mutuário* Nº 27.524, de 09 de Agosto de 2004.

12. "Diretrizes do Consultor" significa as "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em Maio de 2004 e revisadas em Outubro de 2006.

13. "Força Tarefa para Redução da Diarréia" significa a Força Tarefa para reduzir a diarréia infantil que resulta em hospitalização criada pelo Decreto do Mutuário 28.793, de 11 de Julho de 2007.

14. "Indicadores Vinculados ao Desembolso" significa um conjunto de indicadores conforme especificado no Anexo 5 deste Contrato.

15. "Contrato EE" significa um contrato para bens, obras, serviços de não consultores e/ ou serviços de consultores de um EEP, elegível para financiamento de acordo com a Parte I do Projeto de conformidade com as exigências deste Contrato e o Manual Operacional do Projeto.

16. "EEP" ou "Programas de Gastos Elegíveis" significa um conjunto de gastos definidos para bens, obras, serviços de consultoria e de não consultoria e custos operacionais (incluindo salários) feitos pelo Mutuário para a Parte I do Projeto de acordo com as linhas de orçamento do Setor de Projeto do Programa conforme especificado no Anexo 4 deste Contrato.

17. "Relatório de Gastos EEP" significa o relatório preparado pelo Mutuário de conformidade com o Manual Operacional do Projeto e referido na Seção I.A.4 do Anexo 2 deste Contrato sobre a situação dos Programas de Gastos Elegíveis de acordo com a Parte 1 do Projeto.

18. "Estrutura da Gestão Ambiental" significa o documento (publicado e disponível ao público na website www.seplag.ce.gov.br), datado de 24 de Março de 2008 e que delineia os procedimentos gerais de implementação, medidas de atenuação e procedimentos de monitoramento para objetivos ambientais e descoberta casual de propriedade cultural de acordo com o Projeto, conforme dita estrutura pode ser emendada oportunamente com a aprovação prévia do Banco.

19. "Equipes da Saúde da Família" ou EQUIPES "PSF/AB" significam as equipes multidisciplinares compostas de médicos, enfermeiras, técnicos enfermeiros, e agentes de saúde responsáveis pela promoção da saúde pública, prevenção de doenças, recuperação e reabilitação para as famílias em uma região geográfica específica, onde equipes estão trabalhando de acordo com o Progra-

Tradução nº: 578/2008

ma de Saúde da Família do Avalista descrito no website: http//portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id_area=149.

20. "Condições Gerais" significa as Condições Gerais para Empréstimos pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, datadas de 1º de Julho de 2005 (conforme emendado até 12 de Fevereiro de 2008) com as modificações especificadas na Seção II deste Apêndice.

21. "Estratégia de Gerenciamento do Desgaste da Saúde" significa o documento (publicado e disponível ao público no website www.seplag.ce.gov.br), datado de 24 de Março de 2008 e que delineia os procedimentos gerais de implementação, medidas de atenuação e procedimentos de monitoramento para o desgaste de saúde de acordo com o Projeto, uma vez que a dita estratégia pode ser emendada ocasionalmente com a aprovação prévia do Banco.

22. "Índice Herfindahl" significa a medida de concentração de receita de imposto dada pela seguinte fórmula: $\sum i(ICMSi)$.
ICMST

23. "ICMS" significa "Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação", os impostos sobre a circulação de mercadorias e serviços, bem como comunicações, dentro da região do Avalista.

24. "Estrutura dos Povos Indígenas" significa o documento (publicado e disponível ao público no website www.ipece.ce.gov.br, e que delineia os procedimentos específicos de implementação, medidas de atenuação e procedimentos de monitoramento para os povos indígenas de acordo com o Projeto, conforme venha o dito plano ser emendado ocasionalmente com a aprovação prévia do Banco.

25. "Plano dos Povos Indígenas" significa um documento ou documentos a ser(em) preparado(s), quando for o caso, de conformidade com as provisões da Estrutura dos Povos Indígenas conforme referido na Seção I.C.3 do anexo 2 deste Contrato e a ser publicado e disponibilizado ao público no website www.ipece.ce.gov.br, e que delineia procedimentos específicos de implementação, medidas de atenuação e procedimentos de monitoramento para os povos indígenas de acordo com o Projeto, conforme o dito plano poderá ser emendado oportunamente com a aprovação do Banco.

26. "Secretarias de Linha" significa as secretarias do Mutuário responsáveis pela entrega do serviço nos Setores do Projeto.

Tradução nº: 578/2008

27. "Reuniões da Gerência" significa as reuniões realizadas entre a SEPLAG, SEFAZ e as Secretarias de Linha do Mutuário para discutir o andamento de acordo com o Programa e o Projeto e orientar a supervisão geral do Programa.

28. "NUTEC" significa Fundação Núcleo da Tecnologia Industrial do Ceará, a fundação de tecnologia industrial criada pela Lei do Mutuário de Nº 13.017 datada de 12 de Dezembro de 1978.

29. "Diagnóstico dos Indicadores de Aquisição da OECD" significa a publicação datada de 17 de Julho de 2006, e intitulada "Metodologia para Avaliação dos Sistemas Nacionais de Aquisição" (Versão 4), preparada pelo comitê de Assistência de Desenvolvimento da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento, publicada no website: http://www.oecd.org/document/40/0,3343,en_2649_201185_37130152_1_1_1_1,00.html

30. "ONA" significa Organização Nacional de Aprovação, a organização nacional de aprovação, criada em 1999 como uma organização não governamental de interesse público e que funciona de acordo com a Resolução Nº 921 datada de 9 de Maio de 2002 emitida pelo diretor da Diretoria colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e disponível no seguinte website: http://www.saude.mg.gov.br/atos_ormativos/legislacao-sanitaria/estabelecimentos-de-saude/acreditacao/RES_921.pdf.

31. "Relatórios de Produto-Resultado" significam os relatórios de monitoramento e avaliação preparados com o conteúdo descrito no Manual Operacional do Projeto.

32. "PEFA" significa Avaliação do Gasto Público e a Responsabilidade Financeira", uma iniciativa com o objetivo de oferecer uma abordagem integrada e harmônica para medir e monitorar o andamento do desempenho da gestão financeira (PFM), enquanto também ajuda a enfocar o suporte aos programas de reforma da PFM conduzidos no campo e descritos em: http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/PROJECTS/EXTFINANCIALMGMT/0,,contentMDK:21494261~menuPK:3914299~pagePK:210058~piPK:210062~thesitePK:313218,00.html

33. "Diretrizes de Aquisição" significa as Diretrizes: Aquisição de acordo com os Empréstimos do BIRD e Créditos IDA" publicado pelo Banco em Maio de 2004 e revisado em Outubro de 2006.

Tradução nº: 578/2008

34. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Mutuário para o Projeto, datado de 3 de Julho de 2008 e incluído no Manual Operacional do Projeto e referido no item 1.16 das Diretrizes de Aquisição e item 1.24 das Diretrizes do Consultor, conforme o mesmo será atualizado oportunamente de conformidade com as provisões dos ditos itens.

35. "Relatório do Plano de Aquisição" significa o relatório preparado pelo Mutuário referido na Seção I.A.5 do Anexo 2 deste Contrato sobre a situação da aquisição da Parte 2 do Projeto.

36. "Programa" significa o programa do Mutuário destinado a promover a inclusão social e o crescimento econômico na região do Mutuário, estruturado de acordo com a Lei do Mutuário Nº 14053, datada de 7 de Janeiro de 2008.

37. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual operacional para o Projeto considerado aceitável pelo Banco, a ser adotado pelo Mutuário através de um Decreto e que deverá conter, entre outros: **(i)** os termos de referência, funções e responsabilidades do pessoal do Mutuário, responsáveis pela coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto; **(ii)** os critérios, regras detalhadas e procedimentos para os EEPs; **(iii)** os procedimentos para aquisição de bens, obras, serviços de não consultores, serviços de consultores e custos operacionais para as Partes 1 e 2 do Projeto (incluindo os valores limite aplicáveis para revisões prévias), bem como para gerenciamento e auditorias (isto é, auditoria financeira e auditoria da aquisição) de acordo com o Projeto; **(iv)** os indicadores a serem usados no monitoramento e avaliação do Projeto; **(v)** fluxo e ajustes de desembolso dos recursos do Projeto; **(vi)** os ajustes de implementação entre a SEPLAG e IPECE; **(vii)** o conteúdo detalhado do Relatório de Gastos EEP/das demonstrações de gastos personalizados, os relatórios financeiros intermediários, o Relatório do Plano de Aquisição e os Relatórios do Projeto; e **(viii)** a Estrutura da Gestão Ambiental, a Estratégia do Gerenciamento do Desgaste da Saúde, a Estrutura da Re-locação e a Estrutura dos Povos Indígenas.

38. "Setores do Projeto" significa os cinco setores nos quais EEP ocorrem, isto é a Gestão do Setor Público, Educação, Saúde, Gerenciamento dos Recursos Hídricos e Fornecimento de Água e Saneamento e Ambiente Comercial e Inovação.

39. "R$" significa reais Brasileiros, a moeda corrente do Avalista.

40. "Estrutura da Relocação" significa o documento (publicado e disponível ao público no website www.seplag.ce.gov.br), datado de 6 de Dezembro de 1995 e

Tradução nº: 578/2008

que delineia os procedimentos gerais de implementação, medidas de atenuação e procedimentos de monitoramento para re-locação involuntária de acordo com o Projeto, conforme a dita estrutura poderá ser emendada ocasionalmente com a aprovação prévia do Banco.

41. "Plano de Relocação" significa um documento ou documentos a ser(em) preparado(s), quando aplicável, de conformidade com as provisões da Estrutura de Relocação conforme referido na Seção I.C.2 do Anexo 2 deste Contrato e a ser publicado e disponibilizado ao público no website www.planejamento.mg.gov.br e que delineia os procedimentos específicos de implementação, as medidas de atenuação e os procedimentos de monitoramento (incluindo cadastro e plano de ação) para uma re- locação involuntária de acordo com o Projeto, conforme o dito plano poderá ser emendado ocasionalmente com a aprovação do Banco.

42. "SECN" significa Secretaria de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral, a secretaria do Mutuário para controle e auditoria interna.

43. "SEFAZ" significa Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria do Mutuário para finanças.

44. "SEPLAG" significa Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a secretaria para planejamento e Gestão ou alguma outra secretaria ou unidade administrativa do Mutuário conforme venha a ser proposto pelo Mutuário e combinado pelo Banco para fins de implementação do Projeto.

45. "SESA" significa a Secretaria de Estado da Saúde, a secretaria de saúde do Mutuário.

46. "Avaliação Ambiental Específica" significa um documento ou documentos a ser(em) preparado(s), quando aplicável, de conformidade com as provisões da Estrutura de Gestão Ambiental e da Estratégia da Gestão do Desgaste da Saúde conforme referido na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Contrato e a ser publicado e disponibilizado ao público no website www.seplag.ce.gov.br, delineando os procedimentos específicos de implementação para cada Subprojeto de acordo com o Projeto e fornecendo medidas de atenuação e procedimentos de monitoramento para fins ambientais, incluindo descoberta casual para propriedade cultural, conforme venha a ser a dita emenda ocasionalmente emendada com a aprovação prévia do Banco.

47. "Subprojeto" significa cada conjunto específico de atividades a serem empreendidas como parte do Projeto e cobertas pelos Programas de Gastos Elegíveis.

Tradução nº: 578/2008

48. "TCE-CE" significa Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a câmara de auditoria do Mutuário, criada e funcionando de acordo com Constituição do Mutuário datada de 5 de Outubro de 1989.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

1. Introdução da Seção 2.05 e item (a) da dita Seção das Condições Gerais é emendada para se ler conforme segue:

"O Mutuário deverá usar o produto do Empréstimo ou fazer com que o dito produto seja usado exclusivamente para financiar os gastos que, salvo quando estabelecido de forma contrária no Contrato de Empréstimo, atenda as seguintes exigências:

(a) o pagamento é para financiamento do custo aceitável dos bens, obras, custos operacionais ou serviços adquiridos para o Projeto, a ser financiado do produto do Empréstimo e adquirido, tudo de conformidade com as provisões dos Contratos Legais;"

2. A Seção 5.07 (b) das Condições Gerais é emendada para se ler conforme segue:

"O Mutuário e a entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para o registro do andamento de suas Respectivas Partes do Projeto (incluído seu custo e os benefícios dele originados), identificar os bens, obras, custos operacionais e serviços financiados do produto do Empréstimo e revelar seu uso no Projeto, e fornecer esses registros ao Banco mediante seu pedido."

3. O item 36 do apêndice das Condições Gerais é emendado para ser ler como segue:

"Gasto Elegível" significa um gasto cujo pagamento atende às exigências da Seção 2.05 (incluído para a Parte 1 do Projeto na coluna "Tipo de Gasto" no Anexo 4 deste Contrato) e que é consequentemente elegível para financiamento com o produto do Empréstimo."

Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 17 dias do mês de setembro de dois mil e oito, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. /

Hulda Chaves Lenz Cesar

Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada - Emolumentos: R$ 1.091,00 - Res. JUCEC 01/2008

Aviso nº 958 – C. Civil.

Brasília, 22 de outubro de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$240,000,000.00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Desenvolvimento Econômico do Ceará – Swap II".

Atenciosamente, **Dilma Rousseff,** Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 435, DE 2008

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 435, de 2008, que *altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-8-08)

Prazo final prorrogado: 7-11-08

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 436, de 2008)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2008, que *altera as Leis nºs 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.727, de 23 de junho de 2008, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes no mercado interno e na importação, sobre Produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (proveniente da Medida Provisória nº 436, de 2008).*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-8-08)

Prazo final prorrogado: 7-11-08

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 438, de 2008)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2008, que *dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras (proveniente da Medida Provisória nº 438, de 2008).*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 18-9-08)

Prazo final prorrogado: 1º.12.2008

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 439, DE 2008

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 439, de 2008, que *constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e revoga a Medida provisória nº 437, de 29 de julho de 2008.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13-10-08)

Prazo final prorrogado: 5-2-09

4-A
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 27, DE 2008

Projeto de Lei de Conversão Nº 27, de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 440, de 2008).

5
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 130, DE 2008
(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.*

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2005

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, pa*ra estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos e*m que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator *ad hoc:* Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União *para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que alte*ra a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que al*tera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a *idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que inclui parágrafo único no art. 228, da Constituição Federal, par*a considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

17
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004
(tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que acrescenta parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o m*enor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

18
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2008 (nº 518/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a Repúb*lica Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recípro*co de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.*

Parecer favorável, sob nº 1.039, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador César Borges.

19
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que *altera os arts. 47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971* (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julh*o de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados *do Brasil – OAB.* (pres-

crição em cinco anos de ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrig*atoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Conso*lidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. *12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do **caput** *do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998* (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e *895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943* (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável, sob nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo *único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que denomina "Rodovia M*inistro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174,*

entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.

Parecer sob nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B.*

Parecer sob nº 1.045, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que acrescenta artigos à *Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta; e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.*078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informa*ções negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo *da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

33
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 277, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

34
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

35
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no *processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

36
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

37
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 34, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subv*enção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

38
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 35, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sis*tema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

39
PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Le*gislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.*

40
REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, iniciativa da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos encontra-se esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade).

41
REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

42
REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

43
REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).

44
REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Volta-se à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Raimundo Colombo, por permuta com o Senador Cristovam Buarque.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estive licenciado nos últimos quatro meses e tive o privilégio também de ser sucedido pelo Senador Casildo Maldaner, um grande companheiro, uma pessoa querida que vocês todos já conheciam em razão do mandato que ele exerceu aqui e, agora, nesse período. Ele re-

almente é uma figura maravilhosa que trouxe todo o seu jeito de ser, a sua espontaneidade, a qualidade do seu trabalho no convívio do Senado. Ao conversarmos, ele falou da alegria de ter tido essa oportunidade de convivência com todos os senhores aqui no Senado. Portanto, foi um prazer muito grande ter tido o privilégio de ser substituído pelo Senador Casildo Maldaner nesse período.

Nesses quatro meses, a minha intenção foi – de fato, tentei realizá-la – a participação no processo eleitoral no âmbito municipal. Sou Presidente Estadual do meu Partido e entendo que é na eleição municipal que verdadeiramente fazemos um partido. Nas eleições, consolida-se a ideologia, faz-se a escolha e, sobretudo, dá-se a oportunidade do surgimento de novos líderes e inicia-se o processo da mudança do modelo político, que, no meu entendimento, precisa ser, de fato, mudado e alterado profundamente.

Acho que Brasília isola um pouco o parlamentar, o político.

Ficamos um pouco distante, o tempo passa muito rápido e essa convivência nos aproxima muito das pessoas, dos problemas reais, dos sonhos, daquilo que foi e é aprovado pelas pessoas e do que foi rejeitado. Entendi que esses quatro meses seriam uma grande oportunidade para que, nessa convivência, eu pudesse trazer de volta a energia e a força desses valores que vêm nessa relação. É muito difícil juntar as duas coisas, tendo eu a responsabilidade de Presidente do Partido em nível estadual. Procuramos percorrer praticamente todos os 293 Municípios do meu Estado, um Estado tão especial, onde a política se faz realmente com qualidade, na defesa das ideologias, no combate do contraditório e muito no respeito às pessoas e no desejo de construir, por meio da política, uma sociedade melhor.

Santa Catarina tem um equilíbrio regional muito interessante: a maior cidade nem é a capital, Florianópolis. A maior cidade é Joinville. Florianópolis vem logo depois; e Blumenau é a terceira. Em Blumenau não houve dois turnos, porque o nosso companheiro, João Paulo Kleinübing, já no primeiro turno, venceu as eleições. Mas Joinville e Florianópolis tiveram o segundo turno. Temos diversas regiões muito parecidas e equilibradas na sua distribuição populacional, na densidade populacional, na sua importância econômica e até mesmo no modelo – por exemplo, a oeste, muito na agricultura, na produção de carne. É também uma região muito específica, com a cultura gaúcha e descendentes de italianos. A região serrana é mais fundamentada no desenvolvimento da agropecuária, da madeira, da indústria do papel e também num processo de imigração gaúcha, descendentes de italianos. A região do Vale do Itajaí, já tem uma descendência bastante germânica e tem uma produção de têxtil muito qualificada, uma indústria muito forte, diversificada. O mesmo ocorre no norte do nosso Estado, com um setor metal-mecânico muito forte, muito expressivo. No sul, seja com o carvão, seja com a indústria da cerâmica, tem uma outra característica, e a região do litoral, mais Florianópolis, é muito forte na questão do turismo. Isso mostra o modelo do Estado catarinense. Procuramos exatamente visitar todas essas regiões e levar o nosso apoio a todos os nossos candidatos.

Vejo na leitura da imprensa muitos políticos cumprimentando apenas os eleitos. Mas é absolutamente fundamental colocar que o grande processo político necessário em nosso País é o de fazer com que o partido político não seja apenas uma máquina eleitoral, ou seja, apenas quem ganhou, quem perdeu, a eleição se encerrou e está morta a questão.

É fundamental que façamos política criando uma base intelectual, um debate, uma formação ideológica de princípios, de valores, de compromissos com as pessoas. Exatamente essa é uma questão que procuramos discutir muito. E aí há muitos candidatos que não puderam e não lograram êxito, não foram os vencedores na soma dos votos, mas são vencedores porque participaram, porque trouxeram, com coragem, a sua participação ao processo político. E gente nova, gente que deixa aí uma marca e que criou um campo para continuar na política e vencer a próxima, porque é exatamente isso que consolida a participação.

Nesses dias, eu estava vendo, numa cidade, a programação, na televisão, dos candidatos a vereador. E sentado com um grupo de intelectuais, que estava dizendo: "Veja bem, o pessoal fala errado, é um pessoal que não tem condição de debater na Câmara". E eu perguntei: "Mas então por que vocês não vão? Por que vocês não estão lá fazendo o programa?"

É muito fácil criticar aqueles que, com coragem, superando limitações, expondo a família, vão, disputam a eleição e levam suas idéias à frente. E é exatamente isso que quero ressaltar e dar os parabéns a essas pessoas todas, de todos os partidos e em todo o nosso País, que tiveram a coragem, a iniciativa até, porque política é a arte de liderar as pessoas, de ir para o pleito eleitoral, de colocar o seu nome, de defender suas idéias, de pedir voto, o que não é fácil, e de trabalhar na eleição. É exatamente assim que as coisas mudam.

E aí há outro aspecto que é fundamental, além da base intelectual, de dar espaço para o novo. E

acho que, nesse aspecto, somos vitoriosos, crescemos muito, aumentamos muito o número dos nossos candidatos e tivemos um resultado eleitoral excelente. Pessoas que nunca tinham participado, profissionais liberais, empresários, líderes comunitários, que foram à luta, defenderam as suas idéias e tiveram essa bela experiência. E ninguém está desanimado, não! Essa eleição teve uma característica muito diferente das outras, porque, no debate, não se caracterizou muito a qualidade da proposta, mas fortemente aquilo que tinha sido feito. E isso decorre principalmente de uma realidade muito pontual. Quer dizer, houve um crescimento econômico no mundo todo do qual o nosso País se beneficiou, além de ter crescido também, e, por essa razão, as pessoas estavam satisfeitas, porque, de fato, melhoraram suas vidas. Crescimento econômico é assim, as oportunidades se ampliam, melhoram, e as pessoas se beneficiam delas. E também a arrecadação pública decorrente desse crescimento passou a ser maior. Nos últimos três anos, em média, a arrecadação cresceu 70%, e isso fez com que a avaliação ficasse muito naquilo que foi feito. Por isso, o índice de reeleição, sem querer tirar o mérito daqueles que se reelegeram, foi muito alto. É absolutamente natural que aqueles que puderam e tiveram o privilégio de desenvolver as ações de governo, neste momento favorável à reeleição, que já é uma coisa muito vantajosa, ficou ainda maior a diferença e permitiu àqueles que eram candidatos à reeleição ter uma oportunidade e um resultado muito maior. Claro que isso não foi geral porque aqueles que não fizeram um bom governo, com certeza, foram trocados. O nosso partido em Santa Catarina teve um excelente resultado, crescemos numericamente na questão de prefeito e de vice e isso cria a base para o futuro.

Cumprimento todos, de todos os partidos, que venceram as eleições, mas, sobretudo – e quero pontuar bem –, aqueles que tiveram a coragem de participar e de contribuir. Isso é importante para que a gente possa, de fato, melhorar o processo político, e acho que essa questão intelectual, de idéias, de qualidade, de definição é fundamental, mas, para isso, é preciso ter a coragem de participar. Foi isso que a gente percebeu de forma muito clara.

Um outro aspecto também, Senador Geraldo Mesquita, que ficou claro é que a lei eleitoral, com o objetivo de reduzir o custo, engessou muito. Quase nada pode ser feito. Em muitas cidades, você não pode dar entrevista. Que coisa absurda! As pessoas precisam avaliar as nossas idéias, precisam saber o que pensamos sobre os fatos que estão ocorrendo, e ficamos impedidos de falar no momento mais importante, que é o período pré-eleitoral. Você não pode participar de quase nada, nem o candidato, nem quem o apóia, porque tudo vira uma demanda judicial. Isso me parece uma coisa completamente equivocada, pois não tem como calar aqueles que vão se apresentar à sociedade para levar as idéias. Então, isso tem, evidentemente, o benefício de reduzir o custo, tem a importância de fazer com que a eleição seja mais igual, mas também não se pode cercear, no momento mais importante, o direito de os políticos de falarem. Esse equívoco fica muito claro.

Precisamos discutir alguns avanços no Senado, no Congresso Nacional, como, por exemplo, o estabelecimento do voto distrital, o financiamento público de campanha, a questão de os programas de TV serem feitos ao vivo pelo candidato. Hoje, quando termina uma eleição, as pessoas querem saber o nome do marqueteiro, como ele é brilhante. Quer dizer, o marqueteiro é que fez a campanha, foi ele que discutiu. Até admito que o candidato deva ter uma assessoria, deva trabalhar bem com ela, em sintonia, mas, na verdade, o candidato tem que se apresentar como ele é. Isso não é uma novela. Ele é realmente uma pessoa que deseja administrar para os cidadãos.

A meu ver, deve-se proibir essa questão da coligação nas eleições proporcionais.

Avançamos na questão da fidelidade partidária.

Mas ouço V. Exª, Senador Geraldo Mesquita, com o maior prazer, porque tenho um carinho muito especial e um reconhecimento grande pela sua inteligência.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Raimundo Colombo, primeiro, quero lhe dar as boas-vindas pelo retorno. Saiba V. Exª que nós nos habituamos com a sua atuação firme, decisiva. Em que pese V. Exª ter sido muito bem substituído, estávamos aguardando este momento do seu retorno, porque sua contribuição para o processo político brasileiro é inestimável. V. Exª tocou em um assunto e explicitou um sentimento, Senador Raimundo Colombo, que acho que é comum. Creio que estamos em um processo de construção da legislação eleitoral do País, notadamente naqueles aspectos que dizem respeito ao processo eleitoral propriamente dito. Acho que estamos ainda no meio do caminho. Muita coisa foi feita que contribuiu para o processo, mas há vácuos, há indefinições que levam a situações como a que V. Exª explicitou. Não poder dar entrevista é demais! Há que se convir que isso aí tolhe o processo eleitoral, tira do processo eleitoral aquilo que ele tem de mais bonito, que é a alegria, a descontração, o contato direto e permanente com os eleitores, com a população. Tenho certeza absoluta de que V. Exª, a partir de agora, vai se debruçar

sobre este assunto. Tenho uma preocupação grande a esse respeito, porque também observei, no processo, algumas distorções, algumas questões que merecem aperfeiçoamento. No meu Estado, por exemplo – não conheço a realidade de Santa Catarina –, Senador Colombo, uma das coisas que precisamos acabar no processo eleitoral é com o tal do transporte. Olha, todas as cidades têm os seus sistemas de transportes públicos, que, no dia da eleição, tem que estar liberado para que os eleitores possam transitar para lá e para cá a bel-prazer. Essa questão de se cadastrar veículos que vão transportar eleitores de uma região para outra é de uma burocracia infernal, gera distorção, gera inclusive corrupção eleitoral. Nós precisamos nos debruçar sobre uma questão como essa. Uma das formas de abrir a janela da perspectiva para acabar com essa questão de transporte eleitoral é convencermos a Justiça Eleitoral a colocar urnas nos locais mais distantes e imprevisíveis, para que as pessoas não precisem nem se locomover. No meu Estado, por exemplo, onde há um grande contingente de pessoas ainda na zona rural, é um problema sério. No dia da eleição, Senador Colombo, caiu uma tempestade no meu Estado, principalmente na capital, Rio Branco, que concentra a maioria dos eleitores. Isso inviabilizou o voto de muito cidadão e de muita cidadã. Portanto, parabenizo V. Exª por tocar neste assunto. Tenho informação de que V. Exª colheu bons resultados nessa campanha eleitoral – parabenizo-o também por isso – e quero festejar, com todo o restante da nossa Casa, o seu retorno porque tenho certeza absoluta de que isso significará o incremento de muito trabalho nesta Casa com o brilhantismo que é peculiar a V. Exª.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Agradeço a V. Exª. Fico muito orgulhoso de ouvir suas palavras, o que aumenta ainda mais a responsabilidade no meu trabalho. Mas penso como V. Exª, quer dizer, nós estamos num processo de aperfeiçoamento e precisamos tomar algumas medidas para que realmente essas coisas aconteçam. Vamos encontrando na caminhada – e a eleição é a maior oportunidade – aquilo que precisa ser alterado, corrigido, aperfeiçoado para que a eleição seja cada vez mais justa e que permita haja equilíbrio entre o poder econômico e aqueles que, com muito idealismo, se lançam à luta.

Essa questão do transporte é realmente grave também Santa Catarina – acho que o é em todo o lugar –, e medidas simples corrigem essa questão, como, por exemplo, levar a urna para perto das pessoas, o que não tem praticamente nenhum custo e para o que todo mundo colabora. Ninguém se nega a participar desse momento democrático.

Agora estamos acompanhando as eleições nos Estados Unidos e vemos exatamente como o processo também lá precisa evoluir, pois eles têm bastante limites. Então, é um desafio para nós. O Brasil avançou muito com as urnas eletrônicas, acho que simplificou o processo, mas nós temos que corrigir bastante.

Há também o desafio que a eleição mostra porque não se definiu uma corrente, um julgamento do processo político exatamente, e vivemos algumas circunstâncias muito próprias de nosso momento presente. Depois da Segunda Guerra Mundial, havia uma definição ideológica muito clara, até se construiu um muro em Berlim para mudar o modelo comunista/capitalista. Quer dizer, havia uma separação ideológica e nós trabalhamos com ela. O muro caiu, e essa diferença ideológica já não é tão influente. Evidentemente que existem diferenças, mas elas foram bastante amenizadas.

Aqui no Brasil, nós tínhamos um contraponto administrativo, praticamente. Grupos identificados com a prática de governo e outros, apenas, com a oposição. As pessoas mudaram de lado, os discursos se confundem, e o eleitor não percebe, não consegue mais perceber onde há diferença. Aliás, isso se dá na prática, porque, em um Município, você se coliga com um partido; 20km depois, com outro; depois, com outro. Você tem que ir trocando o adesivo para não chegar com o do adversário no peito. Isso mostra que as pessoas dizem também: "Olha, isso é uma brincadeira! Não há mais essa diferença". Platão diz uma coisa muito interessante: "Quando você pensa que sabe todas as respostas, a vida muda as perguntas". Eu acho que, no Brasil, o momento político é realmente de mudar, porque a realidade mudou. A sociedade já está em uma outra fase, e nós não chegamos nela ainda. E esse é o desafio para todos nós.

Agora vem essa crise econômica que está aí. É uma crise grave. Preocupa-nos realmente tudo o que nos tem sido informado e que temos procurado conhecer sobre a crise. O Governo – evidentemente que nenhum de nós quer que o Governo vá e diga que isso é uma catástrofe – está tratando essa questão como, por exemplo, disse a Ministra Dilma: "Ah, isso é uma gripezinha de um final de semana". Mas, na hora que o Governo dá a receita – as medidas provisórias estão aqui –, é para que se faça quimioterapia, radioterapia para eliminar o tumor, porque, na verdade, dá para ver que não é uma gripe, mas uma coisa muito mais grave.

Nenhum de nós quer que o Governo venha fazer, mostrar, dizer além do que é, mas não pode esconder o que de fato está ocorrendo. Não é uma crise que se

resolva em pouco tempo, não é uma crise que dê para fazer de forma irresponsável. Agora, é a grande oportunidade que temos de fazer aquilo que podia e devia ter sido feito quando a economia estava crescendo, que é reduzir o custo do Estado, reduzir o seu tamanho, reduzir a burocracia, fazer a reforma tributária. Isso não foi feito, perdemos uma oportunidade e, com a crise e com as conseqüências que parece que vamos ter aqui, teremos que viver com um Brasil inadequado para um momento de competitividade.

O Senador Osmar Dias fez uma afirmação sobre a área agrícola que é a pura verdade: vamos ter uma frustração de safra muito grande porque não estamos tomando as medidas necessárias. Hoje, um saco de adubo custa R$120,00. Não há financiamento, não há segurança, a maioria dos agricultores do meu Estado está diminuindo a produção, a plantação ou até parando de plantar. É isso que vai ocorrer em cadeia com todo o nosso País. A situação é muito grave, não há sensibilidade, não estão sendo tomadas as medidas. É o que digo: quando tudo está indo bem, a gente se anestesia e se acomoda; agora, é o momento de desafio. A crise é realmente um desafio para nós todos e, se não forem tomadas as medidas, ela acaba se transformando numa catástrofe porque é esse o cenário que temos à frente.

É um prazer muito grande estar aqui e trago meu abraço a todos os amigos e o desejo da convivência, do aprendizado que é propiciado aqui pela inteligência de cada um de vocês. Vamos dar os passos à frente, acreditando sempre estar trabalhando para que o Brasil melhore e a nossa sociedade possa sentir isso e ter esperança no futuro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, Líder do PMDB.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos felizes com o retorno do Senador Colombo a esta Casa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o povo brasileiro acaba de dar mais uma demonstração de maturidade democrática. Um dos maiores eleitorados do mundo, cerca de 129 milhões de eleitores, foi às urnas escolher os Vereadores e Prefeitos que dirigirão as nossas cidades nos próximos quatro anos. Tudo na normalidade, sem incidentes de violência, ainda que com alguns episódios de denúncias de ilegalidade que vão sendo devidamente resolvidos na Justiça, sem o predomínio da lei do mais forte.

Nas eleições municipais, até por sua natureza, têm relevo os assuntos locais. Trata-se do nível da política e da Administração Pública mais próximo dos cidadãos, aquele que lida com o dia-a-dia mais percebido por todos, como as questões de saúde e de educação, as questões de políticas públicas. No entanto, por não viverem os Municípios isolados e por se realizarem as eleições municipais no meio dos mandatos dos ocupantes de cargos eletivos estaduais e federais, elas não deixam de conter uma certa parcela de juízo as administrações desses dois níveis. Elas são um termômetro sensível da satisfação ou da insatisfação popular.

Além disso, os resultados das eleições municipais causam sempre alguma rearrumação à correlação das forças políticas em disputa pelo poder. E é por isso que, tanto os governadores e secretários, quanto os ministros e o próprio Presidente da República tendem a participar com algum protagonismo dessas campanhas, sobretudo nas capitais de Estado, inclusive por seu valor simbólico.

No quadro geral dos prefeitos eleitos, as eleições municipais deste mês mostraram a continuidade do crescimento do Partido dos Trabalhadores, que passou de 411 prefeitos eleitos em 2004 para 559 este ano. É também expressivo o crescimento de partidos como o PSB, de 176 prefeitos para 315 e – caso notável – o PCdoB, de um para 40 prefeitos.

Nosso partido, o PMDB, apresentou, nesse quadro geral, uma recuperação bastante significativa, passando de 1.059 prefeitos eleitos em 2004 para 1.203 este ano, aproximando-se dos resultados de 1996 e 2000 e revendo uma tendência de queda lenta que se anunciava.

Mas foi nas capitais de Estado, onde aliás se concentra a maior fração dos eleitores brasileiros, que o PMDB, Senador Mão Santa, conquistou uma vitória irrefutável, tendo se tornado o partido com o maior número de prefeitos nessas metrópoles. Destaco Porto Alegre, com a reeleição do ex-Senador José Fogaça; Rio de Janeiro, com a eleição do Eduardo Paes; Salvador, com a reeleição de João Henrique; Florianópolis, com a reeleição de Dário Berger; e já tinham sido eleitos em Goiânia o ex-Senador e Governador Iris Resende; e também na capital de Mato Grosso do Sul, Campo Grande.

Sr. Presidente, essa é uma eleição em que ganhou a sociedade brasileira, ganhou a democracia. O PMDB passou de três Prefeitos de capital, eleitos em 2004, para seis, eleitos este ano. O outro grande partido a ter tido sua quota de Prefeitos de capital aumentada e também para o dobro é o PTB, igualmente

integrante da base do Governo, que passou de um para dois Prefeitos.

Mas para não deixar de falar dos demais partidos, Sr. Presidente, tiveram vitórias também o Democratas, que ganhou a principal capital do País, São Paulo. Da mesma forma, o PSDB, do Líder Arthur Virgílio, que teve o Prefeito com maior percentual de votos de capitais, que é o Beto Richa, na capital do Paraná, Curitiba. Como eu já havia falado, todos ganharam e quem ganhou mais, com certeza, foi a democracia brasileira, que deu prova de maturidade. Nossa democracia está amadurecendo a cada dia.

Naturalmente, a análise dos resultados dá margem a um sem-número de interpretações divergentes, a depender do viés político ideológico de quem os analisa. Em sua maior parte, a imprensa estrangeira, tendo em vista principalmente a cidade de São Paulo e, em geral, no segundo turno das capitais, considerou os resultados como não muito favorável ao Governo. Assim se manifestaram, por exemplo, o argentino *Clarín*, o boliviano *Los Tiempos*, o britânico *The Guardian*, o espanhol *El País* e o norte-americano *New York Times*, para citar exemplos recolhidos hoje na *Folha Online*. Já o francês *Le Monde*, levando em consideração números mais amplos, publicou matéria intitulada "*A centro-esquerda reforçou suas posições nas cidades brasileiras*", destacando, também, a popularidade de que goza o Presidente da República, o Presidente Lula.

Do mesmo modo, é possível ver, na imprensa brasileira, análises de todo tipo, a partir dos mais divergentes pontos de vista. Porém, se há um consenso, é em torno do fortalecimento do PMDB, nosso Partido, na aliança de apoio ao Governo e no papel relevante que deverá, a partir dessa expressão agora conquistada, exercer na eleição presidencial de 2010.

Srªs e Srs. Senadores, eu tenho falado que o PMDB tem errado. O PMDB é, sem dúvida, o maior partido do Brasil; demonstrou isso nessas eleições, tanto no primeiro turno quanto no segundo turno. Mas em que o PMDB tem errado? Por não ter preparado com tempo um candidato a Presidente da República. Toda vez, quando se aproxima uma eleição presidencial, o PMDB aparece com dois, três, quatro candidatos a Presidente da República. Isso não pode mais acontecer. Nós precisamos escolher um nome. Eu não vou aqui arriscar a citar um nome, mas nós precisamos nos reunir e escolher, definir um nome e investir nesse nome. Investir com propaganda partidária, projetar esse nome em âmbito nacional.

O Brasil é um país de dimensões continentais. Não adianta pegar um Governador que seja do Paraná, do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro ou de qualquer Estado da Federação e achar que esse candidato, esse político, já pode ter projeção nacional, e já se pode lançá-lo a uma candidatura a Presidente da República. Nós precisamos, de fato, projetar um nome; escolher e projetar, no mínimo com dois anos de antecedência, para chegar às vésperas de uma eleição com condições de disputar a Presidência da República. Esse tem sido, talvez, o erro do PMDB.

Eleições livres e periódicas constituem o ritual, por excelência, do regime de soberania do povo. O resultado é sempre positivo para a democracia: demonstra a consciência, a opinião e a vontade do povo, apontando as diretrizes que devem orientar os que, como nós, Parlamentares e administradores, nos dedicamos à política por inteiro. É praticamente um sacerdócio o que a grande maioria dos Parlamentares faz pela dedicação com que exercem a política.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar a passagem, nesta data, do Dia do Servidor Público, que foi praticamente comemorada no dia de ontem, mas que é hoje o Dia do Servidor Público. São profissionais valorosos e imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços que o Estado Brasileiro presta ao cidadão, à sociedade brasileira.

A todos vocês, servidores, o meu especial agradecimento pelos esforços que empreendem em prol de um Brasil mais justo, solidário e próspero.

Era o que eu tinha, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, que falará como orador inscrito, por cessão do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fui surpreendido hoje – amanhã pretendo fazer um balanço do quadro eleitoral no País, com um capítulo para o meu Estado – com matéria que pretendia apresentar gravidade, publicada no jornal *A Crítica*, da cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. E fui surpreendido pelo simples fato de que a matéria falava muito de mim, e não tiveram o cuidado jornalístico, o cuidado ético, de me ouvir.

Ontem, disseram-me: "Arthur, vai sair uma matéria assim, assim, assado!". Eu disse: "Não vai, porque *A Crítica* é um jornal sério! Isso não vai acontecer."

Mas vou aos fatos, para que isso fique registrado nos Anais da Casa e para que a verdade seja posta e reposta de maneira muito nítida. O Amazonas é go-

vernado por uma quadrilha, e essa quadrilha tem um chefe, que é o Governador do Estado, o Sr. Eduardo Braga. A corrupção não só se apropria de dinheiro público; ameaçada, ela mata, ela coage, ela coopta, ela suborna, ela ameaça.

Eu fui procurado por um advogado da minha cidade, chamado Antonio Dionísio Carvalho Paixão, que me diz ter algo muito grave, que era um DVD em que a esposa de um preposto, de um sócio escuso, corrupto – ele como corrupto e o Governador do Amazonas –, Sr. Rosinei Barros, conhecido naquelas rodas do baixo mundo administrativo do Estado como Nei, estaria disposta a fazer essas denúncias de público. Ele tinha gravado tudo num DVD. Eu disse: "Isso é de muita seriedade." Uns dois dias se passaram sem que ela o autorizasse a me levar à presença dela. E como no DVD ela denunciava que o Governador do Estado costumava, em viagens que fazia pelo exterior, nas suas farras com o dinheiro público, ameaçar de morte um dos proprietários e vice-presidente do jornal *Diário do Amazonas*, o Sr. Cirilo Anunciação, eu disse ao advogado que eu levaria o Cirilo para ver e ouvir o tal DVD. E fomos. Chegando lá, eu fiquei estarrecido com o que ela disse, em parte, e sobretudo com o que ela mostrou, com os documentos comprobatórios: o funcionamento de uma quadrilha no Estado do Amazonas: tráfico de influência, notas frias no tráfico de combustíveis, combustíveis superfaturados, agiotagem, pagamento a parlamentares, declaração dela documentada de dinheiro endereçado ao Governador, corrupção envolvendo – aí eu fiquei absolutamente revoltado, Senador Tião Viana, porque eu detesto a corrupção e detesto os corruptos, mas os corruptos que conheço geralmente o são para proteger os seus. Ela mostra lá uma sociedade de que participa a filha do Governador, para lavar dinheiro na relação com esse tal Sr. Nei Barros, enfim.

Mas não são palavras, Senador Geraldo Mesquita; são documentos comprobatórios das palavras proferidas pela senhora denunciante, esposa do Sr. Nei Barros, a Srª Renata Moreira Barros.

Eu poderia ter feito um grande alarde político com isso. Resolvi não fazê-lo. Chamei-a, disse-lhe que ela não deveria requerer pensão exorbitante do seu marido, porque pensão alta de dinheiro que ela denuncia como corrupto a faria cúmplice da corrupção. Disse a ela também que, em vez de ir à imprensa fazer estardalhaço, o que poderia ser confundido com fato eleitoral, eu iria tomar duas providências: procurar alguém que eu julgava amigo no Governo do Estado, o Vice-Governador Omar Aziz, que haveria de chamar o Governador às falas e responsabilizá-lo, porque a minha preocupação era salvaguardar as vidas que estavam e estão em perigo, a meu ver, da Srª Renata Barros, por mais que ela possa até não acreditar nisso hoje, de sua irmã Fernanda Moreira Zerbinatti, e da filha dela, Maria Fernanda, de três anos de idade.

Eu disse: "Omar, eu não quero que isso aí vire notícia de jornal. Eu gostaria que vocês dessem proteção à vida dessa moça. Eu abro mão do estardalhaço político." O Vice-Governador ficou de tomar providência e ou não teve força ou não teve boa intenção, mas o fato é que o Governador, aconselhado por marqueteiros, resolveu, feito o espertinho da vez, antecipar uma entrevista coletiva, dizendo que havia um DVD, misturando com uma denúncia apócrifa de um desatinado que ataca tudo e todos em Manaus para parecer que nada era sério, esquecendo-se dos documentos que ali estavam. Eu havia dito ao Vice-Governador que eu iria levar os documentos, como o fiz, ao Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando de Souza.

Muito bem, o Vice-Governador e o Governador disseram que não foram vítimas de chantagem nenhuma. Seria um absurdo imaginar que alguém pudesse pensar que eu fosse capaz de fazer chantagem. Teria de descer muito para chantagear o Sr. Eduardo Braga. Eu quero ladrão na cadeia! Não quero chantagear ladrão. Quero ladrão na cadeia. É para onde ele irá nos próximos dezoito meses. Não tem liberdade assegurada por mais que dezoito meses, porque, para mim, é o tempo necessário para o Ministério Público Federal averiguar a vida dele, com base nos documentos que lá estão,.

Muito bem. Como o Governador tomou a atitude de divulgar a notícia, eu divulguei o vídeo, reagindo. Mas ele fez o escândalo, não eu! Ele procurou um faturamento político, não eu! Ele procurou se fazer de vítima, não eu!

O castigo político veio a cavalo: mesmo com toda a fortuna que gastou, candidato dele ficou fora do segundo turno, e o Governador ficou proibido de pisar o palanque do candidato Amazonino Mendes, sob pena de tirar votos do candidato Amazonino Mendes. Enquanto eu disputei a eleição com o candidato Serafim Corrêa, perdi com 43% dos votos, mas de cabeça erguida, com quase metade de Manaus ao nosso lado. É muito bonito, muito bom participar da festa democrática até o final.

A Srª Renata foi à Polícia Federal comigo pedir segurança para sua vida, da vida da irmã e para a vida da filha. Ela não pediu segurança contra mim nem contra o advogado Paixão nem contra o jornalista Cirilo; pediu garantia de vida contra Eduardo Braga, contra Nei Barros, contra a quadrilha, assim como ela fez queixa

dessa quadrilha ao próprio Procurador-Geral da República, Antonio Fernando Souza. Muito surpreso, eu soube que ela teria... Bom, fui a uma Vara de Família acompanhando essa senhora. Vi a coação quase física que o cidadão Nei Barros tentou fazer contra ela e reagi, Senador Tião Viana, de maneira quase física também, para impedir que ele coagisse a sua esposa, que eu pensava que era ex-esposa àquela altura. A Polícia Federal viu quem coagiu quem àquela altura. A Polícia Federal não deixou de protegê-la. Até hoje está vigiando os passos dela. Não pode entrar na casa, não sabe o que se passa lá dentro. Mas Polícia Federal não acreditou nesse engodo e está vigiando os passos dela.

O Procurador chefe do Ministério Público no Amazonas, Dr. Edmilson Barreiros, um jovem de bem e atento, está obviamente estarrecido com o que se passa. Chegou uma leva de documentos comprovando a corrupção diretamente às mãos do Dr. Antonio Fernando,que depois passou para o competente Dr. Francisco, Subprocurador-Geral nacional, a incumbência. E o advogado, antes que lhe cassassem a procuração, entregou os documentos que tinha ainda em mão nas mãos do Subprocurador-Chefe do Ministério Público do Amazonas, Dr. Edmilson Barreiros.

Nunca mais ouvi uma só palavra da Srª Renata. Soube que ela andou num canto ou noutro de Manaus, Senador Jefferson Praia, junto com seu marido. O que ela dizia era que seu marido não cuidava dela, que jamais saía com ela – e, de repente, tentava aparentar aquela normalidade. Vejo pessoas que acreditaram nela e quiseram prestigiá-la e protegê-la e estão hoje agastados com seu comportamento. Eu me recuso a tratá-la mal, eu me recuso a vê-la como vilã nesse processo. Em ré, juridicamente, ela certamente se transformará, porque voltou para o redil dos que praticam corrupção no Amazonas – corrupção que ela própria denunciou não com palavras, mas com documentos fartos, que estão nas mãos do Dr. Antonio Fernando Souza, Procurador-Geral da República. Mas como vilã, não. Não acredito. Para mim, ela corre perigo de vida. Uma autoridade de segurança pública que trabalha no meu Estado me disse: "Essa moça é um arquivo vivo. Ela pode morrer daqui a um ano, um ano e meio." E disse mais: "A técnica dessa gente é quebrar a credibilidade dela." Ela diz uma coisa na Vara de Família e depois diz outra. Ganhou uma pensão de R$100 mil do marido, porque o marido declarou na Vara de Família que ganhava R$500 mil.

Quem é que pode ganhar R$500 mil por mês, tirando Romário, Ronaldinho Fenômeno? Só um ladrão, que ganha R$500 mil por mês fazendo negociatas às custas do futuro e dos sonhos do povo do Amazonas, sócio de outro ladrão, que é o Governador do Estado do Amazonas, Sr. Carlos Eduardo de Souza Braga. Nenhum deles joga futebol. Eles jogam muito com o dinheiro do povo, em negociatas escabrosas, que já estão sendo analisadas pelo Ministério Público. Mas, muito bem. Eu me surpreendi com a tal reconciliação, porque ela retirou a ação, dizendo que ia se separar sim. Foi à Polícia Federal, deu um depoimento. Nesse depoimento, é extremamente elogiosa a mim. Eu sou grato a ela, por entender que ela tinha alguma liberdade ainda, naquele momento, e nesse momento ela foi extremamente elogiosa a mim, dizendo que sentiu em mim um porto seguro. Aí o Governador monta uma fraude, naquilo que ele chama de "minha polícia" – em vez de falar "polícia do Amazonas", ele fala "a minha polícia", como se o Amazonas pertencesse a ele, como se a polícia pertencesse a ele. E lá sai um outro depoimento, uma coisa que ela denuncia.

O advogado Dionísio Paixão, que a hospedou na casa da senhora mãe dele, ela diz que ela estava presa na casa da mãe do Dionísio Paixão, em cárcere privado. Algo... O Dionísio fica revoltado? Fica revoltado. E eu digo: Não fique, Dionísio, essa moça não está fazendo isso em sã consciência. Ou ela está muito enganada e não sabe o perigo que corre, ou essa moça está sendo forçada, não sei por que chantagem, a fazer o que está fazendo. Eu não abro mão de pensar nisso. Conversei com ela, convivi com ela um pouco, me pareceu uma pessoa equilibrada, muito angustiada. Tem um CD, tem um áudio do seu marido ameaçando de morte a filha. Como é que alguém pode, em sã consciência, querer voltar a viver com um homem desses? Mas não sei quais as razões subalternas que estão por aí atrás. Mas não sei quais as razões subalternas que estão por aí atrás. Espantei-me quando *A Crítica* publica, sem me ouvir, algo terrível, como se eu estivesse me aproveitando politicamente disso, como se o advogado fosse alguém que tivesse prendido a moça em cárcere privado e como se a moça tivesse no jornalista Cirilo Anunciação alguém que tivesse, inclusive, proposto ao atual Prefeito, o Prefeito eleito, Amazonino Mendes, que pagasse 2,5 milhões de reais por uma fita que já tínhamos. Então como é que alguém ia pagar por uma fita que já estava em nosso poder?

Eu não perderia mais tempo com o jornal *A Crítica*. Apenas devo dizer do tratamento dado pela TV: gravaram-me minutos e minutos, depois sai um pouquinho do que disse. Numa rádio, o Secretário de Comunicação Social do Governador disse que o Governador venceu várias demandas políticas contra mim, há um juiz que vai para as barras do Conselho Nacional de Justiça, que é quase um ex-juiz a meu ver, até pelas provas

que temos contra ele, e que finge, Senador Geraldo Mesquita, Senador Mão Santa, que pode me processar, sem poder, até porque temos imunidade penal e cível. Então, ele finge para dar ao Governador a oportunidade de este ter a desculpa de dizer que está processando quem o chama de corrupto, e ele não se defende das acusações sistemáticas de corrupção que faço contra ele. Ele sabe que os processos não são cabíveis, que não vão dar em nada, mas ele finge que está me processando, e o juiz participa dessa farsa.

Então, já disse o beleguim da Comunicação Social que várias demandas haviam sido vencidas pelo Governador, dando a entender que o jornal *Diário do Amazonas* e eu próprio havíamos sido desmoralizados pela ação da Justiça. Enfim, o processo que vai dar em alguma coisa é esse que começa no Ministério Público e que prova grossa roubalheira, sórdida roubalheira nesse esquema de combustíveis que é só um fiozinho da meada desse polvo que tem vários tentáculos de corrupção, esse polvo da corrupção comandado pelo Sr. Eduardo Braga, no Amazonas.

Acabou a eleição, novamente ele comete um erro, antecipa-se e dá um passo desesperado. A verdade está comigo, a verdade é conhecida do Ministério Público Federal, a verdade é conhecida da Polícia Federal. A verdade está comigo, a verdade não está com eles. Então, mentem, mentem, mentem, e não sei se amanhã, ela própria, se sobreviver a isso, não vai contar a verdadeira verdade que tem no coração dela, que sabe o que é a opressão que ela sofreu e as ameaças que são constantes na vida dela.

Ela não está podendo ver a irmã, a Srª Fernanda Zerbinatti. A verdade não está com eles, está comigo. Eu sustento essa luta há dois anos e vou mostrar que a verdade vai prevalecer. E se a denúncia de corrupção fosse só essa, já seria lamentável, mas não é. É um rosário, Senador João Pedro. V. Exª, que é Senador pelo Amazonas, sabe que jamais houve governo no Amazonas tão corrupto quanto esse liderado por esse "cleptogovernador" chamado Eduardo Braga. É um cleptomaníaco diferente. Esse não merece tratamento, esse merece prisão, merece as penas rigorosas da lei. Mas, muito bem. Eu vou simplesmente prosseguir.

Mantenho a expectativa na apuração rigorosa da documentação farta que, em três ocasiões, foi repassada ao Ministério Público – uma, pela Srª Renata Barros. Ela, que já a fizeram se contradizer tanto: dois depoimentos na Vara de Família, um depoimento na Polícia Federal e outro na "minha polícia", a polícia que o Governador chama de "minha polícia", como se a polícia fosse de Tonton Macoutes e ele fosse, Deputado Pauderney Avelino, o Baby Doc, ou o Papa Doc. E, por outro lado, tantas contradições fazem dela um arquivo vivo. Tantas contradições e tanta falta de credibilidade permitirão, amanhã, que alguém dessa quadrilha assassine essa moça, e vai ser dificílimo se provar a culpa dessa gente. E ela não está percebendo – se é que está em sã consciência presenciando esses fatos, se é que não está premida por alguma coação muito terrível – que ela está se tornando um potencial cadáver nas mãos dessas pessoas, que fazem tudo para manter um império de corrupção que lhes sustenta os lucros e até as imbecilidades fúteis de ficarem treinando abrir champanhe com sabre, porque viram em um filme, à beira de piscina, desperdiçando dinheiro do povo nessas futilidades.

Eu mantenho minha solidariedade humana à Srª Renata Barros. Mantenho! Mantenho! Diga ela o que disser, até porque o que ela disser agora não tem mais importância. Importância têm os documentos que ela apresentou ao Ministério Público Federal, importância têm os documentos que os advogados que eram dela, Dionísio Paixão e Ricardo Paixão, apresentaram...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço tempo a V. Exª para completar o discurso, Sr. Presidente.

Os advogados dela apresentaram em duas levas ao Procurador-Chefe do Ministério Público no Amazonas, Dr. Edmilson Barreiros – e peço a V. Exª vênia para concluir Sr. Presidente – isso tudo já estando ... O depoimento dela, Senador Mozarildo, está marcado para o dia 12 de novembro e ela deve – são 18 horas aqui e 16 horas lá – deve estar sendo intimada agora pela Polícia Federal, para depor perante o Ministério Público. Está indo o Subprocurador, Dr. Francisco Dias Teixeira, a Manaus para ouvi-la junto com o Dr. Edmilson Barreiros.

O absurdo e o provincianismo foi tanto, Senador Antonio Carlos Júnior, que, da ignorância provinciana mesmo, chegaram a dizer que eu manipulei o Procurador-Geral da República, Antonio Fernando de Souza, que eu manipulei, que eu orientei o depoimento dela aqui na Procuradoria. Ela que estava livre. As provas, deputado Pauderney, as provas sim...Ela estava livre para fazer o que ela quisesse. Eu a deixei no hotel e fui para a minha casa e ela poderia ter ido para onde quisesse, para Manaus, para Argentina ou para qualquer lugar. Absolutamente livre.

Eu contei tudo isso ao Dr. Antonio Fernando de Souza e ao Dr. Edmilson Barreiros. Ambos estão – e o Dr. Francisco Dias Teixeira também está – num

congresso de procuradores da República na Bahia, em Salvador. E contei isso longamente ao Dr. Antonio Fernando ainda há pouco. Contei longamente isso ao Dr. Edmilson Barreiros. Não localizei ainda, mas vou localizar daqui a pouco, o Dr. Francisco Dias Teixeira, para mostrar a que ponto chega o despreparo dessa gente, o desrespeito dessa gente, a falta de ética dessa gente, que pensa tolamente que vai poder desmentir a palavra de quem não mente – e eu não minto – e vai poder torcer uma verdade, como se estivéssemos aqui num jogo de palavras e não num jogo de documentação clara provando um grosso, e sórdido, e torpe, e nojento, e asqueroso esquema de corrupção na minha terra. Como se não estivesse em perigo a vida de uma senhora, ingênua senhora, ou coagida senhora, sobre cuja vida procurei zelar sempre.

Ela, sua irmã e sua filha correm perigo, sim, porque quem rouba, e mente, quem manipula é capaz de matar, e, tecnicamente, ela virou um cadáver em potencial. Tecnicamente virou, porque, tecnicamente ela é alguém que perdeu a credibilidade, ela é alguém que diz tudo de todo mundo, ela é alguém que em cada lugar dá dois ou três depoimentos diferentes, ela é alguém que, se não perceber que sua única saída agora é solicitar, quando o doutor... Quero concluir agora, Sr. Presidente. Ela tem que solicitar, a meu ver, se ela tiver equilíbrio e força...É a hora da liberdade dela – não sei nem se ela está me ouvindo, Deputado Pauderney e Senador Jefferson Praia, ou se está enclausurada. Se estiver me ouvindo, eu gostaria de recomendar à Srª Renata Moreira Barros, que, quando estiver na presença do Subprocurador-Geral da República, ela peça para ser incluída no regime de proteção a testemunhas, porque essa é a forma mais segura de salvar a sua vida. Fora disso, sua vida não valerá nada, na medida em que ela está sendo manipulada por quadrilheiros que não gostam de ter arquivos vivos, gostam de ter arquivos apagados.

Sr. Presidente, eu voltarei à tribuna amanhã. E voltarei depois de amanhã. Voltarei à tribuna um milhão de vezes, Sr. Presidente, porque não é esqueminha de chegar Secretário de Comunicação em jornal que vai me intimidar. Isso não me intimida. Aliás, eu já escrevi tanto tempo nesse jornal que já deviam saber que eu não sou de me intimidar com coisa alguma.

Mas eu vou dizer as minhas verdades até o final. E mais: a verdade está comigo! Como a verdade está comigo; então, quem vai calar a boca, literalmente, é quem está mentindo. E quem está mentindo, seja em que setor e em que trincheira se esconda, quem está mentindo será desmoralizado pelos fatos. E eu volto a dizer – minha preocupação maior se divide em dois itens: 1º – Enfrentar e esfacelar a quadrilha, chefiada pelo Ladrão, Governador do Amazonas, Carlos Eduardo de Sousa Braga; 2º – Preservar a vida da Srª Renata Barros, que hoje é um títere nas mãos dele, de sua irmã Fernanda Zerbinatti e de sua filha Maria Fernanda, porque essas vidas estão, mais do que nunca, em perigo! Eu peço reforço à segurança dessas pessoas, porque elas não sabem... Fernanda sabe! Maria Fernanda, com três anos, não sabe. Renata, não sei se consegue perceber. Eu percebo! Eu sei quem é essa gente e do que é capaz. E a melhor forma de se defender dessa gente é dizer o que essa gente é e enfrentar as coisas como as coisas devem ser enfrentadas e enfrentar de maneira altaneira. Ela deve se transformar em testemunha protegida, porque eu não acredito que ela esteja, em sã consciência, acreditando que esse é o melhor caminho para ela. Esse caminho a torna ré, esse caminho a prejudica, esse caminho a desmoraliza, esse caminho lhe retira a credibilidade, esse caminho faz com que, amanhã, se ela aparecer morta, vá parecer um assalto, vá parecer um acidente – que uma carreta bateu em seu carro – vai parecer qualquer coisa! E não adiante ela dizer que deixou dez cópias em cofres de amigos dizendo que eles são responsáveis, porque ninguém vai acreditar. Qualquer um vai ficar em dúvida, menos este orador que sabe quem enfrenta e sabe do que é capaz essa gente que este orador aqui enfrenta.

Por ora, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Garibaldi Alves Filho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Agradeço a V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra, por cessão do Senador Flexa Ribeiro, ao Senador Geraldo Mesquita. V. Exª, Senador Geraldo Mesquita, dispõe de 20 minutos.

Em seguida, Senador Augusto Botelho.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente, agradeço sua benevolência, mas não vou usar todo o tempo.

Vim hoje à tribuna, até por ostentar a condição de servidor público, Senador, juntar-me aos milhares de servidores públicos deste País nesta data, como já registrou o Senador Mão Santa, imaginada pelo ex-Presidente Getúlio Vargas, para homenagear uma categoria tão importante para nosso País, qual seja, a dos servidores públicos.

Senador Efraim, eu, ao mesmo tempo em que parabenizo os servidores públicos e confraternizo-me

com eles, enxergo também nuvens carregadas no céu dos servidores públicos.

Precisamos tirar lição desta crise que se instalou ao redor do mundo e que chega também ao nosso País, ao mesmo tempo em que procuramos debelá-la, espantá-la, afastá-la dos lares dos brasileiros e das brasileiras, para que nada de pior aconteça a quem vem trabalhando, a quem vem suando para fazer deste País um País mais justo, mais fraterno, mais igualitário.

Eu dizia que é oportuno tirarmos lições desta Casa, Senador Mozarildo. Mais uma vez quero externar aqui o meu estarrecimento com a postura do Governo Federal, que entende que instituições financeiras que participaram, com muito conhecimento de causa, da roleta financeira mundial, que sabiam das regras do jogo e que sabiam dos riscos que estavam correndo, estão em crise. Ao contrário, por exemplo, dos aposentados deste País. São mais de vinte milhões de pessoas, com a esperança já meio em frangalhos, em crise há muitos anos neste País, cuja remuneração só vem sendo comprometida ano após ano.

Uma coisa que me deixa impressionado é que esse sofrimento desse conjunto de pessoas que vêm passando baixo, para o Governo, não é crise.

Olhe que esta Casa aqui está mobilizada – há iniciativas de diversos parlamentares –, como se diz, para fecharmos o tempo aqui, enquanto o Governo não decidir mobilizar a sua bancada na Câmara dos Deputados, a sua base, para que matérias importantes que favorecerão os aposentados deste País sejam apreciadas e votadas. E outras também, Senador Mozarildo, que virão proporcionar maior conforto àqueles que pretendem se aposentar também. Matérias como o fim do fator previdenciário, por exemplo, aprovada no Senado Federal; matéria que nivela o reajuste no valor das aposentadorias com o reajuste do salário mínimo no nosso País. Pelo menos com relação a essas duas matérias, o Governo está na obrigação moral de mobilizar a sua bancada na Câmara dos Deputados, para fazer com que sejam definitivamente aprovadas. Do contrário, toda a Nação brasileira terá o direito de concluir que este Governo encara de forma distinta situações como essa que expus. Por exemplo, o conjunto de banqueiros que estão aí na iminência de quebrar, essa situação para este Governo configura uma situação de crise. A situação de mais de 25 milhões de aposentados neste País não é crise para este Governo, que entende que eles já prestaram serviço a esta Nação e, agora, que se virem porque ele – Governo – tem mais o que fazer.

É essa a conclusão que poderemos tirar caso não haja, de fato, uma mobilização deste Governo no sentido de fazer com que a sua base de sustentação na Câmara dos Deputados se envolva na discussão, na apreciação e na aprovação dessas duas matérias.

Preocupa-me muito o entendimento deste Governo acerca do que é crise ou não. No rastro desta crise – admitimos se tratar de uma crise –, o Governo já emite sinais, já avisa aos quatro cantos, Senador Mozarildo, que tomará medidas no sentido de: suspender aumentos concedidos para os servidores públicos, aumentos que foram fruto de uma novela rocambolesca, que foram fruto de um enfrentamento dos servidores públicos com este Governo, um trabalho de convencimento que vem de anos. Por fim, o Governo concedeu a várias categorias de servidores públicos aumentos diferenciados, Senador Mão Santa.

E vejam só que coisa impressionante: para este Governo, as burras do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal estão abertas, Senador Mão Santa, para socorrer banqueiros que estão na iminência de falirem.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita, V. Exª me concede um aparte?

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Deixe-me apenas concluir este raciocínio, Senador Mozarildo.

Pois bem, para este Governo, o Banco do Brasil está de portas abertas, com tapete vermelho, para socorrer banqueiros que estão na iminência de falir. E o Governo se apressa, Senador Mão Santa, ao mesmo tempo, para garantir esse socorro aos bancos, de mandar sustar – é o que está no horizonte – aumentos já negociados e concedidos a diversas categorias de servidores públicos neste País, num tratamento diferenciado, num tratamento odioso.

O aumento, Senador Mão Santa, para os servidores públicos, justamente concedido, é considerado despesa para este Governo, despesa que o Governo já anunciou que pretende cortar, privando a máquina pública federal do ingresso de novos talentos, quando anuncia, ao mesmo tempo, pelos seus porta-vozes, que suspenderá a realização de concursos públicos já programados.

Quantos milhares de pessoas, Senador Adelmir Santana, estudam há vários meses, na perspectiva e na ilusão de que esses concursos serão realizados? Então, é aquela história: o pau quebra sempre nas costas do mais fraco, Senador. É um negócio impressionante! O pau quebra sempre nas costas do mais fraco! O servidor público hoje é considerado despesa. O banqueiro que está falindo é considerado pelo Governo uma prioridade. "Precisamos socorrê-los, mas deixe que se quebre a máquina pública federal consti-

tuída de um conjunto de servidores públicos". Ao contrário do que acontece, como denuncia praticamente todo dia aqui o Senador Mão Santa: a contratação de 50 mil cargos comissionados, nós deveríamos estar estimulando aqui a realização de mais concursos, a recomposição salarial dos servidores públicos. Mas, o Governo entende isso como despesa, e que tem de ser cortada. Socorrer a "banqueirada" que está na iminência de quebrar é considerado prioridade para este Governo. Que coisa triste! Aonde chegamos?

Senador Mozarildo, concedo, com o maior prazer, um aparte a V. Exª.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita, devo falar logo mais, justamente homenageando os servidores públicos. V. Exª faz uma abordagem muito interessante do tema. Eu gostaria de lembrar que, quando Getúlio Vargas, em 1943, decretou como o Dia do Servidor Público o dia 28 de outubro, já tinha em mente justamente a valorização do servidor público, quer dizer, aquele que serve ao público e é pago pelo público. E isso se faz como, Senador Geraldo? Como V. Exª colocou: é pela valorização, de fato, do servidor público, seja pelo plano de cargos e carreira, quer dizer, havendo promoção do servidor à medida que ele trabalha, por tempo ou por merecimento; seja no investimento da reciclagem permanente desse servidor; seja no atendimento das suas necessidades sociais de saúde, educação, creche, etc. Mas, neste Governo, o que se viu foi a desvalorização do servidor público em favor dos cargos comissionados, Senador Geraldo Mesquita. São cerca de 30 mil cargos comissionados criados durante este Governo Lula. Para quê? E aqui me corrige o Senador Mão Santa, dizendo que são 50 mil.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Ou algo próximo disso.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Mas que seja 30 mil, o que já é um absurdo. Cinqüenta seria o absurdo dos absurdos! E para quê? Para colocar os cupinchas sem concurso público.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É para o "aparelhamento da máquina pública"; é o aparelhamento partidário. É o Partido que diz que o Tribunal de Contas está aparelhado e que precisa ser extinto.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – É o aparelhamento partidário. E aí, veja bem, esse servidor que vai para um cargo comissionado, recebendo entre R$10 mil e R$15 mil, vai pagar 20% para o Partido. É uma beleza! É o povo pagando o seu imposto para bancar os cofres do PT. Isso não é possível! É um absurdo e lamento que essas coisas tenham sido aprovadas por esta Casa, por meio de medidas provisórias onde tudo isso vem embutido. Em uma medida provisória cuidando da transposição do São Francisco vem embutida a criação de cargos para um determinado órgão. Em outro caso, em uma medida provisória para socorrer os agricultores do Nordeste, vem junto um pequeno artigo criando cargos para o órgão tal: é a chamada "emenda Frankenstein". Por isso eu já disse que não voto mais medida provisória e lamento que o Presidente do Senado esteja "mordendo e assoprando"! Ele vai a um evento público com o Presidente e diz que não tolera medida provisória, que tem de ser extinta a medida provisória, que é o mesmo que o decreto do tempo da ditadura militar. E hoje, no **Jornal do Senado**, diz que as "MPs anticrise são uma prioridade!" Ora, por que não envia projeto de lei com urgência constitucional? Por que tudo tem de vir por medida provisória neste Governo? Este é um Governo imperial que não quer sequer discutir as coisas? Temos de acabar com isso. Quero aproveitar esta homenagem ao servidor público, que, de fato, entra por concurso, que, de fato, tem que progredir por mérito, para que acabemos com essa farra de cargo comissionado, inclusive aceitando, como lamentavelmente aceitou o Supremo, que um Prefeito eleito, que um Governador eleito, que um Presidente da República eleito ou um Ministro possam, por exemplo, nomear os seus parentes. Um Prefeito pode nomear a sua mulher Secretária, por exemplo, de Serviço Social; o filho, Secretário de Saúde; o Governador idem; o Presidente da República pode nomear Ministra a sua mulher, o seu filho, o seu primo.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Acho que aí é que não poderia mesmo, porque eles se tornam ordenadores de despesa.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Exatamente. Quem menos poderia seria o Poder Executivo, que é ordenador de despesa.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É verdade. V. Exª tem razão.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Então, no fundo, queremos aproveitar o seu pronunciamento para dizer isto: o servidor público, no Brasil, merece mais respeito. E quero aproveitar para lembrar: quem criou o dia do Servidor Público foi Getúlio Vargas, do nosso glorioso Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – É verdade. Fiz questão de ressaltar esse fato. O Senador Mão Santa, logo no início da sessão, fez um grande pronunciamento a esse respeito.

E é isso, Senador Efraim Morais, nosso querido companheiro. Eu não podia deixar transcorrer esta data sem vir aqui falar, na condição, inclusive, de servidor público. Acompanho há muitos anos a luta dos Procuradores da Fazenda por uma remuneração digna, por condições satisfatórias de trabalho – eles que têm uma responsabilidade enorme nas costas de cobrar a dívida ativa da União, em juízo ou fora dela –, e de outras categorias importantes. Nesta data, não sei, inclusive, se a gente tem o que comemorar. Fazemos o registro da data, mas não sei se temos exatamente o que comemorar, porque o tratamento ao servidor público deste País – não é de hoje, inclusive – sempre foi o de ter dedicado algo a ele apenas em última instância, ou seja, após terem sido atendidos todos os demais interesses que dizem respeito a uma determinada administração ou a um determinado Governo.

Portanto, Senador Efraim, é o que me cabia trazer nesta tarde à tribuna do Senado: a minha saudação especial ao conjunto de servidores públicos deste País, que, como prêmio, Senador Augusto Botelho, deveria merecer deste Governo um plano de substituição paulatina dos cargos comissionados deste País por cargos oriundos de concurso público. Isso seria uma demonstração de respeito do Governo Federal com o conjunto de servidores públicos, ou seja, se o Presidente Lula se comprometesse a escalonar a substituição de servidores de cargos comissionados por servidores públicos concursados neste País.

Creio que, a par da recomposição salarial, esse seria, de fato, um reconhecimento, por parte do Governo Federal, de respeito aos servidores públicos federais e de todos os recantos deste País.

Era o que eu tinha a dizer, Senador Efraim.

Agradeço a V. Exª a tolerância do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Agradeço a V. Exª, Senador Geraldo Mesquita, e concedo a palavra ao eminente Senador Augusto Botelho, por vinte minutos.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero aproveitar esta oportunidade para homenagear os servidores públicos e as servidoras públicas de todo o Brasil, em especial os servidores de Roraima, o meu Estado, pelo seu dia, comemorado hoje, de acordo com a Lei nº 8.112/90, que estabeleceu o dia 28 de outubro como o Dia do Servidor. No entanto, em caráter excepcional, a exemplo de outros anos, a comemoração foi antecipada para ontem, dia 27, também aqui nesta Casa.

Todos sabemos que um serviço público eficiente e de qualidade é fundamental para qualquer país. Desde a Antiguidade, existiram funcionários públicos que serviam aos reis e príncipes. Os egípcios, os sumérios, os assírios, os babilônios e outros povos já identificavam como de fundamental importância o tratamento dado aos que exerciam funções de Governo, desde o escriba até o que cuidava dos sinetes do príncipe. Nenhum povo deixou, por formas diversas, de respeitar aqueles que se dedicavam à função pública, ora por reverência, ora por reconhecimento e gratidão, ora por medo também.

No serviço público, assim como em qualquer atividade humana, há os bons e os maus funcionários, os que cumprem e os que não cumprem o seu dever. Neste Dia do Servidor Público, recebam os bons e verdadeiros servidores públicos a nossa homenagem, a nossa gratidão e o nosso apelo para que ajudem, cada vez mais, a melhorar o serviço público – e que façam isso com orgulho.

O serviço público brasileiro tem uma história da qual se deve orgulhar. A verdade é que o nosso servidor sempre respondeu e responde à altura as missões que lhe foram atribuídas, Senador Mão Santa, tanto quanto lhe foi permitido com as suas condições de trabalho.

Parabéns aos servidores e às servidoras pelo seu dia! Parabéns aos funcionários do Senado, que se dedicam a esta Casa para que ela funcione plenamente a favor do Brasil!

Era o que eu tinha a dizer, Presidente. Apenas homenagear os servidores públicos do meu País e do meu Estado, especialmente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Agradeço a V. Exª.

Em votação os **Requerimentos nºs 1.278 a 1.281, 1.289 e 1.290, de 2008**, de autoria, respectivamente, dos Senadores Aloizio Mercadante, Geraldo Mesquita Júnior, da Senadora Marisa Serrano e dos Senadores Sérgio Zambiasi, Pedro Simon e Efraim Morais, lidos no Expediente da presente sessão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Srªs e Srs. Senadores, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 123 da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, fica aberto, a partir do dia 29 de outubro do corrente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição

de recurso, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional, os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 3 a 6, de 2008 – CN**, tendo em vista publicação em avulsos, nesta data, dos pareceres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Há ainda um comunicado do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 461/2008

Brasília, 24 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Romero Jucá – PMDB/RR, para integrar como membro titular a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valmir Raupp,** Líder do PMDB e Bloco de Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – A Presidência designa o Senador Romero Jucá para integrar, como titular, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Mais um. Vamos votar todas as matérias, para que possamos conceder a palavra ao próximo orador inscrito.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 399, DE 2008

Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

O Congresso Nacional Decreta:

Das Normas Gerais

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige observância estrita, pelo Poder Público e pelas entidades por ele contratadas para essa finalidade, dos princípios constitucionais expressos e reconhecidos impostos à administração pública, especialmente:

I – publicidade;

II – seletividade;

III – competitividade;

IV – impessoalidade;

V – acessibilidade;

VI – eficiência;

VII – razoabilidade;

VIII – legalidade.

Art. 3º À banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste e no prazo de dez dias contados de seu recebimento, de informação, esclarecimento ou certidão de ato ou omissão relativos a qualquer fase do concurso.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave, sem prejuízo do disposto no art. 77 desta Lei:

I – A negativa de prestação da informação, esclarecimento ou certidão requeridos, ou o não atendimento no prazo previsto no caput deste artigo;

II – O atendimento incompleto, intempestivo ou não esclarecedor do requerimento referido no caput deste artigo;

III – A prestação de informações ou a expedição de certidão falsas.

Art. 4º Estão proibidos de atuar, direta ou indiretamente, nas provas em que haja identificação do candidato, seus cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção.

Parágrafo único. O descumprimento da proibição contida no caput deste artigo acarretará a imediata anulação da prova do candidato, independentemente de demonstração de favorecimento ou qualquer outro benefício àquele.

Art. 5º Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

I – os que configurem erro material do edital ou seu descumprimento;

II – os que configurem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato ou à norma constitucional, principalmente por inexatidão técnica, ambigüidade

ou imprecisão na identificação dos conteúdos a serem examinados e nos procedimentos em face da banca;

III – os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, raça, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, cor da pele, naturalidade, proveniência ou moradia;

IV – os que veiculem critérios de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

V – os lesivos aos princípios indicados no art. 2º desta Lei;

VI – os decisórios de recursos administrativos impetrados contra gabarito oficial.

Do Edital

Art. 6º O edital é vinculante da atuação da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

§ 1º A publicidade do edital, realizada também pela imprensa, atenderá às características dos cargos oferecidos e ao interesse da administração, buscando a máxima divulgação e o incremento da competitividade.

§ 2º O âmbito mínimo da publicidade do edital é:

I – para cargos federais, nacional;

II – para cargos estaduais, a área do respectivo Estado;

III – para cargos distritais, a área do Distrito Federal;

IV – para cargos municipais, a área do respectivo Município.

§ 3º É nula de pleno direito, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis, a publicidade dirigida, restrita, simulada ou fraudada, inclusive edições extras de diários oficiais ou edições especiais ou limitadas de jornais ou mídia impressa de circulação local.

§ 4º O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que a promove;

II – identificação do cargo, suas atribuições, qualificação profissional exigida, quantidade de vagas e valor total dos vencimentos;

III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IV – indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;

V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias desta;

VI – indicação da composição da nota de cada prova na formação da nota final do candidato;

VII – indicação precisa das matérias correspondentes ao conteúdo de cada prova, com utilização de pontuação e redação que permitam a perfeita determinação do conteúdo a ser examinado;

VIII – indicação das datas e locais da realização das provas;

IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma clara e objetiva, de forma a permitir a imediata e perfeita compreensão do conteúdo programático exigido;

X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XI – regulamentação precisa do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultados de recursos;

XII – fixação do prazo inicial de validade do concurso e da possibilidade, ou não, de sua prorrogação.

XIII – indicação do cronograma dos trabalhos da banca examinadora, com referência expressa às datas relativas aos atos principais.

§ 5º Se o edital indicar a bibliografia a ser usada como referência pela banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o das edições mais recentes.

§ 6º A não indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca examinadora a aceitar, como critério de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

§ 7º No caso de previsão de prova discursiva, o edital deverá conter, de forma objetiva, o tema ou temas possíveis, os limites da redação, em linhas, e os critérios de correção e atribuição de pontos.

§ 8º A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

§ 9º A realização de provas de conhecimentos práticos em máquinas, aparelhos ou instrumentos deverá indicar objetivamente os tipos e modelos a serem utilizados.

§ 10 No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

§ 11 A prova de títulos é classificatória, não podendo atribuir pontos totais superiores a 30% (trinta por cento) do total possível nas provas de conhecimento, e sua realização exige identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectivas pontuações, vedadas a aceitação de títulos que não guardem relação com as

atribuições do cargo em disputa e a atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade.

§ 12 A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa ocupantes de cargos iguais aos oferecidos no certame.

§ 13 A escolaridade mínima e a qualificação profissional deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

§ 14 É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local ou área.

§ 15 É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação em etapa anterior.

§ 16 A discriminação por sexo, por estado civil, por idade, por condição familiar ou por características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 7º A alteração de qualquer dispositivo do edital deve ser fundamentada expressa e objetivamente e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças nos mesmos veículos e nos mesmos moldes pelos quais foi feita a divulgação do edital.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º É vedada a veiculação de alteração editalícia em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita ou dirigida de veículo de publicidade oficial.

§ 3º É vedada qualquer alteração dos termos do edital nos trinta dias que antecedem a realização da primeira prova.

Art. 8º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias da data da realização da primeira prova.

Art. 9º O cancelamento de concurso público com edital publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada, e sujeita o órgão responsável à indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

Da Inscrição

Art. 10. A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

Parágrafo único. É vedada a inscrição condicional.

Art. 11. A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 12. O estabelecimento do valor da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 2º A devolução do valor relativo à inscrição é assegurada:

I – no caso de anulação do concurso, por qualquer causa;

II – no caso de ato desconforme esta Lei ou edital, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato ou excessiva onerosidade a este quanto à realização da prova.

§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, nos concursos que promoverem, instituir situações de isenções de taxas de inscrição.

Art. 13. As inscrições deverão ser recebidas em locais de fácil acesso, das 7h30min às 20h, ininterruptamente, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica:

I – do Município, no caso de concurso para cargo público municipal;

II – do Estado, em caso de concurso para cargo público estadual;

III – do Distrito Federal, em caso de concurso para cargo público distrital;

IV – do Brasil, em caso de concurso público para cargo público federal.

Parágrafo único. É facultado aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal estabelecerem postos de inscrição em locais situados fora da sua área territorial.

Art. 14. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada do cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

Art. 15. Será nula de pleno direito a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte

informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Art. 16. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

Art. 17. A possibilidade de participação de candidato estrangeiro, seus requisitos e procedimentos de inscrição e cargos de disputa possível a esse serão regulados em lei.

Da Elaboração das Provas

Art. 18. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

§ 1º As provas relativas a matéria jurídica, a critério da banca, poderão conter variações de redação que exijam do candidato análise de conteúdo e intelecção completa da questão, sendo admitida a utilização de vocabulário técnico-jurídico e da estilística forense.

§ 2º Nas provas de português é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, devendo a banca utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

§ 3º Serão anuladas:

I – as questão redigidas de maneira obscura ou dúbia;

II – as questões cuja redação admita mais de uma interpretação;

III – as questões com erro gramatical.

§ 4º Nas provas de matéria técnica, a redação das questões poderá utilizar terminologia e redação próprias do ramo do conhecimento respectivo, sempre formuladas objetivamente.

Art. 19 A banca realizadora do concurso é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação de provas, questões ou parte delas.

Art. 20 O nível de dificuldade das questões será definido pela banca realizadora do concurso, ouvido o órgão que o promove, a partir da complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

Da Aplicação das Provas

Art. 21 É vedada a sujeição do candidato à identificação papiloscópica ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre sua identidade.

Parágrafo único. A garantia da lisura e regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam, tanto perante o órgão que o promove quanto perante candidatos eventualmente lesados.

Art. 22 A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será admitida no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato ou alguém em seu nome ou interesse, das proibições de que trata este artigo implicará a eliminação do concurso.

Art. 23 O local da realização das provas deverá contar com:

I – sala especial para candidatos que alegarem convicção religiosa impeditiva do enfrentamento das provas no horário determinado pelo edital;

II – vias de acesso próprias para deficientes físicos;

III – condições ambientais e instalações que não impliquem excessivo desgaste físico ou mental ao candidato ou lhe prejudique a concentração;

IV – serviço de atendimento médico de emergência.

Da Correção das Provas

Art. 24 É assegurado o acesso ao Judiciário para a discussão de critério de correção de prova utilizado pela banca elaboradora.

Art. 25 A correção das provas de matéria jurídica utilizará como critério vinculante da banca, sucessivamente:

I – a jurisprudência, súmulas e súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal;

II – a jurisprudência e súmulas dos Tribunais Superiores;

III – a jurisprudência dos Tribunais de 2º grau;

IV – as posições doutrinárias dominantes sobre o tema.

§ 1º É vedada a adoção de critérios de correção baseados em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas pela parcela majoritária da doutrina.

§ 2º A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 26 A correção das provas de língua portuguesa e de intelecção de texto utilizará elementos e denominações técnicas usuais, segundo a Nomen-

clatura Gramatical Brasileira, sendo vedado o uso de terminologia rara, abandonada ou superada.

Art. 27 A correção das provas de informática utilizará denominações e sistemas disponíveis na versão mais atualizada dos programas e sistemas indicados no edital.

Art. 28 A correção das provas relativas a regimentos internos, leis orgânicas e legislação interna de órgãos estatais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 29 A correção das provas relativas à língua estrangeira utilizará os critérios redacionais, estruturais e gramaticais geralmente aceitos.

Art. 30 A critério da banca, e de acordo com essa, poderá ser utilizada fórmula de contagem de pontos que imponha a anulação de questões corretas por questões erradas.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo das notas principais e final deverá estar claramente identificada e explicada.

Das Provas Objetivas

Art. 31 As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato, o efetivo conhecimento da matéria sob examinação, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na intelecção da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento.

Art. 32 A elaboração das questões relativas às provas objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

Das Provas Discursivas

Art. 33 É atribuição da banca examinadora a definição do número de questões discursivas, do espaço da resposta, em linhas, e da pontuação das questões.

Art. 34 A correção das respostas será feita por, pelo menos, dois examinadores, sendo a nota final a média dos dois resultados.

Art. 35 A avaliação das respostas às questões discursivas deverá ser feita sobre tábua objetiva de correção, onde estejam indicados, pelo menos:

I – os temas de abordagem necessária;

II – a pontuação a eles relativa;

III – o critério de atribuição de nota final da questão;

IV – as razões de perda de pontos pelo candidato.

Art. 36 É assegurado ao candidato, após a divulgação oficial do resultado, o conhecimento, acesso e esclarecimento dos critérios de pontuação da sua prova, desde que o requeira por escrito no prazo previsto no edital.

Das Provas Físicas

Art. 37 A realização de prova física em concurso público exige previsão no edital.

Parágrafo único. O edital deverá especificar performances mínimas diferenciadas para homens e mulheres.

Art. 38 Candidata grávida poderá, desde que o requeira, realizar a prova física cento e vinte dias após o parto ou após o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.

Art. 39 A prova física é eliminatória e não será repetida, exceto se essa possibilidade estiver prevista no edital.

Art. 40 Os desempenhos mínimos serão fixados tendo como parâmetro a condição física ideal para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

Art. 41 O único elemento discriminatório para fins de avaliação do desempenho físico mínimo é o referido no parágrafo único do art. 37.

Das Provas Práticas

Art. 42 A realização de provas de habilidade prática exige o fornecimento, a todos os candidatos, de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais, vedadas as variações de marcas, modelos ou operacionalidade.

Art. 43 O desempenho do candidato será julgado por especialistas, em grupo, por escrito e fundamentadamente.

Art. 44 As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupções, até que todos os candidatos tenham sido examinados.

Art. 45 O equipamento, material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquele a que sujeito o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo.

Art. 46 O edital deverá informar sobre o equipamento, material ou instrumento que será utilizado, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, modelo e tipo e de todas as informações necessárias à sua individualização.

Das Provas Psicotécnicas

Art. 47 Os exames psicotécnicos são exigíveis desde que haja lei que expressamente os preveja, devendo ser comprovada a necessidade da avaliação.

Parágrafo único. Exceto em relação a cargos cujas funções exijam determinado perfil psicológico,

principalmente policiais, e nos casos de comprovada inaptidão, os exames de que trata este artigo não serão eliminatórios, compondo apenas especialização da avaliação física do candidato.

Art. 48 A realização de examinação psicotécnica levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício.

Art. 49 A avaliação será realizada por junta médica composta por pelo menos três especialistas, vedada a submissão, a qualquer título ou sob qualquer circunstância, à examinação por um único avaliador.

Art. 50 Todos os resultados deverão ser objetiva e tecnicamente fundamentados.

Parágrafo único. É assegurado ao candidato o acesso e conhecimento, mediante requerimento escrito, da própria avaliação e dos critérios utilizados pela junta, cuja decisão é recorrível, inclusive ao Judiciário.

Art. 51 A avaliação psicotécnica por entrevista, quando necessária, será necessariamente realizada por junta composta por pelo menos três especialistas.

Art. 52 Nos testes escritos, somente serão utilizadas técnicas reconhecidas de avaliação comportamental, de quociente intelectual e perfil psicológico, devendo ser considerados os desvios aceitáveis.

Art. 53 Não serão considerados resultados de exames psicotécnicos a que submetido o candidato em outro concurso, ainda que recente.

Das Provas Orais

Art. 54 As provas orais deverão ser realizadas por banca formada por especialistas reconhecidos.

Art. 55 É vedada a participação, na banca, de cônjuge, companheiro ou parentes consangüíneos ou afins até segundo grau, inclusive, de candidato a ser examinado.

Art. 56 A avaliação do candidato será obrigatoriamente fundamentada, com demonstração objetiva da correção ou incorreção da resposta e da sustentação, sendo vedada a análise sucinta.

Art. 57 A argüição do candidato deverá ser filmada e gravada, ficando as gravações à disposição do interessado, em cópia não editada, para fins de contestação do resultado.

Dos Recursos

Art. 58 Todas as provas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recursos.

Parágrafo único. O pedido de vista, formulado por candidato ou por procurador, é de deferimento obrigatório.

Art. 59 Para fins de instrução de recursos, a banca é obrigada a entregar ao candidato, ao final da prova, o caderno de questões e cópia autêntica do gabarito de respostas.

Art. 60 Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica ampla, meramente protelatórios ou que não guardem relação com a matéria em debate.

Art. 61 O profissional responsável pela elaboração da questão objeto do recurso ou do gabarito oficial fica impedido de examinar, mesmo que acessoriamente, o recurso interposto e as suas razões.

Art. 62 Os recursos apresentados a cada prova, ou a cada fase do concurso, deverão estar julgados em até quinze dias a contar do encerramento do prazo de recebimento.

Art. 63 O prazo para a interposição de recursos não pode ser inferior a três dias úteis.

Art. 64 A decisão sobre o recurso, especialmente a indeferitória, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedadas decisões que se limitem à remissão exclusiva a autor, teoria, corrente doutrinária, prática ou à alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 65 É assegurado ao candidato o direito de examinar as razões do indeferimento de recurso por ele impetrado, bem como o fornecimento de certidão, em inteiro teor, da decisão e seu fundamento.

Art. 66 A anulação de questão aproveita a todos os candidatos que se submeteram regularmente ao certame.

Art. 67 A alteração de gabarito impõe a revisão geral de notas e resultados, devendo ser obrigatoriamente desconsiderada a resposta alterada.

Dos Candidatos Aprovados

Art. 68 Os candidatos aprovados em concurso são detentores de direito líquido e certo à nomeação, se situados no número de vagas oferecidas e durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º A administração pública é obrigada a nomear os aprovados até o número de vagas oferecido pelo edital, no prazo de validade deste.

§ 2º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm expectativa de direito à nomeação, limitada ao prazo de validade do concurso, inicial ou prorrogado.

§ 3º As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação, sendo nula a investidura com preterição de candidato.

Art. 69 A realização de novo concurso público no prazo de validade de certame anterior para o mesmo cargo ou cargos obriga a convocação dos aprovados

neste e constantes de relação homologada pelo órgão.

Parágrafo único. A convocação para posse dos aprovados no novo certame fica condicionada ao que dispõe o **caput** deste artigo.

Art. 70 É expressamente vedado à administração pública contratar ou nomear para cargos de funções iguais ou assemelhadas aos descritos em edital de concurso público realizado e homologado, durante a validade deste, mesmo que temporariamente, qualquer pessoa que não tenha sido aprovada do referido processo seletivo.

Parágrafo único. A vedação contida neste artigo alcança a contratação de terceirizados.

Art. 71 A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, a definida pela administração.

Parágrafo único. A lotação preservará, tanto quanto possível, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais de lotação, a distribuição física das vagas e a necessidade do órgão.

Art. 72 No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício regular das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I – às deficiências auditivas;

II – às deficiências visuais;

III – às deficiências do aparelho locomotor;

IV – às deficiências orais;

V – às doenças contagiosas, não contagiosas ou de contágio não possível no ambiente e condições normais de trabalho.

Art. 73 A malformação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo demonstração objetiva da incapacitação para as funções do cargo.

Da Vida Pregressa

Art. 74 A pesquisa da conduta social e ética e da vida pregressa do candidato, quando necessária, será realizada pela banca ou pelo órgão promotor do concurso público, e visa ao levantamento de indicações de comportamento e histórico pessoal a serem utilizados como elementos de formação de juízo sobre a aptidão do candidato ao cargo.

Art. 75 A coleta de dados relativos à vida social e história pessoal do candidato prescinde de autorização expressa deste, sendo presumida do ato de inscrição no concurso, desde que esse procedimento esteja expressamente citado no edital.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, a banca ou o órgão abrirá ao candidato prazo razoável para que este se pronuncie sobre elemento ou dado colhido, de importância para as conclusões.

Art. 76 É assegurado ao candidato o acesso a requerimento escrito, às razões e elementos de sua inabilitação nessa fase, sendo-lhe lícito produzir prova fundamentada, objetiva e cabal em contrário, por qualquer dos meios admitidos em direito, e deduzir argumentos comprováveis, por ato próprio, contra a decisão, devendo a banca sobre eles se pronunciar no prazo máximo de vinte dias.

Dos Atos Contra o Concurso Público

Art. 77 É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave:

I – Elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade, naturalidade, formação ou estado civil, ou cujas previsões restrinjam indevidamente e contra esta Lei a publicidade, a seletividade, a impessoalidade ou a competitividade do certame;

II – Atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

III – Violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

IV – Impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso ou o acesso ao Judiciário;

V – Beneficiar alguém com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

VI – Beneficiar, de qualquer maneira, candidato inscrito no concurso público;

VII – Inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competitividade ou a seletividade do concurso público.

§ 1º Os acusados de atos referidos neste artigo responderão administrativamente, na forma da legislação aplicável aos servidores públicos, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

§ 2º A banca contratada responderá objetivamente perante a administração pública e perante os candidatos prejudicados, civil e criminalmente, pelos atos que seus agentes, nessa qualidade, cometam contra esta Lei.

Das Disposições Gerais

Art. 78 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão regular, por leis e atos próprios, a realização de concursos públicos para cargos nas respectivas estruturas, desde que observadas estritamente as disposições desta Lei.

Art. 79 Nas regulamentações de procedimentos relativos aos respectivos concursos públicos, as entidades federadas deverão preservar a integridade dos princípios constitucionais federais e locais aplicáveis à administração pública, especialmente os indicados no art. 2º desta Lei.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os aspectos relacionados à disciplina dos concursos públicos têm merecido muita atenção do Legislativo nos últimos anos, mormente em face das várias iniciativas detectadas, cujo objetivo é a fraude, pura e simples, desses processos seletivos.

Nesse quadro, multiplicaram-se iniciativas pontuais de parlamentares, pretendendo regular, em várias leis, aspectos isolados desse tema. Embora as soluções que vêm sendo apresentadas mereçam a atenção do Congresso Nacional, o tratamento tópico de questões bem específicas depõem, a nosso juízo, contra uma disciplina segura e definitiva da matéria.

Cremos na necessidade de uma abordagem sistemática, mais abrangente, para, numa única norma jurídica, hospedar a disciplina de todas essas questões e permitir um regramento objetivo, claro e funcional, que assegure a efetividade dos princípios constitucionais federais incidentes e também os interesses da administração pública e dos brasileiros que com tanta determinação se dedicam à busca de um cargo público.

Para tanto, produzimos esta proposição, que reproduz a jurisprudência mais recente sobre concursos públicos, principalmente a produzida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, e que dá tratamento normativo a aspectos importantes nos processos seletivos.

O objetivo que buscamos é a eliminação definitiva das diversas frestas que vêm sendo criadas e exploradas por pessoas dedicadas à burla sistemática dos princípios constitucionais orientadores da seleção pública, impessoal e técnica de futuros servidores públicos em todos os âmbitos da Federação brasileira.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008, – Senador **Gerson Camata.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 400, DE 2008

Altera o § 3º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar que agentes públicos realizem publicidade institucional ou pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, nos três meses que antecedem a qualquer disputa eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 3º As vedações do inciso VI do **caput**, alíneas **b** e **c**, aplicam-se aos agentes públicos de quaisquer esferas administrativas, independente de estarem ou não disputando eleições federais, estaduais ou municipais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo perseguido com este projeto é o de evitar que os agentes públicos das esferas federal, estadual ou municipal autorizem publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral ou façam pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo com intuito de beneficiar candidato que concorra em outra esfera.

O Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução nº 22.891/2008, reconhece que o § 3º da Lei nº 9.504/97 permite ao agente público autorizar a publicidade institucional ou fazer pronunciamento desde que não esteja concorrendo à disputa eleitoral.

Ocorre que o dispositivo tem sido ineficaz para vedar a propaganda indireta de uma instância de governo ao seu candidato em outro nível de poder. Fato como este foi verificado, por exemplo, na campanha eleitoral para prefeito do Município de Salvador – BA, quando o Governo Estadual promoveu, ainda que indiretamente, proposta do seu candidato.

Visando evitar os abusos realizados pelos agentes administrativos, que praticam verdadeira desigualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, o projeto cria a referida vedação.

O propósito final é o de concretizar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais em atenção ao art. 37 da Constituição Federal, que assegura a impessoalidade, moralidade e razoabilidade nas condutas a serem adotas pelos agentes públicos.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **César Borges.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 401, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Reguladora Territorial Rural (ARTR).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Agência Reguladora Territorial Rural (ARTR), órgão da Administração Federal indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 2º A ARTR destina-se a fiscalizar, monitorar, controlar e autorizar transações comerciais de imóveis agrários, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para o fiel e independente cumprimento de seus objetivos, à ARTR é assegurada plena autornomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 3º A estrutura organizacional e a previsão dos recursos a serem dotados à ARTR determinar-se-ão mediante ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O setor imobiliário rural, notadamente de estados que possuem áreas de floresta amazônica, carece de regulação e controle permanente, tendo em vista a crescente especulação mundial com relação a empreendimentos comerciais nesse segmento econômico brasileiro.

Somente na Amazônia, existem 3,1 milhões de hectares de terras nas mãos de empresas e pessoas físicas de outras nacionalidades. Uma área equivalente ao Estado de Alagoas.

É flagrante e geral a percepção de que a fertilidade de nossas terras virou alvo da cobiça internacional. E a própria preservação do bioma passa, necessariamente, por um controle mais rígido e criterioso na transferência de propriedades rurais para empresas e conglomerados estrangeiros.

Urge, portanto, que se estabeleça um marco regulatório para transações imobiliárias rurais, sobretudo ao levarmos em conta que tal atividade há muito deixou de ser um negócio de roceiros do interior e passou a ser um setor estratégico para o desenvolvimento e o equilíbrio do País.

Eis por que estou certo de contar com o indispensável apoio de meus ilustres pares, em ambas as Casas do Congresso Nacional, com vistas ao célere trâmite e à necessária aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Jayme Campos.**

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rapidamente, gostaria de pedir-lhe permissão – V. Exª também é membro do Parlamento do Mercosul –, para que inserisse nessas homenagens ao Deputado Max Rosenmann também as dos Parlamentares do Mercosul, pela companhia, pela sempre atenciosa presença dele nas nossas comissões, nas reuniões e na sede do Mercosul em Montevidéu.

Sei que V. Exª tem o mesmo pensamento, o mesmo sentimento e deixo aqui registrado, em nome do Mercosul, as nossas homenagens ao Deputado Max Rosenmann.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Senador Tuma, junto-me às palavras de V. Exª, lembrando que o Deputado Max Rosenmann, companheiro que defendeu o Brasil no Mercosul por nada mais, nada menos do que seis mandatos consecutivos na Câmara dos Deputados, ocupando cargos importantes, era reconhecido por todos nós, não só do Mercosul, mas também na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, pela sua experiência e, acima de tudo, pela forma com que, mesmo sendo um valente Parlamentar, defendendo os interesses do seu Estado e do Brasil, sempre reinava naquele cidadão o bom senso, e foi esse o caminho que sempre procurou nos seis mandatos representando o povo do Paraná e o nosso País.

Agradeço, portanto, a V. Exª. A Mesa deste Senado Federal se junta a essas homenagens póstumas que são feitas a este grande líder, este grande companheiro, não só no Senado Federal, como no Congresso Nacional e no Mercosul, Max Rosenmann.

Com certeza, esta Presidência encaminhará à família os votos de pesar solicitados.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. DEM – PB) – Concedo a palavra ao Senador João Pedro.

V. Exª dispõe de vinte minutos, nobre Senador.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho, nesta tarde, interpretar o resultado do processo eleitoral que o Brasil viveu, no último domingo, com o resultado das cidades acima de 200 mil eleitores, num total de 31 cidades, entre capitais e médias e grandes cidades, eleições realizadas em segundo turno.

Primeiro, quero destacar o processo democrático. É uma conquista da sociedade brasileira a realização das eleições. Espero que esse processo tenha contribuído para que o cidadão, a cidadã, que vivem nas cidades tenham escolhido a partir do debate, da reflexão, da discussão, de seminários, o melhor para as suas cidades. Afinal de contas, estamos decidindo por um mandato de quatro anos e, com a reeleição, o mandato acaba sendo de oito anos.

Tivemos a participação de vários partidos. Quero destacar aqui a participação do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores, o PT, que recebeu, no primeiro turno, 16 milhões de votos. Dezesseis milhões de votos!

É um número que vem, a partir da criação do PT, um partido novo, de fevereiro de 1980... O PT vem recebendo a cada eleição um número significativo de votos. Evidentemente, a cada eleição, a sociedade brasileira vai tirando as suas conclusões, votando, entendendo melhor o projeto político que o PT defende – 16 milhões de votos. O PMDB recebeu 18 milhões de votos. O segundo partido mais votado no Brasil foi, conforme dados do TSE, o Partido dos Trabalhadores, com 16,3 milhões votos. Isso é importante, e o PT precisa tirar lições da sua caminhada recente e ir consolidando-se como um partido que vem administrando pequenas, médias e grandes cidades no Brasil.

Agora mesmo, temos a responsabilidade de dirigir, como resultado das eleições, seis capitais do nosso País. Esse é um desafio, é resultado da confiança da sociedade, mas é um desafio para o Partido dos Trabalhadores, pela responsabilidade que é dirigir cidades como a de Fortaleza pela segunda vez, como a cidade de Recife, cidades que têm referência e concentração significativa da população brasileira.

Espero que o PT possa se consolidar ou se consolidar ainda mais como um Partido que tem gestores que trabalham com o espírito público os desafios públicos das cidades que acabam de elegê-los. Nós passamos a dirigir, Senador Mão Santa, 558 cidades. Também vem num crescente as cidades administradas pelo Partido dos Trabalhadores. Quinhentos e cinqüenta e oito cidades! É um dado importante porque o PT tem um método, o PT tem um projeto e vem ganhando prefeituras, diferentemente – e aqui não quero desqualificar, mas analisar os dados – de alguns partidos que estão perdendo prefeituras, perdendo um número de prefeituras.

Então, quero parabenizar aqui o PT, a militância do PT, mas parabenizar o eleitorado brasileiro que acreditou nesse projeto, votando no 13, votando nas suas coligações, votando nos vice-prefeitos e prefeitos. Pela primeira vez no meu Estado, o Amazonas, nós elegemos seis prefeitos, sete vice-prefeitos e 46 vereadores. E para nós, do Estado do Amazonas, a eleição é difícil. A disputa é dura pela distância, pelos grupos políticos. A vitória nossa, no Estado do Amazonas, é resultado de muita persistência, de muitas reuniões, de muita abnegação para trabalhar as eleições. Só eu sei a dificuldade de eleger um vereador lá no Amazonas, eleger um prefeito. E nós elegemos seis prefeitos, todos merecedores desse apoiamento, desse reconhecimento. Mas são desafios!

Quero destacar aqui dois Municípios que serão um desafio para o Partido dos Trabalhadores. A eleição de uma liderança indígena, Pedro Garcia, no Município de São Gabriel da Cachoeira, e o vice-prefeito, uma outra liderança indígena, do PV. Olha o desafio para os povos indígenas! São Gabriel, que V. Exª conhece, tem uma população eminentemente indígena: 80%, 85% da população é indígena. É um desafio duas lideranças indígenas administrarem um Município que tem a presença do Exército; um Município que está na tríplice fronteira com a Colômbia e com a Venezuela; que tem um território belíssimo por sua topografia. Mas das dificuldades de você.... À frente da cidade tem uma cachoeira. O Rio Negro forma uma grande cachoeira, compondo a paisagem de São Gabriel, que é muito forte. Mas é um desafio ser o gestor de uma cidade que tem um território diferenciado; a população, a geografia humana de São Gabriel da Cachoeira, pelas distâncias, as populações indígenas, as várias etnias.

Quero dizer, falando de São Gabriel, do desafio de ser prefeito, de construir políticas públicas num Município como este onde são falados quatro idiomas. O povo Tucano fala o Tucano, o povo Baniwa, tem nosso Português, então as etnias, que são populações bastante representativas, falam na cidade os idiomas, as suas línguas e são brasileiros, têm orgulho de ser brasileiros os povos que ali vivem.

O PT tem esse desafio de ajudar, de contribuir e de consolidar uma gestão inovadora na política local

porque a sociedade confiou nas duas lideranças: o André e o Pedro Garcia. Então, isso é uma composição. Esses são os desafios do PT.

No Amazonas, vencemos também no Município de Itacoatiara, que tem um colégio eleitoral de 54 mil eleitores, um Município de 100 mil habitantes.

Itacoatiara é um pólo madeireiro, uma cidade que tem pujança econômica.

Enfim, são desafios para o nosso Partido. Quero dizer, Sr. Presidente, da importância de administrarmos essas cidades pelo Brasil. Serão 550 prefeituras dirigidas pelo Partido dos Trabalhadores.

Quero destacar também a importância de partidos que compõem a base aliada. A presença do PMDB, com vitória em cidades também significativas; as prefeituras conquistadas pelo PSB, um partido irmão, que vai dirigir 314 prefeituras; o PCdoB, outro aliado histórico da esquerda brasileira, que sai de 10 para 40 prefeituras. Ou seja, esse bloco de partidos históricos ligados aos movimentos populares terão uma pauta, um desafio político, um desafio administrativo de dirigir cidades e de fazer o diferencial na gestão, por serem partidos populares, partidos de esquerda.

Espero que a próxima legislatura, que será a partir de 1º de janeiro, seja um novo momento, mas um momento rico, principalmente do ponto de vista da participação da sociedade civil, da sociedade organizada, no sentido de esses segmentos sociais, das organizações sociais participarem das administrações.

Então, quero fazer esta saudação ao PSB, ao PCdoB, ao PV, que aumentou o número de prefeituras, ao PMDB e ao meu partido, o PT, por terem obtido um resultado importante, histórico e esse desafio de governar, administrar as prefeituras com o diferencial, principalmente da participação da sociedade.

Por último, Sr. Presidente, na sexta-feira última, a capital do meu Estado, Manaus, fez aniversário. Quero registrar aqui o aniversário de Manaus, que completou 339 anos.

Manaus, que começou lá no século XVII, em 1669, com um forte português, habitada pela etnia Manaó, os manaós, população que foi exterminada, como outras etnias, principalmente no século XVIII, época em que desapareceram, Senador Romeu Tuma, dois milhões de índios.

Implantar essa nossa cidade, implantar a gestão portuguesa na Amazônia foi um duro golpe a essas etnias. Estudos mostram que dois milhões de índios só na região do Rio Negro – Manaus está situada na margem esquerda do Rio Negro – foram exterminados. Um número expressivo.

É ali que temos a história, o registro da resistência do índio Ajuricaba, que preferiu o suicídio a se submeter à escravidão pelos portugueses. A liderança dos manaós era do índio Ajuricaba.

Quero parabenizar Manaus, cidade que hoje tem habitantes dos Estados principalmente da Amazônia, do Pará, do Maranhão, de Roraima, além de mineiros, cariocas, paulistas, gaúchos. Manaus é cidade hoje de dois milhões de habitantes, um colégio eleitoral de 1,056 milhão eleitores. Manaus com as suas cidades, Manaus da sua irreverência, Manaus do Teatro Amazonas, da Praça, da Igreja São Sebastião. Enfim, é uma cidade que tem paixão, que tem alegria, que tem as agruras das grandes metrópoles. Manaus é poesia. Por isso, estou parabenizando e registrando o aniversário da cidade.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Eu estava prestando atenção ao discurso de V. Exª sobre as eleições. Hoje a diversificação partidária modificou o quadro político-geográfico do Brasil em razão de vitória de um partido aqui, vitória de outro. É um sinal evidente de que, se pudermos falar em Deus, com a crise que se aproxima tem que haver uma união e não se discutir mais filosofia político-partidária; união para buscar soluções corretas que tentem colocar o Brasil à distância de uma provável recessão que poderá surgir em todos os países. O Brasil tem tudo hoje com essa possibilidade de uma união político-partidária de ideais para buscar uma solução coletiva e, no melhor sentido, servir à sociedade brasileira. Eu pediria licença a V. Exª para também incorporar essa homenagem que V. Exª faz a Manaus. Sinto-me feliz em participar neste momento das palavras de V. Exª, que descreve tão bem aquela cidade que, sem dúvida nenhuma, por tantas vezes em que lá estive, estou vendo na minha frente os cartões postais que V. Exª descreveu.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – O encontro das águas, o rio Negro.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Nadar no rio Negro é um compromisso meu, pessoal, todo ano. O pessoal dá três pulinhos no mar para tirar o azar no fim do ano; eu vou a Manaus para mergulhar no rio Negro, nadar um pouquinho, orar a Deus para, naquela água que é corrente...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Renovar as energias, não é?

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Renovar as energias. Então, eu tenho uma honra enorme. Conheço um pouquinho do sofrimento do manauara.

Não sei se manauara é decorrente da etnia indígena de lá.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – O nome da cidade deriva dos manaós.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Dos manaós? Aprendi agora, Senador. Mas as dificuldades da instalação do pólo produtor de Manaus, hoje uma tecnologia avançada para todo o País, o aprendizado dos manauaras (os moradores da região da floresta foram aprender com os técnicos japoneses), e outros que lá instalaram suas indústrias, que hoje têm qualidade. Há comunidades fabricando relógios, que é uma peça pequeniníssima. E estavam aprendendo; aprenderam a usar toda aquela mecânica da civilização avançada européia. Manaus conseguiu, por meio desse investimento da criação da Zona Franca, um progresso enorme, e a população hoje tem uma técnica avançada na produção de determinados produtos que hoje aqui se discutem para não haver concorrência com o Pólo. De modo que o Arthur Virgílio, V. Exª, o Jefferson Praia, vocês três e nós nos somamos com vocês na defesa dos interesses da Amazônia. Hoje eu pediria a permissão para incorporar ao seu discurso as minhas homenagens a Manaus, que hoje teve o Amazonino eleito, que V. Exª disse que é meu amigo; é meu amigo, sim; tivemos bastante convivência.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Senador Romeu Tuma, eu incorporo as palavras de V. Exª e essa deferência à nossa capital Manaus. Sei que V. Exª vai constantemente à cidade, navega pelo rio Negro, pesca, mergulha. Volte a Manaus logo. Volte a Manaus.

V. Exª fala dessa experiência do Parque Industrial da Zona Franca de Manaus. Pois bem, lá hoje temos cerca de quinhentas empresas, que geram em torno de cem mil empregos diretos. Além da importância da Zona Franca, pelos empregos, pela renda, pelo faturamento de 26 bilhões de dólares...

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – E a Suframa, que não podemos esquecer, faz a parte social do desenvolvimento das comunidades mais necessitadas. A Suframa tem assistido essas comunidades.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – E esse projeto – nós falamos em Zona Franca de Manaus – estende-se aos Estados vizinhos: Acre, Rondônia, Roraima e parte do Estado do Amapá. Esse projeto diz respeito a essa região, a esses Estados.

A Zona Franca é muito importante, e o mais importante: por conta do parque industrial de Manaus, temos um Estado na Amazônia com o menor índice de devastação da sua floresta. Temos o parque industrial e, com isso, conseguimos preservar a floresta no Estado do Amazonas, que é o maior da nossa Federação.

Encerro aqui parabenizando, congratulando-me com os poetas, com os professores, com os servidores públicos estaduais e federais, com as mulheres que moram em Manaus, com a juventude de Manaus, com os grupos folclóricos que há em Manaus, com os grupos de teatro que há em Manaus, com os comerciários de Manaus, com os comerciantes, com os trabalhadores do PIN, do distrito industrial, por comporem, por darem vida, por darem dinâmica a uma cidade que é uma referência na região da nossa Amazônia, do Norte do Brasil.

Então, finalizo, parabenizando Manaus pelos seus 339 anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Pedro, o Sr. Efraim Moraes, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Cumprimento V. Exª. Eu atentamente estava ouvindo, Senador João Pedro, e vi os números do crescimento do partido de V. Exª. Então, ele já está com o Executivo muito forte. O Executivo tem o BNDES, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica. Nessa reeleição do Presidente Luiz Inácio, ele já nomeou praticamente dois terços do Judiciário. Com esse crescimento que V. Exª apontou aí do Partido dos Trabalhadores, V. Exª me convenceu de que ele não deve presidir esta Casa. Porque, assim, de uma hora para a outra, o nosso Presidente da República... Ô Guerra, ô Guerra, aí o Presidente Luiz Inácio poderia dizer aquela célebre frase: "L'État c'est moi", se ele ainda ganhar o Congresso. Porque ele ganhou o Executivo, e o Judiciário já tem oito indicado por ele. Se tiver aqui, acabou o equilíbrio pregado e vivido por Montesquieu. Então, o João Pedro, tão convincente nos crescimentos do PT, convenceu: aqui, esta Casa deve garantir o equilíbrio da democracia.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – É bom lembrar que ele andou indicando candidatos a prefeitos, e essa indicação não deu certo. Ele esqueceu de combinar com os eleitores, e não deu certo. Esse negócio de ele indicar não quer dizer muita coisa, não.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu

quero apenas assinar também o voto de pesar apresentado pelo Senador Alvaro Dias, relativo ao Deputado Max Rosenmann, que era nosso colega inclusive no Parlamento do Mercosul. O Max Rosenmann era Deputado por muitos anos e um companheiro que foi do nosso Partido, o PSDB.

E foi com um susto muito grande que recebemos a notícia do falecimento dele, 63 anos apenas. Max Rosenmann era uma pessoa realmente muito especial. Gostei muito da convivência que tive com ele, da forma afetiva com que ele nos tratava sempre nas reuniões do Mercosul, bem como da sua verve.

É com muito sentimento, sim, que eu quero assinar esse voto de pesar junto com o Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Drª Cláudia Lyra vai enviar-lhe o voto de pesar para V. Exª apor a assinatura.

Realmente, tive a oportunidade, segunda-feira, de levantar a sessão pelo falecimento do Deputado. Li o currículo extraordinário dele. Realmente ele foi um dos mais brilhantes Parlamentares que passou pelo Congresso.

Defiro o pedido, traduzindo o pesar de todo o Paraná, do meu Partido – PMDB –, ao qual ele era filiado, e da democracia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação o **Requerimento nº 1.291, de 2008**, de autoria do Senador Gim Argello, lido no Expediente da presente sessão.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.075, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 290/2004, de autoria do Senado Marcelo Crivella, que altera o art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997, para incluir, entre as condutas vedadas aos candidatos a cargos do Poder Executivo, a utilização, em propaganda, eleitoral ou institucional, de obras inauguradas no ano da eleição.

Relator: Senador **Jarbas Vasconcelos**

I – Relatório

O Projete de Lei do Senado nº 290, de 2004, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, tem o propósito de determinar a proibição do uso, por candidatos a cargos no Poder Executivo, em propaganda eleitoral ou institucional, de informações sobre obras inauguradas no ano da eleição.

A legislação vigente já traz previsão acerca da participação de candidatos em inaugurações de obras públicas durante o período de 3 meses, que antecede o pleito. Assim definido em norma atual:

> Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.
>
> Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

Para viabilizar o objetivo do Projeto, o autor propõe que seja alterada a redação do **caput** do art. 77 da Lei Eleitoral, estabelecendo a proibição de que os candidatos aos cargos do Poder Executivo, além de não poderem participar da inauguração de obras públicas nos três meses que antecedem o pleito, também não possam utilizar-se dessas mesmas realizações em propaganda, eleitoral ou institucional, nos seis meses que antecedem a votação. Logo, a norma passaria a ter a seguinte redação:

> Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, bem como se utilizar dessas mesmas realizações em propaganda, eleitoral ou institucional, nos seis meses que antecedem a votação. (NR)

Ao justificar sua iniciativa, o Senador MARCELO CRIVELLA recorda que o objetivo principal perseguido pelo legislador, ao estabelecer as chamadas condutas vedadas, seria coibir aquelas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

Entende Sua Excelência que a proposição que ora examinamos situa-se na mesma direção e com os mesmos propósitos da Lei Eleitoral vigente, e aponta no sentido de seu aperfeiçoamento.

E assinala, por fim, o que entende ser uma incoerência da Lei Eleitoral, quando proíbe o candidato de participar da inauguração de uma obra, mas admite o uso de tal inauguração na propaganda desse mesmo candidato, durante a campanha eleitoral.

Adotada a medida, seria coibido o hábito atribuído a alguns administradores de deixar para o último ano de seus mandatos – o ano eleitoral – a conclusão de obras fundamentais para o Município, para o Estado ou para o País.

A proposição não recebeu emendas.

II – Análise

O Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2004, não enfrenta, a nosso juízo, qualquer impedimento de ordem jurídico-constitucional que impeça o exame de seu mérito pelo Congresso Nacional, instituição competente para, de forma privativa, legislar sobre direito eleitoral.

Com efeito, cresce na doutrina brasileira o entendimento conforme o qual uma lei deve respeitar, além dos princípios e das normas constitucionais pertinentes ao seu escopo, uma relação razoável e proporcional entre o objetivo pretendido e os meios usados para alcançá-lo. Recorde-se que a punição pelo descumprimento do art. 77 é a cassação do registro do candidato, conforme o parágrafo único do mesmo artigo.

A proposição sugere uma norma genérica, impessoal, impositiva e cogente, a qual, desse modo, tampouco afronta as exigências de juridicidade. Não se vê no texto desrespeito às regras e princípios pertinentes à elaboração legislativa a que se refere à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Seu mérito, entretanto, carece de comentário crítico vez que há imprecisão na proposta, pois seis meses antes da votação não há ainda candidatos. Com efeito, de acordo com a legislação eleitoral, só pode haver candidatos com a escolha em convenção e com o deferimento do respectivo pedido de registro. A norma vigente (art. 8, **caput**, da Lei nº 9.504, de 1997) estabelece que a realização de convenções inicia-se no dia 10 de junho, sendo que, antes desta data não podem existir candidatos para os efeitos da legislação eleitoral. Ressalta-se que o motivo do art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997, em proibir aos candidatos de participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem o pleito é motivado pelo período de convenção que é definido até 30 de junho e o pedido de registro de candidato pode ser feito até o dia 5 de julho. Configurando-se um período de cerca de três meses antes da eleição.

Ressalta-se que o art. 73, VI, **b,** da Lei nº 9.504, de 1997, já prevê a proibição acerca da utilização de realizações referentes a obras públicas em propaganda institucional.

> "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> ....
>
> VI – nos três meses que antecedem o pleito:
>
> ....
>
> **b)** com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral."

Ademais, não seria razoável impedir a divulgação de uma informação importante para que o eleitor disponha de todos os elementos necessários para formar sua convicção a respeito da eleição de que lhe cumpre participar, de modo obrigatório. Destaca-se, como medida desproporcional, a pretensão do projeto, que traria como conseqüência, na prática, que o chefe do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal fiquem impedidos, na propaganda eleitoral, de fazer referência a eventuais obras públicas que tenham sido realizadas por eles próprios enquanto administradores, ou até mesmo por correligionários.

A vigente vedação a que o candidato participe da solenidade de inauguração da obra parece-nos bastante para coibir o uso de atividade da máquina pública em proveito desse candidato.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade formal do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2004, com relação às exigências jurídicas, mas votamos, quanto ao mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 290 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/10/2008 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Jarbas Vasconcelos
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS (Relator)	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA[6]	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 26/08/2008

PROPOSIÇÃ : PLS Nº 290 , DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – INÁCIO ARRUDA				
MARINA SILVA				X	2 – FRANCISCO DORNELLES				
EDUARDO SUPLICY					3 – CÉSAR BORGES		X		
ALOIZIO MERCADANTE					4 – EXPEDITO JÚNIOR				
IDELI SALVATTI					5 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			6 – JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS		X			1 – ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ		X			3 – LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 – VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA					5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA		X			1 – ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES		X			3 – JOSÉ AGRIPINO				
MARCO ANTÔNIO COSTA		X			4 – ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			5 – VIRGINIO DE CARVALHO		X		
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO		X		
EDUARDO AZEREDO		X			7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 – MARCONI PERILLO		X		
TASSO JEREISSATI					9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA					1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: – NÃO: 12 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: – PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8°, do RISF)

U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 26/08/2008)

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto
Vide Decreto nº 2.954, de 29-1-1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Texto compilado
Mensagem de veto

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

.....

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

.....

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

.....

Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

.....

RELATÓRIO

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

I – Relatório

A proposição em pauta, da iniciativa do Senhor Senador Marcelo Crivella, pretende alterar o art. 77 da Lei nº 9.504, de 30-9-97, que dispõe sobre as eleições.

O texto atual da norma assim dispõe:

> Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.
>
> Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

Com a alteração proposta, a norma passaria a ter a redação seguinte:

> Art. 77. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, bem como se utilizar dessas mesmas realizações em propaganda, eleitorais ou institucionais, nos seis meses que antecedem a votação. (NR)

Na Justificação da iniciativa, entre outros argumentos, o autor registra que o seu objetivo coincide com o do legislador que editou o art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997, ou seja, contribuir para a moralização das eleições.

Nesse sentido – segue a Justificação – pretende-se corrigir o que se entende uma incoerência da norma em questão, que proíbe ao candidato do Governo participar da inauguração de obras públicas, mas permite a veiculação dessas obras pela propaganda eleitoral ou institucional, em detrimento dos outros candidatos que não têm a máquina administrativa a seu favor, violando o princípio da igualdade.

Alega-se, ademais, que a vedação que se pretende aprovar coibiria o péssimo hábito de alguns administradores de deixar para o último ano de mandato – o ano eleitoral – a conclusão de obras fundamentais para a coletividade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para os fins de apreciação terminativa, conforme previsto no art. 91 e seguintes do Regimento Interno da Casa.

Não há emendas ao projeto de lei sob análise.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decidir em termos terminativos sobre a

proposição em pauta, consoante o prescrito no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 91, I, do Regimento Interno da Casa.

Passando a analisar a matéria, temos que se almeja proibir que candidatos ao Poder Executivo se utilizem de obras públicas em propaganda eleitoral e institucional, nos seis meses que antecedem a votação.

De início, cabe ressalvar que há um equívoco na proposta, uma vez que seis meses antes da votação não há ainda candidatos. Com efeito, de acordo com a legislação eleitoral, só pode haver candidatos com a escolha em convenção e com o deferimento do respectivo pedido de registro. Como o período de realização de convenções se inicia no dia 10 de junho (art. 8º, **caput**, da Lei nº 9.504, de 1997), antes dessa data não podem existir candidatos, para os efeitos da legislação eleitoral.

O período de convenções vai até 30 de junho e o pedido de registro de candidato pode ser feito até o dia 5 de julho, ou seja, cerca de três meses antes da eleição. Por essa a razão a redação original do art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997, proíbe aos candidatos participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que precedem o pleito.

Portanto, só há efetivamente candidato três meses antes das eleições.

De outra parte, a proibição da utilização de realizações referentes a obras públicas em propaganda institucional já consta da Lei nº 9.504, de 1997, e até com maior amplitude. É o que dispõe o seu art. 73, VI, **b**, que proíbe aos agentes públicos, nos três meses que antecedem o pleito, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e dos casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

No que se refere à proibição da utilização de realizações referentes a obras públicas na propaganda eleitoral, cabe-nos ponderar o seguinte. Sem embargo do elevado propósito que inspirou o ilustre autor da presente proposição, qual seja, contribuir para a moralização das eleições em nosso País – propósito de que compartilhamos plenamente – parece-nos que a norma proposta desborda do leito constitucional.

Com efeito, com as devidas vênias ao seu ilustre autor, soa desproporcional pretender que os candidatos à chefia do Poder Executivo não possam fazer, na propaganda eleitoral, nenhuma referência a eventuais obras públicas que tenham sido realizadas por eles próprios enquanto administradores, ou por correligionários.

Perceba-se: a proibição de participação em inaugurações de obras públicas já está prevista na atual redação do art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997, bem como a propaganda governamental dessas obras (art. 73, VI, **b**, da mesma Lei). Tais vedações se justificam especialmente hoje, quando a legislação permite, desde 1997, a reeleição dos chefes de Poder Executivo.

Pretende-se vedar que o candidato possa, na propaganda eleitoral, sequer mencionar, por exemplo, que a escola X ou a ponte Y foi edificada no seu governo ou pelo governante que eventualmente o apóia.

Lembramos que a nossa Constituição acolhe o chamado princípio da proporcionalidade, ou da razoabilidade, que se encontra no art. 5º, LIV, da Lei Maior e significa que o devido processo legal abrange obviamente a sua dimensão formal, mas também alcança dimensão material, substantiva, daí decorrendo que os atos emanados da autoridade competente não podem ter conteúdo desproporcional.

Nas palavras autorizadas do Ministro Gilmar Ferreira Mendes:

A doutrina constitucional mais moderna enfatiza que, em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos, deve-se indagar não apenas sobre a admissibilidade constitucional da restrição eventualmente fixada (reserva legal), mas também sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade. (Direitos fundamentais e Controle de Constitucionalidade, Celso Bastos Editor, 1998, p. 68) (Grifo no original)

Assim, embora entendendo que vedar o uso da chamada "máquina do Estado" seja compatível com o direito de propaganda eleitoral, cremos que proibir os candidatos de sequer falarem, no período da campanha, sobre suas eventuais realizações (ou de seus correligionários) é excessivo e desproporcional, ferindo até mesmo o direito de expressão.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2004 e, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, – Senador **Arthur Virgílio**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

A proposição em pauta, da iniciativa do Senador Marcelo Crivella, pretende alterar o art. 77 da Lei nº 9.504, de 30-9-97, que dispõe sobre as eleições.

O texto atual da norma proíbe aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, sob pena de cassação do registro.

Com a alteração proposta, a norma continuaria a proibir aos candidatos a cargos do Poder Executivo de participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, mas também de se utilizar dessas mesmas realizações em propaganda, eleitoral ou institucional, nos seis meses que antecedem a votação.

Na Justificação da iniciativa, entre outros argumentos, o autor registra que o seu objetivo coincide com o do legislador que editou o art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997, ou seja, contribuir para a moralização das eleições.

Nesse sentido a proposição pretenderia corrigir o que se entende uma incoerência da norma em questão, que proíbe ao candidato do Governo participar da inauguração de obras públicas, mas permite a veiculação dessas obras pela propaganda eleitoral ou institucional, em detrimento dos outros candidatos que não têm a máquina administrativa a seu favor, violando o princípio da igualdade.

Alega-se, ademais, que a vedação que se pretende aprovar coibiria o péssimo hábito de alguns administradores que deixam para o último ano de mandato – o ano eleitoral – a conclusão de obras fundamentais para a coletividade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para os fins de apreciação terminativa, conforme previsto no art. 91, e seguintes do Regimento Interno da Casa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei sob análise.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decidir em termos terminativos sobre a proposição em pauta, consoante o prescrito no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 91, I, do Regimento Interno da Casa.

Passando a analisar a matéria, temos que se almeja proibir que candidatos ao Poder Executivo se utilizem de obras públicas em propaganda eleitoral e institucional, nos seis meses que antecedem a votação.

Trata-se, pois, de regra de direito eleitoral, sobre o qual a Constituição Federal registra a competência privativa da União e do Congresso Nacional para legislar (art. 22, I combinado com art. 48, **caput***).*

No que se refere ao mérito, cumpre dizer que em boa hora o presente Projeto de Lei pretende adotar regras mais efetivas para coibir o chamado "uso da máquina" em favor de candidatos estabelecidos no governo e que desequilibra de forma ilegítima a disputa eleitoral.

Assim, pela norma proposta, além da vedação de participar de inaugurações de obras públicas a partir de três meses antes do pleito, os candidatos a cargos do Poder Executivo também ficarão proibidos de se utilizarem dessas realizações na propaganda eleitoral (e também na institucional) dentro dos seis meses antes anteriores às eleições.

Parece-nos adequado o entendimento de que com a aprovação dessa medida teremos eleições mais justas e equilibradas entre os diversos concorrentes, sem que o candidato do governo ou por ele apoiado possa usufruir de vantagens inadequadas.

Cabe, ainda, consignar que com a aprovação do Projeto de Lei ora em discussão, os governantes abandonarão o péssimo hábito de apenas inaugurar as realizações de sua administração às vésperas do pleito, com o objetivo de captação ilícita de votos.

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2004 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, – Senador **Edison Lobão**, Relator.

PARECER Nº 1.076, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o inciso IV e acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dá outras providências, para estabelecer periodicidade nas audiências públicas e identificar as demandas sociais.

Relator: Senador **Jarbas Vasconcelos**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, da iniciativa do Senador Demóstenes Tones, se encontra nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

para decisão terminativa, conforme previsto no art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição pretende alterar o inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público, para estabelecer que cabe ao Ministério Público a promoção de audiências públicas nas comarcas, pelo menos uma vez por ano, precedidas de ampla divulgação, e emitir relatórios, anual ou especial, além de recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no **caput** deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação, adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

Os órgãos e entidades referidos no **caput** do art. 27 da Lei em questão são os seguintes:

> I – poderes estaduais ou municipais;
>
> II – órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
>
> III – concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;
>
> IV – entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

Outrossim, o PLS nº 217, de 2008, pretende acrescentar o inciso V ao art. 27 da Lei nº 8.625, de 1993, para estabelecer que cabe ao Ministério Público identificar, nas audiências públicas, as demandas sociais e, a partir dessa identificação, definir as prioridades institucionais.

Por fim, propõe-se que a lei almejada entre em vigor noventa dias após a sua publicação.

Na Justificação está posto que a iniciativa em tela pretende preencher o vazio que se formou entre a sociedade, de um lado e, de outro, as instituições públicas e os poderes constituídos com o objetivo de tornar efetiva a realização dos direitos dos cidadãos.

Não há emendas ao projeto de lei sob análise.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decidir em caráter terminativo sobre a proposição em pauta, consoante o prescrito no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 91, I, do Regimento Interno da Casa.

No que diz respeito à constitucionalidade da proposição em pauta cabe consignar que o art. 129, IX, da Constituição Federal, prevê que o Ministério Público poderá exercer outras funções que lhe forem conferidas, além das previstas diretamente na Constituição, desde que compatíveis com a finalidade da instituição.

No caso da proposição ora sob exame, parecenos que as atribuições que se pretende conferir ao Ministério Público são plenamente compatíveis com os seus fins.

Com efeito, o art. 127, **caput**, da Lei Maior, preceitua que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Enfim, cabe ao chamado **Parquet** a função de acompanhar a aplicação da lei pelos órgãos públicos e fiscalizar a atuação da Administração.

Desse modo, atribuir instituição competência para promover audiências públicas nas comarcas, para recolher as demandas da sociedade com relação ao Poder Público com o objetivo de fazer recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas ou seus concessionários e demais titulares de delegação com base nessas demandas, está plenamente adequado com a função constitucional do Ministério Público.

Outrossim, cumpre ainda consignar que a Lei Maior também preceitua que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias da competência da União, com a sanção do Presidente da República, com exceção das matérias que a Lei Maior declara serem da competência legislativa exclusiva da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, exceção que não abrange a matéria tratada na proposição de que se cuida.

Por outro lado, o art. 61, **caput**, do Texto Magno, estabelece a legitimidade de qualquer membro do Congresso Nacional para a iniciativa das leis complementares e ordinárias, ressalvadas as exceções consignadas, sendo que a matéria em questão não se encontra entre elas.

Neste ponto, cabe ressaltar a seguinte observação. O art. 61, § 1º, II, **d**, da Lei Maior, estabelece que é da competência privativa do Presidente da República lei que disponha sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, efetivamente dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, tendo sido da iniciativa do Senhor Presidente da República.

Sendo assim, poder-se-ia questionar se a presente proposição não estaria marcada por vício de

iniciativa. Contudo, não nos parece ser o caso, pelas razões seguintes.

O PLS nº 217, de 2008, que estamos a discutir, a rigor não dispõe sobre normas gerais de organização do Ministério Público, que dizem respeito à atividade-meio da instituição, mas como visto acima, confere-lhe atribuições que dizem respeito à sua atividade-fim.

A rigor, conforme entendemos trata-se de normas procedimentais que compõem a matéria do direito processual em sentido amplo, vale dizer, entendida a expressão também no seu sentido administrativo, além do sentido judiciário.

Ademais, as audiências de que se trata já estão previstas no texto original da Lei nº 8.625, de 1993, sendo que a proposição ora tratada apenas detalha a sua realização para emprestar-lhes maior efetividade.

Por outro lado, no que diz respeito ao seu mérito, a proposição só merece encômios, pois se destina a estreitar os laços entre o Ministério Público e a sociedade civil, a quem a instituição representa, dando-lhe maior efetividade, no curso da trilha aberta pela Constituição de 1988, que conferiu ao **Parquet** relevância inédita em nossa história.

Também nos parece adequado o prazo de noventa dias fixado para que a lei que se quer aprovar entre em vigor, para que seus destinatários sejam informados previamente das alterações promovidas e possam efetuar as adequações necessárias à aplicação do novo diploma legal.

Devemos apenas fazer a seguinte ressalva. O texto da proposição faz referência ao inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.625, de 1993. Todavia, há dois incisos IV no citado artigo, isto é, no seu **caput** e no seu parágrafo único, sendo que, conforme entendemos, a alteração proposta guarda relação lógico-temática de pertinência com o parágrafo único e não com o **caput**.

O mesmo vale para o inciso V que o Projeto objetiva aditar ao artigo de que tratamos. Por essa razão, estamos fazendo correção especificando que a alteração pretendida pelo PLS nº 217, de 2008, tem como objeto o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625, de 1993.

Ao tempo, estamos reunindo as modificações pretendidas, efetuadas em dois artigos no Projeto original, num único artigo, com o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa.

Devido a essas alterações estamos apresentando o Substitutivo abaixo.

III – Voto

Como conclusão, em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, e, quanto ao mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 2008

Altera o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público e dá outras providências, para estabelecer a periodicidade de audiências públicas de que trata e a identificação das demandas sociais nelas apresentadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27…..... .

.....….....

Parágrafo único. ...

.. ..

…..... .....

IV – promover audiências públicas nas comarcas, pelo menos uma vez por ano, precedidas de ampla divulgação, e emitir relatórios, anuais ou especiais, além de recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no capuz deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação, adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

V – identificar, nas audiências públicas, as demandas sociais e, a partir da identificação, definir as prioridades institucionais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 217 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/10/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen Jarbas Vasconcelos
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS (Relator)	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA[6]	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 26/08/2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 217 , DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – INACIO ARRUDA	X			
MARINA SILVA					2 – FRANCISCO DORNELLES				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – CÉSAR BORGES				
ALOIZIO MERCADANTE					4 – EXPEDITO JÚNIOR				
IDELI SALVATTI	X				5 – MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 – JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JARBAS VASCONCELOS (Relator)	X				1 – ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCÁ					3 – LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 – VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 – JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADELMIR SANTANA					1 – ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 – JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES			X		3 – JOSÉ AGRIPINO				
MARCO ANTÔNIO COSTA	X				4 – ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – VIRGINIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGÍLIO					6 – FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				7 – JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 – MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – MÁRIO COUTO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EPITÁCIO CAFETEIRA					1 – MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 **SIM:** 12 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** – **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 10 / 2008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 26/08/2008)

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 2008 NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

Altera o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público e dá outras providências, para estabelecer a periodicidade de audiências públicas de que trata e a identificação das demandas sociais nelas apresentadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. … .....

.....

Parágrafo único.. ....

.....

IV – promover audiências públicas nas comarcas, pelo menos uma vez por ano, precedidas de ampla divulgação, e emitir relatórios, anuais ou especiais, além de recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no **caput** deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação, adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

V – identificar, nas audiências públicas, as demandas sociais e, a partir da identificação, definir as prioridades institucionais. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2008.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

Mensagem de veto

Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I – pelos poderes estaduais ou municipais;

II – pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III – pelos concessionários e permissionários de serviço públic o estadual ou municipal;

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

I – receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II – zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III – dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I**;**

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no **caput** deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção VII

Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º às comissões, em razão da matéria de sue competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos elos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e Social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

~~§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.~~

~~§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.~~

~~§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.~~

.....

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

CAPÍTULO IV
Das Funções Essenciais à Justiça

Seção I
Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

~~§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.~~

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~**c)** servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redacão dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~**e)** criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84 VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Ofício nº 131/2008 – Presidência/CCJ

Brasília, 22 de outubro de 2008

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal
Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que "Altera o inciso IV e acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público e dá outras providências, para estabelecer periodicidade nas audiências públicas e identificar as demandas sociais".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.077, DE 2008

Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2008, (nº 2.374/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Criação do Visto Mercosul, aprovado pela Decisão CMC nº 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2003.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**
Relator **ad hoc**: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno e com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2008 (PDC nº 2.374, de 2006, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo para a Criação do "Visto Mercosul", aprovado pela Decisão CMC nº 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2003.

De acordo com a Exposição de Motivos assinada eletronicamente pelo Ministro das Relações Exteriores Celso Luiz Nunes Amorim, o acordo em debate, ao instituir o "Visto Mercosul", facilitará a circulação temporária de pessoas físicas prestadoras de serviços nos países do bloco, para o exercício de atividades remuneradas por um período de até quatro anos (dois anos renováveis), sem a necessidade de comprovação de renda ou a apresentação dos demais requisitos habilitantes exigidos de prestadores de serviços de terceiros países.

Pretende-se, dessa forma, conceder preferência aos prestadores de serviços do Mercosul, em relação àqueles provenientes de outros países.

O presente ato internacional é bastante simples e contém somente 10 artigos. O seu artigo I tange ao âmbito da aplicação, a qual inclui gerentes e diretores executivos, administradores, diretores, gerentes-delegados ou representantes legais, cientistas, pesquisadores, professores, artistas, desportistas, jornalistas, técnicos altamente qualificados ou especialistas e profissionais de nível superior. Trata-se, assim, de ampla gama de prestadores de serviços.

No artigo 2º, são estabelecidos os parâmetros e as condições do "Visto Mercosul". Tal visto poderá ser concedido aos profissionais listados no artigo I que solicitem ingressar com intuito de prestar, temporariamente, serviços no território de uma das Partes, sob contrato para a realização de atividades remuneradas no Estado-Parte de origem ou no Estado-Parte de ingresso, para permanência de até 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período, até um máximo de 4 (quatro) anos, contados da data da entrada no território do Estado Parte de ingresso.

Nesse artigo, estipula-se também que o "Visto Mercosul" terá vigência vinculada ao contrato, respeitados os limites temporais máximos fixados pelo acordo, e que sua concessão não estará submetida a nenhuma prova de necessidade econômica nem a qualquer autorização prévia de natureza trabalhista e estará isenta de qualquer requisito de proporcionalidade em matéria de nacionalidade e de paridade de salários.

Já no artigo III, são determinados os requisitos para o pedido, a concessão e a prorrogação do "Visto Mercosul". Estipula-se que serão exigidos dos requerentes os seguintes documentos:

a) passaporte válido e vigente;

b) certidão de nascimento devidamente legalizada;

c) contrato ou documento equivalente, no qual constem: informações sobre a em-

presa contratante; a função que o prestador de serviços vai exercer; o tipo, a duração e as características da prestação de serviço a ser realizada;

d) atestado de antecedentes penais emitidos pela autoridade nacional competente, devidamente legalizado;

e) atestado de saúde do Estado-Parte de origem devidamente legalizado;

f) curriculum vitae;

g) quando corresponder, o comprovante de pagamento da taxa respectiva.

Documentação semelhante é exigida também para a renovação do visto.

Mediante o artigo IV, prevê-se que as Partes procurarão promover a harmonização dos custos e dos prazos para a concessão do "Visto Mercosul". Assim, as autoridades dos Estados buscarão harmonizar tanto os custos, que deverão ser os menos onerosos possíveis, quanto os prazos, que deverão ser os mais breves possíveis, para a outorga do "Visto Mercosul".

Nos artigos V e VI se estabelecem as regras relativas aos "Trâmites", que se efetuarão na Repartição Consular que tenha jurisdição sobre o local de residência do interessado, bem como ao Registro, que estará a cargo da autoridade competente do Estado de ingresso.

No artigo 7º, cuida-se das "Demais Obrigações" a que estarão submetidos os titulares do "Visto Mercosul". Conforme a redação desse artigo, a concessão do "Visto Mercosul" não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em matéria migratória, de exercício de profissões, tributária e previdenciária, bem como trabalhista, vigentes em cada Estado-Parte. Dessa forma, fica assegurado que os titulares do visto terão de cumprir as legislações e os regulamentos vigentes no Estado receptor.

O artigo 8º contém as "Definições" relativas às profissões que poderão ser contempladas com o "Visto Mercosul". Trata-se, como já assinalamos, de uma ampla gama de profissionais. Há, inclusive, a categoria de "profissional de nível superior", que, pela definição oferecida pelo Acordo inclui qualquer pessoa natural munida de diploma de nível superior reconhecido. Considere-se, também, que a categoria de "técnicos altamente qualificados ou especialistas" inclui quaisquer pessoas com nível de instrução médio, secundário ou técnico, titulares de diplomas outorgados por entidade de formação profissional, bem como pessoas dentro de uma empresa ou organização que possuam conhecimentos profissionais de nível avançado. Portanto, o "Visto Mercosul" pode contemplar, na realidade, qualquer indivíduo de formação superior ou de nível médio profissionalizante, que tenha um contrato para prestação de serviços.

Já o artigo 9º tange às "Penalidades". O beneficiário do "Visto Mercosul" não poderá exercer nenhuma atividade distinta daquela para a qual foi autorizado, sob pena de cancelamento do visto e deportação. Ademais, prevê-se também nesse artigo que o "Visto Mercosul" será cancelado, caso o beneficiário incorrer nas causas de inabilitação previstas nas respectivas legislações nacionais. Por último, o artigo 10 do presente acordo dita as normas de praxe relativas à "Entrada em Vigor" e às "Ratificações".

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional em comento, antes de ser chancelado pelo Plenário, foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de decreto legislativo pertinente, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Destaque-se que o Acordo também recebeu parecer favorável na antiga Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

É o Relatório.

II – Análise

O Tratado de Assunção, instrumento fundador do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), já assegurava, em seu artigo I º, que a criação do mercado comum implicava "a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários restrições não tarifárias à circulação de mercado de qualquer outra medida de efeito equivalente".

Ora, entre os fatores produtivos inclui-se, qualquer que seja a definição adotada, a mão-de-obra. Desse modo, os Estados-Partes do Mercosul se comprometeram, na origem do bloco, com a progressiva implantação da livre circulação de pessoas.

Contudo, essa dimensão do processo de integração do Mercosul, fundamental para a constituição de um verdadeiro mercado comum e a consolidação da dimensão social do bloco, ficou, num primeiro momento, relegada ao esquecimento.

Com efeito, deu-se prioridade quase que exclusiva, nos primeiros anos do processo de integração, à criação da área de livre comércio e à constituição da união aduaneira, ainda que incompleta. A instituição da livre circulação de pessoas, matéria complexa e

delicada, ficou num distante segundo plano das prioridades e enfrentou grandes resistências.

Entretanto, nos últimos anos cresceu a consciência de que a efetiva consolidação Mercosul não pode prescindir da livre circulação de pessoas, vital para constituir a "cidadania mercosulina" e construir a integração não apenas das economias, mas também das sociedades dos Estados-Partes, a exemplo do acontecido na União Européia, experiência exitosa que o nosso bloco procura emular.

Dessa maneira, em período recente foram assinados ou implantados alguns acordos importantes que objetivam, ainda que de forma incipiente, promover progressivamente livre circulação de pessoas no âmbito do Mercosul.

Entre outros, podemos destacar o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, o qual facilita bastante a fixação de residência em qualquer país membro, já em vigor nas relações bilaterais Brasil-Argentina; o Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, que visa legalizar a situação dos imigrantes intrabloco; e o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul, o qual assegura a integração dos sistemas previdenciários dos Estados-Partes e, embora tenha sido assinado em 1997, só recentemente entrou em vigor.

Pois bem, o presente Acordo para a Criação do "Visto Mercosul" aprovado pela Decisão CMC nº 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2003, insere-se também nesse esforço de implantação paulatina da livre circulação de pessoas na esfera do bloco.

Na realidade, o acordo em discussão é derivado do Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços, firmado em 1997. Nesse protocolo, prevê-se, consoante às normas contidas no *General Agreement on Trade on Services* (GATS) da OMC, que o comércio de serviços poderá se dar mediante a presença, incluída a presença comercial, de pessoas de um Estado Parte no território de outro Estado Parte para a prestação de um *serviço.* Trata-se, assim, de implantar no Mercosul a prestação de serviços mediante aquilo que se chama, no jargão da OMC, de "modo 4".

Saliente-se, ademais, que toda a Parte III do referido protocolo impôs, aos Estados-Partes, um Programa de Liberalização crescente do comércio de serviços intrabloco.

Como já vimos no Relatório, o acordo em discussão dita regras que, de fato, facilitam a prestação de serviços intrabloco e criam uma efetiva preferência para os prestadores de serviços do Mercosul. Com efeito, as exigências que o acordo estabelece para os prestadores de serviços do Mercosul são bastante mais flexíveis do que as aplicáveis aos provedores de terceiros países.

Para os primeiros, exige-se, em essência, um contrato de trabalho válido, bem como alguma documentação básica (passaporte, certificado de bons antecedentes, etc.) Já dos segundos demanda-se, no Brasil, entre outras exigências, a comprovação de renda e o visto para o exercício temporário de trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho.

Tal facilitação deverá estimular o comércio de serviços intrabloco, através da presença física e comercial dos provedores. Mas o efeito mais importante do acordo em pauta tange à sua contribuição à livre circulação de trabalhadores do Mercosul, dimensão primordial para a consolidação e o aprofundamento do processo de integração.

Assim sendo, julgamos que o acordo em debate tem amplo mérito e merece pronta aprovação. Saliente-se, por último, que do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental não há reparos a fazer à propositura em comento.

III – Voto

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2008, que aprova o texto do Acordo para a Criação do "Visto Mercosul", aprovado pela Decisão CMC nº 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2003.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2008.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 94, DE 2008.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 10 / 2008, AS SENHORAS SENADORAS E O SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO , em exercício	
RELATOR: SENADOR ROMEU TUMA "AD HOC"	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GILVAM BORGES
PAULO DUQUE	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CÉSAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)	3 – MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)
ROMEU TUMA (PTB) Relator "Ad Hoc"	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
ADA MELLO	
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.078 , DE 2008

Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2008,(nº 58/2007, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC 25/03, emanada da XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**
Relator: **ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno e com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2008 (PDC nº 58, de 2007, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC 25/03, emanada da XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003.

Conforme a Exposição de Motivos nº 179/MRE, de 1º de junho de 2006, assinada eletronicamente pelo Ministro das Relações Exteriores Celso Luiz Nunes Amorim, a Decisão 25/03 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que aprovou o presente ato internacional, constitui importante passo rumo à mobilidade das pessoas naturais no âmbito do Mercosul, por disciplinar o estabelecimento de normas de caráter quadripartite para a outorga de licenças temporárias aos prestadores de serviços profissionais dos Estados Partes e para a celebra ção de acordos de reconhecimeno recíproco entre as entidades profissionais, Atende, assim, ao estabelecido no Artigo XI do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul.

Ainda de acordo com a referida Exposição de Motivos, ao prever que as entidades responsáveis pelo controle e fiscalização do exercício profissional deverão organizar-se em Grupos de Trabalho para a elaboração da normativa comum, a Decisão 25/03 pretende envolver a sociedade no esforço de aprofundamento do MERCOSUL. A decisão do Conselho do Mercado Comum pretende ainda definir as linhas gerais de atuação desses atores, afim de garantir que as normas criadas se baseiem em critérios transparentes.

O presente ato internacional contém, além da Decisão 25/03 do CMC, três anexos, a saber:

A. O Anexo I, intitulado "Diretrizes para a Celebração de Acordos Marco de Reconhecimento Recíproco entre Entidades Profissionais e Elaboração de Disciplinas para a Outorga de Licenças Temporárias".

B. O Anexo II, que trata das "Funções e Atribuições dos Centros Focais de Informação e Gestão".

C. O Anexo III, que estabelece o "Funcionamento do Mecanismo".

No Anexo I, artigo 1º, se dispõe que a outorga de licenças, matrículas ou certificados para a prestação temporária de serviços profissionais no marco do Protocolo de Montevidéu para o Comércio de Serviços, realizar-se-á por meio dos organismos profissionais responsáveis pelo controle e a fiscalização do exercício profissional. Prevê-se, nesse mesmo artigo, que o sistema funcionará de acordo com o estabelecido no Anexo III.

Conforme o que está determinado no Anexo I, esses organismos profissionais dos Estados Partes deverão formar Grupos de Trabalhos que estarão encarregados de estabelecer uma "normativa comum" para o exercício temporário de prestação de serviços, no âmbito do Mercosul. Essa normativa comum deverá ser plasmada em "Acordos Marco de Reconhecimento Recíproco entre Entidades Profissionais". As propostas consensuadas nesses Grupos de Trabalho serão postas à consideração do Grupo de Serviços do Mercosul, que avaliará sua consistência em relação ao Protocolo de Montevidéu e com o estabelecido na Decisão 25/03 do CMC.

O Anexo I também estabelece as "Diretrizes" que deverão nortear as tarefas desses grupos de trabalho e estabelecer as condições para que profissionais de um Estado Parte possam exercer temporariamente serviços em outro Estado Parte. Entre elas, merecem destaque a necessidade de contar com um contrato de trabalho e o estabelecimento de critérios de equivalências na formação e seus alcances ou competências e experiência mínima requerida, a definir por comissões quadripartites por profissão ou grupo de profissões, podendo efetuar-se testes de aptidão ou exames de habilitação não discriminatórios e estabelecer requerimentos de educação permanente.

O Anexo I estipula, ainda, que cada Estado Parte disporá de um Centro Focal por profissão ou grupo de profissões, que constitua o centro de informação sobre normativa e regulamentação nacional e de cada uma das jurisdições que o integram.

No Anexo II, estão descritas as funções desses centros focais, que são as seguintes:

> **a)** manter atualizada a informação sabre legislações, regulamentações e procedimentos que as entidades desse Estado aderidas ao Acordo Marco tenham entregado,

b) arquivar cópia dos originais de homologação do Acordo Marco efetuada pelo GMC;

c) organizar e manter uma base de dados com informação atualizada na que conste, entre outros, o movimento de profissionais temporários e as eventuais sanções;

d) manter comunicação com os Centros Focais correspondentes dos outros três Estados-Partes;

e) contar com um sítio web onde se manterá a informação requerida sobre legislações, regulamentações e procedimentos aplicáveis, assim como toda outra informação que o organismo quatripartite considere conveniente ao objetivo do Centro Focal.

Já no Anexo III determinam-se as regras para a operação do "Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário". Basicamente se estabelece que, para prestar serviços profissionais temporários, o profissional, devidamente registrado e habilitado em seu país de origem, deverá solicitar sua inscrição no Registro Profissional Temporário na entidade fiscalizadora do Exercício Profissional, em cuja jurisdição acredite um contrato de prestação de serviços.

Na Câmara dos Deputados, o ato internacional em pauta, antes de ser chancelado pelo Plenário, foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de decreto legislativo pertinente, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Destaque-se que o ato internacional também recebeu parecer favorável na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

É o Relatório.

II – Análise

Da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum (CMC), realizada em Montevidéu, em dezembro de 2003, foram emanadas duas decisões de grande importância.

A primeira, a Decisão CMC nº 16/03, que instituiu o Acordo para a Criação do "Visto Mercosul", e a segunda, a Decisão CMC nº 25/03, que aprovou o texto do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, ora em apreciação.

Na realidade, ambos os atos internacionais acima referidos são derivados do Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços, firmado em 1997. Nesse protocolo, prevê-se, consoante às normas contidas no General Agreement on Trade on Services (GATS) da OMC, que o comércio de serviços poderá se dar mediante a presença, incluída a presença comercial, de pessoas de um Estado-Parte no território de outro Estado Parte para a prestação de um serviço.

Conforme já havíamos assinalado em nosso parecer referente ao acordo sobre o "Visto Mercosul": "trata-se, assim, de implantar no Mercosul a prestação de serviços mediante aquilo que se chama, no jargão da OMC, de "modo 4"."

No caso do acordo que criou o "Visto Mercosul", procurou-se ditar regras gerais para facilitar a prestação de serviços intrabloco e criar uma efetiva preferência para os prestadores de serviços do Mercosul, comprometendo efetivamente os Estados-Partes com o Programa de Liberalização crescente do comércio de serviços intrabloco, previsto na Parte III do Protocolo de Montevidéu.

Já no caso do presente ato internacional, intenta-se concretizar o que está previsto no parágrafo 2 do artigo XI do Protocolo de Montevidéu, qual seja:

Cada Estado-Parte se compromete a alentar as entidades competentes nos seus respectivos territórios, entre outras, às de natureza governamental, assim como associações e colégios profissionais, em cooperação com entidades competentes dos outros Estados-Partes, a desenvolver normas e critérios mutuamente aceitáveis para o exercício das atividades e profissões pertinentes na esfera dos serviços, através da concessão de licenças, matrículas e certificados aos prestadores de serviços e a propor recomendações ao Grupo Mercado Comum sobre reconhecimento mútuo.

Assim sendo, esses atos internacionais são complementares e convergentes em seus objetivos. Saliente-se que, muito embora o acordo que criou o "Visto Mercosul" tenha estabelecido, para os prestadores de serviços do Mercosul, exigências bastante flexíveis para o exercício profissional temporário, ele determinou também, em seu artigo VI, que o registro do interessado seria feito pela "autoridade competente do Estado de ingresso". Ora, essa autoridade competente que fará o Registro Profissional Temporário será justamente a entidade fiscalizadora do Exercício Profissional, em cuja jurisdição esteja acreditado um contrato de prestação de serviços.

Por conseguinte, o "Visto Mercosul" só deverá operar a contento quando o "Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário" esteja em funcionamento.

De qualquer modo, esses atos internacionais deverão, em conjunto, estimular o comércio de serviços intrabloco, através da presença física e comercial dos provedores. Ademais, o "Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário", implementado pelo ato internacional em epígrafe, dará importante contribuição à livre circulação de trabalhadores do Mercosul, dimensão

primordial para a consolidação e o aprofundamento do processo de integração.

Assim sendo, julgamos que o ato internacional em debate, na medida em que promove a dinamização do comércio de serviços do Mercosul, bem como a livre circulação de trabalhadores no âmbito do bloco, tem amplo mérito. Saliente-se, por último, que do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental não há reparos a fazer à propositura em comento.

III – Voto

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 2008, que aprova o texto do Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, aprovado pela Decisão CMC nº 25/03, emanada da XXV Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Montevidéu, em 15 de dezembro de 2003.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2008.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 163, DE 2008.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 10 / 2008, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	, em exercício
RELATOR: SENADOR CRISTOVAM BUARQUE "AD HOC"	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GILVAM BORGES
PAULO DUQUE	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CÉSAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)	3 - MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
ADA MELLO	
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE Relator "Ad Hoc"	1 - JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.079, DE 2008

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007 (nº 1.140/2003, na Casa de origem), que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 999, de 2007).

Relator: Senador **Inácio Arruda**

I – Relatório

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 999, de 2007, vem a esta Comissão, para análise de sua juridicidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007, que objetiva regulamentar o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

Para tanto, o projeto define os requisitos gerais para o exercício profissional desses ofícios, inclusive as regras para a inscrição – que é obrigatória – no Conselho Regional de Odontologia e o respectivo pagamento de anuidade (arts. 1º a 3º).

Em seguida, são estabelecidas as competências e os limites de atuação dos técnicos (arts. 4º a 6º) e dos auxiliares em saúde bucal (arts. 8º a 10), ressalvando-se que ambos devem atuar sob a supervisão de cirurgião-dentista, sendo-lhes vedada a prática profissional autônoma.

O art. 7º estabelece que a proporcionalidade entre cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal em cada estado será definido pelo Conselho Federal de Odontologia, ouvido o respectivo conselho regional que, por sua vez, deverá submeter suas propostas à votação de todos os dentistas inscritos.

Finalmente, prevê que os cirurgiões-dentistas que permitirem que os auxiliares e técnicos supervisionados extrapolem seus limites de atuação deverão responder pela irregularidade perante os Conselhos Regionais de Odontologia (art. 11).

Na análise do mérito desta proposição, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou pela sua aprovação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

Nos termos do inciso I do art. 101, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

A matéria, objeto da proposição – condições para o exercício de profissões –, pertence ao ramo do Direito do Trabalho.

Sua disciplina é de competência legislativa da União (art. 22, XVI, CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, **caput**, da CF).

O presente projeto, fundamentalmente, define as atribuições, competências e critérios de capacitação das profissões de técnico e de auxiliar em saúde bucal, profissões presentes no Brasil há várias décadas. As normas propostas regulamentando o exercício desses dois ofícios não afrontam os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais, estando, assim, aptas para entrar em nosso ordenamento jurídico.

Finalmente, atendendo aos ditames da boa técnica legislativa, que, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, determina que as disposições normativas devam ser redigidas com clareza, propomos, ao final deste, uma emenda de redação para prever, em novo dispositivo, a questão da exclusão de clínicas radiológicas odontológicas da realização de fotografias e tomadas de uso odontológicos, constante do inciso VII do art. 5º do projeto.

A emenda se faz necessária, eis que, do modo como aquele dispositivo está redigido, poderá ensejar interpretações diferentes quanto à sua aplicação. Não é demais ressaltar que a sugestão que oferecemos para o aperfeiçoamento da redação da proposição não provoca nenhuma alteração em seu mérito.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2007, no que tange à juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria, com a seguinte emenda de redação, deslocando a expressão "excluídas clínicas radiológicas odontológicas" constante do inciso VII do Art. 5º, para dispositivo próprio, nos termos seguintes:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao inciso VII do art. 5º a seguinte redação:

"Art. . ...

....

VII – realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

...."

§ 1º (antigo parágrafo único) .....

§ 2º Ficam excluídas as clínicas radiológicas odontológicas do disposto no inciso VII deste artigo.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 3 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/10/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. Inácio Arruda
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA (Relator)
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA[6]	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 26/08/2008

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 22. Compete privativamente a união legislar sobre:

.....

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões:

.....

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto
Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

~~**f)** grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;~~

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107. de 26-4-2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões anterior, 'seguinte' ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107. de 26-4-2001)

III – para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 131/2008 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de outubro de 2008

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º**,** combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que

"Altera o inciso IV e acrescenta o inciso V ao art. 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público e dá outras providências, para estabelecer periodicidade nas audiências públicas e identificar as demandas sociais".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 132/08 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de outubro de 2008

Assunto: **decisão terminativa.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 2004, que "Altera o art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997, para incluir, entre as condutas vedadas aos candidatos a cargos do Poder Executivo, a utilização em propaganda, eleitoral ou institucional, de obras inauguradas no ano da eleição", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Marco Maciel,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos expedientes lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, no termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 290, de 2004, e 217, de 2008**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. nº 537/08/PS-GSE

Brasília, 27 de outubro de 2008

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.577, de 2006, do Senado Federal (PLS nº 173/06 na Casa de Origem), o qual "Institui o Dia Nacional do Pesquisador.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio,** Primeiro-Secretario.

Of n. 538/08/PS–GSE

Brasília, 27 de outubro de 2008

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.479, de 2007, do Senado Federal (PLS nº 40/07 na Casa de Origem), o qual "Denomina Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo o trecho das rodovias BR–040 e BR–381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro-Secretario.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 96/2008 – GLDBAG

Brasília, 28 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Marcelo Crivella, como membro suplente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ em substitui ão ao Senador José Nery.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo .

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.292, DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Jurista Baiano José Joaquim Calmon de Passos, conhecido como J.J. Calmon de Passos ocorrida em Salvador no dia 18 de outubro de 2008.

Justificação

José Joaquim Calmon de Passos foi professor emérito da Universidade Federal da Bahia e Procurador-Geral de Justiça. O destacado jurista tem seu nome inscrito na história da luta pela democracia no pais e pela busca por uma maior promoção da justiça. Calmon de Passos nasceu em Salvador no dia 16 de maio de 1920 e faleceu em 18 de outubro de 2008, aos 88 anos, motivado por infarto.

Na década de 40, foi morar em Recife, onde se formou em Direito pela Faculdade Federal de Pernambuco – UFPE. Assim que terminou o curso, regressou à Bahia, onde prestou concurso para promotor de justiça. Logo após, ingressou como Professor da Universidade Federal da Bahia, na qual exerceu a atividade até meados de 2005, como professor emérito.

Ele publicou diversas obras jurídicas, dentre as principais foram: Comentários ao Código de Processo Civil; Esboço de uma Teoria das Nulidades Aplicada às Nulidades Processuais; e Direito, Poder, Justiça e Processo.

Foi ainda Presidente da OAB-BA e membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, sendo considerado um dos maiores críticos do direito brasileiro e um ícone na defesa da Constituição Federal de 1988.

Mais recentemente, o renomado jurista participou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República, a convite do presidente Lula. Além disso, se dedicava ao Centro de Cultura Jurídica da Bahia (CCJB), do qual foi presidente e fundador em 2002, além de participar de palestras e do ensino docente, sua grande paixão.

Calmon de Passos foi sempre um exemplo de hombridade, moralidade e humanidade, permanecendo até o fim de seus dias na incessante defesa dos direitos e garantias assegurados em uma sociedade democrática.

É sem dúvida, um dos juristas mais respeitados do País, responsável pelo desenvolvimento do Direito Crítico e pela conscientização para a transformação social através do exercício do direito.

É por toda esta contribuição para a vida democrática do País que estamos requerendo Voto de Pesar como homenagem do Senado a este baiano que já inscreveu seu nome na história jurídica brasileira.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **César Borges.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 160, DE 2008
(Nº 4.966/2005, na Casa de origem)

Cria Centros de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM vítima de crime de estupro, tipificado no art. 213 do Decreto-Lei nº 2.348, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vítimas de estupro, tipo penal previsto no art. 213 do Decreto-Lei nº 2.843, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, serão encaminhadas a Centros de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM, onde serão efetuados todos os procedimentos de assistência pós-traumáticos necessários.

Art. 2º O objetivo desta lei é centralizar o atendimento à vítima de estupro em um único espaço físico a fim de que a exposição da vitima seja minimizada, e agilizado o atendimento pós traumático.

Art. 3º Os Centros de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM serão constituídos por corpo policial especializado, por peritos do Instituto de Medicina Legal – IML, por membros do ministério público, e por defensores públicos, por corpo médico especializado, por assistentes sociais, por psicólogos e por demais profissionais necessários ao bom funcionamento do referido Caim.

Art. 4º Os Centros de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM funcionarão em instalações apropriadas para o atendimento pós-traumático à vítima de estupro.

Parágrafo único. Entende-se como instalação apropriada a existência de centro médico especializado, de instalações para atendimento psicoterapêutico e psicossocial, de acomodações fisicas que funcionem como abrigo pelo tempo que se fizer necessário para mulheres vítimas de estupro doméstico e ou impossibilitadas de retornar ao seu lar.

Art. 5º Nos Estados e nos Municípios em que existirem Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher – DEAM e ou outros órgãos da administração pública com a finalidade de assistência e proteção à mulher, os Centros de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM poderão funcionar de forma conjunta.

Art. 6º A implantação dos Centros de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM não está condicionada à

existência de nenhuma estrutura prévia existente, na localidade de sua instalação.

Art. 7º A implantação dos Centros de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM serão custeados com as verbas orçamentárias destinadas à segurança pública e à ação social dos Estados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro subseqüente.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.966 , DE 2005

Cria o Centro de Atendimento Integrado à Mulher – CAIM vitimas de crime de estupro tipificado no art. 225 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vítimas de estupro, tipo penal previsto no art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro serão encaminhadas a Centros de Atendimento Integrados a Mulher – CAIM onde serão efetuados todos os procedimentos de assistência pós traumáticos necessários.

Art. 2º O objetivo desta lei é centralizar o atendimento à vítima de estupro em um único espaço físico a fim de que a exposição da vítima seja minimizada e agilizado o atendimento pós traumático.

Art. 3º Os Centros de Atendimento Integrados a Mulher – CAIM serão constituídos por corpo policial especializado, peritos do Instituto de Medicina Legal – IML, membros do ministério público, e defensores públicos, corpo médico especializado, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais necessários ao bom funcionamento do CAIM.

Art. 4º Os Centros de Atendimento Integrados a Mulher – CAIM funcionarão em instalações apropriadas para o atendimento pós traumático à vitima de estupro.

§ 1º Entende-se como instalação apropriada a existência de centro médico especializado, de instalações para atendimento psico-terapêutico e psico-social, de acomodações físicas que funcionem como abrigo pelo tempo que se fizer necessário para mulheres vítimas de estupro doméstico e ou impossibilitadas de retomar ao lar.

Art 5º Nos estados, e municípios em que existirem Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher – DEAM e ou outros órgãos da administração pública com a finalidade de assistência e proteção a mulher os Centros de Atendimentos Integrados a Mulher – CAIM poderão funcionar de forma conjunta.

Art. 6º A implantação dos Centros de Atendimentos Integrados a Mulher – CAIM não está condicionada a existência de nenhuma estrutura prévia existente, na localidade de sua instalação.

Art. 7º A implantação dos Centros de Atendimentos Integrados a Mulher – CAIM serão custeados com as verbas orçamentárias destinadas a segurança pública e ação social dos estados.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro subseqüente.

Justificação

O combate à violência contra a mulher é medida de extrema relevância para nossa sociedade, sendo que devemos adotar medidas que visem salvaguardar a incolumidade física da mulher agredida. A sociedade brasileira anseia para que o problema da violência contra a mulher seja extirpado de nossa nação, e vem buscando resposta para pleito tão relevante.

Ante a preocupação de buscar ações afirmativas que atendam adequadamente a vítima de crime de estupro sugerimos a criação de Centros de Atendimento Integrados a Mulher – CAIM para fins de centralizar o atendimento da vítima de crime de estupro e abusos sexuais.

Os referidos centros facilitariam o tratamento pós-traumático das vítimas impedindo que a mulher agredida necessite prestar esclarecimentos sobre o crime de forma descentralizanda, o que gera um desgaste desnecessário da pessoa humana.

A centralização ao atendimento da vitima de estupro acelera o tratamento e possibilita que medidas efetivas sejam realizadas mediante a implementação de política social na busca pela tão almejada igualdade de gênero.

Desta feita, requer o apoio dos nobres pares para aprovar o pleito supramencionado.

Sala das Sessões, 29 de março de 2005. – Deputado **Eduardo Cunha.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

.....

TÍTULO VI
Dos Crimes Contra os Costumes

CAPÍTULO I
Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual

.....

Estupro

Art. 213 – Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Parágrafo único.(Revogado pela Lei nº 9.281, de 4-6-19961

Pena – reclusão, de seis a dez anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072. de 25-7-1990)

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.293, DE 2008

Solicita a remessa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007, Complementar, que "altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, para dispor sobre o local do recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, **c**, 12, combinado com o art. 101 do Regimento Interno, a remessa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007 – Complementar, que "altera o art. 3º da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, para dispor sobre o local do recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil".

Este requerimento havia sido retirado em função de acordo construído com a ilustre Senadora Ideli Salvati para a realização de reunião de audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos. Entretanto, em função do pedido unilateral de extinção da citada reunião de audiência pública, feito pela nobre senadora, reapresentamos o presente requerimento para a análise do plenário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.– Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2008

(Do Senador Renan Calheiros e outros)

Institui o piso salarial para os servidores policiais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 144, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação do § 9º e acrescido dos §§ 10º e 11º:

144.....
.....

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V deste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, observado piso salarial definido em lei federal. (NR)

§ 10º A implementação do piso a que se refere o § 9º, observará o seguinte:

a) complementação da União, nas hipóteses de comprovada indisponibilidade de recursos orçamentários dos Estados ou Municípios;
b) abrangência nacional;
c) atualização anual. (NR)

§ 11º. A lei que regulamentar o piso salarial para os servidores policiais disciplinará a composição e o funcionamento do fundo contábil instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração, a ser formado com base em percentual das receitas tributárias federais, observando-se o artigo 21, XIV. (NR)

Art. 2º A implementação do previsto nesta Emenda Constitucional será gradual e terá início em até dois anos, contados da promulgação deste texto.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões

Justificativa

Uma das diretivas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), na área da segurança pública, é a melhoria gradual da remuneração dos servidores policiais.

Alguns estudos apontam para valores em torno de R$ 1,6 mil. De fato, há unidades da federação que já remuneram seus policiais acima desse valor. Outros estados, porém, estão bem abaixo do piso proposto.

A presente proposição legislativa busca, portanto, dar melhores condições de vida para um segmento dos mais importantes do Poder Público, por meio do estabelecimento de uma remuneração mínima e digna para os servidores policiais dos Estados.

É importante ressaltar que os professores, por meio da ação do Parlamento, conquistaram a fixação de um piso para a sua categoria. Precisamos avançar, agora, no campo da segurança pública, definindo um piso para os servidores policiais dos Estados.

A PEC prevê a participação da União na complementação dos recursos necessários à implantação do piso nos Estados, nas hipóteses de comprovada impossibilidade financeira destes entes federativos. Assim, será criado um fundo contábil para o financiamento dessas despesas, nos termos da lei.

Para garantir a manutenção do poder compra do piso, prevê-se a atualização anual desse valor.

Em benefício do princípio do planejamento, a PEC prevê a implementação gradual do piso, evitando-se medidas abruptas e sem a devida fundamentação financeira e legal. Dá-se, assim, o prazo de até dois anos para o início da implantação do piso, contados da promulgação desta PEC.

Reservamos, portanto, a regulamentação da PEC à legislação federal, a exemplo do piso salarial dos professores.

Por fim, rogamos pela aprovação desta proposta que pugna pela defesa da dignidade dos servidores policiais, fortalecendo, constitucionalmente, a remuneração dos nossos valorosos servidores policiais.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2008

Institui o piso salarial para os servidores policiais

	SENADOR	ASSINATURA
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
noria-DEM - Antônio Carlos Júnior* (S)
oco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa**
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Continuando a lista de oradores inscritos, a palavra será facultada ao Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores de São Paulo.

Prorrogo a sessão por mais 30 minutos.

E fazemos um apelo à capacidade sintética de cada orador, para usar da palavra por dez minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srs. Senadores, venho apresentar um requerimento, nos termos do art. 222, para inserção em Ata de voto de aplauso e congratulação pelos 50 anos de atividade inovadora e transformadora do Teatro Oficina, que muito contribuiu e contribui para o desenvolvimento da cultura em São Paulo.e no Brasil, graças ao trabalho de seu Diretor, José Celso Martinez Corrêa e de todos os seus atores e colaboradores.

Na Rua Jaceguay, 520, no Bexiga, em São Paulo, hoje à noite, ocorrerá a comemoração dos cinqüenta anos de atividades do Teatro Oficina. Será um encontro dos atores, diretores, amigos e admiradores do trabalho do Oficina.

O Teatro Oficina é um patrimônio cultural brasileiro, por sua capacidade de autotransformação, criação e de atitudes inovadoras, que têm contribuído para o avanço do processo de democratização e realização de justiça em nosso País.

O Grupo Oficina organizou-se, em 1958, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo, para começar a trilhar um caminho de fomento às artes de uma forma geral, pois em sua trajetória até os dias atuais possui em seu vasto currículo trabalhos de teatro, cinema, televisão, música, cursos, seminários, debates, festas, comerciais, jornais, livros, comícios e passeatas.

O Oficina sempre assumiu uma postura crítica diante dos fatos da realidade. Um de seus mais importantes fundadores foi José Celso Martinez Corrêa, nascido em 1937, que na comemoração de 50 anos do Oficina ainda trabalha como um teatro crítico e investigativo. A estréia do grupo foi em sua nova sede, no Bairro do Bexiga, em São Paulo, num prédio que anteriormente era utilizado por um grupo de teatro espírita, na rua Jaceguay, local do Teatro Novos Comediantes.

Em 1961, o grupo Oficina se profissionalizou, transformando-se numa companhia teatral de renome nacional e internacional. Atualmente, o espaço da oficina tem sido administrado pelo grupo Uzyna Uzona, pois recebeu do Governo estadual a permissão de uso indeterminado.

Uma de suas resistências foi se manter ativo após ter seu prédio destruído em um incêndio em 1966. E a outra foi continuar trabalhando após a promulgação do Ato Institucional nº 05 (AI-5), que devastou a vida econômica e cultural do País. Ao retomar as atividades após o incêndio, a razão social do grupo passa a ser Sociedade Civil Cultural Teatro Oficina, tendo como associados Fernando Peixoto, José Celso, Renato Borghi, Etty Fraser e Ítala Nandi.

Pequenos Burgueses, de Máximo Gorki, estréia em 1963, e no ano seguinte, quando do golpe militar, o Oficina está em cartaz com essa montagem realista de impacto, cujo ponto alto são as interpretações, nascidas a partir das técnicas de Stanislavski, transmitidas ao grupo pelas aulas de Eugênio Kusnet. Voltando-se posteriormente para o pensamento de Bertolt Brecht, o grupo monta Andorra, de Max Frisch, em 1964, e Os Inimigos, de Máximo Gorki, em 1966, ambas direções de José Celso, que radicaliza a sua pesquisa artística. Em 1966, a sala é destruída por um incêndio. São feitas remontagens de antigos sucessos, para levantamento de fundos e reconstrução do teatro. Entre os intérpretes desse período sobressaem-se Célia Helena, Eugênio Kusnet, Miriam Mehler, Beatriz Segall, Betty Faria, Raul Cortez, Abraão Farc e Linneu Dias.

Os frutos desses novos rumos se materializam em 1971, com Gracias,, Señor, obra de criação coletiva que faz emergir o Oficina Uzyna Uzona. A radicalização de linguagem proposta nesse novo trabalho possui contornos vivenciais, aprofundados na encenação seguinte, uma recriação autobiográfica de As Três Irmãs, de Anton Tchekhov, 1972. Dessa nova formação, constam nomes como Esther Góes, Henrique Nurmberger, Luís Antônio Martinez Corrêa, Joel Cardoso, Cidinha Milan, Analu Prestes. Em 1974, José Celso é detido e exilado, trabalhando precariamente em Portugal, onde elabora e dirige o filme Vinte e Cinco, 1976. Após seu retorno ao Brasil, em 1979, concentra esforços em projetos que incluem novas linguagens. A década de 80 registra limitada ação do grupo, que apenas ministra oficinas, organiza leituras e eventos de curta duração.

O Teatro Oficina contribui até os dias atuais para o panorama cultural brasileiro, pois foi nessa intenção que sua história se fez marcada por estudos, uso de técnicas, remontagens e releituras de Constantin Stanislavski, Bertold Brecht, Jerzy Grotowsky e Antonin

Artoud, entre outros teóricos e autores de diferentes épocas e nacionalidades, incluindo os brasileiros.

Quando o Tropicalismo, movimento de vanguarda brasileiro da década de 60, começa a influenciar diferentes grupos e artistas, o Oficina, com Zé Celso à frente, persegue uma cultura de resistência, combatendo a indústria da massificação, do comportamento pelo *show business* e da padronização do gosto.

A representação do "Tropicalismo" se deu no Teatro Oficina com a estréia de O Rei da Vela, em 1967, atuada por outro fundador, Renato Borghi.

O Manifesto Antropofágico, de 1928, de Oswald de Andrade, autor de O Rei da Vela, foi o que serviu de suporte para a estética tropicalista. Outros grupos de teatro seguiam paralelo à trajetória do Oficina com propostas parecidas em todo o Brasil, como: o Teatro de Arena em São Paulo, o Grupo Opinião no Rio de Janeiro, o Teatro Popular do Nordeste, em Recife, o Teatro de Equipe em Porto Alegre, o Centro Popular de Cultura da UNE e seus coligados em todo o País, entre outros.

Em 1982, após muitos conflitos judiciais e ameaças de despejo, o prédio do Oficina, cuja arquitetura é da italiana, radicada no Brasil, Lina Bo Bardi, a mesma arquiteta do MASP-SP, foi tombado pelo Condephaat – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico.

Em 1991, José Celso retoma à cena em As Boas, de Jean Genet, em que atua ao lado de Raul Cortez e Marcelo Drummond, seu novo parceiro de trabalho, que o acompanha nas décadas seguintes, dividindo a gestão da nova fase do grupo. Volta a chamar a atenção com Hamlet, de Shakespeare, em 1993, a montagem reinaugura o Teatro Oficina. Fechado desde 1974, o Oficina é transformado numa "rua cultural", pelo projeto de Lina Bo Bardi.

A partir desses redimensionamentos, o grupo envolve-se com a produção de espetáculos, vídeos, filmes, músicas e DVDs. Nessa fase, a autoria das realizações é basicamente coletiva, embora a presença de José Celso continue galvanizando e centralizando os projetos. Além de Marcelo Drummond, alguns dos integrantes mais assíduos do grupo são Catherine Hirsh, Leona Cavalli, Pachoal da Conceição, Denise Assunção, Bete Coelho. As encenações de As Bacantes, adaptação coletiva do texto de Eurípedes, em 1996, e Cacilda, do próprio José Celso, em 1998, seguem a proposta de releitura e desestruturação os textos originais, em benefício da incorporação de material autobiográfico, seja dos integrantes ou do próprio Oficina, num aparentemente infindável movimento autofágico de ir e voltar às próprias origens. Em 2001, o grupo estréia a primeira parte de Os Sertões – A Terra, sonho antigo do diretor José Celso Martinez Corrêa de montar na íntegra o famoso poema de Euclydes da Cunha.

De 2001 a 2007, o Teatro Oficina apresentou cinco capítulos de Os Sertões, tanto em São Paulo quanto no Rio de Janeiro, e em muitas cidades brasileiras, assim como em Berlim, com extraordinário sucesso. Em especial, José Celso, com apoio da Petrobras, resolveu apresentar Os Sertões, em cinco dias e capítulos, cada um com mais de cinco horas, nas cidades de Quixeramobim, onde nasceu Antonio Conselheiro, e Canudos, onde se desenvolveu toda a sua saga. Tive oportunidade de assistir ao quarto capítulo ali, em Canudos, onde testemunhei o enorme interesse da platéia de aproximadamente mil pessoas, numa cidade de catorze mil habitantes, em grande parte estudantes, mas também os sertanejos, pessoas de todas as idades que vibraram com o espetáculo. Ali puderam perceber o interesse da história de sua cidade e de toda a saga de Antonio Conselheiro, contada por Euclydes da Cunha, em Os Sertões. Uma das características relevantes do elenco de Os Sertões foi o grupo de jovens adolescentes do bairro do Bexiga de São Paulo, que, com o Teatro Oficina, aprenderam a fazer teatro. Em cada lugar onde ia se apresentar o Teatro Oficina, como em Canudos e em Quixeramobim, ali eles interagiram com os jovens, pois José Celso convidou os jovens do lugar para participarem do elenco e aprenderam, então, a também fazer teatro. Estão de parabéns todos aqueles que participaram da bonita história do Teatro Oficina.

Quero aqui concluir, Sr. Presidente, com uma conclamação ao empresário Sílvio Santos para que chegue a um bom entendimento com José Celso e com o Teatro Oficina com respeito a concordar que se possa completar o projeto da arquiteta Lina Bo Bardi e de se construir, na área tombada do seu entorno um verdadeiro espaço público de cultura, o Teatro Estádio, onde haja uma área verde, uma oficina de florestas, conforme assim denominou Caetano Veloso; que haja uma ágora do Oficina, conforme projeto de Paulo Mendes da Rocha, para ser feito em frente do Teatro Oficina – ali embaixo do viaduto. E fazer um teatro-estádio que tem o nome de Anhangabaú da Feliz Idade, e também que haja ali uma Universidade Popular.

Eu espero que, no espírito do encontro que aconteceu por minha iniciativa quando Sílvio Santos visitou, pela primeira vez, por dentro, o Teatro Oficina, e ali foi tão bem recebido por todo seu elenco...estava presente Contardo Calligaris, psicanalista e escritor, que também muito estimulou aquele encontro em artigos na *Folha de S. Paulo*.

José Celso e o elenco do Teatro Oficina estão convidando o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da

Silva para que colabore nesse entendimento, no espírito, inclusive de que o Ministro da Cultura, Gilberto Gil, tinha tanto propugnado. Espero que o próprio Ministro da Cultura que substitui Gilberto Gil possa, também, estimular o Presidente Lula, conforme ele próprio temme dito, a fazer isso.

Sr. Presidente, eu aqui anexo a relação completa de todas as peças apresentadas pelo Oficina, desde 1958, durante todos esses 50 anos. Peça por peça, inclusive...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Completando então, Sr. Presidente, na produção extraordinária dos cinco capítulos de Os sertões – A Luta I; A Terra, O Homem 1, O Homem 2, A Luta 1 e A Luta 2 (conclusão). Também aqui registro as últimas peças, inclusive Os Bandidos, de Schiller; Vento Forte para um Papagaio Subir, de Cypriano & Chantalan, que foram apresentadas recentemente.

Assim, Sr. Presidente, submeto à apreciação de V. Exª o requerimento de congratulações ao Teatro Oficina que, logo mais, às 21 horas, recebe os seus amigos e todos os que participaram. Sinto não poder estar por causa de atribuições que nós Senadores temos aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.294, DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de aplauso e congratulação pelos cinqüenta anos de atividade inovadora e transformadora do Teatro Oficina, que muito contribuiu e contribui para o desenvolvimento da cultura em São Paulo e no Brasil, graças ao trabalho de seu diretor José Celso Martinez Corrêa e de todos os seus atores e colaboradores.

Justificação

Na rua Jaceguay, 520, no Bexiga, em São Paulo, hoje à noite, ocorrerá a comemoração dos cinqüenta anos de atividades do Teatro Oficina. Será um encontro dos atores, diretores, amigos e admiradores do trabalho do Oficina.

O Teatro Oficina é um patrimônio cultural Brasileiro, por sua capacidade de autotransformação, criação e de atitudes inovadoras que têm contribuído para o avanço do processo de democratização de realização de justiça em nosso país.

O Grupo Oficina organizou-se, em 1958, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo, para começar a trilhar um caminho de fomento às artes de uma forma geral, pois em sua trajetória até os dias atuais possui em seu vasto currículo trabalhos de teatro, cinema, televisão, música, cursos, seminários, debates, festas, comerciais, jornais, livros, comícios e passeatas.

O Oficina sempre assumiu uma postura crítica diante dos fatos da realidade. Um de seus mais importantes fundadores foi José Celso Martinez Correra – Zé Celso (1937), que na comemoração de cinqüenta anos do Oficina ainda trabalha com um teatro crítico e investigativo. A estréia do grupo foi em sua nova sede, no bairro do Bexiga, em São Paulo, num prédio que anteriormente era utilizado por um grupo de teatro espírita na rua Jaceguay, Local do Teatro Novos Comediantes.

Em 1961, o grupo Oficina se profissionalizou, transformando-se numa companhia teatral de renome nacional e internacional. Atualmente, o espaço do Oficina tem sido administrado pelo grupo Uzyna Uzona, pois recebeu do governo estadual a permissão de uso indeterminado.

Uma de suas resistências foi se manter ativo após ter seu prédio destruído por um incêndio em 1966. E a outra, foi continuar trabalhando após promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), que devastou a vida cultural e econômica do país. Ao retomar as atividades após o incêndio, a razão social do grupo passa a ser "Sociedade Civil Cultural Teatro Oficina", tendo como associados Fernando Peixoto, José Celso, Renato Borghi, Etty Fraser, e Itala Nandi.

Pequenos Burgueses, de Máximo Gorki, estréia em 1963, e no ano seguinte, quando do golpe militar, o Oficina está em cartaz com essa montagem realista de impacto, cujo ponto alto são as interpretações, nascidas a partir das técnicas de Stanislavski, transmitidas ao grupo pelas aulas de Eugênio Kusnet. Voltando-se posteriormente para o pensamento de Bertolt Brecht, o grupo monta Andorra, de Max Frisch, em 1964, e Os Inimigos, de Máximo Gorki, em 1966, ambas direções de José Celso que radicalizam a sua pesquisa artística. Em 1966, a sala é destruída por um incêndio. São feitas remontagens de antigos sucessos, para levantamento de fundos e reconstrução do teatro. Entre os intérpretes desse período sobressaem-se Célia Helena, Eugênio Kusnet, Miriam Mehler, Beatriz Segall, Betty Faria, Raul Cortez, Abraão Farc e Linneu Dias.

Os frutos desses novos rumos se materializam em 1971, com Gracias, Señor, obra de criação coletiva que faz emergir o Oficina Usyna Uzona. A radicalização de linguagem proposta nesse novo trabalho pos-

sui contornos vivenciais, aprofundados na encenação seguinte, uma recriação autobiográfica de As Três Irmãs, de Anton Tchekhov, 1972. Dessa nova formação constam nomes como Esther Góes, Henrique Nurmberger, Luis Antônio Martinez Corrêa, Joel Cardoso, Cidinha Milan, Analu Prestes. Em 1974, José Celso é detido e exilado, trabalhando precariamente em Portugal, onde elabora e dirige o filme Vinte e Cinco, 1976. Após seu retorno para o Brasil, em 1979, concentra esforços em projetos que incluem novas linguagens. A década de 1980 registra limitada ação do grupo, que apenas ministra oficinas, organiza leituras e eventos de curta duração

O Teatro Oficina contribui até os dias atuais para o panorama cultural brasileiro, pois foi nessa intenção que sua história se fez marcada por estudos, uso de técnicas, remontagens, e releituras de Constantin Stanislavski, Bertoit Brecht, Jerzy Grotowsky, e Antonin Artoud, entre outros teóricos e autores de diferentes épocas e nacionalidade, incluindo os brasileiros.

Quando o "Tropicalismo", movimento de vanguarda brasileiro da década de sessenta, começa a influenciar diferentes grupos e artistas, o Oficina, com Zé Celso à sua frente, persegue uma cultura de resistência, combatendo a indústria da massificação, do comportamento pelo show-business e da padronização do gosto.

A representação do Tropicalismo se deu no Teatro Oficina com a estréia de "O Rei da Vela", em 1967, atuada por outro fundador, Renato Borghi. O Manifesto Antropofágico (1928) de Oswald de Andrade, autor de "O Rei da Vela", foi que serviu de suporte para a estética tropicalista. Outros grupos de teatro seguiam paralelo à trajetória do Oficina com propostas parecidas, em todo o Brasil, como: o Teatro de Arena em São Paulo, o Grupo Opinião no Rio de Janeiro, o Teatro popular do Nordeste em Recife, o Teatro de Equipe em Porto Alegre, o Centro Popular de Cultura da UNE e seus co-ligados em todo o país, entre outros.

Em 1982, após muitos conflitos judiciais e ameaças de despejo, o prédio do Oficina, cuja arquitetura é da italiana, radicada no Brasil, Lina Bo Bardi, a mesma arquiteta do MASP-SP, foi tombado pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico.

Em 1991, José Celso retoma à cena em As Boas, de Jean Genet, em que atua ao lado de Raul Cortez e Marcelo Drummond, seu novo parceiro de trabalho, que o acompanha nas décadas seguintes, dividindo a gestão da nova fase do grupo. Volta a chamar a atenção com Hamlet, de Shakespeare, em 1993, a montagem reinaugura o Teatro Oficina. Fechado desde 1974, o Oficina é transformado numa "rua cultural", pelo projeto de Lina Bo Bardi.

A partir desses redimensionamentos o grupo envolve-se com a produção de espetáculos, vídeos, filmes, músicas e DVDs. Nessa fase, a autoria das realizações é basicamente coletiva, embora a presença de José Celso continue galvanizando e centralizando os projetos. Além de Marcelo Drummond, alguns dos integrantes mais assíduos do grupo são Catherine Hirsh, Leona Cavalli, Paschoal da Conceição, Denise Assunção, Bete Coelho. As encenações de *As Bacantes*, adaptação coletiva do texto de Eurípides, em 1996, e *Cacilda*!, do próprio José Celso, 1998, seguem a proposta de releitura e desestruturação dos textos originais, em benefício da incorporação de material autobiográfico, seja dos integrantes ou do próprio Oficina, num aparentemente infindável movimento autofágico de ir e voltar às próprias origens. Em 2001, o grupo estréia a primeira parte de *Os Sertões – A Terra*, sonho antigo do diretor José Celso Martinez Corrêa de montar na íntegra o famoso poema de Euclides da Cunha.

De 2001 a 2007, o Teatro Oficina apresentou os cinco capítulos de *Os Sertões* tanto em São Paulo, quanto no Rio de Janeiro, e em muitas cidades brasileiras, assim como na França e na Alemanha, com extraordinário sucesso. Em especial, José Celso, com o apoio da Petrobras, resolveu apresentar *Os Sertões*, em cinco dias e capítulos, cada um de mais de cinco horas, nas cidades de Qixeramobim e Canudos. Tive a oportunidade de assistir o quarto capítulo ali em Canudos, onde testemunhei o enorme interesse da platéia de aproximadamente 1000 pessoas, em grande parte estudantes, mas pessoas de todas as idades que vibraram com o espetáculo. Ali puderam perceber o interesse da história de sua cidade e da saga de Antonio Conselheiro. Uma das características relevantes do elenco de *Os Sertões* foi o grupo de jovens adolescentes do bairro Bexiga de São Paulo que com o Teatro Oficina aprenderam a fazer teatro.

Estão de parabéns todos aqueles que participaram da bonita história do Teatro Oficina.

Quero concluir com uma conclamação ao Sílvio Santos para que possa chegar a um bom entendimento com José Celso e o Teatro Oficina com respeito a concordar que possa se completar o projeto da arquiteta Lina Bo Bardi de se construir ao lado do prédio atual do teatro o Teatro Estádio. No espírito do encontro que aconteceu em 2004, quando Sílvio Santos visitou o Teatro Oficina, quando foi tão bem recebido por todo o seu elenco, presente Contardo Caligaris, psicalista e escritor, que muito estimulou aquele encontro. O Pre-

sidente Luiz Inácio Lula da Silva, quem sabe possa contribuir para que esse entendimento se efetive, é o que eu gostaria de ver.

Eis a relação completa das peças de teatro apresentadas pelo Oficina.

1958

A PONTE, de Carlos Queiroz Telles, dir. Amir Haddad

VENTO FORTE PARA UM PAPAGAIO SUBIR, de José Celso M. Corrêa, dir.: Amir Haddad

Criada a **COMPANHIA TEATRO OFICINA**, que manteve o mesmo nome até 1973

1959

A INCUBADEIRA, de José Celso M. Corrêa, dir. Amir Haddad

AS MOSCAS (Les Mouches), de Jean Paul Sartre, dir: Jean-Luc Descaves

1960

FOGO FRIO, de Benedito Ruy Barbosa, dir.: Augusto Boal

A ENGRENAGEM (L'Engrenage), de Jean Paul Sartre, dir.: Augusto Boal

1961

A VIDA IMPRESSA EM DOLAR (Awake and Sing), de Clifford Odets, dir.: José Celso M. Corrêa

JOSÉ, DO PARTO A SEPULTURA, de Augusto Boal, dir.: Antonio Abujamra

1962

UM BONDE CHAMADO DESEJO (A Streetcar Named Desire), de Tennesse Williams, dir.: Augusto Boal

TODO ANJO É TERRÍVEL (Look Homeward Angel), de Ketti Frings, dir.: José Celso M. Corrêa

QUATRO NUM QUARTO, de V. katáiev, dir.: Maurice Vaneau

1963

PEQUENOS BURGUESES, de Máximo Gorki, dir.: José Celso M. Corrêa

1964

ANDORRA, de Max Frisch, dir.: José Celso M. Corrêa, Festival International de Teatro de Atlântida, Uruguay, com **PEQUENOS BURGUESES e ANDORRA**

1965

TODA DONZELA TEM UM PAI QUE É UMA FERA, de Gláucio Gil, adaptação para a televisão, Canal 9, São Paulo ; dir.: José Celso M. Corrêa

1966

OS INIMIGOS, de Máximo Gorki, dir.: José Celso M. Corrêa

1967

QUATRO NUM QUARTO de Valentim Katáiev, dir.: José Celso M. Corrêa

Festival Retrospectivo do Teatro Oficina no Teatro Maison de France do Rio de Janeiro, com PE**QUENOS BURGUESES, ANDORRA e QUATRO NUM QUARTO.**

O REI DA VELA, de Oswald de Andrade, dir.: José Celso M. Corrêa

1968

RODA VIVA, de Chico Buarque de Hollanda, dir.: José Celso M. Corrêa

IV Rassegna Internatzionale dei Teatri Stabili, Florence et Festival International des Jeunes Compagnies, Nancy, com **O REI DA VELA**

O REI DA VELA, Théâtre de la Commune d'Aubervilliers, Paris

GALILEU GALILEI (Das Leben das Galilei), de Bertolt Brecht, dir.: José Celso M. Corrêa

1969

NA SELVA DAS CIDADES (In Dickicht der Stadte) de Bertolt Brecht, dir.: José Celso M. Corrêa

1970

PRATA PALOMARES, longa-metragem, dir.: André Faria, dir. de atores: José Celso M. Corrêa e Fernando Peixoto

DOM JUAN, de Moliére, dir.: Fernando Peixoto

1971

Festival Saldo para o Salto, Rio de Janeiro, com **PEQUENOS BURGUESES, GALILEU GALILEI e O REI DA VELA**

O REI DA VELA, filme, dir.: José Celso M. Corrêa, fotografia: Carlos Alberto Ebert, Rogério Noel, Pedro Farkas, A. Ruiz e Jorge Bonguet

UTROPIA – Utopia dos Trópicos – 10 meses de viagem pelo Brasil

1972

GRACIAS SEÑOR, criação coletiva

O CASAMENTO DO PEQUENO BURGUES (Die Kleinburger-hochzeit), de Bertolt Brecht, dir.: Luiz Antonio Martinez Corrêa

CASA DE TRANSAS – cinema, **shows**, festas

AS TRÊS IRMÃS, de Anton Tchecov, dir.: José Celso M. Corrêa

1973

Mudança do nome do grupo de Companhia Teatro Oficina para OFICINA DO SAMBA, mantendo-se assim até o ano de 1979

1974

José Celso M. Corrêa é preso e torturado em companhia do cineasya Celso Lucas.

Ele decide se exilar em Portugal e o grupo parte para Lisboa.

1975 a 1978

Em Portugal:

GALILEU GALILEI, inspirado do texto de Brecht, criação coletiva

O DISCURSO DO MOVIMENTO e CARNAVAL DO POVO, criação coletiva para ruas, fábricas, casernas, fazendas e festas populares

O PARTO, documentário sobre a Revolução dos Cravos, prod.: Rádio Televisão Portuguesa (RTP) e Oficina, real : José Celso M. Corrêa e Celso Lucas

HA MUITOS OBJETOS NUM SÓ OBJETO, criação coletiva para a Rádio e Televisão Portuguêsa (RTP).

Publicação do jornal **Oficina Samba**

VINTE E CINCO, longa-metragem, prod.: Instituto Nacional de Cinema de Moçambique e Oficina Samba, real.: José Celso M. Corrêa e Celso Lucas. Première em 1977 em Maputo; exibido pela primeira vez no Brasil durante 1ª Mostra Internacional de Cinema do Museu de Arte de São Paulo, outubro, 1977

1979

21 abril : reabertura do Teatro Oficina em São Paulo, com a apresentação de VINTE E CINCO e O PARTO

Publicação do **Jornal do Coro**.

ENSAIO GERAL DO CARNAVAL DO POVO, criação coletiva

Mudança do nome do grupo de Oficina do Samba para 5º TEMPO, mantendo-se assim até 1983

1980

Publicação do livro **Cinemação**, sobre as experiências cinematográficas do Oficina em Portugal e em Moçambique

DOMINGO DE FESTA, espetáculo musical ao ar livre, em São Paulo, para vinte mil pessoas, entre outros Gilberto Gil, Emilinha, Marlene, Caetano Veloso, Osvaldo Montenegro, Pepeu Gomes, Baby Consuelo, Miucha, Célia Helena, Gonzaguinha, Zezé Mota

1981

Diversos trabalhos de vídeo, realizados por Tadeu Jungle, Walter Blackbeny, Noilton Nunes e Edson Elito: Rito televisivo de passagem; Banco Nacional; Luta Telefônica; Sete de Setembro **Show;** Forró do Avanço; Cultura, Poder e Crise; A Carta Testamento de Gláuber Rocha; Julgamento dos Sindicalistas : Lula no Supremo Tribunal Militar; No ABC; Estúdios da Vera Cruz, etc.

1982

Cantina-cabaret de Zuria : encontros, almoços, vídeos

O REI DA VELA (filme) é proibido pela Censura no Brasil; é apresentado em Paris, na Cinémathèque

ABRA A JAULA, vídeo-argumento contra a censura, real.: Gofredo da Silva Telles Júnior e Edson Rito.

(O Rei da Vela é finalmente liberado em novembro.)

OS MISTÉRIOS GOZOZOS, de Osvald de Andrade, maquette de espetáculo, dir.: José Celso M. Corrêa.

O Teatro Oficina é tombado pelo Patrimônio Cultural do Governo do Estado de São Paulo; seu prédio, até agora alugado pelo grupo, é desapropriado para integrar o domínio público e tornar-se um espaço inteiramente consagrado à ação cultural sob a direção do Oficina. Um projeto arquitetural é encaminhado sob a direção de Lina Bo Bardi e Edson Elito.

Ciclo de leituras dramáticas: **OS SERTÕES,** de Euclides da Cunha, com José Carlos Garbuglio, **O HOMEM E O CAVALO,** de Oswald de Andrade com Décio Pignatari, AS BACANTES, de Eurípedes com Francisco Aschar e Antonio Medina

1983

CADERNETA DE CAMPO, vídeo, real.: José Celso M. Correa, Edson Elito, Catherine Hirsch e Noilton Nunes.

1984

Última alteração no nome do grupo, que passa a se chamar **ASSOCIAÇÃO TEATRO OFICINA UZYNA UZONA**

1985

ACORDS, adaptação das peças didáticas de Brecht, criação coletiva **O REI DA VELA** (filme), Festival de Cinema de Berlim

1986

Leituras dramáticas dirigidas por José Celso M. Corrêa

RODA VIVA, de Chico Buarque de Hollanda,

O HOMEM E O CAVALO, de Oswald de Andrade,

ACORDS de Brecht e Hindemith,

O REI DA VELA, de Oswald de Andrade

1987

BACANTES, ensaio dos coros e composição das partituras dos 25 cantos, dir.: José Celso M. Corrêa e dir. ritual: Catherine Hirsch

PARA ABRIR AS GAVETAS, ciclo de conferências e exposições sobre a história da Oficina, real.: Ana Helena de Staal e Dulce Maia para a Universidade de Campinas (UNICAMP).

Transferência dos arquivos do grupo para o Arquivo Edgar Leunroth da Unicamp

1988

LU(I)S, homenagem à Luis Antonio Corrêa, ato pantéico com catholicos, budistas, candomblistas, etc; real. vídeo: Edson Elito, Luis Ferro, Marcelo Drummond e Celso Lucas

1989

OS SERTÕES, de Euclides da Cunha, oficina dirigida por José Celso M. Corrêa,

MURO DE BERLIM – PORTA DA ESPERANÇA, homenagem ao centenário da República, dir.: José Celso M. Corrêa;

1990

BANQUETE OFF-CIOSO, homenagem ao centenário de Oswald de Andrade, dir.; José Celso M. Corrêa

1991

CACILDA!!!, de José Celso M. Corrêa; leitura dramática dirigida pelo autor

AS BOAS (Les Bonnes), de Jean Genet, dir.: José Celso M. Corrêa, encenado no Centro Cultura São Paulo

1992

AS BOAS, Festival de Teatro de Curitiba e tournée no Brasil

Oficinas sobre Cacilda!!!, Acords e Bacantes, em diversas cidades do Brasil

1993

HAM-LET (Hamlet), de William Shakespeare, dir.: José Celso M. Corrêa. Peça de reinauguração do Teatro Oficina, reconstruído com projeto de Lina Bo Bardi e Edson Elito

1994

MISTÉRIOS GOZOZOS À MODA DE ÓPERA, de Oswald de Andrade dir.: José Celso M. Corrêa

HAM-LET, continuação da temporada

1995

MISTÉRIOS GOZOZOS A MODA DE ÓPERA, continuação da temporada

1996 e 1997

BACANTES, de Eurípedes, dir. José Celso Martinez Correa, estréia e temporada no Teatro Oficina, apresentações especiais no Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM), em Salvador

PRA DAR UM FIM NO JUÍZO DE DEUS – (Pour en finir com le jugement de Dieu), de Antonin Artaud, dir.: José Celso Martinez Correa, estréia e temporada no Teatro Oficina, apresentações especiais no Museu de Arte Moderna da Bahia (MAM), em Salvador

1998

CACILDA! de José Celso Martinez Correa, dir. José Celso Martinez Correa

1999

CACILDA!, continuação de temporada

CACILDA!! – Ritos conferências

CACILDA!!! reinauguração do TBC – Teatro Brasileiro de Comédia

BOCA DE OURO de Nelson Rodrigues, Dir. José Celso Martinez Correa

2000

BOCA DE OURO, continuação de temporada

2001

FESTIVAL TEATRO OFICINA:

Boca de Ouro, de Nelson Rodrigues

Cacilda!, de José Celso Martinez Correa

Bacantes, de Euripedes

Ham-Let, de Willian Shakespeare

2002 a 2004

OS SERTÕES, de Euclides da Cunha

Leituras Encenadas nas Casas de Cultura de São Paulo

Ensaios

Estréia de **A TERRA**, em dezembro de 2002

Estréia de **O HOMEM 1**, em março de 2003

ESTRÉIA DE O HOMEM 2, em dezembro de 2003

Temporadas das três peças no Teatro Oficina

SESC SP – Latinidades

Mostra SP

Ruhrfestpiele Festival – Festival em Recklinghausen – Alemanha

FIT Rio Preto

2005

OS SERTÕES – A LUTA I, estréia e temporada, de 26 de Abril a 19 de junho, ao mesmo tempo em que luta pela Construção do **TEATRO DE ESTÁDIO** e a preservação do **PRÉDIO DA SINAGOGA DA BELA VISTA**, que propõe transformar em sede da **UNIVERSIDADE DE CULTURA POPULAR BRAZYLEIRA DE MESTIÇAGEM, NO SEU ENTORNO TOMBADO que quer CERCADO DE UMA OFICINA UZINA DE FLORESTAS;**

REI DA VELA (o filme), **BOCA DE OURO** (o DVD) são projetados no Cine Bobgny em Paris, França, por ocasião de um Festival de Cinema Brasileiro em torno da obra de Glauber Rocha (Ano Brasil na França); **BOCA DE OURO**, de Nelson Rodrigues, encenada no festival de Teatro Tchecov (Teatro Puskin), em Moscou, Rússia; em agosto, **TERRA, O HOMEM 1, O HOMEM 2 e A LUTA 1** – ciclo de duas semanas com apresentações simultâneas das quatro peças:

OS SERTÕES – apresentações em Berlim, Alemanha, Teatro Volksbuhne, em setembro, abrindo a temporada do ano 2005-006, a cia ainda fez a conferência **ANTROPOFAGIA E OS SERTÕES,** o **show MÚSICA VIRALATA** e um ensaio aberto de **A LUTA** 2; a revista **Zytty** considerou OS SERTÕES, o maior evento cultural do ano de 2005 em Berlim;

EIA-ENCONTRO INTERNACIONAL DE ANTROPOFAGÍA, realização no Sesc Pompéia, no fim de dezembro; lançamento das maquetes eletrônicas, com textos de programa do Teatro de Estádio e da

Universidade de Cultura Popular Brazyleira de Antropofagia do Bárbaro Tecnizado, inspirada no movimento Bexigão, na montagem do livro de Euclídes da Cunha **OS SERTÕES** e nas teses de Oswald de Andrade rejeitadas pela USP.

2006

A LUTA 2 – ensaios aberto dias 24-25 de Janeiro, festejando São Paulo e lançando imagens do Estádio Teatro-Universidade-da **OFICINA DE FLORESTAS;** em 19 de Maio, a estréia de **A LUTA 2 – O DESMASSACRE**, última peça da pentalogia **OS SERTÕES;**

O Rei da Vela, de Oswald de Andrade – leitura encenada, em junho, no Teatro Volksbuhne, de Berlim, com atores alemães.

OS SERTÕES – Obra Completa – primeira temporada com as cinco peças, em apresentações de Maratonas/mandalas, com encenação de quarta a domingo, até dia 23 de dezembro.

O ASSALTO

2007

OS SERTÕES – retorno da temporada com a obra completa para filmagem do Longa mais Longo da história; temporada de cinco semanas para aquecimento, seguida de temporada de mais cinco semanas com gravações diárias e transmissão **on line** via internet; dia 25 de janeiro, dia de São Paulo – Lançamento da "Proclamação do Anhangabaú da Felicidade", dando início ao Movimento Merda, com a reunião dos movimentos de artes vivas de São Paulo para luta pela construção do Teatro de Estádio, da Universidade Popular Antropofágica e Oficina de Florestas; entre 28 de março e 1º de abril, maratona da peças, em temporada de despedida de Os Sertões de São Paulo. Entre setembro e novembro, turnê de Os Sertões por Salvador, Recife, Rio de Janeiro e Quixeramobim, no interior do Ceará. Entre 28 de novembro e 3 de dezembro temporada em Canudos (BA).

Os Bandidos, de Schiller – estréia e temporada em junho, no Teatro Nacional de Manheinn, na Alemanha.

Vento Forte Para Um Papagaio Subir, remontagem em Araraquara, interior de São Paulo.

CYPRIANO&CHANTALAN – Em 23 de dezembro, leitura encenada de peça de Luiz Antonio Martinez Correa, no Teatro Oficina Santidade

2008

JUBILEU DE OURO – 50 ANOS

Reestréia de Vento Forte Para Um Papagaio Subir, diretor José Celso

Martinez Correa, em 7 de março, TANIKO, diretor José Celso Martinez Correa, apresentações especiais no Sesc Paulista e temporada a partir de abril no Teatro Oficina;

Bori-Banquente Antropofágico nas Bodas de Diamante do Manifesto Antropófago, Sesc Paulista (22 de maio).

Montagem de Cypriano & Chantalan, de Luis Antonio Martinez Correa, direção de Marcelo Drummond, com estréia em 10 de julho.

Programação até dezembro: estréia de Os Bandidos, de Schiller; Desfile Oficina na Moda; projeto de meio ambiente e arte, Oficina de Florestas; lançamento dos DVD de **Os Sertões .**

Sala das Sessões, 28 de outubro 2008. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

A justificativa foi muito bem feita da tribuna.

Então, nós despachamos o requerimento de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.295, DE 2007

Retira a Proposta de Emenda Constitucional nº 35 de 2007

Nos termos do art. 256, I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº *35* de 2007, que *"*Acrescenta alínea **d** ao inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal (dispõe sobre financiamento de programas de educação e saúde para trabalhadores do setor sucroalcooleiro" da qual sou primeiro signatário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Osmar Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB -PI) – A Presidência defere a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2007, que vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.296, de 2008

Requer Voto de Pesar pelo falecimento, em 18 de outubro de 2008, da Senhora Maria Adelaide Pereira de Souza PietracclI, ocorrido na cidade de Monza, Itália.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em 18 de outubro de 2008, em Monza (Itália),

da Senhora Maria Adelaide de Souza Pietracci, irmã do Sr. João Albino Pereira de Souza, assessor do meu Gabinete no Senado Federal.

Requeiro, ademais, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares da Sra. Maria Adelaide, por intermédio do irmão, Sr. João Albino.

Justificação

Depois de lutar durante 20 anos contra o câncer, faleceu na semana passada, em Monza, Itália, a Sra. Maria Adelaide Pereira de Souza Pietracci. Amazonense, ela foi sepultada em Veneza, Itália, onde residiu por muitos anos. Advogada, formada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, era viúva do Sr. Silvano Pietracci e deixa dois filhos: Marco Rafael e Bruna Teresa. Em sufrágio de sua alma, foram celebradas missas na Igreja de N.S. de Copacabana, no Rio, e na Igreja de N.S. de Nazaré, em Manaus.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB -PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, que representa o Estado de Roraima e o Partido Trabalhista Brasileiro, criado pelo estadista Getúlio Vargas.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras que nos ouvem pela Rádio Senado. Senador Mão Santa, V. Exª mencionou que estou nesta tribuna como um Senador do Partido Trabalhista Brasileiro, criado por Getúlio Vargas. Inclusive, tenho a honra de estar aqui para lembrar o Dia do Servidor Público, instituído por um decreto do Presidente Getúlio Vargas, em 1943.

Getúlio Vargas realmente foi o Presidente do trabalhador. Foi o homem que criou a noção exata do trabalhismo, o homem que fez com que o trabalhador não seja apenas defendido, mas seja, sobretudo, protegido por legislação que, de fato, garanta o seu exercício, seja na iniciativa privada, seja no serviço público. E aqui hoje estamos falando do servidor público.

Já que estou falando pelo PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, quero, antes de entrar no pronunciamento que vou fazer homenageando os servidores públicos do Brasil, como petebista, lançar hoje aqui, já que nos aproximamos, já estamos, na verdade, numa campanha para a Presidência do Senado, o nome de um homem do Partido Trabalhista Brasileiro, o Senador Romeu Tuma para candidato a Presidente do Senado. Um homem acima de qualquer suspeita, um homem que, realmente, tem um trabalho dedicado ao Parlamento. Como servidor público foi um exemplo na Polícia Federal, e depois na Receita Federal – mas é de origem da Polícia Federal. E tenho certeza que, se for eleito Presidente do Senado, imprimirá a esta Casa a noção exata do servidor público, do trato correto com os homens e as mulheres que são servidores públicos e que, portanto, servem ao povo, porque são pagos pelo povo.

Celebramos, hoje, Senador Mão Santa, em todo o nosso País, o dia dedicado àquele que trabalha em nome da causa pública: o servidor público. Trata-se não somente de uma data em que não há expediente nas repartições espalhadas pelo Brasil. Temos a obrigação de, nesse momento, realizar uma detida reflexão sobre o papel dessa classe trabalhadora nos rumos que queremos para o nosso País.

Sr. Presidente, é verdade, porque não haveria progresso possível sem servidores públicos da mais alta competência e absolutamente comprometidos com as suas funções. Não há nação desenvolvida no mundo moderno que não conte, em seus quadros funcionais, com pessoas capazes de elaborar e dar cumprimento às melhores políticas públicas disponíveis.

E aqui abro um parêntesis para homenagear os servidores e servidoras públicas do Senado, que são um exemplo de cargo funcional devidamente preparado, com a competência fora de qualquer questão e que, portanto, merecem o respeito de todo o País. E essa homenagem eu estendo aos servidores públicos de todo o Brasil.

Neste momento de grave crise econômica, quando as funções e o papel do Estado como regulador também ganham nova força e dimensão, fica mais clara ainda a premência de contarmos com os melhores quadros em nossa burocracia estatal. Aqueles recrutados em rigorosas seleções e cujas remunerações devem ser compatíveis com a complexidade e a responsabilidade de suas funções.

Sim, Sr. Presidente, pois, ao exigirmos a mais alta qualidade e competência dos aspirantes ao funcionalismo público de carreira, devemos oferecer-lhes em igual medida remunerações equivalentes à grandeza de suas atribuições, que, muitas vezes, envolve cifras e interesses vultosos, mas cujos salários são, na maioria das vezes, aviltantes, não dão sequer para que o servidor público, realmente, tenha um mínimo de dignidade para manter adequadamente a sua família.

Vejam o caso, Srªs e Srs. Senadores, de um juiz que lida com causas milionárias, às vezes bilionárias, ou de um auditor que fiscaliza empresas

de uma enorme capacidade financeira. Como exigir desses profissionais uma extrema e inabalável incolumidade se não fizer jus a um salário condigno à natureza de suas funções? Como exigir-lhes a mais alta especialização e qualificação se o Estado não oferecer-lhes condições de trabalho igualmente relevantes?

O servidor público brasileiro merece e deve ser bem remunerado. Merece e tem direito, ainda, às melhores condições possíveis para a realização de suas grandiosas tarefas. Assim sendo, todos nós teremos o direito, e também o dever, de cobrar o mais alto padrão de atendimento e qualidade na prestação dos serviços públicos em nosso País.

Precisamos revalorizar as carreiras públicas em nosso País e dotá-las de todas as condições para que seus postos de relevo sejam ambicionados pelos melhores cérebros de nossos cursos universitários, pelos jovens mais destacados e imbuídos do espírito de servir à causa nacional.

Eu lembro, Srªs e Srs. Senadores, do tempo em que toda mãe sonhava com seu filho seguindo uma carreira pública de renome, algo que traria imenso orgulho para toda a família. Recordo-me, também, de como uma aprovação no concurso para o Banco do Brasil era ambicionada por todos os recém-formados e concluintes do ensino médio.

É verdade que os concursos públicos, atualmente, vêm despertando atenção de boa parte da nossa juventude. Mas temo que isso se deva, em maior medida, não a uma maior consideração pela função pública, mas sobretudo à escassez de postos de trabalho na iniciativa privada e aos aumentos recentes nos salários do funcionalismo.

Servir ao público deve ser uma vocação, Sr. Presidente, e não um interesse! Para ser um valoroso e eficiente servidor público é preciso mais do que disposição. Faz-se necessário, acima de tudo, dispor de uma total devoção e abnegação pelo dever de servir aos interesses nacionais.

Para finalizar, dedico minhas palavras a todos os funcionários públicos que dedicaram e dedicam suas vidas profissionais à construção de um país melhor e mais próspero. A eles, o meu mais sincero e profundo agradecimento. Tenho certeza de que o Brasil deve-lhes muito. Quero também mandar um especial e caloroso cumprimento aos servidores públicos do meu Estado, o Estado de Roraima, cuja dedicação ao trabalho me comove cada vez que vou ao meu Estado.

E aqui, para finalizar, quero mais uma vez apelar ao Presidente Lula, que já está caminhando para o seu sétimo ano de governo, e não resolve os problemas dos servidores públicos do ex-território federal de Roraima, que, por ter sido Roraima transformado em Estado, não tem tido progressão funcional, não tem tido aumento dos seus salários de acordo com os demais funcionários públicos federais. A União tem tratado esses funcionários, confundindo um quadro em extinção... Como se os funcionários fosses ex-funcionários e funcionários em extinção. Aqui quero dizer: são tanto os funcionários civis como os militares.

A gente até fica rouco de tanto falar isso e cansado de tanto escrever isso para o Presidente Lula e para os seus Ministros e nada se resolve. Portanto, aqui me permito fazer uma homenagem especial aos servidores públicos do ex-território de Roraima e também aos servidores públicos do Estado de Roraima e dos Municípios que compõem o meu Estado e, também, repetindo, a todos os funcionários públicos do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o brilhante pronunciamento de V. Exª, Senador Mozarildo, vamos fazer uma retrospectiva até Getúlio Vargas. A ele devemos o Dasp, o Departamento Administrativo do Serviço Público, cujo primeiro diretor Wagner Estelita, com compêndios que valorizam e ensinam a administração pública. E mais: o País devia obedecer à Constituição, que, no seu art. 39, § 2º, diz:

A União, os Estados, o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Isso é uma inspiração do Dasp, criado por Getúlio Vargas.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, que está inscrito como Líder. Então, de acordo com o Regimento Interno...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – ...V.Exª pode usar da palavra e, logo em seguida, estava inscrito o Senador Flávio Arns, do PT, do Estado do Paraná, e o Senador Inácio Arruda, que acaba de inscrever.

Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de mais nada, eu requeiro voto de aplauso ao povo de

Manaus pelo transcurso do 339º aniversário da criação da minha cidade. E peço que esse voto seja levado ao conhecimento do Prefeito de Manaus, Sr. Serafim Fernandes Corrêa, por seu intermédio, à Câmara de Vereadores e ao povo do Município. Mas peço a inclusão – e a minha Assessoria não colocou este nome – do Secretário de Governo, Professor Marcos Luiz de Souza Barros, Professor Marcos Barros, que deve também ele receber esta comunicação oficial do Senado pela belíssima festa que fez pelo aniversário de Manaus, num evento chamado Boi Manaus. Mais de 700 mil pessoas, Senador Mozarildo Cavalcanti, passavam por lá, todos os dias. E nunca menos de 150 mil pessoas, permanentemente, no evento. Nenhum incidente grave, uma festa belíssima, comovente, que me sensibilizou quando os fogos anunciavam que Manaus completava 339 anos de idade.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, – e aí já com muita tristeza – voto de pesar pelo falecimento, em 18 de outubro último, de uma querida amiga, Srª Maria Adelaide Pereira de Souza Pietracci, que é irmã do meu prezado assessor, João Albino de Souza. Ela faleceu em Monza, na Itália. Ela é irmã do meu assessor de gabinete, Sr. João Albino Pereira de Souza, advogado, figura muito querida e conceituada no Estado do Amazonas.

Peço que esse voto de pesar seja, através do seu irmão João Albino e do Senado Federal, levado ao conhecimento de todos os familiares da Srª Maria Adelaide, minha prezada amiga falecida.

Sr. Presidente, aproveito o tempo que me resta para falar um pouco da crise econômica. Estava-me lembrando, Sr. Presidente, do tempo em que o Brasil recebeu o seu segundo *investment grade* e aí fiquei vendo algumas mudanças muito visíveis que se projetam para 2009, com dados, Senador Flávio Arns, que ainda são positivos, mas que precisam ser analisados com muita clareza, porque as previsões são mais sombrias, se olharmos com clareza o quadro que se desenha à nossa frente.

Eu suponho que certos indicadores serão rebaixados pelas análises concretas e conscientes que serão feitas ao longo dos próximos momentos. E vamos lá: eu devo dizer que os dados relacionados ao mercado financeiro já demonstram, evidenciam deterioração muito clara. Abro um parêntese para dizer que a fala de ontem, se não me engano de ontem – eu estou ainda um pouco atordoado por tanta eleição, tanta caminhada, tanta carreata, tanto corpo-a-corpo –, mas, se não me engano, foi ontem a fala do Ministro Guido Mantega, figura que eu prezo, figura doce. Porém, a fala beirou a irresponsabilidade, quando S. Exª diz que essa crise só tem efeito psicológico. Eu acho que está ultrapassada a hora de quem quer que seja no Governo brincar com a crise. O Presidente Lula não pode mais dizer que é uma marolinha, porque é um tsunami; o Ministro não pode mais dizer que é psicológico.

Quando anunciada a medida provisória, supostamente sugerindo que os bancos poderiam ser estatizados – Senador Nery, não discuto a sua visão, nem a do meu colega e querido amigo Inácio Arruda; estou discutindo apenas que não há quebradeira de bancos no Brasil; na Inglaterra, estava havendo quebradeira de bancos –, qual foi o resultado? O impacto seguinte foi: pânico nas bolsas, dois *circuit breakers*, ou seja, duas interrupções que só acontecem em casos extremos, com prejuízos que vou tentar aqui relatar e que são palpáveis por todos nós. Vamos lá. Bolsa: queda de mais de 58%, desde a máxima do dia 20/05, quando o Índice Bovespa atingiu 73.500 pontos. Juros futuros: alta de 22,8%; contrato de janeiro de 2010, o mais negociado, que projetava taxa de 13,07% em 30/05 de 2008, já está em 16,04% hoje. O risco país estava em 178 pontos no dia 30/05, ou seja, registramos aí uma alta de 216%, quando comparamos com os dados de hoje: alguma coisa em torno de 563 pontos, *basis points*, sendo que, na sexta-feira, o índice ultrapassava 650 pontos.

Muito bem. Temos, agora, os dados recentes, saídos do forno, da balança comercial. No crescimento do ano, a balança registra um superávit de US$20,4 bilhões, de janeiro a outubro, o que é quase 50% menor do que o total do ano passado, que foi de US$40 bilhões. Então, o superávit poderá atingir algo em torno de US$23 bilhões, US$24 bilhões, US$25 bilhões neste ano, o que é muito aquém do ano passado. Se juntarmos a isso o fato de que há um déficit pesado em transações correntes, com a expectativa de que possa ser, na pior das hipóteses – torço para que não seja isso –, superávit zero de balança comercial no ano que vem, estaremos diante de um quadro complicado, ainda mais agravado pela crise fiscal. Venho aborrecendo os meus colegas há anos aqui, dizendo que o excesso de gastos correntes, o excesso de gastos com custeio plantam a semente – e, agora, está quase na hora de se fazer essa colheita tormentosa – de uma crise fiscal que só vem agravar o cenário brasileiro.

O Governo costuma dizer: "Temos reserva de duzentos bilhões". Está na hora de informarem melhor o Presidente Lula. Isso é responsabilidade da área econômica. Aí o Presidente Lula repete, como se ter reserva de US$200 bilhões resolvesse todos os problemas do mundo: está com dor de cabeça, então tem reserva; está sentindo uma cólica, tem reserva; fulano de tal está com câncer, tem reserva. Não é panacéia. E nem foi mérito do Governo brasileiro, porque, pelas

condições de bonança do mundo, Sr. Presidente, praticamente todos os países emergentes – posso ilustrar aqui com China e com Rússia – cuidaram de fortalecer suas reservas porque precisam fazer isso mais fortemente do que os países ditos desenvolvidos.

Então, não foi uma criação brasileira. Não é uma jabuticaba, uma coisa que só existe no Brasil. Foi assim no mundo inteiro.

Digo ainda, Sr. Presidente, que os impactos da crise já começam a ser sentidos. Se o Brasil crescer o que o mercado prevê – 3% no próximo ano –, 2% será pela inércia e 1% pelo dinamismo da economia. Ou seja, 1% é nada, não há dinamismo nenhum, e 2% são pela inércia, porque, se, neste ano, o País cresce um pouco mais do que 5%, deixa uma inércia de 2%. Aí a economia se movimenta, faz mais 1% e talvez bata em 3% – se bater – no próximo ano. Vamos esperar os próximos momentos, e eu torço para que bata pelo menos em 3%.

Mas, em 2010, nós não sabemos. Há uma interrogação aberta, e o Brasil precisa entender que o preço das *commodities* caiu e os produtos primários estão valendo menos, porque há menos demanda. Por isso, já temos problema de balança comercial à vista e estamos exportando menos, porque há menos demanda. Por outro lado, veremos que temos uma pauta de exportações que pouco difere da de anos atrás, inclusive quando comparamos os dados com os do governo passado. O volume do que se exporta é praticamente o mesmo. Os preços é que eram diferentes, porque a bonança internacional foi mal-aproveitada pelo Governo, mas foi incontestada. Era algo extraordinariamente importante.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a V. Exª um tempo para concluir. Já estou concluindo.

Sr. Presidente, temo que os efeitos dos impactos da crise ainda sejam sentidos, provavelmente no primeiro trimestre de 2009, de forma mais aguda. E mais: o Governo brasileiro fala tanto, Senador Arns, em reserva de US$208 bilhões.

Pois a Rússia tem US$1 trilhão de reservas e, na última sexta-feira, foi colocada em posição de *outlook* negativo pela Standard & Poor's, ou seja, não adiantou, para dar absoluta tranqüilidade à Rússia, essa reserva monumental de US$1 trilhão. A Rússia pode, teoricamente, ser rebaixada de posição em função da crise financeira e – algo que a coloca em posição inferior à brasileira, pois o Brasil é mais diversificado – tem uma dependência extraordinária em relação ao petróleo, o que não nos atinge do mesmo modo.

Então, nós temos dois *Investment Grades*. O Brasil é duas vezes *Investment Graded*. Ainda não sei o que vai acontecer com isso. O primeiro foi concedido pela Standard & Poor's no final de abril, no dia 30 de abril, e eu recorro aqui ao *Boletim Focus*, do Banco Central, para me lembrar dessas datas, desses fatos. Eu quis retornar ao passado e dizer que até aquela euforia, em que parecia que o mundo ia ficar todo cor-de-rosa, que o Brasil é grau de investimento, era meramente o acompanhamento...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se V. Exª pudesse prorrogar por um pouquinho eu agradeceria, porque eu queria completar meu raciocínio. Esta é uma análise de certa forma significativa para nós começarmos o debate qualificado sobre a crise neste nosso retorno das eleições.

Como eu dizia, não é assim; e da tribuna eu disse: não é assim, é um processo. Foi um grande avanço, mas isso não quer dizer que amanhã, se não consertarmos a parte fiscal, por exemplo, o Brasil não recue.

Então, nós temos o déficit em conta corrente, temos o problema da balança comercial, temos ainda a inflação, que é projetada pelo dólar mais alto, e temos a taxa de juros elevada, que não sei se é fácil o Banco Central resolver. De repente, o Banco baixa brutalmente a taxa de juros, não sei se é isso que ele vai fazer, mas eu manteria como está, por cautela.

Sr. Presidente, encerro, dizendo que pretendo participar ativamente do debate com o Ministro Guido Mantega e com o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. Pretendo retomar episódios, como aquilo que parecia uma grande conquista do Governo e que encantava todo mundo, e eu dizia: é absolutamente tolo se pensar em Fundo Soberano com o País com as contas que o Brasil apresenta, e sem ter, inclusive, na mão o petróleo que ele tem lá no pré-sal. Eu digo: é tolo se falar em Fundo Soberano. Agora o Governo já percebe que é tolo se falar em Fundo Soberano. Enfim, não acho bom ter estado certo, eu preferia ter estado errado, para que a euforia e o ufanismo do Governo estivessem hoje levando mais felicidade social para o povo.

Tempos duros estão vindo, Sr. Presidente; juízo não vai fazer nenhum mal a quem dirige a economia deste País, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante análise da economia do mundo pelo Senador Arthur Virgílio...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador José Nery. E já tinha anunciado a palavra...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicito a minha inscrição para falar, como Líder, logo após o pronunciamento do Senador Flávio Arns.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Logo após, já estava inscrito o Senador Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. *Fora do microfone*.) – Eu abro mão!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, pronto. O Senador Arruda, na sua sensibilidade política e simplicidade, abre mão para V. Exª, Senador José Nery.

Com a palavra o Senador Flávio Arns, que representa o Partido dos Trabalhadores do Estado do Paraná.

Para V. Exª, vou marcar dez minutos, mas é a nota que quero dar pelo comportamento de V. Exª como Senador. Jamais cortaria a palavra de V. Exª.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Gostaria de lembrar nesta minha fala que, há cerca de três anos, um pouco menos, o Congresso Nacional aprovou uma modificação, eu diria muito importante, no processo, no sistema de educação, que favorece, na minha ótica e na ótica de muitos educadores, o desenvolvimento, a adaptação, a adequação da criança ao ambiente escolar.

A mudança aprovada foi a extensão do ensino fundamental de oito para nove anos. Então, em vez de oito anos para o ensino fundamental, passaram a ser nove anos. E o ensino fundamental segue a educação infantil; vem na seqüência o ensino fundamental, que é obrigatório pela Constituição Federal; o ensino médio, o ensino superior e a pós-graduação, lembrando ainda as modalidades de educação especial, educação de jovens e adultos e também a educação para o trabalho. Mas o ensino de nove anos, em todo debate que aconteceu aqui no Senado Federal, foi no sentido de se apontar que esse ano a mais seria essencial para que a criança se adaptasse ao ambiente escolar, se acostumasse, tivesse mais condições de desenvolver as atividades exigidas pela escola, que a chance de reprovação da criança, particularmente na primeira série, diminuísse, que ela se sentisse mais feliz, mais adaptada, inclusive com muitos aspectos que favoreciam o próprio trabalho dos pais, que já poderiam deixar o filho, a partir de uma idade mais precoce, na escola, e, ao mesmo tempo, até a questão de segurança. Porque investir na educação – em vez de oito anos, nove anos – favoreceria até a questão de segurança, na formação e desenvolvimento sadios das nossas crianças.

Então, tudo isso era muito adequado. E o debate no Senado também foi no sentido de que a extensão do ensino fundamental de oito para nove anos não significava, em hipótese alguma, que essa pessoa tivesse de ficar um ano a mais na escola ao final do processo. Em vez de terminar, por exemplo, o ensino fundamental com 14 anos e, depois, o ensino médio com 17 anos, que tivesse de terminar com 18 anos. Antecipar-se-ia a entrada da criança na escola para que o ensino fundamental de nove anos acontecesse. Poderia, perfeitamente, ter sido pensado: não, em vez de se fazer em nove anos o ensino fundamental, poderíamos tornar obrigatório o que se chama de Pré III, Jardim III, aquele pré, aquela educação infantil anterior à primeira série que acontecia. Mas, ao mesmo tempo, isso dificultaria um pouco o processo de compreensão, inclusive no debate com todo o sistema do Mercosul, em que também os sistemas de ensino poderiam organizar os sistemas de maneira diferente.

Tudo isso foi extremamente saudável, bom, necessário para o Brasil, junto com outras medidas. O ensino obrigatório em nove anos em vez de oito anos favorece as crianças com mais dificuldade econômica, porque as que não têm essas dificuldades já estão na escola desde um ano, dois ou três anos. As crianças que têm necessidade econômica mais acentuada acabam entrando mais tarde, então, diminuiria esse lapso que há entre os que têm mais condição econômica e os que têm menos. Em vez ser de três ou quatro anos, a diferença passaria a ser de um ano ou menos.

A dificuldade começou a acontecer quando se matriculava a criança, o filho no primeiro ano do ensino fundamental. Muitos Estados começaram a criar orientações, resoluções e encaminhamentos, que, na verdade, na minha ótica, continuam prejudicando a criança, dizendo que só se pode matricular na primeira série do ensino fundamental de nove anos aquela criança que fizer seis anos em janeiro ou fevereiro; as outras com aniversário em outros meses terão de esperar o ano seguinte.

Então, essas confusões de interpretação estão acontecendo equivocadamente pelo Brasil, porque não há razão alguma para haver esse tipo de interpretação nos Estados, porque, junto com a mudança da LDB, foi feita, foi realizada, foi aprovada a emenda à Constituição. O art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, é extremamente claro para resolver essa situação.

O art. 208 diz o seguinte:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> (....)
> IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Educação infantil até cinco anos de idade. Até cinco anos significa até 60 meses, porque, quando se diz, por exemplo, que a criança deve andar – vamos dizer – mais ou menos com um ano de idade, isso significa até doze meses; que ela deve conversar até dois anos, até 24 meses. Então, a educação infantil vai acontecer até cinco anos de idade. Em outras palavras, a Constituição Federal diz que, para o ensino fundamental, a criança tem de ser matriculada na primeira série com cinco anos de idade. Ou seja, ela vai completar seis anos de idade no decorrer da primeira série do ensino fundamental de nove anos.

Dizer que a criança que completa seis anos em janeiro, fevereiro ou coisa semelhante é desrespeitar a Constituição. Dizer que a criança não pode ser matriculada antes dos seis anos na primeira série é desrespeitar a Constituição. Porque a Constituição – eu repito – diz: "A educação infantil, em creche, pré-escola, às crianças até cinco anos de idade".

Então, não existe mais, hoje em dia, o que se chamava de Jardim III, Pré-III... E todas as crianças, em escolas públicas ou particulares, em função do dispositivo constitucional, têm de ser matriculadas, na primeira série, com cinco anos de idade, fazendo seis anos no decorrer da primeira série.

Então, a Constituição Federal me parece, Sr. Presidente, extremamente clara. Não existe necessidade de qualquer subterfúgio em qualquer Estado do Brasil.

Em muitos Municípios do meu Estado, Paraná, as prefeituras que estavam impossibilitadas de fazer isso criaram um termo de ajuste de conduta com o Ministério Público. Mas alerto os pais, os professores, os educadores, os gestores dos sistemas para tomarem muito cuidado com esse aspecto, porque a Constituição Federal foi alterada em função desse novo dispositivo. Não era assim antes; foi alterada em função desse novo dispositivo do ensino fundamental de nove anos, com uma participação marcante do ex-Senador José Jorge, do DEM, hoje Secretário do Distrito Federal. Especificamente foi mudado para: a educação infantil termina, vai até – tem a palavra "até" – cinco anos de idade. A partir daí, cinco anos e um mês, cinco anos e dois meses, já é além dos cinco anos.

Repetindo – e a regra é clara –: matricular a criança no ensino fundamental de nove anos com cinco anos de idade, completando-se seis no primeiro ano. Qualquer outra coisa é desrespeito à Constituição Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento do Senador Flávio Arns, gostaria apenas de lembrar que estamos muito atrás. O Presidente do Chile, Ricardo Lagos, antes de deixar a presidência para a Presidenta Bachelet, assinou e mudou a Constituição para que o chileno tenha 12 anos obrigatórios de ensino – passou de oito para 12. Agora é que estamos chegando a nove. Mas chegaremos lá se V. Exª continuar a fazer leis boas. A nossa admiração.

Com muita honra, anunciamos a presença, no Programa Estágio-Visita à Câmara e ao Senado, das belas estudantes brasileiras Érica, do Piauí; Lívia, de São Paulo; Rafaela Parente, de Fortaleza, e Patrícia, do Rio de Janeiro.

Há dois líderes inscritos. O líder do Governo cede, gentilmente e com muita sensibilidade...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Governo apóia o PSOL, Sr. Presidente, e fala depois.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª pode usar da palavra e, em seguida, o líder do Governo, Senador Romero Jucá, do PMDB de Roraima.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srs. Senadores Romero Jucá, Flávio Arns e Jayme Campos, quero neste momento usar a tribuna para cumprimentar os defensores públicos brasileiros, que se reúnem, a partir de hoje até sexta-feira, em Cuiabá, capital do Mato Grosso, pela realização do VII Congresso Nacional dos Defensores Públicos, que tem patrocínio e organização da Associação Nacional dos Defensores Públicos – Anadep, da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso e da Associação Mato-Grossense de Defensores Públicos – Amdep.

Esse Congresso realiza-se no Centro de Convenções de Cuiabá no momento em que a Defensoria Pública amplia o seu papel na defesa dos mais pobres, especialmente das pessoas mais carentes que têm dificuldade de acesso à Justiça.

Eu deveria, Sr. Presidente, participar da importante cerimônia de abertura do congresso que se realiza em Mato Grosso, na data de hoje. Em razão de motivo superior, não foi possível me deslocar até à capital Cuiabá, mas quero aqui, neste momento, levar uma palavra de estímulo, de incentivo e de parabéns a todos os defensores públicos do Brasil que participam desse importante evento em que procuram organizar os membros da carreira da Defensoria Pública nos Estados. Procuram, de certa forma, adotar e melhorar os mecanismos de funcionamento da Defensoria.

Quero registrar especialmente o esforço que vem sendo feito pela Defensoria Pública do Estado do Pará, coordenada pelo Dr. Antonio Cardoso, que vem modernizando e ampliando o trabalho da Defensoria no Estado do Pará, que, neste momento, encontra-se em Cuiabá, ao lado de uma numerosa delegação paraense, junto das demais delegações brasileiras, participando desse VII Congresso Nacional dos Defensores Públicos.

Além de cuidar da Justiça para os mais pobres – V. Exª foi governador de Estado e sabe o quanto a Defensoria Pública é importante para a população mais pobre –, a Defensoria Pública também vem tratando de questões relacionadas à defesa dos direitos humanos, razão por que vem ampliando a sua atuação com a participação – como é o caso do Estado do Pará e de outros Estados – em programas de defesa de testemunhas ameaçadas, programa de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Por essas razões, quero cumprimentar e parabenizar os defensores públicos do Brasil por esse importante evento e desejar que suas decisões, emanadas de seu congresso nacional, tornem-se, cada vez mais, realidade nas comarcas, nos municípios em que atuam e nos diversos Estados brasileiros.

É com satisfação que concedo ao Senador Romero Jucá um breve aparte.

O Sr. Romero Jucá (PMDB – RR) – Meu caro Senador José Nery, eu pedi esse aparte para somar minha voz à voz de V. Exª, que saúda o encontro dos defensores públicos. Quero, também, registrar meu apreço e meu apoio. Tenho procurado, durante toda a minha vida pública, apoiar a Defensoria Pública. Acredito que é um instrumento importante, leva justiça à população mais pobre de nosso País. Tenho procurado ampliar a condição de trabalho das defensorias públicas. A Defensoria Pública de Roraima é um exemplo, está estruturada, tem uma legislação própria, tem autonomia. Enfim, nós temos procurado, no Estado de Roraima, investir nessa atividade, que é tão importante para a população. Então, eu quero, somando minha voz à de V. Exª, parabenizar também todos os defensores públicos e registrar aqui o nosso apreço, o nosso respeito e o nosso apoio a uma categoria que presta relevante serviço a toda população.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá, por seu aparte, em que se congratula com os defensores públicos do Brasil. É um importante respaldo para essa categoria de profissionais que exerce um papel fundamental na defesa, na garantia da cidadania. O convite que recebi da Anadep, Associação Nacional dos Defensores Públicos, que tem à frente o Dr. Fernando Calmon, o seu Presidente nacional, para nós, motivo de grande satisfação.

Gostaríamos, Sr. Presidente, de estar compartilhando, neste momento, da abertura do encontro lá em Cuiabá. Como não é possível, faço um requerimento a V. Exª para que possamos enviar votos de congratulações por esse importante evento dos defensores públicos do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência se associa ao louvor que V. Exª está fazendo aos defensores públicos do Brasil. Com muito orgulho, afirmo, Senador Romero Jucá, que, quando governei o Piauí, instalei o Palácio da Defensoria, com o coordenador Dr. Alfredo Cadena Neto. Sob a coordenação dos defensores públicos, que, no Nordeste, são chamados também de advogados dos pobres, ele distribuía determinados DASs para que, de tal maneira, todos os piauienses tivessem o direito de defesa. Isso tudo inspirado, Senador Carvalho, no julgamento de Cristo, para que nunca mais ocorresse, na história da humanidade, nenhum réu sem defesa.

Convidamos para usar da palavra o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, que é do PMDB de Roraima.

V. Exª poderá usar da tribuna pelo tempo que achar conveniente. O Governo, o Presidente, que é muito forte e popular, conta ainda com as bênçãos de Deus por ter indicado V. Exª, com inteligência privilegiada, para defender o Governo nesta Casa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Eu agradeço, Senador Mão Santa, as palavras de V. Exª, e afirmo que serei bastante breve. Apenas pedi a palavra para fazer dois registros que considero importantes para o País e, principalmente, para o meu Estado de Roraima.

O primeiro deles é saudar o Dia do Servidor Público. Hoje, Dia do Servidor Público, tem uma impor-

tância muito grande para o Estado de Roraima, que foi construído, foi calcado, foi estruturado no trabalho do servidor público. Roraima foi um Território Federal até 1988. Em 1988, com a Constituição, teve um governo de transição. Eu era o Governador do território na época e posso testemunhar o esforço, a dedicação, a transformação realizada por conta do trabalho dos servidores. Portanto, hoje, nesta data em que se comemora esse reconhecimento aos servidores, eu quero aqui externar o meu agradecimento, o meu reconhecimento, o meu carinho, a minha gratidão aos servidores públicos de Roraima e de todo o País que dedicam a sua vida para atender a nossa população.

O segundo registro é também importante para o Estado de Roraima. É que, no final da semana passada, o Presidente Lula assinou o projeto de decreto que regulamenta a área de livre comércio de Boa Vista e de Bonfim. Portanto, colocando em funcionamento uma luta de alguns anos e uma ação desenvolvida no sentido de criar uma estrutura econômica neste novo e querido Estado de Roraima.

O Presidente Lula assinou o decreto na minha presença. A partir de agora, a área de livre comércio de Bonfim e de Boa Vista começa a funcionar com isenções fiscais que vão fazer com que o consumo de Boa Vista, que o comércio de Boa Vista seja competitivo com o comércio do restante dos nossos vizinhos. Boa Vista é uma cidade cercada de áreas de livre comércio e de zonas francas por todos os lados. A 700 quilômetros ao sul temos a Zona Franca de Manaus; ao leste a 120 quilômetros temos a Zona Franca de Lethem na Guiana e a 200 quilômetros ao norte, temos a Zona Franca de Santa Elena, na Venezuela. Era fundamental que nós tivéssemos esse espaço definido de isenções fiscais que o Presidente aprovou e regulamentou por meio do decreto. Fica aqui a nossa satisfação e registro. Quero parabenizar o Prefeito Iradison Sampaio, Prefeito de Boa Vista; o Prefeito Rhomer, de Bonfim; o Prefeito Paulo Tiririca, que venceu a eleição e será prefeito a partir de janeiro também no Município de Bonfim, e o próprio Governador Anchieta que serão os responsáveis pela estruturação do Poder Público nessas áreas de livre comércio. Fica aqui, Sr. Presidente, a minha gratidão ao Presidente Lula pelo seu esforço e reconhecimento e por ter atendido esse pleito do Estado de Roraima que é tão importante para construir bases econômicas para o nosso futuro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB – PI) – Convidamos, como último orador inscrito, hoje, em 28 de outubro, sessão iniciada às 14 horas, o Senador Inácio Arruda, do PCdoB, do vizinho Estado do Ceará,...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Somos irmãos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa – PMDB – PI) – ...que reconheceu o que a Geografia diz: tem o Piauí; do lado direito, o Ceará; do lado esquerdo, o Maranhão. E a Bíblia diz: "a virtude, a felicidade está no meio. É o Piauí".

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Lá no Ceará, nós fazemos a medida é pelo Piauí e pelo Rio Grande do Norte; o Ceará fica no meio.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estudantes que nos visitam no estágio feito pela Câmara dos Deputados, estágio visita. Um dia, o Senado vai propiciar – espero o mais rápido possível – esse estágio que tem grande significado para a formação de estudantes dos cursos de Direito, Economia, Administração e outros cursos que estão se agregando a essa importante visita ao Congresso Nacional e ao centro dos Poderes da República no nosso País. Aqui temos a Presidência da República, a Justiça (Supremo Tribunal Federal, tribunais superiores) e o Congresso Nacional, com suas duas Casas: a Câmara e o Senado. Espero que nós possamos propor, Senador Mão Santa, que o Senado da República realize esse estágio com estudantes que são oriundos do Brasil inteiro, que são indicados pelo Deputados, que são indicados pelas suas escolas, pelos Senadores, e vêm aqui fazer um estágio que tem muito significado para suas carreiras futuras.

Segundo, Sr. Presidente, queria cumprimentar todos os servidores públicos do Brasil: servidores públicos municipais, estaduais e servidores públicos federais. Especialmente os servidores do Congresso Nacional, os servidores, digamos assim, estatutários. Mas, ao seu lado também, um corpo significativo de servidores que também são servidores públicos e que estão, muitas vezes, em funções comissionadas nos gabinetes dos Senadores, do Deputados Federais e que, com suas contribuições, com suas consultorias (gente muito qualificada), nos ajudam a conduzir os mandatos que nos foram conferidos pelo povo.

Em todas as comissões, os temas são abordados, debatidos e discutidos com as assessorias técnicas do Senado Federal. Na Câmara, também nós temos um corpo de consultores muito qualificado, um pessoal muito preparado, que nos ajuda na ação interna e externa do Congresso Nacional. Eu mesmo posso registrar isso porque, há poucos dias, tivemos que nos valer da Consultoria do Senado Federal para acompanhar a missão brasileira no Parlamento do Mercosul. É nessa

hora que você vê a qualidade dos técnicos que nós temos nas consultorias, tanto da Câmara como do Senado. Devemos reforçar o nosso apoio aos servidores públicos nessas três instâncias, sobretudo apreciando as matérias de seu interesse.

Eu sei que, recentemente, tivemos uma medida provisória do Presidente Lula que já foi apreciada na Câmara dos Deputados e está vindo para o Senado. Peço a todos os Senadores não só a celeridade, mas sobretudo a atenção com o aprimoramento dessas matérias aqui no Senado. Já tivemos – digamos assim – uma espécie de pré-acordo entre Governo e Deputados na Câmara. Agora é a vez de o Senado examinar inclusive se acolhe algumas emendas que ainda não tiveram a oportunidade de serem examinadas profundamente no Congresso Nacional, no caso da sua primeira passagem pela Câmara dos Deputados.

Terceiro, Sr. Presidente, uma reflexão rápida sobre os resultados das eleições de 2008 no Brasil, com um avanço significativo das forças políticas que apóiam o Presidente Lula.

É sabido que há uma crise profunda no mundo inteiro. Ela não começou neste ano. Desde 2007, ela vem se aprofundando, com gravidade. No ano de 2008, é como se se tivesse chegado ao fundo do poço, embora pareça que o poço não tem fundo. A crise econômica continua se agravando, no centro do sistema capitalista. Desta vez, não se pode responsabilizar nenhum país em desenvolvimento, nenhum país periférico; não é na Coréia do Sul, não é na China, não é no Brasil, não é na Argentina, não é no México, não é na Rússia. Não. É no centro do sistema capitalista; é nos Estados Unidos da América que se tem o epicentro da crise econômica. É no país que, nos últimos anos, mais tem produzido bombas, mais tem produzido armas, mais tem atacado outras nações que estamos tendo a crise econômica sendo aprofundada.

Pois bem, a crise vem se alastrando pelo mundo inteiro. E o Brasil vai ficar imune à crise? Muitos levantam a tese da imunidade do Brasil. Ora, nossa economia está interligada à da América do Sul e à do mundo inteiro. O Presidente Lula viaja pelo mundo inteiro, oferecendo os produtos brasileiros e ampliando a capacidade de comercialização do Brasil, das indústrias brasileiras. Todos sabemos que está reunida, aqui em Brasília, a Confederação Nacional das Indústrias com os empresários brasileiros. Se não houvesse esse reconhecimento dos empresários, seria por má-fé, por má vontade com o Presidente Lula, que buscou soerguer a economia nacional, que abriu a oportunidade para todos os setores da atividade econômica e, durante o período de crise, tomou medidas preventivas, que têm ajudado o Brasil a sustentar a sua posição econômica frente ao mundo. Quer dizer, se não tivessem sido adotadas essas medidas pelo Presidente da República, nós estaríamos numa situação mais difícil.

Mas há imunidade? Não, não há imunidade para ninguém, porque é no centro do sistema que está ocorrendo a crise. Então, o efeito dominó, digamos assim, é quase inevitável. Mas estamos em condições mais favoráveis hoje – a nossa economia, a economia brasileira – do que estávamos no passado, quando a crise não era no epicentro do sistema, ou o epicentro da crise não ocorria no país capitalista mais desenvolvido do mundo moderno; era na periferia do sistema. Quando a crise era na periferia do sistema, éramos atingidos brutalmente, com muita força. Agora, há uma situação mais favorável para o Brasil. Além disso, o Governo brasileiro examinou uma possibilidade de desenvolvimento que antes se enxergava, se olhava, se examinava, mas na qual não se acreditava. Tratava-se exatamente da possibilidade de atuar no mercado brasileiro, pensar no Brasil, pensar no povo brasileiro e desenvolver a economia brasileira olhando para o povo brasileiro, olhando para as regiões, olhando para os Estados que ainda não têm sequer a sua infra-estrutura montada. Muitos ainda não têm portos, muitos ainda não têm estrada de ferro, muitos ainda não têm as rodovias preparadas.

Cito muitas vezes o Ceará, assim como V. Exª, Presidente, sempre cita aqui o seu Estado do Piauí - e faz isso muito corretamente; acho que são justas as posições que V. Exª defende aqui.

Vejam que o Ceará era o maior produtor de algodão do Brasil, já foi o maior produto de algodão do Brasil e montou ali uma indústria têxtil vasta, transformando-se no segundo parque têxtil do Brasil, até hoje. Mas para manter aquele parque têxtil, o Ceará tem de buscar algodão em Rondônia, Mato Grosso, Goiás e Barreiras e transportá-lo em estradas que não poderíamos sequer chamar de estradas para alcançar o Estado e beneficiar esse algodão.

Então, a infra-estrutura do nosso País ainda é muito débil. Podemos investir na infra-estrutura. Podemos investir mais com reais na infra-estrutura de transporte de massa do Brasil. Estão aí os gargalos das principais capitais brasileiras – Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Fortaleza, Salvador, Porto Alegre, Recife. Nessas maiores cidades brasileiras, a situação do transporte público, do transporte de massa, é dramática.

As eleições se deram nesse quadro, que permitiu uma situação favorável – digamos assim – para a base do Governo, fortalecendo Partidos da nossa base.

Então, o PCdoB se fortaleceu e elegeu dez Prefeitos em 2004 e, agora, elegemos quarenta. Passamos de dez para quarenta. Um Partido menor, como o PC doB, tem esta vantagem: quando sai de dez e pula para quarenta, o crescimento é extraordinário – feita a proporção.

O Partido de V. Exª cresceu. Não só aumentou o número de Prefeituras, mas também cresceu em cidades importantíssimas do Brasil – Porto Alegre, Rio de Janeiro, manteve a Cidade de Salvador, dirigida pelo PMDB. Esses Partidos estão na base do Governo do Presidente Lula. O próprio Partido dos Trabalhadores teve um crescimento substancial, porque passou a dirigir seis capitais no Brasil, o que não é pouca coisa – nenhum analista político vai examinar e dizer que é pouca coisa. Além de terem sido eleitos prefeitos em várias cidades do Estado de São Paulo, do Rio de Janeiro, cidades grandes, que têm segundo turno e que têm um desenvolvimento econômico muito forte.

Então, eu queria registrar esse momento especial. Nós conseguimos êxito. É muito significativo para nós, do PCdoB, Partido Comunista, que nas cidades que dirigimos, que comandamos, conseguir êxito. Nós dirigimos duas prefeituras que têm eleitorado para ter segundo turno, e, nas duas, o PCdoB elegeu os seus candidatos a Prefeito no primeiro turno.

Elegeu, em Aracaju, o Prefeito Edvaldo Nogueira, no primeiro turno, numa votação consagradora, extraordinária, e muito significativa para o projeto político que nós desenvolvemos no Estado de Sergipe, aliados com o Partido dos Trabalhadores e muitas outras agremiações partidárias, que se chegaram a Edvaldo Nogueira e o reconduziram no primeiro turno.

Em Olinda, também um feito muito significativo: a Prefeita Luciana Santos, em duas extraordinárias gestões, conseguiu mudar a face de Olinda, que é uma cidade com muitos problemas, é uma cidade muito pobre, é uma cidade que não tem uma receita própria suficiente para manter sequer as suas despesas, manter o custeio das escolas, dos hospitais, pagar o salário dos servidores públicos do Município de Olinda. Então, é uma situação sempre muito difícil, é uma cidade muito difícil de governar. E nessa cidade a Luciana foi eleita, no segundo turno, em 2000, foi reconduzida, reeleita, em 2004, e, agora, fez o seu sucessor, que é o Deputado Renildo Calheiros, uma figura extraordinária, uma grande liderança do Partido Comunista do Brasil, vice-presidente do nosso Partido nacionalmente, foi eleito no primeiro turno nas eleições da cidade de Olinda. Quer dizer, uma recondução também muito especial para nós. Podemos dizer que onde nós governamos o povo reconheceu o nosso trabalho, o nosso esforço, o esforço do PCdoB.

No Estado do Ceará, Sr. Presidente, elegemos cinco Prefeitos. Tínhamos um Prefeito, que foi eleito em 2004; agora, elegemos cinco. Isso para nós tem muita importância, tem muito significado. Uma cidade como a de Crateús, vizinha, mais do que vizinha do nosso Estado do Piauí, cidade-irmã...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB/PI) – Foi Piauí!

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Foi Piauí, e nós buscando ser generosos com o Piauí, que foi generoso ao entregar-nos a cidade de Crateús, ofertamos a ele a cidade da Parnaíba, para garantir que o Piauí tivesse um mar logo num delta esplendoroso como é o Delta do Parnaíba. Foi uma troca justa para os piauienses, e agradecemos ter recebido Crateús, que, hoje, vai ser dirigida pelo PCdoB, por um médico, Carlos Felipe, assim como V. Exª, um humanista, uma pessoa muito equilibrada, muito tranqüila e, sobretudo, uma pessoa que foi conduzida pelo povo. Em Crateús, foram montados todos os sistemas possíveis para impedir a vitória de Carlos Felipe, mas todos ruíram, todos desmontaram, diante da força que o povo estava desenvolvendo nas ruas da cidade para finalmente, eleger esse Prefeito do nosso partido para administrar aquela cidade, que não é fácil de governar, pela situação econômica do nosso Estado e daquela Município, cuja arrecadação é pequena e não cobre metade das suas despesas.

Por isso é necessário buscar muitos meios para administrar o Município.

Queremos desejar todo o êxito do mundo à administração do Dr. Carlos Felipe. Tenho certeza de que vamos poder ajudá-lo, embora pouco, mas vamos fazer o maior esforço possível para ajudar aquela cidade.

Elegemos o Prefeito de Maranguape, um jovem do PCdoB, administrador de empresas e que participava da administração do Prefeito Eduardo Gurgel, que o fez seu sucessor. George Valentim foi eleito Prefeito dessa cidade grande, a cidade do Chico Anysio. Então, digamos assim, pelo menos no ofício de fazer rir o povo brasileiro, já somos vitoriosos em Maranguape. Depois, é a terra de Capistrano de Abreu, um dos maiores historiadores de todos os tempos, e de tantas figuras ilustres que trabalham no Senado da República, como o assessor Fernando César Mesquita, maranguapense. São personalidades da história do nosso Estado que nós destacamos. Temos certeza de que George Valentim saberá conduzir muito bem os destinos daquela importante cidade da região metropolitana do Ceará.

Elegemos o Prefeito de Potengi, que é a cidade dos ferreiros. Ali se produz artesanalmente enxada, foice, martelo, facões, que são vendidos no Brasil inteiro. É uma das indústrias artesanais mais requisitadas pelos fazendeiros de Mato Grosso, de Goiás, do Maranhão, do Piauí, do Ceará. Todos vão comprar essas ferramentas em Potengi. Ali elegemos o nosso Prefeito, que também vai fazer uma boa administração naquela cidade dos ferreiros.

Também elegemos, ou melhor, reelegemos, a Prefeita da cidade de Graça, Dr.ª Augusta. Essa foi uma vitória muito importante, muito significativa, para todos nós. Elegemos ainda o Prefeito de Jucás.

Ou seja, elegemos cinco Prefeitos e temos que fazer o maior esforço para que eles se conduzam com êxito nas suas administrações, para o bem dessas populações, para ajudar o Governador Cid Gomes e para ajudar o Brasil. Acho que é esse o desejo de todos nós.

Nacionalmente, Sr. Presidente, tivemos candidatos a Prefeito na cidade de Porto Alegre, na cidade de Florianópolis, na cidade do Rio de Janeiro, na cidade de Belo Horizonte, na cidade de Porto Velho e de São Luís. Em São Luís, fomos para o segundo turno, uma batalha política de grande envergadura. É a primeira vez que tivemos uma candidatura em São Luís, com apoio também do Partido dos Trabalhadores, uma grande frente no segundo turno. Não foi possível êxito eleitoral. Flávio Dino alcançou 44% dos votos, quase 45% dos votos. Foi eleito o Prefeito João Castelo, que desejamos que tenha êxito, que São Luís tenha sorte com sua administração. Mas queremos registrar o desempenho extraordinário de Flávio Dino, que renunciou a seu mandato de juiz federal para ser Deputado Federal do PCdoB. Elegeu-se com uma grande votação, é um Deputado Federal respeitadíssimo na Câmara, membro da Comissão de Justiça. É uma pessoa de grande capacidade, grande formação. Disputou uma eleição, digamos assim, uma eleição transparente, um esforço de um projeto muito bonito para São Luís. Acho que ele marcou uma posição muito boa e muito favorável na disputa eleitoral.

Em Porto Alegre, tivemos a oportunidade de ter a candidatura de Manuela D'Ávila, uma jovem combatente do povo brasileiro, dirigente da União Nacional dos Estudantes, eleita Deputada Federal de forma muito expressiva, foi Vereadora da capital, disputou eleição para a Prefeitura e saiu-se muito bem. Não foi ao segundo turno. Teve 15% dos votos na cidade de Porto Alegre. Tem grande significado, muita importância para nós do PCdoB, fez com que o nosso Partido aparecesse na cena política naquela cidade, com alianças e aliados importantes.

No Rio de Janeiro, tivemos a candidatura de Jandira Feghali, também uma eleição muito importante para o PCdoB. Apresentou o nosso Partido, representou muito bem as forças políticas que a apoiaram e o nosso Partido.

Em Florianópolis, tivemos a candidatura de Ângela Albino, destacada com 13% dos votos no primeiro turno, teve um papel muito importante na disputa do segundo turno.

Em Belo Horizonte, Jô Morais, que também participou como candidato, alcançando quase 10% dos votos na capital, numa cidade muito grande como é Belo Horizonte.

Então, gostaria de destacar e registrar o desempenho do nosso Partido, que alcançou esse êxito de eleger 40 Prefeitos em cidades grandes, como é a capital de Sergipe, em cidades médias, como é a cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, e importantes cidades pelo interior deste imenso País que é o Brasil.

Portanto, quero deixar registrada essa participação ativa nossa diretamente com candidatos e em aliança com companheiros do PT, do PSB, do PMDB pelo Brasil afora, participando ativamente da vida política brasileira, no momento em que somos exigidos. Para enfrentar a crise que estamos vivendo, é preciso a presença dos comunistas ajudando a governar o nosso País.

Essa foi a razão que levou o nosso Partido a enfrentar a disputa eleitoral majoritária nas capitais e nas cidades brasileiras.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos. Nós, na nossa observação, vamos buscar aquele pensamento de Napoleão Bonaparte que diz que o francês é tímido, mas, quando tem um grande comandante, vale por cem e por mil. E o PCdoB tem esse grande comandante que é o Senador Inácio Arruda. V. Exª é o responsável por essa vitória do Partido comunista. Digo isso e é muito gratificante porque, quando governei o Piauí, fui o primeiro do Brasil a entregar um governo para um comunista e extraordinário companheiro, Osmar Júnior.

Então, V. Exª foi o último orador. Eu apenas queria encerrar esta sessão em que o Senado da República comemorou o dia 28 de outubro, Dia do Servidor. Para o nosso Brasil, ele praticamente só existe há duzentos anos. Antes, naquele sistema de colonização dos portugueses, entregaram nossas terras às capitanias hereditárias, muitas vezes, a degredados, a degrada-

dos. Depois, por uma necessidade administrativa, os portugueses, obedientes à unidade de comando, à unidade de direção, usaram os governos gerais – nós tivemos Tomé de Souza, Duarte da Costa e Mem de Sá. Mas só há duzentos anos, em 1808, aqui aportaram os portugueses com D. João VI, fugindo de Napoleão Bonaparte, e instalou-se, então, o início da máquina administrativa pública.

É um grandioso País. Segundo Darcy Ribeiro, que melhor escreveu sobre a formação do povo brasileiro no seu fim de vida, este é um País feliz, no encontro de três raças: a negra, que nos trouxe alegria; o índio, o amor à natureza e a coragem; o branco, a capacidade administrativa dos portugueses, que garantiram a unidade da língua e a unidade territorial. Eles que desbravaram os verdes mares bravios do mundo afora e são pais de muitas pátrias. Deixaram aqui esse organograma funcional que, depois, deu um grande avanço. Embora, na República, em um período de exceção ditatorial, pelo estadista Getúlio Vargas, foi ele quem, em 1943, 28 de outubro, criou o Dia do Funcionário Público, através do Decreto Lei 5.936. Foi Getúlio Vargas que nos legou o DASP – Departamento de Assessoria do Serviço Público.

Inácio Arruda, lá já se escrevia sobre liderança e administração pública, através de seu primeiro Diretor, Wagner Estelita. De lá para cá, o País avançou, e hoje nós estamos aí com perspectivas invejáveis de ser a grande civilização do mundo.

Darcy Ribeiro, o maior educador e Senador da República, disse, no fim de sua vida, que ele tinha fracassado. Ele sonhou em alfabetizar o Brasil, não conseguiu. Ele sonhara com o ensino universitário padrão, não conseguiu. Mas tinha uma certeza absoluta de que este País, graças a origem de nossas raças, iria ser uma grande civilização do mundo. E nós estamos chegando lá.

E, como não poderíamos abraçar todos os servidores do Brasil, vamos então aqui citar os nossos servidores desta Casa. Queremos homenageá-los, eles que se inspiraram em Cristo, que disse: "Eu não vim ao mundo para ser servido, e sim servir." Queremos homenagear os nossos servidores exemplares do Senado da República, todos eles coordenados pelo trio maravilhoso: a Drª Cláudia Lyra, o Dr. José Roberto e o Dr. João Pedro e mais a Zilá Neves, a Márcia Valéria, o Edmilson Oliveira, o Osvaldino dos Santos, o Jotaci Cordeiro, o Zezinho, o Jonas, os taquígrafos e os seguranças.

Então, esta é a homenagem do Senado da República do Brasil a todos os servidores.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB - PI) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Alvaro Dias, Marconi Perillo, a Srª Senadora Roseana Sarney e o Sr. Senador Romero Jucá enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "Comando paralelo", publicada pela revista *Época*, em sua edição de 15 de setembro do corrente.

A matéria destaca que, embora a expressão Satiagraha, em sânscrito, queira dizer resistência pacífica e silenciosa, a operação policial do delegado Protógenes Queiroz que levou esse nome não foi uma coisa nem outra. Envolveu ações truculentas e humilhantes, como a prisão do ex-Prefeito Celso Pitta, retirado de casa algemado, diante das câmeras de TV. Produziu a prisão do banqueiro Daniel Dantas, que por duas vezes saiu da cadeia graças a *habeas corpus* assinado pelo Supremo Tribunal Federal. Já se sabia que a operação mobilizaria oficiais da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o serviço de informações que serve à Presidência da República e produziu escuta telefônica de lobistas, políticos, amigos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de empresários, jornalistas e mesmo de Gilberto Carvalho, secretário particular do Presidente. Mas não foi só isso. A Operação Satiagraha teve também vínculos com oficiais da ativa dos Serviços Secretos das Forças Armadas. A linha hierárquica desses oficiais vai até, em última instância, o Ministro da Defesa, Nelson Jobim. O comando paralelo da operação foi formado em fevereiro. Convencido de que fora abandonado pela direção da Polícia Federal, que não oferecia os recursos nem os homens que considerava indispensáveis para o serviço, Protógenes convocou diversos militares para uma conversa num café de Brasília. Um dos personagens mais importantes desse encontro foi o major da Aeronáutica Paulo Ribeiro Branco Junior.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado, requeiro que a matéria acima citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Comando paralelo

Queiroz teve o apoio dos serviços secretos das Forças Armadas

Rodrigo Rangel e Andrei Meireles

Embora a expressão Satiagraha, em sânscrito, queira dizer resistência pacífica e silenciosa, a operação policial do delegado Protógenes Queiroz que levou esse nome não foi uma coisa nem outra. Envolveu ações truculentas e humilhantes, como a prisão do ex-prefeito Celso Pitta, retirado de casa algemado, diante das câmeras de TV. Produziu a prisão do banqueiro Daniel Dantas, que por duas vezes saiu da cadeia graças a *habeas corpus* assinado pelo Supremo Tribunal Federal. Já se sabia que a operação mobilizara oficiais da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), o serviço de informações que serve à Presidência da República, e produziu escuta telefônica de lobistas, políticos, amigos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de empresários, jornalistas e mesmo de Gilberto Carvalho, secretário particular do presidente. Mas não foi só isso. A Operação Satiagraha teve também vínculos com oficiais da ativa dos serviços secretos das Forças Armadas. A linha hierárquica desses oficiais vai até, em última instância, o ministro da Defesa, Nelson Jobim.

O comando paralelo da operação foi formado em fevereiro. Convencido de que fora abandonado pela direção da Polícia Federal, que não oferecia os recursos nem os homens que considerava indispensáveis para o serviço, Protógenes convocou diversos militares para uma conversa num café de Brasília. Um dos personagens mais importantes desse encontro foi o major da Aeronáutica Paulo Ribeiro Branco Junior.

Francisco Ambrósio do Nascimento nos bastidores da Satiagraha, ocorreu um jantar de arapongas em Brasília. Até então, as conexões militares da operação eram um segredo fechado. A maioria dos observadores sabia que Protógenes conseguira o apoio da Abin do delegado Paulo Lacerda, mas não fazia idéia da participação de militares, que obedecem a outra disciplina e cumprem outras obrigações.

A idéia dos presentes era assegurar que a descoberta de Ambrósio não abrisse portas para localizar demais integrantes – mais graduados – que participaram da operação. O encontro foi realizado numa pizzaria. Caso a investigação ficasse concentrada apenas em Ambrósio, os demais teriam chance de salvar a própria pele. Estavam presentes três hierarcas da Abin, todos afastados depois que veio a público a denúncia do grampo no telefone de Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). Um deles era José Milton Campana, número dois da Abin. Outro era Renato Porciúncula, assessor de Paulo Lacerda. O terceiro era Paulo Maurício Fortunato, diretor de contra-inteligência. Foi Paulo Maurício quem localizou Ambrósio, que estava fora da cidade, e convenceu-o a comparecer ao encontro. Como diz um dos presentes, eles pretendiam saber se Ambrósio "teria uma informação bombástica". O ambiente era tenso. Um dos presentes informou que o delegado Daniel Lorenz, atual diretor de inteligência da Polícia Federal, colocara uma equipe de policiais de sobreaviso para, caso houvesse necessidade, tomar o depoimento de Ambrósio já naquela madrugada. Passava das 2 da manhã quando o delegado Porciúncula telefonou para Lorenz. "O cara é sangue doce. Não tem nenhuma bomba", disse. Porciúncula foi modesto. Ambrósio revelou a participação do sargento Dadá nas operações – informação que só poderia ampliar o escândalo.

O depoimento de Ambrósio acabou marcado para o sábado. Temeroso de encarar um interrogatório sozinho, no fim do jantar ele pediu a Porciúncula que estivesse presente. O que aconteceu a seguir é contado em duas versões. Conforme dois dos presentes relataram a ÉPOCA, Porciúncula concordou com o pedido, e na última hora não apareceu. De acordo com o relato do próprio Porciúncula a um interlocutor, ele avisou Ambrósio de que não poderia comparecer.

Ambrósio foi desacompanhado à sede da Polícia Federal. Não tinha nem advogado. O combinado era um depoimento informal. Em determinado momento, o delegado Rômulo Berredo, ele próprio um ex-agente da Abin, interrompeu a conversa para dizer que seria obrigado a "reduzir o depoimento a termo". Ambrósio negou ao delegado que tenha participado de escutas clandestinas. Disse que sua principal tarefa era examinar e analisar e-mails dos alvos da operação. Mas abriu um flanco perigoso para o futuro da Operação Satiagraha. Disse que, durante seu trabalho com Protógenes, teve acesso a um antigo disco rígido de Daniel Dantas, que se encontra em mãos da Polícia Federal desde 2004, protegido por segredo de Justiça. Esse depoimento é um problema para Protógenes. Pode servir de argumento aos advogados de Dantas para anular o inquérito.

Ao tomar conhecimento do teor das declarações do antigo auxiliar, ▶

Com 50 anos de idade, o major Branco tornou-se amigo de Protógenes há dois anos, quando ambos assistiram a um curso de Inteligência Estratégica na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro. ÉPOCA procurou o major Branco. "Não quero e nem vou falar sobre esse assunto", disse. Embora hoje esteja lotado na área de educação da Aeronáutica, Branco fez carreira na área de inteligência e mantém vínculos e contatos nesse setor. Foi membro do Cisa, o serviço secreto da Aeronáutica. Branco compareceu à reunião do café em companhia de dois militares, que conhecia de seus tempos como araponga. Um deles era Francisco Ambrósio do Nascimento, espião aposentado, que seria chamado a fazer pequenos serviços para Protógenes, como analisar documentos e e-mails grampeados, em troca de um salário mensal de R$ 1.500. O vencimento era pago em dinheiro vivo e retirado da verba secreta que Protógenes tinha direito a usar na operação, prestando contas regularmente. O outro era o sargento Idalberto Matias de Araújo, personagem conhecido das sombras de Brasília. Ele teria um papel mais destacado na Satiagraha. Foi uma espécie de braço direito de Protógenes ao longo da operação.

Conhecido em Brasília como "Sargento Dadá," com 47 anos, Idalberto é um especialista em operações secretas de impacto. Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, investigou ligações de Elcio Alvares, então ministro da Defesa, com o crime organizado no Espírito Santo. O caso acabou por tirar Elcio do governo. Na época, seu superior no serviço secreto era o major Branco, o mesmo presente ao café com Protógenes. Segundo fontes da Abin, ao lado de outros arapongas, Dadá é conhecido por atuar no mercado paralelo de dossiês contra políticos e empresários que anima o cotidiano de Brasília. Ele é amigo do sargento da PM Jairo Martins, ex-SNI. Martins alimentou tantas reportagens escandalosas que ficou célebre por declarar numa CPI que sonhava em ganhar o Prêmio Esso de Jornalismo – o que ainda não conseguiu.

Dadá é considerado um operador de mão-cheia, com talento especial para seguir alvos sem ser descoberto. Também tem fama, no mercado profissional, de ser quase imbatível na tarefa de produzir grampos. "Sugeri o nome do Ambrósio", disse Dadá a ÉPOCA. Mas ele afirma: "Não participei da operação e não tenho nada a ver com grampos clandestinos". Essa versão não é de todo convincente. À frente de um inquérito sobre possíveis irregularidades na Operação Satiagraha, a procuradora da República no Distrito Federal Lívia Tinoco colheu depoimento de Dadá na segunda-feira.

Filho de militar do Exército, Protógenes decidiu apurar uma suspeita que apareceu nas investigações e ficou registrada em grampos telefônicos – a contratação de um oficial do Exército que, formado no Instituto Militar de Engenharia, foi trabalhar no grupo Opportunity, do empresário Daniel Dantas. Convencido de que não se tratava de uma simples contratação de profissionais, mas de uma forma de aliciamento, Protógenes pediu apoio ao próprio comandante do Exército, general Enzo Peri, para que confirmasse algumas informações sobre o oficial. Conseguiu. "O comandante colocou o gabinete para cuidar do assunto", diz Protógenes. Ele também fez contatos nos serviços reservados da Marinha e da Aeronáutica. Aos primeiros, pediu ajuda para identificar e localizar três veleiros de propriedade de Daniel Dantas. A informação acabou sendo fornecida pelo próprio banqueiro, ao ser preso: dois barcos estavam ao mar em Salvador e o terceiro em Trinidad e Tobago. Na Aeronáutica, ele pediu a localização de aviões de uso exclusivo. A inteligência da Aeronáutica produziu um relatório que apontava para quatro aviões, entre eles um Airbus, "igual ao do presidente Lula", segundo descreve um agente próximo das investigações.

Há dez dias, quando chegou a notícia de que a imprensa revelaria a presença de

5 dúvidas sobre a crise do grampo

A história da gravação da conversa entre o ministro Gilmar Mendes e o senador Demóstenes Torres segue incompleta

1. Cadê a gravação do grampo do Gilmar?
A conversa entre Gilmar Mendes, do STF, e o senador Demóstenes Torres (DEM) é um caso único de grampo sem voz. Até o fechamento desta edição, ninguém viu um um CD ou uma fita gravada da conversa. Não se viu sequer uma transcrição exata do diálogo, mas apenas um texto que se afirma ser uma reprodução da conversa. Não há dúvida de que os dois conversaram ao telefone naquele dia, pois eles reconhecem os diálogos. O próprio Gilmar diz que reconheceu a conversa numa folha de papel.

2. Que equipamento fez o suposto grampo?
A hipótese de que os grampos tenham sido feitos com equipamentos convencionais da Polícia Federal é descartada pela maioria dos policiais. Isso porque esses equipamentos são controlados e podem ser auditados. Quando um delegado faz a interceptação de determinado número, os algarismos ficam registrados no equipamento e "denunciam" a operação. Outro recurso para gravar conversas são as maletas que captam conversas por meio de sinais, sem necessidade de colaboração das operadoras de telefonia. Elas obedecem a outro tipo de controle. Sabe-se que, durante a Operação Satiagraha, o delegado Protógenes Queiroz requisitou uma maleta desse tipo à Polícia Federal. Mas o pedido foi recusado.

3. A Abin tem alguma responsabilidade pelo grampo?
A imprensa divulgou a versão de que a conversa entre Gilmar Mendes e Demóstenes Torres foi grampeada pela Agência Brasileira de Inteligência. Até agora não há evidências disso.

4. Nelson Jobim mentiu?
Paulo Lacerda, diretor da Abin, garantiu que a agência não possuía equipamentos para fazer grampo. Desmentido pelo ministro da Defesa, Nelson Jobim, acabou afastado do cargo. Investigações posteriores de técnicos do Exército mostraram que Lacerda poderia estar certo. Não foram encontrados equipamentos da Abin capazes de instalar grampos, apenas aqueles destinados a rastrear grampos, também usados no Congresso, no STF e em diversas repartições do governo.

5. Se houve gravação, há condições de descobrir seu verdadeiro autor?
Sem novas descobertas, o caso do suposto grampo da conversa do senador Demóstenes Torres com o presidente do STF, Gilmar Mendes, pode se transformar num eterno mistério. Pelos dados disponíveis hoje, há poucas pistas sobre o verdadeiro autor da gravação. É grande a possibilidade de que tenha sido um trabalho clandestino, de identificação quase impossível, salvo ocorra uma confissão.

Protógenes reagiu com dureza: "Ele mentiu. Nunca teve acesso a material sob segredo". Protógenes comentou com um amigo, na semana passada: "Ambrósio quis me dar um tiro, mas acertou a própria cabeça". No universo de arapongas de Brasília, a dúvida é saber se Ambrósio falou a verdade ou se foi instruído a fazer uma revelação muito conveniente aos interesses de Dantas.

O próprio Protógenes, que não costuma economizar no direito à suspeita, estranha o comportamento de Ambrósio, em quem depositava confiança quase absoluta. Ele receia que Ambrósio tenha mudado de lado e esteja colaborando com seus adversários para desmoralizá-lo. Nos últimos dias, Protógenes tentou falar com Ambrósio ao telefone e não conseguiu.

A descoberta de um comando militar na Operação Satiagraha coloca um nó nas investigações iniciadas com a revelação de um diálogo entre o ministro Gilmar Mendes e o senador Demóstenes Torres (DEM-GO). O escândalo foi tão grande que o Planalto se sentiu, nas primeiras 24 horas, na obrigação de dar uma satisfação rara na liturgia do governo Lula – demitir um auxiliar responsável. "Era uma forma de mostrar nossa insatisfação com o que aconteceu e de apurar os fatos em todas as conseqüências", diz um ministro.

Nos primeiros dias, coube ao ministro da Defesa, Nelson Jobim, cumprir o papel de ponta-de-lança na crítica ao delegado Paulo Lacerda, diretor-geral da Abin. Jobim foi decisivo para conseguir o afastamento provisório de Lacerda de seu cargo. Ele acusou a Abin de comprar maletas que permitiam fazer grampos telefônicos. Jobim enfrentou dois contratempos: o primeiro foi a revelação de que o próprio Exército comprara as maletas. Além disso, seus técnicos asseguraram que as maletas não serviam para grampos, apenas para varreduras. Evitando grande constrangimento, Jobim adiou um depoimento marcado para a semana passada, na CPI das escutas clandestinas.

O segundo contratempo ocorreu na mesma semana em que o envolvimento de agentes da Abin na Operação Satiagraha levou o Planalto a afastar definitivamente Lacerda e seus auxiliares diretos. Procurado por ÉPOCA na sexta-feira, Jobim se encontrava em Porto Alegre e mandou dizer que desconhecia o envolvimento de militares da ativa na operação. Em nome do comandante do Exército, o Centro de Comunicação Social do Exército divulgou nota em que diz que as alegações do delegado "não têm fundamento". A nota acrescenta ainda que não houve "participação institucional com a Polícia Federal na operação citada". O Centro de Comunicação afirma também que esclareceu o destino profissional de um ex-aluno do Instituto Militar de Engenharia que deixou a farda.

As novas revelações podem inspirar o país a rever a atividade de seus serviços de inteligência

Poço cheio de mistérios, a Operação Satiagraha segue produzindo perguntas na mesma quantidade de respostas. Até hoje, ninguém sabe o conteúdo dos discos rígidos apreendidos na residência do banqueiro Daniel Dantas, que o delegado Protógenes Queiroz assegura serem capazes de "abalar a República" *(leia a entrevista ao lado)*. Se isso é verdade ou não, cabe a um novo delegado, Ricardo Saadi, que herdou o inquérito, oferecer a resposta. Outro mistério diz respeito aos métodos da operação. A presença de militares da ativa numa atividade que deveria ser exclusiva da polícia e do Poder Judiciário representa um novo fator de preocupação. Ninguém sabe até onde vai essa relação promíscua entre policiais, arapongas ligados à Presidência da República e os serviços secretos das Forças Armadas. Nos últimos dias, os dirigentes dos principais serviços de informação do país compareceram diversas vezes ao Congresso, para dar explicações. A maioria não convenceu. As novas revelações podem inspirar o país a passar essa atividade a limpo. ♦

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "A ameaça que ronda o Planalto", publicada pela revista **ISTOÉ**, em sua edição de 20 de agosto de 2008.

A matéria destaca que uma bomba pode estourar na ante-sala do Presidente Lula. O Ministério Público Federal em Brasília começou a investigar o envolvimento do Chefe de Gabinete da Presidência da República, Gilberto Carvalho, em suposta prática de tráfico de influência e improbidade administrativa.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A ameaça que ronda o Planalto

O chefe de gabinete da Presidência, Gilberto Carvalho, entra na mira do Ministério Público Federal por suspeita de tráfico de influência

HUGO MARQUES

Uma bomba pode estourar na ante-sala do presidente Lula. O Ministério Público Federal em Brasília começou a investigar o envolvimento do chefe de Gabinete da Presidência da República, Gilberto Carvalho, em suposta prática de tráfico de influência e improbidade administrativa. Ele tem como atribuição cuidar pessoalmente das audiências de empresários e políticos com o presidente, além das correspondências sensíveis. A procuradora da República no Distrito Federal Ana Carolina Roman tomou a iniciativa de apurar eventual ajuda de Carvalho ao banqueiro Daniel Dantas. O auxiliar de Lula foi flagrado em escutas telefônicas da Operação Satiagraha aparentemente repassando informações confidenciais da Abin ao Grupo Opportunity. Ana Carolina não é de se intimidar. É a mesma procuradora que impetrou recentemente ações de improbidade contra a ex-ministra da Igualdade Racial Matilde Ribeiro, por uso indevido do cartão corporativo, e contra o presidente da Funasa, Danilo Fortes, por contratações irregulares. "Já enviei ofício à Justiça Federal solicitando o compartilhamento dos áudios", disse a procuradora nesta semana a auxiliares do MPF. Ela se recusa a dar detalhes da investigação, que está sob segredo de Justiça.

O ofício da procuradora foi encaminhado ao juiz da 6ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, Fausto Martin De Sanctis, que autorizou as escutas da Operação Satiagraha. É um pedido de documentos, incluindo as cópias dos grampos. Segundo o MPF, a procuradora já instaurou um "procedimento preparatório" para verificar a participação de Carvalho no episódio. Este procedimento é o pontapé inicial para ações que poderão ser apresentadas à Justiça Federal. De Sanctis vai colaborar com as investigações em Brasília, mas sua assessoria informa que ele não pode falar sobre a nova fase da apuração, por envolver segredo de Justiça. Para iniciar á investigação, a procuradora acolheu representação do deputado Carlos Sampaío, do PSDB paulista. Ele é promotor de Justiça há 21 anos e considera "criminosa" a conduta de Carvalho.

Na representação, o deputado transcreve escuta entre Carvalho e o ex-deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, na qual o auxiliar de Lula repassa informações sobre monitoramento que agentes da Abin faziam em alvos da Satiagraha. "O general me deu o retorno agora", avisa Carvalho, numa conversa gravada no dia 29 de maio. "A placa do carro não existe, é fria, tá?". Segundo fontes da Abin, o chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, general Jorge Armando Félix, realmente solicitou aos analistas da agência detalhes da investigação. Os analistas, no entanto, garantem que o general só repassou a Carvalho uma "história-cobertura", contada para satisfazer o interlocutor. O problema é que o próprio Greenhalgh desmontou a versão da Abin. Ele admitiu ter recebido do chefe de gabinete da Presidência a informação de que a agência realmente perseguia seu cliente, Humberto Braz, braço direito de Dantas.

Na representação que deu origem ao procedimento administrativo do Ministério Público, **o deputado Carlos Sampaio acusa Carvalho de violar a Lei 9.883/99, que criou a Abin.** A legislação obriga os funcionários públicos a manter sigilo sobre informações da agência, "sob pena de responsabilidade administrativa, cível e penal". Para sustentar o enquadramento dele em improbidade administrativa e tráfico de influência, Sampaio, um ferrenho oposicionista ao governo Lula, faz um contraponto e elogia a iniciativa da ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff. Ao ser abordada pelo grupo que representava Dantas, lembra o deputado, a ministra avisou que não era "assunto do governo". Enquanto durar o procedimento do MPF, Sampaio insistirá no imediato afastamento do chefe de gabinete da Presidência, sob o argumento de que ele pode impedir as investigações contra si.

Há outra complicação para Carvalho. O deputado Sampaio enviou representação à PF para abertura de inquérito. O corregedor-geral da PF, Ivan Lobato, encomendou parecer interno para decidir se instaura inquérito. O assunto é delicado, pois o nome do diretor-geral da corporação, Luiz Fernando Corrêa, é mencionado na escuta. Nela, Carvalho promete a Greenhalgh que conversaria com Corrêa para obter mais informações sobre a investigação contra Dantas. Greenhalgh insistia para que o chefe de gabinete da Presidência colhesse informações com Corrêa. "Eu vou dar, eu vou dar, amanhã cedo eu tenho que falar com ele. Vou levantar isso daí também", respondeu Carvalho, de acordo com a transcrição. Queira ou não, a PF terá de entrar no caso. A procuradora Ana Carolina avisou aos auxiliares que deve pedir "novas dili-

Tiros para todo lado

O banqueiro Daniel Dantas tirou bom proveito da viagem a Brasília na quarta-feira 13. Mesmo protegido por um habeas-corpus do Supremo Tribunal Federal que lhe garantia o direito de permanecer em silêncio, Dantas disparou sua metralhadora giratória ao depor na CPI dos Grampos, na Câmara. E acusou o diretor da Abin, delegado Paulo Lacerda, de articular a Operação Satiagraha em represália a um suposto dossiê sobre contas de autoridades do governo no Exterior. "O que diziam é que isso tinha sido pedido pelo diretor da Abin, doutor Paulo Lacerda", disse Dantas. Lacerda, que será ouvido na CPI na quarta-feira 20, já reagiu às acusações do banqueiro: "O depoimento do Dantas é teatral, ele mente descaradamente", disse o delegado a assessores. "Desviar o foco é estratégia de defesa."

Dantas afirmou que a Telecom Italia, com quem disputou o controle da BRTelecom, teria usado homens da PF e da Abin para monitorar o Opportunity. Segundo a agência, houve realmente as contratações pela Telecom Italia, mas de policiais aposentados, como um ex-agente da PF em Goiânia. Agora, a CPI pode chamar os ex-contratados do grupo italiano para prestar esclarecimentos. Dantas afirmou que a Telecom teria distribuído 25 milhões de euros a autoridades e políticos brasileiros. gências". Reservadamente, assessores do MPF não descartam a quebra do sigilo telefônico de Carvalho, para verificar se ele andou conversando nos últimos anos com pessoas ligadas ao esquema investigado na Satiagraha. Ao depor na CPI dos Grampos na quarta-feira 13, Dantas afirmou que não contratou Greenhalgh como advogado, mas como "um negociador ou um mediador". Para a oposição, a declaração serviria como mais um elemento de que as conversas de Greenhalgh no Palácio do Planalto eram lobby.

Em junho, o chefe de gabinete da Presidência ganhou o título de "Cidadão Araraquarense" após ajudar a liberar verbas para obras no município paulista, conforme evidenciado nos discursos dos políticos locais, como o do prefeito Edinho Silva (PT): "Araraquara tem diversos motivos para homenagear Gilberto Carvalho. Obras como a retirada dos trilhos e a pavimentação de bairros, entre muitas outras, tiveram a sua colaboração." O tucano Carlos Sampaio, como muitos oposicionistas, vê na raiz desses elogios um desvio administrativo: "A função do Gilberto não é viabilizar obras para as prefeituras. Quem reivindica dinheiro para obra é deputado." "É preciso esclarecer essas ações que não fazem parte das atribuições do Gilberto Carvalho", diz o deputado Raul Jungmann (PPS-PE). Entre os assessores diretos do presidente, **Gilberto Carvalho é um dos mais visados – e mesmo tendo sofrido outras acusações pesadas nunca chegou a ser investigado.** Durante a CPI dos Bingos, os irmãos do ex-prefeito de Santo André Celso Daniel, João Francisco e Bruno, acusaram o chefe de gabinete da Presidência de ser autor das remessas de dinheiro de propina recolhida junto a empresas de ônibus e lixo para o então presidente do PT, José Dirceu. Seria, segundo eles, verba para campanhas do PT.

A partir dessa nova investigação, o Ministério Público deve receber cópias de diálogos da Satiagraha que incluem grampos com conversas sobre os assassinatos dos prefeitos Celso Daniel e de Toninho do PT, de Campinas, amigos de Carvalho. O que chama a atenção da PF é que Dantas, em escutas gravadas em dezembro, se mostra interessado em levantar informações sobre os assassinatos de Celso Daniel e de Toninho do PT. Numa conversa com a advogada Danielle Silbergleid Ninio, no dia 13 de dezembro, Dantas diz o seguinte: "Ok, não... é, tudo bem, mas eu quero saber o de Santo André... é como se dissesse pra ele o seguinte: olha... no rastro desse negócio de dinheiro de campanha já tem tantos mortos, tá...". No dia 17 de dezembro, Daniele responde: "Oi... é só pra te dar uma informação que no caso do Celso Daniel é que tem essas dos itens seis ou sete... é que tem mais um caso, eu não sei se você lembra... que é do prefeito de Campinas... aquele Toninho do PT, aí...". A PF também analisa o conteúdo desses diálogos. Procurado por ISTOÉ, Carvalho se recusou a falar sobre as acusações do deputado Sampaio e a investigação do MPF.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada "Lula alega falta de 'isenção' de Marina no PAS", publicada pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 15 de maio de 2008.

A matéria destaca que ao justificar a escolha de Mangabeira Unger para coordenar o PAS (Plano Amazônia Sustentável), o Presidente Lula chegou a afirmar que Marina Silva não tinha "isenção" para levar a tarefa adiante.

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCONI PERILLO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Lula alega falta de 'isenção' de Marina no PAS

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Ao justificar a escolha de Mangabeira Unger para coordenar o PAS (Plano Amazônia Sustentável), o presidente Lula chegou a afirmar que Marina Silva não tinha "isenção" para levar a tarefa adiante.

A declaração de Lula foi feita ao final da reunião que antecedeu o lançamento do PAS, na quinta-feira passada. Estavam presentes ministros e governadores da região amazônica. Ao anunciar a escolha de Unger, o presidente afirmou que nem Marina nem Reinhold Stephanes (Agricultura) nem Geddel Vieira Lima (Integração Nacional) tinham isenção suficiente para tocar o programa, pois todos eles tinham interesses específicos a defender. Stephanes confirmou as declarações do presidente.

Marina já havia detectado a possibilidade de perder a coordenação do plano que ajudou a conceber e elaborar desde 2003 e agia internamente para preservar o espaço.

Mas suas frustrações não se limitaram à perda de poder. A proposta original de criação de unidades de conservação ambiental foi desidratada na versão final do PAS.

A maior decepção acabou acontecendo ao final da reunião no Planalto quando Marina foi informada que Unger havia vencido a batalha interna do governo pela coordenação do PAS.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PMDB – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar aqui meu pesar pelo falecimento do ex-Senador Mattos Leão, ocorrido na quinta-feira passada, e também pelo passamento do deputado Max Rosenmann, companheiro do PMDB, ocorrido ontem. Em menos de uma semana o Paraná perdeu dois de seus ilustres políticos, grandes defensores do Estado.

Mattos Leão marcou sua vida na militância política, onde começou como vereador, sendo duas vezes Deputado Estadual e depois Senador nos difíceis anos 60 e 70, quando o Brasil vivia tempos de obscurantismo e a arte de fazer política exigia coragem, como atividade de risco e de imensas dificuldades.

Empresário empreendedor, Mattos Leão, foi fundador da Cimentos Itambé, que ainda hoje é uma das maiores empresas do ramo. Na política presidiu dois partidos no Paraná – Arena e o então PFL, hoje DEM. Foi também o coordenador político do Governo de Paulo Pimentel, no Paraná, onde mostrou seus dotes que somavam delicadeza com firmeza e grande capacidade de conciliar diferenças. No Senado foi um ferrenho defensor da construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu e da importância dos investimentos no desenvolvimento da nossa Agricultura. O tempo revelou a assertiva dessas lutas. O Brasil, certamente, seria menor sem Itaipu e sem a força da nossa Agricultura, hoje um dos carros chefes da economia brasileira.

O tempo, Sr. Presidente, sempre repõe a História e os seus personagens em seus devidos lugares. Mattos Leão, sério, competente, também delicado e atencioso, merece homenagens pelo brasileiro que soube ser, e por sua trajetória na política nacional. Não é diferente com o deputado Max Rosenmann, cuja perda é também muito sentida no nosso PMDB e aqui neste Congresso.

Assim, desta tribuna envio meus sinceros pêsames às famílias enlutadas e ao povo do Paraná. Mattos Leão e Max Rosenmann são grandes perdas. Farão falta no cenário político brasileiro.

Muito obrigada.

O SR ROMERO JUCÁ (PMDB – RR Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Srªs e Srs. Senadores, chegou às minhas mãos, recentemente, um documento que considero precioso em função daquilo que significa em termos de desenvolvimento da Região Norte. Refiro-me ao *Plano de Aplicação de Recursos 2008 – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)*.

Vale ressaltar que esse Plano resultou dos Encontros Estaduais de Planejamento para Aplicação dos Recursos Operacionalizados pelo Banco da Amazônia (BASA), realizados no período de 14 a 31 de agosto de 2007.

O Banco da Amazônia tem em mira, com esse instrumento, conseguir "a máxima eficiência na aplicação dos recursos do FNO e, dessa forma, cumprir com sua missão institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a minimização das desigualdades inter e intra-regionais, a inclusão social, a redução da pobreza e a melhoria da qualidade de vida das populações locais".

Como se pode ver, Srªs e Srs. Senadores, aquela instituição bancária foi deveras ambiciosa da definição de sua missão. Mesmo assim, acreditamos que é bem possível que ela seja levada a bom termo.

Num País de tamanha diversidade cultural, étnica, econômica, geográfica, como é o caso do Brasil – não poderia ser diferente, dadas as dimensões territoriais que o caracterizam –, faz-se necessária a definição de estratégias diferenciadas, aplicáveis conforme as idiossincrasias encontradas em cada região.

Por isso, no Plano de Aplicação de Recursos do FNO, foram estabelecidas ações necessárias para a superação dos desafios que se antepõem ao desenvolvimento regional. São elas:

– a implantação de uma infra-estrutura econômica capaz de facilitar o armazenamento, o escoamento e a comercialização da produção;

– a promoção do ordenamento territorial mediante a regularização fundiária, a proteção dos ecossistemas, os direitos das populações tradicionais e a melhor destinação das terras para a exploração produtiva;

– a melhoria dos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados aos produtores da Região; e

– a capacitação tecnológica dos setores produtivos tradicionais da Região, de forma a propiciar adequada inserção comercial, a introdução de novos empreendimentos baseados em conhecimento técnico-científico avançado, em especial com relação ao uso sustentável da floresta, e outras ações que permitam a agregação de valor aos produtos regionais.

O *Plano de Aplicação dos Recursos 2008* abrange os Estados da Região Norte, que estão localizados na área de influência do FNO. Esse Fundo foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 1989. É constituído de recursos federais: 0,6% do Imposto sobre a Renda e Proventos

de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O FNO, para tornar-se operacional, foi vinculado a dois programas de relevância indiscutível: o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO – Pronaf) e o Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO – Amazônia Sustentável).

Desde a implantação do FNO, há quase duas décadas, os efeitos se fizeram sentir na economia da Região Norte, cabendo destacar que contribuiu enormemente para a diminuição do êxodo rural e da pobreza. Isso foi determinante na inclusão social, no aumento do PIB e da massa salarial da Região e no aumento da arrecadação tributária, possibilitando a prestação de melhores serviços pelo Poder Público. Se quisermos dar números aos benefícios advindos da implantação do FNO, basta dizer que o Fundo representou a criação de cerca de 1 milhão e 700 mil empregos e o incremento de R$26,2 bilhões no valor bruto da produção regional.

Para viabilizar sua política socioambiental, o Banco da Amazônia pretende implantar um modelo de financiamento que tenha como foco os negócios sustentáveis e o atendimento integral das necessidades do cliente, na busca de uma parceria fortalecida para o aproveitamento do meio ambiente de forma racional, concretizando o desenvolvimento sustentável da região. Isso significa gerar riqueza mantendo as características regionais e a biodiversidade.

Srªs e Srs. Senadores, para citar apenas as atividades que o Banco da Amazônia enquadra como empreendimentos rurais, temos: agricultura, pecuária, silvicultura, aqüicultura, captura e transformação de pescado, e agroindústria de produtos agropecuários, quando o processamento ou beneficiamento for efetuado por associação/cooperativa ou pelo produtor/empresa rural na sua propriedade rural.

Como empreendimentos não-rurais, o Banco da Amazônia financia as seguintes atividades: agroindústria, indústria, turismo, infra-estrutura econômica não-governamental, infra-estrutura econômica de empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, cujos empreendimentos a financiar sejam considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), além de comércio e atividades de prestação de serviços.

A publicação a que fiz referência no início de meu pronunciamento também enumera as prioridades econômicas de cada Estado da Região Norte. Entretanto, creio que seria tedioso e cansativo expô-las aqui, e meu objetivo, neste pronunciamento, é apenas dar ao conhecimento dos nobres Colegas a seriedade com que as instituições mencionadas trabalham em prol do desenvolvimento da Região Norte.

Aproveito para mencionar aspectos da publicação *Plano Estadual de Aplicação dos Recursos 2008* – do Banco da Amazônia – que dizem respeito ao Estado que tenho a honra de representar nesta Casa: Roraima. Esse, apesar de não ser o menor Estado da Região Norte, é o menos populoso, com cerca de 380 mil habitantes distribuídos por apenas quinze Municípios.

Cumpre destacar que a condição geográfica de Roraima, por fazer fronteira com outros países (Venezuela e Guiana), oferece vantagens peculiares para investimentos. Atentando para esses aspectos, o Banco da Amazônia estabelece prioridades econômicas levando em consideração o desenvolvimento sustentável, prioridades essas que poderiam ser agrupadas em duas dimensões:

– a primeira são os arranjos produtivos locais selecionados, tais como a fruticultura, a mandiocultura, a produção de grãos (sobretudo arroz, milho e soja), a pecuária de corte e leite, a apicultura e a piscicultura;

– a segunda prioridade são os aglomerados econômicos locais mapeados nas áreas jurisdicionadas das agências do Banco da Amazônia atuantes no Estado, tomando como base as agências localizadas em Boa Vista (que apóia a produção de grãos como arroz, milho e soja, a indústria madeireira e a pecuária de corte) e em Caracaraí (que apóia a fruticultura – principalmente a de banana).

Para o exercício de 2008, o Basa tem uma estimativa de alocação de recursos para Roraima em torno de R$214 milhões, embora esse total tenha origem, também, em outras fontes de fomento além do FNO, tais como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Orçamento Geral da União (OGU).

Srªs e Srs. Senadores, a abordagem do *Plano de Aplicação dos Recursos 2008*, do Banco da Amazônia, dá bem uma idéia de como há instituições que trabalham a sério e tudo fazem para o engrandecimento deste País, na busca da diminuição da pobreza e das desigualdades regionais. Por isso considerei relevante subir hoje à tribuna para trazer esse testemunho à Nação!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 435, DE 2008
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 435, de 2008, que altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-8-08)

Prazo final prorrogado: 7-11-08

2
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 25, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 436, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2008, que altera as Leis nºs 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.727, de 23 de junho de 2008, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes no mercado interno e na importação, sobre Produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 (proveniente da Medida Provisória nº 436, de 2008).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 25-8-08)

Prazo final prorrogado: 7-11-08

3
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 26, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 438, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2008, que dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras (proveniente da Medida Provisória nº 438, de 2008).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 18-9-08)

Prazo final prorrogado: 1º.12.2008

4
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 439, DE 2008
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 439, de 2008, que constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e revoga a Medida provisória nº 437, de 29 de julho de 2008.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13-10-08)

Prazo final prorrogado: 5-2-09

5
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 27, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 440, de 2008)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei no 11.358, de 19 de

outubro de 2006, das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil – BACEN, de que trata a Lei no 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da Susep, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei no 9.625, de 7 de abril de 1998, e dos integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei no 11.358, de 19 de outubro de 2006, sobre a criação de cargos de Defensor Público da União e a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira – SIDEC; altera as Leis nºs 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, e 9.650, de 27 de maio de 1998; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Leis nºs 9.650, de 27 de maio de 1998, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, e 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 440, de 2008).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 13-10-08)

Prazo final prorrogado: 5-2-09

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Sobrestando a pauta a partir de 17-10-08)

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

17
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.

18
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.

19
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2008 (nº 518/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha sobre Reconhecimento Recíproco de Carteiras de Habilitação, assinado em Madri, em 17 de setembro de 2007.

Parecer favorável, sob nº 1.039, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador César Borges.

20
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem), que altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. (Dispõe sobre a administração e o conselho fical das sociedades cooperativas).

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2003 (nº 5.657/2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (prescrição em cinco anos da ação de prestação de contas do advogado para o seu cliente, ou de terceiros por conta dele).

Parecer favorável, sob nº 1.162, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem), que altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem), que denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres – MT e a fronteira com a Venezuela.

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

29
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 142, DE 2005
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B.*

Parecer sob nº 1.045, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental.

30
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 30, DE 2003
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

31
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 306, DE 2003
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

32
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 169, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

33
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os

dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

34
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 277, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

35
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

36
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.

37
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).

38
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 34, DE 2008
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.

39
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 35, DE 2008
(Tramita nos termos dos
arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

40
PARECER Nº 106, DE 2008

Discussão, em turno único, do Parecer nº 106, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que sugere à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, por seu intermédio, à Subcomissão de Trabalho Escravo, para analisar todas as matérias que tratem do tema e que se encontram em tramitação na Casa.

41
REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)

42
REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)

43
REQUERIMENTO Nº 1230, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

44
REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos
termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, em razão de correspondência por ele recebida, subscrita pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, relativa ao pronunciamento do Senador na sessão do Senado no último dia 11 de junho, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).

45
REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-

senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), e que este acontecimento seja utilizado como marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pelo país irmão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada esta sessão do Senado da República do Brasil.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 39 minutos.)

AGENDA DO

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO

28-10-2008

Terça-feira

14:30 Reunião de Líderes do Senado Federal

Gabinete da Presidência do Senado Federal

15:30 Visita do Ministro Guido Mantega

Gabinete da Presidência do Senado Federal

16:00 Ordem do Dia – Sessão deliberativa do Senado

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	

PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) (1)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
3. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 03/04/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Maioria (PMDB)

Senador José Nery (PSOL) (1)

Notas:
1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA

Finalidade: Acompanhar "in loco", junto ao Senado Colombiano, o atual estágio do processo de paz e de defesa dos direitos humanos.

(Requerimento nº 756, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador João Pedro (PT)

Maioria (PMDB)

PSDB

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) (8)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) (6)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (10)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi (9)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Patrícia Saboya (PDT) (3)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (1,2,13)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (9)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (12)	3. Raimundo Colombo (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (4)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti (8,11)	1. Ada Mello (14)
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO (3)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (3)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) (14)
Marina Silva (PT) (8)	2. Francisco Dornelles (PP) (1,12,14)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) (13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	4. Alvaro Dias (PSDB) (3)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) (6)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (5)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias (9)	1. Cristovam Buarque (10)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. Eleito em 8.8.2007.
3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
10. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,9)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (15)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (11)
Virginio de Carvalho (PSC) (6)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (13)	5. Marco Antônio Costa (DEM) (14)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (10)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (7)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (4)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (6)	1.
PDT	
Jefferson Praia (8)	1.

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (5)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO (1)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (4)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (10)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (2)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (2)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (17)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) (14,19)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (5,16)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (6)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (2)
Virginio de Carvalho (PSC) (13)	3. Marco Antônio Costa (DEM) (18)
Romeu Tuma (PTB) (3)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (12)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (7)	
Ada Mello (8,9,10,11,20,21)	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
9. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
10. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
11. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
12. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
13. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
14. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
15. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
16. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
17. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
18. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
19. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
20. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
21. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
VAGO (1)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago em razão da substituição do Senador Valdir Raupp pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 22.08.2007 (Of. Nº 362/2007-GLPMDB).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
4. Em 07.10.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (Of. nº 174/2008-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,6,7)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3,4,8)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
7. Em 07.10.2008, vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
8. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Casildo Maldaner (PMDB) (8)
Gilvam Borges (PMDB) (5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) (3)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (2)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO (5)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Marco Antônio Costa (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (7)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB) (11)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1. Osmar Dias

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (8)
Marco Antônio Costa (DEM) (9)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (6)	
VAGO (10)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (3)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (4)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,8)	3. Gim Argello (PTB) (6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (4)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (9)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (4)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (1)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (2)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (9)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (13)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (11)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (12)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (14)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (8)	

Atualização: 19/07/2008

Notas:
1. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.
2. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
10. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
11. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 03.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
12. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
13. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Marco Maciel (PE) (2)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 16/10/2008

Notas:
1. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.
2. Indicado para ocupar a vaga do DEM em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, conforme OF. nº 098/08 - GLPFL, lido na Sessão do dia 16.10.2008.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/AC)[5]
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 21.07.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, por 116 dias, a partir do dia 01.07.2008.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br



EDIÇÃO DE HOJE: 654 PÁGINAS